

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

## COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DES. MANOEL ALVES RABELO  
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. NEY BATISTA COUTINHO  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
DES. WILLIAN SILVA  
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

## COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - MEMBRO  
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE  
DES. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO - SUPLENTE

## CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - PRESIDENTE  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - VICE-PRESIDENTE  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - CORREGEDOR  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE  
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE

## 1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

## 2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

## 3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PRESIDENTE  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
DES. WILLIAN SILVA

## 4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO  
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

## 1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE  
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

## 2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
DES. WILLIAN SILVA  
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

## COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

## 1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DES. NEY BATISTA COUTINHO

## 2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE  
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:30 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE  
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
DES. MANOEL ALVES RABELO  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DES. NEY BATISTA COUTINHO

## COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

### 1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA  
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA  
MEMBRO: JUÍZA GISELE ONIGKEIT  
SUPLENTE: JUIZ JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM

### 2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU  
MEMBRO: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND  
MEMBRO: JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES  
SUPLENTE: JUIZ JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

### 3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUÍZA ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA  
MEMBRO: JUÍZA MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO  
MEMBRO: JUÍZA TELMELITA GUIMARÃES ALVES  
SUPLENTE: JUIZ EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

## REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
MEMBRO: JUIZ LAILTON DOS SANTOS  
MEMBRO: JUIZ EDMILSON SOUZA SANTOS  
SUPLENTE: JUIZ FÁBOLA CASAGRANDE SIMÕES

## REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS  
MEMBRO: JUIZ EDMILSON ROSINDO FILHO  
MEMBRO: JUIZ BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS  
SUPLENTE: JUIZ LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA



## **AVISO**

Com o objetivo de promover o treinamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo aprovados no concurso realizado no ano de 2010, foi implementado, em janeiro de 2012, o **Curso de Formação Inicial de Servidores**, que tem sido coordenado pela Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES) desde então, como requisito para conclusão do estágio probatório, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim sendo, os servidores aprovados no referido concurso que AINDA NÃO PARTICIPARAM do treinamento exigido para conclusão do estágio probatório precisam cadastrar-se, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2013, mediante o preenchimento do **Formulário de Cadastramento para o Curso de Formação Inicial de Servidores**, conforme a indicação abaixo.

Para se cadastrar, [clique aqui](#).

Após o término do período de cadastramento, os servidores que tiverem preenchido adequadamente o Formulário designado receberão instruções complementares acerca do treinamento de que participarão.

A EMES estabelecerá o devido contato com os servidores que efetivarem o cadastramento por meio dos dados informados.

Cumprе ressaltar que o preenchimento correto do Formulário e a veracidade dos dados cadastrados são de inteira responsabilidade dos servidores.

Em caso de dúvidas, aconselha-se procurar a EMES.

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

**COORDENADORIA DA EMES**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, convoca os(as) Magistrados(as) Titulares das **Varas com Competência Exclusiva em Infância e Juventude** para o Seminário "JUSTIÇA NA ESCOLA" a ser realizado no dia 31 de Janeiro (quinta-feira) das 09h às 13h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, situada à Rua João Batista Parra, nº 320, Praia do Suá.

Vitória, 28 de Janeiro de 2013.

  
**DES. PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente do TJ/ES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

**ATO NORMATIVO nº 05 /2013**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a implantação das Tabelas Unificadas de Classes e Assuntos instituídas pelo Ato Normativo Conjunto nº 001/2013 e Ato Normativo nº 003/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção nos sistemas judiciais de 1º e 2º graus deste Egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a suspensão dos prazos processuais no dia 01 de fevereiro de 2013 (sexta-feira), em todas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelas razões expostas acima.

Publique-se.

Vitória(ES), 29 de janeiro de 2013.

Desembargador **Pedro Valls Feu Rosa**  
**Presidente**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 147/2012

**Designa Mutirão de Conciliação dos processos envolvendo Operadoras de Telefonia móvel e fixa em trâmite nos Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana.**

O Excelentíssimo Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 042/2012, publicado no Diário da Justiça de 04 de abril de 2012, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o Comitê Estadual responsável pela Conciliação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/2011, alterada pela Resolução nº 19/2012, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o elevado número de demandas envolvendo operadoras de telefonia móvel e fixa, com grande probabilidade de efetiva conciliação entre as partes;

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DESIGNAR** mutirão de conciliação dos processos envolvendo operadoras de telefonia móvel e fixa em trâmite nas varas cíveis e juizados especiais cíveis dos juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, para os dias **27, 28/02/13 e 01/03/2013**, no horário de 08:30 às 18:00 horas, no Fórum da Prainha, em Vila Velha - ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha - ES).

§ 1o - Os juizes das varas cíveis e dos juizados especiais cíveis, quando cientificados dos processos que participarão do mutirão, através de ofício subscrito pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, deverão encaminhar, até o dia 05 de fevereiro de 2013, todos os processos identificados nos expedientes que lhes forem encaminhados.

§ 2o - Todas as operadoras de telefonia móvel e fixa envolvidas no mutirão serão consideradas intimadas nas pessoas de seus advogados, conforme entendimento mantido previamente.

§ 3o - Antes de remeter os processos ao mutirão, os juizes determinarão a intimação da parte que não seja as operadoras de telefonia móvel e fixa, bem como seu respectivo patrono, para o comparecimento em dia e horário predeterminado, segundo pauta a ser disponibilizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para cada um dos juízos, munida de todos os documentos que entenderem pertinentes, salientando que se trata de atendimento por ordem de chegada.

§ 4o - Caso o juiz entenda que não será possível proceder as intimações no prazo constante do §1º, deverá ser enviado ofício ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, juntamente com os processos não intimados, até o dia 15/01/2013.

**Art. 2º** - Após o encerramento da audiência e, na hipótese de sucesso na efetivação da celebração de acordo entre as partes, os autos serão imediatamente submetidos à um dos magistrados designados pela Presidência, para imediata homologação.

**Art. 3o** - Na hipótese de não celebração de acordo, os autos serão devolvidos ao juízo de origem para seu regular prosseguimento.

**Art. 4o** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de janeiro de 2013.

Des. Pedro Valls Feu Rosa  
Presidente do TJ/ES

**\*REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO\***

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 003 /2013

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a pedido, o afastamento do Exmº Sr. Desembargador MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, por **60 (sessenta)** dias, concedidos através do Ato Especial nº 414/05, publicado no "DJ" de 1º/08/2005, a partir de **09/02/2013**.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

..\*\*\*\*\*.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 004 /2013

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a convocação do Exmº Sr. Dr. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para substituir o Exmº Sr. Desembargador MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, por **60 (sessenta)** dias, a partir de **09/02/2013**.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

..\*\*\*\*\*.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 005 /2013

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao Exmº Sr. Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, afastamento a pedido, no dia **14/02/2013**, referente ao plantão judiciário (sobreaviso com ocorrência), realizado no dia **20/11/2009**, nos termos do artigo 29 da Resolução nº 29/2010.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

..\*\*\*\*\*.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 006 /2013

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao Exmº Sr. Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, afastamento a pedido, nos dias **21, 22, 25 e 26/02/2013**, referente a plantão judiciário (sobreaviso com ocorrência), realizado nos dias **08, 11, 12 e 13/12/2012**, nos termos do artigo 29 da Resolução nº 29/2010.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 007 /2013

O Exmº Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**REFERENDAR** a Resolução nº 03/2013, publicada no "DJ" de 15/01/2013, do Conselho Superior da Magistratura, que concedeu afastamento ao Exmº Sr. Desembargador **JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS**, no período de 14 a 18/01/2013.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 008 /2013

O Exmº Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Exmª Srª Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**, 03(três) dias de afastamento para tratamento de saúde, a partir de 11/12/2012.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 009 /2013

O Exmº Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** afastamento, a pedido, a Exmª Srª Desembargadora Substituta **HELOISA CARIELLO**, nos termos do art. 155, inciso II da Lei Complementar nº 234/02, no dia 08/01/2013.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .**

**ATO Nº 183/13 - NOMEAR** o Sr. **PAULO FERREIRA SANTOS**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10009020).

**ATO Nº 184/13 - NOMEAR** o Sr. **EWERTON VIEIRA NASCIMENTO**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10025978).

**ATO Nº 185/13 - NOMEAR** o Sr. **SAULO LUGON MOULIN LIMA**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10029989).

**ATO Nº 186/13 - NOMEAR** o Sr. **CLAUDIO JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Barra de São Francisco (Inscrição nº 10083434).

**ATO Nº 187/13 - NOMEAR** o Sr. **THALES SOARES COSTA**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro do Juízo de Viana (Inscrição nº 10006312).

**ATO Nº 188/13 - NOMEAR** a Sra. **GABRIELLE NEVES TELLES**, habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro do Juízo de Viana (Inscrição nº 10060897).

**ATO Nº 189/13 - NOMEAR** o Sr. **FAUSTO KARLAIRE DE BARROS**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Barra de São Francisco (Inscrição nº 10029654).

**ATO Nº 190/13 - NOMEAR** o Sr. **AMARILDO CORREIA DE MELO**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Venécia (Inscrição nº 10005896).

**ATO Nº 191/13 - NOMEAR** o Sr. **JOSÉ MARCOS NUNES ORTEGA**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Aracruz (Inscrição nº 10034675).

**ATO Nº 192/13 - NOMEAR** a Sra. **ADRIANA PAIVA KLAWA CAU**, habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Aracruz (Inscrição nº 10045558).

**ATO Nº 193/13 - NOMEAR** a Sra. **PRISCILA BRAGA DE MELO**, habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Itapemirim (Inscrição nº 10049801).

**ATO Nº 194/13 - NOMEAR** o Sr. **ROBERTO CARLOS GARCIA**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Colatina (Inscrição nº 10043167).

**ATO Nº 195/13 - NOMEAR** a Sra. **FERNANDA LOUBACK DE CASTRO**, habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 01 - Área: Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Itarana (Inscrição nº 10069727).

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 23 de janeiro de 2013

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDÊNCIA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .**

**ATO Nº 202 /13- Tornar sem efeito** o ato nº 3182/12, publicado em 21/12/2012, que nomeou o Sr. **LEONARDO BARBOSA CERQUEIRA DUARTE**, habilitado em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciário 02- Área: Apoio Especializado - Especialidade: Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça tendo em vista não ter tomado posse no prazo legal (Inscrição nº10044083).

ATO Nº 203 /13 - NOMEAR a Sra. ALINE ROCHA MENDES, habilitada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciário 02- Área: Apoio Especializado - Especialidade: Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça (inscrição nº 10001146).

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 23 de janeiro de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 204 /13 - EXONERAR o Sr. ANTONIO CARLOS DE LACERDA E SOUZA do exercício do cargo em comissão de Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ATO Nº 205 /13 - NOMEAR o Sr. ANTONIO CARLOS DE LACERDA E SOUZA para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ATO Nº 206 /13 - NOMEAR o Sr. ANTÔNIO COSME DA SILVA para o exercício do cargo em comissão de Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 22 de janeiro de 2013

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 207 /13 - Tornar sem efeito o ato nº 57/13, publicado no DJ do dia 07/01/13, referente ao Sr. CARLOS ROBERTO PRATTI.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 22 de janeiro de 2013

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
PRESIDENTE

## ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 021 /13 - CONCEDER a Sra. LUCIANA DE FREITAS TATAGIBA, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador, a **Opção de 65% (sessenta e cinco por cento)**, no cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 em Substituição deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de **15 (quinze) dias, a partir de 07/01/13**, nos termos do art. 99 § único da Lei Complementar nº 46/94, renumerada pela Lei Complementar nº 98/97 publicada no "DO" de 15/08/02.

ATO Nº 022 /13 - CESSAR no período de 07/01/13 a 21/01/13 o pagamento da gratificação pelo exercício da Função Gratificada de Assistente de Gabinete, da Sra. LUCIANA DE FREITAS TATAGIBA, tendo em vista o Ato nº 89/13 de 18/01/2013, que designou a servidora para o exercício do cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 em Substituição deste Egrégio Tribunal de Justiça no período supramencionado.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 28 de janeiro de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
SECRETÁRIO GERAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 023 /13 - CONCEDER a Sra. ANDRÉA RIBEIRO DE CARVALHO, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito, a **Opção de 65% (sessenta e cinco por cento)**, no cargo em comissão de Diretor de Secretaria em Substituição deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de 07/01/13 a 05/02/13, nos termos do art. 99 § único da Lei Complementar nº 46/94, renumerada pela Lei Complementar nº 98/97 publicada no "DO" de 15/08/02.

ATO Nº 024 /13 - CESSAR no período de 07/01/13 a 05/02/13 o pagamento da gratificação pelo exercício da Função Gratificada de Assistente de Secretaria de Câmara, da Sra. ANDRÉA RIBEIRO DE CARVALHO, tendo em vista o Ato nº 113/13 de 18/01/2013, que designou a servidora para o exercício do cargo em Comissão de Diretor de Secretaria em Substituição deste Egrégio Tribunal de Justiça no período supramencionado.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 28 de janeiro de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
SECRETÁRIO GERAL

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO GESTOR DE CONTRATO Nº 019/2012 - DESIGNAR para o exercício da gratificação especial de gestor de contratos prevista no artigo 36-B da Lei nº 7.854/04 e alterações e em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal de Justiça nº 027/09, para o período de 23/12/2012 a 22/12/2013, os servidores PEDRO BORGOS CYPRIANO e FLÁVIA QUEIROZ AGUIAR, respectivamente, gestor titular e gestora substituta, do contrato administrativo nº TJ-455/11 - protocolo nº 2011.00.855.023 - CONCEIÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-EPP, com vigência de 23/12/2012 a 22/12/2013.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
Secretário Geral

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO GESTOR DE CONTRATO Nº 020/2013 - RETIFICAR os termos do Ato Gestor de Contrato nº 239/2012, publicado no "DJ" de 27/09/2012, para fazer constar, o servidor ALDEMIR VIEIRA NUNES, a partir de 21/09/2012, como fiscal do contrato administrativo processo nº 2011.01.130.782 - DARLI CANAL, com vigência de 11/09/2012 a 10/09/2013, ratificando os demais termos do ato.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
Secretário Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº123/2012  
PROTOCOLO Nº 2012.01.138.472.

**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**DETENTOR DA ATA:** Evolução Comércio e Alimentação Ltda-ME.

**CNPJ:** 32.447.500/0001-62

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa de prestação de serviço de fornecimento de *coffee break* nos cursos, palestras e treinamentos realizados para Magistrados e Servidores na Grande Vitória.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ATA.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2013

**VALOR MÍNIMO ESTIMADO:**

Item	Descrição do Material	Quantidade Mínima de Participantes	Valor Unitário R\$	Valor Mínimo R\$
1	Coffee-Break com: frutas, sanduíches, salgadinhos, bolos, pães de queijo, biscoitos, sucos naturais, refrigerantes, água mineral e café.	3.500	7,58	26.530,00
<b>Total</b>				<b>26.530,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.901.02.128.0166.2.034

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.48

**SIGNATÁRIOS:** José de Magalhães Neto e Aurivando Rodrigues da Silva.

Vitória, 29 de janeiro de 2013.

**Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Secretário Geral

\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATENDER AO FÓRUM DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA-ES

Protocolo nº 2012.01.421.625

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**CONTRATADA:** HD Campana Projetos Ltda.

**CNPJ:** 12.593.784/0001-98

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo detalhado de reforço de fundação, com elaboração de parecer técnico, memoriais e planilha orçamentária para atender ao Fórum da Comarca de Boa Esperança-ES.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de R\$ 14.888,60 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de 3 (três) meses, contados do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do termo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.901.02.122.0241.1.034.

**ELEMENTO:** 4.4.90.51.01.

**EMPENHO:** 1843-000, de 19/12/2012.

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 14.888,60 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

**VALOR ESTIMADO A SER PAGO NO EXERCÍCIO:** R\$ 14.888,60 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/01/2013

**NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO:** José de Magalhães Neto e Hermes Roberty Campana.

Vitória, 29 de janeiro de 2013.

**Dr. José de Magalhães Neto**  
Secretário Geral

\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 046/2013** - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, observado o art. 12 § 2º da Resolução supra citada, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Ada Maria Monteiro Lobato Machado 201300077891	Analista Jud. Especial - Aj Escrivão Comarca de Cachoeiro de Itapemirim	Vitória	Convocação para participar de reunião da CEPRO	27 a 28/01/2013
Sérgio Ricardo Dias de Souza 201300082403	Auxiliar Jud. QS repondendo pelo cargos de Chefe de Seção de Apoio à Inspeção e Correição	Alto Rio Novo, Colatina e Itaguaçu	Recolhimento de material e instalação de multifuncional em Alto Rio Novo, verificação de infraestrutura e redes e nobreak em Itaguaçu e recolhimento de multifuncional em Colatina	28/01 a 01/02/2013
Marco Antônio Lucindo Bolelli 201300079358	Analista Jud. 02 - Aj Direito respondendo pelo cargo de Chefe de Seção de Transporte	Afonso Cláudio, Cariacica, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Ituna e Viana	Levantamento das necessidades das comarcas e fiscalização de contratos	29/01 a 01/02/2013
Emanuel Silva de Mello 201300079379	Analista Jud. 01 - AE Técnico em Mecânica	Afonso Cláudio, Cariacica, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Ituna e Viana	Levantamento das necessidades das comarcas e fiscalização de contratos	29/01 a 01/02/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Secretário Geral

\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 047/2013** - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diárias ao Magistrado abaixo mencionado, conforme solicitação, observado o limitador contido no Art. 9º, § 2º, bem como o art. o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Antônio Carlos Facheti 201300013000	Juiz de Direito	São Mateus	Jurisdição Estendida	11, 18 e 25/01/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Secretário Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**COORDENADORIA COMPRAS, LICITAÇÃO  
E CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 048/2013** - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diárias aos Magistrados abaixo relacionados, conforme solicitações, observado o limitador contido no Art. 9º, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dra. Graciene Pereira Pinto 201300067729	Juiza de Direito	Alegre	Jurisdição Estendida	1, 4, 5, 19, 20, 21, 27 e 28/02/2013
Dr. Carlos Magno Telles 201300035518	Juiz de Direito	Pancas e Alto Rio Novo	Jurisdição Estendida	07, 08, 14, 15, 21, 22, 27 e 28/02/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Secretário Geral

\_\*\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 049/2013** - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diária ao servidor abaixo mencionado, observado o art. 12 § 2º da Resolução supra citada, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Márcio Carvalho Campos 201300088148	Analista Judiciário 01 AE Técnico de Informática TJES	João Neiva, Conceição da Barra, Pinheiros, São Mateus e Ibitaçu	Atendimentos técnicos, organização de cabos de rede e instalação de multifuncional	29/01 a 01/02/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 28 de janeiro de 2013.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Secretário Geral

\_\*\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**RETIFICAÇÃO**, a pedido, através do expediente protocolizado sob os nº 201300077592

Na redação da Portaria nº 028/2013 publicada no "DJ" de 23/01/2013

**Onde se lê:**

Cândida Silva de Moraes 201300054860	Analista Judiciário 02 - AJ Direito - Chefe de Seção	São Mateus	Secretariar reunião da Coord. Das Execuções Penais com Membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade	21 a 22/01/2013
---	--	------------	---	-----------------

**Leia-se:**

Cândida Silva de Moraes 201300077592	Analista Judiciário 02 - AJ Direito - Chefe de Seção	São Mateus	Secretariar inspeção na Unidade de Interação Norte- Linhares	21 a 22/01/2013
---	--	------------	--	-----------------

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória-ES, 28 de janeiro de 2013.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Secretário Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nº. 001/13

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio visando a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**ABERTURA:** 15/02/2013 às 14 horas, no site "www.comprasnet.gov.br".

**EDITAL:** Disponibilizado no site "www.comprasnet.gov.br".

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Seção de Contratação.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2013.

Ludmila Franklin Mendes de Andrade  
Pregoeira

**SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 173 /13 - DESIGNAR** a Sra. **REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO**, Analista Judiciária 01 - QS - Escrevente Juramentada para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Comarca de João Neiva, a partir de 20/07/12, tendo em vista a decisão no processo nº 200800895081.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 25 de janeiro de 2013

**MARIA APARECIDA CORREA DE PAIVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

\_\*\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** DAYANE MACHADO RACANELI

**DURAÇÃO:** 08/12/2012 A 07/12/2013

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**  
Vitória-ES, 29 de Janeiro de 2013.

**EUFANIA APARECIDA FRANCK**  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS EM EXECÍCIO

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO  
  
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** FELIPE MACHADO FERNANDES  
**DURAÇÃO:** 17/12/2012 A 16/12/2013  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA  
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 -  
VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS -  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO  
  
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE CASTELO BRANCO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** CAMILA APARECIDA NUNES  
**DURAÇÃO:** 10/12/2012 A 09/12/2013  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA  
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 -  
VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS -  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO  
  
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS DE SOUZA  
**DURAÇÃO:** 12/01/2013 A 11/01/2014  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA  
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 -  
VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS -  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO  
  
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** MARIANA BARBOSA MAXIMINO  
**DURAÇÃO:** 14/01/2013 A 13/01/2014  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA  
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 -  
VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS -  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO  
  
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE NOVO MILÊNIO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** LORENA SILVA SOUZA  
**DURAÇÃO:** 02/12//2012 A 01/12/2013  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA  
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 -  
DINAMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO  
  
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** NATALIA FERNANDES SILVA LIMA  
**DURAÇÃO:** 29/12//2012 A 28/12/2013

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENECIA - UNIVEN

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** SAARA SHANDY DUARTE MACHADO

**DURAÇÃO:** 22/12//2012 A 21/12/2013

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE VALE DO CRICARÉ

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARCELO MIGUEL REGETZ MONTEIRO

**DURAÇÃO:** 17/01/2013 A 16/01/2014

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 25 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -

FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** NAYLLANA THOMAZINI NESPOLI

**DURAÇÃO:** 06/12/2012 A 05/12/2013

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LAIZA ALBANI VILLELA BARROS

**DURAÇÃO:** 25/01/2013 A 24/01/2014

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** RAFAEL CAETANO CASOTTI

**DURAÇÃO:** 28/01/2013 A 27/01/2014

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**

COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE CASTELO BRANCO
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): LUANA ALVES DE OLIVEIRA
DURAÇÃO: 28/01/2013 A 27/01/2014
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE VILA VELHA - UVV
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): BETTINA DE CARLI FONSECA
DURAÇÃO: 21/01/2013 A 20/01/2014
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0614.4034 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENEZIA - UNIVEN
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): MARPSON WILLIAMS SOARES
DURAÇÃO: 15/01/2013 A 31/12/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENEZIA - UNIVEN
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): NAGILA CABRAL DE PAULA
DURAÇÃO: 15/01/2013 A 14/01/2014
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 28 de Janeiro de 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 0000453-79.2012.8.08.0000 (100120004534)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ALEXANDRO LADISLAU
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE IZABEL REETZ DAL BO
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE ALCIR BONA
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE RONILSON DE JESUS
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE JACIARA TOMAZELLI MONTANARI DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE BRASILINA PERONI
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE ANA INEZ MORELLO
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE DARLENE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE RUTI DALVI
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE ELIEDES DIONIZA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE ELIANA SAVERNINI
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE NELZIRA DE LOUREDO NEVES
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE ALDO LUCHI
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL
REQTE MARIA APARECIDA DAS NEVES ALMEIDA
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA
ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL

REQTE ENILDA RUTE ALTOE  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE ANDRE LUIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE JOSE RONALDO GASPARINI  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE ALCIONE DA SILVA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE JOSE GERALDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE LIANGELA BISSA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE REINOR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE ITALO ALVARENGA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE LUIZ MARCELO RISSI  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE JOSE ANTONIO PAGANINI  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE IRACEMA PREATO HUPP  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE MARIA KATIA DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE SUZI MARY SOARES CAITANO  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 REQTE SEBASTIAO SILVA LIMA  
 ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL  
 A. COATORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
 RELATOR DESIG. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
 JULGADO EM 22/11/2012 E LIDO EM 24/01/2013

## ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO. TRIBUNAL DE CONTAS. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE JAGUARÉ. CANDIDATOS APROVADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA VINCULANTE 3, STF.

1. "NOS PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ASSEGURAM-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA QUANDO DA DECISÃO PUDER RESULTAR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE BENEFICIE O INTERESSADO, EXCETUADA A APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO." SÚMULA VINCULANTE Nº 3, STF.  
 2. A DECISÃO COLEGIADA DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL QUE DETERMINA A ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SEM A PRÉVIA INTEGRAÇÃO DE TODOS QUE POSSAM DE ALGUMA FORMA SER ATINGIDOS PELO JULGAMENTO IMPLICA VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA.  
 VITÓRIA (ES), 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, RELATOR DESIGNADO.**

## 2 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 0003756-72.2010.8.08.0000 (100100037561)  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) JADER FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) FELIPE ITALA RIZK  
 AMICUS CURIAE ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) ANTONIO NACIF NICOLAU  
 AMICUS CURIAE INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL  
 ADVOGADO(A) CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO  
 AMICUS CURIAE ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO ANTONIO NACIF NICOLAU  
 AMICUS CURIAE INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL  
 ADVOGADO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO  
 RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 JULGADO EM 13/12/2012 E LIDO EM 24/01/2013  
 EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL QUE AFRONTA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 135 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

I. A REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ENCONTRA PREVISÃO NO ARTIGO 125, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E, POR SE TRATAR DE HIPÓTESE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE, EXIGE QUE O JUÍZO DE LEGITIMIDADE DA NORMA IMPUGNADA TOMA POR PARÂMETRO A SUA CONFRONTAÇÃO DIRETA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.

II. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE NÃO SE PRESTA À VERIFICAÇÃO DA CHAMADA INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA, RELATIVA ÀS HIPÓTESES EM QUE "O JUÍZO DE CONSTITUCIONALIDADE DEPENDE, PARA EFEITO DE SUA PRÓLATAÇÃO, DO PRÉVIO COTEJO ENTRE O ATO ESTATAL IMPUGNADO E O CONTEÚDO DE OUTRAS NORMAS JURÍDICAS INFRACONSTITUCIONAIS EDITADAS PELO PODER PÚBLICO" (STF, ADI 842, TRIBUNAL PLENO, RELATOR MINISTRO CELSO DE MELLO, CJ DE 14/05/93)

III. A LEI MUNICIPAL IMPUGNADA, SEGUNDO ALEGADO PELO REQUERENTE, IMPORTARIA EM RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA E, NESSE SENTIDO, NÃO TERIA OBSERVADO O DISPOSTO EM NORMA DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL, QUAL SEJA, A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CUJA OBSERVÂNCIA LHE ERA COGENTE POR FORÇA DO TEXTO CONSTITUCIONAL EXPOSTO NO ARTIGO 135, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONSISTINDO, ASSIM, EM NÍTIDA ESPÉCIE DE INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA.

IV. ACOLHIDA A QUESTÃO PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO PROCESSUAL SUSCITADA PELO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO, NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DOS VOTOS, ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO PROCESSUAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, RELATOR DESIGNADO.**

## 3 INQUÉRITO

Nº 0002654-78.2011.8.08.0000 (100110026547)  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 INDTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
 INDDO ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 JULGADO EM 13/12/2012 E LIDO EM 24/01/2013

EMENTA: INQUÉRITO EM FACE DE JUIZ DE DIREITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.

1. NA HIPÓTESE DE DELITO CUJA APURAÇÃO SE DÁ NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR PRERROGATIVA DE FORO DO INVESTIGADO, SENDO DO PRÓPRIO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA A INICIATIVA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL, DIANTE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SÓ RESTA AO TRIBUNAL ACATÁ-LA, COM A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO. INAPLICÁVEL, POIS, O DISPOSTO NO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. INQUÉRITO ARQUIVADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 4 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) MAND SEGURANÇA

Nº 0001181-23.2012.8.08.0000 (100120011810)  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
AGVDO MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES LIMA  
ADVOGADO(A) CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E S  
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 13/12/2012 E LIDO EM 24/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DEFINITIVO DO MANDAMUS: PERDA DE OBJETO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. COM O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, PERDE SEU OBJETO O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE APRECIARA O PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO PELOS IMPETRANTES. COM EFEITO, A DECISÃO DEFINITIVA TEM O CONDÃO DE SUBSTITUIR O PROVIMENTO JURISDICIONAL INTERLOCUTÓRIO ANTERIORMENTE EXARADO.
2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 5 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA

Nº 0001181-23.2012.8.08.0000 (100120011810)  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS  
AGVDO MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES LIMA  
ADVOGADO(A) CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E S  
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 13/12/2012 E LIDO EM 24/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DEFINITIVO DO MANDAMUS: PERDA DE OBJETO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. COM O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, PERDE SEU OBJETO O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE APRECIARA O PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO PELOS IMPETRANTES. COM EFEITO, A DECISÃO DEFINITIVA TEM O CONDÃO DE SUBSTITUIR O PROVIMENTO JURISDICIONAL INTERLOCUTÓRIO ANTERIORMENTE EXARADO.
2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 6 MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 0001181-23.2012.8.08.0000 (100120011810)  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES LIMA  
ADVOGADO(A) CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E S  
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS  
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA  
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 13/12/2012 E LIDO EM 24/01/2013  
A C Ó R D Ã O

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DELEGADA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DA IMPETRANTE. CONTAGEM, A PARTIR DA INTERRUÇÃO, DE METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 173, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 3.400/1981 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL): REGRA GERAL SOBRE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO, CUJA APLICAÇÃO NÃO SE RESTRINGE AOS CASOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL: RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS ANTECIPADAS PELA IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. QUANTO AOS ATOS INFRACIONAIS PUNÍVEIS COM DEMISSÃO, O ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL ESTABELECE PRAZO PRESCRICIONAL DE 2 (DOIS) ANOS (ART. 171, I, "A", COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 3/1990).
2. RELATIVAMENTE ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS POR POLICIAIS CIVIS, A PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA COMEÇA A CORRER COM A PRÓPRIA PRÁTICA DO ATO PUNÍVEL, TENDO EM VISTA A NORMA ESPECÍFICA CONTIDA NO ART. 172, § 2.º, DA LC 3.400/1981.
3. A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INTERROMPE A FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 172, § 2.º, DO ESTATUTO).
4. NOS TERMOS DO ART. 173, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO, "A PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA RECOMEÇA A CORRER PELA METADE DO PRAZO, DA DATA DO ATO QUE A INTERROMPEU OU DO TERMO DO RESPECTIVO PROCESSO".
5. É POSSÍVEL A RELATIVIZAÇÃO DAS REGRAS EXEGÉTICAS QUANDO SE IDENTIFICAR QUE O DISPOSITIVO INTERPRETADO CONTÉM UM ERRO DE TÉCNICA LEGISLATIVA.
6. A REGRA DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO COMEÇA A CORRER NOVAMENTE DE SUA METADE FOI EQUIVOCADAMENTE INSERIDA PELO LEGISLADOR ESTADUAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 173 DA LC 3.400/1981, DISPOSITIVO ESSE QUE SE REFERE AO RECURSO ADMINISTRATIVO E AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EM VERDADE, A REFERIDA FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO NÃO SE RESTRINGE ÀS HIPÓTESES EM QUE A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE POR RECURSO OU PLEITO DE REVISÃO, O QUE É DEMONSTRADO PELA REFERÊNCIA AO "TERMO FINAL DO RESPECTIVO PROCESSO" NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO EM COMENTO.
7. RELATIVIZA-SE, POIS, NA ESPÉCIE, O PRINCÍPIO HERMENÊUTICO QUE SUBORDINA A INTERPRETAÇÃO DE PARÁGRAFOS DE DISPOSITIVOS AO CORRESPONDENTE "CAPUT" PARA SE CONCLUIR QUE O ART. 173, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL É NORMA GERAL SOBRE INTERRUÇÃO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS.
8. EMBORA SUCUMBENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NÃO PODE ELE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE SE TER POR CARACTERIZADA A CONFUSÃO. CABE-LHE, PORÉM, RESTITUIR À PARTE IMPETRANTE OS VALORES POR ELA ANTECIPADOS A ESTE TÍTULO NO INÍCIO DO PROCESSO.
9. SEGURANÇA CONCEDIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE CONCEDER A SEGURANÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 7 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 0000165-34.2012.8.08.0000 (100120001654)  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
REQDO MUNICÍPIO DE LINHARES  
ADVOGADO(A) NADIA LORENZONI  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
JULGADO EM 13/12/2012 E LIDO EM 24/01/2013  
ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEITADA - MÉRITO - MUNICÍPIO DE LINHARES - ARTIGO 329 E ANEXO II DA LEI Nº 2.560/2005 - CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL - FUNÇÃO COMISSONADA - IMPOSSIBILIDADE

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL****PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

- CARREIRA ACESSÍVEL SOMENTE POR CONCURSO PÚBLICO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 132 DA CARTA MAGNA E 122 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - APLICAÇÃO DOS EFEITOS MODULADORES DA DECISÃO - EFEITO "EX NUNC" - MANUTENÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS - FIXAÇÃO DE OITO (08) MESES PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.  
PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.

1. A PRELIMINAR SUSCITADA DE INÉPCIA DA INICIAL É MATÉRIA A SER TRATADA QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO DA AÇÃO DECLARATÓRIA, POIS OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS POSSUEM DIRETA RELAÇÃO COM A QUESTÃO DE FUNDO AVENTADA.

2. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA.

MÉRITO

1 - APESAR DO MUNICÍPIO TER SUA AUTONOMIA POLÍTICA ADMINISTRATIVA PRESERVADA DENTRO DO NOSSO SISTEMA JURÍDICO ESSA NÃO PODERÁ SE DISTANCIAR DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME SE DENOTA DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA E DO ARTIGO 20 DA LEI MÁXIMA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

2 - APESAR DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO, A AUSÊNCIA DE UMA ABORDAGEM ESPECÍFICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ACERCA DA CARREIRA JURÍDICA MUNICIPAL FEZ SURTIR UMA COMUM E REITERADA PRESENÇA DE CARGOS COMISSIONADOS Nesses SETORES, CONTUDO, POR MEIO DE UMA ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA E CONSTITUCIONAL, PERCEBE-SE QUE A ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS JURÍDICAS MUNICIPAIS DEVE EFETIVAR-SE DE FORMA SIMÉTRICA ÀS CARREIRAS JURÍDICAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS FEDERADOS, SOB PENA, AO SE ADOTAR CAMINHO DIVERSO, DE VIR A INCORRER EM UMA FLAGRANTE OFENSA A DIVERSOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS REGENTES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

3 - A FORMAÇÃO DOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE, OBRIGATORIAMENTE, OBEDECER AO QUE PRESCREVE O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ELENCA COMO PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A LEGALIDADE, A IMPESSOALIDADE, A MORALIDADE, A PUBLICIDADE E A EFICIÊNCIA.

4 - PELA ANÁLISE DO ARTIGO 132 DA CARTA MAGNA, E ARTIGO 122 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NÃO PODE O MUNICÍPIO CRIAR SUA ADVOCACIA PÚBLICA ESSENCIALMENTE COM SERVIDORES COMISSIONADOS, POIS ESTARIA SE AFASTANDO DO MODELO CONSTITUCIONALMENTE DESEJADO PELO LEGISLADOR CONSTITUINTE, EIS QUE O DESEJO DA NORMA MÁXIMA É AQUELE QUE IMPÕE O INGRESSO NA CARREIRA DA ADVOCACIA PÚBLICA POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, E QUE DEVE SER REPRISADO NAS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E AOS PENSAMENTOS PRINCIPOLÓGICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5 - CONFORME DEPREENDE-SE DO ARTIGO 33, DA LEI MUNICIPAL N. 2560/2005, ORA IMPUGNADA, OS PROCURADORES JURÍDICOS, ADMITIDOS PELA MUNICIPALIDADE EM CARGOS EM COMISSÃO, ATUAVAM EM ATIVIDADES MERAMENTE TÉCNICAS, ROTINEIRAS, RELACIONADAS À ATIVIDADE-MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE DEVE SER DESEMPENHADO PELOS SERVIDORES EFETIVOS NOMEADOS POR CONCURSO, ESTE A SER REALIZADO PELO PODER PÚBLICO E, ASSIM SENDO, É EVIDENTE QUE A NOMEAÇÃO (ADMISSÃO) DAS FUNÇÕES LISTAS NO ARTIGO 329, EM CONJUNTO COM O ANEXO II, DA LEI N.º 2.560/2005, DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL, É OFENSIVA À ORDEM CONSTITUCIONAL QUE CONTEMPLA O CONCURSO PÚBLICO COMO MECANISMO DE ACESSO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, FIXADO NO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

6 - APLICANDO O EFEITO MODULADOR DAS DECISÕES LANÇADAS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DEVE NO PRESENTE CASO SER FIXADO O EFEITO "EX NUNC" À PRESENTE DECISÃO, OBJETIVANDO PRESERVAR OS ATOS JÁ PRATICADOS EM DEFESA DO MUNICÍPIO, POIS EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO NA INICIAL A AUSÊNCIA OU INEFICIÊNCIA DOS ATOS JURÍDICOS JÁ PRATICADOS, DEVENDO, POIS, SEREM ELES MANTIDOS, FIXANDO-SE O PRAZO DE OITO (08) MESES PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

7 - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, COM O ADENDO SUGERIDO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON.**

VITÓRIA, 28/01/2013

**ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2013 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002845-89.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL D

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

P. INT. ATIVA SM TRADE LTDA...

ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

P. INT. ATIVA CAPARAO REPRESENTAÇÕES LTDA...

ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

P. INT. PASSIVA BANCO SANTOS NEVES S/A

ADVOGADO(A) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014307-25.2012.8.08.0006**

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST, MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CLASSE 1º GRAU:

AGVTE I.E.

ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

AGVDO M.P.E.

RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900633-70.2012.8.08.0000 (024129006334)**

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCALS

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL

AGVTE MIRACABO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA...

ADVOGADO(A) ERALDO JORGE DE OLIVEIRA

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028903-57.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA

AGVTE ALFA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO

AGVDO CID LIMA CUNHA

ADVOGADO(A) DEBORAH SARAH ALMEIDA CUNHA

P. INT. ATIVA AUTOVIL AUTOMOVEIS VITÓRIA LTDA...

ADVOGADO(A) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

P. INT. ATIVA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA...

ADVOGADO(A) OSMAR SEIDE

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038125-49.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCALS

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL

AGVTE CONSORCIO DE COMPRAS CAPIXABA

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE MERCEARIA DIANE LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE AUTO SERVIÇO LUCRO REAL LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE COMERCIAL VAL LU LTDA... ME

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE MINI MERCADO MORAIS LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE AUTO SERVIÇO BELOTTI LTDA... ME

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE PRAZER DISTRIBUIDORA LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE LANCHERIA GIRASSOL LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE MERCEARIA MARETO LTDA... ME

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE TANINHA CEREALIS LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE SUPERMERCADOS PAGEL LTDA...

ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO

AGVTE AUTO SERVICO IPE LTDA... ME  
 ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO  
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) ADNILTON JOSE CAETANO  
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0040432-73.2012.8.08.0024**  
 VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 IPAJM  
 ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL  
 AGVDO JORGE CORREA DA SILVA  
 ADVOGADO(A) GILMAR LOZER PIMENTEL  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0053042-55.2012.8.08.0030**  
 LINHARES - FAZ PÚBLICA EST, MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE  
 CLASSE 1º GRAU:RECURSO CÍVEL  
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA  
 AGVDO JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO(A) JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034836-75.2012.8.08.0035**  
 VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:EMBARÇOS À EXECUÇÃO  
 AGVTE CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA...  
 ADVOGADO(A) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO(A) IGOR SILVA SANTOS  
 ADVOGADO(A) LUCAS CAMPOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A) RODRIGO CAMPANA TRISTAO  
 AGVDO JOSE ROBERTO ANTONIO  
 ADVOGADO(A) ANA PAULA PROTZNER MORBECK  
 ADVOGADO(A) LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA  
 ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR  
 ADVOGADO(A) SANTHAGO TOVAR PYLRO  
 AGVDO EUTALIA ROCHA ANTONIO  
 ADVOGADO(A) ANA PAULA PROTZNER MORBECK  
 ADVOGADO(A) LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA  
 ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR  
 ADVOGADO(A) SANTHAGO TOVAR PYLRO  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037046-02.2012.8.08.0035**  
 VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE CACIEX COMERCIAL LTDA...  
 ADVOGADO(A) CAMILA BRUNHARA BIAZATI  
 ADVOGADO(A) JOAO PAULO CASTIGLIONI HELAL  
 AGVDO COMERCIAL DE MOVEIS MONTEIRO LTDA...  
 ADVOGADO(A) DYEGO PENHA FRASSON  
 ADVOGADO(A) ELIOMAR BUFON LUBE  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029491-89.2012.8.08.0048**  
 SERRA - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:REIVINDICATÓRIA  
 AGVTE MARIA AUXILIADORA ALVES BARBOSA STOFLE  
 DEF. PÚBLICO GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
 AGVDO ADALTIN MACHADO STOFLE  
 DEF. PÚBLICO ANA MARIA CALENZANI  
 DEF. PÚBLICO RAPHAEL PETRONETTO NASCIMENTO  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018329-19.2009.8.08.0011 (011090183291)**  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS  
 APTE FRANCISCA LUIZA MANHAMBUSQUE  
 ADVOGADO(A) GILIO LORENCHINI NETTO  
 APDO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO(A) RENATO FERRARE RAMOS  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010959-49.2010.8.08.0012 (012100109599)**  
 CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL  
 APTE P P R (MENOR PÚBERE)  
 ADVOGADO(A) DE LEON DE ARAUJO RAMOS  
 ADVOGADO(A) VALMIR FERREIRA BARBOSA  
 APDO R K R  
 ADVOGADO(A) MARCEL LEONARDO DINIZ  
 ADVOGADO(A) MICHELLE DINIZ  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE

REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000947-96.2012.8.08.0014 (014120009478)**  
 COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU:DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR  
 APTE D.P.D.S.  
 DEF. PÚBLICO GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
 DEF. PÚBLICO RAPHAEL MAIA RANGEL  
 APDO J.A.D.A.P.  
 ADVOGADO(A) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000240-64.2008.8.08.0016 (016080002401)**  
 CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA  
 ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS  
 CLASSE 1º GRAU:  
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA  
 APDO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008349-24.2000.8.08.0024 (024000083493)**  
 VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL  
 CLASSE CÍVEL ANTIGA  
 CLASSE 1º GRAU:  
 APTE IVAN BATISTA DA CRUZ  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SOUZA FRAGA  
 APDO BANESTES SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007893-35.2004.8.08.0024 (024040078933)**  
 VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO  
 ADVOGADO(A) CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022140-84.2005.8.08.0024 (024050221407)**  
 VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APDO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO MATRE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) LORENA RUBERTH GAUDIO  
 APTE/APDO MARIA DE LOURDES MOURA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO(A) FABIOLA VIANA DIAS  
 ADVOGADO(A) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS  
 ADVOGADO(A) SIDNEY FONSECA SARAIVA  
 APTE/APDO BELKER ROGERIO QUEIROZ SANTOS  
 ADVOGADO(A) FABIOLA VIANA DIAS  
 ADVOGADO(A) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS  
 ADVOGADO(A) SIDNEY FONSECA SARAIVA  
 APTE/APDO P R O S (MENOR IMPÚBERE)  
 ADVOGADO(A) FABIOLA VIANA DIAS  
 ADVOGADO(A) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS  
 ADVOGADO(A) SIDNEY FONSECA SARAIVA  
 APDO/APTE OSMAR SALES  
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE CASTRO SOUSA  
 ADVOGADO(A) FERNANDO SERGIO MARTINS  
 ADVOGADO(A) JERRI ANTONIO CRESTAN  
 ADVOGADO(A) PAULO HENRIQUE RESENDE MARQUES  
 APDO/APTE MURILO VITOR LOPES  
 ADVOGADO(A) NILSON DOS SANTOS GAUDIO  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010849-19.2007.8.08.0024 (024070108493)**  
 VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 APTE JOSE CARLOS GRATZ  
 ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO  
 APTE ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA  
 ADVOGADO(A) ANDRÉ EMERICK PADILHA BUSSINGER  
 APTE WILSON LUIZ VENTURIM  
 ADVOGADO(A) RICARDO TAUFFER PADILHA  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010973-02.2007.8.08.0024 (024070109731)**  
 VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL



CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE TIM CELULAR SA  
 ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
 APDO FABIO ZAMPROGNO CIRURGIA PLASTICA LTDA...  
 ADVOGADO(A) BRUNO OLIVEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO(A) FABIANO CARVALHO DE BRITO  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020056-08.2008.8.08.0024 (024080200561)**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS  
 APDO ANTONIO CARLOS BATISTA LEITE  
 ADVOGADO(A) NEULAN BASTOS  
 ADVOGADO(A) PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO  
 APTE/APDO SA A GAZETA  
 ADVOGADO(A) NEULAN BASTOS  
 ADVOGADO(A) PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO  
 APTE/APDO CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) NEULAN BASTOS  
 ADVOGADO(A) PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO  
 APTE/APDO DEBORAH DE ATHAYDE HEMERLY FIALHO  
 ADVOGADO(A) NEULAN BASTOS  
 ADVOGADO(A) PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO  
 APDO/APTE V A C (MENOR PÚBERE)  
 ADVOGADO(A) PAMELA DE FREITAS INOCENCIO TESCHE  
 ADVOGADO(A) PAULO OSCAR NEVES MACHADO  
 APDO/APTE SOLANGE AVELINO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) PAMELA DE FREITAS INOCENCIO TESCHE  
 ADVOGADO(A) PAULO OSCAR NEVES MACHADO  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032982-21.2008.8.08.0024 (024080329824)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE AGROPASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA...  
 ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN  
 ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES  
 APDO VIVO SA  
 ADVOGADO(A) GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
 ADVOGADO(A) RAPHAEL RIBEIRO SANCHES  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES.  
 FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038862-91.2008.8.08.0024 (024080388622)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APTE/APDO NIZIO JOSE DE ANDRADE  
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
 APDO/APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CALMON HOLLIDAY  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES.  
 ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046540-60.2008.8.08.0024 (024080465404)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA  
 APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 APDO DADALTO S.A  
 ADVOGADO(A) GABRIELA LIMA DE VARGAS  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES.  
 FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012855-28.2009.8.08.0024 (024090128554)**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS  
 APTE DIANNY TRANSPORTE LTDA... ME  
 ADVOGADO(A) DIANA DALAPICOLA SCHERRER  
 ADVOGADO(A) ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER  
 APDO ARCELORMITTAL BRASIL S A  
 ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR  
 ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025848-06.2009.8.08.0024 (024090258484)**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
 APTE BANESTES SEGUROS S A  
 ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI  
 APDO ERNANE SARANDY

ADVOGADO(A) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA

**\* APELAÇÃO ADESIVA Nº 24090258484**

APTE ERNANE SARANDY  
 ADVOGADO: GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA  
 APDO BANESTES SEGUROS S A  
 ADVOGADO: RAFAEL ALVES ROSELLI  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013043-84.2010.8.08.0024 (024100130434)**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APTE/APDO SÃO BERNARDO SAUDE CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO LTDA...  
 ADVOGADO(A) DIEGO GOMES DUMMER  
 ADVOGADO(A) LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON  
 ADVOGADO(A) RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
 APDO/APTE ELIANE SOARES DA ROCHA  
 ADVOGADO(A) RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA  
 ADVOGADO(A) WILLIAN BOSSANELI ARAUJO  
 APDO/APTE FABIANO SOARES NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA  
 ADVOGADO(A) WILLIAN BOSSANELI ARAUJO  
 APDO/APTE FABIOLA SOARES NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA  
 ADVOGADO(A) WILLIAN BOSSANELI ARAUJO  
 APDO/APTE CAMILA SOARES NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA  
 ADVOGADO(A) WILLIAN BOSSANELI ARAUJO  
 APDO/APTE CAMILA SOARES NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA  
 ADVOGADO(A) WILLIAN BOSSANELI ARAUJO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021286-17.2010.8.08.0024 (024100212869)**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:MONITORIA  
 APTE FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO FAESA  
 ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO  
 ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO  
 ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO  
 APDO RENATO FURTADO DE ARAUJO  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031202-75.2010.8.08.0024 (024100312024)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
 ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH  
 APDO ELIOMAR DOS SANTOS GONCALVES  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ  
 ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI  
 ADVOGADO(A) VINICIO CANAL NETO  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037139-66.2010.8.08.0024 (024100371392)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:OPOSIÇÃO  
 APTE MARCOS MARTINS DA COSTA  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ  
 APDO LUIZ RICARDO CORDEIRO BENEVENUTO  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041614-65.2010.8.08.0024 (024100416148)**

VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU:EXONERAÇÃO DE PENSÃO  
 APTE R.D.C.C.  
 ADVOGADO(A) AROLDI LIMONGE  
 ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
 ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE  
 ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) JULIANE GALDINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO  
 APTE E.D.C.C.  
 ADVOGADO(A) AROLDI LIMONGE  
 ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
 ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE  
 ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) JULIANE GALDINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO  
 APTE M.E.S.D.C.  
 ADVOGADO(A) AROLDI LIMONGE

APDO A.R.C.

ADVOGADO(A) CONSTANCIO BORGES BRANDAO  
 ADVOGADO(A) JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017506-35.2011.8.08.0024 (024110175064)**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA  
 APTE STEMAC S/A GRUPOS GERADORES  
 ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
 ADVOGADO(A) JAIME MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI  
 APDO BRASILOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA... ME  
 ADVOGADO(A) CELSO CEZAR PAPALEO NETO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017997-42.2011.8.08.0024 (024110179975)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE KAROLINE SANTOS COELHO  
 ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX  
 ADVOGADO(A) LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026085-69.2011.8.08.0024 (024110260858)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA  
 APTE FACULDADE DE MUSICA DO ESPÍRITO SANTO FAMES  
 ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036398-89.2011.8.08.0024 (024110363983)**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 APTE MERCIA MILANEZI GRECHI  
 ADVOGADO(A) ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA  
 APDO SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA...  
 ADVOGADO(A) ALFREDO ZUCCA NETO  
 ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE  
 ADVOGADO(A) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
 APDO ROSSI RESIDENCIAL SA  
 ADVOGADO(A) ALFREDO ZUCCA NETO  
 ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE  
 ADVOGADO(A) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
 APDO GAZANIA EMPREENDIMENTOS SA  
 ADVOGADO(A) ALFREDO ZUCCA NETO  
 ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE  
 ADVOGADO(A) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006389-62.2002.8.08.0024**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE  
 APDO ROSANGELA DE OLIVEIRA PONCIO  
 ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000768-05.2007.8.08.0026 (026070007682)**

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:REIVINDICATÓRIA  
 APTE ROMARIO REIS VIANA  
 ADVOGADO(A) ELIMARIO POSSAMAI  
 APTE SUELI VIANA  
 ADVOGADO(A) ELIMARIO POSSAMAI  
 APTE DARIO LUMBERTO VIANA  
 ADVOGADO(A) ELIMARIO POSSAMAI  
 APTE NARA MARIANA VIANA  
 ADVOGADO(A) ELIMARIO POSSAMAI  
 APDO ESPÓLIO DE VICTORIO DAROS  
 ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ASSAD  
 ADVOGADO(A) VICTOR CERQUEIRA ASSAD  
 \* Nº 26070007682  
 APELAÇÃO ADESIVA  
 APTE ESPÓLIO DE VICTORIO DAROS  
 ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSAD  
 APDO ROMARIO REIS VIANA E OUTROS

ADVOGADO:

ELIMARIO POSSAMAI  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008672-35.2005.8.08.0030 (030050086724)**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:FALÊNCIA  
 APTE IRRIGAZON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE IRRIGAÇÃO LTDA...  
 ADVOGADO(A) JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS  
 APDO MARK GRUNDFOS LTDA...  
 ADVOGADO(A) REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003780-15.2007.8.08.0030 (030070037806)**

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE  
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS DE DEVEDOR  
 APTE LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA  
 ADVOGADO(A) GABRIELLA FERNANDES DE BRITO ESQUEF  
 ADVOGADO(A) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO  
 ADVOGADO(A) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAI  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005128-63.2010.8.08.0030 (030100051280)**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR INOMINADA  
 APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA  
 ADVOGADO(A) GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO  
 ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL  
 ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO  
 ADVOGADO(A) JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER  
 ADVOGADO(A) JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR  
 ADVOGADO(A) MARCIO COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO(A) MARINA MARANGONI BRAGA  
 ADVOGADO(A) RODRIGO REBOUCAS MARCONDES  
 ADVOGADO(A) VITOR CARVALHO LOPES  
 APDO DUETOS MOVEIS LTDA-ME  
 ADVOGADO(A) RENATO JULIO GUERRA  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000697-74.2010.8.08.0033 (033100006973)**

MONTANHA - VARA ÚNICA  
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA  
 APTE JONAS VIEIRA  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO COUTO ANTUNES DA ROCHA  
 PINT.PASSIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004631-05.2008.8.08.0035 (035080046317)**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO  
 APTE JULIANA ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) WANOKZOR ALVES AMM DE ASSIS  
 APDO JOSE CARLOS CETTO  
 ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER  
 APDO REGINA APARECIDA BRAGATTO CETTO  
 ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019916-38.2008.8.08.0035 (035080199165)**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE JOSIDEIA BARRETO MENDONÇA  
 ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA  
 ADVOGADO(A) MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

**43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009999-58.2009.8.08.0035 (035090099991)**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE DILMA DA SILVA  
 ADVOGADO(A) ALBERTO JOSE D OLIVEIRA

APDO CONSTRUMAIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA... ME  
 ADVOGADO(A) LARISSA BRUMATTI LAMPIER  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000211-19.2006.8.08.0037 (037060002112)**

MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA  
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
 APTE RIFLETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO GIUBERTI LARANJA  
 ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO  
 APTE RICARDO FELETTI  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO GIUBERTI LARANJA  
 ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO  
 APTE SIMONE SANTOS MORAES  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO GIUBERTI LARANJA  
 ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO  
 APTE IMA MARIA DE AGUIAR FELETTI  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO GIUBERTI LARANJA  
 ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO  
 APDO BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES  
 ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS FRADE  
 ADVOGADO(A) CLAUDINE SIMOES MOREIRA  
 ADVOGADO(A) EMIR JOSE TESH  
 ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES  
 ADVOGADO(A) PAULO CESAR BUSATO  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0917552-95.2009.8.08.0047 (047099175524)**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS  
 APTE JOSIANI CRISTINA DE JESUS ROCHA  
 ADVOGADO(A) FERNANDO AUGUSTO AGUIAR DE MIRANDA  
 APTE WAGNER LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) FERNANDO AUGUSTO AGUIAR DE MIRANDA  
 APTE GRACIELE CALEGARI  
 ADVOGADO(A) FERNANDO AUGUSTO AGUIAR DE MIRANDA  
 APDO INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E DE PESQUISA  
 ADVOGADO(A) JOSE ARAUJO BARBOSA  
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013858-48.2006.8.08.0048 (048060138582)**

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE JOSE PAPACENI REGEMIGUEL  
 ADVOGADO(A) RODRIGO FERREIRA PELISSARI  
 APDO MUNICÍPIO DE SERRA  
 ADVOGADO(A) CARMEN ZAMPROGNO  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
 REVISOR SUBS. DES.  
 FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013539-07.2011.8.08.0048 (048110135398)**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 APTE BV FINANCEIRA CFI SA  
 ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 ADVOGADO(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS  
 APDO IVANICE ANTONIA DA SILVA SCHULZ  
 ADVOGADO(A) LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001337-23.2006.8.08.0064 (064060013378)**

IBATIBA - VARA ÚNICA  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APTE LARISSA FONSECA DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO(A) ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAUJO  
 APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES  
 ADVOGADO(A) DANIELA CASTELO MARTINS  
 ADVOGADO(A) DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 ADVOGADO(A) PRISCILLA FERREIRA DA COSTA  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000876-80.2008.8.08.0064 (064080008762)**

IBATIBA - VARA ÚNICA  
 MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 CLASSE 1º GRAU:  
 APTE MUNICÍPIO DE IBATIBA

ADVOGADO(A) BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
 APDO FABIA SCUSSULIM  
 ADVOGADO(A) ELIAS IBRAHIM SILVA ROCHA  
 \* APELAÇÃO ADESIVA Nº 64080008762  
 APTE FABIA SCUSSULIM  
 ADVOGADO: ELIAS IBRAHIM SILVA ROCHA  
 APDO MUNICÍPIO DE IBATIBA  
 ADVOGADO: BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

**50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001089-32.2012.8.08.0069 (069120010892)**

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS CAUTELAR  
 CLASSE 1º GRAU:  
 APTE LEANDRO BASTOS PINHEIRO  
 ADVOGADO(A) LEANDRO BASTOS PINHEIRO  
 APDO MUNICÍPIO DE MARATAIZES - ES  
 APDO COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA...  
 ADVOGADO(A) INEXISTENTE  
 APDO PAO DE ACUCAR CONSTRUTORA LTDA... - ME  
 APDO JANDER NUNES VIDAL  
 ADVOGADO(A) INEXISTENTE  
 APDO A. Z. EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA... ME  
 APDO CONSTRUSERV MANUTENÇÃO E SERVICOS LTDA...  
 APDO PATAMAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA...  
 ADVOGADO(A) INEXISTENTE  
 APDO SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA...  
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**51 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000904-09.2009.8.08.0001 (001090009042)**

AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AFONSO CLAUDIO  
 PARTE MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO  
 ADVOGADO(A) ROBERTA DE VARGAS VIEIRA  
 PARTE MARILZA BARCELLOS ROSA BELO  
 ADVOGADO(A) CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 1090009042  
 APTE MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO  
 ADVOGADO: ROBERTA DE VARGAS VIEIRA  
 APDO MARILZA BARCELLOS ROSA BELO  
 ADVOGADO: CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO  
 RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
 REVISOR DES.  
 NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**52 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0026996-18.2010.8.08.0024 (024100269968)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VITÓRIA  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE  
 PARTE JOSCIAMARIO ARAUJO SANTA ROSA  
 ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
 \* Nº 24100269968  
 APELAÇÃO VOLUNTÁRIA  
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: MARCOS JOSE MILAGRE  
 APDO JOSCIAMARIO ARAUJO SANTA ROSA  
 ADVOGADO:  
 DIONE DE NADAI  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0019494-91.2011.8.08.0024 (024110194941)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR  
 PARTE FLAVIO LUZ PINHEIRO  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE JOB DE SOUSA MIRANDA  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE WALACE DE ALMEIDA MATHIAS  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE LUIZ ANDERSON GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE ANDERSON DOS SANTOS LOUREIRO  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE ADILSON MAURICIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE PONTERCLAIR SEGOVIA BARBOSA  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE RIVALDARES DE CAMPOS RICARDO  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA

PARTE FERNANDO RODRIGUES DE AGUIAR  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE WANDERSON BARCELOS PINTO  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE LEONARDO MENEZES GROBERIO  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE JACIGLEI SANTOS COSTA  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE LUIZ CARLOS DA SILVA DE FRANCA  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE ALISSON GUILHERME ERDMANN  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE JULIANO ROSA DA COSTA  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE GLEDSTON ANTONNI DE OLIVEIRA MARCONDES  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE RONIÉRE SOARES  
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0100953-19.2010.8.08.0035 (035101009534)**  
 VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VILA  
 PARTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA  
 PARTE THEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**55 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000303-58.2010.8.08.0036 (036100003031)**  
 MUQUI - VARA ÚNICA  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUQUI  
 PARTE MUNICÍPIO DE MUQUI  
 ADVOGADO(A) HELENO SALUCI BRAZIL  
 PARTE E C A S (MENOR IMPÚBERE)  
 ADVOGADO(A) GENESIO MOFATI VICENTE  
 PARTE MIGUEL SEZAR REZENDE DA SILVA  
 ADVOGADO(A) GENESIO MOFATI VICENTE  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 36100003031  
 APTE/APDO E C A S (MENOR IMPÚBERE) E OUTRO  
 ADVOGADO: GENESIO MOFATI VICENTE  
 APDO/APTE  
 MUNICÍPIO DE MUQUI  
 ADVOGADO: HELENO SALUCI BRAZIL  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**56 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0016292-50.2008.8.08.0012 (012080162923)**  
 CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911  
 AGVTE DACASA FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE  
 ADVOGADO(A) CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS  
 ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
 ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
 ADVOGADO(A) CELSO MARCON  
 ADVOGADO(A) CLICIA LOPES RAMOS  
 ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 ADVOGADO(A) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO  
 ADVOGADO(A) FLAVIA QUINTEIRA MARTINS  
 ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR  
 ADVOGADO(A) LEANDRO NADER DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A) LIDIA MARIA SAITER ARAUJO  
 ADVOGADO(A) ROBERTA GORETTI GUARNIER  
 AGVDO SEBASTIAO MOISES BOECHE  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**57 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0031575-74.2012.8.08.0012**  
 CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:REVISÃO CONTRATUAL  
 AGVTE PORTO VITÓRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA...  
 ADVOGADO(A) CAMILA PECCIN  
 ADVOGADO(A) FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) RUBIA SILVA RANGEL  
 AGVDO BANCO BRADESCO S/A  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**58 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0007212-31.2005.8.08.0024 (024050072123)**  
 VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA

AGVTE DAYSE PINTO PEREIRA  
 ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA  
 ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
 ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA  
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**59 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0902539-95.2012.8.08.0000 (024129002689)**  
 VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA OGMO  
 ADVOGADO(A) KAMILA ANICIO MACIEL  
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 AGVDO BRUNO SANTOS DE FARIAS  
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES  
 ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
 AGVDO ROBSON SUHET DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES  
 ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
 AGVDO MARCUS VINICIUS SILVA LEITE  
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES  
 ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
 AGVDO VINICIUS LEONOR BANHOS  
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES  
 ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
 AGVDO FELIPE FERNANDES ALTOE  
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES  
 ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**60 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0900676-07.2012.8.08.0000 (024129006763)**  
 VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 AGVTE CARTORIO DO 1º OFICIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO(A) FLAMINIO JOSE MAIA VARGAS  
 ADVOGADO(A) HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH  
 AGVDO GLACILEIA ZANELATO STELZER  
 ADVOGADO(A) EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**61 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0908178-09.2009.8.08.0030 (030099081785)**  
 LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA  
 AGVTE BANCO ITAULEASING SA  
 ADVOGADO(A) CELSO MARCON  
 ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO  
 AGVDO VALDEMI LOPES SANTOS  
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**62 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0002049-90.2012.8.08.0035 (035120020496)**  
 VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 AGVTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA  
 CETURB GV  
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 ADVOGADO(A) NATALIA CID GOES  
 AGVDO RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

VITÓRIA, 28/01/2013

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- HABEAS CORPUS Nº 0001116-28.2012.8.08.0000 (100120011166)**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 PACTE BELMIRO SOUZA ALCANTARA NETO  
 ADVOGADO(A) LEVINA MARIA BARROS LIBORIO  
 ADVOGADO(A) MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA  
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMILIA DE VITÓRIA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

**2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015087-62.2012.8.08.0006**

ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AGVTE M.D.A.

ADVOGADO(A) DAVI VALDETARO GOMES CAVALIERI

AGVDO M.P.E.D.E.S.

PINT.PASSIVA G.S.B.(I)

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

**3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0074206-36.2012.8.08.0011**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BRAVIMAG BRAVIM MARMORES E GRANITOS LTDA...

ADVOGADO(A) JULIANO SCHWAN DIHR

AGVDO NEWPORT STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA...

ADVOGADO(A) CAIO AMURI VARGA

ADVOGADO(A) CAROLINE CRUZ AGOSTINI

ADVOGADO(A) KATIUCIA BILO BAPTISTA

ADVOGADO(A) MARCOS TAVERNEIRO

ADVOGADO(A) WAGNER BAPTISTA RUBIM

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. PROTESTO DE DUPLICATAS. POSSIBILIDADE. PROTESTO DO TÍTULO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA SUBSIDIÁRIA. PREJUDICIALIDADE SOCIAL DO DECRETO FALIMENTAR. TENTATIVAS DE ACORDO FRUSTRADAS. RECURSO DESPROVIDO.

1) NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO O PROCEDIMENTO FALIMENTAR SE ENCONTRA PREVISTO PELA LEI Nº . 11.101/2005, QUE DEFINE, COMO UM DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE FALÊNCIA, O INADIMPLENTO DE TÍTULO MERCANTIL - DEVIDAMENTE PROTESTADO -, CUJA QUANTIA TOTAL ULTRAPASSE O LIMITE DE QUARENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS.

2) A INTIMAÇÃO SOBRE O PROTESTO DO TÍTULO QUE FUNDAMENTE O DECRETO FALIMENTAR DEVE SER FEITA, PRIMEIRAMENTE, DE MANEIRA PESSOAL AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CARACTERIZANDO A CITAÇÃO EDITALÍCIA COMO MEDIDA SUBSIDIÁRIA. PRECEDENTE DO TJES.

3) AINDA QUE O DECRETO DE FALÊNCIA SEJA COMPREENDIDO COMO MEDIDA DE EXTREMA PREJUDICIALIDADE SOCIAL, DEVE SER PREFERIDO QUANDO SATISFEITOS OS REQUISITOS FORMAIS PARA SUA DECLARAÇÃO, BEM COMO DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE EM EVITÁ-LO.

4) RECURSO DESPROVIDO.  
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018851-02.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE SEBASTIAO FLAVIO SIMOES

ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET

AGVTE NATERCIA CHAVES SIMOES

ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET

AGVDO TINATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA...

AGVDO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

ADVOGADO(A) LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. SEGURADORA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADIMPLENTO DA CONDENAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO SOBRE O VALOR PAGO PELA SEGURADORA. DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. CITAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A RUBRICA DENOMINADA MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO CONSTANTE DA APÓLICE DE SEGURO, CORRESPONDENTE AO TETO DE R\$ 30.000,00, POSSUI NATUREZA DE DANO MATERIAL, UMA VEZ QUE OS DANOS MORAIS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS EM OUTRO ITEM.

2. A PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SEGURADORA CONSIGNA O PAGAMENTO DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS E R\$ 7.960,97 (SETE MIL NOVECIENTOS E

SESSENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ALÉM DE OUTRAS VERBAS ACESSÓRIAS.

3. O VALOR PAGO A TÍTULOS DE DANOS MATERIAIS (R\$ 7.960,97) APRESENTA-SE EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA SENTENÇA, SENDO SUA APURAÇÃO OBJETIVA.

4. NÃO SE PODE COMPELIR A SEGURADORA A PAGAR O TETO PREVISTO NA APÓLICE QUANDO O VALOR DEVIDO NÃO ATINGE TAL LIMITE.

5. NÃO SENDO DEVIDA A COMPLEMENTAÇÃO PERQUERIDA PELOS AGRAVANTES, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DA MULTA ESTABELECIDADA NO ART. 475-J DO CPC.

6. DEVE INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR PAGO PELA SEGURADORA A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS FIXADOS NO ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO NA FASE DE CONHECIMENTO QUE, NESTE PONTO, RATIFICOU A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NÃO CARACTERIZANDO TAL INCIDÊNCIA OFENSA AO LIMITE DO VALOR SEGURADO.

7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023915-90.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE T. M. R. (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) MARCELO FARDIN CHAVES

AGVTE THAIS RAMOS MALBAR

ADVOGADO(A) MARCELO FARDIN CHAVES

AGVDO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BIOSSEGURANCA ANBIO

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

**6- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026466-43.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE ALLINE CRUZ

ADVOGADO(A) ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO(A) CAROLINA QUEVEDO DENADAI

ADVOGADO(A) DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA

ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) GUSTAVO SOBRAL TORRES

ADVOGADO(A) KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS

ADVOGADO(A) KELLY ANA PEREIRA DE ALMEIDA

AGVDO CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE, NESTA FASE. QUESTÃO EMINENTEMENTE DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. SENDO O JUIZ O DESTINATÁRIO DA PROVA, COMPETE A ELE AVALIAR SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES, OU NÃO, PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO.

2. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. TRATANDO-SE DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO, DESNECESSÁRIA, NESTA FASE PROCESSUAL, SUA PRODUÇÃO.

3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036973-63.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

AGVTE SINANDES DOS REIS CORREIA

ADVOGADO(A) LUCIANO GAMBARTE COELHO

AGVDO JOSE AUGUSTO SIMAO

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI

AGVDO WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA...

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. VALOR CONTROVERSO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1) SOMENTE NAS HIPÓTESES EM QUE HÁ PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA, RECONHECIDA PELO EXECUTADO, TORNA-SE POSSÍVEL O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO.  
2) DESTARTE, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE DETERMINOU O DEPÓSITO DO VALOR OBTIDO COM A VENDA DOS BENS ARRESTADOS EM CONTA JUDICIAL - SEGURA E EFICAZ A AMBAS AS PARTES.  
3) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038499-65.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

AGVTE WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA...

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A) FERNANDA BISSOLI PINHO

AGVTE JOSE AUGUSTO SIMAO

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A) FERNANDA BISSOLI PINHO

AGVDO SINANDES DOS REIS CORREIA

ADVOGADO(A) LUCIANO GAMBARTE COELHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. SEMOVENTES. ALIENAÇÃO ANTECIPADA. MEDIDA ASSECURATÓRIA. PRESERVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ALIENAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1) O ARTIGO 670 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESCREVE EXPRESSAMENTE QUE O JUIZ PODERÁ AUTORIZAR A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DOS BENS PENHORADOS QUANDO SUJEITOS A DETERIORAÇÃO OU DEPRECIÇÃO, NOS QUAIS NOTADAMENTE SE ENCONTRAM INCLUÍDOS OS SEMOVENTES (§2º DO ARTIGO 1.113 DO CPC).  
2) ADEMAIS, A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DOS BENS PENHORADOS SOMENTE DEVE SE DAR QUANDO CONSTATADA A POSSIBILIDADE DE SUA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIÇÃO E COMO MEIO DE GARANTIR A INCOLUMIDADE DO PRÓPRIO DIREITO DE CRÉDITO DA PARTE CREDORA, DESDE QUE PROCEDIDA DE FORMA CAUTELOSA E A PRESERVAR SEU VALOR DE MERCADO. PRECEDENTE DO TJES.

3) O PERMISSIVO PREVISTO PELO §2º DO ARTIGO 1.113 DO CPC, NO SENTIDO DE QUE A PARTE PODE EVITAR A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE SEMOVENTE QUANDO SE OBRIGAR A SATISFAZER OU GARANTIR AS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO, NÃO SE APLICA QUANDO EVIDENCIADO A INSOLVÊNCIA DE QUEM PLEITEIA A MEDIDA.  
4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**9- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029676-69.2012.8.08.0035**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE LIVIA PERES RANGEL

ADVOGADO(A) TATIANA PAULA MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO

AGVDO BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INVIABILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. ADIMPLENTO MÍNIMO. NECESSIDADE DE CAUÇÃO PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CARÁTER DÚPLICE DA BOA FÉ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) É INVIÁVEL A LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA QUANDO NÃO É FEITO POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA, CIRCUNSTÂNCIA FACILITADORA PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM CONDIÇÕES DE JUROS E PRAZOS MAIS VANTAJOSOS PARA O MUTUÁRIO.

2) NÃO OBTANTE, DENOTA-SE QUE A APELANTE ADIMPLIU APENAS A PRIMEIRA PARCELA DO FINANCIAMENTO, DE UM TOTAL DE SESENTA, E POSSUI OUTRO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DIVERSA.

3) ASSIM, EM RESPEITO AO DIREITO CREDITÍCIO DO BANCO, DEVE SER MANTIDA A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO

NOME DA AGRAVANTE EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, POSTO QUE A BOA FÉ INERENTE AOS CONTRATOS É REGRA DE CONDUTA QUE ALCANÇA NÃO SOMENTE O FORNECEDOR DE SERVIÇOS, MAS TAMBÉM OS CONSUMIDORES QUE, NÃO OBTANTE A HIPOSSUFICIÊNCIA, DEVEM BUSCAR ADIMPLIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS LIVREMENTE.

4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037053-91.2012.8.08.0035**

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE N.P.D.S.

ADVOGADO(A) MARCELO CRUZ PEREIRA

AGVDO L.S.L.

ADVOGADO(A) LEONARDO BARBOSA CABRAL

ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

**11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000837-17.2004.8.08.0002 (002040008373)**

ALEGRE - 1ª VARA

APTE/APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA

APDO/APTE GUIMARAES CAFE LTDA...

ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REJEITADA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE - REJEITADA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA EMPRESA EXECUTADA - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 184, 188 E 508 DO CPC, BEM COMO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/1999 - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO - INSERÇÃO DO NOME NA CDA PELO SIMPLES FATO DE COMPOR O QUADRO SOCIETÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NÃO ACARRETA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - ART. 135, III, DO CTN - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS - INAPLICABILIDADE DA ALÍQUOTA DE 12% PREVISTA NO ART. 42, II, DO RCTE/ES - DECRETO Nº 2.425-N/1987 - VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES - MERCADORIA DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO QUE ENCERRAVA O CICLO DE PRODUÇÃO - ART. 16, ITEM 3, DO RCTE/ES - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA QUE SOMENTE PODERIA SER CONSIDERADO CONTRIBUINTE SE VENDESSE O PRODUTO OBJETO DA INDUSTRIALIZAÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1 - AFIGURA-SE TEMPESTIVO O RECURSO INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 184, 188 E 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/1999. PRELIMINAR REJEITADA.

2 - PRESENTE O INTERESSE RECURSAL DA EMPRESA EXEQUENTE, QUE OBJETIVA O INTEGRAL ACOLHIMENTO DOS SEUS EMBARGOS À EXECUÇÃO, AFASTANDO A DIFERENÇA DA ALÍQUOTA DE ICMS COBRADA PELO FISCO ESTADUAL, INDEPENDENTEMENTE DE NÃO TER SE INSURGIDO ESPECIFICAMENTE CONTRA A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL.

3 - SEGUNDO ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSTANDO O NOME DO SÓCIO COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, CABE-LHE O ÔNUS DE PROVAR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TENDO EM VISTA QUE A CDA GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA, NOS TERMOS DO ART. 204 DO CTN CUMULADO COM O ART. 3º DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

4 - HIPÓTESE EM QUE OS NOMES DOS SÓCIOS CONSTAM DA CDA, ASSIM COMO DO AUTO DE INFRAÇÃO PELO RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS, TÃO-SOMENTE EM RAZÃO DE COMPOREM O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA, SEM NENHUM PROCEDIMENTO ANTERIOR QUE TIVESSE POR OBJETIVO APURAR AS SUAS RESPONSABILIDADES.

5 - CONSOANTE PACIFICADO PELO STJ, A SIMPLES FALTA DO PAGAMENTO DE TRIBUTO NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, CIRCUNSTÂNCIA QUE ACARRETE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS. AUSENTE EVIDENTE AFRONTA À LEI.

6 - A ALÍQUOTA DE 12%, PREVISTA NO ART. 42, II, DO REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 2.425-N, DE 09/03/1987, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES, APLICAVA-SE ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINASSEM MERCADORIAS A CONTRIBUINTE PARA FIM DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.

7 - CASO CONCRETO EM QUE A MERCADORIA ERA DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, MAS ENCERRAVA O CICLO DE PRODUÇÃO, POIS NÃO HAVIA SUA COMERCIALIZAÇÃO POSTERIOR, RAZÃO PELA QUAL SEU

ADQUIRENTE NÃO PODERIA SER CONSIDERADO CONTRIBUINTE, MAS CONSUMIDOR FINAL.

8 - O DISPOSITIVO QUE PREVIA A ALÍQUOTA DE 12% EXIGIA QUE AS MERCADORIAS FOSSEM DESTINADAS A CONTRIBUINTE, AQUELE QUE SE INSERE NO CICLO DE PRODUÇÃO, O QUAL FICAVA SUBMETIDO À DIFERENÇA DA ALÍQUOTA DO ICMS, QUANDO DA POSTERIOR CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA EM QUESTÃO.

9 - DE ACORDO COM O ART. 16, ITEM 3, DO RC/TE/ES, VIGENTE À ÉPOCA, O ADQUIRENTE, ENQUANTO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, SOMENTE PODERIA SER CONSIDERADO CONTRIBUINTE SE VENDESSE O PRODUTO OBJETO DA INDUSTRIALIZAÇÃO.

10 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006670-62.2008.8.08.0006 (006080066704)**

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE  
APTE BRASCOMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA...

ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA

ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

APDO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADVOGADO(A) ANDRESSA PARANHOS POLESINI CELESTINO

ADVOGADO(A) JAMILLE COSTA LIMA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - INTIMAÇÃO NO ÚLTIMO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS - PRESUNÇÃO DE VALIDADE - COMUNICAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO APÓS PRECLUSA OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA - CORRETO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DOAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL - ENCARGOS IMPOSTOS AO DONATÁRIO SOB PENA DE REVERSÃO - INÉRCIA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238 DO CPC, "PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL DECLINADO NA INICIAL, CONTESTAÇÃO OU EMBARGOS, CUMPRINDO ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA".

2 - HIPÓTESE EM QUE A PARTE NÃO COMUNICOU QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO, AO CONTRÁRIO, NÃO OBSTANTE A DEVOLUÇÃO DO PRIMEIRO AR ENVIADO AO SEU ENDEREÇO, CONTINUOU A DECLINAR O MESMO ENDEREÇO NOS AUTOS. SOMENTE MESES DEPOIS, QUANDO JÁ PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, QUE PETICIONOU INFORMANDO A ALTERAÇÃO DA SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

3 - CONFORME PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL, QUE DISPÕS SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, A DONATÁRIA TEVE O PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO, "PARA PROMOVER A ESCRITURA DE DOAÇÃO DA ÁREA, INICIAR A CONSTRUÇÃO E SE INSTALAR OPERACIONALMENTE, SOB PENA DE REVERSÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NÃO SÓ DA ÁREA DE TERRAS, COMO DE TODAS AS BENFEITORIAS IMOBILIZADAS, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO POR BENFEITORIAS".

4 - A MUNICIPALIDADE ENTREGOU O IMÓVEL LIVRE E DESEMBARACADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, CONFORME SE COMPROMETEU EM SEDE DE ESCRITURA PÚBLICA. A DONATÁRIA, POR SUA VEZ, LIMITOU-SE, APÓS O TRANSCURSO DE ANOS, A JUSTIFICAR SUA INÉRCIA PELA EXISTÊNCIA DE UMA VALA ABERTA PELO VIZINHO, O QUE, ISOLADAMENTE, NÃO SE PRESTA A AFASTAR OS ENCARGOS QUE ASSUMIU.

5 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004126-09.2010.8.08.0014 (014100041269)**

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

APDO OCARLINA SCHAIDER DA ROCHA

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DA SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. FÁRMACO NÃO CONSTANTE NA LISTA DA REMEME. DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

1) A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, COMPREENDIDOS NESTE CONTEXTO OBRIGACIONAL, OS ENTES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA, DE OUTROS AGRAVOS, BEM COMO AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES NO STF E TJES.

2) TODAVIA, O FORNECIMENTO PELO ESTADO DE MEDICAÇÃO DE MARCA CERTA E NÃO ARROLADA NA RELAÇÃO ESTADUAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS (REMEME) É MEDIDA EXTRAORDINÁRIA, CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DE QUE O REMÉDIO PRETENDIDO É IMPRESCINDÍVEL E INSUBSTITUÍVEL PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE, SEJA EM VIRTUDE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS MAIS EFETIVOS, SEJA PELA MELHOR ADEQUAÇÃO AO ORGANISMO DO ENFERMO (V.G. DIMINUIÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS), NÃO PODENDO SE DAR POR ESCOLHA ALEATÓRIA.

3) NA HIPÓTESE DE OS LAUDOS MÉDICOS NÃO ATESTAREM A NECESSIDADE DE A PARTE RECEBER OS MEDICAMENTOS PRETENDIDOS, FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL VISANDO AVERIGUAR SE OS REMÉDIOS SÃO EFETIVAMENTE NECESSÁRIOS PARA SUA ENFERMIDADE OU, SE AO CONTRÁRIO, PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR EQUIVALENTES FORNECIDOS PELO SUS

4) O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE EM QUE SE FAZIA NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, ACARRETA A NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA. PRECEDENTE DO TJES.

5) RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA.**

**14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001382-57.2009.8.08.0020 (020090013820)**

GUAÇUI - 1ª VARA

APTE PEDRO FIGUEIREDO NERY

ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN

ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES

APTE DEUSLEIA SARRIA DE OLIVEIRA NERY

ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN

ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES

APDO SICOOB SUL COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) CRISTIANO TESSINARI MODESTO

APDO LUIZ CARLOS DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA MARQUES

ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL ACOLHIDA - MATÉRIAS NÃO DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL E AVENTADAS APENAS NA PEÇA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO ÀS MATÉRIAS NOVAS - MÉRITO - CONTRATO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDAS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - LEI Nº 9.514/97 - MÁCULA NA CONTRATAÇÃO APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DO IMÓVEL- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ACOMPANHADA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - ARREAMTAÇÃO NO SEGUNDO LEILÃO POR PREÇO SUPERIOR À DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA DE 1ª MANTIDA.

1. AS QUESTÕES NÃO DEDUZIDAS NO MOMENTO OPORTUNO - DE FORMA A PROPICIAR A DISCUSSÃO DAS PARTES E A ANÁLISE DO JUÍZO DE PISO -, NÃO PODEM SER SUSCITADAS EM SEDE RECURSAL, SOB PENA DE FLAGRANTE E INDEVIDA INOVAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPÕE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO QUE TANGE ÀS MATÉRIAS INOVADORAS. PRELIMINAR ACOLHIDA.

2. A DISCUSSÃO ACERCA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVE SER TRAVADA ANTES DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO E A EVENTUAL ABUSIVIDADE DEVE SER CABALMENTE DEMONSTRADA.

3. A LEI Nº 9.514/97, QUE REGULAMENTE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS, NÃO LISTA COMO REQUISITO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO QUE ESTE APRESENTE AO DEVEDOR DEMONSTRATIVO DETALHADO DE SEU DÉBITO. PRECEDENTE DESTES E. TJES.

4. SE O EDITAL DO LEILÃO FOI PUBLICADO NA FORMA PACTUADA PELAS PARTES, COM VEICULAÇÃO, POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DO IMÓVEL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE NESTE PARTICULAR.

5. SE OS PRÓPRIOS DEVEDORES DESCREVERAM O IMÓVEL DADO EM GARANTIA E CONCORDARAM COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO FEITO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, NÃO PRECEDE A IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO PREÇO DE SUA ARREMATIAÇÃO, PRINCIPALMENTE SE OCORREU NO SEGUNDO LEILÃO E EM VALOR SUPERIOR À DÍVIDA.

6. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL, PARA QUANTO AO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018294-93.2004.8.08.0024 (024040182941)**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA

ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

APDO HELENA MARIA DUTRA LASCOSQUE

ADVOGADO(A) MARCELO CARVALHINHO VIEIRA

ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTAMENTO. DIREITO INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO.

1) A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA NÃO MERECE ACOLHIMENTO, PORQUE NÃO CABE AO JULGADOR FAZER MIRABOLANTES OPERAÇÕES ARITMÉTICAS PARA CONCLUIR SE A APELANTE TEM OU NÃO RAZÃO EM DETERMINADO CAPÍTULO DA DISCUSSÃO, MAS PRONUNCIAR-SE MOTIVADAMENTE SOBRE O PONTO OU PONTOS CONTROVERTIDOS, O QUE FOI SATISFATORIAMENTE PRODUZIDO PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE.

2) DESPREZA-SE O JULGAMENTO DA PRELIMINAR ALEGANDO PRESCRIÇÃO, POR ABSOLUTA FALTA DE INTERESSE, QUANDO ESTA FOI DEVIDAMENTE ACOLHIDA NA SENTENÇA RECORRIDA.

3) MÉRITO: O REGULAMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA SÓ PREVÊ O REAJUSTE, DE ACORDO COM O INSS, E NÃO AUMENTO REAL, PELO QUE NÃO SE TEM POR IDENTIFICADA A HIPÓTESE VERSADA NA INICIAL DA AÇÃO.

4) RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**16- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023553-35.2005.8.08.0024 (024050235530)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APDO ASTECA CORRETORA DE SEGUROS LTDA...

ADVOGADO(A) VINICIUS MAIA CAMPOS

APDO H&D OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURAS

ADVOGADO(A) NEWTON ANTONIO DE CERQUEIRA JUNIOR

APTE/APDO ANTONIO VILELA

ADVOGADO(A) JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

APTE/APDO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

ADVOGADO(A) RENATA CUNHA PICCOLI

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. LEGITIMIDADE DA CORRETORA DE SEGUROS. IMPUTAÇÃO DIRETA DE CONDUTA CULPOSA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. INOCORRÊNCIA DE PERDA TOTAL DO BEM. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEMORA EXCESSIVA DA SEGURADORA NA REALIZAÇÃO DOS REPAROS PROVOCADOS PELO SINISTRO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA DA CORRETORA DE SEGUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I. A ANÁLISE IN STATUS ASSERTIONIS DO OBJETO DA DEMANDA REVELA PATENTE A PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA CORRETORA DE SEGUROS PARA RESPONDER PELA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO CAUSADOR DE DANO MORAL, QUE LHE É IMPUTADA DIRETAMENTE PELA PARTE AUTORA, DEVENDO SER RECONHECIDA A SUA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

II. O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR DE UM VEÍCULO NOVO, SEGUNDO CONSTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENCONTRA-SE CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DA PERDA TOTAL DO VEÍCULO SEGURADO, NÃO BASTANDO QUE O BEM SEGURADO TENHA SIDO QUALIFICADO COMO "ZERO-KILOMETRO" E QUE O PRIMEIRO SINISTRO TENHA OCORRIDO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, OU DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SAÍDA DA CONCESSIONÁRIA OU REVENDA.

A RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR SEGURADO A INDENIZAÇÃO INTEGRAL, NÃO CARACTERIZA INADIMPLENTO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL CAPAZ DE SUSTENTAR A PRETENSÃO DEDUZIDA PELO SEGURADO, SUBSISTINDO, APENAS, A OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM O REPARO INTEGRAL DO VEÍCULO E DE PROCEDER À IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO BEM.

III. CONFIGURA DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO A DEMORA EXCESSIVA DA SEGURADORA EM CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE REPARAR OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO SINISTRO E LIBERAR O VEÍCULO SEGURADO QUE, NO CASO DOS AUTOS ULTRAPASSOU O LAPSO DE 5 (CINCO) ANOS.

A ANÁLISE PROBATÓRIA DEMONSTRA QUE OS PREPOSTOS DA CORRETORA DE SEGUROS DILIGENCIARAM NA TENTATIVA DE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS AFETOS À DEMORA NA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO AO SEGURADO, DEVENDO, PORTANTO, SER RECHAÇADA A PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA CORRETORA POR DANOS MORAIS, EM VIRTUDE DA PATENTE AUSÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA LEVADA A EFEITO PELA LITIGANTE.

**IV. ALCANÇA A EQUIDADE O ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 10.000,00, CIFRA QUE SE REVELA SUFICIENTE PARA INDENIZAR O PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL SUPOSTADO PELO SEGURADO E PARA IMPOR À SEGURADORA O CARÁTER PEDAGÓGICO PELA CONDUTA CULPOSA.**

V. POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, A PARTIR DA DATA DO SEU ARBITRAMENTO.

VI. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, IMPÕE-SE A REPARTIÇÃO EQUITATIVA DOS RESPECTIVOS ÔNUS, OBSERVADA, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A COMPENSAÇÃO.

VII. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**17- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032561-65.2007.8.08.0024 (024070325618)**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE ADELSON FERRI

ADVOGADO(A) FELIPE ITALA RIZK

APDO ADIRALDO ANTUNES CARLOS

ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA PORTUGAL

RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTENTICIDADE DE NOTA PROMISSÓRIA. DEBUXO E SOBREPOSIÇÃO DE ESCRITA. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A VALIDADE DO TÍTULO. LAUDO DA PERÍCIA OFICIAL NÃO IMPUGNADO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. A PERÍCIA GRAFOTÉCNICA REALIZADA NA NOTA PROMISSÓRIA OBJETO DOS AUTOS IDENTIFICOU ADULTERAÇÃO NO CONTEXTO DO DOCUMENTO EXAMINADO, A PRIMEIRA, POR DEBUXO NO NÚMERO DA REFERIDA NOTA PROMISSÓRIA, A SEGUNDA, CONSISTENTE NA SOBREPOSIÇÃO DE ESCRITA, ATINENTE À DATA, ALÉM DO VALOR NUMÉRICO DA NOTA PROMISSÓRIA E RESPECTIVA QUANTIA INDICADA POR EXTENSO, VISANDO CARACTERIZAR UMA ADULTERAÇÃO, CONTUDO, A REFERIDA TENTATIVA, NÃO CONSEGUIU INDUZIR O SR. PERITO A ERRO.



II. CONCLUIU O EXPERT QUE O DEBUXO E A SOBREPOSIÇÃO DE ESCRITA, POR SI SÓS, NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A AUTENTICIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA, QUE NÃO CONTEMPLA ACRÉSCIMOS, RECORTES E LAVAGENS QUÍMICAS, NEM ALTERAÇÃO NA INDICAÇÃO DE SEU VALOR PRIMITIVO, SEJA NO QUE PERTINCE AO VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO, NÃO HAVENDO FALAR-SE, PORTANTO, EM NULIDADE OU VÍCIO FORMAL DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

III. O SR. EXPERT REALIZOU CONFRONTAÇÃO NO TOCANTE À NOTA PROMISSÓRIA NO MESMO VALOR DE R\$ 107.800,00 (CENTO E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA (PROCESSO Nº 024.040.071.177), QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA-ES, FIGURANDO COMO LITIGANTES AS MESMAS PARTES ENVOLVIDAS NO BOJO DOS PRESENTES AUTOS, TENDO POR OBJETO A FUNDAMENTAÇÃO ORA AFASTADA, ATINGIDO, NA OCASIÃO, IDÊNTICA CONCLUSÃO.

IV. APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO PERITO DO JUÍZO, NÃO FOI ACOSTADO AOS PRESENTES AUTOS QUALQUER LAUDO PERICIAL DOS SRS. ASSISTENTES TÉCNICOS EM SENTIDO CONTRÁRIO, PRESUMINDO-SE A ANUÊNCIA, APÓS CIENTIFICADOS DA CONCLUSÃO DA PERÍCIA.

V - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO RECORRENTE, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO COMPROVOU SUAS ALEGAÇÕES ATRAVÉS DE QUALQUER DOCUMENTO HÁBIL OU PROVA DISTINTA, NO TRANSCORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

VI - A MULTA IMPOSTA NA SENTENÇA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVE SER MANTIDA, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA APLICAÇÃO, BEM COMO DA PRÁTICA DE ATOS QUE DEVEM SER COIBIDOS PELO EGRÉGIO PODER JUDICIÁRIO.

VII - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. REVISOR.**

**18- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001491-87.2008.8.08.0026 (026080014918)**

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
APTE PAULO CESAR NEVES ALVES  
ADVOGADO(A) WELITON ROGER ALTOE  
APDO GAUDENCIO PORTO SACRAMENTO  
ADVOGADO(A) DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES  
ADVOGADO(A) ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOI  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO. EXISTÊNCIA. TÍTULO CAMBIAL. VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. APELAÇÃO INTERPOSTA COM OBJETIVO DE REFORMAR SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE SE TRATA DE NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE E TÍTULO CAMBIAL (CHEQUE) NULO.
2. AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS ATESTARAM A PRESENÇA DOS REQUISITOS INERENTES AOS PLANOS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO.
3. DEMONSTRADO QUE A CAMBIAL EMITIDA PELO APELANTE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS, GENÉRICOS E ESPECÍFICOS, INERENTES À ESPÉCIE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DO TÍTULO.
4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA OBJURGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**19- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013840-90.2011.8.08.0035 (035110138407)**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A) DANILO DAHER CARNEIRO  
APDO SILVANIR DE AMORIM FAUSTINO  
ADVOGADO(A) ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO(A) VANILZA BARCELLOS SOARES RODRIGUES  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 18/12/2012 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA DE OFÍCIO. CONEXÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO REVISIONAL C/C

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTANEO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO PREJUDICADO.

I - REUNIDAS AS AÇÕES CONEXAS, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS COM O FIM DE EVITAR A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES, A SUA INOBSERVÂNCIA ACARRETA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, PODENDO SER RECONHECIDA ATÉ MESMO DE OFÍCIO PELO ÓRGÃO JULGADOR AD QUEM, NOTADAMENTE QUANDO VERIFICADO QUE TAL CONDUTA IMPEDIU A ADEQUADA RESOLUÇÃO DA LIDE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CAUSOU PREJUÍZOS CONCRETOS ÀS PARTES LITIGANTES, PELO QUE A PRESENTE DEMANDA HAVERIA DE TER SIDO SUSPensa ATÉ QUE A LIDE CONEXA SE ENCONTRASSE EM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO.

II - NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A DESPEITO DE O MAGISTRADO DE PISO HAVER JULGADO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NOTADAMENTE EM VIRTUDE DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA DO VEÍCULO ARRENDADO, CONDENOU O RECORRENTE A RESTITUIR AO RECORRIDO O VALOR OBTIDO PELA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS DEPÓSITOS EFETUADOS NOS AUTOS, SOMADOS ÀQUELES PRESENTES NOS AUTOS DA DEMANDA CONEXA, ERAM SUFICIENTES À PURGAÇÃO DA MORA, CONSEQUENTEMENTE, DEVERIA SER EFETUADA A DEVOLUÇÃO DO BEM, NA IMPOSSIBILIDADE, O VALOR OBTIDO COM A SUA ALIENAÇÃO, SEM, CONTUDO, CONSIDERAR QUE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, É CONDIÇÃO SINE QUA NON À PURGAÇÃO DA MORA PRETENDIDA NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RAZÃO PELA QUAL DEVERIAM TER SIDO JULGADAS SIMULTANEAMENTE.

III - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA E ACOLHIDA, EX OFFICIO, DETERMINANDO QUE SEJA PROFERIDO O JULGAMENTO SIMULTANEO DAS DEMANDAS CONEXAS, JULGANDO, OUTROSSIM, PREJUDICA A APRECIÇÃO DO MÉRITO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, DECLARANDO A NULIDADE DA SENTENÇA OBJURGADA.**

**20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005274-53.2010.8.08.0047 (047100052746)**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL  
APTE MORENITA FILADELPHO PINTO  
ADVOGADO(A) JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR  
APDO BENEDITO DO NASCIMENTO PINTO  
ADVOGADO(A) ANNA LUIZA SARTORIO  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR EXTRA PETITA - REJEITADA - DOCUMENTO DENOMINADO DE RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - AUSÊNCIA DA EXIGIDA ESCRITURA PÚBLICA - VÍCIO DE FORMA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - CONSOANTE ENSINA ABALIZADA DOUTRINA, CARACTERIZA-SE COMO EXTRA PETITA A SENTENÇA QUE CONCEDE, OU QUE NÃO CONCEDE EXPRESSAMENTE, COISA DIVERSA DA PLEITEADA, SEM OBSERVÂNCIA DA NECESSÁRIA IDENTIDADE ENTRE OBJETO DO PEDIDO E OBJETO DA SENTENÇA, ASSIM COMO ENTRE A IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR (DA PETIÇÃO INICIAL) E DE FUNDAMENTO (DA SENTENÇA). HIPÓTESE EM QUE NÃO SE VERIFICA A ALEGADA NULIDADE, POR CONSTAR EXPRESSAMENTE DA INICIAL A CAUSA DE PEDIR NA QUAL SE BASEOU A SENTENÇA PARA ACOLHER A PRETENSÃO AUTORA. PRELIMINAR REJEITADA.

2 - O DOCUMENTO DECLARADO NULO PELO JULGADOR DE ORIGEM, CONSISTENTE EM UM RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, POR MEIO DO QUAL A INVENTARIANTE ADQUIRE OS DIREITOS HEREDITÁRIOS DE UM DOS HERDEIROS, POR VÍCIO DE FORMA, NÃO SE CONFUNDE COM A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA TRAZIDA AOS AUTOS PELA INVENTARIANTE, POR MEIO DA QUAL ELA E OS DEMAIS HERDEIROS VENDERAM O IMÓVEL ALI ESPECIFICADO PARA TERCEIRO.

3 - NÃO OBSERVÂNCIA DA FORMA EXIGIDA EM LEI PARA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE IMPORTA TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS DE VALOR SUPERIOR A TRINTA VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL).

4 - A ESCRITURA PÚBLICA TAMBÉM É EXIGIDA PARA A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 1.793 DO CC.

5 - UMA VEZ VERIFICADO QUE AS RAZÕES DA APELAÇÃO DISTORCEM A VERDADE DOS FATOS, ASSIM COMO ÀS DA CONTESTAÇÃO TAMBÉM ASSIM O FIZERAM, RESTA TAMBÉM EVIDENCIADO O INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO DO RECURSO, ATRAINDO A DEFENDIDA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM BASE NO ART. 17, II E VII, C/C ART. 18, AMBOS DO CPC.

6 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**21- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009577-10.2010.8.08.0048 (048100095776)**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE TORRE IMOVEIS LTDA...

ADVOGADO(A) GETULIO DE OLIVEIRA

APDO ANTONIA MOIZES LOPES

ADVOGADO(A) AQUILES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A) FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO(A) LUIZ CESAR COELHO COSTA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: NÃO CONFIGURADO CERCEAMENTO DE DEFESA - MÉRITO: VENDA DE LOTE DE TERRENO POR IMOBILIÁRIA NÃO PROPRIETÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL AO COMPRADOR DE BOA-FÉ - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PROVAS SUFICIENTES E NÃO IMPUGNADAS NO MOMENTO OPORTUNO - RECURSO IMPROVIDO - REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. PRELIMINAR: SENDO O JUIZ DE DIREITO O DESTINATÁRIO DA PROVA PRODUZIDA, E NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO, DADA A FORMAÇÃO DE PLANO DE SEU CONVENCIMENTO, NÃO HÁ OUTRA MEDIDA SENÃO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM QUE ISSO REPRESENTA QUALQUER OFENSA AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS À AMPLA DEFESA, AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

2. A AUTORA/APELADA DEVE SER INDENIZADA PELAS BENFEITORIAS, TENDO COMPROVADO A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL POR MEIO DE DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA TANTO E NÃO IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE NO MOMENTO OPORTUNO.

3. PELOS FATOS QUE CONSTAM NOS AUTOS, DEVEM SER REMETIDA CÓPIA INTEGRAL DOS MESMOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**22- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023154-89.2009.8.08.0048**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

APTE WALLASSY MEDEIROS MOREIRA

ADVOGADO(A) PAULO OSCAR NEVES MACHADO

APDO BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) MARIA DAS GRACAS FRINHANI

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA REGRESSIVA. PRELIMINAR. AGRAVO RETIDO. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE. NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. DANOS MATERIAIS. COLISÕES TRASEIRA E DIANTEIRA. CULPABILIDADE CONFIGURADA EM PARTE. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPROVAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) A COISA JULGADA DEVE SER RECONHECIDA QUANDO HÁ IGUALDADE DAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO NAS AÇÕES ANALISADAS, OU SEJA, É PRECISO QUE OCORRA A TRÍPLICE IDENTIDADE (§§ 1º E 2º DO ART. 301 DO CPC). LOGO, SENDO DISTINTOS O OBJETO E AS PARTES, NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRELIMINAR.

2) EXTRAI-SE DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE O APELANTE DEVE SER RESPONSABILIZADO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS NA PARTE DE TRÁS

DO VEÍCULO SEGURADO PELO RECORRIDA, AO PASSO QUE ESTÁ ISENTO DE CULPA POR AQUELES DANOS ENCONTRADOS NA PARTE DIANTEIRA. ISTO PORQUE, O CARRO DA APELADA HAVIA COLIDIDO PREVIAMENTE COM O PRIMEIRO VEÍCULO E, COM ISSO, FOI O PRÓPRIO RESPONSÁVEL PELOS DANOS NA PARTE DIANTEIRA DO CARRO.

3) CONQUANTO A COLISÃO DA PARTE DIANTEIRA DO VEÍCULO DO APELANTE COM A PARTE TRASEIRA DA VEÍCULO SEGURADO PELA APELADA SEJA INCONTESTE, AS NOTAS FISCAIS TRAZIDAS ÀS FLS. 27/30 NÃO PERMITEM A IMEDIATA ELUCIDAÇÃO DA QUANTIA QUE SE REFERE À DIANTEIRA E À TRASEIRA DO VEÍCULO DA APELADA, RAZÃO PELA QUAL A NATUREZA DO OBJETO DA LIQUIDAÇÃO EXIGE QUE SEJA REALIZADA POR ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

4) A APELADA PLEITEOU COM A PRESENTE DEMANDA O RESSARCIMENTO INTEGRAL PELOS PREJUÍZOS FINANCEIROS ADVINDOS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, O QUE INCLUÍA TANTO AQUELES CAUSADOS NA PARTE DIANTEIRA, QUANTO NA TRASEIRA. OCORRE QUE, A RESPONSABILIDADE DO APELANTE CINGE-SE AOS DANOS ENCONTRADOS DA PARTE DE TRÁS DO VEÍCULO SEGURADO PELA APELADA, ENTÃO AUTORA. COM ISSO, VÊ-SE QUE CADA LITIGANTE É EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO, RAZÃO PELA QUAL HÁ DE SER RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, FICANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS PELAS PARTES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

5) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA SOMENTE RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, FICANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS PELAS PARTES, MANTENDO-SE OS DEMAIS TEMOS DA SENTENÇA.**

**23- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000400-48.2008.8.08.0062 (062080004005)**

PIUMA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE WAGNER THOMAZ DE SANT ANNA

ADVOGADO(A) LUCAS ALENCAR DA CRUZ

APDO MUNICÍPIO DE PIUMA

ADVOGADO(A) MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PRETENSÃO DE EFETIVAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 51/06. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

1) CONFORME POSICIONAMENTO FIXADO EM INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, ENTENDEU O TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE QUE QUALQUER INTERPRETAÇÃO DADA AOS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º, DO ARTIGO 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODIFICADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, NO SENTIDO DE PERMITIR A EFETIVAÇÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO, DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OU DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COM FULCRO NESSES DISPOSITIVOS, AFIGURA-SE FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL, PORQUANTO A CORRETA EXEGESE DESTAS NORMAS PERMITE, APENAS E TÃO SOMENTE, A INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO VIGENTE DAQUELES SERVIDORES (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE OU DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS) NÃO CESSARIA AUTOMATICAMENTE COM A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, MAS APENAS FACULTARIA A DISPENSA DE NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO ÀQUELES QUE JÁ DESEMPENHASSEM TAIS ATIVIDADES.

2) FUNDANDO-SE O PLEITO DO RECORRENTE JUSTAMENTE NA CONDENAÇÃO DO APELADO EM TORNÁ-LO EFETIVO NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, COM BASE NO FATO DE EXERCER REFERIDA ATIVIDADE EM 14/02/2006, ESTANDO SUPOSTAMENTE ABARCADO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA PELA EC Nº . 51/06 C/C ART. 12 DA LEI Nº . 11.350/06 - E TENDO SIDO REFERIDA INTERPRETAÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL -, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO RECURSAL.

3) A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE SE O ÚNICO FUNDAMENTO DA CAUSA É A INCONSTITUCIONALIDADE DE TEXTO DE LEI, INEXISTINDO MATÉRIA REMANESCENTE A SER DECIDIDA, É DESNECESSÁRIO QUE A CORTE ESPECIAL DEVOLVA OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR QUE A SUSCITOU, PARA COMPLETAR-LHE O JULGAMENTO, DEVENDO, DESDE LOGO, DECIDIR O FEITO, A FIM DE EVITAR A PROCRASTINAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO MODERNO."

4) AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM POSTULADA. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000035-10.2007.8.08.0068 (068070000358)**

AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA  
APTE MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO NORTE  
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA GOMES LOPES  
APDO MANOEL CANDIDO SOARES  
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ BARROS CELESTINO  
APDO MALVINA RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ BARROS CELESTINO  
APDO/APTE TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A) ADRIANO SEVERO DO VALLE  
ADVOGADO(A) DANIEL MOURA LIDOINO  
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**ACÓRDÃO**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRESCRIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO DECRETO N. 20.910/32 - PRECUSAÇÃO CONSUMATIVA - INOVAÇÃO FÁTICA E ARGUMENTATIVA - MÉRITO: ÁREA PARTICULAR - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO COLETORA E ANTENA DE TRANSMISSÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE COMODATO FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E A EMPRESA DE TELEFONIA - ESBULHO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA RECURSOS IMPROVIDOS.

1. AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 1º, DO DECRETO N. 20.910/32, SOMENTE TEM APLICAÇÃO SOBRE AS PRETENSÕES RELATIVAS A DÍVIDAS PASSIVAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, OU SEJA, DÍVIDAS PASSÍVEIS DE EXIGIBILIDADE.

2. É DEFESO A INOVAÇÃO FÁTICA E ARGUMENTATIVA EM JUÍZO RECURSAL, POIS EXTRAPOLA OS LIMITES DA LIIDE E OFENDE O PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

3. É NULO O CONTRATO DE COMODATO FIRMADO PELO PODER PÚBLICO COM A EMPRESA DE TELEFONIA PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO COLETORA E ANTENA DE TRANSMISSÃO EM ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR ANTES DE CONCLUÍDO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO.

4. SENDO NULO O CONTRATO DE COMODATO, RESTA CARACTERIZADO O ESBULHO NOTICIADO NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER REINTEGRADOS NA POSSE E RESSARCIDOS DOS DANOS SOFRIDOS.

5. A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO É IMPERIOSA POIS NÃO PODERIA DISPOR DA POSSE SOBRE PROPRIEDADE DE PARTICULAR, SEM QUE FOSSE CONCLUÍDO O NECESSÁRIO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. ASSIM AGINDO, CONCORREU PARA A PRÁTICA DO ESBULHO.

6. FIXAR PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO PRESENTE JULGAMENTO.

7. SENDO SUCUMBENTE A FAZENDA PÚBLICA, IMPÕE-SE O ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, CONFORME DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC, TAL COMO PROCEDIDO NA SENTENÇA GUERREADA.

8. RECURSOS IMPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR RAGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO-SE O PRAZO A PARTIR DE 180 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO PRESENTE JULGAMENTO.**

**25- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0011767-88.2009.8.08.0012 (012090117677)**

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL  
EMGTE RILDO MACEDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO STEFANON  
ADVOGADO(A) MARCIO TULIO NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) RONEY DUTRA MOULIN  
EMGDO BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

MANIFESTAÇÃO SATISFATÓRIA NO ACÓRDÃO. INVIÁVEL. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO JULGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1) A DECISÃO QUE CONFERE SOLUÇÃO INTEGRAL À CONTROVÉRSIA, VALENDO-SE DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES, NÃO ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. ISSO PORQUE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INCABÍVEIS QUANDO O RECORRENTE BUSCA REANALISAR AS TESES LEVANTADAS AO LONGO DO FEITO, SOB O PRETEXTO DE SANAR AS OMISSÕES SUPOSTAMENTE ENCONTRADAS NO JULGAMENTO.

2) AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, OS ACLARATÓRIOS SÃO INVIÁVEIS QUANDO NÃO HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO OBJURGADO.

3) "O FATO DE O ACÓRDÃO ESTAR ASSINADO PELO PRESIDENTE DA TURMA JULGADORA E PELO DESEMBARGADOR-RELATOR BASTA PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 164 DO CPC, NÃO SE EXIGINDO, PARA A EXISTÊNCIA DO PRÓPRIO ACÓRDÃO, A ASSINATURA DO TERCEIRO COMPONENTE DA TURMA, CUJA PARTICIPAÇÃO JÁ CONSTA NA CERTIDÃO CONFECCIONADA POR QUEM TEM FÉ PÚBLICA." PRECEDENTES DO STJ.

4) HAVENDO PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, RESTA EVIDENCIADO INEXISTIR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 555, 556, 164 E 165 DO CPC.

5) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**26- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0025075-60.2010.8.08.0012 (012100250757)**

CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES  
EMGTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO(A) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI  
EMGDO ESPÓLIO DE OLIVEIRA JOSE DE CASTRO  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA SÓ ADMISSÍVEL DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC, AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535, DO CPC.

2. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE A RESPEITO DE SUA PRETENSÃO, SENDO SUFICIENTE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR OBSERVE OS PONTOS RELEVANTES E CONTENHA FUNDAMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAREM A CONCLUSÃO ALCANÇADA (A CONFERIR NO STJ: AGRG NO AG 1.113.494 / SP).

3. EM QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUEM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A DECISÃO OU SUSCITAR MATÉRIA QUE NEM MESMO FOI OBJETO DO APELO E, DESSE MODO, O MERO INCONFORMISMO COM O SEU TEOR NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DESTA VIA (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO AGRG NO RESP 1075422 / RJ).

4. AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ SERÃO ADMISSÍVEIS SE A DECISÃO EMBARGADA OSTENTAR ALGUM DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM O SEU MANEJO (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO MS 11.038 / DF).

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**27- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0002031-19.2009.8.08.0021 (021090020310)**

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL  
EMGTE SULINA SEGURADORA SA  
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO  
EMGDO VERA LUCIA SILVA LOPES  
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO  
P. INT. ATIVA SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. AJUIZAMENTO DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535 DO CPC.

II. A "OMISSÃO" DE QUE TRATA O ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É VERIFICADA NAQUELES CASOS EM QUE O JULGADOR DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS POR QUALQUER DAS PARTES OU EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO; O TERMO "OBSCURIDADE", POR SEU TURNO, REFLETE AQUELES CASOS DE FALTA DE CLAREZA NA DECISÃO, DEFEITO CAPITAL NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, CUJA FUNÇÃO PRECÍPUA É FIXAR A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE OU QUESTÃO DECIDIDA.

III. À MÍNGUA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SE DAR A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.

VII. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**28- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0016201-31.2002.8.08.0024 (024020162012)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE/TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA SÓ ADMISSÍVEL DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC, AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535, DO CPC.

2. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE A RESPEITO DE SUA PRETENSÃO, SENDO SUFICIENTE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR OBSERVE OS PONTOS RELEVANTES E CONTENHA FUNDAMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAREM A CONCLUSÃO ALCANÇADA (A CONFERIR NO STJ: AGRG NO AG 1.113.494 / SP).

3. EM QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUEM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A DECISÃO OU SUSCITAR MATÉRIA QUE NEM MESMO FOI OBJETO DO APELO E, DESSE MODO, O MERO INCONFORMISMO COM O SEU TEOR NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DESTA VIA (A CONFERIR NO STJ): EDCL NO AGRG NO RESP 1075422 / RJ).

4. AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PRESQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ SERÃO ADMISSÍVEIS SE A DECISÃO EMBARGADA OSTENTAR ALGUM DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM O SEU MANEJO (A CONFERIR NO STJ): EDCL NO MS 11.038 / DF).

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**29- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0023338-59.2005.8.08.0024 (024050233386)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM

EMGDO GEYSA NASCIMENTO LOUREIRO

ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA

ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI

ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. MATÉRIA

CONSTITUCIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1) O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR ACERCA DE TODO E QUALQUER PONTO SUSCITADO PELAS PARTES, MAS APENAS SOBRE AQUELES CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO.

2) INEXISTE OMISSÃO QUANDO JÁ HOUVER MANIFESTAÇÃO PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL ACERCA DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL TIDA POR VIOLADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECEM PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM PRÉ-QUESTIONATÓRIO.

3) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 37 DA CRFB, PORQUANTO DECIDIDA A QUESTÃO COM FUNDAMENTO NO POSICIONAMENTO SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO VERBETE DE Nº . 378, PELO QUAL, NO CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR, NÃO APENAS NÃO HÁ INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO (POR NÃO HAVER DIREITO AO ENQUADRAMENTO NA NOVA FUNÇÃO), COMO HÁ DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES.

4) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**30- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0023823-59.2005.8.08.0024 (024050238237)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE/EMGDO LUCILEIA GOMES

ADVOGADO(A) ALBERTO JOSE D OLIVEIRA

EMGDO/EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO. OMISSÃO. RENDIMENTOS PARA FIXAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO-MÍNIMO. RECURSO DESPROVIDO. SEGUNDO RECURSO. OMISSÃO. CONDENAÇÃO. RESTITUIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1) SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ALÉM DISSO, É CEDIÇÃO QUE OS EMBARGOS SÃO ADMITIDOS PARA A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS RELATIVOS A FATOS RELEVANTES, COM REPERCUSSÃO EFETIVA NO JULGADO.

2) NÃO HÁ QUALQUER VÍCIO A SER SANADO NO ACÓRDÃO QUE FIXOU A PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM 2/3 DO SALÁRIO-MÍNIMO QUANDO A PARTE NÃO COMPROVOU QUE O DE CUJUS PERCEBIA RENDA EM VALOR SUPERIOR. PRECEDENTES DO STJ.

3) TAMPOUCO HÁ DE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO NO DECISUM QUANDO ACOLHIDO O PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL PARA RESTITUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DEVIDOS AO PATRONO DA PARTE VENCEDORA.

4) RECURSOS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**31- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0032266-28.2007.8.08.0024 (024070322664)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE TIM CELULAR SA

ADVOGADO(A) CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES

ADVOGADO(A) MARINA DELL ORTO CARVALHO MARTINS

EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NÃO OBSERVADOS NO CASO CONCRETO. PREQUESTIONADOS OS ARTS. ART. 5º, LIV E LV DA CF, ART. 50, I E II E §1º DA LEI N. 9.784/99 (LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL) E ARTS. 40 E 46 DO DECRETO N. 2.181/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A DECISÃO EMBARGADA ENFRENTOU TODOS OS PONTOS ARGUIDOS NO RECURSO EM REFERÊNCIA, SENDO O PRESENTE UMA TENTATIVA EXPLÍCITA DE REVER MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

2. REVELAM-SE IMPROCEDENTES, COMO NO CASO, OS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, RAZÃO PELA QUAL É INTEIRAMENTE APLICÁVEL A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL NÃO VIOLA O ART. 535 DO CPC, NEM IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, A DECISÃO QUE, MESMO SEM TER EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO VENCIDO, ADOTOU, ENTRETANTO, FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA POSTA." (EDCL NO AGRG NO AG 613.275/SP, REL. MIN. TEORI A. ZAVASCKI, 1ª TURMA, DJ 28.03.2005 P. 196).

3. PREQUESTIONADOS OS ART. 5º, LIV E LV DA CF, ART. 50, I E II E §1º DA LEI N. 9.784/99 (LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL) E ARTS. 40 E 46 DO DECRETO N. 2.181/97.

4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**32- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0008379-78.2008.8.08.0024 (024080083793)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EMGTE ANGELA MARIA SOARES  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMGTE CLAUDETE SILVA DO NASCIMENTO RADAELI  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMGTE EDITE GUSTAVO DEMONIER  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMGTE ELISABETH DUARTE FERNANDO  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMGTE ERICA NEGRELLI FERRARI  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMGTE GERUZA NEY ALVARENGA  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - INOBSERVÂNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 - OMISSÃO SUPRIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO TENDO O CONDÃO DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DO QUE JÁ FOI DECIDIDO NOS AUTOS.

2. INEXISTINDO NO ACÓRDÃO A OMISSÃO VENTILADA, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO HOSTILIZADA.

3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SÓ SÃO ADMISSÍVEIS SE A DECISÃO EMBARGADA ESTIVER EIVADA DE ALGUM DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM A OPOSIÇÃO DESSA ESPÉCIE RECURSAL, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

4. O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE NÃO EXIME O SEU BENEFICIÁRIO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUANDO SUCUMBENTE, RESTANDO APENAS SUSPENSA A COBRANÇA DOS VALORES CORRESPONDENTES A TAIS ÔNUS, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.

5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**33- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0036626-69.2008.8.08.0024 (024080366263)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
EMGTE JOSUE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A) LEONARDO BARBOSA CABRAL  
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CAUSA. MERA REDISCUSSÃO E INCONFORMISMO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535 DO CPC.

II. A "OMISSÃO" DE QUE TRATA O ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É VERIFICADA NAQUELES CASOS EM QUE O JULGADOR DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS POR QUALQUER DAS PARTES OU EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO; O TERMO "OBSCURIDADE", POR SEU TURNO, REFLETE AQUELES CASOS DE FALTA DE CLAREZA NA DECISÃO, DEFEITO CAPITAL NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, CUJA FUNÇÃO PRECÍPUA É FIXAR A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE OU QUESTÃO DECIDIDA.

II - INEXISTENTES AS OMISSÕES ALEGADAS PELA EMBARGANTE, SENDO CERTO QUE, CONFORME ASSENTE ENTENDIMENTO PRETORIANO, O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A RESPONDER A TODOS OS QUESTIONAMENTOS APONTADOS PELAS PARTES, COMPETINDO-LHE APENAS INDICAR A FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, EXPONDO DE FORMA FUNDAMENTADA SUAS RAZÕES DE DECIDIR.

III - NO CASO EM JULGAMENTO, O ACÓRDÃO NÃO FOI OMISSO, VISTO QUE ENFRENTOU A MATÉRIA, CONFORME SE OBSERVA NO ITEM 1 DA EMENTA DO APELO, NO QUAL RESTOU CONSIGNADO QUE: "A MATÉRIA DE QUE CUIDA A LEI MUNICIPAL Nº 7.357/08 NÃO É DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, HAJA VISTA QUE TAIS HIPÓTESES SÃO SEMPRE EXCEPCIONAIS, E ESTÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO. E ESTA EM NADA DISPÕE SOBRE SER PRIVATIVA A INICIATIVA PARA O ESTABELECIMENTO DE NORMAS ACERCA DO "PODER DE POLÍCIA."

IV - COMO REITERADAMENTE DECIDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A REDISCUSSÃO, VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE MÉRITO JÁ RESOLVIDAS CONFIGURA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO DECISUM, TRADUZINDO MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES.

V. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**34- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0039284-66.2008.8.08.0024 (024080392848)**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
EMGTE VITÓRIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA...  
ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA  
ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA MARQUES  
EMGDO CRISTINA ALVES BALIEIRO DINIZ  
ADVOGADO(A) DANIELA GOBI MARTINELLI  
EMGDO MARIA GUILHERMINA ALVES BALIEIRO DINIZ  
ADVOGADO(A) DANIELA GOBI MARTINELLI  
EMGDO SONIA ALVES DINIZ  
ADVOGADO(A) DANIELA GOBI MARTINELLI  
EMGDO VERONICA ALVES BALIEIRO DINIZ ROMANO  
ADVOGADO(A) DANIELA GOBI MARTINELLI  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARMENTE. DA NULIDADE DO JULGAMENTO DO APELO. ART. 117 DA LC 234/02. NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 551 DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. AS ALEGAÇÕES AUTORAIS NÃO SE DERAM POR COMPROVADAS E, DIANTE DE TAL DADO, NÃO HÁ QUE SE INVOCAR A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO SIMPLEMENTE COM BASE NO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, PREVISTO NOS ARTS 113 E 422, AMBOS DO CC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A LC 234/02 AUTORIZA EM SEU ART. 117, QUE "EM CASO DE AFASTAMENTO, A QUALQUER TÍTULO, POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, OS FEITOS EM PODER DO MAGISTRADO AFASTADO E AQUELES EM QUE TENHA LANÇADO RELATÓRIO, COMO OS QUE PÓS EM MESA PARA JULGAMENTO, PASSARÃO AO SEU SUBSTITUTO LEGAL".

2. O DISPOSITIVO ANTES CITADO PERMITE, DE FORMA PLENA, QUE O SUBSTITUTO POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA DIAS, ADOTE TANTO O RELATÓRIO QUANTO A REVISÃO DE SEU SUBSTITUÍDO, SEM QUE ISSO GERE QUALQUER NULIDADE FUTURA AO JULGAMENTO REALIZADO NESSES TERMOS.

3. A E. DES.ª MARIA DO CÉU PITANGA, A QUAL ADOTOU COMO SUA A REVISÃO EFETUADA PELO E. DES. JOSÉ PAULO NOGUEIRA DA GAMA, SUBSTITUIU ESTE ÚLTIMO, NO PERÍODO EM QUE JULGADO O PRESENTE FEITO, POR TRINTA E UM DIAS, DE ACORDO COM O ATO ESPECIAL N.

610/2012, TJES. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO APELO, REJEITADA.

4. NOS TERMOS DO ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE AO AUTOR DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO (INCISO I) E AO RÉU INVOCAR CIRCUNSTÂNCIA CAPAZ DE ALTERAR OU ELIMINAR AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO FATO ADUZIDO PELO DEMANDANTE (INCISO II)".

5. NO CASO, CONFORME JÁ DELINEADO NO APELO, NÃO FOI COMPROVADO, EM MOMENTO ALGUM, PELA PARTE AUTORA, ORA EMBARGANTE, A VEROSSIMILHANÇA DE SUA ALEGAÇÃO, NÃO HAVENDO, POR ISSO, QUE SE FALAR EM PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO, NEM MESMO COM BASE NO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, PREVISTO NOS ARTS. 133 E 422, AMBOS DO CC.

6. REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, RAZÃO PELA QUAL É INTEIRAMENTE APLICÁVEL A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL NÃO VIOLA O ART. 535 DO CPC, NEM IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, A DECISÃO QUE, MESMO SEM TER EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO VENCIDO, ADOTOU, ENTRETANTO, FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA POSTA." (PRECEDENTE DO STJ)

7. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. PROVIMENTO NEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**35- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0044553-86.2008.8.08.0024 (024080445539)**

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
EMGTE CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA...  
ADVOGADO(A) CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA SÓ ADMISSÍVEL DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC, AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535, DO CPC.
2. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE A RESPEITO DE SUA PRETENSÃO, SENDO SUFICIENTE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR OBSERVE OS PONTOS RELEVANTES E CONTENHA FUNDAMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAREM A CONCLUSÃO ALCANÇADA (A CONFERIR NO STJ: AGRG NO AG 1.113.494 / SP).
3. EM QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUEM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A DECISÃO OU SUSCITAR MATÉRIA QUE NEM MESMO FOI OBJETO DO APELO E, DESSE MODO, O MERO INCONFORMISMO COM O SEU TEOR NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DESTA VIA (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO AGRG NO RESP 1075422 / RJ).
4. AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PRESQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ SERÃO ADMISSÍVEIS SE A DECISÃO EMBARGADA OSTENTAR ALGUM DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM O SEU MANEJO (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO MS 11.038 / DF).
5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**36- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0031405-37.2010.8.08.0024 (024100314053)**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
EMGTE PANFLOR INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA...  
ADVOGADO(A) JOSE ANTONIO GRACELI  
EMGDO CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA...  
ADVOGADO(A) CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013  
ACÓRDÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÓPICOS DEVIDAMENTE ANALISADOS E DECIDIDOS. INTUITO PROTETATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO.

1) NÃO MERECE ACOLHIMENTO EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRETEXTANDO A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO COLEGIADA, QUANDO EVIDENCIADO QUE O DECISUM EMBARGADO ABORDOU EXPRESSAMENTE OS TÓPICOS CONTROVERTIDOS E SOBRE ELES EMITIU JUÍZO.

2) OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO RECURSO ÚTIL QUANDO VISAM SANAR EVENTUAL MÁCULA DO JULGADO, NÃO SE PRESTANDO A REDISCUTIR O ENTENDIMENTO JURÍDICO ESPOSADO PELA DECISÃO EMBARGADA.

3) O EVIDENTE INTUITO PROTETATÓRIO REITERADO EM SEDE RECURSAL, APÓS ASSIM DECLARADO, ATRAI A APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

4) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**37- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0031408-89.2010.8.08.0024 (024100314087)**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
EMGTE PANFLOR INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA...  
ADVOGADO(A) JOSE ANTONIO GRACELI  
EMGDO CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA...  
ADVOGADO(A) CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÓPICOS DEVIDAMENTE ANALISADOS E DECIDIDOS. INTUITO PROTETATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO.

1) NÃO MERECE ACOLHIMENTO EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRETEXTANDO A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO COLEGIADA, QUANDO EVIDENCIADO QUE O DECISUM EMBARGADO ABORDOU EXPRESSAMENTE OS TÓPICOS CONTROVERTIDOS E SOBRE ELES EMITIU JUÍZO.

2) OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO RECURSO ÚTIL QUANDO VISAM SANAR EVENTUAL MÁCULA DO JULGADO, NÃO SE PRESTANDO A REDISCUTIR O ENTENDIMENTO JURÍDICO ESPOSADO PELA DECISÃO EMBARGADA.

3) O EVIDENTE INTUITO PROTETATÓRIO REITERADO EM SEDE RECURSAL, APÓS ASSIM DECLARADO, ATRAI A APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

4) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**38- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0024064-23.2011.8.08.0024 (024110240645)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EMGTE ALEXANDRE LUNA CESAR  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
EMGTE ANA CLARA GONCALVES  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
EMGTE AUGUSTO CARLOS DIAS PIRES  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
EMGTE JOSE PAULO SIMPLICIO ROSARIO  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
EMGTE JORGE FERREIRA BEZERRA FILHO  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
EMGTE MAGNO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI  
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUO  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO SATISFATÓRIA NO ACÓRDÃO. INVIÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.

1) A DECISÃO QUE CONFERE SOLUÇÃO INTEGRAL À CONTROVÉRSIA, VALENDO-SE DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES, NÃO ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. ISTO PORQUE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INCABÍVEIS QUANDO O RECORRENTE BUSCA REANALISAR AS TESES LEVANTADAS AO LONGO DO FEITO, SOB O PRETEXTO DE SANAR AS OMISSÕES SUPOSTAMENTE ENCONTRADAS NO JULGAMENTO.

2) AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, OS ACLARATÓRIOS SÃO INVIÁVEIS QUANDO NÃO HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO OBJURGADO.  
3) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**39- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0902128-86.2011.8.08.0000 (024119021285)**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE FRANCISCO VIRGILIO GONCALVES GORI  
ADVOGADO(A) CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA  
EMGTE MARIA RITA DE CASSIA VIEIRA JALES GORI  
ADVOGADO(A) ELIEL SANTOS JACINTHO  
EMGDO BANESTES S/A  
ADVOGADO(A) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CAUSA. MERA REDISCUSSÃO E INCONFORMISMO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535 DO CPC.

II. A "OMISSÃO" DE QUE TRATA O ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É VERIFICADA NAQUELES CASOS EM QUE O JULGADOR DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS POR QUALQUER DAS PARTES OU EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO; O TERMO "OBSCURIDADE", POR SEU TURN, REFLETE AQUELES CASOS DE FALTA DE CLAREZA NA DECISÃO, DEFEITO CAPITAL NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, CUJA FUNÇÃO PRECÍPIA É FIXAR A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE OU QUESTÃO DECIDIDA.

II - INEXISTENTES AS OMISSÕES ALEGADAS PELA EMBARGANTE, SENDO CERTO QUE, CONFORME ASSENTE ENTENDIMENTO PRETORIANO, O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A RESPONDER A TODOS OS QUESTIONAMENTOS APONTADOS PELAS PARTES, COMPETINDO-LHE APENAS INDICAR A FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, EXPONDO DE FORMA FUNDAMENTADA SUAS RAZÕES DE DECIDIR.

III - IN CASU, NO CASO, O BANCO EMBARGADO PROMOVEU A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DOS RECORRENTES, NA FORMA DO ARTIGO 31, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 70/66, INFORMANDO-LHES DO DÉBITO VENCIDO, ALÉM DISSO LHES PROPICIANDO A PURGAÇÃO DA MORA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SENDO QUE ALUDIDA NOTIFICAÇÃO, FOI REALIZADA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (FLS. 279-281), COMO DETERMINA O COMANDO LEGAL, NO ENTANTO NÃO FOI RECEBIDO PELOS EMBARGANTES PORQUE ELAS CEDERAM O IMÓVEL A TERCEIROS, CONFORME CERTIFICADO POR FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO, NUMA Vã TENTATIVA DE SE ESQUIVAREM DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. ADEMAIS, VERIFICO QUE OS RECORRENTES FORAM CIENTIFICADOS DOS LEILÕES REALIZADOS ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES EFETUADAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (FLS. 252), INEXISTINDO IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADOPTADO PELO RECORRIDO.

IV - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**40- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0902173-90.2011.8.08.0000 (024119021731)**

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
EMGTE FRANCISCO CARLOS PONTES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI  
EMGTE RICARDO ANTONIO BORTOLINI

ADVOGADO(A) SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI  
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO QUE CONSTA NO PÓLO PASSIVO A SOCIEDADE DEVEDORA E OS SÓCIOS. PENHORA. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA ANÁLISE DOS ITENS VENTILADOS - ART. 135 DO CTN. PROCEDIMENTO VEDADO NO BOJO DA DEMANDA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA OS SÓCIOS, DESDE QUE O NOME DESTES CONSTE DA CDA. PENHORA ELETRÔNICA. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ARTIGO 11, DA LEI 6.830/80. ARTIGO 185-A, DO CTN. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOVAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006. ARTIGOS 655, I, E 655-A, DO CPC. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS LEIS. TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI DE ÍNDOLE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADOS OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONADO O ART. 267, §3º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSUBSTANCIA MEIO DE DEFESA IDÔNEO PARA O EFEITO DE SUSCITAR NULIDADES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO EXECUTIVA OU A SEUS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, NOTADAMENTE AOS VÍCIOS OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO, CONCERNENTES À CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, DESDE QUE O VÍCIO APONTADO SEJA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ E DISPENSE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DEVE-SE CONSIGNAR, TAMBÉM, QUE A ANTERIOR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, POR SI SÓ, OU MESMO A SUA ABSTENÇÃO, NÃO OBSTAM QUE O DEVEDOR, POSTERIORMENTE, UTILIZE-SE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NA MEDIDA EM QUE ESTE MEIO DE DEFESA VEICULA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (RESP 798.154/PR, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 12/04/2012, DJE 11/05/2012)

2. SÚMULA N. 393/STJ, QUE DIZ: "A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É ADMISSÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA".

3. A PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, NO JULGAMENTO DO RESP 1.104.900/ES, REL. MIN. DENISE ARRUDA, DJE 1º/4/09, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC, RATIFICOU O POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL DE MANEIRA A ATINGIR O SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA EXECUTADA, DESDE QUE O SEU NOME CONSTE DA CDA, A QUEM CABE, PARA SE EXIMIR DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, O ÔNUS DA PROVA DE QUE NÃO SE CARACTERIZOU NENHUMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

4. A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO É PRIMÁRIA, ENCONTRANDO-SE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO COMO CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO TRIBUTÁRIO. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ESGOTAMENTO PRÉVIO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE PARA RESPONDER PELAS DÍVIDAS, PARA QUE SÓ APÓS POSSA VIR A SE INGRESSAR NO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS DEVEDORES". (AGRG NO RESP 1196537/MG, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/02/2011, DJE 22/02/2011)

5. A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 185-A, DO CTN, COM OS ARTIGOS 11, DA LEI 6.830/80 E 655 E 655-A, DO CPC, AUTORIZA A PENHORA ELETRÔNICA DE DEPÓSITOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS INDEPENDENTEMENTE DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS POR PARTE DO EXEQUENTE". (RESP 1184765/PA, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 24/11/2010, DJE 03/12/2010) (GRIFOS NOSSOS)

6. SEGUNDO O STJ, "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM COMO OBJETIVO SANAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO (CPC, ART. 535), SENDO INADMISSÍVEL A SUA OPOSIÇÃO PARA REDISCUSSÃO DE QUESTÕES TRATADAS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NA DECISÃO EMBARGADA, JÁ QUE NÃO SÃO CABÍVEIS PARA PROVOCAR NOVO JULGAMENTO DA LIDE" E, SEGUNDO REFERIDO TRIBUNAL, "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE OPOSTOS COM O OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS QUANDO INEXISTENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (EDCL NO RESP 1120620/RJ, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/12/2012, DJE 14/12/2012)

7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**41- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 0900607-72.2012.8.08.0000 (024129006078)**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A) ANDRE ARNAL PERENZIN

ADVOGADO(A) EDUARDO MERLO DE AMORIM

ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

EMGDO ROSANGELA FRANCO DE CASTRO

ADVOGADO(A) ANA CARLA DE OLIVEIRA BRINGUENTE

ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS BRINGUENTE

ADVOGADO(A) NATASHA MOUTINHO GOEBEL

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE DECIDIR MONOCRATICAMENTE NO CASO, RECONHECIDA. APELAÇÃO. TRATAMENTO DE SAÚDE. PLANO COM COBERTURA NACIONAL. LOCAL ESCOLHIDO PARA TRATAMENTO É CONVENIADO À REDE UNIMED. DEVER DO PLANO CUSTEAR O TRATAMENTO PRESCRITO POR MÉDICOS CONVENIADOS RECONHECIDO. PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA NA ORIGEM. AUSENTES OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC APONTADOS. PREQUESTIONADOS OS ARTS. AO ART. 10, I E 12, AMBOS DA LEI 9656/98. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. PACÍFICA, EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA, A POSSIBILIDADE DE O RELATOR DECIDIR, MONOCRATICAMENTE, O RECURSO QUANDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU ESTEJA EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. O STJ JÁ ASSENTOU QUE "O PLANO DE SAÚDE PODE ESTABELECEER AS DOENÇAS QUE TERÃO COBERTURA, MAS NÃO O TIPO DE TRATAMENTO UTILIZADO PARA A CURA DE CADA UMA DELAS". (AGRG NO AG 1350717/PA, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 22/03/2011, DJE 31/03/2011).

3. A CORTE UNIFORMIZADORA DE JURISPRUDÊNCIA ACERCA DE LEI FEDERAL ASSENTOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE PROPORCIONAR AO CONSUMIDOR O TRATAMENTO MAIS MODERNO E ADEQUADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCEDIMENTO OBSOLETO PREVISTO ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO. A INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVE FAVORECER A EXTENSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. (RESP 1106789/RJ, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15/10/2009, DJE 18/11/2009).

4. NÃO CABE À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DIZER QUAL É O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO AO PACIENTE. TAL DEVER É DO MÉDICO.

5. SEGUNDO O STJ, "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM COMO OBJETIVO SANAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO (CPC, ART. 535), SENDO INADMISSÍVEL A SUA OPOSIÇÃO PARA REDISCUTIR QUESTÕES TRATADAS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NA DECISÃO EMBARGADA, JÁ QUE NÃO SÃO CABÍVEIS PARA PROVOCAR NOVO JULGAMENTO DA LIDE" E, SEGUNDO REFERIDO TRIBUNAL, "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE OPOSTOS COM O OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS QUANDO INEXISTENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (EDCL NO RESP 1120620/RJ, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/12/2012, DJE 14/12/2012)

6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**42- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000560-57.2008.8.08.0035 (035080005602)**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A) CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A) EZIO PEDRO FULAN

ADVOGADO(A) MATILDE DUARTE GONCALVES

EMGDO SALOMAO DA PAZ BATISTA

ADVOGADO(A) GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PREJUÍZO AO TERCEIRO DE BOA-FÉ. MATÉRIA NÃO TRATADA NA DECISÃO RECORRIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. ANÁLISE NESTA FASE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CAUSA. MERA REDISCUSSÃO E INCONFORMISMO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535 DO CPC.

II. A "OMISSÃO" DE QUE TRATA O ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É VERIFICADA NAQUELES CASOS EM QUE O JULGADOR DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS POR QUALQUER DAS PARTES OU EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO; O TERMO "OBSCURIDADE", POR SEU TURNO, REFLETE AQUELES CASOS DE FALTA DE CLAREZA NA DECISÃO, DEFEITO CAPITAL NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, CUJA FUNÇÃO PRECÍPUA É FIXAR A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE OU QUESTÃO DECIDIDA.

III - INEXISTENTES AS OMISSÕES ALEGADAS PELA EMBARGANTE, SENDO CERTO QUE, CONFORME ASSENTE ENTENDIMENTO PRETORIANO, O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A RESPONDER A TODOS OS QUESTIONAMENTOS APONTADOS PELAS PARTES, COMPETINDO-LHE APENAS INDICAR A FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, EXPONDO DE FORMA FUNDAMENTADA SUAS RAZÕES DE DECIDIR.

IV - INEXISTENTES AS OMISSÕES ALEGADAS PELA EMBARGANTE, SENDO CERTO QUE, CONFORME ASSENTE ENTENDIMENTO PRETORIANO, O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A RESPONDER A TODOS OS QUESTIONAMENTOS APONTADOS PELAS PARTES, COMPETINDO-LHE APENAS INDICAR A FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, EXPONDO DE FORMA FUNDAMENTADA SUAS RAZÕES DE DECIDIR.

V - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**43- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0018847-29.2012.8.08.0035**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE PAULO CEZAR PINTO PORTUGAL

ADVOGADO(A) PAULO MONTINI DE MORAIS RODRIGUES

EMGDO ADELAIDE RANGEL NUNES

ADVOGADO(A) ANA CRISTINA KLEIN

ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES

EMGDO JOSE RENATO DE VARGAS NUNES

ADVOGADO(A) ANA CRISTINA KLEIN

ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N. 12.232/2005. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. SINCRETISMO PROCESSUAL. PRESCINDIBILIDADE DE CITAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO. MEDIDA CONSTRITIVA EQUIPARADA À ARRESTO. AFASTAMENTO DA NATUREZA ALIMENTAR DE VERBA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1) O STJ JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM, A LEI Nº 11.232/2005 É APLICÁVEL A TODOS OS ATOS PRATICADOS APÓS A SUA ENTRADA EM VIGOR. PRECEDENTES CITADOS: AGRG NO RESP 1321167 / PR, AGRG NO AGRG NO RESP 1234950 / RJ E RESP 993738 / SC.

2) NESSE VIÉS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, UMA VEZ QUE, À LUZ DO SINCRETISMO PROCESSUAL INAUGURADO PELA LEI Nº 11.232/2005, BASTA A INTIMAÇÃO DO SUCUMBENTE PARA QUE CUMpra O QUE FOI DETERMINADO NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, DENTRO DO MESMO PROCESSO.

3) MESMO SEM A INTIMAÇÃO DO SUCUMBENTE DEVEDOR, SE NÃO ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO, SÃO CABÍVEIS MEDIDAS RESTRITIVAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD E RENAJUD, POIS, À LUZ DO ART. 653, DO CPC, EQUIPARAM-SE AO ARRESTO.

4) CONSOANTE PRECEDENTES DO STJ, "EM PRINCÍPIO É INADMISSÍVEL A PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE SALÁRIO OU APOSENTADORIA POR PARTE DO DEVEDOR. ENTRETANTO, TENDO O VALOR ENTRADO NA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DO RECORRENTE SEM QUE TENHA SIDO



CONSUMIDO INTEGRALMENTE PARA O SUPRIMENTO DE NECESSIDADES BÁSICAS, VINDO A COMPOR UMA RESERVA DE CAPITAL, A VERBA PERDE SEU CARÁTER ALIMENTAR, TORNANDO-SE PENHORÁVEL" (RMS 25.397 - DF, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA DO STJ, JULGADO EM 14.10.2008). VER TAMBÉM: AGRG NO RESP 1154989 / MS.

5) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA SUPRIR OMISSÕES, SEM ALTERAÇÃO, CONTUDO, DAS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**44- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000422-19.2010.8.08.0036 (036100004229)**

MUQUI - VARA ÚNICA

EMGTE BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

EMGDO MARCELO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) GENESIO MOFATI VICENTE

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL VICINHO BOURGUIGNON

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA SÓ ADMISSÍVEL DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC, AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535, DO CPC.

2. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE A RESPEITO DE SUA PRETENSÃO, SENDO SUFICIENTE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR OBSERVE OS PONTOS RELEVANTES E CONTENHA FUNDAMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAREM A CONCLUSÃO ALCANÇADA (A CONFERIR NO STJ: AGRG NO AG 1.113.494 / SP).

3. EM QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUEM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A DECISÃO OU SUSCITAR MATÉRIA QUE NEM MESMO FOI OBJETO DO APELO E, DESSE MODO, O MERO INCONFORMISMO COM O SEU TEOR NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DESTA VIA (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO AGRG NO RESP 1075422 / RJ).

4. AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ SERÃO ADMISSÍVEIS SE A DECISÃO EMBARGADA OSTENTAR ALGUM DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM O SEU MANEJO (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO MS 11.038 / DF).

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**45- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0012465-83.2009.8.08.0048 (048090124651)**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A) BIANCA BONADIMAN ABRAO

ADVOGADO(A) EDNEIA VIEIRA

ADVOGADO(A) LAYLA BOLZAN LINDOSO

ADVOGADO(A) MARCELE AZEVEDO ROMANHOL

ADVOGADO(A) TATIANA PETERLE BARBOSA

EMGDO SEBASTIAO CEZAR ME

ADVOGADO(A) JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA CONTIDA NOS AUTOS NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ.

2) INEXISTE OMISSÃO QUANDO JÁ HOUVER MANIFESTAÇÃO PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL ACERCA DA MATÉRIA TIDA POR VIOLADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM PREQUESTIONATÓRIO.

3) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA**

**CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**46- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0000784-68.2009.8.08.0064 (064090007846)**

IBATIBA - VARA ÚNICA

EMGTE CLEIR QUADROS FLORINDO

ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA

EMGDO MUNICÍPIO DE IBATIBA

ADVOGADO(A) BRUNO ROBERTO DE CARVALHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO.

1) IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO OBJURGADO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO MERECEM PROVIMENTO.

2) NÃO SE CONSTATANDO NENHUM VÍCIO NO JULGADO, ESTE DEVE SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, SOB PENA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. PRECEDENTES.

3) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**47- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0018001-02.2012.8.08.0006**

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE LUCIENE CRISTIANE DE SOUZA

ADVOGADO(A) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO(A) SIDNEY FONSECA SARAIVA

AGVDO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A) CELI GABRIEL FERREIRA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. ESCOLHA DE JUÍZO ALEATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1) SEGUNDO ENTENDIMENTO DO STJ, NAS AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O CONSUMIDOR, A COMPETÊNCIA PODE SER DECLINADA DE OFÍCIO PARA O SEU DOMICÍLIO, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 101, INCISO I, DO CDC E NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 112, DO CPC

2) JÁ EM SE TRATANDO DE AÇÃO AJUZADA PELO PRÓPRIO CONSUMIDOR, REFERIDA NORMA PROTETIVA NÃO O OBRIGA, POIS APENAS VISA A FACILITAR A DEFESA DE SEUS DIREITOS (INCISO VIII DO ARTIGO 6º DA LEI Nº . 8.078/1990), DE MANEIRA QUE PODE SER ABDICADA.

3) NÃO SE ADMITE, TODAVIA, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, A ESCOLHA ALEATÓRIA DE FORO QUE NÃO SEJA NEM O DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, NEM O DO RÉU, NEM O DE ELEIÇÃO E NEM O DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO TJES.

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**48- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0028500-27.2012.8.08.0012**

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE ELDER ASSUNÇÃO MAGRIS

ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

AGVDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1) INEXISTE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES NAS DEMANDAS DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REINTEGRATÓRIA DE POSSE DE BEM MÓVEL, PORQUANTO DEDUZAM PRETENSÕES AUTÔNOMAS, TORNANDO DESNECESSÁRIA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, COMO JÁ SE MANIFESTOU ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2) ADEMAIS, IMPENDE RESSALTAR QUE A PARTE AGRAVADA OBSERVOU AS REGRAS PROCESSUAIS AO AJUIZAR A DEMANDA DE BUSCA E APREENSÃO NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU SEJA, NA COMARCA DE CARIACICA. POR CONSEQUENTE, A MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DE VITÓRIA EM RAZÃO DE PRETÉRITA AÇÃO CAUTELAR VISANDO A EXIBIÇÃO DO CONTRATO ENTABULADO COM O BANCO RECORRIDO TÃO SOMENTE OCASIONARIA A PROTELAÇÃO DO FEITO, SENDO, INCLUSIVE, PREJUDICIAL AO PRÓPRIO RECORRENTE, UMA VEZ QUE ESTE TERIA QUE SE DESLOCAR DE SEU DOMICÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DE ALGUNS ATOS PROCESSUAIS NA COMARCA DA CAPITAL.

3) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**49- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0015052-75.2012.8.08.0015**

CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA

AGVTE NC BRASIL LTDA... ME

ADVOGADO(A) CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) ERNESTO FRECHIANI BRITO

ADVOGADO(A) GABRIELLA FERNANDES DE BRITO ESQUEF

ADVOGADO(A) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO(A) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VEDAÇÃO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1) O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE SÚMULA E DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO (LEI N. 11.672/2008 E RESOLUÇÃO/STJ N. 8/2008), FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE, CONQUANTO SEJAM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (ARTIGO 16 DA LEI Nº . 6.830/1980) O CAMPO PRÓPRIO PARA A DEFESA EM EXECUÇÃO FISCAL, PODEM SER SUSCITADAS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA QUE NÃO DEPENDAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU QUE POSSAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO JULGADOR.

2) A VALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE INSTRUI O EXECUTIVO FISCAL RESTA VINCULADA À SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS ELENCADOS PELO ARTIGO 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (QUANTIA DEVIDA), BEM COMO PELO PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº . 6.830/1980 (VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA).

3) NÃO DEMONSTRADA A PRESENÇA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO OU QUE NÃO DEPENDA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MORMENTE NO QUE TOCA À NULIDADE DO TÍTULO -, RESTA DESAUTORIZADA A ANÁLISE DA CDA POR MEIO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL UTILIZADO (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE).

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**50- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0005516-23.2006.8.08.0024 (024060055167)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

AGVDO JOSÉ DE ARAIS

ADVOGADO(A) DANILO SIMOES MACHADO

ADVOGADO(A) RONALDO MOREIRA MACHADO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL NA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR SUB JUDICE. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº . 166/1999. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO NO CURSO. TRANSCURSO DE RAZOÁVEL LAPSO TEMPORAL. BOA-FÉ DO CANDIDATO. DUBIEDADE DAS NORMAS EDITALÍCIAS. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1) SEGUNDO O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº . 321/2005, PARA CONCORRER ÀS VAGAS NOS CURSOS DE HABILITAÇÃO A CABO E SARGENTO OU NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO, O MILITAR ESTADUAL QUE ESTIVER NA CONDIÇÃO "SUB JUDICE" DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 11.11.1999, QUAIS SEJAM, ESTAR EM ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA POLICIAL, COM A INTENÇÃO DE FAZER CUMPRIR A LEI E AGIR POR AÇÃO OU INTERVENÇÃO SOLICITADA PELA CORPORAÇÃO, ATRAVÉS DO COPOM OU POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

2) ALÉM DISSO, É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE, CONQUANTO A TEORIA DO FATO CONSUMADO - VIA DE REGRA - NÃO SE APLIQUE AOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DE CONCURSO AMPARADOS EM LIMINAR JUDICIAL, SUA APLICAÇÃO É IMPOSITIVA EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, SOBRETUDO QUANDO SE COMPROVAR A BOA-FÉ DO CANDIDATO, A DUBIEDADE DAS NORMAS EDITALÍCIAS E A CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA.

3) CONSIDERANDO-SE QUE O POLICIAL MILITAR INGRESSOU NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTO, TENDO O MESMO LOGRADO ÊXITO EM CONCLUI-LO, E TORNADO INSUBSISTENTE O ÓBICE LEGAL, POR NÃO MAIS SE ENCONTRAR "SUB JUDICE", IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRECEDENTE DO TJES.

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**51- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0023211-87.2006.8.08.0024 (024060232113)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE SEVERIANO DUARTE

ADVOGADO(A) ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

ADVOGADO(A) EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

ADVOGADO(A) MARCEL VITOR DE MAGALHAES E GUERRA

AGVDO ALEXANDRE JOSE IZOTON ALVES

ADVOGADO(A) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO

ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1) O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NO SENTIDO DE QUE O EXAME PSICOTÉCNICO, PARA QUE SEJA LEGÍTIMO, DEVE ESTAR PREVISTO EM LEI E PAUTADO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS, A FIM DE POSSIBILITAR O CONHECIMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RESULTADO E ASSEGURAR AO CANDIDATO A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO.

2) ADEMAIS, HÁ POSICIONAMENTO SUMULADO PELO VERBETE Nº . 686 DO EXCELSE PRETÓRIO, FIRMANDO O ENTENDIMENTO DE QUE "SÓ POR LEI SE PODE SUJEITAR A EXAME PSICOTÉCNICO A HABILITAÇÃO DE CANDIDATO A CARGO PÚBLICO".

3) ALÉM DISSO, É ILEGAL O EXAME PSICOTÉCNICO CUJA AVALIAÇÃO SE DÁ SOB A ÉGIDE DO SIGILO E SUBJETIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**52- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0013166-87.2007.8.08.0024 (024070131669)**

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE VIAÇÃO AGUIA BRANCA S/A

ADVOGADO(A) ORLANDO BOLSA NELO CALIMAN

ADVOGADO(A) VALERIA ZOTELLI

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA DE ACORDO COM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 9.800/99. TEMPESTIVIDADE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM LASTRO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. RAZOABILIDADE. VALOR REDUZIDO. RECURSO PROVIDO.

1) TENDO A AGRAVANTE SE UTILIZADO ADEQUADAMENTE DA POSSIBILIDADE PREVISTA NOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 9.800/99, DEVE SER CONSIDERADA TEMPESTIVA A APELAÇÃO INTERPOSTA E RECONSIDERADA A DECISÃO QUE HAVIA LHE NEGADO SEGUIMENTO.

2) NOS FEITOS EXECUTIVOS AJUIZADOS PELAS FAZENDAS PÚBLICAS, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO A FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS LIMITES PERCENTUAIS DE 10% A 20% PREVISTOS NO § 3º DO ART. 20 DO CPC, PODENDO SER ADOTADO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DADO À CAUSA OU MESMO SER FIXADO O MONTANTE EM VALOR DETERMINADO. PRECEDENTES DO STJ.

3) CONSIDERA-SE DE EXTREMA SIMPLICIDADE O LABOR DESENVOLVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL, ESPECIALMENTE NO CASO DOS AUTOS EM QUE SE RESUMIU AO SEU AJUIZAMENTO E À PROTOCOLIZAÇÃO DE UMA OUTRA PETIÇÃO, ANTE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO TRIBUTO. ASSIM, DEVE A VERBA HONORÁRIA SER FIXADA EM PATAMARES RAZOÁVEIS, EM VISTA DO MONTANTE ENVOLVIDO NO EXECUTIVO, SEJA COM O INTUITO DE ESTIMULAR O PAGAMENTO PELO EXECUTADO, SEJA PELO FATO DE QUE, EM TAIS AÇÕES, O LABOR DESENVOLVIDO, DE REGRA SINGELO, COMO DENOTA A PEÇA INICIAL, NÃO VENHA A SER AGRACIADO COM VERBA NÃO CONDIZENTE. PRECEDENTES DO STJ.

4) RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**53- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0013650-29.2012.8.08.0024 (024120136502)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA IPAMV  
ADVOGADO(A) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS  
AGVDO VALDEMIRO LEPAUS  
ADVOGADO(A) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA. MUNICÍPIO DE VITÓRIA. NATUREZA DA REMUNERAÇÃO. VENCIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1) CONFORME RESTOU PACIFICADO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SUSCITADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.274.909, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL DE VITÓRIA Nº 3.272/85 TEM NÍTIDO CARÁTER DE VENCIMENTO, RECEBENDO APENAS, FORMALMENTE, O NOME DE "GRATIFICAÇÃO", UMA VEZ QUE É RECEBIDA POR TODOS OS SERVIDORES DESCRITOS NA LEI, ALÉM DOS EQUIPARADOS, DE MANEIRA LINEAR E GERAL, NÃO PREVENDO NENHUM TRABALHO ESPECÍFICO OU FUNÇÃO EXTRAORDINÁRIA A SER EXERCIDA PARA QUE OS SERVIDORES TENHAM O DIREITO A SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ESTENDIDA AOS AGENTES PÚBLICOS INATIVOS.

2) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DIRETA AO INCISO IV DO ART. 7º DA CF, TENDO EM VISTA QUE ENQUANTO NÃO FOR EDITADA LEI ESPECÍFICA ESTABELECIDO AS DIRETRIZES DA NOVA BASE DE CÁLCULO PARA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL IMPOSTA POR LEI MUNICIPAL ANTERIOR À CF, DEVERÁ SER MANTIDA A BASE DE CÁLCULO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, SOB PENA DO PODER JUDICIÁRIO ATUAR COMO LEGISLADOR POSITIVO.

3) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**54- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0027109-98.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

AGVTE COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO(A) AFONSO RODEGUER NETO  
ADVOGADO(A) JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA  
ADVOGADO(A) RUBIANA APARECIDA BARBIERI  
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) EDUARDO CASSEB LOIS  
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE PELA PESSOA JURÍDICA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A FIM DE COMPROVAR A MISERABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO INTERNO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO, ERA IMPOSSÍVEL APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ATESTANDO A MISERABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. A INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM DOCUMENTOS, JUNTADOS DE FORMA SUPERVENIENTE E QUE NÃO FORAM OBJETO DE APRECIÇÃO E CONSEQUENTE DECISÃO PELO JUÍZO A QUO IMPLICA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, DE MODO QUE SEU EXAME PELO TRIBUNAL FOGE AOS LIMITES DO RECURSO, RESTRITOS AO ACERTO OU DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. PRECEDENTE DO TJES.

2. NÃO DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DO BALANCETE PATRIMONIAL QUANDO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PERANTE O JUÍZO A QUO, NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

3. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**55- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0032534-09.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA  
AGVDO ARLENE BARCELLOS BARBOSA  
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA  
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013  
ACÓRDÃO

PROCESSO CIVIL. AGRAVOS INTERNOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DESLIGAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REINTEGRAÇÃO IMEDIATA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1) É FLAGRANTEMENTE ILEGAL O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO POR MERO OFÍCIO, SEM A INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A FIM DE QUE LHE SEJAM ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DESDOBRAMENTOS MATERIAIS DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES.

2) RECURSOS IMPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**56- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0032534-09.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA  
AGVDO ARLENE BARCELLOS BARBOSA  
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA  
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

PROCESSO CIVIL. AGRAVOS INTERNOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DESLIGAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REINTEGRAÇÃO IMEDIATA. RECURSOS IMPROVIDOS.

- 1) É FLAGRANTEMENTE ILEGAL O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO POR MERO OFÍCIO, SEM A INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A FIM DE QUE LHE SEJAM ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DESDOBRAMENTOS MATERIAIS DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES.
- 2) RECURSOS IMPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**57- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0023872-23.2012.8.08.0035**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
AGVTE BANCO ITAULEASING S A  
ADVOGADO(A) CELSO MARCON  
AGVDO CATIANE SOCORRO G FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A) IVANELES OLIVEIRA  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO AGRAVADA. INTIMAÇÃO POR AR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO AO TEMPO DA PROPOSITURA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COPIAS JUNTADAS AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE COM REAL CERTEZA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. A TEOR DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 525, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É NECESSÁRIO QUE A PARTE INSTRUA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, ASSIM COMO AS FACULTATIVAS COMPLEMENTARES, IMPRESCINDÍVEIS E ESSENCIAIS.

II. IN CASU, NÃO CUIDOU O RECORRENTE EM DEMONSTRAR QUE ATÉ O DIA 11/07/2012 (FL. 153), DATA EM QUE FEZ CARGA DOS AUTOS E QUE CONSIDEROU COMO INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO TERIA SIDO REALIZADA A JUNTADA DA DEVOLUÇÃO DO REFERIDO AVISO DE RECEBIMENTO, INVIABILIZANDO A AFERIÇÃO SEGURA DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

III. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, NOS QUAIS AFIRMA O RECORRENTE TRATAR-SE DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ORIFGINÁRIOS, NÃO SÃO HÁBEIS À AFERIR COM SEGURANÇA A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**58- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0000402-41.2010.8.08.0064 (064100004023)**

IBATIBA - VARA ÚNICA  
AGVTE ROMERO GONCALVES RITA  
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
AGVDO MUNICÍPIO DE IBATIBA  
ADVOGADO(A) BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
JULGADO EM 22/01/2013 E LIDO EM 22/01/2013

**ACÓRDÃO**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. CONBRANÇA DE FGTS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. PRECEDENTES DO STJ E TJES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL ÀS PARCELAS DE FGTS E DEMAIS

VERBAS DECORRENTES DE ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORTANTO, EM AÇÃO AJUIZADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, É O QUINQUENAL.

2. É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PREVISTA NO ARTIGO 1º, DO DECRETO N. 20.910, DE 02 DE JANEIRO DE 1932, DEVE SER APLICADA A TODO E QUALQUER DIREITO DE AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA DISCUTIDA, RESTANDO COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, RESTANDO INAPLICÁVEL.

3. RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.  
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2013

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 0003689-74.2006.8.08.0024 (024060036894)**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN  
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

**2 NO PROCESSO Nº 0006290-82.2008.8.08.0024 (024080062904)**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
**AM/PM COMESTIVEIS LTDA. ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 004440 ES JEFFERSON CAETANO DA SILVA  
005027 ES WAGNER DOMINGOS SANCIO  
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

**3 NO PROCESSO Nº 0002086-19.2013.8.08.0024**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRIT ONDE É AGRAVANTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL  
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 73-74 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

**4 NO PROCESSO Nº 0002073-20.2013.8.08.0024**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**LUCAS PIMENTA JUDICE ONDE É AGRAVADO**  
POR SEU ADV. DR. 14477 ES LUCAS PIMENTA JUDICE  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**5 NO PROCESSO Nº 0040642-91.2012.8.08.0035**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**B.F.S. ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
009369 ES RICARDO TADEU PENITENTE GENELHU  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**QUARTA CÂMARA CÍVEL****PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL****CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO****1- Conflito de competência nº 0033648-80.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
SUCTE JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUB  
VITÓRIA  
SUCCO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA  
P. INT. ATIVA RUTH NUNES DE ALMEIDA  
Advogado(a) EDUARDO VICTOR DE SOUZA  
P.INT.PASSIVA MUNICIPIO DE VITORIA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA E 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA - VALOR DA CAUSA - BENEFÍCIO ECONÔMICO - DESVINCULAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA.

I. Não tendo como objeto a ação, a propriedade ou mesmo a posse do bem, não se visando a transferência de domínio, mas sim, mera alteração do registro cadastral junto a Prefeitura, razão não há para se vincular o valor da causa ao valor venal do bem, pois este definitivamente não o proveito econômico pretendido, que neste caso, reveste-se de caráter meramente administrativo, sem valor mensurável objetivamente, eis que, se pretende mera alteração cadastral da unidade imobiliária, não havendo, portanto, nenhuma desarrazoado na fixação do valor da causa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos fiscais.

II. Logo, a teor da Lei 12.153/09 e da Resolução nº 035/2010 deste Tribunal, fixo a competência para julgar a demanda originária no Juízo do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA.

**2- Conflito de competência nº 0002951-51.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE COLATINA  
SUCCO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE COLATINA  
P. INT. ATIVA JOSE AMILTON FABRIS  
P. INT. ATIVA MARIA ASSUNTA FABRIS  
P.INT.PASSIVA SANTILHO GONCALVES DAS CANDEIAS  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA.

I - Verifica-se do simples compulsar do caderno processual, que, malgrado as duas ações versem sobre o mesmo direito - originário da rescisão antecipada de negócio jurídico (parceria agrícola) em relação a bens cultivados no bem imóvel de propriedade do requerido Sr. Santilho Gonçalves das Candeias -, têm por objeto contratos diferentes, com credores também diversos.

II - É de se ressaltar que não se avizinha a possibilidade de decisões conflitantes tão só pelo fato de as demandas terem como autores irmãos em busca de um mesmo direito em face de um mesmo requerido, isto porque, esta constatação, não implica necessariamente em dizer, estarem as demandas a tratar de um mesmo fato, haja vista a falta de identidade entre as partes e entre os contratos envolvidos nas demandas ajuizadas.

III - A existência de contrato similar, por óbvio, não enseja a necessidade de reunião dos processos, isto porque, o pleito de reunião das demandas não procede quando se cuidar de pretensões diversificadas, o que se verifica na hipótese trazida a cotejo, pois, como dito, nas demandas estão sendo discutidos contratos distintos, inclusive, quanto aos termos inicial e final dos mesmos, bem como, quanto às partes celebrantes, e mais, sem quaisquer indícios de que as obrigações neles versadas sejam semelhantes, razão pela qual, definitivamente, não tratam do mesmo objeto, e ainda, não correspondem à mesma causa de pedir.

IV - De qualquer modo, observo que no âmbito da ação ordinária de nº 014110048320, em trâmite na 2ª Vara Cível de Colatina, já houve a prolação do comando sentencial, de modo que, ainda que se considerasse, hipoteticamente, haver no caso identidade entre os pedidos ou causa de pedir, entendo que seria viável, na esteira da exegese jurisprudencial pacífica, e inclusive sumulada, do C. STJ, sobre o tema, considerar esvaziada a finalidade da reunião das demandas em impedir possíveis julgamentos conflitantes

V - Em tempo, importa ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, independe para este efeito, o trânsito

em julgado ou não da sentença.  
VI - Conflito conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE COLATINA.

**3- Agravo de Instrumento Nº 0025399-79.2012.8.08.0012**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
AGVTE LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado(a) FILIPE TARDIN RODRIGUES  
Advogado(a) LUIZ PRETTI LEAL  
Advogado(a) MARIANA FORZZA BORTOLINI  
Advogado(a) VITOR FARIA MORELATO  
AGVDO EVALDO POTRATZ  
Advogado(a) GLAUBER JOSE LOPES  
AGVDO IZAURA PROCHNOW POTRATZ  
Advogado(a) GLAUBER JOSE LOPES  
AGVDO MARACANA COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA  
Advogado(a) GLAUBER JOSE LOPES  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO - reintegração de posse - ausência de requisitos - esbulho não demonstrado - RECURSO A QUE SE nega PROVIMENTO.

I - Não encontrando-se presentes os requisitos próprios para o deferimento da medida liminar pretendida, mormente no que toca a comprovação do esbulho, impõe-se a negativa do recurso.

II - Recurso não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**4- Agravo de instrumento nº 0018587-15.2012.8.08.0014**

COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AGVTE M.P.E.  
AGVDO E.D.E.S.  
Advogado(a) ALINE HARDMAN DANTAS  
AGVDO M.D.C.  
Advogado(a) JOAO FELIPE ALMENARA SCARTON  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRATAMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS NECESSITADOS - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA INICIAL - REJEITADAS - DIREITO À SAÚDE - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO.

I - A Constituição pátria prevê em seu artigo 196 que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, tendo o Estado um conceito amplo que engloba União, Estados membros e Municípios. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva do Município.

II - Não subsiste a argumentação do Município de inépcia da inicial, pois do simples compulsar da peça de ingresso, constata-se que esta está em conformidade com o que dispõe o art. 282 do CPC e, ainda, considerando o fato de que da narrativa dos fatos é possível extrair, claramente, a pretensão do autor, razão pela qual não restou prejudicada a resposta do Município.

III - O fornecimento de tratamento médico gratuito às pessoas necessitadas, constitui-se em responsabilidade solidária dos entes públicos, derivada do artigo 196 da CF/88.

IV - *In casu*, constata-se a presença do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, razão pela qual, *mister* a concessão da medida liminar pleiteada.

V - Recurso a que se rejeita as preliminares e no mérito dar-se provimento ao recurso.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**5- Agravo de instrumento nº 0017720-98.2012.8.08.0021**

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL  
AGVTE SILVIA SILVA DE ALMEIDA  
Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR  
Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO  
Advogado(a) WILLIAN DA MATTA BERGAMINI  
AGVTE ESPOLIO DE JOSE MARIA DE ALMEIDA  
Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR  
Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO  
Advogado(a) WILLIAN DA MATTA BERGAMINI  
AGVDO SOCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Advogado(a) JIULIANNA SANTIAGO ANDRADE  
Advogado(a) JOSE LAURO LIRA BARBOSA  
Advogado(a) JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULOS - PERÍCIA - CONVERSÃO, ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA MOEDA - METODOLOGIA ADEQUADA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - "o erro material na conta apresentada pelo credor constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, por isto que insuscetível de preclusão(...)." (Resp N° 231.938)

II - Quanto ao uso do valor de fase e não o valor pago, a explicação do *expert* deixa nítido que cuidou ele em partir do valor de face dos títulos, atualizando-os e convertendo-os para a moeda vigente no país à data dos respectivos vencimentos. Esse procedimento fez-se necessário para saber o valor real do débito ao tempo do vencimento, a pressupor o valor do pagamento, já que em vários dos títulos, não consta expresso na cártula o valor efetivamente pago.III - No tocante a alegação de duplicidade da conversão da moeda, o procedimento adotado pelo *expert* revela-se claro e regular. O que fez o perito fora transformar o valor de face para o valor correspondente na data do vencimento, e para tanto, extirpou "zeros" do valor de face, pois as alterações respectivas da moeda, dos planos econômicos havidos entre a data de emissão e a data do vencimento, assim impõem, como se dá, por exemplo, de Cruzeiro para o Cruzeiro Real, o que fora muito bem explicado na decisão recorrida, e decorre nítido também quando cotejados tais montantes no *site* da Corregedoria Geral de Justiça de nosso Estado, no que se vê a regularidade dos cálculos operados pelo perito.

IV - Agravo não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6- Agravo de instrumento nº 0033729-29.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE

AGVDO MARIA PASSAMANI

Advogado(a) JOSEPH HADDAD SOBRINHO

Advogado(a) RICARDO FIRME THEVENARD

RELATOR DESIG. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

JULGADO EM 17/12/2012 E LIDO EM 21/01/2013

AGVTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGVDA. : MARIA PASSAMANI

RELATOR : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

## ACÓRDÃO

**EMENTA:** AGRAVO de instrumento. ação ordinária. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SERVIDOR PÚBLICO. ISENÇÃO. CARDIOPATIA GRAVE. PROVA. ART. 30 DA LEI Nº 9.250/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AFASTAMENTO DO LAUDO OFICIAL DO IPAJM POR LAUDO PARTICULAR. Ausência DE CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A AFASTAR a presunção relativa de veracidade. Necessária instrução. RECURSO PROVIDO.

1) Em sede de tutela antecipada, o autor, a fim de demonstrar a verossimilhança de suas alegações, deve instruir sua demanda com um conjunto probatório apto a ensejar o afastamento do laudo oficial, que, a priori, goza de maior valor probante que o laudo particular em sentido contrário.

2) a concessão de liminar pressupõe, no mínimo, **certeza relativa** quanto à sua condição de cardíaco grave, o que não ocorre nos casos em que o laudo médico particular contrasta *in totum* com o elaborado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

3) Diante dessa controvérsia entre laudo oficial e particular, e, ausente conjunto probatório apto a afastar a conclusão do primeiro, não há como considerar preenchido o requisito da fundamentação relevante, mormente se levarmos em consideração o disposto no art. 30 da Lei 9.250/95.

4) Recurso provido por maioria de votos.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento.

Vitória, 17 de Dezembro de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE      DESEMBARGADORA  
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO

AO RECURSO, A TEOR DO VOTO DA DESA. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, DESIGNADA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

7- Agravo de instrumento nº 0041030-27.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

AGVTE HAMBURG SUD BRASIL LTDA

Advogado(a) CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO

Advogado(a) KAROLINA LIMA CARDOSO

AGVDO ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Advogado(a) JEANINE NUNES ROMANO

Advogado(a) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Advogado(a) ROGERIO NUNES ROMANO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DO CPC - DOMICÍLIO DA EMPRESA RÉ - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

I - Inaplicável o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de transporte marítimo internacional para importação de mercadorias, uma vez que para caracterizar-se como consumidora, a pessoa jurídica deve ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido e no caso *sub examine* não se configura essa hipótese, uma vez que o agravado é importadora da carga com o objetivo de revendê-la, devendo ser reconhecida a competência da comarca de São Paulo-SP, em razão do disposto na regra do art. 100, inciso IV, alínea 'a', do Código de Processo Civil, ou seja, foro do local da sede da ré da ação matriz, em se tratando de pessoa jurídica.

II - Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- Agravo de instrumento nº 0031783-47.2012.8.08.0048

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME MÉDICO. DIREITO À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DO ESTADO. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. MÁXIMA EFETIVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A questão deve ser analisada à luz do art. 196 da Constituição Federal de 1988, do princípio da dignidade da pessoa humana, albergado no art. 1º, III, da mesma Carta, e, por fim, do direito à vida (art. 5º, caput, da CF/88).

II - Entendo não haver como endossar o argumento de que a decisão hostilizada implica verdadeira quebra da ordem dos usuários que se encontram na fila espera para tratamento médico e atendimento no Sistema Único de Saúde. [...] Afigura-me adotar, por sua lucidez, a seguinte fundamentação: "o argumento de que o direito da coletividade à saúde deve ser equacionado com o direito individual não pode servir de escudo para que o ente público venha a se eximir do cumprimento dos preceitos constitucionais. A propósito da matéria é oportuno destacar que proteção à saúde tem previsão na Lex Fundamentalis. De fato, o art. 196 da Constituição Federal assim dispõe: 'A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.'" (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 29129000013, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/11/2012, Data da Publicação no Diário: 30/11/2012, destaqui).

III - No caso *sub examine*, permaneço no entendimento de que a recorrida colacionou ao caderno processual laudos médicos que trazem a verossimilhança das alegações iniciais, e, de outro lado, a moléstia apresentada presta a convencer do risco de sofrer consequências físicas e psicológicas irreversíveis, não havendo motivos que me levem a crer do contrário, sobretudo quando se considera versar o caso sobre o direito fundamental à saúde.

IV - Sobre a eventual irreversibilidade do provimento, precedentes do STJ nos ensinam que "A exigência da irreversibilidade insere no § 2º, do art. 273, do CPC não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina." (RE.sp n. 144.656-ES, relator Ministro Adhemar Maciel).

V - Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO

RECURSO.

9- **Apelação cível nº 0000683-08.2009.8.08.0007 (007090006839)**

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE JOSE FERREIRA FILHO

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE NAIRDES MARIA PIFFER FERREIRA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JOSUE FERREIRA DE FARIAS

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE SONIA MARIA VIEIRA DE FARIAS

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE SEMY RODRIGUES FERREIRA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE EUZEBIO RODRIGUES FARIAS

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JURENI DE FARIAS BARELLA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JOAO BARELLA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JAIRO FERREIRA DE FARIAS

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE GENILZA RODRIGUES DE FARIAS

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JOAO CESAR FERREIRA DE FARIAS

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE RUTH PIGNATON FERREIRA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JULIETA FERREIRA LYRA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE JACYRA FERREIRA DE FARIA

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APTE ROSANGELA MESSIAS DAS NEVES

Advogado(a) DE LEON DE ARAUJO RAMOS

Advogado(a) VALMIR FERREIRA BARBOSA

APDO EVARISTO ANTONIO FERNANDES

Advogado(a) MERCINIO ROBERTO GOBBO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTES. : JOSÉ FERREIRA FILHO e OUTROS

APDO. : EVARISTO ANTONIO FERNANDES

JUIZ. : DR. RONEY GUERRA DUQUE

RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA

LYRIO

**ACÓRDÃO**

**EMENTA** : **APELAÇÃO CÍVEL.**  
**Ação de interdito proibitório. 1) conexão. Reunião de demandas. Inteligência do Art. 105 do cpc. ausência de regra cogente. faculdade do juiz. 2) interdito proibitório. Justo receio. Insuficiência de mera conjectura ou suposição. Necessidade de haver fundados indícios que justifiquem a tutela possessória. 3) caráter preventivo do interdito proibitório. Necessidade de elementos palpáveis. 4) fundado receio. ausência de demonstração na hipótese vertente. 5) compra e venda de imóvel. Controvérsia quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas. Propósito legítimo de cobrança. 6) INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO RISCO À POSSE. NOTÍCIA DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Insuficiência como prova do JUSTO RECEIO. 7) gratuidade da justiça. Necessidade de se fixar os Ônus de sucumbência. Verba honorária arbitrada de ofício. Apelação cível provida.**

1) O art. 105 do Código de Processo Civil prevê que o juiz "pode ordenar" a reunião dos processos, conferindo assim discricionariedade ao juiz de reconhecer a conexão entre eles a partir da

verificação, no caso concreto, da possibilidade de decisões conflitantes. Não se cuida, evidentemente, de uma regra cogente, mas discricionária, porquanto faculta ao juiz - se entender necessário - proferir sentença simultânea em processos conexos que tramitam em separado.

2) O justo receio não decorre de mera conjectura, ou seja, não bastam suposições ou o simples temor do possuidor, sendo necessário que existam, pelo menos, fundados indícios que justifiquem a tutela possessória contra a turbação ou o esbulho iminente.

3) Embora o interdito proibitório possua caráter preventivo, isto é, não é necessário que se aguarde a própria ocorrência do esbulho ou da turbação, sendo bastante o fundado receio de ameaça à posse exercida, decerto há de se demonstrar por meio de elementos palpáveis o alegado risco de ser molestado em sua posse, mediante a apresentação de dados objetivos e conteúdo fático verossímil, conforme esclarecido pela doutrina acima transcrita.

4) Conquanto seja satisfatória a comprovação da posse anterior do imóvel objeto da lide, não se desincumbiu a parte autora de demonstrar, minimamente, que estivesse sofrendo qualquer ameaça em seu direito, não se prestando para tanto o argumento contido na defesa e na notificação judicial requerida pelos apelantes.

5) Não se desincumbiu o autor de comprovar o justo receio de sofrer ameaça em sua posse, haja vista que, da notificação judicial e da própria argumentação contida na contestação, tão somente se denota o propósito dos requeridos de cobrarem o valor devido pelo ora apelado pela aquisição do imóvel, o que se considera legítimo, sem exarar, todavia, qualquer juízo de respeito da correta soma remanescente - se a reconhecida pelo autor ou a calculada pelos requeridos com os acréscimos legais que entendem fazer jus - haja vista não ser a seara apropriada para tanto.

6) Poderia o apelado, por exemplo, arrolar como testemunhas pessoas que eventualmente tenha presenciado algum ato capaz de revelar o intuito dos requeridos de colocar em risco a posse exercida, ou mesmo relatar em depoimento pessoal que os requeridos tenham praticado ato que, mesmo veladamente, tenha despertado em seu inconsciente o receio de ser privado da posse do imóvel, não se prestando para tanto a notícia do ajuizamento de ação de reintegração de posse em seu desfavor, porquanto superveniente à presente ação, cujo andamento processual denota a ausência de citação.

7) A concessão da gratuidade não afasta a necessidade de se fixar os ônus sucumbenciais, de modo que apenas a exigibilidade deve ficar suspensa em tal hipótese, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, daí porque, de ofício, condena-se a parte vencida ao pagamento das custas processuais, fixando-se a verba honorária em R\$ 700,00 (setecentos reais). Apelação cível provida.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação cível.**

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- **Apelação cível nº 0003343-69.2009.8.08.0008 (008090033435)**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL  
APTE UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO

APDO ACEDINO JOSE MOREIRA

Advogado(a) TIAGO GONCALVES FAUSTINO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTE. : UNIMED NOROESTE CAPIXABA -  
COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO

APDO. : ACEDINO JOSÉ MOREIRA

JUIZ : DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. LYRIO REGIS DE

SOUZA LYRIO

### ACÓRDÃO

**EMENTA :** APELAÇÃO CÍVEL. obrigação da fazer. 1) plano de saúde. Cirurgia. Fornecimento de prótese. *Esfínter* artificial. Falta de razoabilidade da cláusula que exclui a cobertura. Precedentes do stj. 2) contrato celebrado anteriormente à vigência da lei nº 9.656/98. abusividade da recusa após ser adaptado às suas disposições. 3) alegado maior custo da prótese solicitada. Modelo importado. Ausência de oferta de similar de menor custo e dotado de semelhante efeito prático. Prevalência do modelo indicado pelo profissional que acompanha o quadro clínico do paciente. 4) Cláusula geral de boa-fé. Recusa da operadora do plano de saúde que subtrai a finalidade precípua do contrato. Apelação cível desprovida.

1) Deixa de ser razoável a cláusula contratual que exclui da cobertura justamente o meio terapêutico necessário ao restabelecimento da saúde do autor. Em prevalecendo a tese da operadora do plano de saúde, o mal não estaria sendo tratado, a saúde do autor não seria restabelecida e, em última análise, o contrato perderia seu objeto porquanto de proveito algum seria os vários anos de pagamento das mensalidades contratadas.

2) Se possui o Superior Tribunal de Justiça firme entendimento de que “é considerada abusiva, mesmo para contratos celebrados anteriormente à Lei 9.656/98, a recusa em conferir cobertura securitária, para indenizar o valor de próteses necessárias ao restabelecimento da saúde” (Terceira Turma, REsp nº 918.392/RN, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11/03/2008, DJe 01/04/2008), é ainda mais ilegítima a recusa da operadora do plano de saúde quando perpetrada após adaptar o contrato às disposições trazidas pela Lei nº 9.656/98, consoante afirma ter ocorrido na hipótese em apreço.

3) Ao contestar os pedidos, a requerida nem sequer sustentou a eventual disponibilidade de similar nacional da prótese em questão, de menor custo e dotada de semelhante efeito prático, que pudesse oferecer em substituição àquela prescrita pelo médico que acompanhava o quadro clínico do autor, limitando-se a reiterar a expressa exclusão contratual ao fornecimento de todo e qualquer tipo de prótese mesmo após as adaptações do contrato às disposições da Lei nº 9.656/98.

4) O direito subjetivo assegurado em contrato não pode ser exercido de forma a subtrair do negócio sua finalidade precípua, de modo que, se determinado procedimento cirúrgico está incluído na cobertura securitária, não é legítimo exigir que o segurado se submeta a ele, mas não tenha direito ao implante a prótese tida por indispensável à recuperação de sua saúde. Apelação cível desprovida.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade de votos**, negar provimento ao recurso de apelação cível.

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE** **DESEMBARGADOR RELATOR**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**11- Apelação cível nº 0011818-68.2010.8.08.0011 (011100118188)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

APTE TRIOMPHE AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(a) FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

APDO DIOGO JACOMELLI AMARAL

Advogado(a) MARCELLE PERIM ALVES VIANA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - VEÍCULO NOVO - DEFEITO DE FÁBRICA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - DIVERSAS TENTATIVAS DE REPARO SEM SUCESSO - PROVA PERICIAL - PROBLEMA NO MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL - RESCISÃO DO CONTRATO - ART. 18, § 1º, II CDC - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

I- Diante de questões relativas a defeitos apresentados em veículos automotores novos, deve ser aplicado o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor e não os arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal, para reconhecer a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor. Legitimidade passiva da apelante. Precedentes do STJ.

II- O prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto não corre durante o período de garantia contratual, em cujo curso o veículo foi, desde o primeiro mês da compra, reiteradamente apresentado à concessionária com defeitos. Decadência não ocorrida. Precedentes do STJ.

III- As provas produzidas nos autos, especialmente a pericial, foram conclusivas ao evidenciar que o veículo zero quilômetro adquirido pelo apelado veio de fábrica com defeito no sistema de medição no volume de combustível no tanque, que não fora solucionado mesmo após o apelado haver levado o carro por 10 (dez) vezes à concessionária apelante.

IV- Fora constatado que em nenhuma das 10 (dez) tentativas de solução do problema pela concessionária apelante logrou-se êxito na localização do mesmo que, segundo informações do perito, apenas será solucionado mediante a substituição de todo o sistema de medição de combustível e seus componentes eletrônicos afetos a essa finalidade.

0V- Resta claro que o defeito apresentado pelo veículo zero quilômetro e não sanado após 10 (dez) apresentações do veículo à concessionária apelada comprometeu a qualidade do produto e reduziu seu valor de mercado, motivo pelo qual correta a sentença que acolheu o pedido de rescisão do contrato firmado entre as partes, com espeque no art. 18, § 1º, II do CDC.

VI- Quanto ao dano moral, restou devidamente configurado na hipótese em comento, diante do transtorno, aborrecimento e angústia sofridos pelo apelado, que mesmo após ter comprado um carro zero quilômetro teve que lidar desde o início com um problema de fabricação não solucionado após diversas tentativas, que o obrigavam a levar o carro até a concessionária apelante, ficando privado de sua utilização e todas as vezes que o carro lhe era entregue constata-se que o problema no medidor de combustível persistia.

VII- O valor da indenização por danos morais afigura-se suficiente e adequado para atender às finalidades compensatórias, pedagógicas e punitivas da indenização por danos morais, especialmente em se considerando que o problema perdurou por mais de um ano, não sendo resolvido após uma dezena de tentativas.

VIII- Recurso desprovido.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**12- Apelação cível nº 0006305-85.2011.8.08.0011 (01110063051)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a) KAROLINI FERRI TEIXEIRA

Advogado(a) ROBERTA NOVAES PINHEIRO

Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

APDO ROBSON COSTALONGA

Advogado(a) FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA

Advogado(a) FELIPE BUFFA SOUZA PINTO

\* Apelação Adesiva Nº 11110063051

APTE ROBSON COSTALONGA

APDO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APELAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Cerceamento de defesa. Indeferimento de prova. Inexistência. Prova deferida. Recurso não provido. Apelo adesivo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. Fixação módica a teor DO §3º, DO ART. 20, CPC. Recurso adesivo PROVIDO.

I - Tendo os pedidos de produção de provas sido devidamente atendidos pelo Juízo *a quo*, restando efetivados nos autos, não há razão para a irrisignação neste ponto, inexistindo, em absoluto, violação ao direito de defesa.

II - Diante da modicidade da condenação imposta na sentença a título de honorários e a teor das características §3º, do artigo 20, do CPC que se extraem da lide e a atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vejo consonante fixar os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

III - Recursos conhecidos. Apelo principal não provido e recurso adesivo provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

### 13- Apelação cível nº 0002601-66.2008.8.08.0012 (012080026011)

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO VIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

-240REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - PROVA - SENTENÇA MANTIDA.**

1) A procedência da ação civil pública fundada na existência de atividade poluidora causadora de dano ambiental depende de efetiva prova do dano.

2) Sentença mantida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

### 14- Apelação cível nº 0021023-21.2010.8.08.0012 (012100210231)

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
APTE COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITORIA  
CETURB GV

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

APDO LIDIANE DA SILVA AGOSTINHO

Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - APREENSÃO DO VEÍCULO POR SUPOSTA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DE TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - IMPOSSIBILIDADE - SANÇÃO INADEQUADA À PREVISÃO DO ARTIGO 231, INCISO VII, DO CTB - CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO DO AUTOMÓVEL AO RECOLHIMENTO DA MULTA E DAS TAXAS DECORRENTES DA APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.**

1. O Código de Trânsito Brasileiro prevê para a infração consubstanciada no transporte clandestino a aplicação de multa e a medida administrativa de retenção do veículo, o que não enseja autorizar que o regramento municipal estipule sanção mais gravosa, tal como ocorre com a apreensão do automóvel.

2. O condicionamento da liberação do veículo ao pagamento prévio de multa também é medida ilegal, pois aplicável somente aos casos de apreensão, conforme determina a disposição inserta no §2º, do art. 262, do CTB.

3. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

### 15- Apelação cível nº 0005004-49.2006.8.08.0021 (021060050040)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
APTE MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA

APDO DELBA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(a) DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMOÇÃO EX OFFICIO DE SERVIDOR. ATO DE REMOÇÃO MOTIVADO PELA CONDUTA DO PROFESSOR. ILEGALIDADE. DESVIO DE PODER POSTO QUE PRATICADO COM A INTENÇÃO DE PUNIR O SERVIDOR. CABÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NÃO A REMOÇÃO 'EX OFFICIO'. RECURSO DESPROVIDO.**

I . A jurisprudência da corte é firme no sentido de que a punição imposta a servidor deve ser precedida do contraditório e da ampla defesa: "É condição de validade jurídica da sanção administrativa que a pessoa sancionada tenha sido convocada para integrar o processo do qual resultou o seu apenamento, em atenção à garantia do due process of Law, porquanto os atos administrativos que independem da sua observância são somente os que se referem ao exercício do poder-dever executório da Administração, não os que veiculam sanção de qualquer espécie ou natureza (AgRg no REsp 1287739/PE, Rel. p/ Acórdão Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 31/05/2012).

II . Na hipótese vertente, conforme os documentos constantes nos autos (fls. 31/40), a remoção da servidora para outro estabelecimento de ensino, configurou-se como forma sancionatória, punitiva, decorrentes de atitudes que desenvolveram desconforto à administração escolar, caracteriza o desvio e abuso de poder da Administração Pública, identificado pela atuação da administração fora dos limites da sua discricionariedade e legalidade, ensejando a nulidade do ato que deveria melhor atender aos interesses da coletividade.

III. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

### 16- Apelação cível nº 0008748-18.2007.8.08.0021 (021070087487)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Advogado(a) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO

Advogado(a) RAPHAEL DA ROCHA MATTOS SILVEIRA

APDO ADRIANI SBARDELOTTI SERPA

Advogado(a) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO

Advogado(a) RAPHAEL DA ROCHA MATTOS SILVEIRA

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 28/01/2013

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AO ART. 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROMOÇÃO PESSOAL - NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO.**

1. O art. 37, §1º da Constituição Federal visa impedir a promoção pessoal através de material publicitário custeado pela Administração Pública, de forma que seus atos sejam apresentados à população sem qualquer vinculação político-partidário.

2. Sob esse prisma, é certo que no cumprimento de suas funções, não pode o agente administrativo promover-se pessoalmente por meio de publicidade oficial, de maneira que é indevida a inclusão de símbolos, figuras ou expressões que remetam o receptor da publicidade à pessoa física ocupante do cargo público.

13. Não demonstrado que o agente público empreendeu conduta visando sua autopromoção, não há que se falar em condenação por improbidade administrativa.

4. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

### 17- Apelação cível nº 0011626-08.2010.8.08.0021 (021100116264)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
APTE/APDO SARA LINA FRANCA DE SOUZA VASCONCELLOS

Advogado(a) FELIPE SILVA LOUREIRO

APDO/APTE MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) STEFANNY CAMPAGNARO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTE./APDO. : SARA LINA FRANÇA DE SOUZA VASCONCELLOS

APDO./APTE. : MUNICÍPIO DE GUARAPARI

RELATOR : DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

## A C Ó R D ã O

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. INOVAÇÃO RECURSAL. APELO DO RÉU NÃO CONHECIDO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE NÃO DEMONSTRADA NO CASO CONCRETO. INDEVIDAS AS VERBAS FUNDIÁRIAS. ESTABILIDADE DA GESTANTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE.**

- 1) Inovação recursal vedada. Recurso do réu não conhecido.
- 2) A parte autora faz pedidos contraditórios, ao que se me afigura, pois conquanto pretenda a nulidade do contrato temporário e conseqüente percepção de FGTS, postula regulares efeitos tais como a indenização relativa ao período de estabilidade.
- 3) É certo que, em regra, o permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) visa albergar hipóteses de fato transitórias, não atreladas a serviços essenciais ou permanentes. Entrementes, pode ocorrer que a necessidade, ainda que contínua, esteja atrelada a *uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido*, tornando-se aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão "necessidade temporária".
- 4) No que tange à excepcionalidade do interesse público, outrossim, a regra é se justificar a contratação por interesse imprevisto, que foge ao ordinário. *Pode-se ter, contudo, situação em que o interesse seja regular, a situação comum, mas advém uma circunstância que impõe uma contratação temporária* (v.g.: vacância imprevista de cargo até que seja provido por novo concurso público; ou afastamento temporário do titular do cargo)
- 5) Confesso que a existência de prorrogações se mostra, *prima facie*, potencialmente capaz de desvirtuar o caráter temporário da contratação. Todavia, porquanto dissociada de provas outras aptas a demonstrar, por exemplo, prejuízos ligados à desorganização (letargia) da administração ou inexistência de situação emergencial, não permite a afirmação forma cabal da mácula nulificante.
- 6) *In casu*, ainda que plausível, em tese, a parte autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar a nulidade da contratação que, por outro viés e de acordo com a realidade construída nos autos, encontrava abrigo na circunstância fática em análise (trâmites do concurso público em andamento, aliando-se à carência de servidores, sobretudo em atendimento às estratégias de atendimento de saúde familiar) e respaldo na legislação municipal.
- 7) A jurisprudência emanada deste e. Sodalício, bem assim da Cúpula do Judiciário Nacional, garante à servidora temporária a estabilidade provisória prevista no art. 7º, XVIII, da CF c/c art. 10, II, "b", da ADCT e, ato reflexo, a indenização substitutiva ora pleiteada, decorrendo a arbitrariedade da própria afronta ao direito constitucionalmente albergado.
- 8) Parcial provimento ao apelo da autora apenas a fim de incluir na condenação que lhe favorece a indenização substitutiva - correspondente às vantagens financeiras - pelo período constitucional da estabilidade, *in casu*, desde a dispensa (30/06/2009) até o marco de cinco meses após o parto (23/07/2009).

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, não conhecer do recurso do réu e dar parcial provimento ao apelo da autora.**

Vitória-ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE      DESEMBARGADOR RELATOR**  
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO POR SARA LINA FRANÇA DE SOUZA VASCONCELLOS.**

18- **Apelação cível nº 0011862-57.2010.8.08.0021 (021100118625)**  
 GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL  
 APTÉ VARGAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 Advogado(a) LARISSA FURTADO BAPTISTA  
 APDO THEMA ALIMENTOS LTDA  
 Advogado(a) CELSO LUIZ ROSA  
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 17/12/2012 E LIDO EM 21/01/2013

APTE. : VARGAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

APDOS. : THEMA ALIMENTOS LTDA. e OUTROS

JUIZ : DRA. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

## A C Ó R D ã O

**EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. Ação Monitória. Embargos ao mandado monitório. 1) prescrição. Contrato de Locação. Rescisão contratual. Pretensão de cobrança de alugueres vencidos e não pagos. 2) marco inicial do prazo prescricional. Adoção de data constante em documento sem força probatória. Impossibilidade. 3) prorrogação dos prazos prescricionais a critério das partes. Vedação contida no art. 192 do código civil/02. Rescisão contratual que denota a quitação de eventuais débitos. 4) imprestabilidade como prova de documento que se refere a eventual compensação da dívida com consumo no estabelecimento requerido. 5) inexistência de dívida líquida, certa e exigível. Impossibilidade de se apurar eventual quantum ainda devido. Apelo DESPROVIDO.**

1) De acordo com o art. 206, § 3º, I, do Código Civil/02, prescreve em três anos a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos e rústicos, exaurindo-se, no caso concreto, em 30/06/2004, ao passo que a presente ação foi apenas no dia 26/11/2010. Outrossim, ainda que se entenda pela aplicação do prazo de 5 (cinco) anos a que se referia o art. 178, § 10, VI, do Código Civil/1916, a partir da regra de transição estabelecida no art. 2028 do atual *Codex*, de igual forma a pretensão autoral, há muito, estaria fulminada pela prescrição.

2) Ao invés de crer em promessas e ajustes verbais, consoante relata na exordial, deveria a autora ter ingressado em Juízo objetivando receber eventuais valores devidos pelos requeridos, adotando-se a data da rescisão contratual como marco inicial da fluência da prescrição, tendo em vista a narrativa de que a extinção da relação jurídica dera-se amigavelmente entre as partes, mas remanesceu dívida relativa a alugueres vencidos e não pagos.

3) Do contrário, estar-se-ia autorizando às partes prorrogar os prazos prescricionais, o que é vedado pelo art. 192 do Código Civil/2002, à medida que, quase 10 (dez) anos depois de extinta a relação jurídica, surge uma afirmando-se credora da outra e, por meio de documento desprovido de força probatória, sustenta remanescer crédito oriundo de alugueres não pagos mesmo após a compensação de valores ao longo de 5 (cinco) anos, não obstante tenha sido ajustado, na Cláusula Terceira do termo de rescisão contratual, que estaria "declarada a rescisão do contrato originário, de pleno direito, nada mais havendo as partes a reclamar uma da outra, a qualquer título."

4) O documento que lastreia a ação monitória constitui um mero recibo assinado por representantes das partes que nem de longe serve como prova da existência de obrigação líquida, certa e exigível, por refletir mera intenção das partes de promoverem um acerto de contas ao nele consignarem o consumo pela autora no estabelecimento requerido nos anos de 2000 a 2005 (R\$ 9.483,25) e, ato contínuo, convencionarem que haveria a amortização do valor total da dívida referente aos alugueres devidos.

5) Não é possível inferir a existência de uma obrigação líquida, certa e exigível, já que impossível se manifesta a apuração do quanto ainda restaria a ser adimplido pelos requeridos após o abatimento da soma ali estampada, dada a completa falta de dados e parâmetros a utilizar. As planilhas de fls. 14/16 são igualmente inúteis para tal fim, porquanto desacompanhadas de quaisquer dados ou elementos dos quais seja possível denotar o inadimplemento alegado, quando muito a permanência da dívida mesmo depois de serem abatidos os valores referentes ao consumo pela autora no estabelecimento comercial requerido, de 2000 a 2005. Recurso desprovido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação cível.**

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**      **DESEMBARGADORA**  
**RELATORA**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- **Apelação cível nº 0003237-74.2000.8.08.0024 (024000032375)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

APDO PETRONIO SERAFIM DA SILVA

Advogado(a) DIANA DALAPICOLA SCHERRER

Advogado(a) ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

\* Apelação Adesiva Nº 24000032375

APTE PETRONIO SERAFIM DA SILVA

APDO COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTE./APDA. : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

APTE./APDO. : PETRÔNIO SERAFIM DA SILVA

JUIZ : DR. MARCELO PIMENTEL

RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. **LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA :** **APELAÇÃO CÍVEL.**  
**Ação de cobrança. 1) preliminar de não conhecimento do apelo. Intempestividade argüida em contrarrazões. Inocorrência. Preliminar rejeitada. 2) agravo retido. Pedido expresso de enfrentamento. Alegado decurso do prazo prescricional. Prescrição ânua e não quinquenal. Código de defesa do consumidor. Art. 27. Aplicação somente aos casos de defeito do produto ou serviço. 3) prazo prescricional. pedido administrativo. Suspensão. Retomada a partir da ciência da negativa da seguradora. Prescrição delineada. Agravo retido provido. Prescrição pronunciada. Processo extinto com fundamento no artigo 269, iv, do cpc. Mérito das Apelações principal e adesiva prejudicado. Ônus sucumbenciais. Inversão. Exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.**

1) Não se atentou a parte para o fato de que, nos dias 21 e 22/04/2011 não houve expediente forense, tendo em vista o feriado de Tiradentes na quinta-feira (21/04) e da Paixão de Cristo na sexta-feira (22/04). Em assim sendo, o prazo recursal teve início no primeiro dia útil seguinte à retirada dos autos em carga pela advogada, qual seja, 25/04/2011 (segunda-feira), expirando em 09/05/2011 (segunda-feira), quando tempestivamente veio a ser interposto o recurso.

2) O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, conquanto aplicável o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de seguro, o prazo prescricional de cinco anos previsto no seu artigo 27 somente é aplicável aos casos de defeito do produto ou serviço, enquanto que, nos demais casos aplicar-se-á a regra especial do Código Civil (de 1916 ou de 2002 conforme a vigência à época do fato).

3) O confronto entre as datas apontadas pela seguradora demonstra o acerto de sua contagem: ao requerer o pagamento da indenização securitária pela via administrativa, em 11/03/1998, já havia decorrido aproximadamente 40 (quarenta) dias da ciência inequívoca da incapacidade laboral eis que concedido o benefício aposentadoria por invalidez a partir de

01/02/1998. Com a suspensão do prazo prescricional a partir do recebimento do pedido administrativo pela seguradora (Súmula nº 229/STJ), retomou-se a contagem dos aproximadamente 11 (onze) meses que sobejaram com a negativa por ela noticiada em 27/07/1998, sendo que a presente ação de cobrança só foi ajuizada em 09/03/2000. Agravo retido provido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo retido para julgar extinto o feito com fundamento no art. 269, IV, do CPC.**

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**      **DESEMBARGADOR RELATOR**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, PARA JULGAR EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. IV DO CPC.

20- **Apelação cível nº 0062793-60.2007.8.08.0024 (024070627930)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE BV FINANCEIRA CFI SA

Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a) RODRIGO MORAIS ADDUM

APDO DIEGO DE ALMEIDA COSTA

Advogado(a) ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a) GERALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA:** **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO - SENTENÇA CONDICIONAL - DECISÃO ANULADA.**

1. Nos termos do parágrafo único do art. 460 do CPC, é inadmissível a adoção de sentença condicional, pois não se vislumbra a possibilidade de que o ato pelo qual o processo é findo, com a definição ou não da lide, tenha sua eficácia subordinada a evento futuro e incerto.

2. Preliminar suscitada de ofício para anular a sentença.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, PARA ANULAR A SENTENÇA A QUO, TORNANDO PREJUDICADO, POR CONSEQUENTE, O JULGAMENTO DO MÉRITO DO PRESENTE APELO.

21- **Apelação cível nº 0008507-98.2008.8.08.0024 (024080085079)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA

Advogado(a) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA

APDO GILDA MARIA BONADIMAN

Advogado(a) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO

APDO GILDA B REPRESENTACOES LTDA ME

Advogado(a) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA:** **APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ERRO EM ANÚNCIO - LISTA TELEFÔNICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC - DEVER DE INDENIZAR - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO.**

1. É pacífico o entendimento na doutrina e jurisprudência que a contratação para publicações de anúncios em lista telefônica se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor, porquanto de um lado se coloca a empresa fornecedora de serviços de divulgação impressa e de outra parte o consumidor final. Assim, inegável a similitude dessa relação com o enquadramento previsto no artigo 3º, § 2º, do CDC.

2. Em consonância com o art. 14, da Lei nº 8.078/90, a publicação errônea dos anúncios na lista telefônica na forma como foi contratada, gera o dever de indenização.

3. Trata-se de dano moral puro, ou seja, *in re ipsa*, resultante da conduta gravosa do agente ofensor, sendo presumíveis os prejuízos alegados pelos autores.

4. O critério de fixação do *quantum* indenizatório em danos morais deve seguir dois parâmetros, alicerçando-se a condenação no caráter punitivo para que o causador do fato sofra uma

reprimenda pelo ilícito praticado, bem como possuir um caráter de compensação para que a vítima possa se recompor do mal sofrido e da dor suportada. Assim, cabe ao magistrado, consultando o seu bom senso e a prudência, arbitrar o valor que entender justo, adequado, razoável e proporcional. Logo, verificando que o valor fixado pelo magistrado singular encontra-se equitativo e razoável ao caso concreto e que encontra proporcionalidade com a gravidade do dano sofrido e a repercussão da ofensa, não há razão para a modificação do *quantum*.  
5. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**22- Apelação cível nº 0018567-62.2010.8.08.0024 (024100185677)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
APTE/APDO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a) MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
APDO/APTE JUDSON SAULO DA SILVA  
Advogado(a) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR  
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO  
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO - SENTENÇA CONDICIONAL - DECISÃO ANULADA.**

1. Nos termos do parágrafo único do art. 460 do CPC, é inadmissível a adoção de sentença condicional, pois não se vislumbra a possibilidade de que o ato pelo qual o processo é findo, com a definição ou não da lide, tenha sua eficácia subordinada a evento futuro e incerto.
2. Preliminar suscitada de ofício para anular a sentença.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA A QUO, TORNANDO PREJUDICADO, POR CONSEQUENTE, OS JULGAMENTOS DOS MÉRITOS DOS PRESENTES APELOS.

**23- Apelação cível nº 0026819-54.2010.8.08.0024 (024100268192)**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL  
APTE FERRARA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA  
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
APTE VALENTIM BASSINI  
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
APTE TIAGO BASSINI  
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES  
Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA  
REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013  
APTES. : FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. e  
OUTROS  
APDO. : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
BANESTES S/A  
JUIZ : DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES  
RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. **LYRIO REGIS DE SOUZA**  
**LYRIO**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA :** **APELAÇÃO CÍVEL.**  
**1) Embargos à execução. Excesso de execução. Petição inicial desacompanhada da memória de cálculo e de informação do que se entende devido. Rejeição liminar. 2) pedido revisional dirimido em demanda pregressa. Ausência de resultado útil se oportunizada a emenda à inicial para juntada de memória de cálculo. 3) Emenda à inicial. Impossibilidade a partir do advento do artigo 739-A do cpc. Precedentes do Stj. 4) superveniência do julgamento de improcedência da ação revisional. Desnecessidade de sobrevir memória de cálculo.**

**Apelo desprovido.**

**1)** Não é pacífica a jurisprudência pátria sobre a matéria, consistindo a divergência no acerto, para alguns, da decisão que rejeita liminarmente os embargos ao ser constatada a falta de declaração do valor incontroverso e da memória de cálculo como documento anexo à petição inicial e, para outros, na possibilidade de ser determinada a emenda da petição inicial a fim de que o embargante supra eventual deficiência nesse sentido, de modo que a rejeição liminar somente ocorra em havendo inércia do embargante após ser intimado para tanto. Conquanto não se desconheça a elevada aceitação desta primeira linha de raciocínio, perfilha-se o entendimento de que é inviável a emenda da petição inicial em tais hipóteses, com muito maior razão se vislumbrado o caráter procrastinatório dos embargos, o que, a teor do art. 739, III, de igual forma daria ensejo à sua rejeição liminar.

**2)** Não haverá resultado útil em se acolhendo a pretensão recursal para que seja oportunizada aos embargantes a elaboração da memória de cálculo que deveria ter acompanhado a petição inicial, já que toda a controvérsia de natureza revisional - que dera azo ao alegado excesso de execução - foi oportunamente dirimida nos autos do processo nº 024090042888, em prol das alegações da instituição bancária, isto é, de que inexistente abusividade/ilegalidade a ensejar a revisão contratual pretendida pelos autores.

**3)** Com a vigência do art. 739-A do CPC a partir da Lei nº 11.382, de 06/12/2006, não mais é possível a emenda da petição inicial dos embargos fundados em excesso de execução se nela não for declinado o que o embargante entende ser devido, bem como se não trouxer a memória discriminada dos cálculos, sob pena de subverter a sistemática trazida pela novel legislação (*rectius*: Lei nº 11.382/2006) que, ao inserir referido dispositivo legal no CPC, tivera por escopo reduzir condutas reputadas temerárias e procrastinatórias, como concludo ocorrer no caso concreto, de modo superveniente, diante do afastamento da pretensão revisional externada pelos embargantes em ação conexa, já depois de opostos os embargos.

**4)** A teor do artigo 462 do Código de Processo Civil, o superveniente julgamento de improcedência da demanda revisional, assim afastando a alegada abusividade e ilegalidade nos contratos bancários celebrados, o que, em última análise, consistia no próprio fundamento do excesso de execução suscitado, comprova a desnecessidade de sobrevir a memória de cálculo - por meio de emenda à petição inicial - a fim de que se conclua pela improcedência da ação de embargos de execução ajuizada pelos ora apelantes. Apelação cível desprovida.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação cível.**

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**24- Apelação cível nº 0024275-59.2011.8.08.0024 (024110242757)**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL  
APTE ANDREIA DIAS MARTINS  
Advogado(a) GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI  
APDO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A  
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INAPLICABILIDADE DA LEI DA USURA - JUROS SUPERIORES A 12% A.A - COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE NO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE DOS ENCARGOS E TARIFAS - INOVAÇÃO RECURSAL -**

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PERIODICIDADE INFERIOR À MENSAL - PACTUAÇÃO EXPRESSA - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA ILEGAL - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS 1% A.M. - REGULARIDADE - AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica cobrança abusiva, devendo ser comprovada a abusividade no caso concreto, sempre levando em consideração a taxa média cobrada pelo mercado. Taxa de juros em conformidade com o mercado no caso concreto.

II- No tocante à insurgência da apelante quanto à suposta cobrança ilegal de encargos e tarifas abusivas, tais como serviços de terceiros, tarifa de cadastro, registro de contrato, constitui verdadeira inovação recursal, eis que não ventilada quando do ajuizamento da ação.

III- Em contratos firmados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual, desde que pactuada.

IV- A pactuação expressa não pressupõe a menção à literal expressão "capitalização de juros", podendo exsurgir do fato da taxa de juros anual ser superior à multiplicação por doze da mensal, o que se afigura suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Precedentes do C. STJ.

V- Analisando a cláusula 10 do contrato firmado entre as partes, extrai-se que não fora pactuada a incidência de comissão de permanência em caso de mora, de forma que tal cobrança, defendida pelo apelado em sua contestação, afigura-se ilegal, devendo ser extirpada quando do cálculo dos valores devidos pela apelada.

VI- Quanto aos juros moratórios, não há qualquer irregularidade, eis que fixados no contrato no percentual de 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o limite estabelecido pelo entendimento pretoriano.

VII- Quanto à ação consignatória, não há comprovação nos autos quanto à ocorrência de qualquer depósito feito pela apelante, apesar de deferido o pedido liminarmente no Juízo *a quo*, de forma que não há como se acolher a pretensão da apelante.

VIII- Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

25- **Apelação cível nº 0018605-80.2006.8.08.0035 (035060186059)**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE FORTS E FORTS INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA

Advogado(a) EDILSON LOZER JUNIOR

APDO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

Advogado(a) EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTE. : FORT'S E FORT'S IND. E COM. DE REVESTIMENTO LTDA.

APDA. : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

JUIZ : DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO

RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. **LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**

#### ACÓRDÃO

EMENTA : **APELAÇÃO CÍVEL.**

Ação monitoria. 1) embargos ao mandado monitorio. Cheque prescrito. Prescrição quinquenal. Artigo 206, § 5º, i, do código civil de 2002. 2) **PRESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CHEQUE. DIFERENTES PRAZOS DE ACORDO COM A NATUREZA DA AÇÃO. AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. ART. 61 DA LEI DO CHEQUE. AÇÃO FUNDADA NA RELAÇÃO CAUSAL. ART. 62 DA LEI DO CHEQUE. AÇÃO MONITÓRIA. SÚMULA STJ Nº 299. PRAZO QUINQUENAL.** 3) CITAÇÃO POR EDITAL. Artigos 232, i e ii e 233, iii, do cpc observados. Ausência de máculas. 4) alegada falta de esgotamento das diligências. Inocorrência. **Apelação cível desprovida.**

1) Aplica-se a prescrição quinquenal estabelecida pelo art. 206, § 5º, I, do Código Civil/02 na hipótese de pretensão de cobrança formulada em ação monitoria ajuizada com base em cheque prescrito e emitido na vigência do Código Civil, não incidindo, pois, o prazo de 3 (três) anos descrito no artigo 206, § 3º, VIII, do CC/2002.

2) Se ocorre a prescrição para execução do cheque, o artigo 61 da Lei 7.353/85 prevê, no prazo de 2 (dois) anos a contar da prescrição, a possibilidade de ajuizamento de ação de locupletamento ilícito que, por ostentar natureza cambial, prescinde da descrição do negócio jurídico subjacente. Se expirado o prazo para ajuizamento da ação por enriquecimento sem causa, o artigo 62 do mesmo Diploma legal ressalva a possibilidade de ajuizamento de ação fundada na relação causal, enquanto a jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 299 ("é admissível a ação monitoria fundada em cheque prescrito"), reconhece que a cartula satisfaz a exigência de prova escrita sem eficácia de título executivo, a que alude o art. 1.102-A do CPC. Em assim sendo, se o portador do cheque opta pela ação monitoria, o prazo prescricional será quinquenal, *ex vi* do disposto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil/2002 e não haverá necessidade de descrição da *causa debendi*.

3) Equivocou-se a recorrente ao mencionar datas estranhas aos atos processuais em questão, já que se refere à data do despacho em que foi determinada a intimação da autora e à própria lavratura do edital de citação, sendo que as datas de intimação e da retirada do edital pelo advogado encontram-se certificadas à fl. 58-v. Igualmente inconsistentes às alegadas ausência de afirmação pela autora ou pelo oficial de justiça de que a parte requerida encontrar-se-ia em local incerto e não sabido e falta de certificação pelo escrivão da afixação do edital na sede do Juízo, consoante determina o art. 232 do CPC, I e II, respectivamente.

4) Para que ocorra a citação por edital, tem o autor de afirmar e comprovar as circunstâncias do art. 231, I e II, do CPC, ou seja, quando desconhecido ou incerto o réu, ou, conforme se verifica na hipótese dos autos, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar, o que, a meu sentir, foi satisfatoriamente demonstrado pela apelada ao informar outros dois endereços nos quais poderia a requerida ser encontrada (fls. 37 e 47), após insucesso da tentativa no endereço veiculado na petição inicial (fl. 34-v). E não se tratam de endereços aleatoriamente noticiados pela parte, mas que constam da duplicata e do instrumento de protesto (fls. 21/22), além de um terceiro, no qual poderia ser encontrado o seu representante legal (fls. 47/51). Apelação cível desprovida.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação cível.**

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- **Apelação cível nº 0097145-06.2010.8.08.0035 (035100971452)**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

APDO ROGER NOLASCO CARDOSO

Advogado(a) ROGER NOLASCO CARDOSO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - APRECIACÃO EQUITATIVA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

I - Na presente demanda, não se aplica o convênio da OAB, pois este exsurge como aspecto já ultrapassado por este Sodalício, eis que pacificou-se pela inaplicabilidade do mesmo, pois este foi denunciado pela OAB-ES. No que tange a aplicação da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, tem-se que a mesma está afeta à Justiça Federal.

II - Nas hipóteses, como no caso em comento, em que os Magistrados se vêem na obrigação de indicar defensores dativos, no fim último de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça, exsurge incidente

a regra do artigo 20, §4º, do CPC, a fim de arbitrar o *quantum* dos honorários dos patronos. Isso pois, esta é a regra a ser observada quando da fixação dos honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Pública.

**III - In casu**, considerando as particularidades atinentes ao caso concreto, vislumbra-se como razoável e proporcional a atender financeiramente o serviço efetivamente prestado, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

**IV - Recurso** a que se dá parcial provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

**27- Apelação cível nº 0009950-56.2005.8.08.0035**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE LAURINDO FRANCISCO MOURA

Advogado(a) LAURINDO FRANCISCO MOURA

APDO BANCO BCN S/A

Advogado(a) WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA - COBRANÇA EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM - DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA FASE DE CUMPRIMENTO - MULTA DE 10% DO ART. 475-J, DO CPC - INAPLICABILIDADE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - IMPRESCINDIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**I** - O apelante não se insurgiu no momento oportuno em relação à forma como foram fixados os honorários na sentença, precluindo, assim, o direito de promover qualquer modificação, até porque a ação de conhecimento já transitou em julgado.

**II** - Os 12% (doze por cento) fixados sobre o valor da causa, correspondem ao valor total da condenação em honorários, i.e, foram arbitrados de **forma única**, não sendo possível extrair outra interpretação da sentença objurgada, a qual não fez qualquer menção de que tal percentual seria para cada um dos requeridos, a fazer exsurgir tal possibilidade de que o patrono venha a cobrar em dobro pelo fato de ter apresentado duas defesas.

**III** - Caso fosse admitida a tese jurídica desenvolvida pelo ora apelante, estaria a se autorizar a extrapolação do teto máximo estabelecido na legislação processual civilista de 20% (vinte por cento) (cf. art. 20, §3º, CPC).

**IV** - Já no que toca a incidência de juros sobre a verba exequenda, necessário retificar a decisão impugnada, eis que lastreou sua fundamentação em julgados relativos à execução de honorários sucumbenciais fixados em quantia certa, para determinar como termo inicial o trânsito em julgado da sentença, o que, entretanto, não é o caso dos autos, muito embora também não se entenda na exata medida em que pleiteado pela parte irredignada (que, com fundamento no art. 405, do Código Civil, pugna que os juros devam ser contados desde a citação inicial do processo principal).

**V** - Em verdade, partindo do entendimento de que o termo inicial para a incidência seria a citação para a demanda executiva, utilizando-o em meio à nova sistemática executiva, concluir-se-ia pela aplicação dos juros apenas quando efetivada a intimação do vencido na fase seguinte à de conhecimento.

**VI** - A jurisprudência iterativa emanada das cortes superiores invoca o fundamento da inexistência da mora anteriormente ao ajuizamento da execução/cumprimento, **para concluir que a incidência de juros moratórios em honorários advocatícios fixados com base no valor da causa apenas se dá com a citação/intimação do devedor, sem distinguir a fase de cumprimento de sentença do processo de execução**.

**VII** - Lado outro, no que toca a correção monetária, prevalece o acerto da sentença, porquanto em consonância com o teor do enunciado sumular nº. 14 do C. STJ. Nesse sentido, aliás, o voto do Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, no julgamento do AgRg no REsp 201147/RJ, de sua relatoria: "**a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação justifica-se quando os honorários são fixados em percentual sobre o valor da causa (enunciado n. 14 da súmula/STJ), tendo em vista a normal depreciação desse valor até o respectivo pagamento**" (STJ - DJ 21/02/2000).

**VIII** - Por fim, no que se refere à aplicação da multa do 475-J, do CPC, melhor sorte não assiste ao apelante. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, *ex vi* do julgamento do REsp. 940.274/MS (DJe 31.05.2010, Rel. p/ Ac. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA), deixou assente no voto condutor do Acórdão que para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC **é necessária, além do trânsito em julgado, a intimação do advogado para cumprimento da sentença**.

**IX** - Em tempo, dado na concretude do caso *sub examine*, ter se verificado inexistente a devida intimação específica do Banco ora apelado, na pessoa de seu advogado, para fins do cumprimento de sentença - *motivo pelo qual, inclusive, se expurgou a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J* -, deve ser fixada como termo inicial de contagem dos juros moratórios, **a data de**

**intimação do advogado do recorrido sobre a penhora online via Bacenjud** (certidão em fl. 263 verso), momento a partir do qual se considera ter havido a ciência inequívoca pela parte *ex adversa* do início da fase de cumprimento de sentença.

**X - Recurso** parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

**28- Apelação cível nº 0003033-02.2011.8.08.0038 (038110030335)**

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO

APDO ELIZETE VILA NOVA PIRES

Advogado(a) ANDERSON GUTEMBERG COSTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APELAÇÃO CÍVEL - CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO - REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO GINECOLÓGICO FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL - DEMORA OCASIONADA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR - REMARCAÇÃO DE CONSULTAS PELO HPM - PREJUDICIALIDADE QUE NÃO PODE ATINGIR A APELADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**I** - Nota-se que recorrida realizou todos os exames de saúde até a data delimitada pelo edital, com exceção dos exames ginecológicos, que foram duas vezes designados junto ao Hospital da Polícia Militar, no entanto, não foram realizados por ausência do profissional médico, o que ensejou a negativa de sua inscrição no Curso de Habilitação de Cabos.

**II** - Como bem assentou o Magistrado singular, a demora na realização do exame ginecológico decorreu da própria falta de atendimento do Hospital da Polícia Militar, sendo que o citado exame somente foi realizado em data posterior àquela prevista no edital como data limite para apresentação dos exames médicos.

**III** - Não pode a recorrida sofrer prejuízo pela falta de efetividade do Hospital da Polícia Militar, sendo desarrazoada o indeferimento de sua inscrição para participação no processo seletivo CHC/11. Sentença mantida.

**IV** - Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

**29- Apelação cível nº 0000440-25.2010.8.08.0041 (041100004401)**

PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA

APTE BV FINANCEIRA S/A CFI

Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a) GILBERTO CEZARIO SANTOS

Advogado(a) MARCIO PORTUGAL BORBA ONEDA

APDO DEMERI DO NASCIMENTO MARTINS

Advogado(a) LAURIANE REAL CEREZA

Advogado(a) VALBER CRUZ CEREZA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTE. : BV FINANCEIRA C.F.I. S/A

APDA. : DEMERI DO NASCIMENTO MARTINS

JUIZ : DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA

RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA

LYRIO

**A C Ó R D ã O**

**EMENTA** : **APELAÇÃO CÍVEL.** Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais. 1) alegada ilegitimidade passiva *ad causam*. Danos causados a consumidor. Responsabilidade solidária de todos os envolvidos na relação de consumo. 2) venda fraudulenta. Facilitação de crédito. Responsabilidade solidária configurada. Precedentes do tjes. 3) Pessoa idosa vítima de fraude. promessa descumprida pela requerida. crédito facilitado pela apelante. Associação com pessoa jurídica inidônea. fraude a consumidores. dever de indenizar caracterizado. 4) *quantum* indenizatório. Alegada excessividade. Inocorrência. Manutenção no patamar de quatro mil reais. Apelação cível DESprovida.

1) Ao contrário do direito civil, em que a solidariedade é

exceção, no sistema do Código de Defesa do Consumidor são solidariamente responsáveis todos aqueles que, de alguma forma, tenham intervindo na relação de consumo e contribuído em qualquer fase, direta ou indiretamente, seja na produção, na oferta, na distribuição ou na venda.

2) Ao associar-se a uma empresa de idoneidade duvidosa, conforme demonstra ser a 1ª requerida, a apelante assumiu o risco de integrar a cadeia de fornecedores responsáveis pelos danos sofridos pelos consumidores lesados pela sua parceira comercial, recebendo, em contrapartida, a rentabilidade inerente à concessão de empréstimos de tal natureza. Em assim sendo, não se exime da responsabilidade em razão da ausência de ingerência sobre a escolha do local da compra e os produtos adquiridos, limitando-se à concessão dos empréstimos, na medida em que não comprovou ter havido espontânea solicitação da autora nesse sentido, o que facilmente poderia demonstrar mediante prova documental, ou seja, pela juntada de contrato formalmente hígido.

3) O dano moral decorre da conduta abusiva e desrespeitosa das requeridas, que induziram a erro a parte autora - diretamente no caso da requerida R.D. Bastos Comércio de Móveis e indiretamente no caso da ora apelante - mediante informações inverídicas fornecidas por prepostos, o que resultou na compra de móveis que nem sequer foram entregues em sua totalidade, havendo ainda relato de que o único entregue (um guarda-roupas) foi montado de maneira deficiente em sua residência, além da promessa de que haveria quitação de empréstimos anteriores para que pudesse contrair novos.

4) Não restando dúvida de que a autora faz jus à reparação pretendida e levando-se em conta os critérios da razoabilidade, grau de culpa, porte econômico das partes e da gravidade do fato, mantém-se em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor da indenização por danos morais. Apelação cível desprovida.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação cível.**

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE                      DESEMBARGADOR RELATOR**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**30- Apelação cível nº 0004152-68.2011.8.08.0047 (047110041523)**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANCO FINASA S A

Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO

APDO GEREMIAS FERREIRA HONORATO

Advogado(a) ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS

Advogado(a) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - TARIFA DE CADASTRO E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PACTUAÇÃO - CLÁUSULA DE RESSARCIMENTO COM CUSTOS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ABUSIVIDADE - MORA NÃO AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

I- A cobrança da Tarifa de Cadastro e Tarifa de Emissão de Carnê, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, apenas configurando-se ilegais e abusivas quando geram uma vantagem exagerada por parte do agente financeiro em detrimento do cliente, acarretando, dessa forma, um desequilíbrio na relação contratual. Ausente a abusividade no caso concreto.

II- A pactuação expressa da capitalização de juros com periodicidade inferior à anual não pressupõe a menção à literal expressão “capitalização de juros”, podendo exsurgir do fato da taxa de juros anual ser superior à multiplicação por doze da mensal, o que se afigura suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Precedentes do C. STJ.

III- Considerando que o contrato ora em discussão prevê taxa anual (18,46%) superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal (1,42%), não haveria óbice à incidência de capitalização mensal, eis que pactuada no contrato.

IV- Correta a sentença apelada ao declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabelecem a obrigação do apelado de ressarcimento do apelante com custos de cobrança e honorários advocatícios, eis que afigura-se abusiva, na medida em que o pagamento de tais valores apenas será devido pelo apelado nos casos em que restar sucumbente em eventual demanda judicial.

V- A declaração de nulidade da referida cláusula não possui o condão de afastar a mora do ora apelado, pois a mora apenas é afastada nos casos de constatação de exigência de encargos abusivos no contrato, no período da normalidade, o que não se verifica no presente caso.

VI- Recurso parcialmente provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**31- Apelação cível nº 0028689-62.2010.8.08.0048 (048100286896)**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

APTE BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

APDO NILCEMAR FERREIRA ROCHA

Advogado(a) KARYNE BURKE GOMES

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - EXPRESSA PACTUAÇÃO - SIMPLES PREVISÃO DE QUE A TAXA DE JUROS EFETIVA É SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DO PERCENTUAL DE JUROS MENSAL - PRECEDENTE DO STJ FIRMADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC - TARIFAS DE CADASTRO E DE ENVIO DE BOLETO, E DESPESAS DIVERSAS - CONTRATAÇÃO EXPRESSA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.**

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, sob o rito dos recursos repetitivos, no sentido de que “a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (REsp n.º 973.827/RS).

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as “tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeira é que podem ser consideradas ilegais e abusivas” (REsp n.º 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).

2. As razões que subsidiaram a adoção dessa orientação jurisprudencial pela Corte Superior são perfeitamente aplicáveis às tarifas de envio de boleto e de despesas diversas, vez que estas, assim como a TAC, também representam atividades realizadas pela instituição financeira ao consumidor.

3. Não havendo manifesta desproporcionalidade entre o valor financiado e aqueles cobrados a título de tarifas de contratação, envio de boleto e despesas diversas, é inviável reconhecer a abusividade que justificaria a declaração de nulidade das respectivas cláusulas contratuais.

4. Recurso provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**32- Apelação cível nº 0005216-41.2010.8.08.0050 (050100052161)**

VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS

APTE MUNICIPIO DE VIANA

Advogado(a) GERALDO VIEIRA JUNIOR

APDO JOCARLY MACHADO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

APTE. : MUNICÍPIO DE VIANA

APDO. : JOCARLY MACHADO

JUIZ : DR. ARION MERGÁR

RELATOR : DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO. CARACTERÍSTICAS DE NOVAÇÃO. MODIFICAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO ESSENCIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.**

1) Com efeito, a regra geral consiste na suspensão do feito enquanto pendente o cumprimento do acordo, em interpretação ao art. 792, do CPC. Contudo, as peculiaridades do caso concreto atraem a inafastável extinção do feito, não havendo o que se provar.

2) *In casu*, houve verdadeira modificação do polo devedor, já que terceira pessoa, não responsável pela dívida originária, se comprometeu ao pagamento integral dos valores perseguidos, eximindo, portanto, o devedor originário. Lembre-se, ademais, que uma eventual estipulação de renovação da dívida anterior deve ser expressa e clara, o que não ocorreu no acordo em análise que, ao revés, dispôs que o não pagamento do débito importará em cobrança do saldo devedor remanescente em face da executada, nova devedora, após regular inscrição.

3) Não haverá cobrar-se, portanto, o débito originário em face do executado inicial, dada a novação subjetiva (art. 360, II, do CC/02) que extinguiu em favor dele a obrigação antiga, restando assim insubsistente o pleito de mera suspensão do processo.

4) Provimento negado.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE RELATOR DESEMBARGADOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- Remessa ex-officio nº 0003506-04.2008.8.08.0002 (002080035062)

ALEGRE - 1ª VARA

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE

PARTE CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA

Advogado(a) MARCO ANTONIO BARRETO

Advogado(a) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

Advogado(a) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Advogado(a) VITOR PEREIRA CAPELI

PARTE MUNICIPIO DE ALEGRE

Advogado(a) CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE MOULIN SIMOES

Advogado(a) LAELIO DE SOUZA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

REMESSA NECESSÁRIA - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS - MATERIAIS E SUBMPREITADA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE AUTORIZEM A DEDUÇÃO - INACOLHIMENTO DO PLEITO - REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO AUTURAL IMPROCEDENTE - REMESSA NECESSÁRIA PROVIDO.

I - Deflui que há exclusão dos valores de materiais e de subempreitadas da base de cálculo do ISSQN, haja vista o disposto na Lei Complementar 116/2003 (art. 7º, § 2º, I), que dispõe sobre o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e no Decreto-Lei 406/68 (art. 9º, §2º, "b") que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza. No entanto, a autora simplesmente alegou a aquisição de material e a subcontratação, todavia, deixou de comprovar a utilização e aquisição para obra, com fito de abatimento na tributação. Vale dizer, a mera alegação do direito sem que o mesmo esteja amparado por um conjunto de provas, leva-se a crer que o acolhimento do pleito é impossível.

II - A revogação de isenção não equivale à edição de norma de incidência tributária para fins de incidência da regra da anterioridade, assim o Decreto Municipal nº 7.194, do Município de Alegre, que revogou a isenção

anteriormente concedida ao contribuinte pelo Decreto Municipal nº 6.687/2006, deve ter aplicação a partir da sua vigência, não se sujeitando ao princípio da anterioridade.

III - Remessa necessária provida, para reformar a sentença, com fito de julgar improcedente o pedido autoral.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

34- Remessa ex-officio nº 0118364-13.2011.8.08.0012 (012111183641)

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE C

PARTE MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PARTE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MICHELANGELO

Advogado(a) CASSIO JORGE TRISTAO GUEDES

\* Apelação Voluntária Nº 12111183641

APTE MUNICIPIO DE CARIACICA

APDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MICHELANGELO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 17/12/2012 E LIDO EM 21/01/2013

APTE. : MUNICÍPIO DE CARIACICA

APDO. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO

RESIDENCIAL MICHELANGELO

REMTE : JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

MUNICIPAL DE CARIACICA

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

#### ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO DE CARIACICA. taxa de licença para execução de obras. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 256 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 024/09. FORMA DE CÁLCULO DA EXAÇÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO E CLÁUSULA DO FULL BENCH. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1) Da leitura dos arts. 256 e seguintes da Lei Complementar nº 024/09 do Município de Cariacica, infere-se que a taxa de licença para execução de obras, adstrita ao exercício do poder de polícia, é calculada com base em três elementos: (i) a metragem quadrada construída pelo interessado, (ii) o período de um mês e (iii) a alíquota, que variará de acordo com o número de pavimentos da edificação.

2) A exação em tela evoca clara natureza contraprestacional. A sua retributividade, inclusive, é destacada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátrias quando enunciam a relação de proporcionalidade quantitativa e qualitativa com seu pressuposto lógico, isto é, com a fiscalização desempenhada pelo Poder Público. A inobservância dessa regra confere matizes confiscatórios à espécie.

3) Partindo dessa premissa, a única leitura válida da legislação municipal que trata da exação em voga é a que considera, na confecção da base de cálculo, a metragem efetivamente construída durante a validade da licença correspondente.

4) É equivocado o método de cálculo empregado pela municipalidade no caso, pois se desconsiderou o aspecto temporal da vigência da licença, quando, nos dois primeiros meses de execução da obra, incluiu na base de cálculo a área integral do projeto. Ora, se as taxas pelo exercício do poder de polícia são tributos contraprestacionais que devem levar em consideração o custo da atuação administrativa, obviamente não pode, na espécie, ser ela apurada desconsiderando-se o referido aspecto temporal, sob pena de incorrer em cobrança pelo não feito - quanto às etapas futuras da obra -, ou incidir em *bis in idem* - quanto as etapas passadas.

5) "Interpretação que restringe a aplicação de uma norma a alguns casos, mantendo-a com



relação a outros, não se identifica com a declaração de inconstitucionalidade da norma que é a que se refere o art. 97 da Constituição." (cf. RE 184.093, Moreira Alves, DJ 05.09.97)  
6) Recurso desprovido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

35- **Remessa ex-officio nº 0041115-81.2010.8.08.0024 (024100411156)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMTE JUIZ DIREITO 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITORIA

PARTE TIAGO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a) JURACI VIEIRA DOS SANTOS

PARTE ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO

\* Apelação Voluntária Nº 24100411156

APTE ESTADO DE ESPIRITO SANTO

APDO TIAGO VIEIRA DOS SANTOS

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO - MÉDIA FINAL DE DISCIPLINA - INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CASO - NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DAS NOTAS OBTIDAS EM PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA.**

1. Em sendo verificado, pelas normas aplicáveis ao curso de formação de Soldados do CBMES, que a média final da disciplina, para fins de aprovação ou não do aluno, deve observar as notas obtidas em primeira e segunda etapa, inviável se considerar apenas uma delas.

2. O respeito às regras prévias de valoração da pontuação obtida na disciplina deve ser mantido, quando não demonstrado tratamento desigual entre os candidatos, sob pena de violação ao princípio da igualdade.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO À REMESSA NECESSÁRIA.

36- **Remessa ex-officio nº 0008578-61.2012.8.08.0024 (024120085782)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA MUNICI

PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITORIA IPAMV

Advogado(a) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

PARTE FATIMA REGINA CALLADO

Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

PARTE SUELI MARIA DEMONER

Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

\* Apelação Voluntária Nº 24120085782

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITORIA IPAMV

APDO SUELI MARIA DEMONER

APDO FATIMA REGINA CALLADO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 17/12/2012 E LIDO EM 21/01/2013

**ACÓRDÃO**

**EMENTA :** **REMESSA EX OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. gratificação de produtividade. Incorporação. Servidoras efetivas lotadas na secretaria municipal de fazenda. 2) pressuposto fático. Efetivo exercício. Natureza de vantagem. 3)**

**incorporação. Previsão legal. Possibilidade. 4) nova base vencimental. Não formação. não integra base de cálculo das demais vantagens. 5) fixação proventos. Correção. Recurso provido.**

1) O presente caso cinge-se à possibilidade de incorporação da rubrica "gratificação de produtividade" ao vencimento das servidoras inativas de forma a ensejar o alargamento da base de cálculo das vantagens: adicionais de assiduidade e tempo de serviço. As autoras/apeladas eram ocupantes de cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotadas na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme se depreende dos documentos de fls. 54 e 55.

2) Tem-se que o que define as **vantagens pecuniárias (gratificação, adicional e indenização)** é a existência de um **pressuposto fático** a ensejar o pagamento de qualquer das vantagens pecuniárias possíveis, o que não se observa com os vencimentos, que constituem a remuneração base do cargo. A gratificação prevista para os servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Fazenda somente é devida quando estes estiverem em **efetivo exercício**. Logo, resta evidente que a gratificação devida às apeladas não possui natureza vencimental, mas sim de vantagem pecuniária.

3) Partindo-se da premissa acima (de que a referida gratificação possui natureza de vantagem pecuniária), tem-se que a mesma não se incorpora aos proventos de aposentadoria dos servidores automaticamente, mas sim, e somente, por força de expressa previsão legal. Isto porque, assim optou o legislador no art. 53, § 2º, da lei 4.397/97.

4) Apesar da gratificação em questão incorporar-se aos proventos de aposentadoria das apeladas, por força de lei, sobre a mesma não devem incidir as vantagens pessoais de assiduidade e adicional de tempo de serviço, posto que afastada a sua natureza vencimental. Em outras palavras, considerando ser a referida *gratificação* uma específica *vantagem*, aquela não integrará a base de cálculo das demais vantagens pessoais recebidas pelas apeladas (*gratificação por tempo de serviço e gratificação por assiduidade*), não se formando com a incorporação definida por lei uma nova base vencimental.

5) Nestes termos, o IPAMV procedeu corretamente na fixação dos proventos de aposentadoria das apeladas, o que se verifica pela análise dos documentos de fls. 51 e 52. Recurso provido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade de votos**, dar provimento ao recurso de apelação cível.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
RELATORA**

**DESEMBARGADORA**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA NECESSÁRIA.

37- **Remessa ex-officio nº 0012042-60.2008.8.08.0048 (048080120420)**

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL REGISTRO

PARTE MUNICIPIO DE SERRA

Advogado(a) RICARDO MAULAZ DE MACEDO

PARTE JUCEIA DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a) EDUARDO ANDRADE BARCELOS

PARTE MANOEL RODRIGUES FILHO

Advogado(a) EDUARDO ANDRADE BARCELOS

PARTE NATANAEL ROMAO

Advogado(a) EDUARDO ANDRADE BARCELOS

PARTE PAULO SERGIO ORLANDI

Advogado(a) EDUARDO ANDRADE BARCELOS

\* Apelação Voluntária Nº 48080120420

APTE MUNICIPIO DE SERRA  
 APDO PAULO SERGIO ORLANDI  
 APDO NATANAEL ROMAO  
 APDO JUCEIA DE OLIVEIRA MOURA  
 APDO MANOEL RODRIGUES FILHO  
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA  
 REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 21/01/2013  
 REMTE. : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA  
 PÚBLICA  
 MUNICIPAL DA SERRA/ES  
 APTE. : MUNICÍPIO DA SERRA  
 APDOS. : JUCEIA DE OLIVEIRA MOURA e OUTROS  
 JUIZ : DRA. TELMELITA GUIMARÃES ALVES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS  
 FERREIRA**

### ACÓRDÃO

**EMENTA** : remessa necessária c/c **APELAÇÃO** voluntária. Ação ordinária. 1) **ALEGADA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA.** 2) pedido de pagamento de “demais benefícios”. Suposta falta de pedido certo e determinado. Art. 286 do cpc. Rejeição na sentença. Ausência de interesse recursal. 3) mérito recursal. Gratificação de 2,35%. Decreto municipal nº 5.818/2004. Direito assegurado aos supervisores de agentes de trânsito. 4) verba já adimplida pela municipalidade. Impossibilidade de pagamento em duplicidade. Vedação ao enriquecimento sem causa dos autores. 5) exercício concomitante pelos autores das atribuições de agente de trânsito e de supervisor de agentes de trânsito. Direito à percepção das verbas relacionadas a ambas as funções. 6) necessidade de ajuste no comando sentencial. Condenação ao pagamento das parcelas devidas em razão do concomitante exercício das funções e não da gratificação de 2,35% já adimplida. 7) **APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PARÂMETROS ESTABELECIDOS. recursO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. AJUSTES DETERMINADOS EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA.**

1) Os autores aspiram o recebimento de sobredita gratificação sem qualquer dedução por estarem exercendo as funções inerentes ao cargo de Supervisor de Agentes de Trânsito sem prejuízo das atividades relativas ao cargo originário de Agentes Municipais de Trânsito, ao passo que a municipalidade estaria suprimindo o pagamento de verbas exclusivamente devida aos ocupantes deste cargo por estarem exercendo as funções de Supervisor.

2) No que tange aos “demais benefícios” aspirados pelos autores, sem que fossem especificados quais seriam, em suposta violação ao disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, não há interesse recursal por parte do recorrente diante da rejeição de tal pleito na sentença, ao fundamento de que os autores não fizeram prova quanto ao fato constitutivo do direito. À falta de recurso por parte dos autores, descabe a discussão trazida pelo apelante acerca da observância (ou não) do disposto no art. 286 do Código de Processo Civil, devendo prevalecer a sentença que rejeitou o pedido acessório de pagamento dos “demais benefícios”, muito embora tenha acolhido o pleito principal.

3) Resta assentado o direito dos autores ao recebimento da gratificação de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), haja vista ser reconhecido pelo Município da Serra que exerceram temporariamente as funções de Supervisores de Agentes de Trânsito no período cuja eficácia do art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2689/04 veio a ser definido no julgamento da Ação de Inconstitucionalidade por este Sodalício (1º/06/2004 a 31/07/2009).

4) Houve o pagamento da gratificação de 2,35% deferida na sentença recursada, não se justificando o pagamento em duplicidade sob pena de enriquecimento sem causa dos autores; no entanto, não merece guarda a tese recursal de que nada mais deveria aos autores, à medida que a verba suprimida - produtividade - era também devida aos autores.

5) Se reconhecida pela Administração Municipal a produtividade dos Agentes de Trânsito no período em voga, a eles sendo atribuída a pontuação estabelecida no Decreto nº 5818/04, posteriormente descontada a fim de que prevalecesse apenas a gratificação de 2,35%, não prospera a argumentação recursal que visa desvincular as funções, almejando convencer este Órgão Julgador de que eram temporariamente desempenhadas pelos autores, tão somente, as atribuições de Supervisor de Agente de Trânsito, e não as de Agente de Trânsito. Neste diapasão, procede o pedido de que a gratificação de 2,35% seja paga sem o desconto das parcelas devidas pelo simultâneo exercício das funções de Agente Municipal de Trânsito, o que não deve ser confundido com o novo pagamento de sobredita gratificação, porquanto adimplida pela Administração Pública municipal.

6) Há de se amoldar a determinação emanada da sentença, a fim de que o Município da Serra seja condenado não ao pagamento da gratificação de 2,35% - já adimplida - mas das parcelas devidas pelo concomitante exercício pelos autores das funções de Agente Municipal de Trânsito, as quais foram descontadas de seus vencimentos ao ser-lhes reconhecido o direito à aludida gratificação.

7) Em liquidação de sentença deverá ser apurada qual a quantia efetivamente suprimida no período em que os autores exerceram simultaneamente as funções de um e de outro cargos, presumindo-se que tenha havido o regular restabelecimento do pagamento das parcelas exclusivamente inerentes ao cargo de Agente Municipal de Trânsito quando do retorno dos autores às suas atribuições originárias (*reatus*. Agentes Municipais de Trânsito), confirmando-se a sentença no que diz respeito aos critérios de atualização monetária, acréscimo de juros moratórios e eventual ocorrência de prescrição quinquenal. Apelação voluntária improvida, promovendo-se ajustes em sede de remessa necessária.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, negar provimento à apelação cível voluntária e, em sede de remessa necessária, promover ajustes na parte dispositiva da sentença.**

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE** **DESEMBARGADORA**  
**RELATORA**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, E DAR PROVIMENTO À REMESSA EX-OFFÍCIO.**

38- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0016015-03.2009.8.08.0011 (011090160158)  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

EMGTE ALEX ANTONIO LAMONATO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE ARMANDO FORLEO MACHADO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE AUGUSTO MILHORATO CALLEGARIO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE BARBARA PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE CARLA VIRGINIA BOTELHO MORAES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE CARLOS GERALDO CARVALHO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE CARLOS ROBERTO TOFANO LONARDELI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE CLAUDIA MARA RIBEIRO FERREIRA GUEDES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE CRISTINA DA ROCHA DE SOUZA GONCALVES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE CYNTHIA ZUCOLOTO BARROS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE DANIELA COELHO HEMERLY GROLLA CORREA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE DAYUSON DANSI RODRIGUES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE DELMA LUCIA VINHAS CALEGARIO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE DENCLAIR ESCOBAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

EMGTE EINSTEIN KEMBO RODRIGUES GRILLO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE ELISABETE VITORIA NESPOLI CASTRO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE EVALDO JOSE MAGALHAES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE FABIO GABRIEL MOREIRA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE FABRICIA DA SILVA COSTA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE FLAVIO MIRANDA RODRIGUES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE GINA PASSABOM  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE HARRISON AQUINO DOS SANTOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE HELO SILVA DA COSTA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE HERMINIA MARIA COSTALONGA BAPTISTINI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE HERVAL PIREZ  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE ILVENE MARISE RODRIGUES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE JANAINA Mouro NOE  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE JARDEL FAVERO JUNIOR  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE JORGE LUIZ GAVA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE JOSE VANDERLEY BERGAMI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE JULIANA LOUZADA DE BACKER  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE JULIANA MARIA AYUB ALMEIDA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE KATIA APARECIDA BOTELHO MORAES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE KEILA SABADINI PERCIANO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE KLEBER TADEU MASSENA PAIVA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE LARISSA PAULA GABURO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE LORENA BANDEIRA GOMES  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE LOURIVAL GOMES FIGUEIRA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE LUIZ AMERICO MENEGUILE  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE LUIZ JOSE DE ALMEIDA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE LUIZ PAULO COLLI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MAGDA APARECIDA GASPARINI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARCELO BALIANA JUSTO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARCIANO GIRELLI MARCHIORI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARIA CRISTINA FREITAS CRUZ  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARINETE BIANCHI CANZIAN BAPTISTA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARINEZ LIMA STAUFFER  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARLENE DOS SANTOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MARLUCIA BRUM PASCHOAL  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE MAXWELL ZUQUI BAYER  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE NALIA TOMAZ DE ARAUJO PASTORE  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE PATRICIA MARIN CALLEGARI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE PAULO CESAR BAPTISTA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE PAULO ROBERTO SILVERIO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE PAULO ROBSON DILEM DOS SANTOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE RICARDO SILVA FONSECA

Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE RODRIGO DE SOUZA CRICCO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE RODRIGO SABINO DOS SANTOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE ROSA CRISTINA CYPRIANO ZAGOTTO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE ROSANA FERNANDES CORREA IPOLITO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE SANDRA TONETO PEDROTI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE SERGIO LUIZ BASTOS GIRI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE SILVIO CANTERO MARINO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE SIMONE PACHECO LACERDA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE TANIA DE FRANCA PADILHA THOMAZ  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE TANIA MARIA BRUNORO DILEM  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE TARCISO ASSIS RAMOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE THIAGO DOS SANTOS ORLETTI  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE TIAGO BARBOSA DE PRA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE VALERIA FLORINDO NETTO  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE VALTER JOSE MATOS  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE WAGNER DOS SANTOS CRUZ  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE WELLINGTON BARBOSA JUNIOR  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGTE WILLIAN ALMEIDA MIRANDA  
 Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 EMGDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 Advogado(a) MARIA DO CARMO DE VARGAS  
 EMGDO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 Advogado(a) MARIA DO CARMO DE VARGAS  
 Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO  
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA  
 JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013  
 EMBGTES. : ALEX ANTONIO LAMONATO e OUTROS  
 EMBGDO. : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SUBST. LYRIO REGIS DE  
**SOUZA LYRIO**

## ACÓRDÃO

### EMENTA

:

**embargos de declaração em apelação cível. 1) contradição. Ausência de proposições entre si inconciliáveis. 2) alegada contrariedade a dispositivos de lei. Hipótese que não se confunde com a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração. Contradição. Mácula interna do julgado. Inocorrência. 3) eventual *error in iudicando*. Necessidade de interposição do recurso cabível. 4) rediscussão da matéria. Descabimento dos aclaratórios com tal finalidade. Embargos de declaração desprovidos.**

1) Não é possível denotar a presença da aventada contradição, em quaisquer das situações apontadas pelos embargantes, eis que se configura tal mácula tão somente quando o julgado incluir proposições entre si inconciliáveis, o que se pode ocorrer na sua motivação, na parte decisória ou entre aquelas enunciadas nas razões de decidir e o dispositivo, como também entre a ementa e o corpo do acórdão, ou ainda entre proposições constantes da própria ementa, o que também não se verifica (e nem sequer foi apontado pelos recorrentes).

2) Os embargantes denominam como sendo contradição a sua insatisfação com o desfecho do julgamento, arrolando pontos nos quais teriam sido contrariados determinados dispositivos de lei, o que não se confunde com a contradição que autoriza o manejo dos aclaratórios. A contradição, para fins de manejo dos aclaratórios, consiste na incompatibilidade entre

proposições constantes do julgado, ou seja, na incoerência, entre si, de premissas ou conclusões existentes na decisão jurisdicional.

3) Eventual equívoco do julgado com relação à natureza jurídica da escala especial dos servidores não importa em omissão ou em qualquer outra mácula a sujeitá-lo à correção por meio de embargos de declaração, ou seja, tratar-se-ia, no máximo, de *error in iudicando*, o que demandaria a interposição do recurso que o ordenamento jurídico disponibiliza àquele que porventura considerar injusto o julgamento realizado.

4) Tendo sido enfrentados os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia, conclusão outra não é possível senão de que o intuito pretendido pelos ora embargantes não pode ser alcançado mediante a interposição de embargos de declaração, que não se prestam a instar o Órgão Julgador a reexaminar pontos que a parte entende ter havido erro na interpretação de dispositivos legais ou no exame das provas produzidas. Recurso desprovido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.**

Vitória, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE                      DESEMBARGADOR RELATOR**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**39- Embargos de declaração ap cível nº 0005041-68.2004.8.08.0014 (014040050412)**

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL  
EMGTE EXACTO CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA

Advogado(a) BIANCA BECK

Advogado(a) CARLOS HUMBERTO AMODEO NETO

EMGDO METALOSA INDUSTRIA METALURGICA SA

Advogado(a) ICARO JOSE MOURA SILLI

Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR

Advogado(a) KARLA BUZATO FIOROT

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**I.** Ficaram devidamente explícitas as razões que formaram o entendimento do Relator e dos demais pares que o acompanharam no julgamento do recurso de Apelação Cível, não deixando, *data vênia*, qualquer dúvida quanto ao entendimento do pronunciamento judicial. O fato de a Colenda Quarta Câmara Cível haver decidido a lide de forma contrária à defendida pelo embargante, elegendo fundamentos diversos daqueles por eles propostos, não configura omissão.

**II.** As razões já manifestadas revelam-se suficientes a afastar a pretensão deduzida no recurso, devendo a parte irressignada se valer das vias recursais pertinentes para manifestar seu inconformismo e seu desejo reformador, ao que não se prestam os aclaradores, até mesmo para efeito da alegada pretensão prequestionadora.

**III.** O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão. No caso em exame, repita-se, a decisão embargada foi bastante clara e objetiva nas razões que conduziram às conclusões ali enunciadas, não havendo assim, que se cogitar, qualquer irregularidade descrita na peça recursal.

**IV.** Recurso conhecido, mas não provido.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

**40- Embargos de declaração ap cível nº 0018716-63.2007.8.08.0024 (024070187166)**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE VALDIR PASSAMANI

Advogado(a) JULIANE CAMPOREZ GAMBARINI

EMGTE ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMANI

Advogado(a) JULIANE CAMPOREZ GAMBARINI

EMGDO DANYELLE GRECCO BAUER

Advogado(a) MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI

EMGDO FERNANDA GRECCO BAUER

Advogado(a) MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI

EMGDO RHENATA GRECCO BAUER

Advogado(a) MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. INTENÇÃO DE REFORMA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.**

**I -** O cotejo das razões dos embargos com as razões de decidir, revelam que os argumentos do Embargante a imputar vício na decisão oburgada, mostram-se impertinentes, não se vislumbrando a sua ocorrência.

**II.** Quanto à aludida necessidade de prequestionamento, é imperioso destacar, como bem já assentou o Superior Tribunal de Justiça que, “Não há omissão a inquirir de nulidade a decisão vergastada se os fatos relevantes ao deslinde da causa foram enfrentados, não se podendo exigir do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional”. (REsp 622465). “A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a *res in iudicium deducta*.” (REsp 757.000/RS).

**III.** As razões já manifestadas revelam-se suficientes a afastar a pretensão deduzida no recurso, devendo a parte irressignada se valer das vias recursais pertinentes para manifestar seu inconformismo e seu desejo de reforma, ao que não se prestam os aclaradores, até mesmo para efeito da alegada pretensão prequestionadora.

**IV -** Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**41- Embargos de declaração ap cível nº 0006216-23.2011.8.08.0024 (024110062163)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE GILBERTO MATEUS DE SOUZA

Advogado(a) FELIPE CAETANO FERREIRA

Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF

EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) MARCIO MELHEM

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA RESTRITA DOS ACLARATÓRIOS PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. O julgamento da demanda de acordo com as convicções da Corte ao apreciar as provas dos autos, mesmo quando contrário ao pretendido pela recorrente, não enseja a verificação dos vícios previstos no artigo 535, do CPC.

2. Ausente o vício apontado no recurso, conclui-se que o embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo da decisão, o que extrapola o âmbito dos Embargos Declaratórios, que não se prestam para aferir eventual justiça ou injustiça da decisão.

3. O órgão julgador não está obrigado a apreciar todas as teses apresentadas pelas partes, podendo, desde que de forma fundamentada, expor suas razões de decidir que, não necessariamente, devem coincidir com toda argumentação jurídica guindada nos autos.

4. Recurso improvido.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**42- Embargos de Declaração Ag Interno Agv Instrumento Nº 0901843-**

93.2011.8.08.0000 (024119018430)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE NELIO JOANAS SOARES JUNIOR

Advogado(a) JOSE GERALDO NUNES FILHO

Advogado(a) LILIAN MAGESKI ALMEIDA

Advogado(a) LUCIANO AZEVEDO SILVA

Advogado(a) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES

EMGDO IASES - INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO ES

Advogado(a) HELCIMAR ALVES DA MOTTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 37 CF - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.**

**I-** A partir da leitura do acordão embargado resta evidente que a matéria afeta à suposta violação ao art. 37 da Constituição Federal fora devidamente apreciada e afastada, destacando-se que fora observado o disposto no Edital nº 001-2010, que estabeleceu a necessidade de realização de um curso de formação como requisito obrigatório e classificatório para aprovação no concurso, bem como a necessidade de se obter um desempenho satisfatório no referido curso, havendo sido regulamentado pelo Edital nº 002-2010.

**II-** Não há que se falar em violação ao art. 37 da CF, não havendo desrespeito

ao princípio da legalidade, como alega o embargante. Está a parecer que o embargante pretende, em verdade, obter a reforma do julgado, não sendo essa a finalidade dos embargos de declaração.

III- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**43- Embargos de declaração rem ex-officio nº 0001817-88.2006.8.08.0035 (035060018179)**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
EMGTE SERGIO MARINHO DE MEDEIROS NETO  
Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES  
EMGDO BANESES FUNDACAO BANESTES DE SEG SOCIAL  
Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR  
EMGDO DEOSDETE JOSE LOURENCAO  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA  
EMGDO JOCELAN ALVES CORREA  
Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA  
EMGDO JOSE BELLETABLE DE ALMEIDA  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO JOSE TEOFILO OLIVEIRA  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO MARIA CHRISTINA DE MORAES  
Advogado(a) ESTANISLAU KOSTKA STEIN  
EMGDO OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO  
Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR  
EMGDO PAULO HARTUNG GOMES  
Advogado(a) CRISTIANE MENDONCA  
EMGDO PAULO ROBERTO MENDONCA  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO RANIERI FERES  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO ROGERIO SARLO DE MEDEIROS  
Advogado(a) JOCELAN ALVES CORREA  
EMGDO SEBASTIAO BUSSULAR JUNIOR  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO UBALDO WANDELINO BREMENKAMP  
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
EMGDO VITOR BUAIZ  
Advogado(a) JOCELAN ALVES CORREA  
EMGDO BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Remessa ex-officio. Preliminar de Preclusão lógica rejeitada. Mérito. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. INTENÇÃO DE REFORMA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.

I. Preliminar de preclusão lógica rejeitada, eis que se encontra pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a remessa necessária submete ao Tribunal de Justiça o conhecimento de toda a matéria envolvida no feito, motivo pelo qual, não implica preclusão lógica nem configura aceitação tácita dos termos da sentença de primeiro grau a inexistência do recurso voluntário, sendo assegurado ao recorrente o direito de se insurgir contra questão devolvida e apreciada pelo Tribunal no julgamento da remessa necessária.

II. O cotejo das razões dos embargos com as razões de decidir, revelam que os argumentos do Embargante a imputar vício na decisão objurgada, mostram-se impertinentes, não se vislumbrando a sua ocorrência.

III. Quanto à aludida necessidade de prequestionamento, é imperioso destacar, como bem já assentou o Superior Tribunal de Justiça que, "Não há omissão a inquirir de nulidade a decisão vergastada se os fatos relevantes ao deslinde da causa foram enfrentados, não se podendo exigir do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional". (REsp 622465). "A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta." (REsp 757.000/RS).

IV. As razões já manifestadas revelam-se suficientes a afastar a pretensão deduzida no recurso, devendo a parte irressignada se valer das vias recursais pertinentes para manifestar seu inconformismo e seu desejo de reforma, ao que não se prestam os aclaradores, até mesmo para efeito da alegada pretensão prequestionadora.

V - Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**44- Embargos de declaração agv instrumento nº 0033666-68.2012.8.08.0035**

VILA VELHA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES  
EMGTE ALTIERE ALVES DE SOUZA

Advogado(a) ADELIA MARIA BRIAO PINHEIRO BARRETO  
Advogado(a) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
EMGTE THIAGO TRISTAO MARTINS  
Advogado(a) ADELIA MARIA BRIAO PINHEIRO BARRETO  
Advogado(a) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
EMGDO ESPOLIO DE ELLES MARTINS  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**SUCESSÕES - AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE DE TESTAMENTO - ÓBITO - DOMICÍLIO DO AUTOR DA HERANÇA.**

I - Em obediência ao Princípio da Economia Processual e, ainda, conforme é previsto no Princípio da Fungibilidade, os Embargos de Declaração com propósito infringentes devem ser recebidos como agravo interno.

II - A presente demanda se resolve à luz do que dispõe o art. 1785 do CC e sua análise em conjunto com os documentos carreados aos autos, isto porque, o citado artigo do código civil dispõe que *a sucessão abre-se no lugar do último domicílio da falecido*.

III - *In casu*, da análise dos autos, constata-se que em janeiro de 2010 o de cujos (Elles Martins) esteve no Cartório do 3º ofício de notas de Guarapari e demonstrou sua vontade em que fosse lavrado uma Escritura Pública de Testamento, o que ocorreu, conforme se extrai do documento de fls. 29/30, onde o mesmo informa que se encontrava domiciliado na Rua Henrique Coutinho s/n, apto. 302, na cidade de Guarapari.

IV - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**45- Embargos de declaração agv instrumento nº 0900992-88.2010.8.08.0000 (043109000059)**

SANTA LEOPOLDINA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
EMGTE RONALDO MARTINS PRUDENCIO  
Advogado(a) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO  
EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO SOBRE FATO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - MULTA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. Ficaram devidamente explícitas as razões que formaram o entendimento do Relator e dos demais pares que o acompanharam no julgamento do Agravo de Instrumento, não deixando, *data vênia*, qualquer dúvida quanto ao entendimento do pronunciamento judicial. O fato do relator, bem como a Colenda Quarta Câmara Cível haver decidido a lide de forma contrária à defendida pelo embargante, elegendo fundamentos diversos daqueles por ele propostos, não configura omissão.

II. "(...), *tenho que a suposta afronta ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil não subsiste, porquanto o acórdão hostilizado solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. Dessa forma, ainda que o Recorrente entenda equivocadas ou insubsistentes as razões de decidir que alicerçam o acórdão atacado, isso não implica, necessariamente, que essas sejam desprovidas de fundamentação. Há significativa distinção entre a decisão que peca pela inexistência de alicerces jurídicos e aquela que traz resultado desfavorável à pretensão do litigante*". (Resp 1274909, Rel. Min. Laurita Vaz, publ. 08/08/2012).

III. Não se vislumbram a ocorrência das alegadas ofensas, posto que a decisão recorrida fora exarada com fulcro no princípio da Persuasão Racional e em adstringência a motivação exigida pelo ordenamento pátrio.

IV. Recurso conhecido, mas não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**46- Embargos de declaração ap cível nº 0000424-04.2006.8.08.0044 (044060004247)**

SANTA TERESA - VARA ÚNICA  
EMGTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA  
Advogado(a) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
Advogado(a) LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA  
EMGDO FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a) RICARDO COELHO VELLO  
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013  
EMBTE. : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
EMBD. : FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS. PROVIMENTO NEGADO.**

1) O acórdão analisou a celeuma de forma satisfatória e clarividente, não se prestando o presente instrumento à reforma do julgado por mero inconformismo da parte.

2) Não é absoluta a vedação de construção nos imóveis onerados por servidão administrativa de transporte e distribuição de energia elétrica, sendo possível a coexistência harmônica entre esta espécie de restrição e as prerrogativas de usar, gozar e dispor da coisa inerentes à propriedade. Restou consignado, ainda, que o interesse público, norte para trato da celeuma, restou preservado; sendo que eventual risco particular - o qual não restou sobejamente demonstrado de acordo com o livre convencimento do julgador - não deve ser o fator preponderante para a presente demanda; em que pese poder adquirir maior relevância em caso outro, hipotético, de responsabilização por eventual acidente.

3) Nessa toada, a intenção de se impor tese ou interpretação (ainda que normativa) diversa daquela efetivada, bem assim de forçar uma reanálise balanceada do conjunto probatório, não merece guarida em sede de embargos de declaração, já que representa tentativa dissimulada de rediscutir o que restou decidido, ao largo da verdadeira natureza integrativa/esclarecedora das hipóteses constantes do art. 535, do CPC.

4) Recurso não provido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE                      DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

47- Embargos de declaração ap cível nº 0000100-77.2007.8.08.0044 (044070001001)

SANTA TERESA - VARA ÚNICA

EMGTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA

Advogado(a) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO

Advogado(a) LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA

EMGDO FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a) RICARDO COELHO VELLO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

EMBTE. : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

EMBDO. : FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR : DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS. PROVIMENTO NEGADO.**

1) O acórdão analisou a celeuma de forma satisfatória e clarividente, não se prestando o presente instrumento à reforma do julgado por mero

inconformismo da parte.

2) Não é absoluta a vedação de construção nos imóveis onerados por servidão administrativa de transporte e distribuição de energia elétrica, sendo possível a coexistência harmônica entre esta espécie de restrição e as prerrogativas de usar, gozar e dispor da coisa inerentes à propriedade. Restou consignado, ainda, que o interesse público, norte para trato da celeuma, restou preservado; sendo que eventual risco particular - o qual não restou sobejamente demonstrado de acordo com o livre convencimento do julgador - não deve ser o fator preponderante para a presente demanda; em que pese poder adquirir maior relevância em caso outro, hipotético, de responsabilização por eventual acidente.

3) Nessa toada, a intenção de se impor tese ou interpretação (ainda que normativa) diversa daquela efetivada, bem assim de forçar uma reanálise balanceada do conjunto probatório, não merece guarida em sede de embargos de declaração, já que representa tentativa dissimulada de rediscutir o que restou decidido, ao largo da verdadeira natureza integrativa/esclarecedora das hipóteses constantes do art. 535, do CPC.

4) Recurso não provido.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória, 21 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE                      DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

48- Embargos de declaração agv instrumento nº 0015169-67.2012.8.08.0047

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE JOSE CASSIMIRO

Advogado(a) JOSE CASSIMIRO

EMGDO ELIANE BALKKE

Advogado(a) AQUILES SILVA CELINO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA.**

**I** - Considerando o teor da decisão prolatada, não se vislumbra a alegação de omissão, eis que a decisão foi proferida em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

**II** - No acórdão recorrido, não se vislumbra a ocorrência do vício de contradição, porquanto a *questio* ora tida contraditória, não deixa qualquer margem de dúvidas quanto a existência de pontos inconciliáveis ou que apresente dificuldade em seu cumprimento.

**III** - O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão. No caso em exame, repita-se, a decisão embargada foi bastante clara e objetiva nas razões que conduziram às conclusões ali enunciadas, não havendo assim, que se cogitar, qualquer irregularidade descrita na peça recursal.

**IV** - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

49- Embargos de declaração ap cível nº 0005202-73.2004.8.08.0048 (048040052028)

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EMGTE TERVAP PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA

Advogado(a) MARCOS SIMOES MARTINS FILHO  
 Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK  
 EMGDO MUNICIPIO DA SERRA  
 Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - AUSÊNCIA - MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

I- Inexiste a omissão alegada pela embargante. O acórdão embargado manifestou-se sobre o Parecer Técnico lavrado pela SEMMA, sendo expresso ao afirmar que tal documento não possuía o condão de afastar a penalidade que lhe foi imposta.

II- Quanto à matéria infraconstitucional que a embargante pretende ver prequestionada, urge esclarecer que, consoante o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não se faz necessária a explícita indicação dos dispositivos de lei para que se considere satisfeito o requisito do prequestionamento, bastando que as questões debatidas no recurso especial tenham sido decididas no acórdão recorrido, tratando-se do prequestionamento implícito.

III- Quanto à matéria constitucional que se pretende ver prequestionada, a saber, art. 5º, II e LV; art. 23, VI, VII e XI; art. 24, VI e art. 225, urge destacar que não houve qualquer violação a tais dispositivos.

IV- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**50- Embargos de declaração ap cível nº 0006308-65.2007.8.08.0048 (048070063085)**

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
 EMGTE ANDREA NUNES DE MENEZES  
 Advogado(a) MOACYR JOSE DE MENEZES  
 EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 EMGDO IDEIR DE FREITAS  
 Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS  
 RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO  
 JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 28/01/2013

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA RESTRITA DOS ACLARATÓRIOS PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Evidenciado a existência de omissão quanto a transcrição de ponto específico do julgamento à ementa deve a mesma ser sanada.
2. O julgamento da demanda de acordo com as convicções da Corte ao apreciar as provas dos autos, mesmo quando contrário ao pretendido pelo recorrente, não enseja a verificação dos vícios previstos no artigo 535, do CPC.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL.

**51- Embargos de declaração ap cível nº 0015192-78.2010.8.08.0048 (048100151926)**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL  
 EMGTE SIMONE ANGELICA CARNEIRO DOS SANTOS  
 Advogado(a) PAULO OSCAR NEVES MACHADO  
 Advogado(a) VITOR LYRIO DA ROCHA  
 EMGDO BANCO J SAFRA SA  
 Advogado(a) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Advogado(a) SERVIO TULIO DE BARCELOS  
 RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO  
 JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VÍCIOS - NÃO CONHECIMENTO.**

1. Os Embargos de Declaração é o recurso utilizado para que seja sanado algum vício de omissão, contradição e obscuridade no julgado, conforme estabelece o art. 535 do Código de Processo Civil - CPC.
2. Por se prestar a atacar vícios típicos, taxativamente previstos em lei, os embargos de declaração são considerados recurso de fundamentação vinculada.
3. A ausência de indicação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 535 do CPC impõe o não conhecimento dos aclaratórios, por ausência de cabimento.

4. Recurso não conhecido

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

**52- Embargos de declaração ap cível nº 0018055-07.2010.8.08.0048 (048100180552)**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL  
 EMGTE MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA  
 Advogado(a) CATARINA MODENESI MANDARANO  
 Advogado(a) MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS  
 Advogado(a) PAULO RAMIZ LASMAR  
 EMGDO KELLIN MARIA ROCHA WUTKOUSKY  
 Advogado(a) CLENILTON DE ABREU PIMENTEL  
 Advogado(a) RENACHEILA DOS SANTOS SOARES  
 EMGDO PABLO LEE RAMOS DE ANDRADE  
 Advogado(a) CLENILTON DE ABREU PIMENTEL  
 Advogado(a) RENACHEILA DOS SANTOS SOARES  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

I- Os dispositivos de lei que a embargante pretender ver prequestionados referem-se às questões amplamente debatidas no julgamento da apelação cível ela interposta, em que se discutia exclusivamente sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos ora embargados.

II- Fora apreciada a questão afeta à ocorrência de dano extrapatrimonial, analisando-se pormenorizadamente todos os aspectos do ato ilícito imputado à ora embargante, bem como as consequências lesivas aos direitos da personalidade dos embargados, expondo-se, ainda, as razões para manutenção do *quantum* indenizatório arbitrado na instância primeira, por se mostrar adequado e suficiente a indenizar os prejuízos morais suportados pelos embargados.

III- Não há que se falar em violação ao disposto nos arts. 186, 187, 188 e 927, todos do Código Civil, bem como o art. 5º, V e X da CF, estando prequestionados tais dispositivos.

IV- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**53- Embargos de declaração agv instrumento nº 0905401-73.2011.8.08.0000 (048119003746)**

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
 EMGTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB GV  
 Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 EMGDO T E M C S (MENOR IMPUBERE)  
 Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
 EMGDO T O C N (MENOR IMPUBERE)  
 Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
 EMGDO TADEU OBEDIO CARNEIRO JUNIOR  
 Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.**

I - Considerando o teor da decisão prolatada, não se vislumbra a alegação de omissão, eis que os pontos questionados foram devidamente enfrentados no v. Acórdão. Ademais, é cediço que o Magistrado não fica obrigado a enfrentar todos os itens do recurso, ou responder um a um os argumentos aduzidos, quando já estiver formado seu juízo de convencimento.

II - O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão. No caso em exame, repita-se, a decisão embargada foi bastante clara e objetiva nas razões que conduziram às conclusões ali enunciadas, não havendo assim, que se cogitar, qualquer irregularidade descrita na peça recursal.

III - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**54- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0023756-86.2012.8.08.0012**

CARIACIA - 3ª VARA CÍVEL  
 AGVTE SEBASTIANA ALVES BORGES  
 Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 AGVDO BANCO GMAC S A

Advogado(a) ALEXANDRE DE ASSIS ROSA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUÍVOCO NO JULGAMENTO MONOCRÁTICO - AFASTAMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

I - Ainda que a lide seja decidida monocraticamente, sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo sido a matéria, afinal, analisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, tal como no presente caso, resta superada eventual nulidade. Precedentes do C. STJ.

II - A despeito da presunção relativa firmada pela declaração de hipossuficiência, não pode o julgador fechar os olhos às evidências presentes nos autos que não apontem no sentido de que faça jus a parte requerente ao benefício, hipótese vislumbrada no presente caderno processual. Isso porque, considerando o valor financiado, a quantia paga à vista, a renda declarada pela recorrente no momento da compra e os valores por ela custeados mensalmente a título de pagamento das prestações, denotam que a agravante não pode ser considerada pobre na forma da lei.

III - O argumento da recorrente de que utiliza o veículo para auferir renda fazendo trabalhos como frete é incompatível com o modelo do veículo por ela adquirido, um Vectra GTX 2.0, tratando-se de um carro esportivo.

IV - Recurso não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

55- **Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0036589-42.2008.8.08.0024 (024080365893)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
AGVTE BANCO ITAU S/A  
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
Advogado(a) IVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
AGVDO JOSE AIRES  
Advogado(a) DALVA MARIA DE ANDRADE  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - VIOLAÇÃO AO ART. 557 CPC - INOCORRÊNCIA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DANO CAUSADO POR FRAUDE OU DELITO PRATICADO POR TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - FORTUITO INTERNO - DANO MORAL *IN RE IPSA* - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO *QUANTUM* FIXADO *A QUO* - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APLICABILIDADE DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

I - Calha destacar que não há qualquer mácula na prolação de decisão monocrática nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, sendo despidiendas maiores considerações acerca da possibilidade de julgamento monocrático, uma vez que, ainda que a lide seja decidida monocraticamente, sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo sido a matéria, afinal, analisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, tal como no presente caso, resta superada eventual nulidade.

II - A responsabilidade das entidades financeiras por fraudes praticadas por terceiros, das quais resultam danos aos consumidores, é **objetiva** e apenas pode ser afastada pelas excludentes previstas no Código Consumerista, como, por exemplo, "culpa **exclusiva** do consumidor ou de terceiros" (art. 14, §3º, CDC), do que não é o caso.

III - Conclui-se pela responsabilidade do Banco quanto aos deveres básicos contratuais de cuidado e segurança, pacífica, sobretudo, no que toca a segurança das retiradas, assinaturas falsificadas e segurança dos cofres. Em casos como o dos autos, o serviço bancário é evidentemente defeituoso, porquanto através da emissão, mediante assinatura falsa, de cheques, terceiro conseguiu sacar da conta do autor, a importância de R\$ 19.500,00, fazendo ainda com que o mesmo entrasse no cheque especial, no que teve que restituir ao Banco a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tudo em nome, portanto, de quem verdadeiramente não requereu o serviço (art. 39, inciso III, do CDC) e, em razão disso, sofreu o prejuízo.

IV - Quanto à caracterização do dano moral, ao meu ver, resta mais do que provada, pois tomo por evidente a angústia, dor e aborrecimento sofrido pelo autor, ultrapassando o liame do mero dissabor, os saques indevidos sofridos em sua conta-corrente.

V - Vale dizer, uma vez caracterizada a deficiência dos serviços prestados pelo banco recorrente, advinda de sua conduta negligente, mostra-se patente a necessidade de reparação dos danos extrapatrimoniais experimentados pelo recorrido, em razão de haver suportado retirada de valores de sua conta que nunca desejou.

VI - Hei por bem em manter o dano moral em R\$ 15.000,00 (quinze

mil reais), valor que entendo ser suficiente para abarcar a extensão do dano, haja vista que o valor da indenização por danos morais fora arbitrado com moderação na instância primária, guardando proporcionalidade com a gravidade da ofensa, o grau de culpa e o porte sócio-econômico do causador do dano, consoante a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal Infraconstitucional e na esteira do entendimento deste ETJES.

VII - Vislumbro não restar razão ao recorrente no que toca a afirmação de ter ocorrido, *in casu*, sucumbência recíproca, pois, o autor decaiu mesmo de parte mínima do pedido (tão somente em virtude do desacolhimento da repetição de indébito). Cumprindo esclarecer que, o argumento de que "o valor do dano moral foi valorado em quantia visivelmente menor à requerida", não se aplica, porquanto, no caso de dano moral, vale a inteligência da súmula 326 do C. STJ, que declara inexistir a sucumbência recíproca quando, na ação de indenização por dano moral, houver condenação em montante inferior ao postulado em juízo.

VIII - Para reforçar o que aqui já foi dito, convém ressaltar, inclusive, que a questão afeta aos autos, findou definitivamente cristalizada na Súmula nº. 479 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

IX - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

56- **Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0013547-27.2009.8.08.0024 (024090135476)**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
AGVTE RUBMAR THOMAZ  
Advogado(a) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGVDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS  
Advogado(a) FLAVIO TELES FILOGONIO  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - EQUÍVOCO NO JULGAMENTO MONOCRÁTICO - AFASTAMENTO - PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL - ALEGAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO E CONCLUSIVO - DOENÇA DEGENERATIVA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - RECURSO DESPROVIDO.

I - Entendo que os argumentos trazidos à baila no bojo do presente recurso não possuem o condão de alterar o entendimento anteriormente sustentado, sobretudo por verificar que a questão posta em debate é a mesma já enfrentada quando do julgamento monocrático.

II - Em tempo, de qualquer maneira, calha destacar que não há qualquer mácula na prolação de decisão monocrática nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, sendo despidiendas maiores considerações acerca da possibilidade do julgamento singular, uma vez que, ainda que a lide seja decidida monocraticamente, sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo sido a matéria, afinal, analisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, tal como no presente caso, resta superada eventual nulidade.

III - Vejo que a matéria tratada resolveu-se através de prova pericial válida realizada nos autos, cumprindo salientar, inclusive, já ter havido apreciação pelo Juízo de 1º grau do pedido de sua nulidade, tendo tido o apelante oportunidade de defesa em todos os atos processuais praticados, não havendo que se falar em qualquer cerceamento de defesa.

IV - "Somente se comprovado que a prova pericial está evitada de vício e que a sentença baseou-se única e exclusivamente na prova ilegal e que poderia ser decretada a nulidade do ato decisório. Não é o caso dos autos". (TJES, Apelação Cível, 24070121496, Relator Dair José Bregunze de Oliveira, Relator Substituto: Elisabeth Lordes, Terceira Câmara Cível)

V - Preliminar de cerceamento de defesa na Apelação Cível. Como visto, a presente preliminar se assemelha com o recurso de agravo retido, motivo pelo qual as razões de decidir esposadas alhures, também servem como fundamento para afastar a preliminar aventada, já que o Magistrado não está obrigado a autorizar a produção de provas, quando entender que já existem nos autos elementos suficientes para firmar o seu convencimento.

VI - A prova pericial colhida deixa assente que a doença acometida pelo autor não possui relação causa e efeito com sua atividade laboral, do contrário, está associada a fatores genéticos, não se enquadrando, por conseguinte, em nenhuma das hipóteses disciplinadas na Lei 8.213/91. Assim, inexistindo previsão legal para a concessão do benefício pretendido, impossível é o acolhimento da pretensão recursal.

VII - Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

57- **Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0030672-**



71.2010.8.08.0024 (024100306729)

VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE S F Z

Advogado(a) FERNANDA LODI PERES

Advogado(a) LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON

AGVDO O A F

Advogado(a) ABINER SIMOES DE OLIVEIRA

Advogado(a) JANAINÉ ZANOTTI POSSATTI VULPI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**PROCESSUAL CIVIL - ALIMENTOS - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - PREJUDICIAL DE COISA JULGADA - REJEITADAS - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE.**

**I** - Não se apresenta inepta a inicial, quando o autor atende o que dispõe o art. 282 do CPC e, ainda que de forma sucinta, apresente os fatos e fundamentos do pedido.

**II** - *In casu*, a preliminar de carência da ação e coisa julgada, ante as particularidades no caso concreto estão entrelaçadas, isto pois, o recorrente alegou a falta de legitimidade da recorrida para a propositura da ação revisional, em da face da alegada renúncia dos alimentos e o trânsito em julgado desta decisão.

**III** - A teor do art. 15 da Lei nº 5.478/68 as decisões proferidas nas ações de alimentos, não transitam em julgado, podendo assim, serem revistas a qualquer tempo, desde que sobrevenha alteração na situação financeira das partes.

**IV** - Na presente demanda, não restou devidamente demonstrado a existência de homologação de uma suposta renúncia de alimentos por parte da recorrida.

**0V** - Somente com a demonstração da modificação das condições econômicas do alimentante ou do alimentado que se admite o pedido de exoneração de alimentos.

**VI** - Recurso a que se rejeita as preliminares e a prejudicial e no mérito, nega-se provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS E A QUESTÃO PREJUDICIAL, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

58- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0031814-13.2010.8.08.0024 (024100318146)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE FABIANO MARTINS COSTA

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMÉLIA BARBARA BASTOS

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) THAIS DE AGUIAR EDUO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGVTE : FABIANO MARTINS COSTA

AGVDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR : DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

**ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO (EDITAL SEJUS Nº 01/2006). TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. AMPLA CORRELAÇÃO COM O CARGO ALMEJADO. EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI. PREVISÃO EDITALÍCIA QUE SE HARMONIZA COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1) A realização do teste de aptidão física é razoável para o concurso público a que se submeteu o autor, por guardar ampla correlação com o cargo almejado e também por haver previsão editalícia, devendo, pois, ser tal etapa considerada válida. As exigências justificam-se plenamente em virtude das peculiaridades inerentes ao cargo em disputa. E mais: o concurso público há de atender ao interesse do Estado, que é o coletivo, e não ao pessoal do candidato.

2) O Estado do Espírito Santo poderá estabelecer, como requisito, que o candidato apresente aptidão física para exercer as funções inerentes ao cargo, o que, em última análise, se

harmoniza com o disposto no art. 16, § 6º, da Lei Complementar nº 46/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo), segundo o qual "só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo". O fato de não estar expressamente consignada - no texto literal das normas que criaram os cargos de Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário - a realização do teste de aptidão física como requisito para o provimento dos cargos, não deve ser admitido como fundamento hábil à dispensa da realização da prova prevista no edital do concurso público para aferição das condições apresentadas pelos candidatos para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos postulados.

3) Decisão monocrática em sintonia com a jurisprudência dominante do E. TJES. Recurso desprovido.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Vitória-ES, 21 de JANEIRO de 2012.

**DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR  
RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

59- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0035774-

06.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

AGVTE EDMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

AGVDO ALLIANZ SEGUROS S A

Advogado(a) ANDREA FONTES MELO PERES

Advogado(a) EDGARD PEREIRA VENERANDA

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO - CONVALIDAÇÃO PELO PRONUNCIAMENTO COLEGIADO - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSÍVEL - FUNGIBILIDADE - INAPLICÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.**

1. É pacífico o entendimento de que eventual nulidade existente na decisão monocrática pela adoção inadequada da regra permissiva contida no artigo 557 do Código de Processo Civil resta sanada pelo pronunciamento do Órgão colegiado.

2. O art. 17 da Lei nº 1.060/50 deixa claro que é cabível o recurso de apelação contra as decisões proferidas no incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita. É, ainda, unânime a jurisprudência do TJES no sentido de não ser admissível o manejo de agravo de instrumento, não havendo, ainda, que se falar na aplicação do princípio da fungibilidade.

3. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

60- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0029827-35.2012.8.08.0035

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE CLEUZETE CARLINI

Advogado(a) GRACIELLE WALKES SIMON

Advogado(a) GUSTAVO ANGELI STORCH

Advogado(a) GUSTAVO FERREIRA DE PAULA

Advogado(a) ROSEMARY MACHADO DE PAULA

AGVDO CONDOMÍNIO ITAPARICA SOL 2ª ETAPA

Advogado(a) CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 557 CPC - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE

COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DO ART. 290, DO CPC - EXCESSO DE PENHORA - AFASTAMENTO - ÚNICO BEM IMÓVEL DESTINADO À MORADIA DA AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO E DESPROVIDO.

**I** - Ainda que a lide seja decidida monocraticamente, sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo sido a matéria, afinal, analisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, tal como no presente caso, resta superada eventual nulidade. Precedentes do C. STJ.

**II** - No que diz respeito ao alegado excesso de execução, restou bem consignada a compreensão no *decisum* objurgado, de que, mesmo depois de proferida a sentença, e transitada em julgado, já em fase de cumprimento de sentença, não efetuado o pagamento de diversas cotas condominiais devidas pela agravante, evidentemente, deverão ser computadas no cálculo final do montante cobrado também aquelas parcelas que venceram no curso da lide, sob pena de o exequente jamais vir a receber a integralidade de seu crédito!

**III** - Ainda assim, ressalta-se que, mesmo sabido que independe de pedido expresso do Condomínio Autor a inclusão de débitos condominiais vencidos após a prolação da sentença, de qualquer forma, este fez consignar na peça exordial, o pedido de juntada das cotas condominiais vencidas durante o curso da lide, nos termos do art. 290, do CPC.

**IV** - De outra parte, resta claro no decisório ora agravado que o alegado excesso de penhora deve ser afastado, ante a ausência de oferecimento de outro bem em substituição, e ainda levando-se em consideração que sequer houve ainda, a determinada avaliação do bem constrito (a qual se pretende suspender), ocasião em que, vale consignar, caso constatado o excesso, não se negará que a penhora, se for o caso, possa ser reduzida.

**V** - Por fim, relembro que no tocante a alegação de que o bem imóvel é o único destinado à moradia da agravante, não logrou êxito em comprovar referida afirmação, sendo sabido que, na esteira da jurisprudência pátria, *ausente a comprovação de que o imóvel se destina à residência familiar, de rigor a manutenção da penhora*. Logo, nesta esteira de raciocínio, compreende-se igual não haver óbice à manutenção daquela decisão de piso, que determinou a avaliação do bem da agravante.

**VI** - Recurso a que se nega provimento.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**61- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0007746-24.2010.8.08.0048 (048100077469)**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE HUDSON FERREIRA FIOROTTI

Advogado(a) LEONARDO CARVALHO DA SILVA

Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO

Advogado(a) RAMON FERREIRA DE ALMEIDA

AGVTE MARCIA SANCHES ALVES FIOROTTI

Advogado(a) LEONARDO CARVALHO DA SILVA

Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO

Advogado(a) RAMON FERREIRA DE ALMEIDA

AGVDO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Advogado(a) BRUNO LEMOS GUERRA

Advogado(a) CATARINA MODENESI MANDARANO

Advogado(a) LILIAN VIDAL SILVA

Advogado(a) MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS

Advogado(a) PAULO RAMIZ LASMAR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

**CIVIL - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS - ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA - RESCISÃO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM E ANÁLISE DE CADASTRO - DEVIDA - DANO MORAL - CONSTATAÇÃO - DANO MATERIAL - NÃO DEMONSTRADO - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**I** - Em obediência ao Princípio da Economia Processual e, ainda, conforme é previsto no Princípio da Fungibilidade, os Embargos de Declaração com propósito infringentes devem ser recebidos como agravo interno.

**II** - A Construtora pleiteou que não devolução das parcelas, que, conforme alegações, foram pagas a terceiros, sob o argumento de que estas não compõem o preço do imóvel, todavia, *in casu* restou assente que a culpa pela rescisão foi exclusiva da empresa MRV e, ainda, que o imóvel sequer chegou a ser entregue ao comprador, assim, deve a Construtora devolver todo o valor das parcelas quitadas, retornando, desta forma, as partes ao *status quo ante*, fato que nos conduz ao entendimento de que até mesmo as parcelas

relativas ao sinal e análise do crédito do adquirente devem ser restituídas. Chega-se a tal conclusão, quando se analisa a questão de que tais valores compõem o preço inicial do imóvel, mas, que as construtoras os cobram de forma individualizada, todavia, estes compõem o preço do imóvel e, até mesmo, porque é sabido que quem paga a comissão de corretagem é o vendedor e a análise do crédito é de interesse da construtora vendedora e não do adquirente.

**III** - No caso concreto, a condenação em dano moral se deu em razão do reconhecimento de propaganda enganosa por parte da Construtora, eis que esta efetuou todo o *marketing* de venda como se o imóvel situasse no Bairro Laranjeiras, mas o empreendimento imobiliário está localizado no Bairro Jardim Limoeiro e para qualquer pessoa com padrão médio de conhecimento resta sabido que reconhecidamente o Bairro Laranjeiras tem uma valorização maior que a do Bairro Jardim Limoeiro, razão pela qual, pode sim, o fator bairro ter sido considerado na decisão do comprador. Assim, ao anunciar o imóvel como sendo em um bairro mais valorizado que aquele onde o empreendimento realmente está situado, a Construtora utilizou-se de um artifício denominado "propaganda enganosa", que é defeso, de conformidade com o que dispõe o CDC e, ainda, passível de condenação em dano moral, sendo que o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) se mostra adequado ao caso concreto.

**IV** - Quanto a lucros cessantes, inexistente comprovação nos autos em relação ao alegado dano, isto pois, o único documento carreado acerca deste tema, foi uma troca de e-mail entre o autor e um suposto Corretor de Imóveis, porém, como dito, tal documento não está a amparar, de forma estreme de dúvidas tal pretensão.

**V** - Negar provimento aos recursos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**62- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0022504-37.2012.8.08.0048**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE JANINE SILVA FIGUEIRA

Advogado(a) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO

Advogado(a) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA

AGVDO SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 17/12/2012 E LIDO EM 21/01/2013

AGVTE. : JANINE SILVA FIGUEIRA

AGVDO. : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. NULIDADE REJEITADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO POR ELEMENTOS DE PROVA. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1) Não se afigura nulo o julgamento de recurso na forma do art. 557 do CPC quando, na decisão monocrática, há expressa indicação de jurisprudência dominante. Ademais, ainda que, por hipótese, o julgado não refletisse o entendimento pretoriano majoritário, a submissão da decisão ao Colegiado suplantaria a eiva alegada. Preliminar rejeitada.

2) A presunção relativa de miserabilidade decorrente da declaração de pobreza não impossibilita o indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita quando elementos concretos evidenciem que a parte tem condições de arcar com os custos do processo.

3) O enquadramento racional - leia-se: restritivo - da assistência judiciária gratuita amolda-se com exatidão ao interesse público adstrito à Administração da Justiça, pois a concessão da gratuidade significa transferência de custos para a sociedade, cujos tributos serão utilizados, em uma medida maior, para cobrir os altos dispêndios exigidos pela atividade jurisdicional.

4) À míngua de comprovação específica e inequívoca da "dificuldade financeira" alegada pela parte, mantém-se a decisão que indeferiu o benefício.

**ACORDA** a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2012.

**DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE**

**DESEMBARGADORA  
RELATORA**

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**63- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0027425-39.2012.8.08.0048**

SERRA - FAZENDA PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

AGVTE JOAO PAULO LAGE

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

AGVTE IARA CRISTINA LAGE

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

AGVTE GISLAINE KELE LAGE

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

AGVTE ANA PAULA LAGE

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

AGVTE ALESSANDRA KATIA LAGE

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

AGVDO COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Advogado(a) ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA

Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Advogado(a) IARA QUEIROZ

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 21/01/2013 E LIDO EM 21/01/2013

-283AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - LIMINAR - INEXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE QUE A INDENIZAÇÃO SEJA FEITA, DE FORMA PRÉVIA, INTEGRALMENTE - VALOR DEFINITIVO A SER APURADO NO DECORRER DO PROCESSO DEPÓSITO PRÉVIO - RECURSO DESPROVIDO.

I- Para fins do deferimento liminar do pedido de imissão provisória na posse faz-se necessário o atendimento aos dois requisitos elencados no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a saber, a demonstração do caráter de urgência da medida implementada pelo Poder Público e a realização de um depósito prévio, requisitos que se fazem presentes no caso em comento.

II- Durante a fase instrutória é que será aferido, com precisão, o valor do bem expropriado, encontrando-se com maior segurança e certeza o valor total da indenização, tendo em vista que o valor inicialmente depositado para fins do deferimento do pedido liminar possui caráter precário.

III- A aferição do pagamento de uma indenização justa deve ser apurada até a sentença definitiva, não sendo condição indispensável para o deferimento da liminar, que apenas realiza a imissão provisória na posse do imóvel.

IV- Deve-se observar o princípio da supremacia do interesse público, a fim de se evitar prejuízos à coletividade em favor de interesses particulares, especialmente por se tratar de uma desapropriação para fins de implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB Manguinhos, visando à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Jardim Limoeiro e Adjacências, parte do Programa de Aceleração do Crescimento.

V- Recurso a que se nega provimento.

**CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória, 29 de Janeiro de 2013

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/02/2013 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 15:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005193-81.2011.8.08.0011 (011110051932)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

REQTE LARA BATISTA PINHEIRO

ADVOGADO(A) CLAUDIO FIORIO

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A) GUSTAVO CALMON HOLLIDAY

ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0020301-77.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

REQTE IBIAEON CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIAÇÕES E INFORMATICA LTD

ADVOGADO(A) FRANCISCO FERREIRA NETO

ADVOGADO(A) MARIANA MARTINS BARROS

ADVOGADO(A) ROBERTA CONTI RAMOS CALIMAN

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

**3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0027131-59.2012.8.08.0024**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

REQTE RDR COMERCIAL LTDA.. ME

ADVOGADO(A) AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR

ADVOGADO(A) PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA

ADVOGADO(A) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000498-81.2012.8.08.0033 (033120004982)**

MONTANHA - VARA ÚNICA

CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

REQTE NOELMA NASCIMENTO PINHEIRO

ADVOGADO(A) ELSON VAGNO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A) SETEMBRINO FERNANDES DE BRITO JUNIOR

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002957-58.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA..

ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO

ADVOGADO(A) DANIEL LOUREIRO LIMA

ADVOGADO(A) LARISSA DOS SANTOS MENEZES

A. COATORA PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL

P.INT.PASSIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM

RELATOR SUBS. DES. ELISABETH LORDES

**6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003117-83.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A) MOLAYNNI CERILLO SANTOS

ADVOGADO(A) RICARDO FERREIRA DA SILVA

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ADVOGADO(A) FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003827-06.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO(A) RODRIGO MONJARDIM VALLORINI

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE

ADVOGADO(A) IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**8 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0005915-59.2004.8.08.0012 (012040059151)**

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMBARGOS DE DEVEDOR

CLASSE 1º GRAU:

EMGTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE ZAMPROGNO

ADVOGADO(A) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI

ADVOGADO(A) DIEGO CARLOS PINASCO

EMGDO CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIÃO LTDA..

ADVOGADO(A) DANIEL RIBEIRO MENDES

ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

REVISOR DES.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**9 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0008116-76.2008.8.08.0014 (014080081160)**

COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA

CLASSE 1º GRAU:GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)

EMGTE E.A.P.

ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

ADVOGADO(A) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

ADVOGADO(A) MARCIO DELL'SANTO

EMGDO A.F.D.S.

ADVOGADO(A) FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**10 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0006057-32.2001.8.08.0024 (024010060572)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA

EMGTE MOISES FARDIM

ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO

EMGTE IVONE CALLEGARI FARDIM

ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO

EMGDO PEDRO LUIZ MOYSES DA SILVA

ADVOGADO(A) JAMILI ABIB LIMA SAADE

ADVOGADO(A) LUIZ TELVIO VALIM

EMGDO JOSE AUGUSTO MURAD

ADVOGADO(A) JAMILI ABIB LIMA SAADE

ADVOGADO(A) LUIZ TELVIO VALIM

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**11 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0006834-41.2006.8.08.0024 (024060068343)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA

EMGTE MARIA DE LOURDES SALVADOR AZEREDO

ADVOGADO(A) ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES

EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

ADVOGADO(A) RUBEM FRANCISCO DE JESUS

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**12 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0003453-20.2009.8.08.0024 (024090034539)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA

EMGTE VIVO S. A.

ADVOGADO(A) IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA

EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

**13 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0013372-58.2009.8.08.0048 (048090133728)**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA

EMGTE GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A) FERNANDA VIEIRA SOUZA

ADVOGADO(A) OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR

EMGDO BANCO CARREFOUR S/A

ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI

ADVOGADO(A) GISELE ARANTES DE MEDEIROS

EMGDO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA..

ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI

ADVOGADO(A) GISELE ARANTES DE MEDEIROS

RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES

REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**14 - AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 0001696-58.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA

AUTOR SEVERINO RAMOS GRAMPINHA

ADVOGADO(A) BRUNO CASTELLO MIGUEL

ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA

RÉU FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A) CRISTIANE DE PINHO VIEIRA

ADVOGADO(A) EDUARDO BENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

ADVOGADO(A) GUILHERME GONFANTINI JUNQUEIRA

ADVOGADO(A) RAFAEL ALESSANDRO V DE BRITO SOARES

ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

RELATOR SUBS. DES. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE

REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

VITÓRIA, 29/01/2013

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA**

**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 0024059-98.2011.8.08.0024 (024110240595)**

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**RENAN SIQUEIRA DA COSTA ONDE É APELANTE**

**POR SEU ADV. DR. 15811 ES ANDRE RAMOS LIEVORI**

**PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**2 O PROCESSO Nº 0019684-89.2009.8.08.0035 (035090196847)**

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**EDER OLIVEIRA RITA ONDE É APELANTE**

**POR SEU ADV. DR. 13760 ES ACKCEL FERREIRA FONTES**

**PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL**

**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº 0002749-74.2012.8.08.0000**

**PACTE G.B.M.**

**ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO**

**ADVOGADO GUILHERME MACHADO COSTA**

**ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO**

**PACTE R.R.S.**

**ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO**

**ADVOGADO GUILHERME MACHADO COSTA**

**ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO**

**PACTE D.F.R.**

**ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO**

**ADVOGADO GUILHERME MACHADO COSTA**

**ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO**

**A COATORA J.D.D.P.J.**

**RELATOR MANOEL ALVES RABELO**

**CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO LIMINAR, IMPETRADO EM**

**BENEFÍCIO DE GERALDO BOHORQUEZ**

**MONDRAGON, RICARDO ROCHA SOARES E DOUGLAS FERNANDES ROSA,**

**EM FACE DO SUPOSTO**

**CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRATICADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO**

**DO PLATÃO JUDICIÁRIO À ÉPOCA DOS FATOS, QUE**

**INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DOS**

**PACIENTES.**

**O IMPETRANTE ASSEVERA INEXISTIR NOS AUTOS OS PRESSUPOSTOS**

**NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, POIS**

**NÃO HÁ MOTIVOS QUE DEMONSTREM QUE, ESTANDO EM LIBERDADE,**

**AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS PODERIAM SER PREJUDICADAS.**

ADUZ AINDA QUE A PRISÃO TEMPORÁRIA HAVIA SIDO DECRETADA UNICAMENTE PARA A COLHEITA DE DEPOIMENTO E CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, DILIGÊNCIAS ESTAS JÁ CUMPRIDAS, O QUE TORNA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO ILEGAL.

POR TODO O ALEGADO, REQUEREU, LIMINARMENTE, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DOS PACIENTES E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS PACIENTES, FACE À INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

POIS BEM, CONSTAM DAS FLS. 105/186, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DO QUE SE INFERE QUE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR IMPOSTA AOS PACIENTES FORA CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA, TORNANDO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT.

ADEMAIS, CONSOANTE SE EXTRAI DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA (FLS. 193/206), AOS PACIENTES GERALDO BOHOQUEZ MONDRAGON E DOUGLAS FERNANDES ROSA FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO MM. JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, EM DECISÃO PROFERIDA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012 NO BOJO DO PROCESSO Nº 2840-0042202-04.2012.8.08.0024 (CÓPIA ACOSTADA ÀS FLS. 195/206).

DA MESMA FORMA, DA CÓPIA DE PARECER COLACIONADO AO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0030412-23.2012.8.08.0024 (184/186) E TRAZIDO AOS PRESENTES AUTOS PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET, VERIFICOU-SE TAMBÉM ESTAR EM LIBERDADE PROVISÓRIA O PACIENTE RICARDO ROCHA SOARES, EM VIRTUDE DE LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE AO HABEAS CORPUS Nº 252.302-ES, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

DESSA FORMA, OBSERVA-SE QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, OBJETO DO PRESENTE, NÃO MAIS SUBSISTE, TENDO EM VISTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS PACIENTES, BEM COMO A POSTERIOR CONVERSÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA EM PRISÃO PREVENTIVA.

NESSOS TERMOS, HÁ DE SE RECONHECER QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NO PRESENTE WRIT ENCONTRA-SE PREJUDICADO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME EXEGESE DO ART. 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SABER: “SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO.”

ADEMAIS, A SITUAÇÃO POSTA EM EXAME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:  
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

PORTANTO, A INTERPRETAÇÃO DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO PRESENTE CASO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES C/C ART. 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 24 DE JANEIRO DE 2013.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
RELATOR

**2 HABEAS CORPUS Nº 0003864-33.2012.8.08.0000**  
PACTE FELIPE ALVES MORORO  
ADVOGADO CHARLES BONELI GONCALVES  
ADVOGADA ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA  
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE FELIPE ALVES MORORÓ, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL.

ALEGAM OS IMPETRANTES QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE PRESO HÁ APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) MESES, SEM QUE SEU RECURSO DE APELAÇÃO TENHA SIDO REMETIDO AO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO. PROSSEGUE SUSTENTANDO SER POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA NA SENTENÇA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, A ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA E A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/2006, EM SEU GRAU MÁXIMO.

PASSO, ENTÃO, À ANÁLISE DA IMPETRAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DO CPP COMBINADO COM ART. 557 DO CPC.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NO PROCESSO PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, DJ 10/11/2008).

DITO ISSO, EM QUE PESE O INCONFORMISMO DA DEFESA, ENTENDO QUE O PRESENTE WRIT NÃO MERECE SER CONHECIDO.

É BEM VERDADE QUE O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO **HABEAS CORPUS Nº 97.256/RS, DE** RELATORIA DO E. MINISTRO AYRES BRITTO, DECLAROU, INCIDENTALMENTE, A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO “VEDADA A CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS” CONSTANTES DO § 4º, DO ARTIGO 33, E “VEDADA A CONVERSÃO DE SUAS PENAS EM RESTRITIVAS DE DIREITOS” CONTIDA NO ARTIGO 44, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, O QUE RESULTOU NA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2012, PELO SENADO FEDERAL, NA QUAL RESTOU SUSPensa A EXECUÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 33, § 4º, DA CITADA LEI, NÃO MAIS SUBSISTINDO O FUNDAMENTO PARA IMPEDIR A SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS AOS CONDENADOS POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.

PORTANTO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA PROPORCIONALIDADE, PASSOU A SER CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E A FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DIVERSO DO FECHADO PARA CUMPRIMENTO DE PENA AOS CONDENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 44, DO CÓDIGO PENAL, AFERÍVEIS POR MEIO DE DADOS DO CASO CONCRETO.

ASSIM, PARA A CONCESSÃO DA BENESSE AQUI REQUERIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - ALÉM DOS REQUISITOS OBJETIVOS, TAMBÉM DEVEM SER ANALISADAS AS QUESTÕES DE ORDEM SUBJETIVAS PREVISTAS NO INC. III, DO ARTIGO 44, DO CP (NORMA GERAL), BEM COMO, E DE FORMA PREPONDERANTE, A NATUREZA E QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, CONFORME REGRAMENTO DISPOSTO NO ART. 42, DA LEI 11.343/06 (NORMA ESPECIAL) - (STJ, HC 133273/SP).

PORÉM, IMPENDE REGISTRAR QUE PARA O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA NA VIA RESTRITA DA AÇÃO MANDAMENTAL, IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DE TODOS OS REQUISITOS SUBJETIVOS, MORMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREPONDERANTES, O QUE DEMANDARIA UM REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA, IMPRÓPRIA PARA OS ESTRITOS LIMITES DO PRESENTE WRIT, SOBRETUDO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE SUBSTRATO DOCUMENTAL PARA TAL AFERIÇÃO.

NO MESMO SENTIDO, COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 EM SEU GRAU MÁXIMO, EIS QUE TAMBÉM DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI DE DROGAS.

NO MAIS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REVIRAM SEUS ENTENDIMENTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS, ESCLARECENDO QUE, CONQUANTO SEU USO EM SUBSTITUIÇÃO AOS RECURSOS CABÍVEIS - OU INCIDENTALMENTE COMO SALVAGUARDA DE POSSÍVEIS LIBERDADES EM PERIGO -, CRESCENTEMENTE FORA DE SUA INSPIRAÇÃO ORIGINÁRIA TENHA SIDO MUITO ALARGADO PELOS TRIBUNAIS, HÁ CERTOS LIMITES A SEREM RESPEITADOS, EM HOMENAGEM À PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, DEVENDO A IMPETRAÇÃO SER COMPREENDIDA DENTRO DOS LIMITES DA RACIONALIDADE RECURSAL PREEXISTENTE E COEXISTENTE PARA QUE NÃO SE PERCA A RAZÃO LÓGICA E SISTEMÁTICA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, E MESMO DOS EXCEPCIONAIS, POR UMA IRREFLETIDA BANALIZAÇÃO E VULGARIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS.

DIGO ISSO PORQUE VERIFICO, ATRAVÉS DO SITE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE O PACIENTE UTILIZOU-SE DO RECURSO CABÍVEL, JÁ DEVIDAMENTE ENCAMINHADO PARA JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE A DOSIMETRIA E A POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO SERÃO REVISTOS, DE ACORDO COM TODO O MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS.

CORROBORANDO ESTE ENTENDIMENTO:

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO - ORDEM DENEGADA. O HABEAS CORPUS NÃO SE TRATA DE SUCEDÂNEO RECURSAL PARA O RECURSO DE APELAÇÃO, DEVENDO A VIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA SER EXAMINADA QUANDO DA ANÁLISE DO APELO. ORDEM DENEGADA. (HABEAS CORPUS Nº 0001826-48.2012.8.08.0000. RELATOR DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO. DATA DO JULGAMENTO 15/08/2012)

E M E N T A: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA - EXISTÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO CONCOMITANTE COM O WRIT - VIA RECURSAL MAIS ADEQUADA AO REVOLVIMENTO DA MATÉRIA E APRECIÇÃO DAS QUESTÕES - ORDEM DENEGADA.

1. GUARDANDO A MATÉRIA ALEGADA NA INICIAL DA IMPETRAÇÃO ÍNTIMA RELAÇÃO COM MATÉRIA A SER APRECIADA NO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO PACIENTE E PENDENTE DE JULGAMENTO, RESTA INVIABILIZADO O DEFERIMENTO DO WRIT, UMA VEZ QUE A VIA RECURSAL PERMITIRÁ UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DOS PEDIDOS FORMULADOS. ORDEM DENEGADA. (HABEAS CORPUS Nº 100120026503. RELATOR DESEMBARGADOR FÁBIO BRASIL NERY. DATA DO JULGAMENTO 12/09/2012)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM 1º GRAU - IMPOSIÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO - ALTERAÇÃO DO REGIME E SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA RESTRITIVA - DESCAMBAMENTO NA VIA ELEITA - APELAÇÃO CRIMINAL CONCOMITANTE - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ARTIGO 312 DO CPP) - PACIENTE PRESO CAUTELARMENTE AO LONGO DE TODA A INSTRUÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1) OS TRIBUNAIS SUPERIORES ADMITEM O MANEJO SIMULTÂNEO DO HABEAS CORPUS COM O EVENTUAL RECURSO CABÍVEL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, QUANDO EVIDENCIADA ILEGALIDADE MANIFESTA NA DECISÃO IMPUGNADA. CONTUDO, NÃO SE PODE FAZER USO DO WRIT DE MANEIRA INDISCRIMINADA CONTRA A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, RESULTANTE DE COGNIÇÃO

EXAURIENTE SOBRE OS FATOS E PROVAS DEBATIDOS NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, SOB PENA DE COMPROMETER A SISTEMÁTICA DA APELAÇÃO, VIA MAIS AMPLA E ABRANGENTE, PAUTADA NA DIALÉTICA PROCESSUAL (CONTRADITÓRIO). 2) O REMÉDIO HERÓICO DEVE TER UM PERFIL PREDOMINANTEMENTE COMPLEMENTAR, OU SEJA, DESTINADO A COBRIR AS POSSÍVEIS FALHAS EXISTENTES NO SISTEMA RECURSAL, NÃO PODENDO TAL AÇÃO CONSTITUCIONAL SER BANALIZADA NEM VULGARIZADA. DESTARTE, RESSALVADAS SITUAÇÕES TERATOLÓGICAS E CUJA ILEGALIDADE SEJA FLAGRANTE, A RIGOR, O HABEAS CORPUS NÃO SE PRESTA AO REEXAME DE MATÉRIA PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO, NOTADAMENTE A APELAÇÃO CRIMINAL, DOTADA DE AMPLA DEVOLUTIVIDADE SOBRE AS QUESTÕES FÁTICAS E PROBATÓRIAS VERSADAS NOS AUTOS. PRECEDENTES DO STJ.

3) NA HIPÓTESE, A MODIFICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL E A PRETENSE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR SIMPLES MEDIDA ALTERNATIVA AO ENCARCERAMENTO NÃO OCORRE DE MODO AUTOMÁTICO, PELA MERA SUPERAÇÃO DO ÓBICE LEGAL (STF - HC 97.256/RS, REL. MIN. CARLOS AYRES BRITTO, PLENÁRIO, DJE 15/12/2010), JÁ QUE DEPENDE DE ANÁLISE DETIDA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, NO PLANO CONCRETO, DEMANDANDO INCURSÃO APROFUNDADA NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO CONTIDO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA.

(...)

5) ORDEM DENEGADA. (HABEAS CORPUS Nº 100120016298. RELATOR DESEMBARGADOR PAULO ABIGUENEM ABIB. DATA DO JULGAMENTO 22/08/2012)

NESSE DIAPASÃO, ENTENDO QUE O PRESENTE HABEAS CORPUS NÃO DEVE SER CONHECIDO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, EM RAZÃO DOS ESTREITOS LIMITES DO REMÉDIO HERÓICO, NÃO SE CUIDANDO A DESCONSTITUIR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA QUE SERÁ OPORTUNA E EXAUSTIVAMENTE REVISTA EM SEDE DE APELAÇÃO, JÁ INTERPOSTA.

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 23 DE JANEIRO DE 2013.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
RELATOR

**3 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0004104-22.2012.8.08.0000**

SUCTE J.D.D.5.V.C.D.C.

SUCDO J.D.D.3.V.C.D.C.

PINT.PASSIVA MAIKON SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO JOSIMAR LOPES VIEIRA

RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0004104-22.2012.8.08.0000

SUCTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

SUCDO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JUDICE DE MATTOS

## DECISÃO

TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA (JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER), EM FACE DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MANIFESTADA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL PROMOVIDA EM FACE DE MAIKON SIQUEIRA DA SILVA, A QUEM É IMPUTADA A AUTORIA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTIGO 217-A, CPB), EM TESE PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE DE QUEM É PRIMO.

O JUÍZO SUSCITADO, AO DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA (FL.39), O FEZ NOS TERMOS DE COTA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU (FL.38/V), QUE SALIENTOU A "RELAÇÃO AFETIVA E FAMILIAR ENTRE AUTOR E VÍTIMA".

O JUÍZO SUSCITANTE, POR SUA VEZ (FLS.55/71), ADUZIU QUE "A PRÁTICA DO ATO CRIMINOSO IMPUTADO AO RÉU NÃO ESTARIA BASEADA NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO REFERIDA E SIM NA IDADE TENRA DA VÍTIMA, DESPROVIDA DE MEIOS PARA SE DEFENDER DOS ABUSOS, OU SEJA, INCAPACIDADE PARA RESISTIR OU LIVRAR-SE."

ASSIM, SUSTENTOU QUE NÃO HÁ RAZÕES PARA QUE A AÇÃO PENAL TRAMITE NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, POR DIZER COM FATO FORA DO CONTEXTO DA LEI Nº 11.340/06.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NO PARECER DE FLS.76/77, OPINOU PELO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, POR ENTENDER QUE NÃO EXISTEM INDICATIVOS DE QUE A CONDUTA DELITIVA TENHA MOTIVAÇÃO "DE GÊNERO", OU DE QUE HAJA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA EM VIRTUDE DE RELAÇÃO DOMÉSTICA OU FAMILIAR.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

SEGUNDO A NARRATIVA DA DENÚNCIA, NO DIA 13 DE MARÇO DE 2011, O RÉU MAIKON SIQUEIRA DA SILVA, APROVEITANDO-SE DE QUE ESTAVA A SÓS NUM AUTOMÓVEL COM SUA PRIMA, A VÍTIMA D. D. S., DE 13 (TREZE) ANOS DE IDADE, PASSOU A SUBMETÊ-LA A ATOS LIBIDINOSOS, CULMINANDO COM CONJUNÇÃO CARNAL. ASSIM, LHE FOI IMPUTADA A PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, TIPIFICADO NO ARTIGO 217-A, CPB.

O JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, ACATANDO PROMOÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU, DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL, TENDO EM CONTA QUE O FATO CRIMINOSO TEVE ORIGEM NA RELAÇÃO AFETIVA E FAMILIAR ENTRE AUTOR E VÍTIMA.

O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, PRIVATIVO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, APÓS RECEBER OS AUTOS, PROFERIU EXAUSTIVO PRONUNCIAMENTO, EXPONDO QUE O DELITO, SEGUNDO OS ELEMENTOS DOS AUTOS, NÃO ESTÁ RELACIONADO À VIOLÊNCIA "DE GÊNERO", OU A SUPOSTA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE DA OFENDIDA NO SEIO FAMILIAR, MAS À PRESUNÇÃO LEGAL DE VULNERABILIDADE DO MENOR DE QUATORZE ANOS FRENTE O ADULTO, ESPECIALMENTE EM ASSUNTOS RELACIONADOS AO SEXO.

POIS BEM. A DESPEITO DO VÍNCULO DE PARENTESCO EXISTENTE ENTRE AUTOR E VÍTIMA, E DO FATO DESTA SER MULHER, APÓS BEM REFLETIR SOBRE A QUESTÃO ENFOCADA CONCLUI QUE ASSISTE RAZÃO AO DOUTO SUSCITANTE.

COMO CEDIÇÃO, A LEI Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) FOI CONCEBIDA COMO FERRAMENTA JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM FACE DO GÊNERO FEMININO, DIANTE DA PROTEÇÃO DEFICIENTE QUE ATÉ ENTÃO SE DESTINAVA A MULHER. NESSE SENTIDO, O PRÓPRIO DIPLOMA NORMATIVO DELIMITA O SEU ESPECTRO DE INCIDÊNCIA, CONSTANDO EXPRESSAMENTE NO CAPUT DO ARTIGO 5º QUE "PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONFIGURA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO BASEADA NO GÊNERO QUE LHE CAUSE MORTE, LESÃO, SOFRIMENTO FÍSICO, SEXUAL OU PSICOLÓGICO E DANO MORAL OU PATRIMONIAL".

ASSIM, COMO BEM EXPLICITOU A AUTORIDADE SUSCITANTE, PARA

APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.340/06 É NECESSÁRIO QUE: "A) VIOLÊNCIA TENHA SIDO PRATICADA CONTRA MULHER; B) O FATO TENHA SE DADO NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DA FAMÍLIA OU DECORRENTE DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO E, C) QUE AS AGRESSÕES SOFRIDAS TENHAM COMO MOTIVAÇÃO A OPRESSÃO À MULHER. DETALHE: OPRESSÃO EM JUSTIFICATIVA CULTURAL (MACHISMO)."

NA HIPÓTESE VERTENTE, VIMOS QUE O DENUNCIADO É PRIMO DA ADOLESCENTE OFENDIDA, E ESTEVE A SÓS COM A MENOR POR POUCO TEMPO, POIS LHE FORA DETERMINADO QUE A LEVASSE PARA CASA, APÓS UMA FESTIVIDADE FAMILIAR. NO MEIO DO CAMINHO, TERIA OPTADO POR SATISFAZER SUA LASCÍVIA, CONSTRANGENDO A MENOR A ATO SEXUAL.

NESSE CENÁRIO, COMO BEM ADUZIU O SUSCITANTE, PENSO QUE A SUPOSTA CONDUTA CRIMINOSA, A DESPEITO DE ENVOLVER ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO, NÃO OCORREU NUMA PRETENSA RELAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA DE GÊNEROS, DE HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR ENTRE AUTOR E VÍTIMA; FOI SIM PROPORCIONADA PELA FRAGILIDADE FÍSICA, POUCA IDADE E INEXPERIÊNCIA DA OFENDIDA. NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA EVIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, E ATÉ MESMO OS LAÇOS FAMILIARES SÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, NÃO HAVENDO ENTRE AUTOR E VÍTIMA COABITAÇÃO OU RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO, POR EXEMPLO.

PORTANTO, NÃO É O CASO DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.340/06. EM HIPÓTESES SEMELHANTES, É A JURISPRUDÊNCIA DAS DUAS CÂMARAS CRIMINAIS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - SUBMISSÃO DO GÊNERO FEMININO EM RELAÇÃO AO MASCULINO - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA. COMO O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO DENUNCIADO NÃO ESTÁ RELACIONADO À SUBMISSÃO DO GÊNERO FEMININO EM RELAÇÃO AO MASCULINO, MAS DECORRE DA IDADE DA VÍTIMA E DE SUA CONDIÇÃO DE CRIANÇA, NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL A APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LEI MARIA DA PENHA. AINDA QUE O DELITO TENHA SIDO PRATICADO NO ÂMBITO FAMILIAR E CONTRA UMA MULHER EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FÍSICA EM RELAÇÃO À PESSOA DO SEXO MASCULINO, SUA MOTIVAÇÃO NÃO ESTÁ ATRELADA À FRAGILIDADE DAQUELA DENTRO DE UM CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E CULTURAL, SAINDO, PORTANTO, DA ESFERA DE PROTEÇÃO DA ALUDIDA NORMA ESPECIAL. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL." (TJES, CLASSE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, 100120034424, RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 12/12/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 19/12/2012)

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZ DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA E JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - INCIDÊNCIA DA LEI N.º 11.340/06 - INVIABILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO PROCEDENTE. 1. PARA QUE SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA NÃO BASTA QUE ESTEJAM CONFIGURADAS AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS INCISOS DO ART. 5º DA LEI 11.340/06, OU SEJA, NÃO É QUALQUER VIOLÊNCIA DENTRO DO ÂMBITO FAMILIAR QUE TERÁ O RESGUARDO DA LEI EM COMENTO, SENDO NECESSÁRIO PARA TANTO QUE O MOTIVO DA VIOLÊNCIA ESTEJA LIGADO À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO.

SEGUINDO ESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, CONCLUI-SE QUE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MARIA DA PENHA, RESTAM INAPLICÁVEIS À HIPÓTESE DOS AUTOS, QUE TRATA DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PEDOFILIA, DEVENDO, POIS, SER JULGADO PELO JUÍZO CRIMINAL COMUM O DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA PARA A APECIAÇÃO DO FEITO." (TJES, CLASSE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, 12090143889, RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - RELATOR SUBSTITUTO: FABIO BRASIL NERY, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 21/11/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 30/11/2012)

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADOS POR GUARDIÃO CONTRA MENOR - AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU VULNERABILIDADE DA MULHER - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.340/06 - DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO COMUM - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. 1. O ART. 5º, DA LEI MARIA DA PENHA, CONFIGURA COMO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER TODA ESPÉCIE DE AGRESSÃO, BASEADA NO GÊNERO, ISTO É, NA CONDIÇÃO HIPOSSUFICIENTE DA MULHER, QUE LHE CAUSE MORTE, LESÃO, SOFRIMENTO FÍSICO, SEXUAL OU PSICOLÓGICO E DANO MORAL OU PATRIMONIAL, IMPORTANDO EM VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, INDEPENDENTE DA HABITUALIDADE DA AGRESSÃO. 2. DESTA FORMA, NÃO BASTA QUE A VÍTIMA SEJA MULHER E QUE O CRIME SE DÊ NO ÂMBITO FAMILIAR, MAS,

EXIGE-SE, AINDA, QUE A VIOLÊNCIA GUARDE RELAÇÃO COM A POSIÇÃO DE INFERIORIDADE HISTÓRICA E CULTURALMENTE ATRIBUÍDA À MULHER. 3. O CASO EM TELA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM A LEI MARIA DA PENHA, AFINAL, POR MAIS QUE A VÍTIMA SEJA DO SEXO FEMININO E AS SUPOSTAS AGRESSÕES TENHAM SE DADO NO CONTEXTO FAMILIAR, É POSSÍVEL PERCEBER QUE A MAIOR VULNERABILIDADE DA VÍTIMA NÃO DECORRE DO GÊNERO, MAS SIM, DA IDADE QUE TINHA NA ÉPOCA DOS FATOS. 4. NÃO SE ESTÁ, PORTANTO, DIANTE DE MULHER VITIMADA EM RAZÃO DA OPRESSÃO DE GÊNERO, TANTO PIOR, O PRESENTE CASO ENVOLVE ADOLESCENTE QUE, EM RAZÃO DA TENRA IDADE E DA INOCÊNCIA, SUPOSTAMENTE FOI ALVO DA PERVERSÃO DE UM HOMEM ADULTO. 5. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, ORA SUSCITADO, PARA O QUAL, OPORTUNAMENTE, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS OS AUTOS." (TJES, CLASSE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, 100120032451, RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - RELATOR SUBSTITUTO: MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 07/11/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 19/11/2012)

DESTARTE, CONSIDERANDO QUE OS PRECEDENTES DESTA CORTE SÃO UNIFORMES A RESPEITO DA SOLUÇÃO JURÍDICA AQUI APONTADA, ENTENDO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO DESTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM RESPALDO NA PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 DO CPC, QUE TRANSCREVO:

"ART. 120. [...]. PARÁGRAFO ÚNICO. HAVENDO JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SOBRE A QUESTÃO SUSCITADA, O RELATOR PODERÁ DECIDIR DE PLANO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, CABENDO AGRAVO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO ÀS PARTES, PARA O ÓRGÃO RECURSAL COMPETENTE."

LOGO, NA FORMA DO ARTIGO 120, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, C/C ARTIGO 3º, CPP, CONHEÇO DO CONFLITO E DECLARO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, ORA SUSCITADO, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL DE QUE TRATAM OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE.

COMUNIQUEM-SE AS PARTES, BEM COMO O DENUNCIADO.

APÓS A PRECLUSÃO DESTA PRONUNCIAMENTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO SUSCITADO.

VITÓRIA/ES, 22 DE JANEIRO DE 2013.

MARIANNE JÚDICE DE MATTOS  
DESEMBARGADORA SUBSTITUTA RELATORA

**4 HABEAS CORPUS Nº 0004309-51.2012.8.08.0000**  
PACTE MAYCON ANTONIO VITÓRIA DE SA  
ADVOGADO MANOEL FELIX LEITE  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS  
**HABEAS CORPUS Nº 0004309-51.2012.8.08.0000**  
PACTE: MAYCON ANTONIO VITÓRIA DE SÁ  
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATORA: DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS

## DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE MAYCON ANTONIO VITÓRIA DE SÁ, EM VIRTUDE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE POR ORDEM DO MAGISTRADO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO LEITO DA AÇÃO PENAL N.º 0036892-81.2012.8.08.0035, ONDE O COACTO FIGURA COMO RÉU, EM CONJUNTO COM JONATHAN FORECHI DE JESUS, DENUNCIADOS PELA SUPPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/2006).

NA INICIAL (FLS. 02/20), O IMPETRANTE SUSTENTOU QUE O PRAZO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, PRESO EM FLAGRANTE DESDE O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2012, JÁ TERIA ULTRAPASSADO OS LIMITES LEGAIS, ALÉM DE INEXISTIREM PROVAS MÍNIMAS DE QUE O COACTO TENHA PRATICADO O DELITO A ELE IMPUTADO. ASSIM, AFIRMA QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL E NÃO DEVE SUBSISTIR. COM ESSE FUNDAMENTO, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM, PARA QUE SEJA RELAXADA A PRISÃO DO PACIENTE.

A MEDIDA LIMINAR FOI INDEFERIDA NA DECISÃO DE FLS. 38/40,

PROFERIDA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 43/44, NOTICIANDO QUE O PACIENTE FOI PRESO EM FLAGRANTE, JUNTAMENTE COM JONATHAN FORECHI DE JESUS, APÓS ABORDAGEM EM OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, TENDO SIDO ENCONTRADOS 193 (CENTO E NOVENTA E TRÊS) PAPELOTES DE COCAÍNA EM SUA POSSE. SALIENTOU, ADEMAIS, QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AINDA NÃO FOI MARCADA POR ESTAR O JUÍZ DA CAUSA AGUARDANDO A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR PELO SEGUNDO ACUSADO.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NO PARECER DE FLS. 51/52, OPINA PELO NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SUCESSIVAMENTE, OPINA PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM, POR NÃO ESTAR COMPROVADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPOSTAMENTE SOFRIDO PELO PACIENTE.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

INICIALMENTE, PERCEBO QUE O IMPETRANTE NÃO COMPROVOU A REALIZAÇÃO DO PLEITO PELA LIBERDADE PROVISÓRIA OU PELA CONCESSÃO DE UMA DAS DEMAIS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP AO JUÍZO A QUO. POR ESTE VIÉS, HÁ INDÍCIO DE QUE TAL PEDIDO SEQUER FOI SUBMETIDO ÀQUELE JUÍZO, O QUE CARACTERIZA HIPÓTESE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA (RECTIUS: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL). É NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA E. TJES:

EMENTA: HABEAS CORPUS [...] SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E NÃO CONCEDIDA. [...]

2) DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL A QUO SOBRE OS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA, BEM COMO CONCESSÃO DE MEDIDA DIVERSA DA PRISÃO, RESTA INADEQUADA QUALQUER Apreciação NESTE SENTIDO POR PARTE DESTA CORTE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 3) ORDEM NÃO CONHECIDA. (TJES, CLASSE: HABEAS CORPUS, 100120011562, RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 04/07/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 13/07/2012).

EMENTA: HC - ART. 33, 35 C/C 40, V, DA LEI 11343/06 - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO PENDENTE DE Apreciação NO JUÍZO DE 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM DENEGADA. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, TRATA-SE DE UMA INSTRUÇÃO COMPLEXA, COM PLURALIDADE DE RÉUS, RESTANDO ALGUNS AINDA A SEREM NOTIFICADOS, ALÉM DAS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS, COM A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. O PROCESSO TEM SEU TRÂMITE REGULAR, SENDO QUE TODAS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA QUE SE ENCERRE O FEITO. NESTE SENTIDO, IMPORTANTE SALIENTAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, QUE DISPÕE QUE OS PRAZOS PROCESSUAIS NÃO SÃO RÍGIDOS, MAS SIM FLEXÍVEIS, TENDO EM VISTA AS VICISSITUDES DO CASO CONCRETO. VERIFICO AINDA, QUE O PEDIDO REFERENTE A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO FOI EXAMINADO PELO JUÍZO DE 1º GRAU, O QUE CONFIGURA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM DENEGADA. (TJES, CLASSE: HABEAS CORPUS, 100110020763, RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 14/09/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 27/09/2011).

NÃO OBSTANTE, E PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DO PRESENTE WRIT.

COMO CEDIÇO, A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL DEVE SER SEMPRE ANALISADA SOB A LENTE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO: A) A COMPLEXIDADE DO CASO; B) O COMPORTAMENTO DAS PARTES E; C) A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:

“[...] O EXCESSO DE PRAZO NÃO SE SUBMETE APENAS À ANÁLISE DE PARÂMETROS ARITMÉTICOS, MAS DEPENDE DAS COMPLEXAS CIRCUNSTÂNCIAS DO PROCEDIMENTO, JUSTIFICADORAS, MUITAS VEZES, DE EVENTUAL DEMORA NO JULGAMENTO. [...]” (HC 114.831/BA, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 19/03/2009, DJE 06/04/2009). [DESTAQUEI].

NESSA ÓTICA, E COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, PERCEBO QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AINDA NÃO FOI MARCADA APENAS POR CAUSA DA DEMORA DO ACUSADO JONATHAN FORECHI DE JESUS EM APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR. ASSIM, E VISTO QUE OS PACIENTES PERMANECEM CUSTODIADOS HÁ POUCO MENOS DE TRÊS MESES, NÃO CONSTATO EXCESSO DE PRAZO TAMANHO QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO DA ORDEM VINDICADA, NÃO ESTANDO CONFIGURADA A

ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA.

REGISTRO QUE O COLENDO STJ, EM CASOS ANÁLOGOS, VEM APLICANDO O ENUNCIADO Nº 64 DA SUA SÚMULA, QUE ASSEVERA: “NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA”. COMO EXEMPLO, OS SEGUINTE JULGADOS:

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE.

EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. RETARDO DA DEFESA EM APRESENTAR DEFESA

PRÉVIA. SÚMULA 64/STJ. PLURALIDADE DE RÉUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. I. IN CASU, O ATRASO NO ANDAMENTO DO PROCESSO NÃO PODE SER ATRIBUÍDO AO JUÍZ OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS À PLURALIDADE DE RÉUS E PELA DEMORA DA DEFESA EM APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NÃO RESTANDO CONFIGURADA FLAGRANTE ILEGALIDADE NO CASO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DESTA CORTE SUPERIOR. II. O PRAZO

LEGALMENTE ESTABELECIDO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO É ABSOLUTO E O CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO SÓ PODE SER RECONHECIDO QUANDO A DEMORA FOR INJUSTIFICADA, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NA PRESENTE HIPÓTESE. III. A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONAL E DEVE SER DECRETADA APENAS QUANDO DEVIDAMENTE AMPARADA PELOS REQUISITOS LEGAIS, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE, SOB PENA DE ANTECIPAR A REPRIMENDA A SER CUMPRIDA QUANDO DA CONDENAÇÃO DEFINITIVA. IV. A SEGREGAÇÃO CAUTELAR ENCONTRA-SE FUNDAMENTADA EM CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA JUSTIFICADORA DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONSISTENTE NA GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA A REVELAR A REAL PERICULOSIDADE DO PACIENTE. V. ORDEM DENEGADA. (HC 225.453/CE, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 12/06/2012).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.

PLURALIDADE DE RÉUS. [...] AUSÊNCIA DE DESÍDIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EVENTUAL DEMORA DECORRENTE DA PRÓPRIA DEFESA.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA UM MÊS APÓS NOTIFICAÇÃO. SUMULA 64 DESTA STJ.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. OS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO SÃO PEREMPTÓRIOS, PODENDO SER FLEXIBILIZADOS DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, EM ATENÇÃO E DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE. [...] 3. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO TERIA SIDO PROVOCADO PELA DEFESA - QUE APRESENTOU A DEFESA PRÉVIA DO PACIENTE SOMENTE 1 MÊS APÓS A SUA NOTIFICAÇÃO - NÃO CONFIGURANDO, PORTANTO, O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, CONSOANTE O ENUNCIADO NA SÚMULA 64 DESTA CORTE SUPERIOR. 4. ORDEM DENEGADA. (HC 222.778/PE, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 05/06/2012).

CONSIDERANDO O EXPOSTO, NOTA-SE QUE A PRETENSÃO DELINEADA NESTA AÇÃO CONSTITUCIONAL AINDA NÃO FOI SUBMETIDA AO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, O QUE CONFIGURA INDEVIDA SUPRESSÃO. ADEMAIS, EM JUÍZO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO, PERCEBE-SE A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, SOB O ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO, UMA VEZ CAUSADA PELO ATRASO DA PRÓPRIA DEFESA DE UM DOS ACUSADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO. HÁ, PORTANTO, CAMPO PARA JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO WRIT, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APLICADA A QUESTÕES ANÁLOGAS.

LOGO, COM RESPALDO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC C/C ARTIGO 3º, DO CPP, NEGO SEGUIMENTO A ESTE HABEAS CORPUS.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 23 DE JANEIRO DE 2013.

MARIANNE JÚDICE DE MATTOS  
DESEMBARGADORA SUBSTITUTA RELATORA

5 HABEAS CORPUS Nº 0004217-73.2012.8.08.0000  
PACTE L.J.(I).  
ADVOGADA ANATECIA SILVA SANTOS  
PACTE O.L.O.(P).  
ADVOGADA ANATECIA SILVA SANTOS  
A COATORA J.D.D.1.V.D.I.E.J.D.L.  
RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS



**HABEAS CORPUS Nº 0004217-73.2012.8.08.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PACIENTES: L.J E O.L.O.

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LINHARES/ES

RELATORA: DES.ª SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE, AQUI, DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DOS ADOLESCENTES L.J. E O.L.O., POR MEIO DO QUAL SE BUSCA ASSEGURAR O DIREITO DE AMBULATÓRIO DOS PACIENTES.

DE ACORDO COM A IMPETRANTE, NÃO SE JUSTIFICA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DOS COACTOS, A QUAL ESTARIA EM DESACORDO COM OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90) E TAMBÉM COM O VERBETE SUMULAR Nº 492 DO STJ.

ÀS FLS. 42/45, FOI INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA.

AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 48/49.

NO PARECER DE FL. 52, A PROCURADORIA OPINA PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

DA LEITURA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 48/49, DEPREENDE-SE QUE O ÓRGÃO A QUO IMPÔS AOS PACIENTES A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, CUJO PERFIL, COMO O PRÓPRIO NOME JÁ SUGERE, TRADUZ MEDIDA NÃO PRIVATIVA DO STATUS LIBERTATIS, RAZÃO PELA QUAL, COM A SUA APLICAÇÃO, CESSOU O EVENTUAL CONSTRANGIMENTO AO DIREITO DE AMBULATÓRIO DOS COACTOS.

CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DESSE FATO, ENTENDO QUE OS PACIENTES NÃO TÊM MAIS INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE AO PRESENTE WRIT, HAJA VISTA A NEUTRALIZAÇÃO DA MEDIDA ANTERIOR E A CONSEQUENTE OBTENÇÃO DA LIBERDADE. ALIÁS, O ART. 659 DO CPP É CLARO AO PREVER QUE “SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO”.

DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 21 DE JANEIRO DE 2013.

MARIANNE JÚDICE DE MATTOS  
DESEMBARGADORA SUBSTITUTA

**6 HABEAS CORPUS Nº 0004103-37.2012.8.08.0000**

PACTE JOSIVALDO NUNES BESSA

ADVOGADO GUILHERME DE MEDEIROS KNIBEL

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL IMPETROU HABEAS CORPUS EM FAVOR DE JOSIVALDO NUNES BESSA CONTRA A OMISSÃO DO JUIZ DA OITAVA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, QUE NÃO EXAMINOU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, CONSISTENTE NA PROGRESSÃO DO SEU REGIME PRISIONAL.

EM SUA PETIÇÃO (FL. 2/3), A IMPETRANTE SUSTENTA QUE OS AUTOS ESTÃO PARADOS EM CARTÓRIO DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE O PACIENTE POSSUI BOA CONDUTA CARCERÁRIA E QUE HÁ TRÊS MESES JÁ IMPLEMENTOU O REQUISITO OBJETIVO PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL.

PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO ÀS FLS. 11/12 E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 13 E SS.PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELA PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO - FLS. 21/22.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

APÓS ANALISAR OS AUTOS, NOTADAMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MAGISTRADA A QUO (FLS. 13/19), CONSTATO QUE FOI CONCEDIDA AO PACIENTE A PROGRESSÃO DE SEU REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO E, ASSIM, DETERMINADA A SUA IMEDIATA SOLTURA.

DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE REMÉDIO, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO (HC Nº 123.905/PE, REL.ª. MIN.ª. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).

MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO

PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.  
INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

**7 HABEAS CORPUS Nº 0003912-89.2012.8.08.0000**

PACTE ANDERSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO RAPHAEL SOELLA PIRES

A COATORA JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE SERRA ES

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE ANDERSON DA COSTA SILVA CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SERRA.

SUSTENTA O IMPETRANTE (FLS. 2/12) QUE O PACIENTE VEM, INDEVIDAMENTE, CUMPRINDO A PENA EM REGIME PRISIONAL FECHADO, EM QUE PESE TER SIDO CONDENADO AO REGIME SEMIABERTO.

ASSIM, PUGNA PELA IMEDIATA TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO REGIME SEMIABERTO OU, SUBSIDIARIAMENTE, QUE AGUARDE VAGA EM REGIME ABERTO ATÉ A DECISÃO FINAL DESTA PROCESSO.

DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR ÀS FLS. 26/27 E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 28/29.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À FL. 31 E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 35/35-VERSO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

APÓS ANALISAR AS INFORMAÇÕES DO JUIZ A QUO, BEM COMO MANter CONTATOS TELEFÔNICOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA PRISIONAL, O CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA E O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO XURI, PUDE CONSTATAR QUE O PACIENTE JÁ FOI TRANSFERIDO PARA ESTE ÚLTIMO PRESÍDIO NO DIA 19.12.2012, ENCONTRANDO-SE, ATUALMENTE, CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMIABERTO.

DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO, CONSOANTE AS JURISPRUDÊNCIAS DO STJ E DESTA TRIBUNAL (STJ, HC Nº 123.905/PE, REL.ª. MIN.ª. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010 E TJES, HC Nº 100100006640, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DJ 22.9.2010).

MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 28/01/2013

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1- NO PROCESSO Nº 0041172-36.2009.8.08.0024 (024090411729)**

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**EDNALDO BENTO DE JESUS ONDE É APELANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 15296 ES FERNANDO RODRIGO PONTES  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 0003723-82.2010.8.08.0000 (100100037231)**

AÇÃO PENAL

EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES ONDE É RÉU

POR SEUS ADVS. DRS. 000900 ES MIGUEL NUNES DE AZEVEDO

9931 ES MARILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATORQUE DECLINOU "DA COMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO DAPRESENTE DEMANDA, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES  
AUTOS PARA O JUÍZO DA COMARCADE GUARAPARI, DEVENDO O MESMO SER DISTRIBUÍDO PARA UMA DAS  
SUAS VARAS CRIMINAIS, PARA QUE

O FEITO RETOME O SEU CURSO NORMAL DE INSTRUÇÃO".

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL****INTIMAÇÕES****INTIMO****1 NO PROCESSO Nº 0003845-27.2012.8.08.0000**

HABEAS CORPUS

GEANDRE DOS SANTOS TIMOTEO ONDE É PACIENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 18630 ES WANDERSON OMAR SIMON

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATORQUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DOUTO IMPETRANTE PARA QUE  
NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTE-

SE SOBRE A DIVERGÊNCIA ACERCA DO NOME DO PACIENTE

**2 NO PROCESSO Nº 0000601-56.2013.8.08.0000**

HABEAS CORPUS

LUIZ FELIPE RIBEIRO MATTOS ONDE É PACIENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10066 ES CAROLINE MEDICE VAZ

19811 ES FREDERICO POZZATTI DE SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEITO LIMINAR

**3 NO PROCESSO Nº 0001780-25.2013.8.08.0000**

HABEAS CORPUS

J.Z. ONDE É PACIENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005387 ES ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA

008770 ES ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO

004938 ES SERGIO BERNARDINO BATISTA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL****DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO****1 HABEAS CORPUS Nº 0003066-72.2012.8.08.0000**

PACTE ROBERTO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO HELIO ANTUNES CARLOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DECISÃO

TRATA-SE DE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE  
LIMINAR, IMPETRADA EM FAVOR DE ROBERTO DA  
COSTA OLIVEIRA FACE A POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGALCOMETIDO PELO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA.CONSTA NO BOJO DOS AUTOS, QUE O PACIENTE FORA CONDENADO  
NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0032478-35.2011.8.08.0048A UMA PENA DEFINITIVA DE 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE  
RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, BEM COMO PELO  
PAGAMENTO DE 80 (OITENTA) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DA CONDUTA  
DELITUOSA TIPIFICADA NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO  
PENAL.CONSTA NA INICIAL DO PRESENTE WRIT, QUE INOBTANTE O PACIENTE  
TENHA SIDO CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME  
SEMIABERTO, ENCONTRA-SE RECOLHIDO NO CENTRO DE DETENÇÃO  
PROVISÓRIA, OU SEJA, ENCONTRA-SE EM REGIME QUE SE AMOLDA AO  
FECHADO.DESTE MODO, PUGNA O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, ORA  
IMPETRANTE, ÀS FLS. 02/06, PELA IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO  
PACIENTE PARA ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO AO  
CUMPRIMENTO DO REGIME ORA LHE IMPOSTO, OU, NÃO HAVENDO  
VAGA EM ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO AO CUMPRIMENTO  
DO REGIME SEMIABERTO, QUE O MESMO AGUARDE A ABERTURA DE  
VAGA EM REGIME ABERTO.A AUTORIDADE JUDICIÁRIA APONTADA COMO COATORA PRESTOU  
INFORMAÇÕES ÀS FLS. 21/22.

LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 23/25.

OFICIA NESTA INSTÂNCIA A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS.  
32/34, OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DA  
IMPETRAÇÃO, OU, CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO, PELA  
DENEGAÇÃO DA ORDEM.INSTADO A SE MANIFESTAR, O JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE VILA VELHA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS,  
PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 41.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

APÓS ACURADA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO E TODA  
A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AO BOJO DOS AUTOS, PRINCIPALMENTE  
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE VILA VELHA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS,  
ENTENDO QUE ENCONTRA-SE PREJUDICADO O REMÉDIO JURÍDICO  
AFORADO.COM EFEITO, EM ANÁLISE DAS REFERIDAS INFORMAÇÕES, VERIFICA-SE  
QUE FORA EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE,  
SENÃO VEJAMOS, FLS. 79, IN VERBIS:

"(...)".

CONSTA ÀS FLS. 24/25 DECISÃO DATADA DE 17/12/2012, CONCEDENDO  
AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO, POR  
PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO EM 14/12/2012, CONSTANDO  
ALVARÁ DE SOLTURA ÀS FLS. 27, COM CONFIRMAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
E LIBERAÇÃO DO REEDUCANDO EM 19/12/2012, CONFORME OFÍCIO DE  
FLS. 29.(...) (REDAÇÃO ORIGINAL - NEGRITO NOSSO)

NESTE PARTICULAR DISCIPLINA O ARTIGO 659 DO CPP:

"SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."

PORTANTO, NÃO MAIS SUBSISTINDO A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO, FACE A SOLTURA DO PACIENTE, RESTA PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE "HABEAS CORPUS", DEVIDO A PERDA DE SEU OBJETO.

DESTE MODO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE "HABEAS CORPUS", ENTENDO APLICÁVEL, AO CASO, O DISPOSTO NA SEGUNDA PARTE DA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...)  
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.(...)" (GRIFO NOSSO)

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE O IMPETRANTE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**DES. SUBST. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
RELATOR**

\_\*\*\*\*\*\_

**2 HABEAS CORPUS Nº 0000136-47.2013.8.08.0000**

PACTE GERALD MAIKE ROSA GARCIA  
ADVOGADO GUILHERME SURLLO SIQUEIRA  
A COATORA JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES  
RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
DECISÃO

TRATA-SE DE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADA EM FAVOR DE GERALD MAIKE ROSA GARCIA FACE A POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL COMETIDO PELO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ORA APONTADA COMO AUTORIDADE COATORA.

CONSTA NA INICIAL DO PRESENTE WRIT, QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE CUSTODIADO, DESDE 13.02.2012, POR FORÇA DE PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0000311-54.2012.8.08.0007 (007.12.000311-1), BEM COMO DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 C/C O ARTIGO 29 DO CPB.

CONSTA AINDA, QUE O PACIENTE TEVE PLEITO DE LIBERDADE E DE EXTENSÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIBERDADE AO CORRÉU INDEFERIDOS PELO JUÍZO A QUO.

CONSTA TAMBÉM, QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCONTRA-SE ENCERRADA, ESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA DESDE O DIA 22.11.2012.

DESTE MODO, POR MEIO DO PRESENTE MANDAMUS, PUGNA O ILUSTRE IMPETRANTE ÀS FLS. 02/11, PELA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE, A OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA MANUTENÇÃO DA MEDIDA SEGREGATÓRIA FACE I) A OFENSA AO ARTIGO 58, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 11.343/06; BEM COMO II) A APLICABILIDADE DO ARTIGO 580 DO CPP, HAJA VISTA O DEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO CORRÉU PAULO HENRIQUE DE LANDES, CONFORME CÓPIA DA DECISÃO

ACOSTADA ÀS FLS. 45/49.

INSTADA A SE MANIFESTAR, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA APONTADA COMO COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 89/91.

PLEITO LIMINAR PREJUDICADO.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

APÓS ACURADA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO E TODA A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AO BOJO DOS AUTOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO APONTADO COMO COATOR, ENTENDO QUE ENCONTRA-SE PREJUDICADO O REMÉDIO JURÍDICO AFORADO.

COM EFEITO, EM ANÁLISE DAS REFERIDAS INFORMAÇÕES, VERIFICA-SE QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL SE ENCERROU, TENDO SIDO PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM DESFAVOR DO PACIENTE (FLS. 113/130), CONDENANDO-O NAS SANÇÕES DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. POSTERIORMENTE, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PENA PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, TENDO SIDO DETERMINADA A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NESTE PARTICULAR DISCIPLINA O ARTIGO 659 DO CPP:

"SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."

PORTANTO, NÃO MAIS SUBSISTINDO A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO, FACE A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, RESTA PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE "HABEAS CORPUS" NO QUE TANGE AO PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FACE O EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO A APLICABILIDADE DO ARTIGO 580 DO CPP, DEVIDO A PERDA DE SEU OBJETO.

DESTE MODO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE "HABEAS CORPUS", ENTENDO APLICÁVEL, AO CASO, O DISPOSTO NA SEGUNDA PARTE DA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...).

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

(...)" (GRIFO NOSSO)

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE O IMPETRANTE.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA/ES, 24 DE JANEIRO DE 2013.

**DES. SUBST. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR  
RELATOR**

VITÓRIA, 28/01/2013

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS****PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS****NOTIFICAÇÕES**

- 1 - Nº 0001121-21.2010.8.08.0000 (100100011210)**  
RECURSO ORDINÁRIO H CORPUS  
RECTE FILIPE MEIRELES D'ALMEIDA  
ADVOGADO CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY  
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS DO COLENDO STJ
- 2 - Nº 0002984-12.2010.8.08.0000 (100100029840)**  
RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA  
RECTE EDMAR LYRIO TEMPORIM  
ADVOGADO FRANCISCO RIBEIRO  
RECDO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS DO COLENDO STJ
- 3 - Nº 0003362-31.2011.8.08.0000 (100110033626)**  
RECURSO ORDINÁRIO H CORPUS  
RECTE DEIVID SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO LEANDRO ATAYDE TRISTAO DE OLIVEIRA  
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS DO COLENDO STJ
- 4 - Nº 0007036-86.2008.8.08.0011 (011080070367)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE ERICSON SANTOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ
- 5 - Nº 0019327-84.2005.8.08.0024 (024050193275)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
AGVDO HUMBERTO NUNES DE MORAES JUNIOR  
ADVOGADO JUNO DE OLIVEIRA AVILA  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ
- 6 - Nº 0006004-57.2006.8.08.0030 (030060060040)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE MARCOS DE BARROS CAMARGO  
ADVOGADO HOMERO JUNGER MAFRA  
ADVOGADO GRECIA ZANETTI MENEZES COUTINHO  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ
- 7 - Nº 0001161-35.2009.8.08.0033 (033090011611)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE HERCULES FAVARATO  
ADVOGADO RICARDO HENRIQUE ARAUJO PINHEIRO  
ADVOGADO GABRIEL HADDAD TEIXEIRA  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ
- 8 - Nº 0004113-49.2007.8.08.0035 (035070041138)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE NEWTON THALES DA SILVA  
ADVOGADO JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ
- 9 - Nº 0005242-21.2009.8.08.0035 (035090052420)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE LUIZ CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO  
ADVOGADO JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR

AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

**10 - Nº 0008691-84.2009.8.08.0035 (035090086915)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE ELANIR DE SOUZA MARQUES  
ADVOGADO LAIRCE MARTINS DE SOUZA  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

**11 - Nº 0025974-52.2011.8.08.0035 (035110259740)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL REC  
SENTIDO ESTRITO  
AGVTE JEFFERSON SILVA VARGAS FORTES  
ADVOGADO RENAN SALES VANDERLEI  
ADVOGADO LIVIA QUEIROZ FERREIRA  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

**12 - Nº 0000543-31.2007.8.08.0043 (043070005434)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL REC  
SENTIDO ESTRITO  
AGVTE NORIVAL NUNES DO AMARAL JUNIOR  
ADVOGADO LEONARDO BARBIERI  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ADVOGADO INEXISTENTE  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

**13 - Nº 0019832-95.2008.8.08.0048 (048080198327)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE CRISTINA MARIA PIDNER  
ADVOGADO STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

**14 - Nº 0002919-33.2011.8.08.0048 (048110029195)**  
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP  
CRIMINAL  
AGVTE PAULO GEOVANE MARTINS SOARES  
ADVOGADO ADEMIR JOSE DA SILVA  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

**15 - Nº 0025974-52.2011.8.08.0035 (035110259740)**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO REC SENTIDO ESTRITO  
AGVTE JEFFERSON SILVA VARGAS FORTES  
ADVOGADO RENAN SALES VANDERLEI  
ADVOGADO LIVIA QUEIROZ FERREIRA  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO EXCELSEO STF

**16 - Nº 0002529-13.2011.8.08.0000 (100110025291)**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REV CRIMINAL  
AGVTE IDALECIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO WARLEY VIANEY GOMES MAIA  
ADVOGADO MARCELO GOMES RAMALHO  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS  
DA SUBIDA DOS AUTOS AO EXCELSEO STF

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2011

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ATOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJES Nº 30/2013**

Altera o Código de Normas para inserir inovações decorrentes do art. 14 do Ato Normativo Conjunto nº 001/2013 quanto ao pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada.

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização e disciplina administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** o Princípio do Acesso à Justiça, delineado no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a rede internacional de comunicação por computadores (internet) se revela um importante facilitador da transmissão de dados por meio eletrônico, criando comodidade e segurança para seu usuário;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário Estadual se encontra integralmente informatizado;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de oferecer aos Senhores Advogados um novo meio facilitador no atendimento dos serviços de distribuição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e regulamentação da rotina de pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada pela Seção de Protocolo e Distribuição ou Contadoria dos Fóruns.

**CONSIDERANDO** que a rotina para pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada encontra-se disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ([www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br));

**CONSIDERANDO** que cabe a esta Corregedoria Geral da Justiça padronizar as rotinas inerentes ao pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento n.º 029/2009, que revisou o Código de Normas, datado de 09.12.2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 313-B. Fica criada a rotina de pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada a ser utilizada exclusivamente por advogados com inscrição regular na OAB, cujo serviço estará disponível dentro do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ([www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)).

§ 1º A presente rotina destina-se exclusivamente às petições iniciais e às petições de juntada a serem encaminhadas às Seções de Protocolo e Distribuição ou Contadorias das respectivas Comarcas do Estado do Espírito Santo, vedadas petições de qualquer outra natureza.

§ 2º Para obter esse serviço deverá ser acessado o sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e utilizado no menu Serviços: “**Pré-cadastro de petição**”.

Art. 313-C. O pré-cadastramento será válido pelo prazo de cinco dias corridos, durante os quais o advogado deverá protocolizar a petição nas Seções de Protocolo e Distribuição ou Contadorias das respectivas Comarcas do Estado do Espírito Santo, contando-se este prazo na forma do art. 184, do CPC.

§ 1º Após o transcurso do prazo previsto no *caput*, o pré-cadastramento será excluído automaticamente do sistema, ficando vedado o recebimento da folha de pré-cadastramento, sendo recebido a petição e os documentos que a instruem para cadastro regular no sistema.

§ 2º O pré-cadastramento não interrompe nem suspende qualquer prazo processual, o que somente ocorrerá quando da distribuição da petição.

Art. 313-D. O advogado deverá se dirigir à Seção de Protocolo e Distribuição ou Contadoria com a petição e os documentos que a instruem capeada pela folha de pré-cadastramento gerada pelo sistema, com a finalidade de protocolizar a referida peça processual.

Parágrafo único. As dúvidas na utilização do sistema poderão ser sanadas durante o pré-cadastramento no formulário eletrônico, bastando que o usuário clique no ícone



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

representado pelo sinal gráfico de interrogação ("?") e pelo endereço eletrônico [sos@tjes.jus.br](mailto:sos@tjes.jus.br), indicando o assunto: "**Pré-cadastro de petição**".

Art. 313-E. Os dados constantes do pré-cadastramento são de inteira responsabilidade do advogado que o fizer e as alterações somente podem ser feitas de acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 001/2013 c.c. artigos 312 ao 318, todos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O lançamento dos dados no sistema não dispensa a instrução de petição inicial e de petição de juntada, na forma do art. 283, do CPC, e dos demais atos desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 313-F. O servidor lotado na Seção de Protocolo e Distribuição ou Contadoria dos Fóruns do Estado do Espírito Santo que receber a petição pré-cadastrada terá somente que registrar o número de protocolo (por digitação ou leitura ótica), validar/retificar as partes do processo e o número da guia de custas pagas, se houver.

Parágrafo único. Não será recebida a petição pré-cadastrada dirigida a Comarca diversa daquela onde a mesma está sendo apresentada.

Art. 313-G. A folha de rosto do pré-cadastramento deverá ser devidamente assinada pelo advogado, podendo ser assinada digitalmente, sob pena de não ser aceita pelas Seções de Protocolo e Distribuição ou Contadorias das respectivas Comarcas do Estado do Espírito Santo dentro da rotina prevista no presente Provimento."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2013.

**Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo n.º : 201200814073(1125818)**

**Requerente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA**

**Requerido : HENRIQUE DA SILVA ROSA BOMFIM**

**DECISÃO**

Tem-se a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. HENRIQUE DA SILVA ROSA BOMFIM, delegatário da serventia extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Santa Teresa.

A apuração dos fatos encontra-se materializada nos autos em apenso nº 201201362835, tendo sido deflagrado o procedimento pela Portaria n. 05/2012 (fl. 43 do apenso - PAD), subscrita pelo Dr. Alcemir dos Santos Pimentel, MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santa Teresa.

Termo de instalação à fl. 46 do apenso (PAD).

Audiência com a oitiva do indiciado e termo de indiciamento às fls. 50/51 do apenso (PAD).

Defesa colacionada às fls. 52/59 do apenso (PAD).

Relatório conclusivo às fls. 60/65, quando então a Comissão Processante sugeriu a absolvição, por entender “*prescrito o direito da administração pública em punir o indiciado, tendo em vista o lapso temporal decorrido até a presente data*” e pelo fato do mesmo contar com “*50 anos de exercício no cargo de Tabelião do Cartório em questão e que nesse período nunca respondeu a nenhum processo administrativo disciplinar, sendo portanto injusta a aplicação de qualquer penalidade ao mesmo*” (fls. 64).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por sua vez, o MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santa Teresa/ES, seguiu o entendimento da Comissão Processante quanto a prescrição e absolvição do indiciado.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, cumpre registrar que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão competente para fiscalizar, disciplinar e orientar administrativamente as serventias extrajudiciais, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, consoante previsão do artigo 37, *caput*, da Lei n. 8.935/1994; do artigo 35, *caput*, da LC estadual n. 234/2002; e, do artigo 236, § 1º, da Constituição Federal.

Dito isto, esclareça-se que o representado Sr. Henrique da Silva Rosa Bomfim é titular da serventia do 1º Ofício da Comarca de Santa Teresa, sendo-lhe imputada a conduta irregular de não observância das prescrições legais advindas da Lei nº 5.709/71 e do Decreto nº 74.965/74, no particular aspecto da obrigatoriedade de fazer constar na escritura de área rural adquirida por estrangeiros a autorização do INCRA.

Ao analisar os autos, verifico que a Comissão Processante, em seu relatório final, afirma que é *“inquestionável in casu a falta do servidor, tendo em vista a clareza dos textos de lei que disciplinam a matéria, todavia, em seu interrogatório o próprio indiciado não nega a prática do ato, apenas justifica seus atos”* (fls. 62 do apenso).

E o indiciado, de fato, afirma em seu depoimento que tem *“ciência de que por um lapso deixou de pedir a autorização expressa do INCRA”*. Registra, ainda, que *“atualmente, devido ao problema ocorrido tem exigido autorização expressa do INCRA antecipadamente para prática de qualquer ato envolvendo estrangeiros”* (fl. 51).

Ao final, apesar de asseverar ser insofismável a conduta praticada pelo indiciado, a Comissão Processante entendeu ter prescrito o direito da

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

administração pública em puni-lo, devido ao lapso temporal de mais de 20 anos da data do fato, sendo esse entendimento seguido pelo magistrado Diretor do Fórum da Comarca de Santa Teresa.

Entretanto, verifico que a conclusão acerca da prescrição não merece prosperar.

Na seara administrativa, a prescrição inicia a partir da data da ciência do fato ilícito pela autoridade julgadora, consoante o artigo 142, §1º da Lei 8.112/90, *in verbis*:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

[...]

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

O artigo 1299 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça prevê que “*o termo inicial de fluência do prazo de prescrição da pretensão punitiva é a ciência da irregularidade pela Administração*”.

Esse também é o entendimento do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

**ADMINISTRATIVO - RECURSO DO CONSELHO - OFICIAL DE CARTÓRIO - IRREGULARIDADES CONTIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 31 DA LEI Nº 8.935/94 - PENALIDADE DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA - ALEGADA A PRESCRIÇÃO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 157 DA LC 46/94 - IRREGULARIDADE NA CONFECÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO - AUSÊNCIA LASTRO COM OS DADOS PÚBLICOS - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO ATO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.**

[...].

**4 - A prescrição do direito de punir, em linhas gerais, para a Administração, desenvolve-se num contexto de não ação da Máquina Pública no sentido de apurar e aplicar penalidades aos administrados infratores, não sendo legal, nem justo, permitir a**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**contagem desse prazo quando o ato ilegal não é passível de conhecimento por parte do Órgão competente para punir os responsáveis. [...].**

6 - Recurso desprovido.

(TJES, Classe: Recurso, 100050036647, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: CONSELHO DA MAGISTRATURA , Data de Julgamento: 09/01/2006, Data da Publicação no Diário: 19/01/2006)

E no mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PENA DE ADVERTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO A QUO. ART. 142, § 1.º, DA LEI N.º 8.112/90. DATA DO CONHECIMENTO DO FATO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

1. O art. 142, § 1.º, da Lei n.º 8.112/90 prescreve que: "O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido", portanto, na data em que a Administração tomou ciência dos fatos.

2. Por outro lado, conforme o disposto no art. 143 da Lei n.º 8.112/90, a autoridade administrativa que tomar conhecimento de irregularidades no serviço público deverá proceder à sua apuração ou comunicá-la à autoridade que tiver competência para promover os atos apuratórios, sob pena de responder pelo delito de condescendência criminosa.

[...]

Prejudicialidade do exame dos demais fundamentos da impetração.

(STJ. MS 12.645/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 20/05/2011)

Assim, no presente caso, a data de início da contagem do prazo prescricional é 16 de novembro de 2011, momento em que o INCRA protocolou o requerimento que culminou neste Processo Administrativo Disciplinar, não se podendo afirmar a ocorrência de prescrição, conforme a seguir será demonstrado.

**Comprovada a conduta ilícita e estabelecida a responsabilidade administrativa do processado Sr. Henrique da Silva Rosa Bomfim, passa-se a fixar sua penalidade.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O artigo 246 da LC 46/94 estabelece que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais”*.

Em que pese a gravidade da conduta do delegatário, consignei na decisão de fls. 36/41:

Vale advertir que a não observância da norma jurídica advinda dos dispositivos legais colacionados fará como que seja aplicada a sanção correspondente, disposta no artigo 15 da Lei nº 5.709/71, qual seja *“a aquisição de Imóvel rural, que viole as prescrições desta lei, é nula de pleno direito. O tabelião que lavrar a escritura e o oficial de registro que a transcrever responderão civilmente pelos danos que causarem aos contratantes, sem prejuízo da responsabilidade criminal por prevaricação ou falsidade ideológica. O alienante está obrigado a restituir ao adquirente o preço do imóvel.”*

Desse modo a lei prevê, expressamente, até mesmo a incidência de tipos penais relacionados à conduta em comento<sup>1</sup>.

Ademais, o artigo 11 da Lei nº 5.709/71 prevê e o artigo 16 do Decreto 74.965/74 reitera, que a mera inobservância da obrigação acessória do envio trimestral dos relatórios de aquisição de terra rural por estrangeiro, que deve conter a autorização do órgão competente, já sujeitaria o delegatário à

<sup>1</sup> Falsidade Ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Prevaricação**

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

perda da delegação, logo, *a fortiori*, tal pena também poderia ser aplicada à conduta de lavrar escritura sem constar a referida autorização.

Está, portanto, bem delineado que a conduta irregular em discussão é gravíssima.

Os danos advindos da conduta praticada pelo delegatário ao serviço público, assim como os prejuízos causados a terceiros, também restam cristalinos.

Em sede judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 0007897-70.2010.4.02.5001, atualmente em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 2ª região, o MM Juiz Federal Dr. Francisco de Assis Basilio de Moraes consignou que:

a transmissão realizada para o atual adquirente, de nacionalidade brasileira, não convalida o ato produzido anteriormente de modo irregular. A própria Lei nº 5.709/71 fulmina com nulidade a aquisição ocorrida em desalinho com o que ela preceitua. Ora, se há nulidade declarada pela lei relativamente ao ato anterior (aquisição do imóvel rural por estrangeiro não residente no Brasil), não pode haver o reconhecimento de valor no ato praticado posteriormente, consistente na venda do imóvel a brasileiro, *ex vi*, artigo 168 do Código Civil de 2002. [grifo nosso]

Tem-se que os cidadãos podem sofrer o grave prejuízo de suas aquisições imobiliárias serem consideradas nulas pelo juízo competente.

Por sua vez, verifico que o indiciado possui bons antecedentes funcionais, pois desde sua primeira nomeação para exercício do serviço público, em 03 de Janeiro de 1963, há mais de 50 (cinquenta) anos, não foi punido por qualquer conduta.

Nesse sentido, são circunstâncias atenuantes, conforme o art. 248, II, 'd' da LC 46/94 ter "*ter mais de cinco anos de serviço, com bom comportamento, antes da infração*".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Além do mais, o indiciado, além de não dificultar o procedimento disciplinar, colaborou com a Comissão Processante, vindo a confessar a prática da conduta irregular.

Não há circunstâncias agravantes.

Vislumbro que o longo período de prestação de serviços públicos pelo requerido, sem ter incorrido em qualquer penalidade, é fato preponderante que afasta, em observância ao princípio da razoabilidade, a pena da perda da delegação.

Pontue-se que o delegatário afirma, em seu depoimento, que vem exigindo a autorização expressa do INCRA. Assim, não me parece ser de interesse público o afastamento de pessoa com cinquenta anos de experiência na atividade extrajudicial em virtude de evento com probabilidade mínima de voltar a ocorrer.

O doutrinadores Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos consignam que o princípio da razoabilidade permite que se *“gradue o peso da norma, em uma determinada incidência, de modo a não permitir que ela produza um resultado indesejado pelo sistema, assim fazendo a justiça do caso concreto<sup>2</sup>”*.

Com toda certeza, a aplicação da pena da perda da delegação se mostra desnecessária, por ser possível atingir a mesma finalidade com apenamento menos gravoso, e ofensiva à proporcionalidade em sentido estrito, dado que as perdas ao interesse público seriam maiores que os ganhos, sendo, portanto, atentatória ao princípio da razoabilidade.

---

<sup>2</sup> BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro.** Fórum Administrativo: Direito Público, Belo Horizonte, v.4, n. 37, mar. 2004. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/32895>>. Acesso em: 19 nov. 2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desse modo, após feita a ponderação alhures, julgo que a pena mais adequada para o caso é a cumulação das prescritas no artigo 32, incisos II e III da Lei n. 8.935/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, quais sejam, a multa e a suspensão por trinta dias.

Insta consignar, quanto a pretensa prescrição, que ocorrerá após 2 anos da ciência do evento punível pela autoridade julgadora (art. 159, II, LC 46/94), por ser caso de suspensão, logo, em 16 de novembro de 2013, não tendo ocorrido até o momento.

Por ser penalidade mais grave do que a indicada no relatório final, torna-se importante esclarecer que o artigo 1295 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça prevê que *“recebidos os autos pela Corregedoria, nos casos em que já houver decisão final do juiz, poderá esta ser revista, de ofício, pelo Corregedor-Geral da Justiça”*.

Nesse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a *“autoridade competente para aplicar a sanção administrativa vincula-se apenas aos fatos apurados no processo disciplinar”*<sup>3</sup>.

Pelo exposto, restando comprovada a inobservância aos princípios norteadores da Administração Pública, aos artigos 31, inciso I da Lei nº 8.935/1994, à Lei nº 5.709/71 e ao Decreto nº 74.965/74, aplico ao oficial HENRIQUE DA SILVA ROSA BOMFIM a **pena de suspensão por 30 (trinta) dias**, prevista no artigo 32, III c/c artigo 33, III da Lei nº 8.395/94, **cumulada com a penalidade de multa**, prevista no artigo 32, II c/c 33, II da Lei 8.395/94, **fixando-a em R\$ 16.749,78 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, representando 20% da média mensal do faturamento da serventia nos últimos 24 meses (fl. 54), a ser recolhida em favor do FUNEPJ, considerando os argumentos já lançados, sem olvidar a observância aos

<sup>3</sup> STJ MS 15003 DF 2010/0019288-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/03/2012, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/04/2012)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, **anotando-se as penalidades em sua ficha funcional.**

Acresça-se que durante o cumprimento da pena de suspensão, **deverá a serventia extrajudicial ser gerida por sua substituta legal, Sra. GIOVANA STRUTZ BOMFIM**, designada por meio da Portaria 004/99, publicada no Diário da Justiça em 27 de Julho de 1999.

**Porém, como forma de proteção do titular durante o período de cumprimento de sua suspensão, de forma análoga à proteção ao Poder Público em casos de serventias vagas estabelecida no artigo 3º, §4º, da Resolução 80 do CNJ, é defeso ao substituto contratar novos prepostos, aumentar seu próprio salário ou dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade, assim como investimentos que comprometam a renda da unidade, sem a prévia autorização desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.**

Não se aplica ao caso dos substitutos a tese da identidade de motivos determinantes para que se faça incidir o mesmo regramento jurídico dos titulares, haja vista ter sido contratada como escrevente e escolhida como substituta legal desde o início de sua relação com o contratante, sendo que, ao assumir a serventia no período de impedimento do titular, apenas cumpre um dos deveres negociados em seu contrato de trabalho, cuja remuneração foi previamente estipulada.

Impende aos presentes que o entendimento que se expõe não antagoniza com o perpetrado pelo eminente Ministro Gilmar Mendes em liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 29039, ante a impossibilidade de expandir seus limites, tanto no aspecto objetivo quanto no aspecto subjetivo, para o caso em análise.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Adicionalmente, importante consideração deve ser feita do ponto de vista remuneratório, agora com relação ao titular suspenso.

Pontue-se que os substitutos são escolhidos pelo titular da serventia, podendo sua remuneração ser livremente ajustada, sob o regime da legislação do trabalho, conforme regramento do art. 20 da Lei 8.935 de 1994:

**Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.**

É relevante fixar que o dispositivo supra destacado estabelece a finalidade específica de contratação dos escreventes, escolha de substitutos e ajuste livre da remuneração para o exercício de suas funções. Em rigor, não se aplica o artigo em destaque quando o titular da serventia encontra-se com o exercício de suas funções suspensa.

Ocorre que a suspensão tem o condão de cessar o exercício da delegação que lhe foi conferida pelo Poder Público por um prazo determinado. Esse é o entendimento de Walter Ceneviva<sup>4</sup>, ao analisar as penas estabelecidas pela Lei dos Notários e Registradores:

*Suspensão* tem, em direito administrativo, assim como em direito trabalhista, o significado de pena imposta ao servidor ou empregado, que o afasta, por prazo determinado, de suas funções, durante o qual deixa de receber a remuneração correspondente [...]

**Dessa forma, frise-se que durante o período de suspensão do titular, este não poderá usufruir da permissividade do artigo 20 da Lei**

<sup>4</sup> CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada (Lei N. 8.935/94). 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 197



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**8.935/94 para alterar a remuneração de seus prepostos, haja vista ter o exercício de sua delegação suspenso.**

Não se deve olvidar, ainda, que a suspensão imposta afasta o direito do apenado receber a remuneração correspondente durante o período de afastamento, não podendo usufruir da mesma nem mesmo quando voltar a gerir a serventia, ao fim da suspensão.

O artigo 28 da Lei 8.935/94 prevê que o titular somente faz jus à remuneração quando no exercício de suas funções, senão vejamos:

**Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.**

Registre-se que, consoante o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho<sup>5</sup>, *“a descentralização é tão-somente a transferência da execução do serviço (delegação)”*, logo, estando a executoriedade temporariamente suspensa e não cabendo a remuneração do titular pelos serviços durante o período de afastamento, deve a mesma ser revertida ao Poder Público a quem *“sempre caberá a titularidade dos serviços públicos”*<sup>6</sup>.

Assim, a partir do início de cumprimento da suspensão do titular, a remuneração líquida (diferença entre receitas e despesas) deverá ser recolhida, pela substituta legal, aos cofres públicos até o dia (10) dez de cada mês, utilizando-se o código de receita nº 221, na Tabela de Códigos das Receitas Judiciárias constante do Anexo I, do Ato nº 646/2007. De forma acessória, a substituta legal deverá remeter, mensalmente, relatório de receitas e despesas da serventia à Assessoria de Planejamento e Fiscalização desta E. Corregedoria Geral da Justiça, utilizando-se como referência os autos 201200814073.

<sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 20 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008. p. 323.

<sup>6</sup> idem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Intime-se o reclamado  pessoalmente.**

**Dê-se ciência** ao MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santa Teresa/ES, pra determinar que, após a intimação do apenado, seja dado o início imediato da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, fazendo com que, nessa oportunidade, assuma a substituta legal.


**Dê-se ciência** à substituta legal.

**Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Planejamento e Fiscalização de Serventias Judiciais e Extrajudiciais para expedição da guia de recolhimento.

Após realizada a intimação do reclamado, **publique-se** esta decisão.

Preclusas as vias recursais, **arquivem-se**.

Vitória, 14 de janeiro de 2013.

  
**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor-Geral da Justiça

26

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 053 /2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao disposto no art. 60, inciso XI do Regimento Interno do TJES (Resolução Nº 15/95), resolve aplicar pena de **SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. LUCIANO BATISTA MUNIZ** – Oficial do Cartório de Registro civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Monte Sinai da Comarca de Barra de São Francisco/ES, com fundamento no artigo 32, III, da Lei nº. 8.935/34, tendo em vista r. Decisão preferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2012.01.146.518 (1033944) desta Corregedoria Geral da Justiça.

**Publique-se.**

Vitória-ES, 23 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor-Geral da Justiça

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 054/2013

**O EXMº SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL**

**RESOLVE:**

**DECLARAR VAGO** o Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Anutiba, Comarca de Alegre, tendo em vista pedido de renúncia do delegatário, Sr. **JOSINO GUALBERTO DA ROSA NETTO**, nos autos no processo n.º 2012.00.818.375 desta Corregedoria.

**Publique-se.**

Vitória-ES, 24 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor - geral da Justiça

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 055/2013

**O EXMº SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL**

**RESOLVE:**

o Sr. **MÁRCIO VALORY SILVEIRA**, titular efetivo do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, para responder em caráter precário e interinamente, em confiança do Poder Público, até ulterior provimento nos moldes constitucionais (CRFB/1988 art. 236, § 3º), pelo serviço do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Anutiba, ambas serventias extrajudiciais da Comarca de Alegre, tendo em vista Decisão nos autos do Processo n.º 2012.00.904.064 desta Corregedoria.

**Publique-se.**

Vitória-ES, 24 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor - geral da Justiça

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 056 /2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao disposto no art. 60, inciso XI do Regimento Interno do TJES (Resolução Nº 15/95), resolve aplicar pena de **SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. HENRIQUE DA SILVA ROSA BONFIM** – Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Tereza/ES, com fundamento no artigo

32,III, da Lei nº. 8.935/34, tendo em vista r. Decisão preferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2012.00.814.073 (1125818) desta Corregedoria Geral da Justiça.

**Publique-se.**

Vitória-ES, 28 de janeiro de 2013.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor-Geral da Justiça

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

LISTA DE INTIMAÇÃO 02/2013

**Coordenador dos Juizados Especiais:** Juiz de Direito Daniel Peçanha Moreira.  
**Chefe de Seção:** Líliliane Colnago Soares

Intimo, pelo presente Edital, os candidatos aprovados no I Processo Seletivo para Seleção de Juizes Leigos, ainda não nomeados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem eventual interesse em serem contratados para atuar na Comarca de Linhares, haja vista o desligamento da Juíza Leiga Luana Fregona:

- ALCIONE POTRATZ
- SUZANA SERAPILÃO PASSAMANI
- TATIANA SOARES CARNEIRO NEVES
- KRISTINY DE VASCONCELOS CONCHA
- MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO
- PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
- DIEGO MOURA CORDEIRO
- CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES
- BIANCA VENTORIM COMARELA
- CAROLINA ROMANO BROCCO
- MARIANA RODRIGUES PEREIRA
- MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMÕES
- MARIAH OLIVEIRA SANTOS DE QUEIROZ
- FLÁVIA RODRIGUES MODENESI
- LUCIANO PALASSI
- TADEU DOS SANTOS
- LEONARDO DE AMARINS NOÉ
- JULIANE CAMPOREZ GAMBRINI
- RAPHAEL RIBEIRO SANCHES
- FABIANO MEDANI FRIZERA
- FERNANDO PEREIRA MOZINE
- SABRINA BORNACKI SALIM MURTA SERQUEIRA
- GUSTAVO VASCONCELOS FERREIRA PINTO
- CYNTHIA DAMASCENO PETERLE
- FABÍOLLA ROCHA ARAÚJO
- JACKELINE FLORINDO DE FREITAS
- HELTON BRUNO PESSI

Eventuais interessados deverão manter contato com a Coordenadoria dos Juizados Especiais, através dos seguintes telefones: 334-2009 ou 3334-2309, das 09 às 18 horas.

Vitória (ES.), 29 de janeiro de 2013.

Liliane Colango Soares  
Chefe de Seção

## **COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS**

### **1ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 05 (CINCO) DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES.**

**O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.**

#### **PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR:**

**01 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 8516773-75.2008.8.08.0024 (024.08.516773-2)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: SEBASTIAO GOMES ALVES  
ADV. DR.: WALACE SEIDEL PERINI OAB/ES 9529  
RECD: JOAO CARLOS NOGUEIRA  
ADV.DR.: MARCO AURELIO ZOVICO OAB/ES 8735  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.881.327-3**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
EMGTE: EDMILSON PEREIRA BAUTZ  
ADV.DR.: ELIZABETE SCHIMAINSKI OAB/ES 13597  
EMGDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADV.DR.: LEONARDO PLATAIS OAB/ES 15134  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

#### **PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:**

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 22.671/12 REF. PROC. Nº . 024.07.027077-2**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA ADJUNTO PROCON  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO OAB/ES 17318  
RECD: BRAULIO STANGE  
ADV.DR.: ADEMAR GONÇALVES PEREIRA OAB/ES 11020  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 22.716/12 REF. PROC. Nº . 048.12.001688-5**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SERRA  
RECTE: ELIAS BRAGA FRANCO  
ADV.DR.: JEANE PINTO DE CASTRO OAB/ES 13751  
RECD: ZTE DO BRASIL. INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES  
ADV.DR.: DÉBORA PERES DEMETROFF OAB/SP 273316  
RECD: VIVO S/A  
ADV.DR.: SORAYA DE FIGUEREDO HANDERE OAB/ES 16377  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 22.734/12 REF. PROC. Nº . 024.11.511643-6**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL VITÓRIA ADJUNTO UFES  
RECTE: ANA MENDES FERNANDES  
ADV.DR.: ANDRE LUIZ LANNA OAB/ES 6307  
RECD: COMERCIAL SÃO TOQUARTO S/A  
ADV.DR.: JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR OAB/ES 8289  
ADV.DR.: FELIPE RODRIGUES FOEGER OAB/ES 13731  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**06 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 22.787/12 REF. PROC. Nº . 024.12.002001-1**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA  
APTE: JOAO CARLOS DE SOUZA  
ADV.DR.: FABIOLA VIANNA DIAS OAB/ES 16895  
APDO: MARIA DA PENHA TRISTAO CALMON ALVES  
ADV.DR.: NEIVAN NUNES DO NASCIMENTO OAB/ES 11495  
ADV.DR.: NATHALIA CALMON RUAS ALVES OAB/ES 20094  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 22.750/12 REF. PROC. Nº . 048.09.026629-6**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
RECTE: CHEIM TRANSPORTES S/A  
ADV.DR.: SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS OAB/ES 4748  
ADV.DR.: ANA LUIZA BORGES DE CASTRO OAB/ES 13012  
RECD: FRANCISCA MARIA DE JESUS BARROS  
ADV.DR.: LEONARDO GASPARINI DA SILVA OAB/ES 15809  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 22.688/12 REF. PROC. Nº . 048.12.005026-4**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SERRA  
RECTE: DIVEM CAMINHOS MACAE LTDA.  
ADV.DR.: WESLAINE SANTOS OAB/SP 130653  
RECD: WALTER DE ALMEIDA  
ADV.DR.: RAFAEL PETRONETTO NASCIMENTO OAB/ES 17774  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. DRª. GISELE ONIGKEIT

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 22.679/12 REF. PROC. Nº . 012.08.002752-2**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CARIACICA  
RECTE: BANCO BMG S/A  
ADV.DR.: RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA OAB/ES 17057  
ADV.DR.: SERGIO TULIO DE BARCELOS OAB/ES 17362  
RECD: DELZA LOUREIRO GOMES  
ADV.DR.: VALTE MIR DA SILVA OAB/ES 14096  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 22.697/12 REF. PROC. Nº . 024.07.0209015-0**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA ADJUNTO PROCON  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO OAB/ES 17318  
RECD: GUILHER ANTONIO MACHADO JUNIOR  
ADV.DR.: OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR OAB/ES 6510  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 22.715/12 REF. PROC. Nº . 020.10.001504-9**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA ADJUNTO PROCON  
RECTE: RENAN FERRI  
ADV.DR.: RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE OAB/ES 11872  
RECD: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A E BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV.DR.: RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES 14025  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 22.724/12 REF. PROC. Nº . 024.11.512747-4**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA ADJUNTO UFES  
RECTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV.DR.: MARCELO OLIVEIRA ROCHA OAB/SP 113887  
RECD: VALDETE ALVES NASCIMENTO  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RECD: IMBRA – TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 22.733/12 REF. PROC. Nº . 024.11.510977-9**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA ADJUNTO UFES  
RECTE: GLOBES UTILIDADE S/A  
ADV.DR.: RICARDO BERNUDES MEDINA GUIMARAES OAB/MG 63440  
RECD: VILMA RESENDE DA ROCHA  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RECDO: BANCO ITAU S/A  
 ADV.DR.: MARCELO MIGNONI DE MELO  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**PROCESSO ELETRÔNICOS EPROCEES PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:**

**14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº . 0000016-89.2012.8.08.9101**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 IMPTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV. DR.: BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO OAB/ES 4732  
 LITISCONSORTE: JOSE DA SILVA MELO  
 ADV.DR.: VINICIUS SUZANA VIEIRA OAB/ES 11952  
 AUT. COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**15 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0514629-02.2010.8.08.0024 (024.10.514629-4)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: WASHINGTON DE SOUZA TABOZA  
 ADV.DR.: RAFAEL BERNARDINO PRATES OAB/ES 16682  
 RECDO: MOTO CAPITAL LTDA.  
 ADV.DR.: MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES OAB/ES 13854  
 RECDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 ADV.DR.: ELIANE MARIA TARDIN OAB/ES 9242  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**16 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0019747-12.2012.8.08.0035**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
 ADV.DR.: RAFAEL BERNARDINO PRATES OAB/ES 16682  
 RECDO: JORGE GOES COUTINHO  
 ADV.DR.: IARA QUEIROZ OAB/ES 4831  
 ADV.DR.: VANIA PEDROSA ESPERIDIAO OAB/ES 17961  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**17 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1503971-29.2011.8.08.0035 (035.11.503971-7)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS  
 ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10371  
 RECDO: LUIS FERNANDO BENTO  
 ADV.DR.: ELISABETE SCHIMAINSKI OAB/ES 13597  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**18 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1514119-02.2011.8.08.0035 (035.11.514119-0)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: COLIN PISSINELI MOREIRA  
 ADV.DR.: FELIPE DE BARROS BRAGA OAB/ES 19767  
 RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 ADV.DR.: ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE OAB/ES 332-B  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**19 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2500029-35.2012.8.08.0035 (035.12.500029-5)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: VIVIANI DE FREITAS BARETO  
 ADV.DR.: JOSE GERALDO NUNES FILHO OAB/ES 12739  
 ADV.DR.: LILIAN MAGESKI ALMEIDA OAB/ES 10602  
 RECDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV.DR.: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/ES 16918  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**20 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2500869-45.2012.8.08.0035 (035.12.500869-4)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADV.DR.: ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETI PINTO OAB/ES 18699-A  
 RECDO: BV FINANCEIRA C.FI - S/A  
 ADV.DR.: AVILA PEDRONI LOBO OAB/ES 18528  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**21 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2500327-27.2012.8.08.0035 (035.12.500327-3)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: DULCINEIA PITTOL PORCHERA  
 ADV.DR.: GLAUBER JOSE LOPES OAB/ES 12049

RECDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV.DR.: DANIEL RUAS DE SOUZA OAB/ES 19075  
 ADV.DR.: KATYARA LEAL DELFINO LUCIO OAB/ES 18431  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**22 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2500723-04.2012.8.08.0035 (035.12.500723-3)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: ADOLPHO ANTONIO PESSOA VIEIRA  
 ADV.DR.: HELDER JOHNSON DE OLIVEIRA MELLO OAB/ES 17673  
 ADV.DR.: RITA DE CASSIA FURTADO OAB/ES 18104  
 RECDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A, E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A  
 ADV.DR.: LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13852  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**23 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº . 0000013-37.2012.8.08.9101**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 IMPTE: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
 ADV. DR.: SIMONE VIZANI OAB/ES 15718  
 LITISCONSORTE: EMBRATEL  
 ADV.DR.: SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO OAB/ES 14208  
 ADV.DR.: ALESSANDRA LIGNANI DE M S E ALBUQUERQUE OAB/ES 332-B  
 AUT. COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1503535-06.2011.8.08.0024 (024.11.503535-4)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 EMGTE: J.S. PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA. (POSTO MATA DA PRAIA)  
 ADV.DR.: FOUAD ABIDÃO BOUCHABKI FILHO OAB/ES 7719  
 ADV.DR.: FELIPE RIZZO BOTELHO OAB/ES 17798  
 EMGDO: MARCELO FAVARO CALAZANS  
 ADV.DR.: KELLY CRISTINA BRUNO OAB/ES 8705  
 ADV.DR.: MARIA AMELIA BARBARA BASTOS OAB/ES 8944  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2501305-04.2012.8.08.0035 (035.12.501305-8)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: VANDERLUCIO RIOS HERTEL E OUTRO  
 ADV.DR.: RODRIGO MARIANO TRARBACH OAB/ES11349  
 ADV.DR.: MARCIO LUIS LAGE VIEIRA OAB/ES 11742  
 RECDO: JORGE MACEDO DE ARAUJO JUNIOR  
 ADV.DR.: JEFFERSON ACASSIO DE PAULA OAB/ES 12787  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**27 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1517105-26.2011.8.08.0035 (035.11.517105-6)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: RANIELI PERINI SANSÃO  
 ADV.DR.: FERNANDO GARCIA CORASSA OAB/ES 12010  
 RECDO: SÃO BERNARDO SECLUM CARD LTDA. ME  
 ADV.DR.: RODRIGO GOBBO NASCIMENTO OAB/ES 9335  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**28 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1518015-53.2011.8.08.0035 (035.11.518015-6)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: FLAMIANI AMORIM DE OLIVEIRA  
 ADV.DR.: KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA OAB/ES 14030  
 RECDO: SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.  
 ADV.DR.: LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS OAB/ES 9542  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**29 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1507851-29.2011.8.08.0035 (035.11.507851-7)**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
 RÉCTE: JOEL MARTINS DE LIMA  
 ADV.DR.: THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA OAB/ES 18014  
 RECDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE  
 ADV.DR.: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA OAB/CE 14437  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

30 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1511905-71.2011.8.08.0024 (024.11.511905-9)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO  
ADV.DR.: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/ES 18014  
RECD: ROGERIO DOS SANTOS  
ADV.DR.: SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

31 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1519451-47.2011.8.08.0035 (035.11.519451-2)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: CARREFOUR SOLUÇÕES FINANCEIRAS – BANCO CARREFOUR S/A  
ADV.DR.: RENATA PRUDENTE MENDES OAB/RJ 166376  
ADV.DR.: JOSE ANTONIO MARTINS OAB/RJ 114760  
ADV.DR.: INDIARA CANDIDO VENTURIM OAB/ES 14460  
RECD: ELAINE DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA  
ADV.DR.: LEILA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA OAB/ES 16801  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

32 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2501897-48.2012.8.08.0035 (035.12.501897-4)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: JANDIRA LOVATI DE ALMEIDA  
ADV.DR.: ELISANGELA SCHAEFFER ABRANCHES OAB/ES 15494  
RECD: ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
ADV.DR.: ANA PAULA WOLKERS MEINICKE OAB/ES 9995  
ADV.DR.: VINICIUS BROCCO SARCINELLI OAB/ES 11817  
RECD: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADV.DR.: LUIZ DE ANDRADE SCHINCKAR OAB/SP 50907  
RECD: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
ADV.DR.: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB/ES 18813  
ADV.DR.: LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13852  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

33 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2505387-78.2012.8.08.0035 (035.12.505387-2)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: KATIA OLIVEIRA DE SÁ  
ADV.DR.: VILMAR DE OLIVEIRA SILVA OAB/ES 13154  
RECD: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA.  
ADV.DR.: TATIANA FERNANDES CAMPONES OAB/ES 12390  
RECD: COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
ADV.DR.: FELIPE VIEIRA NOGUEIRA OAB/ES 11680  
RECD: S.F. PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.  
ADV.DR.: MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO OAB/ES 13141  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

34 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2505583-48.2012.8.08.0035 (035.12.505583-6)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
ADV.DR.: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO OAB/ES 14487  
ADV.DR.: ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES OAB/ES 11362  
ADV.DR.: ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12451  
RECD: EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV.DR.: THIAGO BOTTO OAB/ES 18391  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

35 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9508669-43.2009.8.08.0024 (024.09.508669-9)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
ADV.DR.: MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8392  
ADV.DR.: LENER RIBEIRO SANTOS OAB/ES 18054  
RECD: ENIO DE SOUZA KALIC  
ADV.DR.: RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA OAB/ES 132-A  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

36 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9518477-72.2009.8.08.0024 (024.09.518477-4)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: PASA – PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA

CVRD  
ADV.DR.: ADRIANO FRISSE RABELO OAB/ES 6944  
RECD: MARLINIA GONÇALVES DIAS  
ADV.DR.: LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO OAB/ES 2903954  
RECD: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV.DR.: SILVIA GOMES DE MORAIS OAB/ES 10021  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

37 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9519373-82.2009.8.08.0035 (035.09.519373-6)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: BANCO IBI E S/A E C&A MODAS LTDA. – BANCO MULTIPLO  
ADV.DR.: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/ES 17667  
RECD: MICHEL RIOS DAZILIO  
ADV.DR.: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA OAB/ES 13542  
ADV.DR.: ERICKA DANYELLE DE LACERDA LIMA CORREA DA COSTA OAB/ES 4794-E  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

38 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9528759-72.2009.8.08.0024 (024.09.528759-3)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ACQUAMARINE  
ADV.DR.: ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 9588  
ADV.DR.: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 4387  
RECD: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADV.DR.: LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA OAB/ES 9776  
ADV.DR.: PRISCILA FERRAREZI DUQUE OAB/ES 19558  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

39 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1508681-28.2011.8.08.0024 (024.11.508681-1)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV.DR.: ANDRE ARNAL PERENZIN OAB/ES 12548  
ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM 13054  
ADV.DR.: PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO OAB/ES 12242  
RECD: MARIA LUCIA RAMOS SANTANA  
ADV.DR.: MARIO MALBAR DA SILVA OAB/ES 5115  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

40 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1512839-93.2011.8.08.0035 (035.11.512839-5)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: DIGITAL & TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA. ME  
ADV.DR.: GUILHERME GUERRA REIS OAB/ES 10983  
RECD: NILDEIA APARECIDA ALVES DE SOUZA  
ADV.DR.: TIAGO BRANCO ABREU OAB/ES 13930  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

41 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0501329-37.2010.8.08.0035 (035.10.501329-0)**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA  
RECTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELO HORIZONTE  
ADV.DR.: MARCELA SANTOS DE QUEIROZ OAB/BA 27924  
ADV.DR.: MARCOS VINICIUS ABRAHAM FERREIRA OAB/ES 7095  
RECD: ANA BEATRIZ PEREIRA BACELLAR  
ADV.DR.: MARLLON PINHO DOS SANTOS OAB/ES 18121  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**PROCESSO ELETRÔNICOS PROJUDI PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:**

42 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.886.544-8**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
EMGTE: JOSÉ DIAS  
ADV.DR.: CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS OAB/ES 6563  
EMGDO: SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADV.DR.: ANDRE SILVA ARAUJO OAB/ES 12451  
ADV.DR.: RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES 14025  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

43 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0014504-24.2012.808.0347**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADV.DR.: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/ES 16288N-ES  
 ADV.DR.: LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES OAB/ES 19.257  
 RECDO: FELIPE GUARIENTO DE SOUZA  
 ADV.DR.: BIANCA MOTTA PRETTI OAB/ES 11876  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**44 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013289-50.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 ADV.DR.: ROSANE ARENA MUNIZ OAB/ES 405-A  
 RECDO: ANTONIO FABIO RODRIGUES GOMES  
 ADV.DR.: MATEUS RODRIGUES CASOTTI OAB/ES 14654  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**45 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010718-69.2012.808.0347**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S.A – FILIAL 1  
 ADV.DR.: DIEGO GOMES DUMMER OAB/ES 16617  
 ADV.DR.: LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON OAB/ES 18844  
 RECDO: MARIA HELENA DELORTO  
 ADV.DR.: LEANDRO DOS SANTOS MAIA OAB/ES 16522  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**46 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010194-72.2012.808.0347**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA ADJUNTO PROCON  
 RÉCTE: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADV.DR.: LUDMYLA DOS SANTOS FARINA OAB/ES 9776  
 ADV.DR.: RAFAEL ZORZAL LORA OAB/ES 14619  
 RÉCTE: QBE BRASIL SEGUROS S.A  
 ADV.DR.: VIVIAN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB/SP 195142  
 RECDO: MARIA DA PENHA TIBURCIO  
 ADV.DR.: MILENA COSTA OAB/ES 14623  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**47 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.891.054-1**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9.141  
 ADV.DR.: TIAGO LANNA DOBAL OAB/ES 12.233  
 RECDO: SIDÁLIA DA SILVA MAURO EWALD  
 ADV.DR.: MICHELE SOUZA DOS SANTOS OAB/ES 11165  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**48 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013478-28.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE/RECDO: SIMONE DE ASSIS CAMARGO  
 ADV.DR.: WISLEY OLIVEIRA DA SILVA OAB/ES 18.249  
 RECDO/RECTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**49 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0011189-25.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.  
 ADV.DR.: IVANOVICK RIBEIRO DE SOUZA OAB/ES 5025  
 RECDO: SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA  
 ADV.DR.: CARLA LOPES CARDOSO RODRIGUES OAB/ES 13158  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**50 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013500-86.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990  
 RECDO: ALEXANDRO MAGGIONI MOURA  
 ADV.DR.: LUCAS FERNANDES DE SOUZA OAB/ES 17500  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**51 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.889.742-5**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BV FINANCEIRA S.A. – C. F. I  
 ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737  
 RECDO: ELIEZER MANCINI

ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO - OAB/ES 3380  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**52 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0014859-34.2012.808.0347**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: PAGAMENTO DIGITAL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.  
 ADV.DR.: SANDRO RONALDO RIZZATO OAB/ES 10250  
 RECDO: RICARDO DE SOUZA ROCHA  
 ADV.DR.: ERIC JOSE VENTORIM RUBIALE OAB/ES 13074  
 ADV.DR.: FABRÍCIO VENTORIM RUBIALE OAB/ES 11662  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**53 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0015104-82.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 ADV.DR.: MARCELO NEUMANN OAB/ES 15130  
 ADV.DR.: SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13777  
 RECDO: ROSANIA SANTOS DA CUNHA  
 ADV.DR.: RICARDO BRAVIN OAB/ES 8756  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**54 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.886.151-2**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: LUCIANA ARAUJO SARMENTO  
 ADV.DR.: OSVALDO LUCAS ANDRADE OAB/ES 16133  
 ADV.DR.: SAULO NASCIMENTO OAB/ES 13481  
 RECDO: ASSOPAES  
 SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**55 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.891.795-9**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A  
 ADV.DR.: RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/ES 17426  
 ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737  
 RECDO: JOEL MATTAS DE PAULA  
 ADV.DR.: BIANCA DIAS ECCARD OAB/ES 12489  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**56 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013748-52.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.  
 ADV.DR.: BRUNO PEREIRA MARQUES OAB/ES 15727  
 RECDO: ARESP AREIAS ESPECIAIS LTDA. ME  
 ADV.DR.: MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER OAB/ES 16291  
 ADV.DR.: RIVELINO AMARAL OAB/ES 8963  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**57 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013835-08.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RÉCTE: BV FINANCEIRA S.A  
 ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990  
 RECDO: ANTONIO CANOA DA SILVA  
 ADV.DR.: MELISSA DA SILVA LEITE OAB/ES 11536  
 ADV.DR.: PACELLI ARRUDA COSTA OAB/ES 12678  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**58 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.890.530-1**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADV.DR.: ANDRE ARNAL PERENZIN OAB/ES 12548  
 ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13054  
 RECDO: JACILDA MARTINS DA ROCHA  
 ADV.DR.: ULYSSES JARBAS ANDERS OAB/ES 8151  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**59 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0016913-70.2012.808.0347**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RÉCTE: ELISAUD CALATRONE  
 ADV.DR.: THIAGO PEREIRA MALAQUIAS OAB/ES 14120



ADV.DR.: LUDMYLA SANTOS NUNES OAB/ES 11195  
 ADV.DR.: MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES OAB/ES 17618  
 RECDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO  
 ADV.DR.: ANDRE ARNAL PERENZIN OAB/ES 12548  
 ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13054  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**60 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.886.794-9**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RECTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A - MEDIAL SAUDE S/A  
 ADV.DR.: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/SP 169709-A  
 ADV.DR.: FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9294  
 RECDO: ARLENE MARIA BREGONCI FERREIRA  
 ADV.DR.: RICARDO GUERRA REIS OAB/ES 15301  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**61 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0011137-29.2012.808.0173**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RECTE: IVANETE DOS SANTOS BATISTA  
 ADV.DR.: JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS OAB/ES 14192  
 ADV.DR.: BRENDA TORRES MORAES OAB/ES 15095  
 RECDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
 ADV.DR.: BIANCA FRIGERI CARDOSO OAB/ES 13464  
 ADV.DR.: CRISTINA MOULIN PERIM OAB/ES 17298  
 REDO: BANCO HSBC  
 ADV.DR.: BIANCA FRIGERI CARDOSO OAB/ES 13646  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**62 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.891.448-5**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RECTE: TIM CELULAR S.A  
 ADV.DR.: FABIO AALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9294  
 RECDO: FGS MARQUES ME  
 ADV.DR.: MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA OAB/ES 15067  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**63 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0012031-65.2012.808.0347**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RECTE: RONALDO CAMILLATO E FRANCISCA RORIZ CAMILLATO  
 ADV.DR.: GRECIA ZANETTI MENEZES COUTINHO OAB/ES 18551  
 RECDO: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.  
 ADV.DR.: FERNANDO MACHADO BIANCHI OAB/SP 177046  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**64 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.888.957-0**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RECTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A  
 ADV.DR.: GUSTAVO VISEU OAB/SP 117417  
 ADV.DR.: LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13852  
 RECDO: TANIA MARIA MATOS DIAS  
 ADV.DR.: MARCELE FERNANDES DIAS OAB/MG 80540  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**65 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.887.304-6**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 RECTE: SINTESE EVENTOS E MARKETING LTDA. - EPP  
 ADV.DR.: ANGELA MARIA CYPRIANO OAB/ES 6107  
 RECDO: CLEYTON MARQUES EMPREENDIMENTOS- DELUXE CLUB  
 ADV.DR.: ANDRÉ FERNANDES FERREIRA OAB/ES 12206  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**66 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.893.171-1**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 ADV.DR.: PAMELA SPERANDIO MONTES OAB/ES 19091  
 ADV.DR.: THAIS CARDOSO TEIXEIRA OAB/ES 19009  
 ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737  
 RECDO: LANCHONETE E RESTAURANTE ALTOS SABORES LTDA. ME  
 ADV.DR.: RICARDO BRAVIN OAB/ES 8756  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE

OLIVEIRA

**67 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013236-69.2012.8.08.0173**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RECTE: BANCO BMG S/A  
 ADV.DR.: RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA OAB/ES 17057  
 ADV.DR.: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/ES 17362  
 RECDO: MARLENE AURI VIEIRA RODRIGUES  
 ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA- DEFENSOR PUBLICO - OAB/ES 3380  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

**68 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.887.238-6**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 EMGTE: JACKCELANE RAMOS ABREU SANCHES E RICARDO JOSÉ SANCHES  
 ADV.DR.: MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI OAB/ES 5252  
 ADV.DR.: GRAZZIANI FRINHANI RIVA OAB/ES 9872  
 EMGDO: BIG FIELD INCORPORAÇÕES,  
 ADV.DR.: BRUNO BARBOSA COMARELLA OAB/ES 13180  
 EMGDO: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A  
 ADV.DR.: RODOLPHO PANDOLFI DAMICO OAB/ES 16789  
 EMGDO: BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S/A  
 ADV.DR.: SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES 9950  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**69 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010467-18.2012.808.0746**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA  
 EMGTE: PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
 ADV.DR.: DOMICIANO NORONHA DE SÁ OAB/RJ 123116  
 ADV.DR.: JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE OAB/ES 17425  
 ADV.DR.: PEDRO NETZSCHE WILLEMSSENS OAB/RJ 154085  
 EMGDO: JAIRÓ INACIO DE CASTRO  
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**70 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013052-16.2012.808.0173**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 EMGTE: BANCO SAFRA S/A  
 ADV.DR.: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS OAB/ES 17362  
 EMGDO: MARINETE MORAES RIBEIRO  
 ADV.DR.: LUCAS FERNANDES DE SOUZA OAB/ES 17500  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**71 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013164.82.2012.808.0173**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 EMGTE: ANTONIO NOBRE SIMOURA  
 ADV.DR.: FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO OAB/ES 13010  
 EMGDO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A  
 ADV.DR.: BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY OAB/ES 12284  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**72 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.890.785-1**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 EMGTE: IZAIAS FIA  
 ADV.DR.: CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS OAB/ES 6563  
 EMGDO: SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADV.DR.: JULIANNA VIEIRA DOS SANTOS OAB/ES 18320  
 ADV.DR.: ANDRE SILVA ARAUJO OAB/ES 12451  
 ADV.DR.: ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOA RES OAB/ES 11362  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

**73 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.893.240-4**  
 COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 EMGTE: VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.  
 ADV.DR.: JORGE GABRIEL RODNITZKY OAB/ES 2097  
 ADV.DR.: KATHERINE RODNITZKY NUNES OAB/ES 10395  
 ADV.DR.: CHRISTIAN RODNITZKY OAB/ES 19011  
 EMGDO: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA  
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

74 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.893.791-6**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
EMGTE: AEROLÍNEAS ARGENTINAS S/A  
ADV.DR.: SANDRO RONALDO RIZZATO OAB/ES 10250  
EMGDO: SPERANDIO DEL CARO NETO, ALESSANDRA SPELTA E VITOR SPELTA DEL CARO  
ADV.DR.: JOAO EGIDIO MORAES CUNHA OAB/ES 17837  
ADV.DR.: YGOR FELIPE DEL CARO DALVI OAB/ES 17787  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

75 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.881.358-8**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: MARIA APARECIDA COELHO FREITAS  
ADV.DR.: CARINA FERREIRA MIGGIONI OAB/ES 14867  
RECDO: VIAÇÃO SATÉLITE  
ADV.DR.: FLAVIO NARCISIO CAMPOS OAB/ES 11779  
ADV.DR.: PENHA CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES OAB/ES 18273  
RECDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL  
ADV.DR.: FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI OAB/ES 9294  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

76 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.891.387-5**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: NIKON DO BRASIL LTDA.  
ADV.DR.: ELAINE PAFFILI IZA OAB/SP 88967  
ADV.DR.: PAULO XAVIER DA SILVEIRA OAB/SP 220332  
RECDO: NILCEIA SOARES CUSTODIO  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RECDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
ADV.DR.: RAFAEL ERNESTO LIMA OAB/ES 12574  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

77 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.887.251-9**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: BANESTES S.A  
ADV.DR.: NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8539  
ADV.DR.: VITOR GONCALVES MACHADO OAB/ES 16238  
RECDO: MARCELO BATISTA FAGUNDES  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

78 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010450-52.2012.808.0173**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
ADV.DR.: TAINA DA SILVA MOREIRA OAB/ES 13547  
RECDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO PARANHOS  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

79 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010545-12.2012.808.0746**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA  
RECTE/RECDO: JAIR GUILHERME PEREIRA  
ADV.DR.: LUCAS FERNANDES DE SOUZA OAB/ES 17550  
RECDO/RECTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

80 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010630-95.2012.808.0746**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA  
RECTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
ADV.DR.: TAINÁ SILVA MOREIRA OAB/ES 13547  
RECDO: GERUZA CORREA SALES  
ADV.DR.: LEONIDIA ROBERTA SANTOS CORDIAIS OAB/ES 15853  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

81 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0012251-03.2012.808.0173**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990  
RECDO: ERLANE FERREIRA SILVA  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

82 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0012597-**

14.2012.808.0347  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: LOJAS RENNER S.A  
ADV.DR.: DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS OAB/ES 8271  
ADV.DR.: CESAR GOULART LANES OAB/ES 17664  
RECDO: VIVIANE SOUZA DINIZ  
ADV.DR.: GLAUBER ARRIVABENE ALVES OAB/ES 12730  
ADV.DR.: ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR OAB/ES 10138  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

83 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013938-15.2012.808.0173**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: DOMINGAS APARECIDA PEREIRA DE SOUZA  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RECDO: BANCO BANESTES  
ADV.DR.: RENATO BONINSENHA DE CARVALHO OAB/ES 6223  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

84 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0015695.07.2012.808.0347**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE/RECDO: CATARINA DALVI BOINA  
ADV.DR.: RAFAELLA CHRISTINA BENICIO OAB/ES 17409  
ADV.DR.: LEONAN MARTINELLI DA FONSECA OAB/ES 18215  
RECDO/RECTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. E VIPIMÓVEL CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADV.DR.: BRUNO LEMOS GUERRA OAB/MG 98412  
ADV.DR.: LILIAN VIDAL SILVA OAB/MG 87718  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

85 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013346-68.2012.808.0173**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990  
RECDO: MARCOS ANTONIO BARBOSA FRAGA SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

86 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010253-27.2012.808.0746**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADV.DR.: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/ES 16918  
RECDO: PEDRO GRACIANO PENHA DE OLIVEIRA SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RECDO: DACASA  
ADV.DR.: TAINA DA SILVA MOREIRA OAB/ES 13547  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

87 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2010.881.829-0**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: ARMELINDA NAIRA ROSSOW  
ADV.DR.: CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS OAB/ES 6563  
RECDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A  
ADV.DR.: JULIANA VIEIRA DOS SANTOS OAB/ES 18320  
ADV.DR.: ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES OAB/ES 11362  
ADV.DR.: ANDRE SILVA ARAUJO OAB/ES 12451  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

88 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0013974-57.2012.808.0173**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
ADV.DR.: TAINA DA SILVA MOREIRA OAB/ES 13547  
RECDO: JURANDIR DIAS SALES  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

89 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.893.372-5**  
COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: VANDES OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADV.DR.: LUIS FERNANDO ROSETTO BARBOSA OAB/ES 7774  
RECDO: CELSO DA COSTA GRANJA  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

90 - **RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.892.756-0**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA ADJUNTO PROCON  
RECTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADV.DR.: NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8539  
RECD: MARIA HELENA HESE DE SOUZA  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. DRª. GISELLE ONIGKEIT

**91 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0018291-61.2012.808.0347**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: ELAINE BOONE RONCETI E DEIVIDSON RONCETI  
ADV.DR.: PACELLI ARRUDA COSTA OAB/ES 12678  
RECD: GILBERTO FREDERICO  
ADV.DR.: GISELLE NARA MERLOS PENNA FERRARI OAB/ES 11.871  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**92 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 173.2011.888.696-4**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA.  
ADV.DR.: BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA OAB/ES 11612  
ADV.DR.: DAVI AMARAL HIBNER OAB/ES 17047  
RECD: DIONES VALENTIM FREITAS  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**93 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010693-93.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BANCO SANTANDER  
ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9.141  
ADV.DR.: TIAGO LANNA DOBAL OAB/ES 12.233  
RECD: MARCOS ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA  
ADV.DR.: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO OAB/ES 4044  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**94 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0014838-95.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I  
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA OAB/ES 8737  
RECD: EMERICH DA SILVA E SILVA  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA - DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**95 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0014639-73.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I  
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA OAB/ES 8737  
RECD: WILLIAN BRAGA MOREIRA  
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA - DEFENSOR PUBLICO OAB/ES 3380  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**96 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0016021-64.2012.808.0347**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9.141  
ADV.DR.: TIAGO LANNA DOBAL OAB/ES 12.233  
RECD: ANDRÉ JUNIOR MALTA  
ADV.DR.: LÚCIENE TREVIZANI GONÇALVES OAB/ES 16565  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**97 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 347.2011.888.190-8**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I  
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA OAB/ES 8737  
ADV.DR.: GILBERTO CEZARIO SANTOS OAB/ES 12800  
RECD: LUIZ CLAUDIO PIVA  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**98 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0010455-74.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
ADV.DR.: TAINA DA SILVA MOREIRA OAB/ES 13547  
RECD: LAUDICEIA PEREIRA GOMES

ADV.DR.: FIORAVANTE DELLAQUA OAB/ES 3734  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**99 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº . 0012748-17.2012.808.0173**

COLÉGIO RECURSAL - 1º TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I  
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA OAB/ES 8737  
ADV.DR.: GILBERTO CEZARIO SANTOS OAB/ES 12800  
RECD: SEBASTIAO LOIOLA RIBEIRO  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

VITÓRIA, 30 DE JANEIRO DE 2013.

**LOURDES RESENDE BRANDÃO**  
CHEFE DE SEÇÃO DA 1º TURMA

## **2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**2ª TURMA**

**PAUTA COMPLEMENTAR**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA 2ª TURMA RECURSAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 07 (SETE) DE FEVEREIRO 2013 (QUINTA-FEIRA) QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES.**

**O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.**

**PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:**

**104 - RECURSO INOMINADO Nº 22.801/12 – REF. PROCESSO Nº 0501583-39.2012.8.08.0035**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA  
RECTE: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.  
ADV. DR.: ANDRE DE ALMEIDA  
ADV. DRª.: RONARA ALTOE DOS SANTOS  
ADV. DRª.: SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA  
RECD: MARCO ANTONIO LIMA DAS CHAGAS  
ADV. DRª.: FÁBIANA BASTOS DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**105 - RECURSO INOMINADO Nº 22.810/12 – REF. PROCESSO Nº 0502723-45.2011.8.08.0035**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA  
RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
ADV. DR.: TIAGO LANNA DOBAL  
ADV. DR.: UDNO ZANDONADE  
RECD: MARIA TERESINHA CORTELETTI  
ADV. DR.: CÉLIO DE C. CAVALCANTI NETO  
ADV. DR.: VÍTOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**106 - RECURSO INOMINADO Nº 22.819/12 – REF. PROCESSO Nº 0025390-43.2011.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: IADE LIVROS COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.  
ADV. DR.: MARCIANO PAULO LEMES  
RECD: ROGERIO DUARTE URBANO  
ADV. DRª.: VANIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**107 - RECURSO INOMINADO Nº 22.828/12 – REF. PROCESSO Nº 0004105-28.2010.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
ADV. DRª ACILAYA MAGALHÃES HYLÁRIO  
ADV. DRª. LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA  
ADV. DR. CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO

RECDO: MARCOS DENICIO DOS SANTOS  
 ADV. DR. ANTONIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**108 - RECURSO INOMINADO Nº 22.837/12 – REF. PROCESSO Nº 0014215-18.2012.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
 RECTE: VIAÇÃO ALVORADA LTDA.  
 ADV. DR.: WANDERSON GONÇALVES MARIANO  
 RECDO: LEIDY FERNANDES DIAS  
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**109 - RECURSO INOMINADO Nº 22.846/12 – REF. PROCESSO Nº 0525949-49.2010.8.08.0024**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO UFES  
 RECTE: ESTEFANO ALBANO BALARINI  
 ADV. DR. ESTEFANO ALBANO BALARINI  
 RECDO: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.  
 ADV.DR. ANTONIO FELIX DE ALMEIDA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**110 - RECURSO INOMINADO Nº 22.855/12 – REF. PROCESSO Nº 0514103-65.2011.8.08.0035**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA  
 RECTE: JOSÉ PEREIRA BORGES  
 ADV. DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL  
 ADV. DR. CELIO RIBEIRO BARROS  
 RECDO: BRASILE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..  
 ADV.DR. ALBRTO CARLOS CANI BELLA ROSA  
 ADV. DR. FILIPE SOARES ROCHA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**111 - RECURSO INOMINADO Nº 22.864/13 – REF. PROCESSO Nº 0000489-44.2007.8.08.0050**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA  
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO  
 ADV. DR. RODRIGO FONTES DA COSTA  
 RECDO: MARGARETH OLIVEIRA FERREIRA  
 ADV.DR. ROQUE FELIX NICCHIO  
 ADV. DR. ELIZETE PENHA DA LUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**112 - RECURSO INOMINADO Nº 22.873/13 – REF. PROCESSO Nº 0005451-43.2012.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
 RECTE: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A  
 ADV. DR. MARCELO PAGANI DEVENS  
 ADV. DR. DAINÉ GONÇALVES ORNELLAS  
 RECDO: ADILSON MORAIS DA SILVA  
 ADV.DR. JULIANO GAUDIO SOBRINHO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**113 - RECURSO INOMINADO Nº 22.882/13 – REF. PROCESSO Nº 0013872-22.2012.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
 RECTE: BANCO BMG S/A  
 ADV. DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
 ADV. DR. RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPANHARO  
 RECDO: JOSÉ FELIX BARBOSA PEREIRA  
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**114 - RECURSO INOMINADO Nº 22.891/13 – REF. PROCESSO Nº 0011397-93.2012.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
 RECTE: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA.  
 ADV. DR. GABRIELA LIMA DE VARGAS  
 ADV. DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA  
 RECDO: NÁDIA DE OLIVEIRA MIGUEL PALHARES  
 ADV.DR. RAIANE SILVA ROSETTI MACHADO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**115 - RECURSO INOMINADO Nº 22.900/13 – REF. PROCESSO Nº 0013542-93.2010.8.08.0048**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
 RECTE: COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA.  
 ADV. DR. FABIANO LOPES FERREIRA

ADV. DR. ALINE CAROLINA DE LIMA ROCHA  
 RECDO: IVANILSON ALVES DE OLIVEIRA LIMA  
 ADV.DR.: MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

**116 - RECURSO INOMINADO Nº 22.909/13 – REF. PROCESSO Nº 0519391-28.2010.8.08.0035**

COLEGIADO RECURSAL – 2º TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADUNTO ESTÁCIO DE SÁ  
 RECTE: GERALDO ROCHA  
 ADV. DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA  
 RECDO: ELIFAS ANTONIO PEREIRA  
 ADV.DR. JAMES GOUVÊA FREIAS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MANOEL CRUZ DOVAL

VITÓRIA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL**

**3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
 TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE, DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, COM INÍCIO ÀS 09:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL NORTE, NO PRÉDIO DO FÓRUM DE COLATINA/ES, SALA Nº 55, ALA “F”, PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES,, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

(SECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL: PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES, TEL.: 3721-5022/RAMAL: 287).

FICAM OS ILUSTRES ADVOGADOS CIENTES QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO CÍVEL Nº 85.

PROCESSOS PARA ESTA PAUTA:

**01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 8.015/12**

COMARCA DE LINHARES - ES  
 EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADO(A): DR DANIEL MOURA LIDOINO  
 EMBARGADO(A): EDVALDO OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO(A): DRª ANA PAULA DOS SANTOS GAMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO 8.168/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 EMBARGANTE: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(A): DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO(A): ALINE TERCÍ BAPTISTI BEZZI  
 ADVOGADO(A): DRª ALINE TERCÍ BAPTISTI BEZZI  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 8.296/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 EMBARGADO(A): AUGUSTO CESAR LOSS MORELATO  
 ADVOGADO(A): DR DENISSON RABELO REBONATO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**04 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.122/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 IMPETRANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
 ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO  
 AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**05 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.380/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 030.12.000088-7)  
 COMARCA DE LINHARES/ES.  
 IMPTE/AGVTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

ADV: DR(A). DANIEL MOURA LIDOINO.  
 IMPDO(A): JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
 COMARCA DE LINHARES.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**06 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.614/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0014842-27.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 IMPTE: BANCO ITAUCARD S/A.  
 ADV: DR(A). CELSO MARCON.  
 IMPDO(A): JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
 COMARCA DE COLATINA.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**07 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.662/13**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 008.11.003656-6)  
 IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.  
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.  
 IMPTE: TNL PCS S/A.  
 ADV: DR(A). DANIEL MOURA LIDOINO.  
 IMPDO(A): JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**08 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.705/13**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0019090-34.2012.8.08.0047)  
 COMARCA DE SÃO MATEUS/ES.  
 IMPTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A (BANCO ITAU S/A).  
 ADV: DR(A). CELSO MARCON.  
 IMPDO(A): JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO MATEUS.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**09 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8.213/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 007.09.003313-0)  
 COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES.  
 APTE: TANIA REGINA BRANDÃO NUNES.  
 ADV: DR(A). ADÃO ROSA.  
 APDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
 ADV: DR(A). JONACI SILVA HEREDIA.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 7.602/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): WILLIAN CONSTANTINO BASSANI  
 RECORRIDO(A): CLÍNICA SÃO JOSÉ E DIELOSON STORCH DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): DRA MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 7.896/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 RECORRENTE: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(A): DRA SAMARA MARIM POLTONIERI  
 RECORRIDO(A): KARLA MARANGOANHA GRILLO  
 ADVOGADO(A): DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 7.924/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT S/A  
 ADVOGADO(A): DR ANDRÉ SILVA ARAUJO  
 RECORRIDO(A): EDILSON DA CONCEIÇÃO DEPIZZOL  
 ADVOGADO(A): DR. VALDERENE CORREA VASCONCELLOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 8.039/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO(A): DR EDSON FERREIRA DE PAULA  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): FERREIRA E LAGE COMÉRCIO DE  
 VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR. ALESSANDRO FERREGUETTI  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 8.134/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0014233-69.2012.8.08.0038)  
 COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES.  
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA.  
 ADV: DR(A). LUDMILA DOS SANTOS FARINA E ACILAYA MAGALHÃES  
 HYLIO.  
 RECDO(A): CLEMILSO ANTONIO DE PAULA E CLAUDIANE BEILKE DE  
 PAULA.  
 ADV: DR(A). ELIEZER PAULO CARRASCO.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 8.136/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015075-49.2012.8.08.0038)  
 COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES.  
 RECTE: NÚBIO JERÔNIMO FAGUNDES E MARCOS THOMAZ DA SILVA.  
 ADV: DR(A). JOÃO CAMPOS COELHO.  
 RECDO(A): DOMINGOS PINAFFO.  
 ADV: DR(A). RAIMUNDO TEIXEIRA GALVÃO E JAQUELINE NUNES  
 CORDEIRO.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 8.139/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 006.12.002940-7)  
 COMARCA DE ARACRUZ/ES.  
 RECTE: PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADV: DR(A). RODRIGO OTTONI M. AMARANTE.  
 RECDO(A): THIAGO CAMPOS MAGALHÃES.  
 ADV: DR(A). LUCIANA FAVALESA DE MARCHI.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 8.159/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 006.11.006296-2)  
 COMARCA DE ARACRUZ/ES.  
 RECTE: EMPORIO DISTRIBUIDORA LTDA..  
 ADV: DR(A). ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA.  
 RECDO(A): MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA.  
 ADV: DR(A). JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 8.165/12**

COMARCA DE LINHARES- ES  
 RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE - UOL  
 ADVOGADO(A): DR LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E DR. RODRIGO  
 DA SILVA CARVALHO AGUM  
 RECORRIDO(A): FRANCISCO CEZAR ZANON  
 ADVOGADO(A): DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS  
 PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON  
 ROSINDO FILHO

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 8.215/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: VALÉRIA CRISTINA WERNECK FUNDÃO  
 ADVOGADO(A): DRA ROBERTA BARCELLOS FUNDÃO LIMA  
 RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 ADVOGADO(A): DR. MAURÍCIO COIMBRA GHILHERME FERREIRA E DR.  
 GUILHERME DE FREITAS MAGALHÃES JÚNIOR  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 8.247/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: LUCAS FAUSTINE  
 ADVOGADO(A): DR FILIPE RODRIGUES PAIVA  
 RECORRIDO(A): DIEGO COSTA PEZZIN  
 ADVOGADO(A): INEXISTENTE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 8.260/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015079-61.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE: LUIZ CARLOS RAMOS.  
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI.  
 RECDO(A): CREDIFIBRA S/A.  
 ADV: DR(A). NERIVALDO LIRA ALVES.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 8.261/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 006.11.009428-8)  
 COMARCA DE ARACRUZ/ES.  
 RECTE: ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA..  
 ADV: DR(A). JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR.  
 RECDO(A): RICARDO GOMES CARVALHO.  
 ADV: DR(A). ONYLDIO SILVA PASSOS JUNIOR.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 8.263/12**

COMARCA DE ARACRUZ - ES  
 RECORRENTE: WAGNER GASPAR DADALTO  
 ADVOGADO(A): DR FABIO VARGAS ADAMI  
 RECORRIDO(A): UNICARD - BANCO MULTIPLIO S/A  
 ADVOGADO(A): DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 8.266/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0016549-28.2012.8.08.0047)  
 COMARCA DE SÃO MATEUS/ES.  
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A.  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

RECDO(A): VALDECI MALAQUIAS DOS SANTOS.  
 ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 8.268/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: CREUZA TEREZINHA FABRI FIRME  
 ADVOGADO(A): DR FRANCISCO GAMA CURTO  
 RECORRIDO(A): VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR. GILSON GUILHERME CORREIA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 8.272/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 047.12.003911-1)  
 COMARCA DE SÃO MATEUS/ES.  
 RECTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.  
 ADV: DR(A). MARIA LUCILIA GOMES.  
 RECDO(A): CRISTIANE APARECIDA DA SILVEIRA.  
 ADV: INEXISTENTE.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 8.274/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: TEREZINHA MENDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): DR FRANCISCO GAMA CURTO  
 RECORRIDO(A): VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR. GILSON GUILHERME CORREIA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 8.283/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0014065-60.2012.8.08.0008)  
 IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.  
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.  
 RECTE (A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
 ADV: DR(A). DANIEL MOURA LIDOINO.  
 RECDO(A): ANA SIQUEIRA NETO.  
 ADV: DR(A). AMARILDO MARTINS FILIPE.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**29 - RECURSO INOMINADO Nº 8.299/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0016775-35.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE (A): BV FINANCEIRA S/A.  
 ADV: DR(A). CELSO MARCON.  
 RECDO(A): CELMA PORTUGAL.  
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 8.302/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0013964-23.2012.8.08.0008)  
 IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.  
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.  
 RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.  
 ADV: DR(A). GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO.  
 RECDO(A): EVANILSON GONLVES DE CARVALHO.  
 ADV: DR(A). GUSTAVO FANTI DE RESENDE.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**31 - RECURSO INOMINADO Nº 8.305/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015912-79.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE: ILVANIR MARTA CAMPOS GOMES.  
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI.  
 RECDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 ADV: DR(A). NELSON PASCHOALOTTO.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**32 - RECURSO INOMINADO Nº 8.310/12**

COMARCA DE IBIRAÇU - ES  
 RECORRENTE: CLARO S/A  
 ADVOGADO(A): DR. SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO  
 RECORRIDA(A): MAGDA MARCHITO DE FREITAS  
 ADVOGADO(A): DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**33 - RECURSO INOMINADO Nº 8.313/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - C.FI  
 ADVOGADO(A): DR BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RECORRIDO(A): PATRICK NUNES SEGANTINE  
 ADVOGADO(A): DR. FRANCIS MARQUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**34 - RECURSO INOMINADO Nº 8.314/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº0015433-84.2012.8.08.0047)  
 COMARCA DE SÃO MATEUS/ES.  
 RECTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADV: DR(A). MARCELO NEUMANN E SIA KARLA ORHIO DE SOUZA.  
 RECDO(A): UEDSON DOS SANTOS GONLVES.  
 ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**35 - RECURSO INOMINADO Nº 8.316/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): VIVO S/A  
 ADVOGADO(A): DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E DR. RAPHAEL RIBEIRO SANCHES  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): RONIMAR RODRIGUES DE LIMA  
 ADVOGADO(A): DR LAUDIMAR RODRIGUES DE LIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**36 - RECURSO INOMINADO Nº 8.317/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0014795-53.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
 ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO.  
 RECDO(A): FATIMA CRISTINA REALI DE OLIVEIRA.  
 ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**37 - RECURSO INOMINADO Nº 8.320/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 047.12.003330-4)  
 COMARCA DE SÃO MATEUS/ES.  
 RECTE: BANCO FIAT S/A.  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.  
 RECDO(A): DANIELLE VIDAL BONOMO.  
 ADV: DR(A). ROBERTA BARCELLOS FUND LIMA.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

**38 - RECURSO INOMINADO Nº 8.322/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RECORRIDO(A): FABIANA MORGANA GOMES  
 ADVOGADO(A): INEXISTENTE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**39 - RECURSO INOMINADO Nº 8.323/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0003981-77.2012.8.08.0047)  
 COMARCA DE SÃO MATEUS/ES.  
 RECTE: BANCO ITAULEASING S/A.  
 ADV: DR(A). LILLIANY ABREU DE SOUZA.  
 RECDO(A): EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO.  
 ADV: DR(A). ELIAS MINASSA JUNIOR.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

**40 - RECURSO INOMINADO Nº 8.325/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - C.FI  
 ADVOGADO(A): DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS SOARES  
 ADVOGADO(A): DR. FRANCIS MARQUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**41 - RECURSO INOMINADO Nº 8.329/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015910-12.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE (A): MICHAEL WELVERSON ANDRDE JESUS.  
 ADV: DR(A). DIEGO HEMERLY SIQUEIRA.  
 RECDO(A): BANCO SICOOB - COOPERATIVA DE CRITO DE LIVRE ADMISS LESTE CAPIXABA.  
 ADV: DR(A). GUILHERME SOARES SCHWARTZ E EMILIANE GALON VIANA.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

**42 - RECURSO INOMINADO Nº 8.331/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: GENILSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): DR. NELSON PASCHOALOTTO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**43 - RECURSO INOMINADO Nº 8.334/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS  
 RECORRIDO(A): ROGERIO BALDAN  
 ADVOGADO(A): DRª NARA JACOBSEN  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**44 - RECURSO INOMINADO Nº 8.335/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015071-84.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

## INVESTIMENTO.

ADV: DR(A). LUIS FELIPE PINTO VALFRE

RECD(O)(A): DOMINGOS MARINS E CREUSINA DE FIMA MARINS.

ADV: DR(A). LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

## 45 - RECURSO INOMINADO Nº 8.337/12

COMARCA DE COLATINA - ES

RECORRENTE: TNL PCS S/A

ADVOGADO(A): DR DANIEL MOURA LIDOINO

RECORRIDO(A): CELIA RAPOSO CÔGO

ADVOGADO(A): DR. MARCELO RAPOSO CÔGO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 46 - RECURSO INOMINADO Nº 8.344/12

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

RECORRENTE: MAURO SÉRGIO SARTORI

ADVOGADO(A): DR FRANCISCO GAMA CURTO

RECORRIDO(A): VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

ADVOGADO(A): DR. GILSON GUILHERME CORREIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 47 - RECURSO INOMINADO Nº 8.347/12

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

RECORRENTE: ROBSON SARTORI

ADVOGADO(A): DR FRANCISCO GAMA CURTO

RECORRIDO(A): VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

ADVOGADO(A): DR. GILSON GUILHERME CORREIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 48 - RECURSO INOMINADO Nº 8.349/12

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

RECORRENTE: MARTA REGINA MENEGARDO

ADVOGADO(A): DR FRANCISCO GAMA CURTO

RECORRIDO(A): VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

ADVOGADO(A): DR. GILSON GUILHERME CORREIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 49 - RECURSO INOMINADO Nº 8.351/12

PROCESSO ORIGINAL 0015641-70.2012.8.08.0014

COMARCA DE COLATINA - ES

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DR. IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES

RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 50 - RECURSO INOMINADO Nº 8.352/12

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015642-55.2012.8.08.0014)

COMARCA DE COLATINA/ES.

RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADV: DR(A). DANIEL MAZZONI.

RECD(O)(A): ELOILSON CAETANO SABADINE.

ADV: DR(A). OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

## 51 - RECURSO INOMINADO Nº 8.354/12

COMARCA DE LINHARES- ES

RECORRENTE: SANTANDER LEANSIG S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): DR UDNO ZANDONADE

RECORRIDO(A): JOÃO BATISTA BORGES DE JESUS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO E DR. LUIZ ALVES MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 52 - RECURSO INOMINADO Nº 8.357/12

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 039.12.000459-1)

COMARCA DE PANCAS/ES.

RECTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

RECD(O)(A): VITOR JANDER LACERDA.

ADV: DR(A). AGUIDA REIS MORAES STUR.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

## 53 - RECURSO INOMINADO Nº 8.360/12

COMARCA DE ARACRUZ - ES

RECORRENTE: JULIA FREDERICO GIACOMIN

ADVOGADO(A): DRª FLAVIA SPINASSÉ PRIGINI

RECORRIDAS: ISIS MEIRA E MARIA PIRES CRUZ MEIRA

ADVOGADO(A): DR. GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 54 - RECURSO INOMINADO Nº 8.363/12

COMARCA DE ARACRUZ - ES

RECORRENTE: LUIZ SÁVIO DOS REIS MOURA

ADVOGADO(A): DRª KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES

RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO E DR. RAFAEL ALVES ROSELLI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 55 - RECURSO INOMINADO Nº 8.366/12

COMARCA DE ARACRUZ - ES

RECORRENTE/RECORRIDO(A): DACASA FINANCEIRA S/A

ADVOGADA(A): DRª ADRIANA BARCELLOS SONEGHET

RECORRENTE/RECORRIDA(A): ADEVANÉIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX

ADVOGADO(A): DR. DIEGO CREVELIN DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 56 - RECURSO INOMINADO Nº 8.367/12

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 006.11.010232-1)

COMARCA DE ARACRUZ/ES.

RECTE: VITOR REBUZZI DOS SANTOS.

ADV: DR(A). KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES.

RECD(O)(A): SEGURADORA LER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

## 57 - RECURSO INOMINADO Nº 8.369/12

COMARCA DE ARACRUZ - ES

RECORRENTE: SANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES CLEMENTE SENA

ADVOGADO(A): DR KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES

RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 58 - RECURSO INOMINADO Nº 8.374/12

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): DR SERGIO TULIO DE BARCELOS

RECORRIDO(A): DURVAL VENÂNCIO

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MARIA MANTHAYA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 59 - RECURSO INOMINADO Nº 8.379/12

COMARCA DE ARACRUZ - ES

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): DR DANIEL MOURA LIDOINO

RECORRIDO(A): TERCIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): INEXISTENTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 60 - RECURSO INOMINADO Nº 8.383/12

COMARCA DE COLATINA- ES

RECORRENTE/RECORRIDO(A): WILSON MAR DE ASSUNÇÃO CORREA

ADVOGADO(A): DR EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

RECORRENTE/RECORRIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): DRª CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 61 - RECURSO INOMINADO Nº 8.387/12

COMARCA DE PANCAS - ES

RECORRENTE: DELSIRA LOURENÇA PEREIRA

ADVOGADO(A): DR HENRIQUE SOARES MACEDO

RECORRIDO(A): BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 62 - RECURSO INOMINADO Nº 8.390/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA - ES

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO(A): VITORINO FRISSE

ADVOGADO(A): RICARDO CAMATTA BIANCHI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 63 - RECURSO INOMINADO Nº 8.393/12

COMARCA DE PANCAS - ES

RECORRENTES: ATAIDE JOSÉ FAVARES E MARIA DA PENHA VARGAS

ADVOGADO(A): DR. LÉLIO DO CARMO HATUM

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): INEXISTENTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

## 64 - RECURSO INOMINADO Nº 8.395/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 030.11.002571-2

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DR. IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES

RECORRIDO(A): MARCOS BRAZ DALL'ORTO

ADVOGADO(A): DR JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**65 - RECURSO INOMINADO Nº 8.396/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 030.11.002569-6)

COMARCA DE LINHARES/ES.

RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADV: DR(A). IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES.

RECDO(A): MARCOS BRAZ DALL'ORTO.

ADV: DR(A). JOSDJAIR NOGUEIRA CAMPOS.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

**66 - RECURSO INOMINADO Nº 8.398/12**

PROCESSO ORIGINÁRIO 030.11.010230-5

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DR. IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES

RECORRIDO(A): JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DRª JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**67 - RECURSO INOMINADO Nº 8.399/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 030.11.009709-1)

COMARCA DE LINHARES/ES.

RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADV: DR(A). IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES.

RECDO(A): HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES.

ADV: DR(A). HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**68 - RECURSO INOMINADO Nº 8.401/12**

PROCESSO ORIGINÁRIO 030.11.008099-8

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DR AYLTON BONOMO JUNIOR

RECORRIDO(A): LUIZ ALVES MACHADO

ADVOGADO(A): DR. LUIZ ALVES MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**69 - RECURSO INOMINADO Nº 8.404/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO(A): LUIZ VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): DR. FILIPE KOHLS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**70 - RECURSO INOMINADO Nº 8.407/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO(A): DR LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES

RECORRIDO(A): HELIENE DE OLIVEIRA CALMON

ADVOGADO(A): DR. ANNA LUIZA SARTORIO BARCELLAR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**71 - RECURSO INOMINADO Nº 8.410/12**

COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO(A): SELESTE DE ARAUJO ZANCANELLA

ADVOGADO(A): DR. GILDO SANTANA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**72 - RECURSO INOMINADO Nº 8.416/12**

COMARCA DE COLATINA - ES

RECORRENTE/RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): DR CELSON MARCON

RECORRENTE/RECORRIDO(A): VANUZIA SOARES MARRECO

ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**73 - RECURSO INOMINADO Nº 8.417/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 0015608-80.2012.8.08.0014)

COMARCA DE COLATINA/ES.

RECTE: MARCO ANTONIO DA COSTA.

ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI.

RECDO(A): BANCO ITAUCARD S/A.

ADV: DR(A). NELSON PASCHOALOTTO.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**74 - RECURSO INOMINADO Nº 8.418/12**

(PROCESSO DE ORIGEM Nº 014.12.004058-0).

COMARCA DE COLATINA/ES.

RECTE/RECDO(A): NEUSA MARIA FERNANDES.

ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA.

RECDO(A)/RECTE: BFB LEASING S/A.

ADV: DR(A). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

**75 - RECURSO INOMINADO Nº 8.432/12**

COMARCA DE LINHARES- ES

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DR CELSO MARCON

RECORRIDO(A): FABRÍCIA AGUIAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): DR. LUIZ ALVES MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**76 - RECURSO INOMINADO Nº 8.435/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DRª ELISANGELA MARIA CANI RAVANI GASPAR E DR.

PAULO DE MENDONÇA LOPES

RECORRIDO(A): ELIZABETE ALTOÉ

ADVOGADO(A): DRª KARLA AUER GUASTI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**77 - RECURSO INOMINADO Nº 8.436/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): DR DANIEL MOURA LIDOINO

RECORRIDO(A): ARCHILAU MARANGOANHA

ADVOGADO(A): DRª MARCELA MARANGOANHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**78 - RECURSO INOMINADO Nº 8.438/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: CEMAZ INDUSTRIA ELETROICA DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): DR AQUILES SILVA CELINO

RECORRIDO(A): PEDRO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: INEXISTENTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**79 - RECURSO INOMINADO Nº 8.440/12**

COMARCA DE LINHARES- ES

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE BOBBIO

ADVOGADO(A): DR. MIGUEL SABAINI DOS SANTOS

RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**80 - RECURSO INOMINADO Nº 8.442/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

ADVOGADO(A): DRª TELMA CECILIA TORRANO E DRª VANESSA GUAZELLI BRAGA

RECORRIDO(A): BARBARA LOPES GAVA

ADVOGADO(A): DR. ELIAS TAVARES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**81 - RECURSO INOMINADO Nº 8.444/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: GMB - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DR. OSMAR SEIDE

RECORRIDA(A): EUGÊNIA BERNARDINO

ADVOGADO(A): DR. FLÁVIO CRIVILIN

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**82 - RECURSO INOMINADO Nº 8.446/12**

COMARCA DE LINHARES- ES

RECORRENTE: BANESTES S/A

ADVOGADO(A): PAULO LIRIO

RECORRIDO(A): MARIA JULIA NUNES FALQUETO

ADVOGADO(A): DR MARCIO CESAR ANTUNES BARBOSA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**83 - RECURSO INOMINADO Nº 8.448/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTE: COMERCIAL LOLLIPOP LTDA-ME

ADVOGADO(A): DR RAFAEL ERNESTO LIMA

RECORRIDA(A): CLEUSA BORLINE SOEIRO

ADVOGADO(A): DR. PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**84 - RECURSO INOMINADO Nº 8.450/12**

COMARCA DE LINHARES- ES

RECORRENTE: BADESCO FINANCIAMENTOS S/A (FINASA BMC S/A)

ADVOGADO(A): DR MARCELO NEUMANN E DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

RECORRIDO(A): MARCOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): DR. LUIZ ALVES MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**85 - RECURSO INOMINADO Nº 8.452/12**

COMARCA DE LINHARES - ES

RECORRENTES: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E VIAÇÃO NACIONAL S/A



ADVOGADO(A): DR JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
 RECORRIDOS: MIRSON ANTONIO MURAD FERREIRA E ELDES GUERRA  
 MURAD FERREIRA  
 ADVOGADO(A): DR. RODRIGO RAMOS CARNIELI  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

86 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.454/12**  
 COMARCA DE LINHARES- ES  
 RECORRENTE: BANCO SANT'ANDER (BRASIL) S/A  
 ADVOGADO(A): DR UDNO ZANDONADE  
 RECORRIDO(A): JAIR ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): DRª NECILDA DE JESUS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

87 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.455/12**  
 COMARCA DE COLATINA- ES  
 RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): DRª CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RECORRIDO(A): JUSSELLEM SALLES  
 ADVOGADO(A): DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

88 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.462/12**  
 COMARCA DE ALTO RIO NOVO - ES  
 RECORRENTE: BV FINANCEIRA C.F.L. S/A  
 ADVOGADO(A): DR BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RECORRIDO(A): BIANCA LINO DE BARROS  
 ADVOGADO(A): DR. ALEX VIEIRA SOARES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

89 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.464/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: GILBRAN COSTA DA ROCHA  
 ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA CFI S/A  
 ADVOGADO(A): DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

90 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.465/12**  
 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0017166-87.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE: KATIA REGINA SILVA BOELONI.  
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI.  
 RECD(A): BV FINANCEIRA C.F.I. S/A.  
 ADV: DR(A). CELSO MARCON.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

91 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.467/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

92 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.472/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: BANCO SANT'ANDER (BRASIL) S/A  
 ADVOGADO(A): DRA ROSANE ARENA MUNIZ  
 RECORRIDO(A): ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): DRª MAYZA CARLA KRAUSE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

93 **RECURSO INOMINADO Nº 8.473/12**  
 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0014351-20.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
 ADV: DR(A). LEONARDO CARVALHO DA SILVA.  
 RECD(A): CRISTIANO ROSSI CASSARO.  
 ADV: DR(A). CRISTIANO ROSSI CASSARO.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

94 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.474/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: JOSÉ ADAMASTOR ZACCHÉ JUNIOR  
 ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): DR. WERITON FRANCISCO DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

95 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.475/12**  
 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 014.12.004054-9)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE/RECD: IRINEU MOREIRA SILVA.  
 ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA.  
 RECD(A)/RECTE: BANCO ITAUCARD S/A.  
 ADV: DR(A). LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

96 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.477/12**  
 COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTES: CLAUDIA NEGRIS DE BARCELOS E VICTOR BARCELLOS  
 TEOZOLIN  
 ADVOGADO(A): DRA EVA MARIA VENTURINI  
 RECORRIDO(A): STB - STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO  
 LTDA.  
 ADVOGADO(A): DRª OLGA MARIA DO VAL  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

97 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.480/12**  
 COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATE GARCIA LOPES  
 RECORRIDO(A): LEOMAR LAMEIRA CAZAROTO  
 ADVOGADO(A): DR. GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL ORTO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

98 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.483/12**  
 COMARCA DE RIO BANANAL - ES  
 RECORRENTE: ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): DRª NAYARA VALANI  
 RECORRIDO(A): RENATO ZANONI  
 ADVOGADO(A): DR. RAFAEL ARRIGONI SCARTON  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

99 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.492/12**  
 PROCESSO ORIGINÁRIO 014.12.004640-5  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): DR JASSON HIBNER AMARAL  
 RECORRIDO(A): BERNARDETTE MORANDI KOHL  
 ADVOGADO(A): DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

100 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.496/12**  
 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0018752-62.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE/RECD: ANTONIO BIONDO.  
 ADV: DR(A). DAiany BIONDO.  
 RECD(A)/RECTE: BANCO ITAULEASING S/A.  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

101 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.498/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): JUSMARA SARCINELLI BOONE  
 ADVOGADO(A): DR BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): DR. CELSO MARCON  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

102 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.501/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: AVISTA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE  
 CRÉDITO  
 ADVOGADO(A): DR. JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO  
 RECORRIDO(A): GLEICE KELLY VAGO PEREIRA DE ASSIS  
 ADVOGADO(A): DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

103 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.502/12**  
 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0014641-35.2012.8.08.0014)  
 COMARCA DE COLATINA/ES.  
 RECTE/RECD: MARLY APARECIDA RAFALSKI.  
 ADV: DR(A). DENISSON RABELO REBONATO.  
 RECD(A)/RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.  
 ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO.  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

104 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.504/12**  
 COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): MANOEL LOPES DE ARANTI  
 ADVOGADO: DR BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRENTE/RECORRIDO(A): BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADO(A): DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

105 - **RECURSO INOMINADO Nº 8.507/12**  
 COMARCA DE SÃO MATEUS - ES  
 RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO(A): DR CELSO MARCON  
 RECORRIDO(A): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO(A): DRª ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**106 - RECURSO INOMINADO Nº 8.511/12**

COMARCA DE ARACRUZ - ES  
 RECORRENTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA  
 RECORRIDA(A): DALVA AMORIM DA FRAGA  
 ADVOGADO(A): DRª ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**107 - RECURSO INOMINADO Nº 8.518/12**

COMARCA DE LINHARES - ES  
 RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 ADVOGADO(A): DR UDNO ZANDONADE  
 RECORRIDO(A): AMANDA DIAMANTINO GUALBERTO  
 ADVOGADO(A): DR. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**108 - RECURSO INOMINADO Nº 8.522/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: SONY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO  
 RECORRIDO(A): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): DRª LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**109 - RECURSO INOMINADO Nº 8.526/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): DR CELSO MARCON  
 RECORRIDO(A): ROSANA AMARAL SANTOS  
 ADVOGADO(A): DR. WELLINGTON BONICENHA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**110 - RECURSO INOMINADO Nº 8.537/12**

COMARCA DE LINHARES - ES  
 RECORRENTE: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA  
 RECORRIDO(A): CELIA ANTUNES VIANA  
 ADVOGADO(A): DR. RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**111 - RECURSO INOMINADO Nº 8.539/12**

COMARCA DE LINHARES - ES  
 RECORRENTES: DACASA FINANCEIRA S/A E DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA.  
 ADVOGADO(A): DRA FLAVIA QUINTEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(A): SERGNES MARTINELLI  
 ADVOGADO(A): DRª FERNANDA ANDRADE SANTANA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**112 - RECURSO INOMINADO Nº 8.543/12**

COMARCA DE LINHARES - ES  
 RECORRENTE: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO BONZÃO  
 ADVOGADO(A): DRA MEJIDA EL MASTRI  
 RECORRIDO(A): ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): DRª PEDRO EPICHIN NETTO E LICIENE TREVIZANI GONÇALVES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**113 - RECURSO INOMINADO Nº 8.545/12**

COMARCA DE LINHARES - ES  
 RECORRENTE: MARCELO ZUQUI  
 ADVOGADO(A): DRA GEORGIA RIBETI DE FREITAS DUARTE  
 RECORRIDO(A): BANCO SAFRA  
 ADVOGADO(A): DR. DIOGO MARTINS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**114 - RECURSO INOMINADO Nº 8.565/12**

COMARCA DE ARACRUZ - ES  
 RECORRENTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR EDUARDO LUIZ BROCK  
 RECORRIDOS(AS): GEDAIR MEIER E MONICA RODRIGUES DOS SANTOS MEIER  
 ADVOGADO(A): DR. LUCAS SANTOS AZEREDO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**115 - RECURSO INOMINADO Nº 8.568/12**

COMARCA DE ARACRUZ - ES  
 RECORRENTE: RAUL LLOBREGAT FAIRBANKS BARBOSA  
 ADVOGADO(A): DR GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI  
 RECORRIDO(A): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): DRª PAULA CRISTIANE DE BRITO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**116 - RECURSO INOMINADO Nº 8.577/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ  
 RECORRIDO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE INGLES LTDA.  
 ADVOGADO(A): DRª CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**117 - RECURSO INOMINADO Nº 8.579/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
 ADVOGADO(A): DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS  
 RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO(A): DR. AMAURI BRAS CASER  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**118 - RECURSO INOMINADO Nº 8.580/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
 ADVOGADO(A): DR EDER JACOBOSKI VIEGAS  
 RECORRIDO(A): MARIA LUIZA CORREIA  
 ADVOGADO(A): DR. AMAURI BRAS CASER  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**119 - RECURSO INOMINADO Nº 8.598/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: GETULIO BATISTA PINTO  
 ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**120 - RECURSO INOMINADO Nº 8.602/12**

COMARCA DE COLATINA - ES  
 RECORRENTE: ALESSANDRO FERRAZ  
 ADVOGADO(A): DR. BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECORRIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO(A): DRA KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

**121 - RECURSO INOMINADO Nº 8.621/13**

COMARCA DE LINHARES-ES  
 RECTE: LIDER COMERCIO AGROPECUARIO LTDA. EPP  
 ADV: DR(A). JEFFERSON TETZLAF  
 RECDO: VALMIR SOTELI  
 ADV: DR(A). OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

**122 - RECURSO INOMINADO Nº 8.624/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 ADV: DR(A). CELSO MARCON  
 RECDO: JOÃO MANUEL CARLOS DE PAIVA  
 ADV: DR(A). SILVIA HELENA GARCIA MENDONÇA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

**123 - RECURSO INOMINADO Nº 8.630/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 RECDO: EDITH DE MOURA LEAL  
 ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

**124 - RECURSO INOMINADO Nº 8.633/13**

COMARCA DE LINHARES-ES  
 RECTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADV: DR(A). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 RECDO: DEIVID FERRARINI  
 ADV: DR(A). ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

**125 - RECURSO INOMINADO Nº 8.636/13**

COMARCA DE LINHARES-ES  
 RECTE: BANCO SANTANDER  
 ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE  
 RECDO: STEFANI ALMEIDA DADALTO  
 ADV: DR(A). RAMON NICOLINI COSTA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

**126 - RECURSO INOMINADO Nº 8.639/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO DO BRASIL

ADV: DR(A). SERVIO TULIO DE BARCELOS  
 RECDO: SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADV: DR(A). DEBORA MATTOS DE CARVALHO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**127 - RECURSO INOMINADO Nº 8.642/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADV: DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS  
 RECDO: SERGIO MOTTA BASTOS  
 ADV: DR(A). ROBERTA BARCELLOS FUNDÃO LIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**128 - RECURSO INOMINADO Nº 8.645/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 ADV: DR(A). CELSO MARCON  
 RECDO: ELENILTON DE ALMEIDA MOREIRA  
 ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**129 - RECURSO INOMINADO Nº 8.648/13**

COMARCA DE SÃO LINHARES-ES  
 RECTE: BANCO SANTANDER S/A  
 ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE  
 RECDO: LUCINERI RONCHETE SILVA  
 ADV: DR(A). DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**130 - RECURSO INOMINADO Nº 8.651/13**

COMARCA DE MONTANHA-ES  
 RECTE: BANCO J. SAFRA S/A  
 ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE  
 RECDO: PABLO OLINTO DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADV: DR(A). LEIDIANNE SILVA DALMASO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**131 - RECURSO INOMINADO Nº 8.654/13**

COMARCA DE COLATINA-ES  
 RECTE: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.  
 ADV: DR(A). ALEXANDRE FONSECA DE MELLO  
 RECDO: VANESSA ZANETTE MONICO E VIVO S/A  
 ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA E DR. GILBERTO DE AGUIAR  
 CARVALHO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**132 - RECURSO INOMINADO Nº 8.657/13**

COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE-ES  
 RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 ADV: DR(A). ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E  
 ALBUQUERQUE  
 RECDO: FATIMA FERREIRA DE SOUZA  
 ADV: DR(A). ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO E DR.(A)  
 KARINA ACACIA PRADO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**133 - RECURSO INOMINADO Nº 8.659/13**

COMARCA DE COLATINA-ES  
 RECTE: ALEXANDRE DOS SANTOS GUILHERME E EUNICE ZILDETTI  
 CHIEPPE  
 ADV: DR(A). FABIO LEANDRO RONDNITZKY  
 RECDO: ELOY SEGLIA E VANDERLI LOPES SEGLIA  
 ADV: DR(A). ROBERTA BARCELLOS FUNDÃO LIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**134 - RECURSO INOMINADO Nº 8.661/13**

COMARCA DE COLATINA-ES  
 RECTE: PRISCILA DA SILVA FREITAS  
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECDO: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV: DR(A). NELSON PASCHOALOTTO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**135 - RECURSO INOMINADO Nº 8.665/13**

COMARCA DE COLATINA-ES  
 RECTE: CASSIO ROSSONI  
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
 RECDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADV: DR(A). CELSO MARCON  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**136 - RECURSO INOMINADO Nº 8.669/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RECDO: PATRICK ALVES ZORDAN  
 ADV: DR(A). FELIPE KOHLS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**137 - RECURSO INOMINADO Nº 8.672/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RECDO: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**138 - RECURSO INOMINADO Nº 8.675/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RECDO: CARLINHO DE SENA  
 ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**139 - RECURSO INOMINADO Nº 8.678/13**

COMARCA DE NOVA VENECIA-ES  
 RECTE: ALDAIR LOPES  
 ADV: DR(A). RODOLFO VENICIUS ZOTTELE PAGUNG  
 RECDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV: DR(A). SERVIO TULIO DE BARCELOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**140 - RECURSO INOMINADO Nº 8.684/13**

COMARCA DE NOVA VENECIA-ES  
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RECDO: DIEGO JOSE CARLONI  
 ADV: DR(A). GILMAR JOSE CARLONI  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**141 - RECURSO INOMINADO Nº 8.687/13**

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES  
 RECTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADV: DR(A). JOSE CARLOS SAID  
 RECDO: JOSE AURÉLIO PIVA E OUTRO  
 ADV: DR(A). EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**142 - RECURSO INOMINADO Nº 8.690/13**

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES  
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 RECDO: GERALDA DA ROCHA RIBEIRO  
 ADV: DR(A). INEXISTENTE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**143 - RECURSO INOMINADO Nº 8.693/13**

COMARCA DE COLATINA-ES  
 RECTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
 ADV: DR(A). LUIS FELIPE PINTO VALFRÉ  
 RECDO: ELOISA LOPES SEGLIA  
 ADV: DR(A). CRISTIANO LOPES SEGLIA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**144 - RECURSO INOMINADO Nº 8.698/13**

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES  
 RECTE: JULIANO DAMAZIO  
 ADV: DR(A). VAGNER SOARES DE OLIVEIRA  
 RECDO: PRATES & MENELI PRODUÇÕES E CASA DO PRODUTOR  
 SHOPPING RURAL  
 ADV: DR(A). JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA  
 BERNARDES DA SILVEIRA

**145 - RECURSO INOMINADO Nº 8.701/13**

COMARCA DE NOVA VENECIA-ES  
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
RECDO: SILVIA MARQUES TEIXEIRA FRISSE  
ADV: DR(A). GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL ORTO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

## 146 - RECURSO INOMINADO Nº 8.706/13

COMARCA DE COLATINA-ES  
RECTE: MARCELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CARVALHO  
ADV: DR(A). FLAVIO GALIMBERTI  
RECDO: ITAU UNIBANCO S/A  
ADV: DR(A). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

## 147 - RECURSO INOMINADO Nº 8.709/13

COMARCA DE COLATINA-ES  
RECTE: BANCO ITAU S/A  
ADV: DR(A). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
RECDO: HUGO LEONARDO STEFENON GUERRA  
ADV: DR(A). HUGO LEONARDO STEFENON GUERRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

## 148 - RECURSO INOMINADO Nº 8.712/13

COMARCA DE COLATINA-ES  
RECTE: LAIO VERBENO SATHLER  
ADV: DR(A). RODRIGO BASSETI TARDIN  
RECDO: SY PRODUÇÕES LTDA. ME E LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME  
ADV: DR(A). RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

## 149 - RECURSO INOMINADO Nº 8.715/13

COMARCA DE ITAGUAÇU-ES  
RECTE: MONICA CAETANO PAGEL  
ADV: DR(A). CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA  
RECDO: A GAZETA S/A E CLAUDIA DOS SANTOS FELIZ  
ADV: DR(A). NEULAN BASTOS E DR. PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

## 150 - RECURSO INOMINADO Nº 8.719/13

COMARCA DE LINHARES-ES  
RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E OUTRO  
ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E DR. ALEXANDRE MATOS LIMA  
RECDO: VITOR AGUIAR DOS REIS E OUTRO  
ADV: DR(A). ALEXANDRE MATOS LIMA E DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

COLATINA-ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ

CHEFE DE SEÇÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS  
TERCEIRA TURMA RECURSAL  
REGIÃO NORTE

COLATINA, 28 DE JANEIRO DE 2013

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 003/2013

DR. AMARILDO MARTINS FILIPE  
DR CELSO MARCON

01. RECURSO INOMINADO Nº 7369/12 (008.11.000520-7A)  
ADEILDA MARIA DOS SANTOS X MARLON AFONSO PRADO  
RELATOR: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DO DR. AMARILDO MARTINS FILIPE, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS MENCIONADOS, NA SECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL 3ª TURMA NORTE, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, CASO JÁ OS TENHA DEVOLVIDO, FAVOR DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO.

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8694/13 (0016263-37.2012.8.08.0008)  
BV FINANCEIRA S/A CFI X JUIZ DE DIREITO DO JEC DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RELATOR: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
INTIMAÇÃO DO DR. CELSO MARCON, DA DECISÃO DE FLS. 43 QUE INDEFERIU A LIMINAR UMA VEZ QUE O PEDIDO RESTOU PREJUDICADO EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEU AZO À IMPETRAÇÃO DO PRESENTE WRIT, BEM COMO TAMPOUCO CONSTA SUA TRANSCRIÇÃO NA PEÇA PREAMBULAR.

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ  
CHEFE DE SEÇÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL  
REGIÃO NORTE

**COMARCA DA CAPITAL****JUIZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DE CARIACICA

PORTARIANº 001/2013

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR DO FORO DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, ESPECIALMENTE A PREVISTA NO ART. 26, XXVIII DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E,

CONSIDERANDO A R. DECISÃO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - DD CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONSTANTE ÀS FLS. 86/90 DO PROCESSO Nº 2012.01.928.850;

CONSIDERANDO QUE, DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS EM FACE DO SERVIDOR EDILSON LIMA NASCIMENTO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DO JUÍZO DE VILA VELHA-ES.

**R E S O L V O:**

I. INSTAURAR SINDICÂNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO ART. 252, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/1994, C/C ARTIGO 1291, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓGIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-ES.

II. DESIGNAR OS SERVIDORES VAGNER DA SILVA MACHADO, IDA MIRELA CAMPAGNARO DA SILVA E ALFREDO ROBERTO FREIRE DE ASSIS PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSTITUÍREM A RESPECTIVA COMISSÃO.

A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVERÁ, OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO DAS AVERIGUAÇÕES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO (1) DO ANO DE DOIS MIL E TREZE(2013).

PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR  
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRº ALEXANDRE PACHECO CARREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE

Lista: 0005/2013

1 - 0017666-04.2008.8.08.0012 (012.08.017666-7) - Penal Privada  
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO  
Vítima: HERALDO GOULARTE DAS NEVES  
Réu: ANDRE DA SILVA NEVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003414/ES - ROBERTO MARIANO  
Intimá-lo para se manifestar nos presentes autos tendo em vista o teor das certidões de fls. 412 e 415

CARIACICA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª IVONE FATIMA FONTANA DE MENEZES**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSE GUILHERME PIMENTEL**  
**BALESTRERO**

**Lista: 0005/2013**

**1 - 0022119-03.2012.8.08.0012 - Alimentos**

Requerente: T.C.D.C.  
Requerido: A.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11605/ES - BRENDA ZAMBON  
Para tomar ciência da decisão:  
Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se o requerido e intímese as partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 23/04/2013, às 15:45 horas, face a possibilidade de realização de exame pericial de DNA, ficando ciente que a parte requerida poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência. Ademais, cientifique-se que a recusa do requerido em submeter-se ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório, conforme estatuído na Lei nº 12.004, de 29/07/09. Retifique-se a autuação e registro, no tocante ao nome correto do requerente (certidão de nascimento - fl. 21), bem como quanto a natureza da ação. Cientifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Em conformidade com a declaração constante à fl. 27, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cariacica/ES, 18 de Janeiro de 2013 IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES Juíza de Direito

**2 - 0006324-54.2012.8.08.0012 (012.12.006324-8) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: M.M.D.A.  
Requerido: R.S.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19014/ES - ALOIDE PAULO BARROS  
Advogado(a): 17520/ES - ELIZIANY RODRIGUES MEIRA  
Advogado(a): 11209/ES - HOSANA LEANDRO DE SOUZA  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 15:00, situada no(a) - Fórum Desembargador Américo Ribeiro Coelho, Rua São João Batista, s/nº, 2º Andar, Alto Lage, Cariacica-ES, CEP: 29.151-230

**3 - 0020446-43.2010.8.08.0012 (012.10.020446-5) - Alimentos**

Requerente: J.C.B.  
Requerido: A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15958/ES - FABRICIA PERES  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 20/11/2013 às 14:15, situada no(a) - Fórum Desembargador Américo Ribeiro Coelho, Rua São João Batista, s/nº, 2º Andar, Alto Lage, Cariacica-ES, CEP: 29.151-230

**4 - 0016684-48.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: R.D.S.S.  
Requerido: L.L.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17520/ES - ELIZIANY RODRIGUES MEIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão de separação judicial em divórcio formulado pela requerente e dissolvo o casamento de REGINA DA SILVA SOUZA e ISRAEL LUIS AQUILLES DE SOUZA, devendo a divorcianda voltar a identificar-se com o nome de solteira, ou seja, REGINA DE SOUZA SILVA. Julgo extinto o presente processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o requerido/divorciando nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo por apreciação equitativa em R\$300,00, cuja exigibilidade fica

suspensa por força do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por estar o mesmo amparado pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado desta, expeça-se o competente mandado de averbação. Após cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Cariacica/ES, 17 de Janeiro de 2013. IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES Juíza de Direito

**5 - 0027447-11.2012.8.08.0012 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: B.N.Z. e outros  
Executado: M.A.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15343/ES - LUCIANO JOSE SILVA PINTO  
Advogado(a): 14652/ES - VANIA LUCIA RAMOS DE SOUZA  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
R.H.

1 - Primeiramente, determino que a serventia do juízo diligencie no sentido de intimar o ilustre causídico para emendar a peça exordial, anexando aos autos o título judicial onde foram arbitrados os alimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único do mesmo diploma legal;

2 - Diligencie-se.

Cariacica/ES, 25 de Outubro de 2012.

LÍGIA SARTO MULLER  
Juíza de Direito

**6 - 0018461-68.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: R.F.M.  
Requerido: G.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12679/ES - WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
Para réplica, no prazo legal.

**7 - 0000938-09.2013.8.08.0012 - Separação Consensual com bens a Partilhar**

Requerente: J.F.S.  
Requerido: M.M.N.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 25847/MG - PAULO AFFONSO DORNELLES GUEDES  
Para vista dos autos, no prazo legal.

**8 - 0016696-62.2012.8.08.0012 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: N.D.J.J.  
Executado: L.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004640/ES - JOAO BATISTA GOMES  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
R.H.

1 - Considerando a certidão da Sra. Oficial de Justiça constante à fl. 30, determino que a escrivania deste juízo diligencie no sentido de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito;

2 - Diligencie-se.

Cariacica/ES, 17 de Janeiro de 2013.

IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES  
Juíza de Direito

**9 - 0023910-07.2012.8.08.0012 - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: R.D.A.A.  
Requerido: M.G.D.A.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16923/ES - SIDNEY MENDES RANGEL  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
R.H.

1 - Primeiramente, determino que a escrivania deste juízo diligencie no sentido de intimar a parte autora para anexar aos autos o Termo de Afirmação de Ausência do(a) requerido(a) que encontra-se em local incerto e não sabido, conforme estatuído no art.

232, inciso I do CPC, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

2 - Após, venham-me os autos conclusos para análise;

3 - Diligencie-se.

Cariacica/ES, 11 de Janeiro de 2013

IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES  
Juíza de Direito

**10 - 0028162-53.2012.8.08.0012 - Revisão de Alimentos**

Requerente: J.D.A.R.B.

Requerido: N.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7453/ES - RENATO DEL SILVA AUGUSTO

Para tomar ciência do despacho:

**DESPACHO R.H.** 1 - Primeiramente, diligencie a escritania deste juízo no sentido de intimar o ilustre causídico da parte autora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anexar aos autos a declaração de pobreza do requerente, tendo em vista o requerimento para a concessão de Assistência Judiciária Gratuita constante à fl. 02, sob pena de indeferimento do referido benefício. 2 - Findo o prazo acima determinado sem qualquer manifestação, remetam-se os presentes autos à contadoria deste juízo para o cálculo das custas processuais, devendo, em seguida, intimar a parte autora para proceder com o respectivo recolhimento, no prazo legal, sob as penalidades do art. 257 do Código de Processo Civil; 3 - Após, venham-me os autos conclusos para análise; 4 - Diligencie-se.

**11 - 0000227-04.2013.8.08.0012 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: I.S.C.M.

Requerido: R.M.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002527/ES - IZAIAS CARDOZO

Para tomar ciência do despacho:

**DESPACHO R.H.** 1 - Primeiramente, determino que a escritania deste juízo diligencie no sentido de intimar a parte autora para anexar aos autos o Termo de Afirmação de Ausência do(a) requerido(a) que encontra-se em local incerto e não sabido, conforme estatuído no art. 232, inciso I do CPC, no prazo máximo de 10 (dez) dias; 2 - Após, venham-me os autos conclusos para análise; 3 - Diligencie-se.

**12 - 0010760-56.2012.8.08.0012 (012.12.010760-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: Y.P.F.

Executado: J.L.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17500/ES - LUCAS FERNANDES DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

2 - Dessa forma, determino que expeça-se Alvará Judicial Autorizativo em nome de Maria da Penha Pires, genitora da menor Yndaiara Pires Furno, para o levantamento da quantia de R\$ 1.317,22, depositada na conta judicial nº 2992994, agência 0100, no Banco Banestes, em conformidade com a guia acostada às fls. 26;

**13 - 0006722-06.2009.8.08.0012 (012.09.006722-9) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: B.C.K.G.

Executado: W.L.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14626/ES - ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA

Advogado(a): 18819/ES - SANDRA MARIA TEIXEIRA NOBRE

Para ciência do cálculo alimentar elaborado pela contadoria do juízo.

**14 - 0023763-78.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: M.H.D.K.

Requerido: H.T.K.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU

Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de citar e intimar o requerido da audiência designada para o dia 21/02/2013 às 15 horas.

CARIACICA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JOSE GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 0031699-57.2012.8.08.0012**

**AÇÃO DE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM TUTELA**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM TUTELA REQUERIDA POR E.J.S. E V.R.B. EM FAVOR DE R.B.S., NASCIDO(A,S) EM 22/03/2007, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRID, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIIXADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS - CGJ - ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 0031974-06.2012.8.08.0012**

**AÇÃO DE: SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM TUTELA**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR. **MARCONE LUIZA DA SILVA**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM TUTELA REQUERIDA POR R.M. DA C. EM FAVOR DE S.F.M. DA S., NASCIDO(A,S) EM 01/01/1998, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO

LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRÍAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS -**  
**CGJ - ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 012.12.009420-1**  
**AÇÃO DE: SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM**  
**TUTELA**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR. **EDER COSTA DE OLIVEIRA**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM TUTELA REQUERIDA POR E.L. DE A. EM FAVOR DE B.M. DE O. E J.M. DE O., NASCIDO(A,S) RESPECTIVAMENTE EM 09/11/2002 E 15/02/2000, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRÍAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS -**  
**CGJ - ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 0025710-70.2012.8.08.0012**  
**AÇÃO DE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM**  
**ADOÇÃO**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR.ª **SANDRA CRISTINA BICALHO SANTOS**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM ADOÇÃO REQUERIDA POR M.R. DE S. E N.Z. EM FAVOR DE E.S.Z., NASCIDO(A,S) EM 11/11/2003, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRÍAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS -**  
**CGJ - ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 0025705-48.2012.8.08.0012**  
**AÇÃO DE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA**  
**COM ADOÇÃO**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR.ª **LUCIMAR JARDIM MOREIRA**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM ADOÇÃO REQUERIDA POR C.E.F. DE O. E P.J.M.F. DE O. EM FAVOR DE J.C.J.M., NASCIDO(A,S) EM 19/10/2007, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO

LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRID, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS -**  
**CGJ - ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 012.11.121077-4**  
**AÇÃO DE: SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM**  
**TUTELA**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR.ª **CRISTIANA ALMEIDA DA SILVA**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM TUTELA REQUERIDA POR A.A.N. E D.M. DE J. EM FAVOR DE D.H. DA S.N. E C.A. DA S., NASCIDO(A,S) RESPECTIVAMENTE EM 11/05/2001 E 09/06/2000, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRID, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS -**  
**CGJ - ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º 012.11.114850-3**  
**AÇÃO DE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

A **MM.ª** JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR.ª **ROSANGELA MARIA DE ANDRADE**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FAVOR DE R. DE A., NASCIDO(A,S) EM 23/07/1995, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL CITÁ-LO(A,S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRID, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DOS AUTOS, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITUADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA, ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E TREZE (2013). EU ..... PABLO CASSIANO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI E IMPRIMI. E EU ..... VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

**VANDERSON DE OLIVEIRA PAULUCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE CARIACICA-ES**  
**AUTORIZADO PELOS ARTS. 60, 72, I E 73, I E II, CÓDIGO DE NORMAS -**  
**CGJ - ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARIACICA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª FABRÍCIA GONÇALVES CALHAU NOVARETTI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FERNANDO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARCOS ALEXANDRE TOGNERI**

Lista: 0001/2013

**1 - 0015362-61.2010.8.08.0012 (012.10.015362-1) - Representação Contra Menor**  
 Requerido: R.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6299/ES - MARLEN VIEIRA TINOCO  
 Para tomar ciência da sentença:

Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, o representado conclui com êxito todas as etapas determinadas para o seu tratamento de dependência química, nos termos do ofício de fl. 125. Considerando, ainda, a maioridade do representado e a perda do objeto da medida socioeducativa aplicada, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao representado (...).

**2 - 0018214-58.2010.8.08.0012 (012.10.018214-1) - Representação Contra Menor**  
 Requerido: J.L.N.



Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17092/ES - GAUDENCIO BARBOSA  
Para tomar ciência do despacho:

**Vistos em inspeção** Considerando o relatório de fls. 136/137, que está datado de agosto de 2011, expeça-se Guia de Execução, **com urgência**, conforme despacho de fls. 142. Considerando o parecer ministerial de fls. 144, dê ciência ao Advogado subscritor do pedido de fls. 138/139.

**3 - 0116531-57.2011.8.08.0012 (012.11.116531-7) - Representação Contra Menor**  
Requerido: L.T. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12376/ES - ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES  
Advogado(a): 002838/ES - NATALINO ZALDINE FERREIRA  
Para apresentar Alegações Finais, sob a forma de Memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

**4 - 0017454-41.2012.8.08.0012 - Representação Contra Menor**  
Requerido: A.D.S.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17783/ES - JOSIMAR LOPES VIEIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a representação proposta contra (...), e assim julgo extinto o feito nos termos do art. 189, IV do ECRID.

**5 - 0024712-73.2010.8.08.0012 (012.10.024712-6) - Representação Contra Menor**  
Requerido: D.R.D.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT  
Para tomar ciência da sentença:  
Assim, considerando a perda do objeto socioeducativo superveniente, JULGO EXTINTO o processo em relação ao representado (...), devendo ser expedido alvará de liberação.

**6 - 0003750-58.2012.8.08.0012 (012.12.003750-7) - Representação Contra Menor**  
Requerido: D.R.D.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT  
Para tomar ciência da sentença:  
Assim, considerando a perda do objeto socioeducativo superveniente, JULGO EXTINTO o processo em relação ao representado (...), devendo ser expedido alvará de liberação.

**7 - 0022025-55.2012.8.08.0012 - Representação Contra Menor**  
Requerido: S.L.S.C.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT  
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 05/03/2013 às 14:30 horas.

**8 - 0112449-80.2011.8.08.0012 (012.11.112449-6) - Representação Contra Menor**  
Requerido: L.S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14250/ES - JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS  
Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista a juntada da avaliação de fls. 81/84, abra-se vista dos autos as partes. Diligencie-se.

**9 - 0000291-14.2013.8.08.0012 - Representação Contra Menor**  
Requerido: M.L.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14225/ES - ITAMAR LUIS VALIM  
Advogado(a): 19596/ES - JOAO LUCAS DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO  
Advogado(a): 18613/ES - LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ  
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX  
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 06/02/2013 às 14:30 horas.

CARIACICA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARCOS ALEXANDRE TOGNERI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARIACICA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª IONARA DE FREITAS TATAGIBA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCIA AMARAL SANTOS**

Lista: 0003/2013

**1 - 0013176-94.2012.8.08.0012 (012.12.013176-3) - Termo Circunstanciado**  
Vítima: A SOCIEDADE  
Autor do fato: JOSE ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19557/ES - SABRINI DE SOUZA PEREIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
(...) tendo em vista parecer favorável do Parquet, declaro extinta a punibilidade de José Antônio da Silva, com fundamento no artigo 84, § único da Lei nº 9.099/95.

**2 - 0117918-10.2011.8.08.0012 (012.11.117918-5) - Penal Pública Comum**  
Vítima: A SOCIEDADE  
Autor do fato: JHONES COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17792/ES - Elton Candeias Silva  
Para tomar ciência da sentença:  
Feitas estas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o acusado Jhones Costa, já qualificado, na pena do artigo 28 da Lei nº 11.343/06. (...); fixe-lhe a pena em 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade, a teor do artigo 28, II, da Lei nº 11.343/06. Verifica-se que o acusado foi condenado no processo nº 012.06.009011-0 que tramitou na 3ª Vara Criminal de Cariacica, com sentença transitada em julgado em data anterior a do fato narrado no presente (fl. 33), razão pela qual, reconheço a circunstância agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, qual seja, reincidência e AGRAVO a pena em 02 (dois) meses de prestação de serviço. Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual, fixo a PENA DEFINITIVA em 05 (cinco) meses de prestação de serviços à comunidade, a teor do artigo 28, inciso II, § 4º, da Lei nº 11.343/06.

**3 - 0018154-17.2012.8.08.0012 - Penal Pública Comum**  
Vítima: A SOCIEDADE  
Autor do fato: CRISTIANO PEREIRA STEFANELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17792/ES - Elton Candeias Silva  
Para tomar ciência da sentença:  
Feitas estas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o acusado Cristiano Pereira Stefanelli, já qualificado, na pena do artigo 19 da Lei nº 3.688/41. (...); fixe-lhe a pena-base em 50 (cinquenta) dias multa, fixados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Verifica-se que o acusado foi condenado nos processos nº 0011774-46.2010.8.08.0012 e 0113247-41.2011.8.08.0012, que tramitaram na 1ª Vara Criminal de Cariacica, com sentenças transitadas em julgado em datas anteriores a do fato narrado no presente (fls. 19 e 27), razão pela qual, reconheço a circunstância agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, qual seja, reincidência e AGRAVO a pena em 20 (vinte) dias multa. Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual, fixo a PENA DEFINITIVA em 70 (setenta) dias multa, fixados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

CARIACICA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARCIA AMARAL SANTOS**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**  
**ESTADUAL E MUNICIPAL DE CARIACICA**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 003-AA/2013

**JUÍZA DE DIREITO - DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES.**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª IONARA DE FREITAS TATAGIBA.**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCIA AMARAL SANTOS**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: ARIANE RODRIGUES BORTOLON,**  
**FRANCISCO DALBEM, KEYLA MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA E DENISE**  
**HOLZMEISTER KLIPEL LOYOLA.**

INTIMO:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**1 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 012.11.122232-4 (0122232-96.2011.8.08.0012)

AUTOR: YURI NUNES

VÍTIMA: A SOCIEDADE

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 78, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] CONSIDERANDO A AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 41) DO DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ESTE JUÍZO, E QUE É DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO A PARTE À ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO, FOI NOMEADO PARA ATUAR NO ATO COMO DEFENSOR DATIVO O DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB/ES 6299. ASSIM, E TENDO EM VISTA QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 73/75, E A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRª MARLEN VIEIRA TINOCO OAB/ES 6299. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE A ADVOGADA PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.[...].

**2 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 0018154-17.2012.8.08.0012

AUTOR: CRISTIANO PEREIRA STEFANELLI

VÍTIMA: A SOCIEDADE

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 58, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA - OAB/ES 17792, CONSIDERANDO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE O ADVOGADO PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.[...].

**3 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 012.11.117918-5 (0117918-10.2011.8.08.0012)

AUTOR: JHONES COSTA E OUTRO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 96, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA - OAB/ES 17792, CONSIDERANDO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE O ADVOGADO PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.[...].

**4 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 012.11.131042-6 (0131042-60.2011.8.08.0012)

AUTOR: JOÃO CARLOS BRAUN

VÍTIMA: A SOCIEDADE

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO - OAB/ES 16157, CONSIDERANDO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE O ADVOGADO PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.[...].

CARIACICA/ES, 25 DE JANEIRO DE 2013

**MARCIA AMARAL SANTOS - ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL E MUNICIPAL DE CARIACICA**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 004-A/2013

**JUÍZA DE DIREITO - DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª IONARA DE FREITAS TATAGIBA.  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCIA AMARAL SANTOS  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: ARIANE RODRIGUES BORTOLON,  
FRANCISCO DALBEM, KEYLA MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA E DENISE  
HOLZMEISTER KLIPEL LOYOLA.**

INTIMO:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**1 - DR. JOSÉ BELARMINO DE ANDRADE FILHO - OAB/ES 6500**

PROCESSO Nº 012.09.010211-7 (0010211-51.2009.8.08.0012)

AUTOR: DANIEL DALTO DO CARMO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 72, QUE TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANIEL DALTO DO CARMO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO, REGISTRO, INTIMAÇÃO E ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO.

CARIACICA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARCIA AMARAL SANTOS  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**JUÍZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERRA - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ANSELMO LAGHI LARANJA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MARIA CLARA MENDONCA PERIN  
CHEFE DE SECRETARIA: FELIPPE TONON MARTINELLI**

Lista: 0005/2013

**1 - 0009450-04.2012.8.08.0048 (048.12.009450-2) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Requerido: SELMI LACERDA RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES

Para tomar ciência da decisão:

Decisão/Mandado. Vistos etc. Compulsando os autos, observei que na certidão de fls. 40/verso a oficial de justiça informou que não procedeu à citação da requerida tendo em vista seu falecimento. Além disso, foi juntada cópia da certidão de óbito da demandada, que faleceu no dia 06 de junho de 2012. Às fls. 43/50, todavia, foi juntada contestação protocolizada no dia 20 de agosto de 2012, não obstante a requerida já ter falecido. Outrossim, não há procuração juntada com a peça contestatória. Desta forma, ordeno a intimação do douto advogado subscritor da peça de resposta para, em 10 dias, esclarecer esses fatos, sob as penas da Lei. Intime-se a requerente, por seu advogado, através do Diário da Justiça, para, também em 10 (dez) dias, promover a habilitação do espólio de SELMI LACERDA, nos termos do artigo 43 do mesmo diploma legal, com vistas ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a parte demandante AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com endereço na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, São Paulo/SP, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover as diligências que lhe competem para o impulsionamento do feito, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC, sob pena de extinção. Para esta segunda hipótese, servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação. Diligencie-se.

**2 - 0031773-37.2011.8.08.0048 (048.11.031773-1) - Revisão Contratual**

Requerente: MARIA DA PENHA AMARAL SANTANA

Requerido: BANCO SAFRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI  
Intimado para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação interposta.

**3 - 0016943-32.2012.8.08.0048 - Ordinária**

Requerente: RENATA HELENA LELIS DE AGUIAR  
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13559/ES - RODOLPHO ALEXANDRE LELLIS DE AGUIAR  
Para tomar ciência do despacho:  
Na forma do artigo 259, inciso V do CPC, o valor da causa deve ser o do contrato, que, no caso objetivo é de R\$ 130.203,46 (cento e trinta mil, duzentos e três reais e quarenta e seis centavos), conforme expresso em documento de fls. 23.

À Contadoria para o cálculo das custas acrescidas.

Em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, pelo Diário da Justiça, para complementar as custas, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do CPC.

Diligencie-se.

**4 - 0023131-12.2010.8.08.0048 (048.10.023131-4) - Rito Sumário**

Requerente: BANESTES SEGUROS SA  
Requerido: JOIMAR SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO  
Para tomar ciência da decisão:  
Observando-se o trânsito em julgado (fls. 75/verso), o requerimento do cumprimento de sentença e tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, no Código de Processo Civil, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entendeu, inicialmente, que o termo inicial dos 15 (quinze) dias previstos no art. 475-J do CPC era o trânsito em julgado da sentença. Ocorrido isso e passado o prazo de lei (quinze dias) para pagamento pelos vencidos, proceder-se-ia à penhora do valor executado, acrescido da multa de 10%, independentemente de qualquer intimação. Era assim que vínhamos fazendo. Contudo, o Egrégio Superior de Justiça reformulou seu pensamento, e ainda que não haja nisso efeito vinculante, em sendo aquele Tribunal Superior a última palavra em matéria de Direito infra-constitucional, o mais prudente é seguir sua nova orientação jurisprudencial, porquanto disso decorre a segurança jurídica advinda da previsibilidade do provimento judicial, corolário do processo substancialmente justo. O STJ passou a entender que deve ser oportunizado o pagamento voluntário da obrigação, não só como pressuposto da multa, mas como da própria penhora. Vejamos o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à incidência da multa de 10%: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 475-J DO CPC. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. A aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil pressupõe a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado e o descumprimento da obrigação no prazo legal estabelecido, conforme entendimento sedimentado nesta Corte no julgamento do REsp 940.274/MS, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31/05/2010. 3. Recurso especial não provido. (Recurso Especial RJ-1221905, Relator Ministro Castro Meira, Órgão Julgador 2ª Turma, DJ 15/02/2011). Deste modo, intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, conforme r. sentença de fls. 69/72, sem incidência ainda da multa, sob pena de ver a dívida acrescida de 10%, em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC. Ressalto que para a atualização monetária da dívida tomei por base os cálculos de fls. 78. Diligencie-se.

**5 - 0011538-83.2010.8.08.0048 (048.10.011538-4) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Requerido: EDSON AUGUSTO CORDEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6095/ES - CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES  
Para tomar ciência da decisão:  
Deste modo, intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, conforme r. sentença de fls. 77/80, sem incidência ainda da multa, sob pena de ver a dívida acrescida de 10%, em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC. Quanto ao pedido de restituição das despesas processuais havidas pelo requerente, indefiro-o, tendo em vista que no pronunciamento judicial prolatado nos autos não consta tal determinação. Ressalto que para a atualização monetária da dívida tomei por base o disposto na referida sentença de fls. 77/80.

**6 - 0007426-03.2012.8.08.0048 (048.12.007426-4) - Revisão Contratual**

Requerente: SANDRA PEREIRA DA SILVA MAIRINK  
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto  
Advogado(a): 12259/ES - CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS  
Para tomar ciência da decisão:

Decisão. Vistos etc. SANDRA PEREIRA DA SILVA MAIRINK ajuizou ação com pretensão revisional de contrato bancário em face de BV FINANCEIRAS/A. A requerente peticionou às fls. 83/84 informando que lhe foi movida ação com pretensão de busca e apreensão na data de 17/01/2012, sendo a referida ação distribuída para a 5ª Vara Cível de Serra/ES. Aduz que o objeto de ambas as ações é o mesmo e requer a reunião das duas demandas. É o breve relatório. Decido. A meu ver, tais ações são conexas, tendo em vista que se fundamentam no mesmo contrato entabulado entre as partes litigantes (art. 103 do CPC) e, como bem preceitua o art. 105 do mesmo diploma legal, em casos de conexão e continência, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá determinar a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY manifestam-se no seguinte sentido: "A reunião das ações conexas tem por objetivo evitar decisões conflitantes, razão pela qual devem ser julgadas pelo mesmo juiz, na mesma sentença" (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais). Verificada a conexão, deve-se investigar qual juízo é o preventivo. In casu, os juízos em que tramitam as ações têm a mesma competência territorial. Assim, é preventivo aquele que despachou em primeiro lugar (art. 106 do CPC). No presente feito, o que primeiro despachou foi a 5ª Vara Cível da Comarca de Serra/ES, conforme se verifica por meio do espelho em anexo, em que consta ter sido proferido despacho pelo douto Juiz daquela Vara no dia 03 de fevereiro de 2012. Logo, a competência para o processamento e julgamento da causa é da 5ª Vara Cível da Comarca de Serra/ES. À conta disso, declino da competência desta Vara para a 5ª Vara Cível da Comarca de Serra/ES, para que as demandas possam ser devidamente reunidas, processadas e julgadas, com as baixas de estilo. Intimem-se. Diligencie-se.

**7 - 0013941-54.2012.8.08.0048 (048.12.013941-4) - Ordinária**

Requerente: ELAINE COELHO DE OLIVEIRA  
Requerido: MRV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17175/ES - MARCO VALERIO FERREIRA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho.

Ao cartório para providenciar a certidão de objeto e pé referente a este processo, conforme solicitação de fls. 119.

Às fls. 105/109, ordenei à parte autora para que comprovasse a necessidade da gratuidade da justiça, o que demonstrou às fls. 11 e seguintes, pelo que lhe defiro a assistência judiciária gratuita. Verifico, contudo, que o endereço da autora, declinado na inicial, é de diverso do que consta às fls. 60/72/73/74/77/78/91.

Assim, intime-se a requerente para emendar a inicial, juntando prova de seu endereço nesta Comarca, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso II c/c o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC, já que a inconsistência de endereço pode caracterizar fraude processual e ofensa ao Princípio do Juiz Natural.

**8 - 0022089-54.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual**

Requerente: FLAVIA MARVILLA PECANHA  
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17619/ES - GABRIELA GOMES DA COSTA ARAUJO SILVA  
Para tomar ciência da decisão:

Assim, por mais que o representante da autora reside na cidade de Serra, isso não basta para deflagrar a ação nesta Comarca. Segundo preconiza o CDC, todo consumidor deve propor a demanda no foro de seu domicílio (artigo 101, inciso III). Portanto, com esteio nesta disposição, declino da competência deste juízo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Itapemirim/ES, competentes para conhecer e julgar a pretensão.

**9 - 0018760-10.2007.8.08.0048 (048.07.018760-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: DACASA FINANCEIRA SA  
Requerido: WILSON DOS SANTOS ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Para tomar ciência da decisão:

Decisão/Carta de Intimação. Vistos, etc. Verifico que a parte autora requereu a suspensão do feito, por 180 dias, para fim de localizar o novo endereço da parte requerida. Não obstante a falta de previsão legal desta hipótese, defiro o pedido da parte autora, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, que considero suficientes para que a requerente promova as diligências, contados a partir da intimação deste despacho. Intime-se a parte autora, por seu advogado, pelo Diário da Justiça, desta decisão. Decorrido o prazo exposto, intime-se a autora, por seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, em 5 (cinco) dias, praticar os atos que lhe competem no impulsionamento do feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente DACASA FINANCEIRA S/A, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2035, Barro Vermelho, Vitória/ES, para promover os atos que lhe competem para o impulsionamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos

termos do art. 267, § 1º, do CPC. Para esta segunda hipótese, servirá o presente, por cópia digitada, como Carta de Intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**10 - 0000213-43.2012.8.08.0048 (048.12.000213-3) - Consignação em Pagamento**

Consignante: MARIA DA PENHA DA SILVA AUGUSTO  
Consignado: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:  
Aguarde-se 30 dias contados da intimação do advogado (art. 267, inciso III do CPC) e intime-se pessoalmente a demandante, MARIA PENHA DA SILVA AUGUSTO, com endereço na Avenida Jacarandá, nº 07, José de Anchieta, Serra/ES, CEP: 29.169-683, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover as diligências que lhe competem para o impulsionamento do feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, sob pena de extinção.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação.

Mantendo-se inerte, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para extinção.

Diligencie-se.

**11 - 0021106-56.1992.8.08.0048 (048.98.021106-3) - Indenizatória**

Requerente: PENHA DO CARMO DOS SANTOS  
Executado: MARILDA SILVA BIANCHI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5309/ES - ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA  
Advogado(a): 005498/ES - ENIO SEBASTIAO PEREIRA  
Para, no prazo legal, manifestarem-se sobre as certidões de fls. 583 verso e 584.

**12 - 0011475-05.2003.8.08.0048 (048.03.011475-4) - Embargos**

Embargante: ROBERTO MILANEZ  
Exequente: ROBERTO MILANEZ  
Embargado: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008809/ES - ODIVAL FONSECA JUNIOR  
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
Para tomar ciência da decisão:  
Deste modo, intime-se o executado, Banco Panamericano S/A, por seu advogado, para o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, conforme decisão de fls. 82/83, sem incidência ainda da multa, sob pena de ver a dívida acrescida de 10%, em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC. Ressalto que para a atualização monetária da dívida tomei por base o cálculo de fls. 98, sem incidência da multa de 10%.

**13 - 0003370-68.2005.8.08.0048 (048.05.003370-2) - Reintegratória**

Exequente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA  
Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA  
Executado: ESPIRITO SANTO BORRACHA LTDA  
Requerido: ESPIRITO SANTO BORRACHA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003115/ES - EDBERTO NOGUEIRA  
Para tomar ciência da decisão:  
Deste modo, intime-se a executada, Espírito Santo Borrachas Ltda, por seu advogado, para o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, conforme r. sentença de fls. 112/114, sem incidência ainda da multa, sob pena de ver a dívida acrescida de 10%, em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC. Ressalto que para a atualização monetária da dívida tomei por base o cálculo de fls. 137, sem incidência da multa de 10%.

**14 - 0013086-12.2011.8.08.0048 (048.11.013086-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: EDSON DE PAULA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI  
Para, no prazo legal, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 37 e 39.

**15 - 0003919-73.2008.8.08.0048 (048.08.003919-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Requerido: FABIANO VIEIRA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10856/ES - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA  
Para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às fls.49 verso.

**16 - 0016548-40.2012.8.08.0048 (048.12.001826-1) - Cobrança**

Requerente: ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS ASTROV  
Requerido: FRANCISCO CEZAR ANDREATTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho.

Consta, em certidão de fls. 63/verso, que restou infrutífera a intimação da parte autora para comparecimento na audiência de conciliação, por motivos de mudança de endereço.

Em sendo assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, por meio do Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, atualizar seu endereço, nos termos do inciso II do artigo 39 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo, deverá indicar novo endereço da parte requerida, tendo em vista o retorno do AR de fls. 61, sob pena de extinção.

Diligencie-se.

**17 - 0022274-92.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual**

Requerente: DAVID PERES TEIXEIRA MOREIRA  
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim, tendo em vista que o consumidor deve propor a demanda no foro de seu domicílio (101, III do CDC), declino da competência deste juízo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Vitória/ES, competentes para conhecer e julgar a pretensão.

**18 - 0015802-46.2010.8.08.0048 (048.10.015802-0) - Ordinária**

Requerente: MERCANTIL BNH LTDA  
Requerido: SOTREQ S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7152/ES - JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO  
Advogado(a): 11593/ES - MATHEUS DE SOUZA LEO SUBTIL  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim, declaro nula a sentença proferida às fls. 140/142. Intime-se a parte autora para réplica, no prazo de Lei. Intimem-se as partes desta decisão.

**19 - 0000909-84.2009.8.08.0048 (048.09.000909-2) - Cobrança**

Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PES E EXTENSAO SA  
EMBRAE UNIVIX  
Requerido: BRENO FERNANDES MORAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13123/ES - BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO  
Para tomar ciência da decisão:  
Às fls. 80, a parte exequente peticionou requerendo a restrição judicial de veículos automotores registrados em nome dos executados, através do Sistema RENAJUD. Entretanto, a consulta realizada refere-se apenas à executada Solange Fernandes Moraes, razão pela qual a parte exequente compareceu novamente aos autos, reiterando o pedido de restrição de veículos que porventura estiverem em nome do também executado Breno Fernandes Moraes. Diante disso, defiro consulta ao Sistema RENAJUD, que viabiliza a penhora de veículos via terrestre (art. 655, inciso II, c/c art. 659, § 6º, ambos do Código de Processo Civil). Segue espelho da consulta, revelando a inexistência de veículo de propriedade do executado. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca deste resultado, indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

**20 - 0002610-22.2005.8.08.0048 (048.05.002610-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: ITABIRA AGROINDUSTRIAL S/A  
Executado: COMPACTEL COMPACTACAO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES  
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho.

A exequente peticionou às fls. 83 requerendo a suspensão do feito.

É cediço que a falta de bens penhoráveis da devedora implica a suspensão da execução. Entendo que, caracterizada a referida situação, o processo deve ser suspenso, arquivando-o provisoriamente em cartório, até que o credor encontre bens penhoráveis ou requiera o que considerar prudente.

Assim sendo, DEFIRO o pedido de suspensão de fls. 83, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, e reputo razoável o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da intimação desta decisão.

Exaurido o prazo, intime-se a exequente, por seu advogado, pelo Diário da Justiça, para manifestar-se no feito.

Caso não haja manifestação, aguarde-se por trinta dias e intime-se pessoalmente a exequente, ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A, com endereço na Fazenda Monte Líbano, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim/ES, para, promover os atos que lhe competem para o impulsionamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Mantendo-se inerte, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Diligencie-se.

**21 - 0018419-13.2009.8.08.0048 (048.09.018419-2) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ESTRELA H SERRA MOTOS LTDA  
Executado: ED CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12142/ES - CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
Para tomar ciência do despacho:

Estrela H Motos Serra Ltda compareceu aos autos, às fls. 29/30, requerendo a expedição de ofício à Receita Estadual, para que este Órgão proceda à baixa de sua inscrição em dívida ativa. Para tanto, anexou à petição o comprovante de pagamento das custas processuais remanescentes.

Entretanto, a parte deve provar este pagamento à Secretaria da Fazenda e lá obter a quitação da dívida, bem como a baixa na inscrição.

Arquivem-se.

**22 - 0005127-87.2011.8.08.0048 (048.11.005127-2) - Reintegratória**

Requerente: BANCO SANTANDER SA  
Requerido: C.S.TRANSPORTADORA E SERVICO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE  
Para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução de correspondência acostada nos autos de fls. 63/64.

**23 - 0006375-59.2009.8.08.0048 (048.09.006375-0) - Declaratória**

Requerente: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Requerido: MANOEL VIEIRA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA  
Para, no prazo legal, apresentar réplica.

**24 - 0000304-36.2012.8.08.0048 (048.12.000304-0) - Revisão Contratual**

Requerente: ATAIDE JOAQUIM DOS SANTOS  
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA  
Para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação fls. 31 e ss.

**25 - 0019716-55.2009.8.08.0048 (048.09.019716-0) - Usucapião**

Requerente: JULIO ALMEIDA PEREIRA DE BARCELOS  
Requerido: C S T COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS  
Advogado(a): 3825/ES - ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO RIBEIRO  
Para tomar ciência da decisão:

Conforme preconiza o Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo em seu artigo 63, inciso III, alínea "b": "Art. 63. Compete aos Juizes de Direito, especialmente em matéria de interesse da Fazenda Pública: (...) III processar e julgar: (...) b) as causas em que forem interessados o Estado, os Municípios e respectivas autarquias, fundações públicas e empresas públicas;" O doutrinador Nelson Pinto, em comentário ao art. 943 do Código de Processo Civil, apregoa que "se o interesse for manifestado pela Fazenda do Estado ou do Município, a competência será também deslocada para uma vara da fazenda pública, de acordo com a organização judiciária de cada Estado."(MARCATO, Antonio Carlos et al. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Altas, p. 2451). Dessa forma, como o Município de Serra/ES manifestou interesse na causa pela petição de fls. 95/96, a competência para conhecer e julgar o presente processo não pertence a este Juízo, mas à Vara Especializada. Portanto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública Municipal desta Comarca. Intimem-se as partes desta decisão. Diligencie-se.

**26 - 0002414-52.2005.8.08.0048 (048.05.002414-9) - Indenizatória**

Requerente: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES  
Requerido: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 194896/SP - ADALBERTO APARECIDO GUIZI  
Advogado(a): 14722/ES - ANDRE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(a): 13033/ES - JANINE COELHO SIMOES  
Advogado(a): 005984/ES - WALDIR XAVIER SIMOES  
Para tomar ciência da decisão:

Decisão. Vistos etc. Às fls. 335/336, MACAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e MARIA DAS GRACAS RODRIGUES peticionaram informando um acordo, onde ficou estabelecido, dentre outras questões, a baixa da penhora dos bens da requerida. Na sentença de fls. 338, homologuei o referido acordo. Em seguida, às fls. 343, a parte ré MACAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou embargos de declaração, alegando que o montante bloqueado pelo sistema Bacen Jud de fls. 253/254 "deve ser liberado em favor da executada, e não em favor da exequente, como foi determinado". Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Vejamos as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração dispostas no Código de Processo Civil: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Embora a Lei discorra que os embargos são cabíveis em face de sentença ou acórdão, é entendimento doutrinário que "cabem embargos declaratórios quando a parte narra obscuridade, contradição ou omissão em qualquer espécie de decisão judicial - decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos ou decisões monocráticas de relator" (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. in Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008). Os embargos de declaração, portanto, são cabíveis do pronunciamento eivado de obscuridade, contradição ou omissão, como dita o diploma processual civil, ou ainda quando há erro material, hipótese firmada pela jurisprudência. In casu, a ré embargante alegou que o valor bloqueado pelo Sistema Bacen Jud deve ser liberado em seu favor, como está exposto no acordo de fls. 335/336, e não como proferido na decisão de fls. 338. Assim está na sentença de fls. 338: "Expeça-se, também, alvará em nome da exequente do montante bloqueado pelo Sistema Bacen Jud, ex vi fls. 253/254". De fato errei, tendo em vista que ordenei o levantamento de maneira diversa do que fora acordado entre as partes. Em sendo assim, ACOLHO os embargos de declaração, declarando a sentença para autorizar o levantamento da verba pela embargante MACAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Intimem-se as partes desta decisão, que passa a integrar a sentença, mantida quanto às demais disposições, que deverão logo ser cumpridas pelo cartório. Ficando intimados os advogados da parte requerida MACAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTADA, para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, em dez dias, no valor de R\$ 245,07 (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**27 - 0018675-48.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: GEANE MARGARETE FERREIRA  
Requerido: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16542/ES - GEANE MARGARETE FERREIRA  
Para tomar ciência da decisão:

Decisão/Carta de Intimação/Citação. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, que será realizada na sala de audiência deste juízo, situado no Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho na Avenida Presidente Vargas, 250 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-090. Intime-se a parte autora, por seu advogado, que ficará encarregado de comunicar ao seu constituinte sobre o ato designado, na forma da portaria 002/2012. Cite-se a parte requerida, COSTA CRUZEIRO DA AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA, com endereço na Avenida Paulista, 460, 10º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-904, de todos os termos da presente ação, com cópia desta decisão/carta de intimação/citação e da petição inicial, para comparecerem à audiência designada, acompanhada de advogada e nela, em não havendo conciliação, oferecer contestação, caso queira, advertindo que deixando injustificadamente de comparecerem ao ato ou de apresentarem contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, como efeito da revelia, salvo se o contrário resultar de provas nos autos (art. 277, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação e citação, que irá acompanhada de cópia da petição inicial. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**28 - 0026368-54.2010.8.08.0048 (048.10.026368-9) - Consignação em Pagamento**

Consignante: ARNALDO ELIAS PIFFER  
Consignado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto  
Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Arnaldo Elias Piffer em face de BV Financeira S/A Crédito e Financiamento, para o fim de declarar abusivas as cláusulas contratuais que preveem cumulação dos juros remuneratórios com os encargos de mora e multa. Tais quantias deverão ser devolvidos em dobro, corrigidas monetariamente desde o desembolso e com juros de 1% (um por cento) ao mês após a citação e expurgadas, por compensação, nas últimas parcelas do financiamento, ou, se já quitado, mediante reembolso, na forma em que se apurar em futura liquidação de sentença. Julgo IMPROCEDENTES a pretensão

consignatória e os demais pedidos iniciais. Condeno o autor a suportar metade das custas processuais e a requerida a outra metade dessa verba, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Condeno as partes a pagar honorários advocatícios ao patrono do adversário, fixados, na forma do artigo 20, § 4º, da mesma Lei, no total de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos naquela mesma proporção, corrigidos monetariamente desde a publicação desta sentença e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Contudo, tendo em vista o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, a exigibilidade em relação a ele deverá ficar suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sobre as verbas condenatórias incidirá a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, se não forem quitadas em 15 (quinze) dias, contados da intimação do trânsito em julgado. Resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À contadoria para o cálculo das custas remanescentes e, em havendo, intime-se a ré para quitar sua parte em 10 (dez) dias e comuniquem-se à Fazenda Pública Estadual a isenção deferida ao autor, de acordo com o artigo 117 do Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. Após, arquivem-se os autos.

**29 - 0003749-14.2002.8.08.0048 (048.02.003749-4) - Adjudicação**

Requerente: ALBERTO DE ALMEIDA LUZ

Requerido: ESPOLIO DE EGIDIO JOSE RABELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13238/ES - THIAGO PIMENTA MOREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Deste modo, intime-se o espólio executado, por seus advogados, para o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, conforme r. sentença de fls. 161/170, sem incidência ainda da multa, sob pena de ver a dívida acrescida de 10%, em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC. Ressalto que para o cálculo do valor devido tomei por base os cálculos de fls. 348, fazendo incidir neles atualização monetária a partir da publicação da sentença e juros de mora somente após o trânsito em julgado, por se tratar de verba honorária. Expeça-se termo de adjudicação dos lotes 16 e 17, da quadra 08, do Loteamento Bairro das Laranjeiras, localizados nesta comarca, conforme determinado no comando sentencial de fls. 161/170.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**FELIPPE TONON MARTINELLI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº AIRTON SOARES DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA**

**Lista: 0007/2013**

**1 - 0017063-85.2006.8.08.0048 (048.06.017063-5) - Reintegratória**

Requerente: ENEIAS GOMES SILVA e outros

Testemunha Réu: NILDEMAR ADAO

Requerido: SANDRO ALMEIDA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003734/ES - FIORAVANTE DELLAQUA

Advogado(a): 13853/ES - JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação Reintegratória ajuizada por ENEIAS GOMES SILVA e VERA LÚCIA LIMA SILVA em face de SANDRO ALMEIDA NUNES. Os autores alegam que, desde o dia 08 de julho de 1981, são os legítimos possuidores dos seguintes terrenos: Lote 01, da Quadra 67-A, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, com área de 300 m², confrontando-se pela frente com a Rua Projetada (Rua E), pelo lado direito, com o Lote 02, pelo lado esquerdo, com a Rua Projetada (Rua K), pelos fundos com o Lote 05, regularmente transcrito em nome do Sr. Hilton Gavi no CRGI da 2ª Zona de Vitória, no Livro de Transcrições 3-J, fl. 01, Número de Ordem 8.169, no dia 01 de dezembro de 1970; Lote 02, da Quadra 67-A, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, com área de 300 m², confrontando-se pela frente com a Rua Projetada (Rua E), pelos fundos com o Lote 05, pelo lado direito com o Lote 03 e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada (Rua K), regularmente transcrito em nome da Sra. Hermelinda Nascimento no CRGI da 2ª Zona de Vitória, no Livro de Transcrições 3-C, fl. 01, Número de Ordem 2.122, em setembro de 1964. Sustentam que, no dia 15/05/2003, o requerido invadiu o Lote 01 e parte do Lote 02, edificando um muro de alvenaria e esbulhando a sua posse. Diante disso, autores requerem sejam reintegrados na posse dos aludidos imóveis. Inicial (fls. 02/04) instruída com os documentos de fls. 05/19. O demandado apresentou contestação (fls. 41/46), instruída com os documentos de fls. 47/63. Réplica apresentada às fls. 66/67. Realizada Audiência Preliminar, em que foram fixados os pontos controversos, deferida a produção de prova testemunhal e a colheita de depoimento pessoal das partes (fl. 72). Os autores peticionam informando que o demandado está dando prosseguimento às obras e requerendo seja determinada a suspensão delas (fl. 80). Em que pese tal pedido ter sido acolhido pelo despacho de fl. 82, este último foi anulado pelo TJ/ES (fls. 119/121), por força de Agravo de Instrumento interposto pelo demandado (fls. 94/104). Às fls. 139/205, diversas tentativas frustradas de realização de AIJ, em função de ausência das

testemunhas arroladas pelas partes. Às fls. 206/220, foi realizada a AIJ, em que foram inquiridas as testemunhas e colhidos os depoimentos pessoais dos autores. Memoriais apresentados pelos autores (fls. 224/228) e pelo requerido (fl. 223). Parecer do MP opinando pela improcedência da ação (fls. 230/231). Após, os autos vieram conclusos para a prolação de sentença. II FUNDAMENTAÇÃO Conforme o escólio de Nelson Nery Junior (in: Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, 2010, p. 1.216), a procedência da Ação de Reintegração de Posse depende da comprovação cabal e cumulativa dos seguintes requisitos: i) a posse do autor; ii) ter o autor/possuidor sofrido esbulho em sua posse; iii) a pretensão não ter como causa de pedir a propriedade. E, por se tratar de fatos constitutivos do direito autoral deduzido em Juízo, recai sobre o demandante o ônus de prová-los, consoante a regra do art. 333, I, do CPC). Ocorre que, conforme passo a expor, os demandantes não se desincumbiram do ônus de provar os fatos mencionados no parágrafo anterior, razão pela qual deve ser rechaçada a pretensão autoral. Ao contrário do que sustentam os demandantes, os documentos juntados às fls. 124/135 da Ação de Usucapião em apenso comprovam que o Lote 01 pertencia e era possuído em vida por Francisca da Penha Gavi e Hilton Gavi, sendo que, após a morte destes, o terreno passou a ser possuído pelos seus herdeiros, os quais, posteriormente, cederam, por escritura pública, a posse, a propriedade e os direitos hereditários relativos a tal imóvel ao Sr. Pedro Alípio Neto, quem, conjuntamente com a sua esposa (Sra. Maria Lemos Alípio) cedeu as posse e propriedade em comento ao Sr. Sandro Almeida Nunes o qual, aliás, logrou obter judicialmente a adjudicação do Lote em epígrafe. Quanto ao Lote 02, vejo que originalmente pertencia e era possuído pela Sra. Hermelinda Nascimento, que cedeu a posse e a propriedade do imóvel ao Sr. Francisco Augusto do Espírito Santo em 13/09/1967, que, então, dividiu o terreno em frações ideais. A propriedade e a posse de uma dessas frações do Lote 02 foi transferida a Wandekook Rodrigues Carvalho, sendo que, após a morte deste, seus herdeiros (Angélica da Silva Carvalho, Wanderson da Silva Carvalho, Aryelen da Silva Carvalho, Veruska da Silva Carvalho e Paulo Andresso Venturin Coelho) transferiram a propriedade e a posse de uma dessa fração ao Sr. Sandro Almeida Nunes, onde foi edificada uma autoescola que até hoje lá funciona. A propriedade e a posse de outra dessas frações do Lote 02 foi transferida aos Srs. Alberto Ponzo e Itiene Ponzo, os quais transferiram ao Sr. Sandro Almeida Nunes as mencionadas posse e propriedade. Os autores, na realidade, apenas possuem uma das várias frações do Lote 02, que corresponde ao local onde edificaram a casa em que residem até hoje. E, pelo que consta nos autos, não há coincidência, nem sobreposição entre as frações pertencentes e possuídas pelo sr. Sandro Almeida Nunes e aquelas possuídas pelos demandantes. Isso, aliás, se verifica facilmente por meio da numeração que foi atribuída pelo Município da Serra às frações ideais em comento: enquanto a fração ocupada pelos demandantes recebe o número 333, aquelas ocupadas pelo Sr. Sandro levam o número 332. Dessa forma, entendo que não houve esbulho possessório (ou, pelo menos, se ele ocorreu, não restou comprovado de maneira cabal nos autos). Isso porque o requerido apenas realizou edificações e ocupou o Lote 01 (que não é e nunca foi possuído pelos demandantes) e as frações do Lote 02 que confrontam a fração possuída pelos autores. Tudo isso o que foi dito acerca do Lote 02 pode ser constatado por meio dos documentos juntados às fls. 02, 05 e 48/63 destes autos e às fls. 09, 46/55 e 137/150 dos autos da Ação de Usucapião em apenso. Além disso, coincide perfeitamente à versão fática narrada pelo Sr. Sandro Almeida Nunes. Vale destacar que o depoimento pessoal da Sra. Vera Lúcia Lima Silva e os testemunhos prestados corroboram com as conclusões expendidas acima. Senão vejamos, verbis: (...) que atualmente ocupam somente uma parte do lote nº 02, onde existe a residência da depoente; (&) que a auto-escola foi construída dentro do lote nº 02; que o barracão em que residia Dona Benta praticamente dividia os dois lotes; que a parte livre do lote 01 não estava sendo ocupada pelo depoente pois nela foi construído um barraco por uma pessoa que se dizia dona, que não deixava a autora entrar na área; (&) que em parte do barracão que ficava o lote 02 foi onde foi construída a auto-escola; que o barraco construído pelo Sr. Pedro, que se dizia dono, foi construído nos fundos do lote nº 01 (&); que não tomaram qualquer medida quando da instalação da auto-escola, porque a mesma foi construída exatamente em parte da moradia da Dona Benta, que não tinha sido adquirida pelos autores; que quando chegaram para construir a auto-escola não questionou pois não havia adquirido tal área (...) (depoimento pessoal da autora prestado às fls. 209/210) (...) que Dona Benta morava ao lado da casa deles [dos autores]; que posteriormente foi construída uma auto-escola; que no terreno tinha um barraco onde Dona Benta morava; (...) (testemunho prestado pela Sra. Maria da Conceição Silva à fl. 212) (...) que a obra feita pelo Sr. Sandro não ultrapassou às divisas com o Sr. Enéias; que o Sr. Enéias só tinha posse da parte que ele morava, ou seja, não tinha posse da área onde a depoente mora e sua irmã morava; (&) (testemunho prestado pelo Sr. Eleomar Pinto Lima às fl. 215) (...) que Dona Benta só tinha um lote de nº 02; que se recorda que após problemas familiares a mesma foi vendendo aos poucos; que vendeu parte para o Sr. Pedro e a outra parte para outra pessoa; (&) que as casas do Sr. Eneas e do Sr. Pedro ficavam dentro do mesmo lote de nº 02 e que o lote de nº 1 era todo vago; (&) que se não se enganava não ocorreu qualquer invasão no local, apenas foi construída uma auto-escola na frente e posteriormente uma casa de alvenaria com um cômodo e um banheiro, construída pelo Sr. Pedro; (&) que no lote nº 01 morou Nildemar em um barraco de madeira construído pelo Sr. Pedro; que se não se enganava foi no ano de 1987; que Nildemar morou no referido barraco por 14 a 15 anos; (&) que o Sr. Sandro não invadiu o terreno do Sr. Eneas; que quando ele comprou e chegou no local os fiscais da prefeitura derrubaram a cerca e informaram onde Sandro poderia construir; (&) que Edvalter e Nildemar moraram no lote nº 01 até o Sr. Pedro vender para o Sr. Sandro. (&) (testemunho prestado pela Sra. Luzia Thomas da Silva às fls. 217/218) (...) que atrás da casa do Sr. Enéias existia um outro barraco que seu Pedro morou e depois foi vendido para a Sra. Etiene; (&) que a parte onde depoente morou e que havia um outro barraco vago foi vendida para o Sr. Sandro; (&) (testemunho prestado por Nildemar Pinto Adão à fl. 219) (...) que foi possuidor do lote 1 e de 100 m² do lote 2; que os 100 m² comprou de D. Benta em maio de 1971; que o lote 1 comprou do Sr. Wilson Gave [rectius, Hilton Gavi]; que logo que comprou construiu uma casinha de madeira; (&) que a casa da D. Benta ficava entre o terreno nº. 1 e a casa do Sr. Arnaldo, dentro do lote nº. 2; que no lote nº. 1 construiu uma pequena casa de alvenaria e outra de tábuas; que nestas duas casas moraram Nildemar e Eleomar; que a parte que comprou de D. Benta vendeu para Etiene e o lote

nº. 1 para o Sandro há 9 anos. (&) que a parte que ficava a casa de D. Benta foi vendida para Vandecoc [rectius, Wandekook], que fez a autoescola; que não sabe para quem foi vendido; que hoje essa área pertence ao Sandro (&) (testemunho prestado por Pedro Alípio Neto à fl. 220.) Dessa forma, restou demonstrado de modo cabal que, na verdade, os demandantes apenas possuem uma pequena fração do Lote 02 correspondente à área em que está construída a casa onde residem. Além disso, o conjunto de provas me levam a concluir que não houve o alegado esbulho possessório, já que o Sr. Sandro se limitou a construir e realizar derrubadas no âmbito dos terrenos por ele possuídos. III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo a demanda improcedente, nos termos da fundamentação supra e declaro resolvido o mérito deste processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Face o princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, e de honorários advocatícios aos patronos dos demandados, os quais fixo equitativamente em R\$ 1.500,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelos causídicos, o grau de zelo, o tempo da demanda e o valor da causa. Publique-se, registre-se e intímem-se. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o decurso do prazo de 6 meses para deflagração do cumprimento de sentença (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sobrevindo a inércia, archive-se com as cautelas de estilo.

## 2 - 0017064-70.2006.8.08.0048 (048.06.017064-3) - Reintegratória

Requerente: ENEIAS GOMES SILVA e outros

Testemunha Réu: NILDEMAR ADAO

Requerido: SANDRO ALMEIDA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003734/ES - FIORAVANTE DELLAQUA

Advogado(a): 13853/ES - JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação Reintegratória ajuizada, originariamente, por ENEIAS GOMES SILVA e VERA LÚCIA LIMA SILVA em face de ALBERTO PONZO e ITIENE PONZO. Os autores alegam que, desde o dia 08 de julho de 1981, são os legítimos possuidores dos seguintes terrenos: Lote 01, da Quadra 67-A, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, com área de 300 m², confrontando-se pela frente com a Rua Projetada (Rua E), pelo lado direito, com o Lote 02, pelo lado esquerdo, com a Rua Projetada (Rua K), pelos fundos com o Lote 05, regularmente transcrito em nome do Sr. Hilson Gavi no CRGI da 2ª Zona de Vitória, no Livro de Transcrições 3-J, fl. 01, Número de Ordem 8.169, no dia 01 de dezembro de 1970; Lote 02, da Quadra 67-A, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, com área de 300 m², confrontando-se pela frente com a Rua Projetada (Rua E), pelos fundos com o Lote 05, pelo lado direito com o Lote 03 e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada (Rua K), regularmente transcrito em nome da Sra. Hermelinda Nascimento no CRGI da 2ª Zona de Vitória, no Livro de Transcrições 3-C, fl. 01, Número de Ordem 2.122, em setembro de 1964. Sustentam que, no dia 20/02/2003, os requeridos invadiram o Lote 01 e parte do Lote 02, edificando um muro de alvenaria e esbulhando a sua posse. Diante disso, autores requerem sejam reintegrados na posse dos aludidos imóveis. Inicial (fls. 02/04) instruída com os documentos de fls. 05/14. Os autores peticionaram informando que os demandados estão edificando nos terrenos esbulhados (fls. 25/27). Os demandados apresentaram contestação (fls. 35/44), instruída com os documentos de fls. 45/71. Réplica apresentada às fls. 74/76. Realizada Audiência Preliminar, em que foram fixados os pontos controversos, deferida a produção de prova testemunhal e a colheita de depoimento pessoal das partes (fl. 84). Às fls. 107/108 e 113/verso, a pedido e com a concordância das partes, foi feita a alteração do polo passivo da ação, com fulcro no art. 42 do CPC, para que nele passasse a figurar o Sr. SANDRO ALMEIDA NUNES (por ter adquirido dos Srs. Itiene Elena e Alberto Ponzo a parte do Lote 02 sub judice). Às fls. 115/206, o demandado juntou aos autos cópia integral do processo de nº 048.03.013418-2 (que tramitou no 2º JEC da Serra). Às fls. 209/262, diversas tentativas frustradas de realização de AIJ, em função de ausência das testemunhas arroladas pelas partes. Às fls. 263/277, foi realizada a AIJ, em que foram inquiridas as testemunhas e colhidos os depoimentos pessoais dos autores. Memórias apresentadas pelos autores (fls. 282/286 e pelo requerido (fls. 280/281 e 287). Parecer do MP opinando pela improcedência da ação (fls. 289/290). Após, os autos vieram conclusos para a prolação de sentença. II FUNDAMENTAÇÃO Conforme o escólio de Nelson Nery Junior (in: Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, 2010, p. 1.216), a procedência da Ação de Reintegração de Posse depende da comprovação cabal e cumulativa dos seguintes requisitos: i) a posse do autor; ii) ter o autor/possuidor sofrido esbulho em sua posse; iii) a pretensão não ter como causa de pedir a propriedade. E, por se tratarem de fatos constitutivos do direito autoral deduzido em Juízo, recai sobre o demandante o ônus de prová-los, consoante a regra do art. 333, I, do CPC). Ocorre que, conforme passo a expor, os demandantes não se desincumbiram do ônus de provar os fatos mencionados no parágrafo anterior, razão pela qual deve ser rechaçada a pretensão autoral. Ao contrário do que sustentam os demandantes, os documentos juntados às fls. 124/135 da Ação de Usucapião em apenso comprovam que o Lote 01 pertencia e era possuído em vida por Francisca da Penha Gavi e Hilson Gavi, sendo que, após a morte destes, o terreno passou a ser possuído pelos seus herdeiros, os quais, posteriormente, cederam, por escritura pública, a posse, a propriedade e os direitos hereditários relativos a tal imóvel ao Sr. Pedro Alípio Neto, quem, conjuntamente com a sua esposa (Sra. Maria Lemos Alípio) cedeu as posse e propriedade em comento ao Sr. Sandro Almeida Nunes o qual, aliás, logrou obter judicialmente a adjudicação do Lote em epígrafe. Quanto ao Lote 02, vejo que originalmente pertencia e era possuído pela Sra. Hermelinda Nascimento, que cedeu a posse e a propriedade do imóvel ao Sr. Francisco Augusto do Espírito Santo em 13/09/1967, que, então, dividiu o terreno em frações ideais. A propriedade e a posse de uma dessas frações do Lote 02 foi transferida a Wandekook Rodrigues Carvalho, sendo que, após a morte deste, seus herdeiros (Angélica da Silva Carvalho, Wanderson da Silva Carvalho, Aryelen da Silva Carvalho, Veruska da Silva Carvalho e Paulo Andresso Venturin Coelho) transferiram a propriedade e a posse de uma dessa fração ao Sr. Sandro Almeida Nunes, onde foi edificada uma autoescola que até hoje lá funciona. A

propriedade e a posse de outra dessas frações do Lote 02 foi transferida aos Srs. Alberto Ponzo e Itiene Ponzo, os quais transferiram ao Sr. Sandro Almeida Nunes as mencionadas posse e propriedade. Os autores, na realidade, apenas possuem uma das várias frações do Lote 02, que corresponde ao local onde edificaram a casa em que residem até hoje. E, pelo que consta nos autos, não há coincidência, nem sobreposição entre as frações pertencentes e possuídas pelo Sr. Sandro Almeida Nunes e aquelas possuídas pelos demandantes. Isso, aliás, se verifica facilmente por meio da numeração que foi atribuída pelo Município da Serra às frações ideais em comento: enquanto a fração ocupada pelos demandantes recebe o número 333, aquelas ocupadas pelo Sr. Sandro levam o número 332. Dessa forma, entendo que não houve esbulho possessório (ou, pelo menos, se ele ocorreu, não restou comprovado de maneira cabal nos autos). Isso porque o requerido apenas realizou edificações e ocupou o Lote 01 (que não é e nunca foi possuído pelos demandantes) e as frações do Lote 02 que confrontam a fração possuída pelos autores. Tudo isso o que foi dito acerca do Lote 02 pode ser constatado por meio dos documentos juntados às fls. 02, 05 e 48/64 destes autos e às fls. 09, 46/55 e 137/150 dos autos da Ação de Usucapião em apenso. Além disso, coincide perfeitamente à versão fática narrada pelo Sr. Sandro Almeida Nunes. Vale destacar que o depoimento pessoal da Sra. Vera Lúcia Lima Silva e os testemunhos prestados corroboram com as conclusões expendidas acima. Senão vejamos, verbis: (...) que atualmente ocupam somente uma parte do lote nº 02, onde existe a residência da depoente; (&) que a autoescola foi construída dentro do lote nº 02; que o barracão em que residia Dona Benta praticamente dividia os dois lotes; que a parte livre do lote 01 não estava sendo ocupada pelo depoente pois nela foi construído um barracão por uma pessoa que se dizia dona, que não deixava a autora entrar na área; (&) que em parte do barracão que ficava o lote 02 foi onde foi construída a auto-escola; que o barracão construído pelo Sr. Pedro, que se dizia dono, foi construído nos fundos do lote nº 01 (&); que não tomaram qualquer medida quando da instalação da auto-escola, porque a mesma foi construída exatamente em parte da moradia da Dona Benta, que não tinha sido adquirida pelos autores; que quando chegaram para construir a auto-escola não questionou pois não havia adquirido tal área (...) (depoimento pessoal da autora prestado às fls. 266/267) (...) que Dona Benta morava ao lado da casa deles [dos autores]; que posteriormente foi construída uma auto-escola; que no terreno tinha um barracão onde Dona Benta morava; (...) (testemunho prestado pela Sra. Maria da Conceição Silva à fl. 269) (...) que a obra feita pelo Sr. Sandro não ultrapassou as divisas com o Sr. Enéias; que o Sr. Enéias só tinha posse da parte que ele morava, ou seja, não tinha posse da área onde a depoente mora e sua irmã morava; (&) (testemunho prestado pelo Sr. Eleomar Pinto Lima às fl. 272) (...) que Dona Benta só tinha um lote de nº 02; que se recorda que após problemas familiares a mesma foi vendendo aos poucos; que vendeu parte para o Sr. Pedro e a outra parte para outra pessoa; (&) que as casas do Sr. Eneas e do Sr. Pedro ficavam dentro do mesmo lote de nº 02 e que o lote de nº 1 era todo vago; (&) que se não se enganava não ocorreu qualquer invasão no local, apenas foi construída uma auto-escola na frente e posteriormente uma casa de alvenaria com um cômodo e um banheiro, construída pelo Sr. Pedro; (&) que no lote nº 01 morou Nildemar em um barracão de madeira construído pelo Sr. Pedro; que se não se enganava foi no ano de 1987; que Nildemar morou no referido barracão por 14 a 15 anos; (&) que o Sr. Sandro não invadiu o terreno do Sr. Eneas; que quando ele comprou e chegou no local os fiscais da prefeitura derrubaram a cerca e informaram onde Sandro poderia construir; (&) que Edvalter e Nildemar moraram no lote nº 01 até o Sr. Pedro vender para o Sr. Sandro. (&) (testemunho prestado pela Sra. Luzia Thomas da Silva às fls. 274/275) (...) que atrás da casa do Sr. Enéias existia um outro barracão que seu Pedro morou e depois foi vendido para a Sra. Etiene; (&) que a parte onde depoente morou e que havia um outro barracão vago foi vendida para o Sr. Sandro; (&) (testemunho prestado por Nildemar Pinto Adão à fl. 276) (...) que foi possuidor do lote 1 e de 100 m² do Lote 2; que os 100 m² comprou de D. Benta em maio de 1971; que o lote 1 comprou do Sr. Wilson Gave [rectius, Hilson Gavi]; que logo que comprou construiu uma casinha de madeira; (&) que a casa da D. Benta ficava entre o terreno nº. 1 e a casa do Sr. Arnaldo, dentro do lote nº. 2; que no lote nº. 1 construiu uma pequena casa de alvenaria e outra de tábuas; que nestas duas casas moraram Nildemar e Eleomar; que a parte que comprou de D. Benta vendeu para Etiene e o lote nº. 1 para o Sandro há 9 anos. (&) que a parte que ficava a casa de D. Benta foi vendida para Vandecoc [rectius, Wandekook], que fez a autoescola; que não sabe para quem foi vendido; que hoje essa área pertence ao Sandro (&) (testemunho prestado por Pedro Alípio Neto à fl. 277) Dessa forma, restou demonstrado de modo cabal que, na verdade, os demandantes apenas possuem uma pequena fração do Lote 02 correspondente à área em que está construída a casa onde residem. Além disso, o conjunto de provas me levam a concluir que não houve o alegado esbulho possessório, já que o Sr. Sandro se limitou a construir e realizar derrubadas no âmbito dos terrenos por ele possuídos. III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo a demanda improcedente, nos termos da fundamentação supra e declaro resolvido o mérito deste processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Face o princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, e de honorários advocatícios aos patronos dos demandados, os quais fixo equitativamente em R\$ 1.500,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelos causídicos, o grau de zelo, o tempo da demanda e o valor da causa. Publique-se, registre-se e intímem-se. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o decurso do prazo de 6 meses para deflagração do cumprimento de sentença (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sobrevindo a inércia, archive-se com as cautelas de estilo.

## 3 - 0015183-92.2005.8.08.0048 (048.05.015183-5) - Usucapião

Requerente: ENEIAS GOMES DA SILVA e outros

Testemunha Autor: MARIA DE FATIMA DAS NEVES e outros

Testemunha Réu: WANDERSON DA SILVA CARVALHO e outros

Requerido: VERALDO NASCIMENTO e outros

Testemunha: PEDRO ALÍPIO NETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13853/ES - JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO

Advogado(a): 007185/ES - RICARDO MORAES DE RESENDE

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária ajuizada, originalmente, por ENEIAS GOMES SILVA e VERA LÚCIA LIMA SILVA em face do ESPÓLIO DE BENTA ALVES DOS SANTOS. Os autores sustentam que: A partir do dia 08 de julho de 1981, fixaram residência e passaram a exercer a posse mansa, pacífica e ininterrupta de uma área de terra desmembrada do Lote 02, da Quadra 67-A, Carapina, Serra/ES, com 555 m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a Rua E, pelo lado esquerdo com terreno do Sr. Sandro Almeida Nunes, pelo lado direito com a Rua K e pelo fundo com terreno do Sr. André de Tal. O terreno em questão foi comprado do Sr. Arnaldo Ferreira da Silva, quem, por sua vez, o havia adquirido da Sra. Benta Alves dos Santos. Logo, há um vínculo de manutenção de posse do aludido imóvel que remonta meados de 1979. A partir de 18 de maio de 1983, compraram (e passaram a possuir) da Sra. Benta Alves dos Santos um terreno situado na Quadra 67-A, com 117 m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a Rua E, pelo lado direito com imóvel pertencente à Sra. Benta Alves dos Santos, pelo lado esquerdo com a Rua K e pelo fundo com terreno da Sra. Rosalina Pereira da Silvam. A partir de 14 de dezembro de 1987, passaram a exercer a posse de outro terreno, situado na Rua E (antiga Rua Carioca), nº 355, Carapina, Serra/ES, com 150 m<sup>2</sup>, que adquiriu da Sra. Rosalina Pereira da Silva, quem, por sua vez, o adquiriu da Sra. Maria do Carmo, a qual o obteve da Sra. Benta Alves dos Santos, por meio de Contrato de Compra e Venda. Afirmam que, posteriormente, o Sr. Pedro Olípio começou a dizer que os terrenos supramencionados lhe pertenciam e os vendeu ao Sr. Sandro Almeida Junior, que passou a realizar obras nos ditos imóveis. Diante disso, os demandantes ajuizaram esta ação, em que requerem declaração de que os terrenos em comento foram usucapidos e, por conseguinte, seja transcrita a sentença no RGI. A petição inicial (fls. 02/08) foi instruída com os documentos de fls. 09/29. Por determinações sucessivas deste Juízo, foi providenciada a Emenda da Inicial e a adoção das seguintes providências (fls. 37/63, e 67/70 e 76/83): i) o esclarecimento acerca das áreas que pretendem usucapir, quais sejam, os Lotes 01 e 02, da Quadra 67-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, cujos confinantes são Sandro Almeida Junior, Alberto Ponzó, Itiene Ponzó, André Thomaz e a esposa deste; ii) a juntada de novos documentos; iii) a retificação do polo passivo, no qual passaram a constar apenas o Sr. Sandro Almeida Nunes e a Sra. Hermelinda Nascimento. Contestação (fls. 117/122) e documentos (fls. 123/150) apresentados por Sandro Almeida Nunes. Contestação apresentada por Itiene Elena Ponzó e Alberto Ponzó (fls. 151/154). Município, Estado e União disseram não ter interesse na causa (fls. 158/162). Petição dos autores requerendo que o Sr. André Thomas e a sua esposa (indicados como confinantes) sejam substituídos pelo Sr. Bruno Martins e sua esposa, para que passem a constar como confinantes no lugar daqueles (fls. 165/166). MP se manifestou favoravelmente ao pleito de fls. 165/166 e, com base na Certidão de fl. 115/verso, opinou pela substituição da parte requerida, nos termos do art. 43 do CPC (fl. 168). No verso da fl. 168, este Juízo determinou aos autores a regularização processual nos termos do art. 43 do CPC, sob pena de extinção. Também determinou substituição do Sr. André Thomaz e sua esposa pelo Sr. Bruno Martins e sua esposa, determinando a citação destes. À fl. 174, os autores requereram a substituição da Sra. Hermelinda Nascimento pelo seu Espólio. À fl. 180/verso, determinou-se que os autores declinassem todos os herdeiros da Sra. Hermelinda, a fim de viabilizar a substituição processual, para a hipótese de não ter sido aberto o inventário. Em atendimento a essa decisão, os demandantes indicou como herdeiros o Sr. Veraldo Nascimento e o Sr. Valdeci Nascimento, requerendo a citação deles (fl. 182), o que foi deferido (fl. 183). A despeito de já ter apresentado contestação às fls. 117/122, o Sr. Sandro Almeida Nunes tornou a contestar o feito (fls. 203/211). Réplica apresentada pelos demandantes (fls. 213/214) e manifestação do MP (fl. 215). Às fls. 216/318, diversas tentativas frustradas de realização de AJJ, em função de ausência das testemunhas arroladas pelas partes. Às fls. 319/333, foi realizada a AJJ, em que foram inquiridas as testemunhas e colhidos os depoimentos pessoais dos autores. Memoriais apresentados pelos autores (fls. 342/345) e por Sandro Almeida Nunes (fl. 341). Parecer do MP opinando pela improcedência da ação (fls. 347/349). Após, os autos vieram conclusos para a prolação de sentença. II FUNDAMENTAÇÃO Existem duas espécies de usucapião extraordinária, ambas previstas no art. 1.238 do CC/02, que assim dispõe: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Da leitura do artigo supratranscrito, infere-se que o requisito comum a ambas as espécies é a posse mansa e pacífica (ou seja, ininterrupta e sem oposição) do imóvel usucapiendo. Quanto ao tempo exigido é que se distingue as duas espécies. Afinal, conforme previsto no parágrafo único, se o possuidor tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo no terreno, o prazo exigido para a usucapião é de 10 anos; não sendo esse o caso, o prazo é de 15 anos. No mesmo sentido são o escólio de Nelson Nery Junior (in: Código Civil Comentado, 7ª ed. RT, 2009, pp. 952 seguintes) e de Cristiano Chaves de Farias (in: Direitos Reais, 4ª ed. Lumen Juris, 2007, pp. 271-276). No caso vertente, não se está diante da hipótese do parágrafo único do artigo em comento, razão pela qual a procedência desta demanda dependia da prova inequívoca (cujo ônus competia aos autores art. 333, I, do CPC) dos requisitos legais da espécie de usucapião extraordinária prevista no caput do art. 1.238 do CC/02, ou seja, a posse ininterrupta e sem oposição dos Lotes 01 e 02 da Quadra 67-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, por prazo não inferior a 15 anos. Ocorre que, conforme passo a expor, os demandantes não se desincumbiram do ônus de provar os fatos mencionados no parágrafo anterior, razão pela qual deve ser rechaçada a pretensão autoral. Ao contrário do que sustentam os demandantes, os documentos de fls. 124/135 comprovam que o Lote 01 pertencia e era possuído em vida por Francisca da Penha Gavi e Hilson Gavi, sendo que, após a morte destes, o terreno passou a ser possuído pelos seus herdeiros, os quais, posteriormente, cederam, por escritura pública, a posse, a propriedade e os direitos hereditários relativos a tal imóvel ao Sr. Pedro Alípio Neto, quem, conjuntamente com a sua esposa (Sra. Maria Lemos Alípio) cedeu as posse e propriedade em comento ao Sr. Sandro Almeida Nunes o qual, aliás, logrou obter judicialmente a

adjucação do Lote em epígrafe. Quanto ao Lote 02, vejo que originalmente pertencia e era possuído pela Sra. Hermelinda Nascimento, que cedeu a posse e a propriedade do imóvel ao Sr. Francisco Augusto do Espírito Santo em 13/09/1967, que, então, dividiu o terreno em frações ideais. A propriedade e a posse de uma dessas frações do Lote 02 foi transferida a Wandekook Rodrigues Carvalho, sendo que, após a morte deste, seus herdeiros (Angélica da Silva Carvalho, Wanderson da Silva Carvalho, Aryelen da Silva Carvalho, Veruska da Silva Carvalho e Paulo Andresso Venturin Coelho) transferiram a propriedade e a posse de uma dessa fração ao Sr. Sandro Almeida Nunes, onde foi edificada uma autoescola que até hoje lá funciona. A propriedade e a posse de outra dessas frações do Lote 02 foi transferida aos Srs. Alberto Ponzó e Itiene Ponzó (que em sua manifestação confirmam tal alegação fls. 151/154), os quais transferiram ao Sr. Sandro Almeida Nunes as mencionadas posse e propriedade algo que só não foi registrado no RGI porque a baixa metragem das frações do Lote 02 inviabilizam a adoção dessa formalidade. Os autores, na realidade, apenas possuem uma das várias frações do Lote 02, que corresponde ao local onde edificaram a casa em que residem até hoje. E, pelo que consta nos autos, não há coincidência, nem sobreposição entre as frações pertencentes e possuídas pelo Sr. Sandro Almeida Nunes e aquelas possuídas pelos demandantes. Isso, aliás, se verifica facilmente por meio da numeração que foi atribuída pelo Município da Serra às frações ideais em comento: enquanto a fração ocupada pelos demandantes recebe o número 333, aquelas ocupadas pelo Sr. Sandro levam o número 332. Tudo isso o que foi dito acerca do Lote 02 pode ser constatado por meio dos documentos de fls. 09, 46/55 e 137/150 e coincide perfeitamente à versão fática narrada pelo Sr. Sandro Almeida Nunes e pelos Srs. Alberto Ponzó e Itiene Ponzó. Vale destacar que o depoimento pessoal da Sra. Vera Lúcia Lima Silva e os testemunhos prestados corroboram com as conclusões expandidas acima. Senão vejamos, verbis: (...) que atualmente ocupam somente uma parte do lote nº 02, onde existe a residência da depoente; (&) que a auto-escola foi construída dentro do lote nº 02; que o barracão em que residia Dona Benta praticamente dividia os dois lotes; que a parte livre do lote 01 não estava sendo ocupada pelo depoente pois nela foi construído um barraco por uma pessoa que se dizia dona, que não deixava a autora entrar na área; (&) que em parte do barracão que ficava o lote 02 foi onde foi construída a auto-escola; que o barraco construído pelo Sr. Pedro, que se dizia dono, foi construído nos fundos do lote nº 01 (&) que não tomaram qualquer medida quando da instalação da auto-escola, porque a mesma foi construída exatamente em parte da moradia da Dona Benta, que não tinha sido adquirida pelos autores; que quando chegaram para construir a auto-escola não questionou pois não havia adquirido tal área (...) (depoimento pessoal da autora prestado às fls. 322/323) (...) que Dona Benta morava ao lado da casa deles [dos autores]; que posteriormente foi construída uma auto-escola; que no terreno tinha um barraco onde Dona Benta morava; (...) (testemunho prestado pela Sra. Maria da Conceição Silva à fl. 325) (...) que a obra feita pelo Sr. Sandro não ultrapassou as divisas com o Sr. Enéias; que o Sr. Enéias só tinha posse da parte que ele morava, ou seja, não tinha posse da área onde a depoente mora e sua irmã morava; (&) (testemunho prestado pelo Sr. Eleomar Pinto Lima às fls. 328) (...) que Dona Benta só tinha um lote de nº 02; que se recorda que após problemas familiares a mesma foi vendendo aos poucos; que vendeu parte para o Sr. Pedro e a outra parte para outra pessoa; (&) que as casas do Sr. Eneas e do Sr. Pedro ficavam dentro do mesmo lote de nº 02 e que o lote de nº 1 era todo vago; (&) que se não se engana não ocorreu qualquer invasão no local, apenas foi construída uma auto-escola na frente e posteriormente uma casa de alvenaria com um cômodo e um banheiro, construída pelo Sr. Pedro; (&) que no lote nº 01 morou Nildemar em um barraco de madeira construído pelo Sr. Pedro; que se não se engana foi no ano de 1987; que Nildemar morou no referido barraco por 14 a 15 anos; (&) que o Sr. Sandro não invadiu o terreno do Sr. Eneas; que quando ele comprou e chegou no local os fiscais da prefeitura derrubaram a cerca e informaram onde Sandro poderia construir; (&) que Edvalter e Nildemar moraram no lote nº 01 até o Sr. Pedro vender para o Sr. Sandro. (&) (testemunho prestado pela Sra. Luzia Thomas da Silva às fls. 330/331) (...) que atrás da casa do Sr. Enéias existia um outro barraco que seu Pedro morou e depois foi vendido para a Sra. Etiene; (&) que a parte onde depoente morou e que havia um outro barraco vago foi vendida para o Sr. Sandro; (&) (testemunho prestado por Nildemar Pinto Adão à fl. 332) (...) que foi possuidor do lote 1 e de 100 m<sup>2</sup> do lote 2; que os 100 m<sup>2</sup> comprou de D. Benta em maio de 1971; que o lote 1 comprou do Sr. Wilson Gave [rectius, Hilson Gavi]; que logo que comprou construiu uma casinha de madeira; (&) que a casa da D. Benta ficava entre o terreno nº. 1 e a casa do Sr. Arnaldo, dentro do lote nº. 2; que no lote nº. 1 construiu uma pequena casa de alvenaria e outra de tábuas; que nestas duas casas moraram Nildemar e Eleomar; que a parte que comprou de D. Benta vendeu para Etiene e o lote nº. 1 para o Sandro há 9 anos. (&) que a parte que ficava a casa de D. Benta foi vendida para Vandecoc [rectius, Wandekook], que fez a autoescola; que não sabe para quem foi vendido; que hoje essa área pertence ao Sandro (&) (testemunho prestado por Pedro Alípio Neto à fl. 333) Dessa forma, restou demonstrado de modo cabal que, na verdade, os demandantes apenas possuem uma pequena fração do Lote 02 correspondente à área em que está construída a casa onde residem. Nesse sentir, considerando que os demandantes pretendem usucapir a totalidade dos Lotes 01 e 02 (e não apenas uma fração ideal do Lote 02), é o caso de julgar improcedente a ação conforme, aliás, opinou o MP (fls. 347/349). Vale destacar, ainda, que, na inicial os autores não fizeram pedido sucessivo relativo à usucapião da fração ideal do Lote 02 (até porque não se pode presumir que tal pleito foi implicitamente deduzido na inicial, segundo interpretação conjunta dos artigos 2º, 128, 282, IV, 286, 293 e 460 do CPC). Logo, se este Juízo proferisse decisão nesse sentido estaria decidindo de maneira extra petite. III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo a demanda improcedente, nos termos da fundamentação supra e declaro resolvido o mérito deste processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Face o princípio da sucumbência, condene os autores ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, e de honorários advocatícios aos patronos dos demandados, os quais fixo equitativamente em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelos causídicos, o grau de zelo, o tempo da demanda e o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o decurso do prazo de 6 meses para deflagração do cumprimento de sentença (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sobrevindo a inércia, archive-se com as cautelas de estilo.



**4 - 0004700-95.2008.8.08.0048 (048.08.004700-3) - Cobrança**

Requerente: ALNIAS KEFF DE OLIVEIRA ME  
 Testemunha Autor: JOSE ENRIQUE DOS SANTOS COELHO e outros  
 Testemunha Réu: GENILSON SIQUEIRA NASCIMENTO e outros  
 Requerido: VIX LOGISTICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11013/ES - ALINE COELHO SIMOES TRAVASSOS SOARES MAGALHÃES  
 Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS  
 Para tomar ciência da sentença:

ISSO POSTO, com fulcro em toda a documentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, RESOLVENDO O MÉRITO do feito, nos moldes do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da causalidade, CONDENO a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes que arbitro no importe de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Contudo, tendo em vista que a Requerente encontra-se amparada pela justiça gratuita (fl. 58), fica a mesma isenta, por ora, do pagamento de referidas verbas, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

**5 - 090096-30.2000.8.08.0048 (048.97.002733-9) - Execução**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AG. SERRA  
 Requerido: MADEIRAS TROPICAIS DO BRASIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA  
 Advogado(a): 348B/ES - ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ

Para tomar ciência da sentença:  
 Trata-se de Ação de Execução proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A AG. SERRA em face de MADEIRAS TROPICAIS DO BRASIL LTDA, NORIVAL ANGELO SCARAMUSSA e JAMILE GAZAL SCARAMUSSA. A despeito de ter sido intimado do resultado positivo do RENAJUD e instado a se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 260/261 e 261/verso), o exequente quedou-se inerte, abandonando o feito (fl. 262/verso). Nem mesmo após ter sido intimado pessoalmente para impulsionar processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem satisfação do crédito exequendo, a parte autora se manifestou nos autos (fls. 263/264 e 264/verso). É sucinto, no que importa, o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Segundo orientação já há muito consolidada no STJ (REsp 16.258/SP) e o escólio de Araken de Assis, o art. 267 do CPC é parcialmente invocável na execução, por força do teor do art. 598 do mesmo diploma legal. Precisamente por isso, é perfeitamente possível a extinção da execução sem a satisfação do crédito exequendo por motivo de ordem processual, tal qual o abandono do feito pela parte autora, consoante a previsão do art. 267, III e § 1º, do CPC (in: Manual da Execução. São Paulo: RT, 2007, p. 489). É o que se infere com facilidade por meio da leitura dos dispositivos legais em comento: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento. Subsumindo tais premissas ao caso vertente, nota-se que restou caracterizado o abandono processual, visto que o exequente deixou de impulsionar o feito por mais de 60 (sessenta) dias, não tendo saído do estado de inércia nem mesmo após ter sido intimado pessoalmente e com a advertência de que a ausência de movimentação do processo implicaria a sua extinção sem a satisfação do crédito exequendo por motivo de ordem processual. Desta feita, não resta outra alternativa senão pôr termo a esta demanda sem o atendimento à pretensão autoral, ante o patente abandono da causa. III DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no art. 267, III, combinado com o art. 598 do CPC, nos termos da fundamentação supra. Por conseguinte, levanto a restrição de circularidade imposta por meio do RENAJUD sobre os veículos de discriminados às fls. 260/261. Condeno o exequente ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, e em honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o trabalho desempenhado pelo causídico, o grau de zelo e o tempo da demanda. Publique-se, registre-se e intime-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se-o e, não havendo pendência, arquite-se.

**6 - 0019163-71.2010.8.08.0048 (048.10.019163-3) - Reintegração**

Requerente: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido: CLAUDIO LACERDA DE BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17022/ES - AZENATH COUTO COELHO CARLETTE  
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Cuida-se de Ação Reintegração ajuizada por SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de CLAUDIO LACERDA DE BRITO. Ocorre que, após a citação do requerido, a parte autora requereu a desistência da ação, não tendo o demandado se manifestado em sentido contrário (fls. 77, 79/80 e 80/verso). É o relatório, decidido. A demandante manifestou claramente o interesse em desistir da ação, requerendo a extinção do processo. O requerido não se opôs a tal pedido, de modo que não há óbice à extinção pela desistência. Com tais fundamentos, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte desistente ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, e de honorários advocatícios ao patrono do requerido, os quais fixo equitativamente em R\$ 800,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o trabalho desempenhado pelo causídico, o grau de zelo e o tempo da demanda. Publique-se, registre-se, intime-se, certifique-se o trânsito em julgado e, não havendo pendência, arquite-se.

**7 - 0031523-04.2011.8.08.0048 (048.11.031523-0) - Exceção de Incompetência**

Requerente: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Excepto: GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 Advogado(a): 9879/ES - LEOPOLDO DAHER MARTINS

Para tomar ciência da decisão:  
 Trata-se de Exceção de Incompetência apresentada por VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA em face de GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA, em que sustenta a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar a Ação de Prestação de Contas em apenso, com base em cláusula contratual de elegendo o Foro de Curitiba/PR. Instada a se manifestar, a GRAMACAP alegou que tal cláusula é nula, razão pela qual requer a improcedência da presente exceção. É sucinto, no que importa, o relatório. Decido. Conforme o escólio de Leonardo de Medeiros Garcia, a corrente finalista (para a qual consumidor é o destinatário final e econômico do produto ou serviço) começou a diferenciar os casos em que o produto ou serviço é usado como insumo e aqueles em que isso não ocorre, afirmando que somente neste último caso a pessoa jurídica adquirente de produto/serviço pode ser enquadrada como consumidor, para efeitos de incidência do CDC, verbis: Como o CDC foi claro ao dispor sobre a possibilidade da pessoa jurídica ser considerada consumidora, a doutrina finalista começa a diferenciar quando o produto ou serviço é utilizado como insumo da produção. Dessa forma, sendo o produto ou serviço utilizado como matéria-prima ou serviço utilizado como parte do processo produtivo, a pessoa jurídica não seria considerada consumidora. Mas, caso o produto ou serviço não fossem insumos, ela poderia ser considerada consumidora. Nesse sentido, quando uma fábrica de têxtil adquire algodão, ela não pode ser considerada consumidora, pois está adquirindo um insumo, matéria-prima a ser utilizada no processo produtivo. (& Agora, quando a mesma fábrica têxtil adquire veículo para transporte de seus funcionários, ou contrata serviço de segurança ou limpeza, por não serem produtos ou serviços utilizados diretamente no processo produtivo, poderia ser considerada consumidora. (in: Direito do Consumidor Código Comentado e Jurisprudência. Impetus, 2011, p. 14) Nesse sentir, seguindo a teoria finalista (adotada em precedentes do STJ, a exemplo do Rep 218.505/MG), entendo que a relação negocial entre as partes é de natureza consumerista, tendo em vista que, os veículos da Excipiente adquiridos pela GRAMACAP não são usados diretamente no processo produtivo, razão pela qual esta se enquadra no conceito de consumidor dado pelo art. 2º do CDC. Assim sendo, é imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente. Segundo a jurisprudência do STJ, o legislador pátrio conferiu ao magistrado o poder-dever de anular, de ofício, a cláusula contratual de eleição de foro, inserida em contrato de adesão, quando esta revelar-se abusiva, vale dizer, dificulte a parte aderente em empreender sua defesa em juízo, seja a relação jurídica subjacente de consumo, ou não (REsp 1089993/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010). Dessa forma, a despeito do contrato firmado entre as partes conter cláusula elegendo o foro da Comarca de Curitiba/PR, entendo que a aludida cláusula é nula de pleno direito, nos termos do art. 51, IV e XV, do CDC, visto que o contrato em comento é de adesão e o foro eleito obstaculiza em demasia o acesso à Justiça, trazendo sérios prejuízo à GRAMACAP (aderente). Ante o exposto, e considerando que a Ação de Prestação de Contas em apenso foi ajuizada em consonância com a competência territorial prevista em lei, julgo improcedente a presente Exceção de Incompetência, devendo, portanto, o processo principal (em apenso) ter o seu andamento normal, haja vista que, segundo tem entendido a jurisprudência, a suspensão somente vigora até que a exceção seja julgada em primeiro grau de jurisdição (RF 511/190, 522/129 e 572/49). Sem honorários, por serem indevidos na espécie. Custas, na forma da Lei, pela Excipiente. Intimem-se.

**8 - 0031524-86.2011.8.08.0048 (048.11.031524-8) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Impugnado: GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 Advogado(a): 9879/ES - LEOPOLDO DAHER MARTINS

Para tomar ciência da sentença:  
 Trata-se de Impugnação de Assistência Judiciária Gratuita apresentada por VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA em face de GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA, por meio da qual se impugna o benefício da assistência judiciária gratuita concedido nos autos da Ação de Prestação de Contas em apenso, ao argumento de que a autora é sociedade empresária que tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo das suas atividades. Instada a se manifestar, a parte impugnada se manifestou às fls. 21/25. É sucinto, no que importa, o relatório. Decido. A Constituição Federal assegura assistência jurídica integral aos que não possuem condições econômicas para suportar as despesas decorrentes do uso do aparelho judiciário (art. 5º, LXXIV) benefício que se estende até às pessoas jurídicas que, comprovadamente dele necessitem (STJ, Agravo Regimental no Agravo 494.718/GO). O Magistrado pode indeferir o benefício da gratuidade da justiça quando houver fundadas razões ou quando surgirem nos autos circunstâncias que demonstrem que a situação econômica da parte lhe permite arcar com as despesas do

processo. Em que pese este Juízo ter deferido o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pela GRAMACAP, após analisar detidamente os argumentos apresentados pela Impugnante, entendo que tal decisão deve ser reformada. Digo isso pelos motivos que passo a expor. Inicialmente, vale destacar que a Impugnada é empresa com fins lucrativos que apresenta um capital social de R\$ 270.000,00 (fl. 22 dos autos da ação principal). Além disso, a documentação juntada às fls. 37/61 da ação principal me permite concluir que não se trata de uma microempresa ou empresa de pequeno porte algo que me faz presumir que se trata de sociedade empresária que apresenta receitas significativas. Ademais, cumpre destacar que os documentos juntados pela própria impugnada na ação principal demonstram que ela apresenta lucros anuais que costumam superar a quantia de R\$ 200.000,00. Essa mesma documentação, aliás, indicam que a GRAMACAP costuma pagar IRPJ no valor de aproximadamente R\$ 4.000,00. Todos esses elementos de prova me levam a crer que a impugnada tem condições financeiras suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais sem o prejuízo das suas atividades, razão pela qual não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Ante o exposto, por entender que a impugnada não é merecedora do benefício, julgo procedente a presente Impugnação, ficando cassado o benefício da assistência judiciária, concedido à impugnada na Ação de Prestação de Contas em apenso. Deverá a impugnada recolher as custas processuais da Ação de Prestação de Contas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Custas do incidente, pela Impugnada. Incabível a fixação de honorários, dada a natureza do presente incidente. Publique-se, registre-se e intime-se, juntando-se cópia da presente sentença nos autos da Ação de Prestação de Contas em apenso e, uma vez transitada esta em julgado, desampense-se, dê-se baixa e arquite-se.

**9 - 0001072-93.2011.8.08.0048 (048.11.001072-4) - Prestação de Contas**

Requerente: GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA e outros  
Requerido: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17033/ES - KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as petições e documentos de fls. 63/90 no prazo de 5 dias.

**10 - 0005884-81.2011.8.08.0048 (048.11.005884-8) - Indenizatória**

Requerente: ELENITA BISPO DAS NEVES DE SOUZA

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Advogado(a): 003825/ES - ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO RIBEIRO

Para tomar ciência da sentença:

ISSO POSTO, com fulcro em toda a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, RESOLVENDO O MÉRITO do feito, nos moldes do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da causalidade, CONDENO a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos moldes do art. 20, §3º, do CPC. Contudo, tendo em vista que a Requerente encontra-se amparada pela justiça gratuita (fl. 14), fica a mesma isenta, por ora, do pagamento de referidas verbas, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

**11 - 0003563-39.2012.8.08.0048 (048.12.003563-8) - Despejo**

Requerente: HELIDA LIMA RODRIGUES

Requerido: JUDERLINE DO CARMO GONCALVES ALVARENGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13058/ES - GLAUCO BARBOSA DOS REIS

Para tomar ciência da sentença:

Cuidam os autos de Ação de Despejo proposta por HELIDA LIMA RODRIGUES em face de JUDERLINE DO CARMO GONCALVES ALVARENGA. A parte autora ajuizou a presente ação e decorridos mais de 60 dias da distribuição do feito, não houve o recolhimento das custas prévias. Segundo precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça a distribuição do processo pelo não pagamento das custas não depende da prévia intimação pessoal do autor ou de seu advogado, veja-se: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS INICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Na conformidade do atual entendimento deste Superior Tribunal, o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais prescinde da intimação pessoal do autor. 2- O cancelamento da distribuição por ausência de pagamento das custas iniciais é regido pelo art. 257 do CPC, sem que haja, para isso, previsão legal que obrigue o magistrado a intimar pessoalmente o autor da demanda. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1089412/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE OU DE SEU ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consoante entendimento consagrado pela Corte Especial deste Tribunal Superior, "quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (EREsp 495.276/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe de 30.06.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 896.981/BA, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em

16/09/2010, DJe 22/09/2010) Da mesma forma já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: (...). (TJES; Apelação Cível 30940005793; Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY; Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 26/09/2006, Data da Publicação no Diário: 23/10/2006). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independente de prévia intimação pessoal da parte autora e de seu advogado. (Precedentes do STJ). 2. O pagamento a destempo não elide a extinção processual. 3. Recurso desprovido. (...). (TJES, Classe: Apelação Cível, 47080053797, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/12/2009, Data da Publicação no Diário: 09/02/2010). Aplica-se, ainda, o art. 116, I, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, que ostenta o seguinte teor: não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, o juiz procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, independentemente de intimação da parte ou de seu patrono, devendo o expediente ser arquivado conforme andamento do E-JUD nº 289 (processo cancelado art. 257 do CPC). Quanto às custas processuais, após analisar melhor a questão, concluo que não deve a parte autora ser condenada ao respectivo pagamento, uma vez que o pagamento das custas tem natureza de taxa para fazer frente às despesas de prestação de serviço jurisdicional, e não tendo havido a prestação do serviço, uma vez que o feito está sendo cancelado logo no início, justamente pelo não pagamento de custas, não se mostra razoável condenar a parte ao seu pagamento. Nesse sentido, é o seguinte julgado do nosso Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL Nº 035100779491 APELANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR AZUL II APELADOS: FRANCISCO GONÇALVES LOPES e REGINA FIGUEIREDO LOPES RELATOR: Des. sUBstituto FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. I. A teor dos artigos 257 do Código de Processo Civil e 116, inciso I do Código de Normas estadual, o não pagamento das custas prévias no prazo de 30 dias acarreta cancelamento da distribuição, sem a necessidade de intimação da parte ou do patrono. II. A máxima aplicação do Princípio da Cooperação se dá quando cada sujeito da relação processual cumpre suas obrigações pertinentes, sem a necessidade de provocações. III. Quando ocorre o cancelamento da distribuição sem intimação, nenhuma prestação jurisdicional foi efetivamente realizada, de forma que não há que se falar em condenação em custas. IV. Recurso a que se dá provimento em parte. (TJES, Classe: Apelação Cível, 35100779491, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010) Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116, I, do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte Autora, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pendência, arquite-se.

**12 - 0031148-66.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: VENERANDA DA PENHA FERNANDES ESCART

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15651/ES - EDMAR SANTOS DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação Indenizatória proposta por VENERANDA DA PENHA FERNANDES ESCART em face de PEDRO TOZETTI NETO. Ante os vários vícios que maculam a inicial, a autora foi intimada para emendá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dela. Ocorre que, a despeito de ter corrigido parte das deficiências existentes na exordial, a parte autora deixou de qualificar o demandado e indicar o endereço para citação deste (fls. 50/54). É sucinto, no que importa, o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Quando o autor deixar de preencher os requisitos do art. 282 do CPC, o juiz deverá intimá-lo para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito, consoante os arts. 267, I, e 284 do CPC. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...) Conforme relatado alhures, a despeito de ter corrigido parte das deficiências existentes na exordial, a parte autora deixou de qualificar o demandado e indicar o endereço para citação deste (fls. 50/54), razão pela qual a peça inaugural continuou sem atender o disposto no art. 282, II, do CPC. Desta feita, não resta outra alternativa senão pôr termo a esta demanda sem apreciação meritória. III DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, porque presentes os requisitos legais, razão pela qual, apesar de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, tal obrigação fica sob a condição suspensiva do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários de sucumbência, porque não houve a triangularização da relação processual. Publique-se, registre-se e intime-se. Sobreindo o trânsito em julgado, certifique-se o e, não havendo pendência, arquite-se. Desde já autorizo a autora a retirar eventuais documentos juntados aos autos.

**13 - 0029889-70.2011.8.08.0048 (048.11.029889-9) - Cautelar**

Requerente: DISORNIA CORREA SOARES  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11954/ES - EUGENIA GONCALVES SILVA  
 Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por DISORNIA CORREA SOARES em face do BANCO ITAUCARD S A. A autora alega que não conseguiu obter extrajudicialmente junto ao banco cópia de contratos de financiamento por ela firmado, razão pela qual requer a obtenção de tutela jurisdicional determinando tal exibição. Liminar cautelar deferida às fls. 13/14. O banco contestou o feito (fls. 18/33), alegando falta de interesse na obtenção da tutela jurisdicional pleiteada, tendo em vista que não houve pedido de exibição do contrato extrajudicial e amigavelmente e que, justamente por isso, não houve negativa do banco em fornecer o aludido documento. Por eventualidade, requer a improcedência da demanda. Cópia do contrato foi juntado às fls. 34/35. Réplica apresentada pela autora às fls. 45/47. É o sucinto relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, importa discorrer algumas linhas sobre o interesse processual, como condição da ação, perseguindo a solução da preliminar de mérito levantada pela ré. Sabemos que o interesse processual, ou interesse de agir, é a necessidade ou utilidade em se impetrar uma demanda judicial, em movimentar o Poder Judiciário em prol de um interesse que se pensa legítimo. Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior: "O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da real necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'" (2000, 33ª ed. vol. I, p. 50). A consequência de não haver interesse na movimentação dos órgãos jurisdicionais se depreende do dispositivo do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil: o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, por carência de ação. No caso em análise, a autora ajuizou a ação cautelar de exibição de documentos, argumentando que a requerida haveria se negado a apresentá-los quando feita a exigência extrajudicialmente. Entretanto, apesar de alegá-lo, a autora não apresenta nenhum comprovante de que tenha efetuado o pedido (extrajudicial e amigável) de exibição de cópia do contrato junto ao banco. Tampouco demonstra que a instituição teria negado seu pedido de obtenção do aludido documento. Ademais, é patente e inconteste o pronto atendimento da requerida, que apresentou sem delongas os documentos pretendidos pela autora, em sua contestação, bem como a ausência de qualquer documento, em réplica, refutando a alegação do banco de que o contrato só não foi exibido anteriormente porque não houve pedido nesse sentido. Ou seja, todos esses fatos levam a crer que não há, por parte da empresa requerida, a intenção de lesar a pretensão da requerente de ter acesso ao documento em tela. Desta forma, é óbvia a conclusão de que a requerente não logrou êxito em demonstrar o interesse de agir para a impetração da ação cautelar, na modalidade necessidade, faltando com o ônus probatório referenciado pelo dispositivo do artigo 333 do CPC. Vejamos alguns julgados dos tribunais pátrios nesse sentido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS. NEGATIVA. COMPROVAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. Na ação cautelar de exibição de documentos, quando não comprovado nos autos a negativa da ré em fornecer os documentos, resta evidenciada falta de interesse de agir do autor. 2. Apelo da CEF provido, com a inversão dos ônus da sucumbência. (TRF 04ª R.; AC 2007.72.13.000760-3; SC; Quarta Turma; Relª Desª Fed. Marga Inge Barth Tessler; Julg. 12/12/2007; DEJF 14/01/2008; Pág. 379). AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE FOI FORMULADO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DOS MESMOS OU DE QUE HOUVE NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER UTILIDADE DO PROVIMENTO REQUERIDO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. 1) Para que reste atendida a condição da ação "interesse de agir", é preciso que a parte demonstre que o provimento jurisdicional é realmente necessário e útil. 2) Se o autor não comprovou que requereu os documentos administrativamente ou que houve negativa de apresentação dos mesmos, e, ainda, se a apresentação de tais documentos não traria qualquer consequência jurídica, deve-se entender que o processo se mostrava desnecessário e inútil. 3) Se não restam preenchidos os requisitos da necessidade e da utilidade do provimento jurisdicional, há carência de ação por falta de interesse de agir. (TJ-MG; AC 1.0145.06.332817-6/001; Juiz de Fora; Nona Câmara Cível; Rel. Des. Pedro Bernardes; Julg. 24/04/2007; DJMG 12/05/2007). É forçoso, portanto, o reconhecimento da preliminar de mérito levantada pela requerida, uma vez que a causa foi apresentada sem que dela necessitasse a requerente, uma vez não comprovada a negativa em concedê-los extrajudicialmente, por parte da empresa ré. Assim, deve ser declarada a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. III - DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com base no dispositivo do artigo 267, inciso VI, do CPC, ou seja, por não haver interesse de agir da autora, na modalidade necessidade, visto que ajuizou a presente cautelar de exibição de documento sem comprovar as alegadas tentativas de consegui-lo extrajudicialmente junto à parte requerida, o que tornaria desnecessária a interposição desta ação. Torno sem efeito a liminar deferida às fls. 13/14. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se for o caso, bem como em honorários advocatícios que, por apreciação equitativa, considerando o grau de zelo profissional, a natureza, o local e a importância da causa, bem como o tempo despendido em sua resolução, na forma do artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00. A obrigação de pagar tais verbas, entretanto, fica sob a condição suspensiva do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar a autora amparada pela assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado e não havendo pendência, certifique-se e arquivem-se.

**14 - 0008327-68.2012.8.08.0048 (048.12.008327-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido: PAULO CESAR GARCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS  
 Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve qualquer resistência à lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pendência, arquivem-se.

**15 - 0002681-14.2011.8.08.0048 (048.11.002681-1) - Consignação em Pagamento**

Consignante: ANDRE FELIPE GOMES  
 Consignado: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA  
 Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO

Para tomar ciência da sentença:

Cuidam os autos de Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual ajuizada por ANDRE FELIPE GOMES em face do BANCO ITAUCARD S/A, conforme inicial de fls. 02/21 e documentos de fls. 22/40, em que pretendia o Autor rever os valores que lhe são cobrados pelo Requerido por meio de contrato de leasing com cláusulas e tarifas supostamente abusivas. Às fls. 49/50, este juízo deferiu a consignação das parcelas do referido contrato, a qual passou a ser realizada pelo Autor. Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação às fls. 59/86, arguindo preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao mérito, refutou todos os argumentos contidos na peça de ingresso, salientando a inexistência de cláusulas ou taxas abusivas no contrato em questão. Não obstante, às fls. 98/99 as partes, apresentaram, em conjunto, petição na qual pugnam pela homologação do acordo por elas entabulado, nos moldes do art. 269, inc. III, do CPC. É o breve relatório. Fundamento e decido. Conforme já relatado, pretendem as partes a homologação de acordo por elas firmado. Inicialmente, verifico que todos estão devidamente representados nos autos por meio de advogado. Por conseguinte, depreende-se que foram preenchidos os requisitos essenciais para a validade da transação, quais sejam, licitude do objeto, capacidade das partes, regularidade quanto à representação das mesmas e forma prescrita ou não defesa em lei. Dessa forma, o referido acordo é passível de homologação, já que atende aos requisitos legais. Assim sendo, a homologação se faz necessária, uma vez que em caso de eventual descumprimento do avençado pelas partes, a sentença homologatória servirá como título executivo judicial, ex vi do art. 584, inciso III, do CPC, podendo o Interessado iniciar o módulo objetivando o cumprimento de sentença. ISSO POSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 98/99 para que produza seus jurídicos e legais efeitos entre as partes signatárias do mesmo, e, conseqüentemente, RESOLVO O MÉRITO do feito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Expeçam-se os respectivos alvarás, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se para o pagamento das custas, em 05 (cinco) dias. Efetivado o pagamento, arquivem-se. Não havendo o pagamento, oficie-se à SEFAZ/ES comunicando o débito e arquivem-se.

**16 - 0020505-20.2010.8.08.0048 (048.10.020505-2) - Reintegratória**

Requerente: IMOVEIS LOTEAMENTOS ERYX GUIMARAES LTDA  
 Requerido: ANTONIO FRANCISCO LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004712/ES - LUIZ AUGUSTO MILL  
 Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra e com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Ante a extinção do processo sem resolução de mérito, revogo a antecipação de tutela concedida nos autos. Face o princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários de sucumbência, porque não houve citação dos demandados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pendência, arquivem-se.

**17 - 0015675-74.2011.8.08.0048 (048.11.015675-8) - Indenizatória**

Requerente: RAFAEL SCAQUETE DO NASCIMENTO  
 Requerido: NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA  
 Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral para CONDENAR a Requerida, exclusivamente, ao pagamento de indenização por danos morais em favor do Demandante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido a partir desta data e acrescidos de juros legais a partir do evento danoso (28/08/2010), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do STJ. Havendo sucumbência recíproca, custas pro rata. CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da Requerida, no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor da

condenação, mesmo montante que CONDENO a Requerida em favor dos advogados do Autor, créditos esses que deverão ser compensados nos moldes do art. 21 do CPC. Ressalta-se, contudo, que por estar o Requerente assistido pela justiça gratuita, fica o mesmo isento, por ora, do pagamento das custas e honorários, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

**18 - 0013624-61.2009.8.08.0048 (048.09.013624-2) - Reintegratória**

Requerente: GRANITO ZUCCHI LTDA  
Requerido: VIFAC METAL MECANICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação Reintegratória ajuizada, em 22/06/2009, por GRANITO ZUCCHI LTDA em face de VIFAC METAL MECÂNICA LTDA ME. A autora alega ser possuidora mansa e pacífica dos Lotes 01 e 02, Quadra IX, e áreas 01 e 02, registrados, respectivamente, sob as matrículas nº 38.733, 38.734, 34.752 e 34.753, que integram a mesma área a fazer parte do loteamento Centro Industrial da Grande Vitória CIVIT I, localizado em Cacú, Serra/ES. Ocorre que, no dia 17/06/2009, essa posse foi esbulhada pela parte demandada (a qual possui terreno confrontante ao do da demandante), que derrubou as cercas que cercam o terreno, o invadiu e nele colocou peças de metal e instalou escritório provisório. Diante disso, a autora ajuizou a presente ação, em que requer: i) a reintegração liminar na posse, com a confirmação da tutela em sentença; ii) indenização por danos materiais no valor de R\$ 50.000,00, decorrentes da derrubada da cerca e na contaminação do local por produtos químicos; iii) indenização por danos morais, tendo em vista o desrespeito e a ameaça feitas ao gerente da autora, quando tentou reaver a posse extrajudicial e amigavelmente; iv) a condenação da requerida ao pagamento dos ônus de sucumbência. A petição inicial (fls. 02/09) foi instruída pelos documentos de fls. (10/57). Liminar deferida às fls. 60/61 e efetivada à fl. 65. Contestação apresentada às fls. 73/77, em que a parte demandada confessa que colocou tubos e materiais encomendados pela CST na área da demandante, pelo prazo de aproximadamente uma semana, porque, segundo informações equivocadas prestadas pelo Município da Serra e pela SUPPIN, os terrenos em litígio seriam uma servidão. No entanto, afirma que não foi feita nenhuma benfeitoria, houve dano ao imóvel ou à cerca deste, nem ameaça ao gerente da demandante. Réplica juntada às fls. 79/84 e acompanhada dos documentos de fls. 85/92. Decisão saneadora, em que foi determinada a produção de provas testemunhais e a colheita do depoimento pessoal das partes, com a intimação pessoal destas para comparecer ao ato, sob pena de confesso (fls. 93/94). A parte demandada deixou de comunicar em Juízo a mudança de seu endereço, razão pela qual foi considerada validamente citada. Diante de sua ausência injustificada na AJI em deveria prestar o depoimento pessoal, foi aplicada a pena de confesso. Finda a instrução, os autos vieram conclusos para a prolação de sentença (fl. 119). Sucinto o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. DA REINTEGRAÇÃO Conforme o escólio de Nelson Nery Junior (in: Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, 2010, p. 1.216), a procedência da Ação de Reintegração de Posse depende da comprovação dos seguintes requisitos: i) a posse do autor; ii) ter o autor/possuidor sofrido esbulho em sua posse; iii) a pretensão não ter como causa de pedir a propriedade. E, por se tratarem de fatos constitutivos do direito autoral deduzido em Juízo, recai sobre o demandante o ônus de prová-los, consoante a regra do art. 333, I, do CPC). A autora logrou demonstrar cabalmente a posse dos terrenos litigiosos, bem como o esbulho sofrido por ato ilícito da requerida, por meio das fotografias juntadas às fls. 22, 24/27. Não bastasse isso, em sua contestação, a parte demandada acaba por confessar a prática do esbulho, já que afirmou ter colocado tubos e materiais encomendados pela CST na área da demandante, pelo prazo de aproximadamente uma semana, verbis: O que ocorreu foi um erro devido às informações prestadas pela Municipalidade e pela SUPPIN, as quais informaram para a requerida que a área objeto da demanda era uma servidão. A requerida não invadiu propriedade alheia, não derrubou cerca ou coisa semelhante, mas apenas, por uma semana, colocou alguns tubos, os quais foram encomendados pela CST. (fl. 74) Ademais, também a pena de confesso aplicada à fl. 119 em desfavor da parte demandada justifica a procedência da pretensão reintegratória autoral, com a confirmação da liminar deferida às fls. 60/61. 2. DOS DANOS MATERIAIS Em relação aos danos materiais, é imperioso destacar que a alegação de prejuízos a título de danos patrimoniais constitui fato constitutivo do referido pleito indenizatório. Logo, à parte autora incumbe o ônus de provar a existência e a extensão deles, consoante o disposto no art. 333, I, do CPC. Outrossim, a doutrina e a jurisprudência convergem para o entendimento de que o ressarcimento de dano material é objetivo, restringindo-se ao montante do prejuízo devidamente comprovado através de elementos probantes paupáveis e dignos de fé. Com efeito, não existindo provas efetivas quanto à existência e à quantificação do dano material, impossível ressarcir-lo. Afinal, não cabe no ressarcimento deste tipo de dano a presunção ou mesmo dedução, devendo o pleito indenizatório estar substanciado objetivamente em elementos de prova pelos quais se possa comprovar e delimitar a sua suposta extensão. Esse é o entendimento jurisprudencial pátrio há muito pacificado (REsp 20386/RJ, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/05/1994, DJ 27/06/1994 p. 16894). No caso vertente, entendo que as fotografias de fls. 21, 27, 29 e 85/89 comprovam a cerca foi danificada pela parte requerida. Até porque não seria possível colocar os pesados materiais que nela aparecem no terreno da autora sem que fosse removida a cerca. Além disso, o fato de ter sido aplicada a pena de confesso à parte demandada reforça as conclusões, em comento. Logo, a autora deve ser ressarcida dos prejuízos materiais relativos às avarias causadas na cerca, e que serão quantificados em fase de liquidação de sentença. De outro turno, entendo que não há nenhum elemento nos autos que comprove minimamente a alegação da demandante no sentido que a colocação dos tubos metálicos em seu terreno teriam ensejado a contaminação deste por produtos químicos. E, a despeito da pena de confesso aplicada na AJI em desfavor da demandada, entendo não ser minimamente crível que a simples colocação de materiais de ferro/aço no terreno possam contaminá-lo, razão pela qual, neste particular, afastado a presunção relativa que decorre da pena de confesso. Por via

de consequência, considerando que a parte demandante se desincumbiu do ônus de provar apenas a parte dos prejuízos materiais alegados, é o caso de acolher a pretensão ressarcitória apenas em relação aos prejuízos comprovados, quais sejam, aqueles decorrentes das avarias causadas na cerca. 3. DO DANO MORAL Insta frisar que a autora é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual é passível de sofrer dano moral apenas em relação à sua moral objetiva (reputação, bom nome etc). Ocorre que, ao longo do processo, a demandante não narrou nem mesmo um episódio concreto que teria feito com que perdesse a credibilidade, a reputação, o bom nome ou a imagem perante terceiros, limitando-se a alegar genericamente que sua honra teria ferida, sem, entretanto, demonstrar o porquê de tal alegação. Com efeito, pela simples leitura da inicial, é fácil perceber que o demandante sustenta o pedido de danos morais unicamente na alegação de que o seu gerente teria sido ameaçado e desrespeitado ao tentar convencer os funcionários da requerida a desocupar voluntária e amigavelmente o imóvel. Ocorre que, na pior das hipóteses, tal fato poderia apenas ferir a honra subjetiva do mencionado gerente (pessoa física), não sendo nem um pouco crível que, por conta disso, a honra objetiva da autora (pessoa jurídica) tenha sido lesada. Exatamente por isso, a parte demandante não trouxe aos autos nenhum elemento de prova hábil a demonstrar (ainda que minimamente) que o desrespeito e a ameaça a um de seus prepostos tenha acarretado prejuízo à honra objetiva (reputação perante terceiros, bom nome etc) da Granito Zucchi Ltda. Além disso, pelos motivos acima expostos, entendo que a presunção relativa que decorre da pena de confesso aplicada na AJI em desfavor da demandada, entendo neste particular ela deve ser afastada, até porque não é suficiente para caracterizar a lesão a direito subjetivo da autora hábil a justificar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais (já que estes sequer restaram minimamente provados ou evidenciados). A colocação feita no parágrafo anterior se justifica porque, conforme alertado por Yussef Said Cahalli, é de se exigir com maior rigor a prova do dano moral da pessoa jurídica, verbis: (...) em se tratando de pessoa jurídica, difere o modo de encarar a ocorrência de dano moral do que comumente sucede quando este afeta pessoa física, em que a dor pelo ilícito é facilmente identificável. Também por isso a dificuldade da doutrina em admitir a possibilidade de a pessoa jurídica figurar como ofendida em dano de tal natureza, que via de regra se subsume no dano material, de contornos bem definidos. A jurisprudência é ainda mais exigente na sua configuração, em se tratando a vítima de pessoa jurídica (in Dano Moral, 2.ª ed. rev., atual. e ampl.; São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, pág. 398). No mesmo sentido é a jurisprudência pátria é majoritária, conforme se infere dos precedentes abaixo colacionados: (...) Em se tratando de pessoa jurídica deve haver a demonstração que sua honra objetiva restou abalada, hipótese não configurada nos autos. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJRS; AC 70038192316; Casxias do Sul; Décima Câmara Cível; Rel. Des. Túlio de Oliveira Martins; Julg. 24/08/2010; DJERS 08/09/2010 grifamos e destacamos) RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. PROVA DOS PREJUÍZOS. ACÓRDÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. - Os embargos de declaração visam à integração e correção do julgado, objetivos que não se descortinam no caso. - O tão-só fato da interrupção dos serviços telefônicos não é o bastante para automaticamente inferir-se a ocorrência do alegado dano moral à pessoa jurídica. Necessidade de prova específica a respeito. (STJ - 4.ª Turma, RESP 299.282/RJ (2001/0002895-0), Ac. unân. j. 11/12/2001, publ. DJ 05/08/2002, pág. 237, rel. Min. Barros Monteiro - grifamos e destacamos) Com relação ao Aresto acima transcrito, é oportuno trazer à colação trechos dos votos dos Ministros Barros Monteiro e Aldir Passarinho Júnior (perfeitamente aplicáveis à hipótese sub judice), que assim se manifestaram, respectivamente: (...) não vejo o porquê de se atribuir dano moral em razão da interrupção do serviço telefônico por terem sido seccionados os cabos. Não há prejuízo à imagem e, muito menos, ao meu ver, à honra objetiva da empresa. É um fato que qualquer cidadão está sujeito a suportar. Em relação à sustação de um serviço telefônico, o dano material pode ocorrer e deve ser demonstrado, mas, quanto ao dano moral, não se pode extrai-lo automaticamente desse fato, dessa pane; realmente, é preciso existir uma prova específica nesse sentido. Somente do fato da interrupção, não deduzo automaticamente que tenha havido dano moral. Logo, rejeito o pedido de indenização por danos morais. 4. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Pelos motivos acima expostos, fica fácil perceber que a autora não litigou com má-fé, diversamente do que foi sustentado na contestação, razão pela qual é descabida a aplicação da penalidade postulada pelo demandado. III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo a demanda parcialmente procedente, para confirma a reintegração liminar na posse deferida às fls. 60/61, tornando-a definitiva e condenar a parte requerida a indenizar a autora pelos danos materiais relativos às avarias causadas na cerca, os quais serão quantificados em fase de liquidação de sentença. Dessa forma, declaro resolvido o mérito deste processo, nos termos da fundamentação supra e com fulcro no art. 269, I, do CPC. Face à sucumbência recíproca, condeno a autora a suportar metade das custas processuais e a requerida a outra metade dessa verba, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Também condeno as partes a pagar honorários advocatícios ao patrono do adversário, fixados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, no total de R\$ 1.000,00, dividido naquela mesma proporção, corrigidos monetariamente desde a publicação desta sentença e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, igualmente compensados na forma do artigo 21 do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o decurso do prazo de 6 meses para deflagração do cumprimento de sentença (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sobrevindo a inércia, archive-se com as cautelas de estilo.

**19 - 0001598-26.2012.8.08.0048 (048.12.001598-6) - Cautelar**

Requerente: LETICIA SILA SOUZA  
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 11954/ES - EUGENIA GONCALVES SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por LETICIA SILA

SOUZA em face do BANCO BV FINANCEIRA S/A. A autora alega que não conseguiu obter extrajudicialmente junto ao banco cópia de contrato de financiamento por ela firmado, razão pela qual requer a obtenção de tutela jurisdicional determinando tal exibição. Liminar cautelar deferida às fls.12/13. O banco não contestou o feito, tendo apenas se limitado a apresentar a cópia do contrato e dizer que não há lide, por não ter sido apresentada contestação (fls. 14/17). Réplica apresentada pela autora às fls. 37/39. Despacho proferido às fl. 40. Sucinto o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Considerando que a parte demandada não impugnou os fatos narrados na inicial, presumo-os verdadeiros, nos termos do art. 302 do CPC. Por via de consequência, não há fatos controversos, sendo, assim, desnecessária dilação probatória (art. 334, III, do CPC). Como a matéria traçada nos autos envolve questão unicamente de direito, merece julgamento de plano, motivo pelo qual conheço diretamente do pedido, a teor do disposto no art. 330, I do CPC e torno sem efeito o despacho de fl. 40 (o qual foi lançado por equívoco nos autos). Nesse sentir, e pelos motivos já expostos na decisão liminar de fls. 37/39, entendo estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela jurisdicional pleiteada, razão pela qual é de ser julgada procedente a pretensão autoral aqui deduzida. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação supra e com fulcro no art. 269, I, do CPC. Por consequência, confirmo a decisão liminar de fls. 37/39, a qual já foi devidamente cumprida. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários de sucumbência, porque não houve a instauração de uma lide (cf. Humberto Theodoro Jr. Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 28ª Ed., Forense, p. 380). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado e não havendo pendência, certifique-se e arquite-se.

**20 - 0009445-79.2012.8.08.0048 (048.12.009445-2) - Reintegração**

Requerente: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: JOSIANE MARTINS TORRES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Custas, pela autora. P, R. e I.

**21 - 0011748-71.2009.8.08.0048 (048.09.011748-1) - Manutenção de Posse**

Requerente: BASILIO MANOEL DA VITORIA e outros  
Requerido: ALFREDO MOREIRA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002181/ES - EDMAR SIMOES DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais pela autora, ficando, porém, suspensa a exigibilidade até eventual mudança na sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

**22 - 0903078-63.2002.8.08.0048 (048.97.005471-3) - Indenizatória**

Requerente: KRUNO MARIO GAGULICH GAGULICH  
Requerido: CST - CIA SIDERURGICA DE TUBARAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS

Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS

Para tomar ciência da sentença:

Trata-se de fase de cumprimento de sentença deflagrada pela parte autora, pretendendo a satisfação do crédito estipulado em seu favor no comando sentencial (fls. 657/658). Antes mesmo de ter sido intimada acerca da deflagração da fase de cumprimento de sentença, a requerida peticionou informando que, quando o processo ainda se encontrava em no STJ, depositou o valor que, àquela época, era devido. Na mesma petição, requereu fosse apurada eventual diferença, para que a pagasse (fls. 661/664). Apurada a diferença e intimada a requerida para pagá-la sob a pena do art. 475-J do CPC, ela providenciou o depósito do valor remanescente (fls. 665, 667, 685/690, 692/698 e 701/706). O autor já sacou parte dos valores depositados, restando apenas sacar a quantia depositada às fls. 702/706. Às fls. 719/724 a demandada se manifestou sobre a petição de fls. 707/711 protocolada pelo autor, vindo os autos conclusos. É o relatório. Decido. 1. DA CORREÇÃO MONETÁRIA Em que pese as colocações do autor impugnando os cálculos da Contadoria do Juízo e determinando que a correção monetária da pensão deveria se dar pelo salário mínimo, entendo que não lhe assiste razão, pelos motivos a seguir expostos. O STF já pacificou o entendimento de que é vedado o uso do salário mínimo como índice de atualização monetária de indenização fixada em sentença, face à regra do art. 7º, IV, da CF/88 (STF, AI 510.244-RJ, Rel. Min Cezar Peluso). Não se desconhece que a sentença pode arbitrar pensão tomando por base o valor do salário mínimo vigente à época de sua prolação. Ocorre que, a partir daí, o aludido valor deve passar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais, e não simplesmente com base nos aumentos periódicos do salário mínimo. Veja que, ao se proceder do modo descrito no parágrafo anterior, evita-se ferir a regra constitucional e a jurisprudência do STF supramencionadas. Desse modo, fazendo uma interpretação conforme à CF/88, é assim que deve ser interpretada a Súmula 490 do STF (a qual, vale lembrar, foi republicada pela última vez em 15/06/1970 antes, portanto, da CF/88), e não como pretende o autor. Além disso, é consabido que as pretensões executivas devem necessária

e rigorosamente pautar-se pelo título executivo no qual se fundam, não sendo possível deduzir pretensões que não encontram amparo no título. Relevante, portanto, transcrever trecho do dispositivo sentencial que transitou em julgado, formando coisa julgada material e valendo de título executivo no presente processo, verbis: (...) 1) CONDENO a requerida ao pagamento de uma pensão mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo autor à época do seu desligamento, ou seja, Cr\$ 29.616,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), devidamente corrigido até que o autor complete 70 (setenta) anos de idade, ou até a data do seu falecimento, se ocorrer antes. Sobre o valor incidirão juros legais, desde a citação. 2) CONDENO a requerida a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, em face de que determina o art. 602 do Código de Processo Civil. (...) (fl. 231) Vê-se, portanto, que a sentença transitada em julgado não fixou a pensão em salários mínimos, mas sim com base no salário que o autor recebia à época do seu desligamento da empresa, determinando que tal verba fosse atualizada mensalmente. Logo, por tais motivos, entendo estarem corretos os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo e penso que acolher a tese do autor ensejaria afronta à coisa julgada material, à nulidade da execução (porque não amparada por título executivo) e em ofensa à CF/88. Logo, rejeito a pretensão autoral em epígrafe. 2. DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O STJ já pacificou o entendimento de que a aplicação da multa de 10% do art. 475-J do CPC depende de prévia intimação da parte executada (por seu advogado ou, não sendo esse o caso, pessoalmente) para pagamento voluntário do débito em 15 dias (EDcl no AgRg no REsp 1175422/RS e AgRg no Ag 1104041/RS). O mesmo raciocínio tem sido adotado pelo STJ no que tange à fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, de modo que estes só devem incidir se não houver pagamento voluntário pelo devedor (REsp 1059265/RS). No caso vertente, vejo que a requerida realizou o depósito judicial do valor devido antes mesmo da descida dos autos e que, após a baixada dos autos, tão logo foi apurada a diferença decorrente da necessária atualização do valor depositado e intimada para pagá-la, a requerida fê-lo. Dessa forma, não deve incidir nem a multa do art. 475-J do CPC, nem ser fixado honorários para a fase de execução. 3. DOS JUROS DE MORA À fl. 690, foi determinado que a Contadoria realizasse os cálculos nos exatos termos fixados no dispositivo sentencial que transitou em julgado. Em que pese as colocações do demandante, após compulsar detidamente o dispositivo da sentença (fl. 231) e os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 692/697, noto que a Contadora do Juízo seguiu fielmente os parâmetros judicialmente estipulado. Além disso, como bem observado pela parte demandada, a expressão pagamento de uma só vez quer deixar claro apenas que o pagamento das prestações vincendas é em parcela única (condizente com a determinação de constituição de capital), e não mês a mês. Ocorre que o modo de adimplemento não altera a metodologia de cálculo da pensão, nem faz com que haja incidência de juros antes da mora. Com efeito, a despeito das pensões serem pagas em parcela única, o vencimento delas ocorre mês a mês, razão pela qual o cálculo deve ser realmente feito de maneira decrescente (como fê-lo a Contadora do Juízo), e não retroativa à data do ajuizamento da ação ou à do evento danoso, como pretende equivocadamente a autora. Desse modo, tampouco neste ponto merece prosperar a tese autoral. 4. DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO Considerando a rejeição fundamentada das teses autorais e que os valores devidos já foram integralmente pagos pela parte demandada, entendo que a obrigação desta já foi satisfeita. Com efeito, resta apenas expedir em favor do autor alvarás para levantamento da quantias de fls. 702/706, tendo em vista que o resto do valor depositado já foi sacado (fls. 661/664, 668, 685/689 e 691). Ante o exposto, considerando que a devedora já satisfaz a obrigação, extingo a fase de cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 598, 794, I e 795 do CPC. Custas processuais prévias e honorários advocatícios já satisfeitos. Custas remanescentes, se houver, pela parte demandada (fl. 231). Expeça-se desde logo alvará em favor do autor para que proceda ao levantamento da quantia de fls. 702/706. Publique-se, registre-se, intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e, não havendo nenhuma pendência, arquite-se com as cautelas de estilo.

**23 - 0004041-86.2008.8.08.0048 (048.08.004041-2) - Indenizatória**

Requerente: GLAUCIANE SILVA TAVARES DA SILVA  
Testemunha Autor: MARCELO VITORINO DA SILVA e outros  
Denunciado: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S A  
Requerido: ARNO LTDA GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO  
Advogado(a): 14974/ES - CRISTIANO FERREIRA COSTA  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral para CONDENAR a Requerida ao pagamento: a) de indenização por danos materiais no montante total de R\$ 2.523,57 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), corrigido a partir da citação e com juros legais desde o evento danoso; b) de indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido a partir desta data e acrescidos de juros legais a partir do evento danoso (20/11/2007), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do STJ. Quanto à denunciação da lide, JULGO-A IMPROCEDENTE, ante a inexistência de previsão contratual para a cobertura de condenações no montante inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Via de consequência, RESOLVO O MÉRITO da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em observância ao princípio da causalidade, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da Autora e da Litisdenunciada, estes que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cada, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intimem-se para o pagamento das custas, em 05 (cinco) dias. Efetivado o pagamento, arquivem-se. Não havendo o pagamento, oficie-se à SEFAZ/ES comunicando o débito e arquivem-se.

**24 - 0005464-42.2012.8.08.0048 (048.12.005464-7) - Consignação em Pagamento**

Requerente: CLAUDIA ARAUJO CALIL

Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14248/ES - GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI

Para tomar ciência da sentença:

Cuidam os autos de Ação de Consignação em Pagamento proposta por CLAUDIA ARAUJO CALIL em face de BV FINANCEIRA SA Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, foi concedido à demandante o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das custas prévias (fls. 58/59). Intimada da aludida decisão, a parte interpôs Agravo de Instrumento (fls. 61 e 63/79), o qual foi monocraticamente desprovido e transitou em julgado no dia 29/08/2012. Ocorre que até a presente data a demandante não providenciou o recolhimento das custas prévias. É sucinto, no que importa, o relatório. Decido. Segundo precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça a distribuição do processo pelo não pagamento das custas não depende da prévia intimação pessoal do autor ou de seu advogado, veja-se: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS INICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Na conformidade do atual entendimento deste Superior Tribunal, o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais prescinde da intimação pessoal do autor. 2- O cancelamento da distribuição por ausência de pagamento das custas iniciais é regido pelo art. 257 do CPC, sem que haja, para isso, previsão legal que obrigue o magistrado a intimar pessoalmente o autor da demanda. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1089412/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE OU DE SEU ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consoante entendimento consagrado pela Corte Especial deste Tribunal Superior, "quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (EREsp 495.276/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe de 30.06.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 896.981/BA, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 22/09/2010) Da mesma forma já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: (...). (TJES; Apelação Cível 30940005793; Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY; Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 26/09/2006, Data da Publicação no Diário: 23/10/2006). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independente de prévia intimação pessoal da parte autora e de seu advogado. (Precedentes do STJ). 2. O pagamento a destempo não elide a extinção processual. 3. Recurso desprovido. (...). (TJES, Classe: Apelação Cível, 47080053797, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/12/2009, Data da Publicação no Diário: 09/02/2010). Aplica-se, ainda, o art. 116, I, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, que ostenta o seguinte teor: não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, o juízo procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, independentemente de intimação da parte ou de seu patrono, devendo o expediente ser arquivado conforme andamento do E-JUD nº 289 (processo cancelado art. 257 do CPC). Quanto às custas processuais, após analisar melhor a questão, concluo que não deve a parte autora ser condenada ao respectivo pagamento, uma vez que o pagamento das custas tem natureza de taxa para fazer frente às despesas de prestação de serviço jurisdicional, e não tendo havido a prestação do serviço, uma vez que o feito está sendo cancelado logo no início, justamente pelo não pagamento de custas, não se mostra razoável condenar a parte ao seu pagamento. Nesse sentido, é o seguinte julgado do nosso Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL Nº 035100779491 APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAR AZUL II APELADOS: FRANCISCO GONÇALVES LOPES e REGINA FIGUEIREDO LOPES RELATOR: Des. sUBstituto FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. I. A teor dos artigos 257 do Código de Processo Civil e 116, inciso I do Código de Normas estadual, o não pagamento das custas prévias no prazo de 30 dias acarreta cancelamento da distribuição, sem a necessidade de intimação da parte ou do patrono. II. A máxima aplicação do Princípio da Cooperação se dá quando cada sujeito da relação processual cumpre suas obrigações pertinentes, sem a necessidade de provocações. III. Quando ocorre o cancelamento da distribuição sem intimação, nenhuma prestação jurisdicional foi efetivamente realizada, de forma que não há que se falar em condenação em custas. IV. Recurso a que se dá provimento em parte. (TJES, Classe: Apelação Cível, 35100779491, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010) Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116, I, do CNGCJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte Autora, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação

jurisdicional. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pendência, archive-se.

**25 - 0005998-20.2011.8.08.0048 (048.11.005998-6) - Obrigação de Fazer**

Requerente: GELSON RODRIGUES SACAVEM

Requerido: SULAMERICA SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI

Para tomar ciência da sentença:

GELSON RODRIGUES SACAVEM e SULAMÉRICA SAÚDE, devidamente qualificados nos autos, notificaram a ocorrência de transação (fls.211/214), na qual consignaram os termos do acordo e requereram sua homologação. Às fls. 216 foi juntado aos autos o comprovante de depósito relativo ao acordo firmado. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo firmado, com fulcro no art. 269, III, do CPC, e , por consequência extingo o processo referido acima. Custas remanescentes, se houver, pelo requerido. P, R. e I. Transitado em julgado e não havendo pendências, archive-se.

**26 - 0034783-55.2012.8.08.0048 - Monitoria**

Requerente: CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA REFORMAXIMO LTDA

Requerido: ASSOCIACAO DE AMPARO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO

Para tomar ciência da sentença:

Cuidam os autos de Ação Monitoria proposta por CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA REFORMAXIMO LTDA em face de ASSOCIACAO DE AMPARO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E TRANSPORTE DE CARGAS DO ESPÍRITO SANTO. A despeito da ação ter sido ajuizada no dia 26/10/2012, até o momento não foram recolhidas as custas prévias. É sucinto, no que importa, o relatório. Decido. Segundo precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça a distribuição do processo pelo não pagamento das custas não depende da prévia intimação pessoal do autor ou de seu advogado, veja-se: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS INICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Na conformidade do atual entendimento deste Superior Tribunal, o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais prescinde da intimação pessoal do autor. 2- O cancelamento da distribuição por ausência de pagamento das custas iniciais é regido pelo art. 257 do CPC, sem que haja, para isso, previsão legal que obrigue o magistrado a intimar pessoalmente o autor da demanda. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1089412/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE OU DE SEU ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consoante entendimento consagrado pela Corte Especial deste Tribunal Superior, "quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (EREsp 495.276/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe de 30.06.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 896.981/BA, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 22/09/2010) Da mesma forma já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: (...). (TJES; Apelação Cível 30940005793; Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY; Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 26/09/2006, Data da Publicação no Diário: 23/10/2006). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independente de prévia intimação pessoal da parte autora e de seu advogado. (Precedentes do STJ). 2. O pagamento a destempo não elide a extinção processual. 3. Recurso desprovido. (...). (TJES, Classe: Apelação Cível, 47080053797, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/12/2009, Data da Publicação no Diário: 09/02/2010). Aplica-se, ainda, o art. 116, I, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, que ostenta o seguinte teor: não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, o juízo procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, independentemente de intimação da parte ou de seu patrono, devendo o expediente ser arquivado conforme andamento do E-JUD nº 289 (processo cancelado art. 257 do CPC). Quanto às custas processuais, após analisar melhor a questão, concluo que não deve a parte autora ser condenada ao respectivo pagamento, uma vez que o pagamento das custas tem natureza de taxa para fazer frente às despesas de prestação de serviço jurisdicional, e não tendo havido a prestação do serviço, uma vez que o feito está sendo cancelado logo no início, justamente pelo não pagamento de custas, não se mostra razoável condenar a parte ao seu pagamento. Nesse sentido, é o seguinte julgado do nosso Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL Nº 035100779491 APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAR AZUL II APELADOS: FRANCISCO GONÇALVES LOPES e REGINA FIGUEIREDO LOPES RELATOR: Des. sUBstituto FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

ACÓRDÃO EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. I. A teor dos artigos 257 do Código de Processo Civil e 116, inciso I do Código de Normas estadual, o não pagamento das custas prévias no prazo de 30 dias acarreta cancelamento da distribuição, sem a necessidade de intimação da parte ou do patrono. II. A máxima aplicação do Princípio da Cooperação se dá quando cada sujeito da relação processual cumpre suas obrigações pertinentes, sem a necessidade de provocações. III. Quando ocorre o cancelamento da distribuição sem intimação, nenhuma prestação jurisdicional foi efetivamente realizada, de forma que não há que se falar em condenação em custas. IV. Recurso a que se dá provimento em parte. (TJES, Classe: Apelação Cível, 35100779491, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010) Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116, I, do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte Autora, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pendência, arquite-se.

#### LISTA ESPECIAL COBRANÇA DE PROCESSOS

**JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA**

Intimo os Doutores advogados abaixo relacionados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo devolverem no Cartório da Segunda Vara Cível da Serra/ES, Comarca da Capital de Entrância Especial, os processos que se encontram em seu poder, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Aqueles que já o fizeram, anteriormente à publicação deste, queiram, por gentileza, desconsiderar.

ADVOGADO(A): DRA. SAMIRA QUEIROZ CASTELLO, OAB/ES 12.346  
 PROCESSO Nº 048120090005 - CARGA EM: 19/12/2012

ADVOGADO(A): DR. LEOPOLDO DAHER MARTINS, OAB/ES 9.879  
 PROCESSO Nº 048040047242 - CARGA EM: 18/12/2012

ADVOGADO(A): DRA. EUGÊNIA GONÇALVES SILVA, OAB/ES 11.954  
 PROCESSO Nº 048110265567 - CARGA EM: 17/12/2012

ADVOGADO(A): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846  
 PROCESSO Nº 048110260915 - CARGA EM: 14/12/2012

ADVOGADO(A): DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM, OAB/ES 10.541  
 PROCESSO Nº 048000032556 - CARGA EM: 06/12/2012

ADVOGADO(A): DR. RAFAEL DALVI ALVES, OAB/ES 16.054  
 PROCESSO Nº 048020103460 - CARGA EM: 30/11/2012

ADVOGADO(A): DR. ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIROS, OAB/ES 7.356  
 PROCESSO Nº 048120085559 - CARGA EM: 30/11/2012

ADVOGADO(A): DRA. LIZONETE MACHADO GUARNIER, OAB/ES 6.728  
 PROCESSO Nº 048110206983 - CARGA EM: 29/11/2012

ADVOGADO(A): DR. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO, OAB/ES 6.665  
 PROCESSO Nº 048080212656 - CARGA EM: 22/11/2012

ADVOGADO(A): DR. WESCLEY LUBE SEGATO, OAB/ES 16.338  
 PROCESSO Nº 048110069845 - CARGA EM: 21/11/2012

ADVOGADO(A): DR. FERNANDO ALVES AMBROSIO, OAB/ES 4.508  
 PROCESSO Nº 048020113824 - CARGA EM: 13/11/2012

ADVOGADO(A): DRA. CILONI NUNES FERNANDES, OAB/ES 5.560  
 PROCESSO Nº 048100034403 - CARGA EM: 26/10/2012

ADVOGADO(A): DR. CLESIO ZIPINOTTI JUNIOR, OAB/ES 11.738  
 PROCESSO Nº 0020668-29.2012.8.08.0048 - CARGA EM: 22/10/2012

ADVOGADO(A): DR. ARILSON CARDOSO CAETANO, OAB/ES 7.822  
 PROCESSO Nº 048110147195 - CARGA EM: 31/08/2012

ADVOGADO(A): DR. DENILSON CARLOS DOS SANTOS, OAB/ES 10.309  
 PROCESSO Nº 048070017388 - CARGA EM: 29/08/2012

SERRA, 29 DE JANEIRO DE 2013

**JURACI GOMES SOUZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SERRA - 3ª VARA CÍVEL**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0029541-52.2011.8.08.0048 (048.11.029541-6)**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
**REQUERENTE: ADMILSON DELFINO COSTA**  
**REQUERIDO: CABELINHO VEICULOS LTDA.. ME**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 3ª VARA CÍVEL  
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO  
 NA FORMA DA LEI ETC.

#### FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O REQUERIDO ABAIXO ESPECIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.**

REQUERIDO(A): REQUERIDO: CABELINHO VEICULOS LTDA.. ME  
 DOCUMENTO(S): CNPJ: 10.948.728/0001-01

#### ADVERTÊNCIAS

**A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**SERRA-ES, 28/01/2013**

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

**A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

**PROCESSO Nº 048.06.009756-4**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **THIAGO SANTOS ALMEIDA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 14.05.82, FILHO DE ARTHUR GONÇALVES ALMEIDA E MARILENE SANTOS ALMEIDA, DENUNCIADO NAS IRAS DO ART. 155, CAPUT, E ART. 176, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA: JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA **ABSOLVER** O RÉU **THIAGO SANTOS ALMEIDA**, DO CRIME QUE LHE FOI IMPUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 397, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL...PR.INTIME-SE. SERRA/ES, LETÍCIA MAIA SAÚDE, JUÍZA DE DIREITO". INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**Dado e Passado nesta cidade da Serra, 28 de janeiro de 2013**

**MARTA RAMOS**

## ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
JUÍZO DA 2ª. VARA CRIMINAL DA SERRAEDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 DIAS

A EXMA. SRA. DR. LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

PROCESSO Nº 048.12.004146-4

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **RENATO RODRIGUES JORGE**, BRASILEIRO, FILHO DE MARIA DA PENHA RODRIGUES, DENUNCIADO NAS IRAS DO ART. 34, II, DA LEI 9.605/98.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA PROMOVEREM A APRESENTAÇÃO DE SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO OU PÚBLICO...P.R.INTIME-SE. SERRA/ES, LETÍCIA MAIA SAÚDE, JUÍZA DE DIREITO". INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 28 de janeiro de 2013

MARTA RAMOS  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA -  
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA  
PROMOTORES: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA, DR. DEVAIR PEREIRA E DRª CAROLINA CASSARO GURGEL  
CHEFE DE SECRETARIA: HELENIMAR LOUBACH FERNANDES  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA MARIA BARCELLOS BORGES, ROBSON CIRINO ALMEIDA.

GABARITO 03/2013

ADVOGADO: DR. DAVI PASCOAL MIRANDA - OAB/ES 13.518  
ADVOGADO: DR. ELIASIBE COSTA VIEIRA - OAB/ES 13.497  
ADVOGADO: DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA - OAB/ES 7275  
ADVOGADO: DR. WANDERSON TOMAZ VALADARES - OAB/ES 19.791  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR LOPES VIEIRA - OAB/ES 17.783  
ADVOGADO: DR. SAMIR DO NASCIMENTO DEMUNER - OAB/ES 19.366  
PROCESSO: 048.100.286.458 (1888/11)  
ACUSADOS: AUGUSTO SANTOS DE PAULA, LUCAS HENRIQUE SOARES DA SILVA, DOUGLAS JOSÉ GINELI GOMES E LEONARDO PESSIGATE RODRIGUES  
FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO DE PERÍCIA PAPIOSCÓPICA, REFERENTE À PERÍCIA PAPIOSCÓPICA REALIZADA NO VEÍCULO SIENA DE PLACAS MRG 9963, JUNTADO ÀS FLS. 582/593 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

HELENIMAR LOUBACH FERNANDES  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRAEDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

## 1) AÇÃO PENAL Nº 048.100.209.963

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **GERALDO MASSOCO FILHO**, BRASILEIRO, SEPARADO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, NATURAL DE BARRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, NASCIDO EM 10/12/1959, FILHO DE GERALDO MASSOCO E FLORENTINA SANTIAGO DE ARAÚJO O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 306 DA LEI 9.503/97 E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONDENO O ACUSADO GERALDO MASSOCO FILHO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 DA LEI N.º 9.503/97. ATENTO ÀS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO.

EVIDENCIADA A CULPABILIDADE, SENDO CONSIDERADA REPROVÁVEL A CONDUTA DO AGENTE. O ACUSADO É PRIMÁRIO E POSSUI BONS ANTECEDENTES, SEM REGISTRO QUANTO A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO FAVORECEM AO RÉU, JÁ QUE DIRIGIU O VEÍCULO NA ESTRADA MAIS MOVIMENTADA DO ESTADO. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, POIS NÃO SE PREOCUPOU EM DIRIGIR MESMO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, SENDO QUE COLOCOU EM RISCO A SEGURANÇA DA VIA PÚBLICA. OUTROSSIM, NÃO HOVERAM CONSEQÜÊNCIAS "EXTRAPENAIAS".

ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE, EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MOTIVADORAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO-A EM DEFINITIVA.

O REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DO ACUSADO SERÁ O ABERTO.

SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO QUE DEVERÁ SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO.

NO MAIS, SUSPENDO A HABILITAÇÃO DO ACUSADO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE SEIS MESES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 306 DA LEI N.º 9.503/97.

CONDENO O ACUSADO, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. INFORME-SE A JUSTIÇA ELEITORAL, PARA EFEITOS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SERRA, 27 DE JUNHO DE 2012.

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRAEDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

## 2) AÇÃO PENAL Nº 048.070.098.990

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **DANILO FRANQUILIN**, BRASILEIRO, CASADO, TORNEIRO MECÂNICO, NATURAL DE TIMÓTEO/MG, NASCIDO EM 15/07/1964 O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 306 DA LEI 9.503/97 E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, ABSOLVO O ACUSADO DANILO FRANQUILIN, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É ATRIBUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISO VII DO CPP. ISENTO DE CUSTAS. P. R. I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PROVIDENCIEM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE O PROCESSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

SERRA, 26 DE OUTUBRO DE 2012.

BERNARDO ALCURI DE SOUZA



## JUIZ DE DIREITO

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 90 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 3) AÇÃO PENAL Nº 048.100.184.778

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **WELTON COSTA DE ALMEIDA**, BRASILEIRO,  
SOLTEIRO, PESCADOR, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM  
10/10/1991, FILHO DE SIDINEIDE COSTA DE ALMEIDA, O QUAL FOI  
DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §  
2º, INCISO I E II, C/C ART. 14, II TODOS DO CP E FICA O MESMO INTIMADO  
PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE  
TEOR: "JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO  
PUNITIVA DO ESTADO, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA  
DE FLS. 2/4, PARA CONDENAR O RÉU WELTON COSTA DE ALMEIDA,  
ALHURES QUALIFICADO, COMO INCURSO NO ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 14,  
INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

POR IMPERATIVO LEGAL (ART. 387 DO CPP, C/C O ART. 68 DO CP), PASSO,  
AGORA À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PRECONIZADAS NO  
ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: NÃO HÁ NOS AUTOS MOTIVOS PARA  
FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL  
FIXO-A EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, DEIXANDO DE ATENUAR A  
PENA POR ESTAR ELA NO MÍNIMO LEGAL, CONFORME ENTENDE A  
JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA (SÚMULA 243 DO STJ).

CONSIDERANDO A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART.  
14, II, DO CP (TENTATIVA), REDUZO A PENA-BASE EM 1/3 (UM TERÇO),  
PORQUANTO O ACUSADO REALIZOU TODOS OS EXECUTÓRIOS, TENDO  
O DELITO SOMENTE NÃO SE CONSUMADO PORQUE O MESMO FORA  
ABORDADO POR POPULARES NO MOMENTO EM QUE EVADIA-SE DO  
LOCAL; E CONSIDERANDO A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA  
NO ART. 157, § 2º, II, DO CP, BEM COMO O DISPOSTO NA SÚMULA/STJ Nº  
443, AUMENTO A PENA-BASE EM 1/3 (UM TERÇO), TORNANDO-A, AGORA,  
EM DEFINITIVO, POR INEXISTIR QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA  
JUDICIAL OU LEGAL A SER AFERIDA, EM 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES  
E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE  
MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS  
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 5 DIAS-MULTA,  
CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO  
MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO,  
QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA  
(CP, ART. 49 E §§).

REPUTO TAL SUPRACITADA REPRIMENDA COMO NECESSÁRIA E  
SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME REALIZADO  
PELO RÉU.

ATENDENDO AOS COMANDOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 33 DO CP, ADOTO,  
PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA  
APLICADA, O REGIME ABERTO, CUJA EXECUÇÃO DE TAL PENA FICARÁ  
AO ALVEDRIO DO JUÍZO COMPETENTE.

ISENTO-O DO PAGAMENTO DE CUSTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ANOTE-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO  
"ROL DOS CULPADOS", EXPEÇA-SE A RESPECTIVA GEC E ENCAMINHE-SE  
AO JUÍZO COMPETENTE, TUDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE À ESPÉCIE. APÓS, ARQUIVEM-SE".

SERRA (ES), 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALCENIR JOSÉ DEMO  
JUIZ DE DIREITO

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 4) AÇÃO PENAL Nº 048.110.170.387

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **EDMILSON SILVA GONÇALVES**, BRASILEIRO,  
SOLTEIRO, NATURAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, NASCIDO EM  
14/08/1970, FILHO DE TRAZIBOLO GONÇALVES DE SOUZA E DELMIRA  
ALVES DA SILVA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO,  
POR INFRAÇÃO AO ART. 150, § 1º DO CP E FICA O MESMO INTIMADO PELO  
PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE  
TEOR: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO A DENÚNCIA E POR CONSEQUINTE  
DECLARO ABSOLVIDO SUMARIAMENTE EDMILSON SILVA GONÇALVES,  
ALHURES QUALIFICADO, ASSIM PROCEDENDO COM ESPEQUE NO ART.  
397, INCISO III, DO CPP, DANDO-SE BAIXA EM SUA CULPA".

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 6) AÇÃO PENAL Nº 048.110.015.681

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **ELBER DIONEI DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO,  
SOLTEIRO, ENCANADOR, NASCIDO EM 27/01/1991, NATURAL DE  
VITÓRIA/ES, FILHO DE VERA QUEIROZ DE OLIVEIRA, O QUAL FOI  
DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §  
2º, I E II, C/C ART. 14, II DUAS VEZES, AMBOS DO CP E FICA O MESMO  
INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL  
É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA  
ESTATAL, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 02/04,  
E, COM ESPEQUE NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO  
PENAL PÁTRIO, DECLARO ABSOLVIDOS OS DENUNCIADOS EZEQUIEL  
PEREIRA SILVA E ELBER DIONEI DE OLIVEIRA, ALHURES QUALIFICADOS,  
DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM IRROGADAS NESTES AUTOS,  
DANDO-SE BAIXA EM SUAS CULPAS.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE.

COM O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO, PROCEDIDAS ÀS FORMALIDADES  
LEGAIS, ARQUIVEM-SE".

SERRA (ES), 13 DE ABRIL DE 2012.

BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
JUIZ DE DIREITO

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 90 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 7) AÇÃO PENAL Nº 048.040.071.051

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 04/08/1977, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, GRÁFICO, FILHO DE JONAS RIBEIRO E TEREZINHA RODRIGUES, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 180, CAPUT DO CP E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 2/3, PARA;

J) CONDENAR MARCIO LEANDRO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, JOCIMAR TEIXEIRA PEREIRA E EDUARDO DE SOUZA SANTANA, ALHURES QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NO CRIME DO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.

POR IMPERATIVO LEGAL (ART. 387 DO CPP, C/C O ART. 68 DO CP), PASSO, AGORA, À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PRECONIZADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ACUSADOS, ORA CONDENADOS:

A) ACUSADO MARCIO LEANDRO DOS SANTOS: CULPABILIDADE, EVIDENCIADA, UMA VEZ QUE PRATICOU TAL CRIME DE FORMA CONSCIENTE E PREMEDITADA, PODENDO TAL CONDUTA TER SIDO EVITADA OU NÃO PRATICADA; ANTECEDENTES, TECNICAMENTE PRIMÁRIO; POUCOS ELEMENTOS FORAM COLETADOS ACERCA DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO RÉU; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, EM RELAÇÃO AO DELITO DE ROUBO, SE CONSTITUEM PELO DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUAL JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE E PREVISÃO DO DELITO, DE ACORDO COM A PRÓPRIA OBJETIVIDADE JURÍDICA DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO FORAM TÃO GRAVES, POSTO QUE A MAIORIA DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS FORAM RESTITUÍDOS AO SEU DONO; COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA O CRIME.

COMO SE INFERE, SE EQUIPARAM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PELO QUE FIXO, PARA O DENUNCIADO MARCIO LEANDRO DOS SANTOS, A PENA-BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, AUMENTANDO-A EM 1/3, ISTO É, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES, POR FORÇA DAS ALUDIDAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, EM 06 (SEIS) ANOS MESES DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 30 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§).

B) ACUSADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA: CULPABILIDADE, EVIDENCIADA, UMA VEZ QUE PRATICOU TAL CRIME DE FORMA CONSCIENTE E PREMEDITADA, SOBRETUDO PELA EXACERBADO MODUS OPERANDI DO DELITO; ANTECEDENTES, FAVORÁVEIS, POIS TRATA-SE DE RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADO CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFERIÇÃO; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, SE ENCONTRAM RELATADOS NOS AUTOS, NADA TENDO A VALORAR; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NORMAIS À ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR; COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA O CRIME.

COMO SE INFERE, SE EQUIPARAM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PELO QUE FIXO, PARA O DENUNCIADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, A PENA-BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, AUMENTANDO-A EM 1/3, ISTO É, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES, POR FORÇA DAS ALUDIDAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, EM 06 (SEIS) ANOS MESES DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 30 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§).

C) ACUSADO JOCIMAR TEIXEIRA PEREIRA: CULPABILIDADE, EVIDENCIADA, UMA VEZ QUE PRATICOU TAL CRIME DE FORMA CONSCIENTE E PREMEDITADA, USANDO DE MEIOS ABOMINÁVEIS PARA EXECUÇÃO DO CRIME; ANTECEDENTES, FAVORÁVEIS, POIS TRATA-SE DE RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADO CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NADA A VALORAR; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, SE CONSTITUEM PELO DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUAL JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE E PREVISÃO DO DELITO, NADA TENDO A VALORAR; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NORMAIS À ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR; COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA O CRIME.

COMO SE INFERE, SE EQUIPARAM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PELO QUE FIXO, PARA O DENUNCIADO JOCIMAR TEIXEIRA PEREIRA, A PENA-BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, DIMINUINDO-A EM 06 (SEIS) MESES, POR FORÇA DA ALUDIDA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (CONFISSÃO), E CONSIDERANDO AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, AUMENTANDO-A EM 1/3, ISTO É, 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 22 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§).

D) ACUSADO EDUARDO DE SOUZA SANTANA: CULPABILIDADE, EVIDENCIADA, UMA VEZ QUE PRATICOU TAL CRIME DE FORMA CONSCIENTE E PREMEDITADA, VALENDO-SE DA PROXIMIDADE PARA COM O OFENDIDO, JÁ QUE ERA PARENTE DE UMA FUNCIONÁRIA DAS VÍTIMAS; ANTECEDENTES, FAVORÁVEIS, POIS TRATA-SE DE RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADO CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NÃO ESTÃO BEM EXPLICITADOS NOS AUTOS; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, SE ENCONTRAM RELATADOS NOS AUTOS, NADA TENDO A VALORAR; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO FORAM TÃO GRAVES, POIS O OBJETO FURTADO FOI APREENDIDO E RESTITUÍDO AO SEU DONO; COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA O CRIME.

COMO SE INFERE, SE EQUIPARAM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PELO QUE FIXO, PARA O DENUNCIADO EDUARDO DE SOUZA SANTANA, A PENA-BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, AUMENTANDO-A EM 1/3, ISTO É, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES, POR FORÇA DAS ALUDIDAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, EM 06 (SEIS) ANOS MESES DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 30 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§).

ATENDENDO AOS COMANDOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 33 DO CP, ADOTO, PARA CUMPRIMENTO INICIAL DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE ORA APLICADAS, O REGIME SEMIABERTO, CUJA EXECUÇÃO DE TAL PENA FICARÁ AO ALVEDRIO DO JUÍZO COMPETENTE.

II) CONDENAR EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO, ALHURES QUALIFICADO, COMO INCURSO NO CRIME DO ART. 180, CAPUT, DO CP.

POR IMPERATIVO LEGAL (ART. 387 DO CPP, C/C O ART. 68 DO CP), PASSO, AGORA, À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PRECONIZADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: CULPABILIDADE, NORMAL À ESPÉCIE, NADA TENDO A SE VALORAR; ANTECEDENTES, TECNICAMENTE PRIMÁRIO; POUCOS ELEMENTOS FORAM COLETADOS EM RELAÇÃO À SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, CONSTITUEM O DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO FORAM TÃO GRAVES, PORQUANTO OS BENS FORAM RESTITUÍDOS; COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA O CRIME.

COMO SE INFERE, EQUIPARAM-SE, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PELO QUE FIXO-LHE, PARA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, POR INEXISTIR QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL OU LEGAL A SER AFERIDA, EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 30 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§).

REPUTO TAIS SUPRACITADAS PENAS COMO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME.

ATENDENDO AOS COMANDOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 33 DO CP, ADOTO, PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA AO ACUSADO EM TELA, O REGIME ABERTO.

ATENTO À INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DO CP, VISLUMBRO FAZER O SENTENCIADO SUPRA JUS AO BENEFÍCIO ALI VENTILADO, PELO QUE SUBSTITUO A SUPRACITADA PENA CORPORAL, ORA IRROGADA AOS MESMOS, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (CP, ART. 43), A SEREM DEFINIDAS, OPORTUNAMENTE, PELO JUÍZO COMPETENTE (LEP, ART. 147).

ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ANOTEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO

LIVRO "ROL DOS CULPADOS" E ENCAMINHEM-SE AS GEC'S À VARA COMPETENTE, TUDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESPÉCIE. QUANTO AO ACUSADO EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MP, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS".

SERRA (ES), 07 DE JUNHO DE 2011.

**ALCENIR JOSÉ DEMO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 60 DIAS)**

**O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM**  
**JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA**  
**SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA**  
**FORMA DA LEI, ETC...**

**8) AÇÃO PENAL Nº 048.090.026.021**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **DIONY MORAES SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARÇOM, NATURAL DE MONTANHA/ES, NASCIDO AOS 11/07/1989, FILHO DE VALDENOR VIANA SILVA E EDINA DOS SANTOS MORÃES, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 180, CAPUT DO CP E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O ACIMA EXPENDIDO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 02/04, E, COM ESPEQUE NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PÁTRIO, DECLARO ABSOLVIDO O DENUNCIADO DIONY MORAES SILVA, ALHURES QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA NESTES AUTOS, DANDO-SE BAIXA EM SUA CULPA".

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 90 DIAS)**

**O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM**  
**JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA**  
**SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA**  
**FORMA DA LEI, ETC...**

**9) AÇÃO PENAL Nº 048.090.281.592**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **AROLD VIEIRA CERQUEIRA**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NATURAL DE PORTO SEGURO/BA, NASCIDO EM 30/12/1971, FILHO DE TEBALDO DE SOUZA CERQUEIRA E DAVINA VIEIRA DE SOUZA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 306 E 309 DA LEI Nº 9.503/97, NA FORMA DO ART 69 DO CP E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 2/3, PARA CONDENAR AROLD VIEIRA CERQUEIRA, ALHURES QUALIFICADO, COMO INCURSO NO ARTIGO 306, DA LEI 9.503/97.

POR IMPERATIVO LEGAL (ART. 387 DO CPP, C/C O ART. 68 DO CP), PASSO, AGORA, À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PRECONIZADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: CULPABILIDADE, PRÓPRIA À ESPÉCIE; ANTECEDENTES TECNICAMENTE PRIMÁRIO, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADA, NOS AUTOS, CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIÇÃO; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO FORAM SATISFATORIAMENTE PROVADOS NOS AUTOS; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VALORAÇÃO.

COMO SE INFERE, PREVALECEM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU, PELO QUE FIXO, PARA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PENA-BASE EM 6 (SEIS) MESES DE

DETENÇÃO, RECONHEÇO A COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "D", DO CP, E A AGRAVANTE GENÉRICA DE DIRIGIR SEM PERMISSÃO OU CNH, INSCULPIDA NO ART. 298, III, DO CTB, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, POR INEXISTIR QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL OU LEGAL A SER AFERIDA, EM 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS - EM 15 (QUIZE) DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§). NA FORMA DO ARTIGO 306, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.503/97, DECRETO A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO E/OU A PROIBIÇÃO DE SE OBTER PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, DE QUALQUER NATUREZA E ESPÉCIE, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. REPUTO ESSA REPRIMENDA COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME.

ATENDENDO AOS COMANDOS DOS PARÁGRAFOS 2º, ALÍNEA "C", E 3º, DO ART. 33, DO CP, ADOTO, PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA, O REGIME ABERTO.

ATENTO À INTELIGÊNCIA DO ART. 44, DO CP, O SENTENCIADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO ALI VENTILADO, PELO QUE SUBSTITUTO A SUPRACITADA PENA CORPORAL, ORA IRROGADA, POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO (ART. 43, CP), A SER DEFINIDA OPORTUNAMENTE, PELO JUÍZO COMPETENTE (ART. 147, DA LEP).

ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ANOTE-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO "ROL DOS CULPADOS" E ENCAMINHE-SE A COMPETENTE GEC AO JUÍZO COMPETENTE, TUDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESPÉCIE. APÓS, ARQUIVEM-SE".

SERRA(ES), 15 DE JUNHO DE 2012.

**BERNARDO ALCURI DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 60 DIAS)**

**O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM**  
**JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA**  
**SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA**  
**FORMA DA LEI, ETC...**

**10) AÇÃO PENAL Nº 048.980.292.584**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **ANDERSON ROMANHA DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO AOS 10/11/1977, FILHO DE ANTÔNIO LAMBORGUINI DE SOUZA E DE NADIR ROMANHA DE SOUZA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 171, CAPUT DO CP (DUAS VESES), EM CONTINUAÇÃO E AS NORMAS DO ART. 288 DO CP, EM CONCURSO MATERIAL DO O PRIMEIRO DELITO E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O ACIMA EXPENDIDO, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, E, POR VIA REFLEXA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP, EM FAVOR DO ACUSADO ANDERSON ROMANHA DE SOUZA. QUANTO AOS ACUSADOS MARCOS ANTONIO NUNES, AELSON ALVES NUNES, ALHURES QUALIFICADO, TAMBÉM COM BASE NO ART. 107, IV, DO CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ISTO NO QUE TANGE AO CRIME DE QUADRILHA, E, POR OUTRO LADO, COM ESPEQUE NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, DECLARO ABSOLVIDOS AMBOS, NO TOCANTE AO CRIME DE ESTELIONATO".

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 60 DIAS)**

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 11) AÇÃO PENAL Nº 048.110.079.018

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **RODRIGO MARINHO NEVES**, BRASILEIRO,  
SOLTEIRO, NATURAL DE MURIAÉ/MG, NASCIDO EM 29/03/83, FILHO DE  
JACY RODRIGUES NEVES E MARIA DE LOURDES MARINHO NEVES, O  
QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO  
ART. 155, CAPUT DO CP, EM CONCURSO MATERIAL DO O PRIMEIRO  
DELITO E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R.  
SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O  
EXPOSTO, ATENTO À MANIFESTAÇÃO DO IRMP, JULGO IMPROCEDENTE  
A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA  
DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 2/4, E, COM ESPEQUE NO ART. 397, III, DO CPP,  
DECLARO ABSOLVIDO SUMARIAMENTE RODRIGO MARINHO NEVES,  
ALHURES QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA  
NESTES AUTOS, DANDO-SE BAIXA EM SUA CULPA".

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 12) AÇÃO PENAL Nº 048.010.114.675

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **FABIANO GOTHER DANTAS**, BRASILEIRO,  
NASCIDO EM 26/12/1981, NATURAL DE ITAMARAJÚ/BA, FILHO DE  
ARNALDO NUNES DANTAS E DE ANDRÉIA SINCORA GONTHIER, O QUAL  
FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART.  
157, § 2º, I E § 3º, FINAL DO CP, EM CONCURSO MATERIAL DO O PRIMEIRO  
DELITO E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R.  
SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O ACIMA  
EXPENDIDO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO  
IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONSUBSTANCIADA  
NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 02/03, E, COM ESPEQUE NO ART. 386,  
INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PÁTRIO, DECLARO  
ABSOLVIDO O DENUNCIADO FABIANO GOTHER DANTAS, ALHURES  
QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA NESTES AUTOS,  
DANDO-SE BAIXA EM SUA CULPA".

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 12) AÇÃO PENAL Nº 048.100.254.217

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **VALTER NUNES MACEDO**, BRASILEIRO,  
NATURAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, FILHO DE SALVADOR NUNES MACEDO  
E HILDA ALVES NUNES, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 147 DO CP, EM CONCURSO MATERIAL  
DO O PRIMEIRO DELITO E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE  
EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR:  
"ANTE O EXPOSTO, DECLARO ABSOLVIDO SUMARIAMENTE VALTER  
NUNES MACEDO, ALHURES QUALIFICADO, ASSIM PROCEDENDO COM

ESPEQUE NO ART. 397, INCISO III, DO CPP, DANDO-SE BAIXA EM SUA  
CULPA".

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 13) AÇÃO PENAL Nº 048.110.145.264

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS**,  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE SERRA/ES, NASCIDA EM 23/08/1986,  
FILHA DE DUZANJO DOS SANTOS E DE MAURA PEREIRA YAKAHASHI, O  
QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO  
ART. 155, § 4º, I C/C ART. 14, II DO CP, EM CONCURSO MATERIAL DO O  
PRIMEIRO DELITO E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL  
DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O  
EXPOSTO, ATENTO AO PLEITO DA DEFESA, BEM COMO À  
CONCORDÂNCIA DO IRMP, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO  
PUNITIVA ESTATAL, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE  
FLS. 2/3, E DECLARO ABSOLVIDA ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS,  
ALHURES QUALIFICADA, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA  
NESTES AUTOS, DANDO-SE BAIXA EM SUA CULPA".

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

## 14) AÇÃO PENAL Nº 048.080.129.124

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO O ACUSADO, **JOAB LORETTI**, BRASILEIRO, CONVIVENTE,  
LOCUTOR, NASCIDO EM 16/11/68, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE  
BENÍCIO LORETTI E HILDA GOMES LORETTI, O QUAL FOI DENUNCIADO  
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 306 DA LEI 9.503/97,  
EM CONCURSO MATERIAL DO O PRIMEIRO DELITO E FICA O MESMO  
INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL  
É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE PRETENSÃO PUNITIVA  
ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENO O ACUSADO JOAB  
LORETTE, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 DA LEI N.º 9.503/97.  
ATENTO ÀS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68, DO MESMO DIPLOMA LEGAL,  
PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO.  
EVIDENCIADA A CULPABILIDADE, SENDO CONSIDERADA REPROVÁVEL  
A CONDUTA DO AGENTE. O ACUSADO É PRIMÁRIO E POSSUI BONS  
ANTECEDENTES. SEM REGISTRO QUANTO A PERSONALIDADE E  
CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO  
FAVORECEM AO RÉU, JÁ QUE DIRIGIU O VEÍCULO MESMO APÓS TER  
BEBIDO. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, POIS NÃO SE  
PREOCUPOU EM DIRIGIR MESMO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL,  
SENDO QUE COLOCOU EM RISCO A SEGURANÇA DA VIA PÚBLICA.  
OUTROSSIM, NÃO HOUEVERAM CONSEQUÊNCIAS "EXTRAPENAIAS".  
ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE, EM 06 (SEIS)  
MESES DE DETENÇÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR  
UNITÁRIO DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO  
TEMPO DO FATO. ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MOTIVADORAS  
DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO-A EM DEFINITIVA.  
NO MAIS, SUSPENDO A HABILITAÇÃO DO ACUSADO PARA DIRIGIR  
VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE SEIS MESES, TENDO EM VISTA O  
QUE DISPÕE O ARTIGO 306 DA LEI N.º 9.503/97.  
CONDENO O ACUSADO, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS.

O REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DO ACUSADO SERÁ O ABERTO.

SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO QUE DEVERÁ SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. INFORME-SE A JUSTIÇA ELEITORAL, PARA EFEITOS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SERRA, 14 DE JUNHO DE 2012.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 60 DIAS)**

**O EXM SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM  
JUIZ DE DIREITO, NESTA 4ª VARA CRIMINAL DA  
SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...**

15) AÇÃO PENAL Nº 048.980.283.781

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **ANTÔNIO LEOPOLDINO DA SILVA**, BRASILEIRO, NATURAL DE ITUETA/MG, NASCIDO EM 06/12/50, FILHO DE DORCINO LEOPOLDINO DA SILVA E NAIR CÂNDIDA DA SILVA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ART. 1º, II (VÁRIAS VEZES) COM A CAUSA DE AUMENTO DO § 4º, INCISO II, DA LEI 9.455/97 NA FORMA DO ART. 71 DO CP, EM CONCURSO MATERIAL DO O PRIMEIRO DELITO E FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE EDVALDO ALVES DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTS. 107, IV, C/C 109, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO".

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0008280-70.2007.8.08.0048 (048.07.008280-4)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: ISMAEL BRASILEIRO DE JESUS FILHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: FILHO DE ISMAEL BRASILEIRO DE JESUS E CAROLINA LEITE DA SILVA

O EXMO. SR. DR. **RUBENS JOSÉ DA CRUZ** MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

ART. 129, §9º NA FORMA DO ART. 71; 147, §1º, INC I C/C § 2º, DO MESMO ART., TODOS DO CP E ART. 42 DO DECRETO-LEI 3.688/41, NA FORMA DO ART. 69, DO CP E NA FORMA DA LEI 11.340/06.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO**, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 28/01/2013

**GLAUCE SCHAIDER BRUM FERREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO  
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090 -  
TELEFONE(S): 3291-5542 - RAMAL: 206 - EMAIL: 1FAMILIA-  
SERRA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0010834-36.2011.8.08.0048 (048.11.010834-6)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

**DR. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES - JUÍZO INTEGRANTE DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: **JOSINALDO INACIO DA SILVA LIMA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

**ADVERTÊNCIAS**

**A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

**B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO:**

FL.: 17 "CITE-SE POR EDITAL. DILIGENCIE-SE."

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 28/01/2013

**CLAUDECIR LUIS SARMENTO  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº SERENO JOSE GARDIN RUBERT  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RICARDO LEO BARBOSA  
CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS**

Lista: 0009/2013

1 - 0024388-04.2012.8.08.0048 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: L.C.Z.

Requerido: Z.P.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16259/ES - ANA LUISA COLA GUEDES

Advogado(a): 005670/ES - ANABELA GALVAO

Advogado(a): 12658/ES - GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO

Advogado(a): 9245/ES - JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 03/04/2013 às 13:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**2 - 0004019-86.2012.8.08.0048 (048.12.004019-0) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Reconvinte: M.H.P.N.  
Requerente: R.M.R.  
Requerido: M.H.P.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004611/ES - VITOR VALERIO VERVLOET  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 13/03/2013 às 14:40, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**3 - 0021183-35.2010.8.08.0048 (048.10.021183-7) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: J.M. e outros  
Requerido: S.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA  
Advogado(a): 15669/ES - VINICIUS ALVES BARBOSA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 04/04/2013 às 14:20, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**4 - 0022925-27.2012.8.08.0048 - Investigação de Paternidade**

Requerente: G.A.D.S. e outros  
Requerido: L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10826/ES - LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 04/04/2013 às 14:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**5 - 0007807-45.2011.8.08.0048 (048.11.007807-7) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: E.J.B.D.S.  
Requerido: E.B.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERNUDES BRANDAO  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 14:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**6 - 0013374-57.2011.8.08.0048 (048.11.013374-0) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: F.D.  
Requerido: O.S.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12970/ES - EDUARDO ANDRADE BARCELOS  
Advogado(a): 18537/ES - MALCOLM DENNIS OLIVEIRA FELIX  
Advogado(a): 11913/ES - MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 13:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**7 - 0019152-71.2012.8.08.0048 - Regulamentação de Visita**

Requerente: H.A.D.P.  
Requerido: L.N.D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009464/ES - RODRIGO BRAGA LEMOS  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 09/04/2013 às 13:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**8 - 0008543-68.2008.8.08.0048 (048.08.008543-3) - Declaratória**

Requerente: L.S.D.A.

Requerido: L.M.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4275/ES - ADMAR JOSE CORREA  
Advogado(a): 006856/ES - EDMILSON JOSE TOMAZ  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 03/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**9 - 0027936-42.2009.8.08.0048 (048.09.027936-4) - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: A.B.T.  
Requerido: L.A.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 000103A/ES - FERNANDO JOSE DA SILVA  
Advogado(a): 18772/ES - ROBERTO RICARDO DE OLIVEIRA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 04/04/2013 às 14:45, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**10 - 0000360-69.2012.8.08.0048 (048.12.000360-2) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: R.P.D.S.S.  
Requerido: J.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006148/ES - JOSE LUIZ BOTELHO HERINGER  
Advogado(a): 16019/ES - SILVANA MARIA DOS SANTOS MARTINS  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 13:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**11 - 0019228-95.2012.8.08.0048 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**

Requerente: E.W.M.  
Requerido: L.M.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 14:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**12 - 0000987-10.2011.8.08.0048 (048.11.000987-4) - Dissolução de União Estável Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: V.F.F.  
Requerido: C.J.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 13:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**13 - 0018184-17.2007.8.08.0048 (048.07.018184-6) - Alimentos**

Requerente: E.L.D.S. e outros  
Requerido: N.P.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERNUDES BRANDAO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/04/2013 às 14:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**14 - 0001760-60.2008.8.08.0048 (048.08.001760-0) - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: C.R.M.  
Requerido: R.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/04/2013 às 15:20, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-

090. Serra/ES.

**15 - 0027299-23.2011.8.08.0048 (048.11.027299-3) - Alimentos**

Requerente: R.M.C.R. e outros  
Requerido: J.D.S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17047/ES - DAVI AMARAL HIBNER  
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/04/2013 às 14:40, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**16 - 0001341-98.2012.8.08.0048 (048.12.001341-1) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: N.E.S.D.S.  
Requerido: A.P.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009464/ES - RODRIGO BRAGA LEMOS

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 14:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**17 - 0027909-88.2011.8.08.0048 (048.11.027909-7) - Revisão de Alimentos**

Requerente: R.F.A. e outros  
Requerido: M.C.C.D.P.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 126431/MG - ADINERIA REZENDE DA SILVA NEVES

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 15:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**18 - 0005996-16.2012.8.08.0048 (048.12.005996-8) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: J.L.D.S.  
Requerido: C.H.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 230973/ES - CAMILA GUIMARAES GARCIA

Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI

Advogado(a): 005228/ES - LUCIANO AZEVEDO SILVA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 13:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**19 - 0011114-75.2009.8.08.0048 (048.09.011114-6) - Negativa de Paternidade**

Requerente: R.B.B.  
Requerido: A.D.S.P.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA

Advogado(a): 10826/ES - LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 09/04/2013 às 14:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**20 - 0014247-91.2010.8.08.0048 (048.10.014247-9) - Alimentos**

Requerente: K.M.S. e outros  
Requerido: M.L.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/04/2013 às 13:45, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**21 - 0031590-32.2012.8.08.0048 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: I.F.C.D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17980/ES - WANDERLENE ARANTES DE PAULA OLIVEIRA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 28/02/2013 às

13:05, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**22 - 0032794-48.2011.8.08.0048 (048.11.032794-6) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: L.Q.D.S.  
Requerido: D.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): M3194418/ES - HELIO ANTUNES CARLOS

Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 14:15, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**23 - 0017593-79.2012.8.08.0048 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: M.A.D.S.  
Requerido: G.E.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 15:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**24 - 0017674-28.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: M.A.L.P. e outros  
Requerido: M.A.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA

Intime-se o douto advogado para tomar ciência de certidão de fl. 19 que deixou de intimar Patrícia Silva Limas.

**25 - 0019349-26.2012.8.08.0048 - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: K.S.D.J.  
Requerido: R.R.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 14:40, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**26 - 0012065-64.2012.8.08.0048 (048.12.012065-3) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**

Requerente: A.D.S.P.  
Requerido: A.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERNUDES BRANDAO

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**27 - 0002215-83.2012.8.08.0048 (048.12.002215-6) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: S.D.O.  
Requerido: C.V.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**28 - 0000819-08.2011.8.08.0048 (048.11.000819-9) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: L.R.A. e outros  
Executado: A.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 16:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**29 - 0022727-92.2009.8.08.0048 (048.09.022727-2) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: C.A.M. e outros  
Executado: J.A.U.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 16:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**30 - 0002976-17.2012.8.08.0048 (048.12.002976-3) - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: M.M.A.  
Requerido: D.C.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 13:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**31 - 0005773-97.2011.8.08.0048 (048.11.005773-3) - Alimentos**

Requerente: J.S.F.H.  
Requerido: W.A.H.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/04/2013 às 15:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**32 - 0023807-86.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: D.S.D.O. e outros  
Requerido: M.E.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 14:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**33 - 0013509-69.2011.8.08.0048 (048.11.013509-1) - Alimentos**

Requerente: P.G.B. e outros  
Requerido: G.B.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**34 - 0026870-56.2011.8.08.0048 (048.11.026870-2) - Alimentos**

Requerente: M.V.V.S.  
Requerido: V.C.D.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 15:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**35 - 0025403-08.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: D.C.D.S.A. e outros  
Requerido: J.C.V.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 15:45, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**36 - 0007364-94.2011.8.08.0048 (048.11.007364-9) - Alimentos**

Requerente: A.C.S.B. e outros  
Requerido: J.T.D.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009464/ES - RODRIGO BRAGA LEMOS  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 13:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**37 - 0020133-03.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: K.M.D.S. e outros  
Requerido: I.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA  
Advogado(a): 19880/ES - FLORENTINA DELUCCA BOECKE FILHA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 13:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**38 - 0022817-95.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: L.R.C. e outros  
Requerido: L.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12830/ES - ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARAES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 14:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**39 - 0025283-62.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: G.A.D.N.H. e outros  
Requerido: A.D.S.H.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008427/ES - GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 14:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**40 - 0025285-32.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: M.E.A.S. e outros  
Requerido: M.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDAO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 15:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**41 - 0025405-75.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: M.F.D.S. e outros  
Requerido: L.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 16:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**42 - 0025394-46.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: M.L.P.D.S.L. e outros  
Requerido: A.D.O.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 15:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**43 - 0027199-34.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: T.D.D.C. e outros  
Requerido: M.M.P.C.



Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15809/ES - LEONARDO GASPARINI DA SILVA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 15:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**44 - 0027767-50.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: R.B.D.C. e outros

Requerido: R.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**45 - 0027050-38.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: W.A.A. e outros

Requerido: L.L.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 14:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**46 - 0027833-30.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: T.I.S. e outros

Requerido: J.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10826/ES - LILLIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 13:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**47 - 0027769-20.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: S.M.B.L. e outros

Requerido: R.B.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 13:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**48 - 0027830-75.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: M.E.R.L. e outros

Requerido: A.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10826/ES - LILLIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 13:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**49 - 0024538-82.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: V.V.M.J. e outros

Requerido: V.V.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 15:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**50 - 0025002-09.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: A.P.F.A. e outros

Requerido: W.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 13:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**51 - 0024616-76.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: L.F.N. e outros

Requerido: K.F.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 13:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**52 - 0024282-42.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: R.D.S.C. e outros

Requerido: V.T.C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 14:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**53 - 0027073-81.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: T.R.T. e outros

Requerido: U.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): M3141888/ES - SAMANTHA PIRES COELHO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 13:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**54 - 0027124-92.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: M.E.D.S.N. e outros

Requerido: M.D.F.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 14:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**55 - 0026558-46.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: L.H.D.S.T. e outros

Requerido: V.C.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERNUDES BRANDAO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 16:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**56 - 0026570-60.2012.8.08.0048 - Oferta de Alimentos**

Requerente: E.L.M.M.

Requerido: E.M.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009464/ES - RODRIGO BRAGA LEMOS

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 15:45, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**57 - 0027754-51.2012.8.08.0048 - Alimentos**

Requerente: K.S.D.J.G. e outros

Requerido: G.E.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 15:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-

090. Serra/ES.

**58 - 0027553-59.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: A.C.  
Requerido: Y.A.D.S.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**59 - 0027487-79.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: A.C.R.A. e outros  
Requerido: F.C.A.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 14:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**60 - 0027668-80.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: E.T.S.C. e outros  
Requerido: E.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 15:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**61 - 0027750-14.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: A.M.S. e outros  
Requerido: A.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 15:30, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**62 - 0026551-54.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: M.F.G. e outros  
Requerido: L.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDAO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 15:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**63 - 0027490-34.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: R.D.L.G. e outros  
Requerido: B.F.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 14:50, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**64 - 0024869-64.2012.8.08.0048 - Alimentos**Requerente: G.L.M. e outros  
Requerido: G.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): M3141888/ES - SAMANTHA PIRES COELHO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 13:10, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

**65 - 0010265-35.2011.8.08.0048 (048.11.010265-3) - Oferta de Alimentos**Requerente: N.J.D.O.  
Requerido: A.L.R.D.O. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 16:00, situada no(a) - Getúlio Vargas, Nº 250, Centro. CEP:29.176-090. Serra/ES.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**AMERICICO PINA RAMOS  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERRA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES****JUIZ DE DIREITO: DRº LETICIA NUNES BARRETO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: GLEICE NEVES**

Lista: 0025/2013

**1 - 0012213-51.2007.8.08.0048 (048.07.012213-9) - Inventário**Inventariante: MARIA TEREZINHA DE SA  
Requerente: JOSE MATOZINHO DE SA e outros  
Inventariado: SERGINA CHAVES DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15233/ES - SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO  
Para tomar ciência do despacho:

Fl. 68 - Em que pese o requerimento de conversão do procedimento de inventário em arrolamento, a petição de fl. 64 não atendeu aos requisitos do Pergaminho Processual. Intimem-se para atender a disposição dos artigos 1031 e 1025, ambos do CPC, apresentado: plano de partilha, o comprovante de recolhimento do ITCD e certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal bem como para comprovar a quitação do imóvel, objeto de inventário. Prazo de dez dias, sob pena de extinção. Serra/ES, 21 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**2 - 0018623-62.2006.8.08.0048 (048.06.018623-5) - Inventário**Inventariante: NEUSA MARIA LAURENCO DOS REIS  
Inventariado: CARLOS ROBERTO DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA  
Advogado(a): 005849/ES - AERCIO BARCELOS MUNIZ

Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 129 - Intimem-se as interessadas para colacionarem aos autos a certidão de objeto e pé da ação de reconhecimento de união estável. Prazo de dez dias. Diligencie-se. Serra/ES, 21 de novembro de 2012. LETICIA NUNES SBARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**3 - 0011159-84.2006.8.08.0048 (048.06.011159-7) - Inventário**Inventariante: CLAUDINEIA SPERANDIO WAGNER  
Inventariado: NILSON PIO BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009468/ES - ROSIANE TRESENA DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:

Fls. 174 - Intime-se inventariante para providenciar o registro da escritura de compra e venda (fls. 131/133) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, trazendo aos autos a certidão do imóvel objeto de partilha em nome do de cujus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Diligencie-se. Serra/ES, 14 de dezembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**4 - 0001902-35.2006.8.08.0048 (048.06.001902-2) - Inventário**Inventariante: MARGARIDA FARIA MOREIRA  
Inventariado: ACCACIO MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12564/ES - SANSÃO SILVA BORGES  
Para tomar ciência do despacho:

Fls. 141 - Considerando que o requerimento de fls. 124/125 não mais se faz necessário, vez que foi expedida a certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, intime-se a parte autora para se manifestar em dez dias.

2. Diligencie-se. Serra/ES, 19 de dezembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**5 - 0014832-22.2005.8.08.0048 (048.05.014832-8) - Inventário**

Inventariante: FRANCIMAR FERREIRA VIEIRA NASCIMENTO  
Inventariado: MARIA DA PENHA VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 0008927/ES - FLAVIA MARCIA OLIVEIRA DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 92, item 01 - Intime-se a peticionária de fl. 90 para regularizar a representação postulatória, no prazo de dez dias.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**GLEICE NEVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LETICIA NUNES BARRETO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: GLEICE NEVES**

**Lista: 0026/2013**

**1 - 0015446-51.2010.8.08.0048 (048.10.015446-6) - Inventário**

Inventariante: IZA CARLA SANTOS DA SILVA  
Inventariado: MARIA IZABEL GOMES VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO  
Advogado(a): 16537/ES - NILBERTO RAMOS DA SILVA  
Intime-se a inventariante para se manifestar sobre laudo de avaliação de fls. 63/64.

**2 - 0013985-44.2010.8.08.0048 (048.10.013985-5) - Inventário**

Inventariante: GUIOMAR SILVA  
Inventariado: MILTON SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008279/ES - JOSANIA PRETTO COUTO  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 73 - Os documentos colacionados às fls. 15/16 não comprovam a posse do imóvel, objeto de inventário. Intime-se a inventariante para colacionar aos autos, documento apto a comprovem a posse, no prazo de dez dias. Serra/ES, 21 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**3 - 0027460-04.2009.8.08.0048 (048.09.027460-5) - Inventário**

Inventariante: ZELIA MARIA DO NASCIMENTO  
Inventariado: ARNALDO JACINTO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 000494A/ES - CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO  
Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 76/78.

**4 - 0026234-61.2009.8.08.0048 (048.09.026234-5) - Inventário**

Requerente: RAILDA CELESTE VIEIRA LOURES e outros  
Inventariado: EDIVALDO LAGO LOURDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007109/ES - MARCOS UMBERTO CANUTO  
Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, atender o despacho de fls. 19.

**5 - 0024243-50.2009.8.08.0048 (048.09.024243-8) - Inventário**

Inventariante: FABRICIO CORREIA DA COSTA  
Inventariado: JOEL CORREIA DA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15087/ES - BRUNO NUNES ARAUJO  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 77, item 02 - Intime-se a inventariante para se manifestar sobre as alegações do Fazenda Pública, bem como os ofícios de fls. 72 e 74/75. Prazo de dez dias.

**6 - 0022429-03.2009.8.08.0048 (048.09.022429-5) - Inventário**

Inventariante: FERNANDA DA SILVA BELING  
Inventariado: GERALDO JOAQUIM DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16199/ES - IEDA MARIA GAZEN FREITAS

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 97 - Os documentos colacionados às fls. 79/95 não comprovam a posse do imóvel, objeto de inventário. Intime-se a inventariante para colacionar aos autos, documento apto a comprovem a posse, no prazo de dez dias. Serra/ES, 13 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**7 - 0020875-33.2009.8.08.0048 (048.09.020875-1) - Inventário**

Inventariante: SILVALINO MOREIRA  
Inventariado: ROSA MARIA PESSIMILIO BULHOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12763/ES - TADEU FRAGA DE ANDRADE  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 40 - Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 15/19 não foi apresentada em conformidade com o artigo 993 do CPC Desta forma, intime-se o inventariante para apresentar novas primeiras declarações, nos moldes estabelecidos pelo Pergaminho Processual, no prazo de dez dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Diligencie-se. Serra/ES, 21 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**8 - 0016692-19.2009.8.08.0048 (048.09.016692-6) - Inventário**

Inventariante: ERCI DE SOUSA LOPES  
Requerente: SARA SOUSA LOPES e outros  
Inventariado: RENATO CABRAL LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10283/ES - LENEIA BELTRAME ESTEVAM PIRES GONCALVES  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 37

- 1 Considerando a manifestação da Fazenda Pública Estadual à fl. 36, bem como atendimento aos requisitos do artigo 4º, da lei, defiro o pedido de isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis quanto ao imóvel descrito à fl. 28.
- 2 Após, intime-se a inventariante, por seu patrono, para apresentar documento que comprove a propriedade do imóvel em nome do extinto. Na ausência do documento que comprove a propriedade em nome do extinto, deverá apresentar novas primeiras declarações retificando que trata de posse do bem imóvel. Prazo de dez dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante.
- 3 Cite-se o MP, tendo em vista o interesse de incapaz.. Serra/ES, 13 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**GLEICE NEVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LETICIA NUNES BARRETO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: GLEICE NEVES**

**Lista: 0027/2013**

**1 - 0034572-19.2012.8.08.0048 - Inventário**

Inventariante: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ROZA  
Requerente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA  
Inventariado: ARGEU DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14629/ES - LEANDRO AMORIM PEREIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 30, itens 1, 2, 3 e 4:

- I. Defiro pedido de tramitação prioritária.
- II. Deixo para apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita posteriormente.
- III. Nomeio inventariante Sr. Maria da Penha Oliveira Roza, na forma do art. 990, III, do CPC.
- IV. Intime-se o inventariante para prestar compromisso em 05 dias.

**2 - 0027909-54.2012.8.08.0048 - Inventário**

Inventariante: LUCIA HELENA DA SILVA CAMPOS  
Inventariado: NICOMEDES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 14, que ora transcrevo: 1) Nomeio inventariante a sra. Lucia Helena da Silva Campos, independentemente de compromisso.

2) Compulsando os autos, constato que todos os herdeiros são maiores e capazes, o que, a priori, poderia o procedimento de inventário ser convertido em arrolamento sumário. Assim, intime-se a inventariante para dizer se há possibilidade de conversão do procedimento do inventário em arrolamento sumário. Caso positivo, intemem-se para atender a disposição dos artigos 1031 e 1025, ambos do CPC, apresentado: plano de partilha, o comprovante de recolhimento do ITCD e certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal bem como para comprovar a quitação do imóvel, objeto de inventário. Prazo de dez dias, sob pena de extinção. Serra/ES, 12 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**3 - 0013095-37.2012.8.08.0048 (048.12.013095-9) - Inventário**

Inventariante: ALVARO RUDRIGUES APARECIDO DA SILVA

Inventariado: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 69, que ora transcrevo: Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 65/67 não foi apresentada em conformidade com o artigo 993 do CPC, conforme certidão de fl.68. Desta forma, intime-se o inventariante para apresentar novas primeiras declarações, nos moldes estabelecidos pelo Pergaminho Processual, no prazo de dez dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Serra/ES, 19 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**4 - 0012496-98.2012.8.08.0048 (048.12.012496-0) - Inventário**

Inventariante: ROGERIA MARA DOS SANTOS RUBERTH RUIZ

Inventariado: ANTONIO TEIXEIRA RUIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9130/ES - DAVID LUIZ GOBBI

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 30, item 01 - Defiro o pedido de dilação pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data do requerimento. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, intime-se a requerente, por seu patrono, para adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

**5 - 0026791-77.2011.8.08.0048 (048.11.026791-0) - Inventário**

Inventariante: IARA FERREIRA DA SILVA FRAGA

Requerente: SCHALLAKO FERREIRA FRAGA e outros

Inventariado: ROBSON FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006659/ES - ANTONIO LARANJA NETO

Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

**6 - 0021222-95.2011.8.08.0048 (048.11.021222-1) - Inventário**

Inventariante: KATIA LOUREIRO PEREIRA ANGELI

Inventariado: ALTAIR ANGELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004636/ES - MARILENE LIMA

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 76/77, que ora transcrevo:

1. Acerca das primeiras declarações dispõe o artigo 993 do CPC: Dentro de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestou o compromisso, fará o inventariante as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. No termo, assinado pelo juiz, escrivão e inventariante, serão exarados:

I - o nome, estado, idade e domicílio do autor da herança, dia e lugar em que faleceu e bem ainda se deixou testamento;

II - o nome, estado, idade e residência dos herdeiros e, havendo cônjuge supérstite, o regime de bens do casamento;

III - a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariado;

IV - a relação completa e individuada de todos os bens do espólio e dos alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:

- a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das transcrições aquisitivas e ônus que os gravam;
- b) os móveis, com os sinais característicos;
- c) os semoventes, seu número, espécies, marcas e sinais distintivos;
- d) o dinheiro, as jóias, os objetos de ouro e prata, e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;
- e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, cotas e títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;
- f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, títulos, origem da obrigação, bem como os nomes dos credores e dos devedores;
- g) direitos e ações;

h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio.

2. Compulsando estes autos, verifico que a petição de fls. 59/61 não foi apresentada em conformidade com o artigo supra citado, conforme certidão de fl. 79.

3. Desta forma, intime-se o inventariante para apresentar novas primeiras declarações, nos moldes estabelecidos, no prazo de dez dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante.

4. Intime-se, ainda, o inventariante, para indicar a conta bancária e Instituição na qual se encontra o valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), no mesmo prazo acima.

5. Diligencie-se. Serra/ES, 05 de dezembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**7 - 0018408-13.2011.8.08.0048 (048.11.018408-1) - Inventário**

Inventariante: SAMILY DE SOUZA FRANÇA e outros

Inventariado: WESLEM MATIAS FRANÇA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 101, que ora transcrevo: Compulsando os autos, verifico que os documento de fls. 32/43 não é apto para comprovar/reconhecer a dita união estável da sra Andressa Correa de Oliveira e o falecido, devendo a autora peticionária ingressar com ação de reconhecimento de união estável, na Vara competente. Assim, intime-se a sra Andressa Correa de Oliveira para comprovar o ingresso da referida demanda, no prazo de quinze dias. Serra/ES, 21 de novembro de 2012. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**8 - 0016225-69.2011.8.08.0048 (048.11.016225-1) - Inventário**

Inventariante: DALVA VERTUANI PRADO CELESTINO e outros

Inventariado: JOSE ELICIDI VERTUANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11965/ES - LUDMYLA SANTOS NUNES

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 98, que ora transcrevo: Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 89/91 não foi apresentada em conformidade com o artigo 993 do CPC, conforme certidão de fl.97. Desta forma, intime-se o inventariante para apresentar novas primeiras declarações, nos moldes estabelecidos pelo Pergaminho Processual, no prazo de dez dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Diligencie-se. Serra/ES, 07 de janeiro de 2013. LETICIA NUNES BARRETO, JUIZA DE DIREITO.

**9 - 0010116-39.2011.8.08.0048 (048.11.010116-8) - Inventário**

Inventariante: VANILDA ABRAO

Inventariado: IDALICIO MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5309/ES - ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA

Intime-se a inventariante para comparecer em cartório para lavratura do termo de inventariante.

**10 - 0004149-13.2011.8.08.0048 (048.11.004149-7) - Inventário**

Inventariante: EDMILSON DE ALMEIDA COSTA

Inventariado: NICANOR COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005120/ES - EDSON NEVES SAID

Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 150/154.

**11 - 0000501-25.2011.8.08.0048 (048.11.000501-3) - Inventário**

Inventariante: ANA PAULA DE JESUS SOUSA e outros

Inventariado: ZINOLAN RODRIGUES PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11747/ES - LUIS OTAVIO LARA

Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 129/130.

**12 - 0000370-50.2011.8.08.0048 (048.11.000370-3) - Inventário**

Inventariante: MARIA DA PENHA CEZANA FANTICELE

Inventariado: MIGUEL FANTICELE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9807/ES - CARLOS JOSE LIMA FARONI

Intime-se a inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as últimas declarações.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**GLEICE NEVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JULIO CESAR BABILON**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA**

Lista: 0001/2013

**1 - 0003678-02.2008.8.08.0048 (048.08.003678-2) - Cominatória**

Requerente: ONDINA RAMOS CASTELO

Requerido: MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005651/ES - FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES

Advogado(a): 9198/ES - RICARDO MAULAZ DE MACEDO

Para tomar ciência da sentença:

FICA INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/86, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE : "...Ante o expedito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho os embargos à execução opostos para reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão executória, ao tempo em que dou por meritariamente resolvida a lide. Por força da sucumbência, condeno a embargada a pagar as custas processuais, bem como a verba honorária de sucumbência em favor da parte embargante que, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), monetariamente atualizáveis a partir desta data, pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Capixaba, considerando a baixa complexidade da matéria e o valor atribuído à causa. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P. R. I..."

**2 - 0014912-44.2009.8.08.0048 (048.09.014912-0) - Indenizatória**

Requerente: ALEKSANDRA MARTINS DE LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005849/ES - AERCIO BARCELOS MUNIZ

Advogado(a): 14900/ES - DIONE DE NADAI

Para tomar ciência da sentença:

FICA INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/95, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE: "... O fato ocorreu na vigência do Código Civil anterior (1916) e quando da entrada em vigência do atual Código Civil (2002), não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional (CC/1916, art. 177), aplicando-se por inteiro, então, o prazo prescricional do atual Código Civil (art. 2.028), que é de três (03) anos, conforme estabelece o § 3º, inciso V, do artigo 206, cujo marco inicial é o dia da entrada em vigor do atual diploma, ou seja, 11 de janeiro de 2003 (STJ-4ª T., Rel. Min. Cesar Rocha, Resp. 717.457, DJU 21.5.2007), quando a autora já contava com a sua maioria, no presente caso. Vê-se claramente, então, que também decorreu com folga o prazo prescricional da pretensão indenizatória contra o demandado Marcos Antônio Teles Gonçalves. Ante o expedito, pronunciou a prescrição da pretensão autoral e dou por meritariamente resolvida a lide meritariamente, nos termos do inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a demandante a pagar as custas processuais, bem como verba honorária de sucumbência em favor do Município da Serra que, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o valor dado à causa e especialmente a circunstância de que a relação processual foi abreviada. Contudo, a exigibilidade das verbas de sucumbência fica condicionada à comprovação da modificação positiva da situação patrimonial da sucumbente, a ponto de suportar o ônus sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, bem como sujeito ao prazo prescricional previsto na lei específica de regência. Não há verba honorária de sucumbência em favor do outro demandado, em virtude de ter apresentado contestação intempestiva, que deverá ser desentranhada dos autos e devolvida à parte. P. R. I..."

**3 - 0031526-56.2011.8.08.0048 (048.11.031526-3) - Ordinária**

Requerente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S A ESCELSA

Requerido: MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14598/ES - THIAGO ARGUELHO DA ROCHA

FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/66, E CASO QUEIRA, PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**4 - 0017147-81.2009.8.08.0048 (048.09.017147-0) - Desapropriação**

Requerente: MUNICIPIO DE SERRA

Requerido: ITAJUBY COMERCIO DE MADEIRAS E REPRESENTACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12119/ES - MARCELO DE CARVALHO MARINHO

Advogado(a): 9552/ES - MURILO MARINS RODRIGUES

Advogado(a): 11275/ES - VALDEIR LUCIANO GOLDNER

Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 576/588, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar incorporado ao patrimônio do autor a área de terra objeto desta demanda, medindo 9.000,000 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), localizada na Avenida Montes Claros, Bairro Nova Carapina II, pelo valor de R\$ 2.317.000,00 (dois milhões e trezentos e dezessete mil reais), atualizado monetariamente pelo INCP/IBGE, a partir da entrega em Cartório do laudo pericial (20.10.2010, fls. 365), deduzindo deste valor o depósito inicial também corrigido pelo referido índice. Condeno ainda o expropriante ao pagamento de juros compensatórios no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da imissão provisória na posse (10.8.2009), atualizado pelo INPC/IBGE, até seu efetivo pagamento. Condeno também o expropriante ao pagamento de juros de mora no percentual de 6% (seis por cento ao ano), a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal (art. 15-B, Decreto-lei n.º 3.365/1941). Condeno o expropriante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado dos expropriados, o qual arbitro no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor resultado da diferença entre o valor fixado em sentença e o ofertado, com fulcro no § 4.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, cujo cálculo da correção monetária e dos juros de mora será devido na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10.9.1997. Esta sentença sujeita-se ao duplo grau de jurisdição (art. 28, § 1.º, Decreto-lei n.º 3.365/1941). P.R.I..."

**5 - 0038037-36.2012.8.08.0048 - Anulatória**

Requerente: TELEMAR NORTE LESTE SA

Requerido: MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

Para tomar ciência da decisão:

FICA INTIMADA PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 117, EM RELAÇÃO AO ITEM 3, CONFORME SEGUE: "... 3. Entrementes, intime-se a parte autora para regularizar sua representação advocatícia, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito..."

**6 - 0020486-48.2009.8.08.0048 (048.09.020486-7) - Obrigação de Fazer**

Requerente: CLERES DE OLIVEIRA e outros

Requerido: MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA

Advogado(a): 12810/ES - DOLIVAR GONCALVES JUNIOR

Advogado(a): 9552/ES - MURILO MARINS RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

FICAM INTIMADOS PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 188, QUE SEGUE : "...1. **Defiro** a produção de prova pericial por ser pertinente para saber se os lotes foram ou não atingidos pela construção da rodovia e, em caso de positivo, qual o valor de tais imóveis à época e, em caso de negativo, onde estão situados tais lotes.2. Deferida a prova pericial, desnecessária a inspeção judicial, que indefiro. A produção de prova oral será avaliada em sua utilidade após a realização da prova pericial.3. **Nomeio** o engenheiro civil **Fernando Fregonassi**, cujo endereço e contato a Secretaria possui, para funcionar como perito, ao qual deverá ser esclarecido que seus honorários serão suportados pelo sucumbente ao final da demanda e que os autores são assistidos pela gratuidade da Justiça.4. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos..."

**7 - 0012440-75.2006.8.08.0048 (048.06.012440-0) - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DA SERRA

Executado: ROTIE METALMECANICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14454/ES - ALMYR MOREIRA DE QUEIROZ

Para tomar ciência do despacho:

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 57, QUE SEGUE : "... 1. Regularize o executado *Evandro de Souza Figueiredo* a sua representação advocatícia, com a juntada de procuração, em cinco (05) dias, sob pena de declaração de inexistência do ato (fls. 50/55).2. Feita a regularização, sobre tal petição manifeste-se o exequente no prazo de quarenta e oito (48) horas.3. Após, à conclusão imediatamente..."

**8 - 0016021-59.2010.8.08.0048 (048.10.016021-6) - Desapropriação**

Requerente: MUNICIPIO DE SERRA

Requerido: MARINHO NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9552/ES - MURILO MARINS RODRIGUES

Para tomar ciência da decisão:

FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 160/161, QUE SEGUE : "...Não há a infringência do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, porque o valor fixado à título de honorários advocatícios é consectário lógico da própria sentença, não havendo qualquer vício que justifique a correção de eventual defeito

constante nesse decisum.Os embargos de declaração não constituem em sucedâneo recursal da parte que não se conforma com a decisão.Não existe, portanto, o vício apontado, motivo pelo qual conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento..."

**9 - 0012820-64.2007.8.08.0048 (048.07.012820-1) - Ordinária**

Requerente: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA  
Requerido: MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM  
Advogado(a): 10503A/ES - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA  
Advogado(a): 003895/ES - MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
Para tomar ciência do despacho:

FICAM INTIMADOS PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 1.139, QUE SEGUE : "...1. Expeça-se alvará dos honorários periciais (fls. 1107) conforme requerido às folhas 1114.2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 1114/1138), no prazo de 10 (dez) dias.3. Havendo quesitos complementares, intime-se o perito para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.4. Não havendo quesitões complementares, venham-me os autos conclusos.5. Diligencie-se..."

**10 - 0019062-63.2012.8.08.0048 - Mandado de Segurança com Valor**

Impetrante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS  
Autoridade coatora: COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13589/ES - TATIANA DOS SANTOS MIRANDA  
FICA INTIMADA PARA FORNECER CONTRAFÉ NOS TERMOS DO ART. 6 DA LEI 12.016, DE 07 AGOSTO DE 2009, A FIM DE INSTRUIR O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

**11 - 0007502-81.1999.8.08.0048 (048.99.007502-9) - Ordinária**

Requerente: SINDIUPES SINDICATO TRAB EDUCACAO PUBLICA  
Requerido: MUNICIPIO DA SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5175/ES - ANGELA MARIA PERINI  
FICA INTIMADA DA JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DA SERRA(ES) ÀS FLS. 786, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO .

**12 - 0020912-89.2011.8.08.0048 (048.11.020912-8) - Mandado de Segurança com Valor**

Impetrante: KNM INDUSTRIAL LTDA  
Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11811/ES - KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS  
Advogado(a): 10673/ES - LETICIA RANGEL SERRAO  
Para tomar ciência da decisão:  
FICAM INTIMADAS DA R. DECISÃO DE FLS. 203/204, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE : "...Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos. Intimem-se..."

SERRA, 29 DE JANEIRO DE 2013

**JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE**

**JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO FERREIRA MIRANDA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIA TORRES SASSO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO**

Lista: 0005/2013

**1 - 0037156-59.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: DANIELE RODRIGUES DA SILVA AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI  
Para tomar ciência do despacho:  
**DESPACHO** 1. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita e mantenho os ilustres advogados que constam na procuração que acompanha a petição

inicial como seus patronos. 2. Intime-se a requerente, para, no prazo de dez (10) dias, dar autenticidade aos documentos acostados na inicial. 3. Cumprido o que determinado no item 2, ao Ministério Público, pelo prazo legal. Serra-ES, 11 de dezembro de 2012.

**RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**2 - 0011311-25.2012.8.08.0048 (048.12.011311-2) - Retificação de Registro Civil**

Requerente: JULIANA BRANDT SCHULZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI  
INTIMAR PARA PROCEDER A RETIRADA EM CARTÓRIO DE CERTIDÃO RETIFICADA.

**3 - 0038275-55.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: MARCELA ABADE FERREIRA LEITE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008427/ES - GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:

1. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita e mantenho os ilustres advogados que constam na procuração que acompanha a petição inicial como seus patronos. 2. Intime-se a requerente, por seu patrono para, no prazo de dez (10) dias, dar autenticidade ao documento de fl. 08 dos autos, acostado na inicial. 3. Cumprido o que determinado no item 2, ao Ministério Público, pelo prazo legal. Serra-ES, 19 de dezembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**4 - 0039434-33.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: WALQUIRIA DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI  
Para tomar ciência do despacho:

1. - Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita e mantenho os ilustres advogados que constam na procuração que acompanha a petição inicial como seus patronos.

2. - Intime-se a requerente, por seu patrono, para juntar cópia de sua Certidão de Nascimento, no prazo de dez (10) dias.

3. - Cumprido o que determinado no item 2, ao Ministério Público, pelo prazo legal.

Serra - ES, 19 de dezembro de 2012.

**RODRIGO FERREIRA MIRANDA**  
Juiz de Direito

**5 - 0038471-25.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: SOLANGE PEREIRA RICARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL  
Para tomar ciência do despacho:

1. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita e mantenho os ilustres advogados que constam na procuração que acompanha a petição inicial como seus patronos. 2. Intime-se a requerente, por seu patrono para, no prazo de dez (10) dias, dar autenticidade aos documentos acostados na inicial. 3. Cumprido o que determinado no item 2, ao Ministério Público, pelo prazo legal. Serra-ES, 19 de dezembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**6 - 0039285-37.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: MARIA DA PENHA GONCALVES ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL  
Para tomar ciência do despacho:

1. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita e mantenho os ilustres advogados que constam na procuração que acompanha a petição inicial como seus patronos. 2. Intime-se a requerente, por seu patrono para, no prazo de dez (10) dias, dar autenticidade ao documento de fl. 08 dos autos, acostado na inicial. 3. Cumprido o que determinado no item 2, ao Ministério Público, pelo prazo legal. Serra-ES, 19 de dezembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**7 - 0038117-97.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: HERLINDA SOUZA GUGLIELMI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9317/ES - FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO  
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita e mantenho os ilustres advogados que constam na procuração que acompanha a petição inicial como seus patronos.
2. Intime-se a requerente, por seu patrono para, no prazo de dez (10) dias, dar autenticidade aos documentos acostados na inicial.
3. Cumprido o que determinado no item 2, ao Ministério Público, pelo prazo legal.

Serra - ES, 19 de dezembro de 2012.

RODRIGO FERREIRA MIRANDA  
Juiz de Direito

**8 - 0022901-96.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: ROSANA LILIAN DE ALVARENGA SOUSA MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, julgo improcedente o pedido, ao tempo em que, extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. P. R. I. Serra - ES., 14 de dezembro de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

**9 - 0024740-59.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: JOICE PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Carapina, Serra-ES, que proceda a retificação no registro de nascimento de Joice Pereira dos Santos Ribeiro, lavrado no livro nº A-0094, à folha 104, sob o termo nº 030342, para fazer constar o nome de sua mãe como sendo Carmem Lucia Pereira Ribeiro, bem como que processe a averbação, da informação de que a sua genitora voltou a usar o nome de solteira, Carmem Lucia Pereira dos Santos, após o divórcio dela, sem, contudo, alterar os dados originais do registro, que se encontram corretos. P. R. I. Serra - ES., 19 de dezembro de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

**10 - 0006795-93.2011.8.08.0048 (048.11.006795-5) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: DEBORA RODRIGUES SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDAO  
INTIMAR PARA PROCEDER A RETIRADA EM CARTÓRIO DE CERTIDÃO RETIFICADA.

**11 - 0005670-56.2012.8.08.0048 (048.12.005670-9) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: APARECIDA MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito da Sede, Vitória-ES, que retifique o registro de nascimento Aparecida Moraes, lavrado sob a folha de nº 135-verso, do livro nº A-1, termo de nº 715, da seguinte forma: onde consta Caxias-RJ, passe a constar Duque de Caxias-RJ.

**12 - 0014067-07.2012.8.08.0048 (048.12.014067-7) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: SONIA MARIA LOPES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil do Subdistrito de Santo Amaro, São Paulo-SP, que retifique o registro de nascimento de Sonia Maria Lopes, lavrado sob o nº termo 138044, à folha 240-verso, do livro nº A-144, da seguinte forma: onde consta Lino Felipe Lope, passe a constar Lino Felipe Lopes, bem como ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Mantena, Mantena-MG, que retifique o registro de casamento de Sonia Maria Lopes da Silva, lavrado sob o nº termo 320, à folha 75, do livro nº B-1, da seguinte forma: onde consta Lino Felipe Lope, passe a constar Lino Felipe Lopes.

**13 - 0023269-76.2010.8.08.0048 (048.10.023269-2) - Retificação**  
Requerente: CAMILO SOARES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003602/ES - JADIR CID SIMOES  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo formalmente o presente.

**14 - 0022047-05.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: GABRIEL DIAS DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Vila Velha, Vila Velha-ES, que retifique o registro de nascimento de Gabriel Dias da Costa, lavrado sob o nº 050565, folha 233, do livro A-0117, da seguinte forma: onde consta Elisabete Dias de Oliveira, passe a constar Elisabete Dias de Almeida.

**15 - 0028245-92.2011.8.08.0048 (048.11.028245-5) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: ZOIRO LOURENCO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL  
INTIMAR PARA PROCEDER A RETIRADA EM CARTÓRIO DE CERTIDÃO RETIFICADA.

**16 - 0021329-42.2011.8.08.0048 (048.11.021329-4) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: ABIKEILA DOS SANTOS DA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH  
Para tomar ciência do despacho:  
**PROCESSO Nº 048110213294 DESPACHO** Intime-se a requerente, para que junte aos autos, no prazo de quinze (15) dias, as certidões negativas do **Cartório Distribuidor da Justiça Estadual Civil e Criminal da Grande Vitória, da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e dos Cartórios de Protestos de Títulos da Grande Vitória.** Serra - ES, 19 de dezembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**17 - 0011308-70.2012.8.08.0048 (048.12.011308-8) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: ANNA KAROLINA MANETE NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Itaquari, Cariacica-ES, que retifique o registro de nascimento de Anna Karoline Manete Nunes, lavrado sob o nº termo 2017, à folha 107, do livro nº A-09, da seguinte forma: onde consta Anna Karoline Manete Nunes, passe a constar Anna Karolina Manete Nunes.

**18 - 0015416-79.2011.8.08.0048 (048.11.015416-7) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: MARIA ROSARIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
Para tomar ciência do despacho:  
**DESPACHO** 1) Intime-se a requerente para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos as certidões negativas dos **Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual Civil e Criminal da Grande Vitória, da Justiça Eleitoral e da Justiça Federal,** com o nome de solteira, Maria do Rosário. 2) Da mesma forma, intime-se a requerente para, no mesmo prazo, juntar a certidão negativa do **Cartório do 2º Ofício da Serra,** com o nome de casada, Maria Rosário da Silva, tendo em vista que não se encontra nos autos. Serra - ES, 06 de dezembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**19 - 0008344-41.2011.8.08.0048 (048.11.008344-0) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: PLACIDINA MARIA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16239/ES - JOAO RODRIGUES NETO  
Advogado(a): 13891/ES - VICTOR FRIQUES DE MAGALHAES  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se novamente a requerente, por seu patrono, para em dez (10) dias dar cumprimento ao requerimento realizado pelo órgão ministerial (fls. 65) e deferido no despacho à folha 66.

**20 - 0028078-75.2011.8.08.0048 (048.11.028078-0) - Retificação de Registro Civil**  
Requerente: CLAUDINEI PORTO DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14593/ES - GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o expendido, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo formalmente o presente feito.

**21 - 0032353-67.2011.8.08.0048 (048.11.032353-1) - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: VICTOR LIMA DOS DANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Nova Almeida, Serra-ES, que retifique o registro de nascimento de Victor Lima dos Dantos, lavrado sob a folha 172, do livro nº A-0031, sob o termo de nº 010090, da seguinte forma: passe a constar seu nome como sendo Victor Lima dos Santos.

**22 - 0011511-37.2009.8.08.0048 (048.09.011511-3) - Alvará Judicial com Valor**  
 Requerente: GENILTER OASKI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008493/ES - JANETE NUNES PIMENTA RAMOS  
 Advogado(a): 12710/ES - VICTOR HUGO MOFATI MORAES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o expendido, julgo improcedente o pedido, ao tempo em que, extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**23 - 0011080-95.2012.8.08.0048 (048.12.011080-3) - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: LUIZA SILVA DA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Carapina, Serra-ES, que retifique o registro de nascimento de Luiza Silva da Cunha, lavrado sob o nº 41445, folha 107, do livro A-131, da seguinte forma: onde consta Ana Beatriz de Oliveira Cunha, passe a constar Ana Beatriz de Oliveira Silva Cunha.

**24 - 0012109-83.2012.8.08.0048 (048.12.012109-9) - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: ILMA COSTA FANTIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007354/ES - PAULO AFONSO FANTIM  
 INTIMAR PARA PROCEDER A RETIRADA EM CARTÓRIO DE CERTIDÃO RETIFICADA.

**25 - 0004351-58.2009.8.08.0048 (048.09.004351-3) - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: JOANITA LOURENCO SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES  
 Para tomar ciência do despacho:  
**PROCESSO Nº 048.090.043.513 DESPACHO** 1) Intime-se a requerente, por seu patrono, para juntar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento dos pais da genitora, no prazo de dez (10) dias. Serra - ES, 13 de dezembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**26 - 0002908-67.2012.8.08.0048 (048.12.002908-6) - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: AMANDA BIANCONI TAVELLA  
 Requerido: IVAN DEMARQUE TAVELLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14841/ES - JOSE LUIZ BRANDAO  
 INTIMAR PARA PROCEDER A RETIRADA EM CARTÓRIO DE CERTIDÃO RETIFICADA.

**27 - 0031883-02.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: ANTONIA JOSE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17711/ES - VALERIA APARECIDA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
**DESPACHO** 1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, considerando que este procedimento de jurisdição voluntária não possui ônus sucumbencial, devendo o interessado pagar somente as custas que, pela natureza do feito, não são exageradas a ponto de inviabilizar o sustento da requerente ou de sua família. Vale registrar que a requerente se fez representar por advogado particular. 2. Contem-se as custas e intime-

se a requerente, pois, para efetuar o preparo no prazo legal de trinta (30) dias, dentro do qual também deverá dar autenticidade aos documentos juntados por cópia com a petição inicial. 3. Feito o preparo, ao Ministério Público pelo prazo legal. Serra-ES, 22 de novembro de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

**28 - 0031883-02.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: ANTONIA JOSE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17711/ES - VALERIA APARECIDA SILVA  
 INTIMAR PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 91300491, NO VALOR DE R\$ 152,49, CÁLCULO DATADO DE 07/01/13.

**29 - 0032426-05.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: VENDREMINA SALAROLLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9507/ES - VALERIA MARCIA CARDOSO ZACHEL  
 INTIMAR PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº913000494, NO VALOR DE R\$152,49(07/01/2013).

**30 - 0037261-36.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: ELLEN BEATRIZ BARBOSA OLIVEIRA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7143/ES - HANDERSON LOUREIRO GONCALVES  
 PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 913000492, NO VALOR DE R\$152,49(07/01/2013).

**31 - 0036087-89.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: MAURO KLEBER SANTOS MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17441/ES - GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA  
 PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 913002714, NO VALOR DE R\$159,10(15/01/2013).

**32 - 0038610-74.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil**  
 Requerente: HEYTOR DAVEL SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008408/ES - MARCOS VINICIUS ROSSI TINELLI  
 PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 913002713, NO VALOR DE R\$152,49(15/01/2013).

**33 - 0006160-83.2009.8.08.0048 (048.09.006160-6) - Assentamento de Registro Tardio**  
 Requerente: JAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o expendido, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo formalmente o presente.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOAO PATRICIO BARROSO NETO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ROSSANA GUSTI DE ALMEIDA CASTRO**

Lista: 0002/2013

**1 - 0022655-37.2011.8.08.0048 (048.11.022655-1) - Reparação de Danos**  
 Exequente: RAFAEL DUTRA PANSINI  
 Requerente: RAFAEL DUTRA PANSINI  
 Executado: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA  
 Requerido: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO  
 Para tomar ciência do despacho:



Indefiro o pleito de fls. 85/86, vez que não houve comprovação de pagamento de 30% do valor da execução.

Cumpra-se o despacho de fls. 83.

Diligencie-se.

**2 - 0012171-60.2011.8.08.0048 (048.11.012171-1) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE  
Requerido: MARCELLO FERNANDEZ DI CAVALCANTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto, julgo procedente o pedido autoral e condeno o Requerido MARCELLO FERNANDEZ DI CAVALCANTI a pagar ao Requerente CONDOMÍNIO PARAÍSO CONDOMINIO CLUBE a parcela expressa no demonstrativo de fls. 04 totalizando R\$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) corrigidos monetariamente desde da data de 26/04/2011 e com juros legais à contar da citação.

**3 - 0039456-91.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: MARCELO NICKUS DO MONTE  
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16689/ES - RENAN DA SILVA PEREIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/03/2013 às 10:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**4 - 0003018-08.2008.8.08.0048 (048.08.003018-1) - Ordinária**

Requerente: FLODIZI ANERCINO  
Requerido: BANCO CREDICARD CITT S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12029/ES - CRISTINA MAIA DE FREITAS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pleito retro.

Intime-se a requerida para promover o depósito do valor de R\$ 365,80 e comprovar aos autos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução forçada.

Diligencie-se.

**5 - 0013179-38.2012.8.08.0048 (048.12.013179-1) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ROSA BENINA DE SOUZA FARIA  
Requerido: ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16286/ES - LORENZO MIRANDA PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, para convalidar e tornar definitiva a decisão de fls. 10, DECLARAR inexistente o débito ensejador da negativação de fls. 06 e condenar a Requerida BANCO ITAUCARD S/A a pagar à Requerente ROSA BENINA DE SOUZA FARIA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente conforme súmula 362 do STJ e com juros legais a contar da publicação desta.

**6 - 0004641-68.2012.8.08.0048 (048.12.004641-1) - Indenizatória**

Requerente: MARCOS FERNANDES DA SILVA  
Requerido: VIACAO AGUIA BRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14533/ES - IDAYR MARIO DO ROSARIO

Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

Para tomar ciência da sentença:

PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos autorais e CONDENO a Requerida VIACÃO AGUIA BRANCA a pagar ao requerente, MARCOS FERNANDES DA SILVA, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, atualizados monetariamente desde a publicação desta, acrescida de juros de mora nos moldes da súmula 362 do STJ.

**7 - 0027174-21.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: CLEIDE BARBOSA DE LIMA  
Requerido: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 131600/SP - ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

Para, no prazo legal, se manifestar sobre os documentos de fls.40/90, acostados aos autos pela parte autora.

**8 - 0011771-80.2010.8.08.0048 (048.10.011771-1) - Cobrança**

Requerente: DESMARCOS DEPOSITO SAO MARCOS LTDA EPP  
Requerido: SAGRILLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009079/ES - JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a empresa requerida SAGRILLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a pagar ao empresa requerente a quantia de R\$2.791,95 (dois mil setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir da efetiva venda, em 09/10/2008 (fl. 09), com juros legais a partir da citação. Via de consequência EXTINGO o presente processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo art. 269, I, do CPC.

**9 - 0010494-29.2010.8.08.0048 (048.10.010494-1) - Cobrança**

Exequente: TECNOVIT TECNOLOGIA VITORIA LTDA ME MEE  
Executado: POLIFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11718/ES - MANUELA LEAO PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a empresa requerida POLIFILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME a pagar ao empresa requerente a quantia de R\$2.869,15 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente a partir da efetiva compra, em 10/03/2008 (fl. 14), com juros legais a partir da citação. Via de consequência EXTINGO o presente processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo art. 269, I, do CPC.

**10 - 0017173-74.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: ADEMIR DE PAULA MAIA  
Requerido: SAN CARLO EMPREEDIMENTO IMOBILIARIOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7029/ES - MARCELO ABELHA RODRIGUES

Solicito que informe a este Juízo, se as peças de protocolo nº 201201426359 e nº 201201426365, são referentes a Contestação e documentos de San Carlo

Empreendimentos Imobiliários Ltda. Em caso positivo, solicito cópia das mesmas, tendo em vista que foram extraviadas.

**11 - 0005550-13.2012.8.08.0048 (048.12.005550-3) - Indenizatória**

Requerente: JOSE CARDOSO  
Requerido: BANCO ITAU S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento. I-se. Dil-se.

**12 - 0011136-31.2012.8.08.0048 (048.12.011136-3) - Indenizatória**

Requerente: MARCOS LIMA FREIRE  
Requerido: ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para CONDENAR a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente desta, a teor da Súmula 362 do STJ, bem como juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

**13 - 0020678-73.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: OSMAN LEITE DA SILVA  
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA

Advogado(a): 17857/ES - MARILZA REIS DE FREITAS CAIADO

Advogado(a): 000405E/ES - ROSANE A MUNIZ

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o pedido de prazo para a juntada de carta de preposição e atos constitutivos do 1º réu, aplicando-lhe a revelia.

Indefiro, por ora, o requerimento de exclusão da lide formulado pelo 2º réu, vez que o pleito deverá ser formulado em sede preliminar de contestação.

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo da empresa Banco Santander.

Designo audiência de Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/02/2013, às 09:00 horas.

Cite-se.

Intimem-se.

Diligencie-se.

**14 - 0020678-73.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: OSMAN LEITE DA SILVA

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA

Advogado(a): 17857/ES - MARILZA REIS DE FREITAS CALADO

Advogado(a): 000405E/ES - ROSANE A MUNIZ

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/02/2013 às 09:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**15 - 0000723-22.2013.8.08.0048 - Ordinária**

Requerente: ARLETE KNAAK PLASTER

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a autora para juntar aos autos cópia de sua documentação pessoal.

Diligencie-se.

**16 - 0017709-22.2011.8.08.0048 (048.11.017709-3) - Ordinária**

Requerente: PEDRO MARCHETTI

Requerido: LG - ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Advogado(a): 005825/ES - ROGERIA COSTA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para fins de condenar a demandada, LG ELETRONICS a restituir ao Autor PEDRO MARCHETTI o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigidos monetariamente e com juros legais desde a data da compra, ou seja, 06/11/2010, bem como a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos danos morais causados pela requerida ao autor, com correção monetária conforme súmula 362 do STJ e com juros legais a contar da publicação desta. Consequentemente declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**17 - 0017430-02.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: DANIEL DA SILVA GARCIA

Requerido: UNIAO NACIONAL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES UNI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18183/ES - LUCAS CUNHA MENDONCA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pleito retro, pelo prazo requerido.

Intime-se.

Diligencie-se.

**18 - 0017430-02.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: DANIEL DA SILVA GARCIA

Requerido: UNIAO NACIONAL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES UNI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18183/ES - LUCAS CUNHA MENDONCA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/03/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**19 - 0006447-75.2011.8.08.0048 (048.11.006447-3) - Reparação de Danos**

Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUZA FERNANDES

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 002367/ES - JOEL MACHADO DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido autoral, para CONDENAR a demandada, BANCO ITAUCARD S/A, a pagar a autora o valor de R\$ 4000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento e com juros legais a partir da publicação.

**20 - 0027609-92.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: VALESKA CRISTINA BARBOSA

Requerido: ARTEME BROMMENSCHENKEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19230/ES - RODRIGO MONTEIRO

Advogado(a): 007694/ES - RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o pedido de desistência da formulado às fls.64/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 158, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil e via de consequência, declaro extinto o feito, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo Diploma Legal, com o desentranhamento dos documentos, com as cautelas de estilo.

**21 - 0027274-73.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: WILES RIBEIRO CALDAS

Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10061/ES - GEYSE GORZA ALMEIDA

Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado extrajudicialmente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, entre os quais aquele previsto no artigo 57 da Lei 9.099/95. Tendo este feito tomado as características de processo judicial, resta o mesmo EXTINTO, nesta fase processual e após o trânsito em julgado, nos termos dos artigos 329 e 269, III do Código de Processo Civil. Dispensa-se a intimação das partes em relação a presente decisão em homenagem aos princípios da simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, que norteiam a Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.

**22 - 0027274-73.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: WILES RIBEIRO CALDAS

Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10061/ES - GEYSE GORZA ALMEIDA

Para comparecer neste 2º JEC, a fim de receber a quantia depositada através de Alvará.

**23 - 0002862-25.2005.8.08.0048 (048.05.002862-9) - Declaratória**

Requerente: GENY ANDRADE DA SILVA

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10093/ES - CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

Para tomar ciência da penhora realizada sobre: **A QUANTIA DE R\$ 7.327,49 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), BLOQUEADA JUDICIALMENTE NA CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A, DE TITULARIDADE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A**, podendo **IMPUGNAR** a Execução, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da intimação da penhora. Não impugnada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, nos termos do art. 475- J do CPC

**24 - 0014396-53.2011.8.08.0048 (048.11.014396-2) - Indenizatória**

Requerente: ELISANGELA DIAS CIDADE

Requerido: BANCO BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10395/ES - KATHERINE RODNITZKY NUNES

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO, diante da legislação e da jurisprudência apresentada, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL e condeno o requerido, BANCO BANESTES, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a requerente ELISANGELA DIAS CIDADE, acrescidos de juros moratórios e correção monetária nos moldes da súmula 362 do STJ. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**25 - 0018484-37.2011.8.08.0048 (048.11.018484-2) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALPARAISO

Requerido: JOSE KLEBER GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 276B/ES - ANA ZELIA BLANC FARIAS

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto, julgo procedente o pedido autoral e condeno o Requerido JOSÉ KLEBER GUIMARAES a pagar ao Requerente CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALPARAÍSO o valor de R\$ 586,40 (quintos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) referente a taxas condominiais vencidas e não pagas dos meses de abril a julho de 2011, corrigidos monetariamente desde a propositura da ação e com juros legais à contar da citação. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

**26 - 0030884-49.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: THIAGO FRINHANI LEITE

Requerido: ELECTROLUX DO BRASIL S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/03/2013 às 15:30, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**27 - 0007144-67.2009.8.08.0048 (048.09.007144-9) - Reparação de Danos**

Requerente: SHRK COMERCIAL LTDA ME

Requerido: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ

Para tomar ciência da penhora realizada sobre **A QUANTIA DE R\$ 5.476,10 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), BLOQUEADA JUDICIALMENTE NA CONTA DO BANCO BRADESCO, DE TITULARIDADE DE ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, podendo **IMPUGNAR** a Execução, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da intimação da penhora. Não impugnada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, nos termos do art. 475 J do CPC

**28 - 0023015-06.2010.8.08.0048 (048.10.023015-9) - Repetição de Indébito**

Requerente: ALEXANDRA UCELLI MARTINS e outros

Requerido: FACULDADE BATISTA DE VITORIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8621/ES - MARINIEL SOUZA GALVAO

Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista a satisfação da Execução ocorrida nos presentes autos, conforme petição de fls. 115 DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do Arts. 794, inciso I e 795 do CPC.

**29 - 0026486-59.2012.8.08.0048 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO VILAS DO MAR - ROSSI IDEAL VILA GERIBA

Requerido: LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o pedido de desistência da formulado às fls.49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 158, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil e via de consequência, declaro extinto o feito, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo Diploma Legal, com o desentranhamento dos documentos, com as cautelas de estilo.

**30 - 0012289-02.2012.8.08.0048 (048.12.012289-9) - Indenizatória**

Requerente: JOAB DA SILVA PEREIRA

Requerido: BANCO ITAU S/A - ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO

Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o requerimento de fls. 41.

Intime-se o requerido para comprovar o cumprimento do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, sem prejuízo da cláusula penal.

Intime-se

**31 - 0013890-48.2009.8.08.0048 (048.09.013890-9) - Reparação de Danos**

Requerente: ANTONIO CESAR BARCELLOS MELO

Requerido: CREDICARD CITI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, intime-se do despacho de fls.33.

Nada sendo requerido, arquite-se.

**32 - 0001527-68.2005.8.08.0048 (048.05.001527-9) - Cobrança**

Requerente: ALCIDES JOWHNSTHON DUARTE ROCHA

Requerido: JOELMA SOUZA MAFRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15351/ES - RODRIGO CAETANO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, haja vista que não há cheque para ser desentranhado nestes autos.

**33 - 0016053-64.2010.8.08.0048 (048.10.016053-9) - Reparação de Danos**

Requerente: GESSINA FERREIRA DE CARVALHO

Requerido: CONCESSIONARIA ESTRELA H

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17248/ES - ANNA PAULSEN

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento.

**34 - 0009236-81.2010.8.08.0048 (048.10.009236-9) - Ordinária**

Requerente: DANIELE DOS REIS SANTIAGO

Requerido: RICARDO ELETRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15521/ES - DAMIANA IRANA ALVES DE ANDRADE

Advogado(a): 91166/MG - LEONARDO DE LIMA NAVES

Para tomar ciência da sentença:

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**35 - 0012172-45.2011.8.08.0048 (048.11.012172-9) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE

Requerido: ALCEU FELIX DA PENHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e CONDENO o Requerido ALCEU FELIX DA PENHA a pagar ao Requerente CONDOMÍNIO PARADISO CONDOMÍNIO CLUBE a quantia de R\$ 405,77 (quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos) referente aos meses de maio e junho de 2011, corrigidos monetariamente e dos juros legais a contar de 07/07/2011 (fls. 22), EXTINGUINDO O PROCESSO, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 269, I do CPC.

**36 - 0018664-19.2012.8.08.0048 - Ordinária**

Requerente: MARUSA CAMPOS SILVA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, para convalidar e tornar definitiva a decisão de fls. 31, DECLARAR inexistente o débito ensejador da negativação de fls. 27 e quitada as parcelas do contrato com vencimento em 07/12/2011 e 07/01/2012 e condenar a Requerida BV FINANCEIRA S/A a pagar à Requerente MARUSA CAMPOS SILVA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente conforme súmula 362 do STJ e com juros legais a contar da publicação desta. Via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.

**37 - 0018943-73.2010.8.08.0048 (048.10.018943-9) - Indenizatória**

Requerente: ELIANA DRUMOND AZEVEDO VASCONCELOS

Requerido: JR STUDIO DIGITAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8776/ES - RODRIGO BRAGA FERNANDES

Advogado(a): 13238/ES - THIAGO PIMENTA MOREIRA

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. Após:

1 - Intime-se as partes requeridas, por seus advogados, se possuírem, para efetuarem o pagamento do valor do débito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do C.P.C.;

2 - Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para receber o seu crédito, expedindo-se o competente alvará e, após, arquivem-se os autos;

3 - Não efetuado o pagamento e não havendo pedido de execução, intime-se a parte autora para requerer o que entender cabível, no prazo de dez dias. Caso requeira a execução, a parte autora deve confirmar o endereço da parte requerida e pode indicar desde logo bens a serem penhorados (art. 475-J, §3º, CPC);

4 - Caso seja requerida a execução, atualize-se o débito, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), e tendo em vista Ato Normativo nº 135/2007, publicado em 23/11/2007, que prioriza a penhora através do sistema Bacen-Jud, determinando, excepcionalmente, a expedição de Mandado de Execução de Título Judicial quando a primeira medida revelar-se infrutífera, proceda-se ao bloqueio "on-line" de quantia em dinheiro, no valor atualizado do débito executado, existente em contas bancárias da(s) Executada(s) JR Studio Digital Ltda-ME., bem como fornecer o CNPJ ou CPF do(a) executado(a);

5 - Se concretizado o bloqueio e o depósito judicial, considerar-se-á realizada a penhora em dinheiro para todos os fins legais e intime-se o(a) Executado(a) da constrição.

6 - Em caso negativo da penhora on-line, proceda-se a expedição do mandado executivo, expedindo-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação do Executado, que poderá oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Faça-se constar no mandado a indicação de bens penhoráveis eventualmente feita pelo Exeqüente.

Serra, 07/01/2013.

JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO  
Juiz de Direito

**38 - 0008894-70.2010.8.08.0048 (048.10.008894-6) - Declaratória**

Requerente: AMIDEBORA CORREIA OHNESORGE  
Requerido: BANCO ITAU S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
Advogado(a): 14030/ES - KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA  
Advogado(a): 281561/SP - ROQUE FELIX NICCHIO  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO

Defiro a assistência judiciária gratuita.

I-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Dil-se.

Serra, 04/12/2012.

JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO  
Juiz de Direito

**39 - 0037554-06.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: CRISTIANE AFONSO ALVES  
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9916/ES - EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO  
Para tomar ciência do despacho:  
Acolho a emenda retro, devendo sua cópia integrar a contrafé.

Intime-se a autora para cumprir o despacho de fls. 22, no que tange à juntada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Diligencie-se.

**40 - 0039913-26.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: WESLEY ROSA PEREIRA  
Requerido: BANCO ITAU e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17088/ES - HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/03/2013 às 10:30, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**41 - 0000958-86.2013.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: ADILENE GRONER MAIA  
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15646/ES - PRISCILA CARLOS RIBEIRO ALVES  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora por seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, consignando o pedido principal ao qual a liminar pleiteada deve ficar adstrita, bem como para juntar aos autos o comprovante de balcão da negativação devidamente atualizado.

Diligencie-se.

**42 - 0039461-16.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: LUIS EDUARDO MAGALHAES SILVA  
Requerido: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS N e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19793/ES - SILVIA CRISTINA VELOSO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/03/2013 às 13:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**43 - 0010593-28.2012.8.08.0048 (048.12.010593-6) - Indenizatória**

Requerente: AGNALDO ANTONIO VIANA  
Requerido: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
Para tomar ciência da sentença:  
Em face da composição realizada pelas próprias partes, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado nos autos e firmado conforme termos e condições de fls. 52/53, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

**44 - 0039459-46.2012.8.08.0048 - Declaratória**

Requerente: REGINALDO PINHEIRO CORREIA  
Requerido: REVISIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18819/ES - SANDRA MARIA TEIXEIRA NOBRE  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/03/2013 às 10:30, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**45 - 0010060-69.2012.8.08.0048 (048.12.010060-6) - Indenizatória**

Requerente: MARIA DE ALMEIDA CAMPOS  
Requerido: BANCO CARREFOUR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
Advogado(a): 16176/ES - SIRLEY SOUZA PEREIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizados a partir da prolação da sentença, conforme Enunciado numero 1 das Turmas Recursais do Estado do Espírito Santo e resolvo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269,1, do Código de Processo Civil. Fica intimado a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do art 52 da Lei 9.099/95)6, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da 6 Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: III - a intimação/7

**46 - 0032153-26.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: SILAS SILVA NOGUEIRA  
Requerido: ESMALTEC e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 20283/RJ - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/03/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**47 - 0032541-26.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: MIRIAN GONCALVES BATISTA DOS SANTOS  
Requerido: OPERADORA DE TELEFONIA CLARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16579/ES - MARA RITA SANTANA PEREIRA  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 15:30, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA

- SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**48 - 0037325-46.2012.8.08.0048 - Repetição de Indébito**

Requerente: ROSEMERE TEIXEIRA DA SILVA  
Requerido: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A. - BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 37555/PR - MAICK FELISBERTO DIAS  
Advogado(a): 9463/ES - MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI  
Para tomar ciência da sentença:  
HOMOLOGO O ACORDO de vontade supra, requerido às fls. 42/44 que fica fazendo parte integrante deste, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 22, § Único da Lei 9.099/95 e, via de consequência, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC.

**49 - 0031662-53.2011.8.08.0048 (048.11.031662-6) - Indenizatória**

Requerente: MARTA MARIA SERVULA LAUDIA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 001640/ES - ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Advogado(a): 16286/ES - LORENZO MIRANDA PEREIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
declaro extinto este processo de execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, sem condenação no pagamento de despesas processuais por não estar configurada a litigância de má-fé, nem qualquer outra hipótese legal permissiva.

**50 - 0008360-92.2011.8.08.0048 (048.11.008360-6) - Cobrança**

Requerente: MWS SERVICOS E SISTEMAS LTDA - ME (BIT COMPANY)  
Requerido: ANDERSON ALVES SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR ANDERSON ALVES SANTOS a pagar à Requerente MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA- BIT COMPANY, a quantia de R\$ 703.39 (setecentos e três reais e trinta e nove centavos) corrigidos monetariamente e com juros legais contados a partir da citação.

**51 - 0019609-06.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: DARCY LOPES COSTA  
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA  
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/03/2013 às 09:15, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**52 - 0012851-11.2012.8.08.0048 (048.12.012851-6) - Declaratória**

Requerente: ERNESTINO DA SILVA MARTINS  
Requerido: BANCO SANTANDER S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR  
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
Advogado(a): 206365/SP - RICARDO EIZENBAUM  
Para tomar ciência do despacho:  
Defiro o requerimento de fls. 143.  
Intimem-se o 2º e 3º requeridos para ratificarem a proposta de acordo de fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Trancorrido o prazo, sejam os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se

**53 - 0024104-98.2009.8.08.0048 (048.09.024104-2) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL VALPARAISO  
Requerido: ANTONIO DOS REIS ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12150/ES - BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA  
Advogado(a): 17843/ES - DANIELLI MORELLATO ANDRADE GONZAGA  
Para tomar ciência da sentença:  
Em face do exposto, julgo procedente o pedido autoral e condeno o Requerido ANTÔNIO DOS REIS ANDRADE a pagar ao Requerente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALPARAISO o valor de R\$ 2.783,89 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro mil vinte e oito reais e vinte e seis centavos) referente a taxas condominiais vencidas e não pagas dos meses de março de 2009 a dezembro de 2009,

janeiro de 2010 a dezembro de 2010 e janeiro de 2011, corrigidos monetariamente desde a propositura da ação e com juros legais à contar da citação.

**54 - 0021165-43.2012.8.08.0048 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PREST LOCADORA DE VEICULO LTDA ME  
Executado: NET LINK SERVICE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007657/ES - SIRLEI DE ALMEIDA  
Para tomar ciência da decisão:  
Por estas razões, conheço dos embargos pois tempestivos, mas lhe nego provimento, mantendo a Sentença tal como lançada.

**55 - 0021165-43.2012.8.08.0048 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PREST LOCADORA DE VEICULO LTDA ME  
Executado: NET LINK SERVICE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007657/ES - SIRLEI DE ALMEIDA  
Para tomar ciência do despacho:  
Entendo que o recorrente, pessoa jurídica, não comprovou cabalmente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do STJ que ora segue.

Informativo nº 0441  
Período: 28 de junho a 6 de agosto de 2010.

Corte Especial  
JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS. PROVA.

A Corte Especial, ao conhecer e dar provimento aos embargos de divergência, firmou, após sucessivas mudanças do entendimento deste Superior Tribunal, prevalecer sobre a matéria a tese adotada pelo STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, ou seja, não basta alegar insuficiência de recursos para a obtenção da gratuidade da justiça, como também é irrelevante apurar a finalidade lucrativa da sociedade empresária. Precedentes citados do STF: AgRg no RE 92.715-SP, DJ 9/2/2007; AI 716.294-MG, DJe 30/4/2009; do STJ: EREsp 690.482-RS, DJ 13/3/2006. EREsp 603.137-MG, Rel. Min. Castro Meira, julgados em 2/8/2010.

Informativo nº 0252  
Período: 20 a 24 de junho de 2005.

Segunda Turma  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. FINS LUCRATIVOS.  
Cinge-se a controvérsia à extensão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos. O entendimento deste Superior Tribunal é no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita, previsto no art. 5º, LXXIV, da CF/1988 e na Lei n. 1.060/1950, não se estende a tais pessoas jurídicas. Precedentes citados: REsp 690.482-RS, DJ 7/3/2005; Ag 592.613-SP, DJ 13/12/2004, e AgRg no REsp 652.489-SC, DJ 22/11/2004. REsp 320.303-SC, Rel. Min. Franciulli Netto, julgado em 21/6/2005.

Súmula 481  
Órgão Julgador  
CE - CORTE ESPECIAL  
Data do Julgamento  
28/06/2012  
Data da Publicação/Fonte  
DJe 01/08/2012  
RSTJ vol. 227 p. 939  
Enunciado

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.  
Intime-se.  
Diligencie-se.

**56 - 0030459-22.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: RAQUEL BRAZ DA PENHA  
Requerido: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
Para tomar ciência da sentença:  
HOMOLOGO O ACORDO de vontade supra, requerido às fls. 53/54 que fica fazendo parte integrante deste, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 22, § Único da Lei 9.099/95 e, via de consequência, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC.

**57 - 0000401-02.2013.8.08.0048 - Ordinária**

Requerente: MARLI SANTOS DE SOUZA AMARAL  
Requerido: EDP ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9463/ES - MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/03/2013 às 15:30, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**58 - 0019233-54.2011.8.08.0048 (048.11.019233-2) - Indenizatória**

Requerente: SILVANA PAULA SOEIRO DE CASTRO PERINI  
Requerido: SAO BERNARDO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

Para tomar ciência da penhora realizada sobre **A QUANTIA DE R\$ 7.005,63 (SETE MIL, CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), BLOQUEADA JUDICIALMENTE NA CONTA DO BANCO ITAÚ UNIBANCO, DE TITULARIDADE DE CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A**, podendo **IMPUGNAR** a Execução, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da intimação da penhora. Não impugnada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, nos termos do art. 475 J do CPC

**59 - 0025545-12.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: MACICLELIA SILVA RAMOS  
Requerido: LUCIANO LORENZONI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10981/ES - LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/03/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**60 - 0012180-22.2011.8.08.0048 (048.11.012180-2) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE  
Requerido: DANIEL ANGELO PIMENTEL DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e CONDENO o Requerido DANIEL ANGÉLO PIMENTEL DOS SANTOS a pagar ao Requerente CONDOMÍNIO PARADISO CONDOMÍNIO CLUBE a quantia de R\$ 170,50 (cento e setenta reais e cinquenta centavos) referente ao mês de Novembro de 2010, corrigidos monetariamente e dos juros legais a contar de 07/07/2011 (fls. 22), EXTINGUINDO O PROCESSO, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 269, I do CPC.

**61 - 0035934-56.2012.8.08.0048 - Declaratória**

Requerente: DINE DE OLIVEIRA  
Requerido: BANCO ITAUCARD SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Advogado(a): 11445/ES - SERGIO DE SOUZA FREITAS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 14:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**62 - 0020424-71.2010.8.08.0048 (048.10.020424-6) - Repetição de Indébito**

Requerente: MARCOS AURELIO SILVA CAMARGO  
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para determinar que a requerida realize uma revisão no relógio de energia elétrica do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como, para condenar a requerida a restituir ao autor o valor de R\$ 92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros a partir da citação. Desde já, fica a requerida intimada de que deverá efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**63 - 0000138-72.2010.8.08.0048 (048.10.000138-6) - Ordinária**

Requerente: VINICIUS SANTANA DOS SANTOS  
Requerido: DACASA FINANCEIRA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11785/ES - LUCAS VETTORE SARETTA

Para tomar ciência da penhora realizada sobre **A QUANTIA DE R\$ 2.084,75 (DOIS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), BLOQUEADA JUDICIALMENTE NA CONTA DO BANCO BANESTES S/A, DE TITULARIDADE DE POSTO DE SERVIÇOS SERRA LINDA LTDA**, podendo

**IMPUGNAR** a Execução, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da intimação da penhora. Não impugnada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, nos termos do art. 475 J do CPC.

**64 - 0014659-22.2010.8.08.0048 (048.10.014659-5) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ELIZANGELA CARLIM RIBEIRO  
Requerido: BANCO BANESTES S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17774/ES - RAPHAEL PETRONETTO NASCIMENTO

Para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto pelo requerido Banestes S/A.

**65 - 0000843-65.2013.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: PEDRO DAS NEVES  
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 018587/ES - JOSE MARIA LEMOS SAITER

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar sua residência, bem como juntar aos autos o comprovante de balcão emitido pelo SPC e SERASA vinculado a seu CPF.

Diligencie-se.

**66 - 0024206-23.2009.8.08.0048 (048.09.024206-5) - Indenizatória**

Requerente: GELCI JOSE DA SILVA  
Requerido: VIACAO AGUIA BRANCA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006519/ES - JOHN ALUISIO ULIANA

Para tomar ciência do despacho:

Considerando a informação de fls. 74, espeça-se competente alvará em favor do requerente para levantamento do valor de R\$ 4.440,00 pertencente ao depósito de fls. 67, bem como ao requerido para levantamento da mesma cifra pertencente ao bloqueio de fls. 60.

Diligencie-se.

**67 - 0020085-15.2010.8.08.0048 (048.10.020085-5) - Cobrança**

Requerente: ANISIO SPERANDIO COT'  
Requerido: ETP CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15982/ES - ALISSON AGIB SOUZA CABRAL

Para tomar ciência da sentença:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR a empresa ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO a pagar ao Requerente ANISIO SPERANDIO COT', a quantia de R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCIENTOS REAIS), corrigidos monetariamente contados a partir da propositura da ação e com juros legais a partir da citação.

**68 - 0022843-64.2010.8.08.0048 (048.10.022843-5) - Revisional**

Requerente: MARIA ROSA MARTINS MOREIRA  
Requerido: EDP ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, para declarar indevida a cobrança de fls. 05 no valor de R\$ 576,11, refaturando-a para o valor de R\$ 116,95 e declarando-a quitada, e condenar a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido e com juros legais como preconiza a súmula 362 do STJ. Espeça-se competente ofício ao SPC e SERASA para retirada do nome da autora dos seus rols, indicado pela requerida, somente referente à conta vencida em 05/10/2010 no valor de R\$ 576,11.

**69 - 0005971-71.2010.8.08.0048 (048.10.005971-5) - Ordinária**

Requerente: JACKSON RODRIGO CLEMENTE  
Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17660/ES - ALESSANDRA FRANCISCO

Para comparecer neste 2ºJEC, a fim de receber a quantia depositada através de Alvará.

**70 - 0005832-51.2012.8.08.0048 (048.12.005832-5) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Requerido: TROPICAL WEB HOSPEM E SERVICOS DE INTERNET LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13751/ES - JEANE PINTO DE CASTRO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do Art. 267, III do CPC, c/c Art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, com o desentranhamento dos documentos e sua devolução ao autor.

**71 - 0006761-84.2012.8.08.0048 (048.12.006761-5) - Indenizatória**

Requerente: MARTHA MARIA QUEIROZ SAMPAIO

Requerido: KARIOKAS COIFFEUR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 064654/SP - PEDRO ANDRE DONATI

Para tomar ciência da penhora realizada sobre: **A QUANTIA DE R\$ 341,22**

**(TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)), BLOQUEADA JUDICIALMENTE NA CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A, DE TITULARIDADE DE GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, podendo **IMPUGNAR** a Execução, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da intimação da penhora. Não impugnada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, nos termos do art. 475 J do CPC

**72 - 0021626-15.2012.8.08.0048 - Cobrança**

Requerente: TIAGO RAMOS ALMEIDA

Requerido: SEGURADORA LIDER - DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, se manifestar sobre o Laudo de Exame de Lesões Corporais, de fls.53

**73 - 0019455-85.2012.8.08.0048 - Declaratória**

Requerente: VALNETE MARTINS DIAS MEE e outros

Requerido: OPINIAO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4396/ES - MARIA BERNADETE LAURINDO MONTEIRO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/03/2013 às 10:00, situada no(a) RUA PUTIRI, Nº 150, CAÇAROCA - SERRA, CEP: 29.176-424 - AO LADO DO CAMPO SOCIETY

**74 - 0009142-65.2012.8.08.0048 (048.12.009142-5) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ROGERIO DE SOUZA

Requerido: GOLDEN CROSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 57 "caput" da Lei 9.099/95, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando-se extinta a fase cognitiva em relação ao pedido de homologação do acordo celebrado extrajudicialmente, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.

**75 - 0018798-80.2011.8.08.0048 (048.11.018798-5) - Indenizatória**

Requerente: ANDRE LUIZ GOMES DE ALMEIDA

Requerido: AMERICANAS.COM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 145521/SP - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO

Para comparecer neste 2ºJEC, a fim de receber a quantia depositada através de Alvará.

**76 - 0021529-15.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: COSME CARDOSO DOS SANTOS

Requerido: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004812/ES - SONIA MARIA PEREIRA FRANCO

Para comparecer neste 2ºJEC, a fim de receber a quantia depositada através de Alvará.

**77 - 0021624-45.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: ANDRE LOPES

Requerido: SEGURADORA LIDER - DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7143/ES - HANDERSON LOUREIRO GONCALVES

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO O ACORDO de vontade supra, requerido às fls. 15/16 que fica fazendo

parte integrante deste, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 22, § Único da Lei 9.099/95 e, via de consequência, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC.

**78 - 0040019-85.2012.8.08.0048 - Execução Extrajudicial**

Exequente: POLLYANA ZOUIAN DE OLIVEIRA

Executado: EDUARDO CARVALHARES DORNAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19435/ES - LETICIA FRICKS PORTO

Para tomar ciência da sentença:

PELO EXPOSTO: 1- Face à ilegitimidade ativa da requerente, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, na forma do Art. 267, VI do Código de Processo Civil; 2- Deixo de condenar a requerente no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Diligencie-se, com as devidas cautelas, para o desentranhamento de documentos, caso requerido. Se esta sentença transitar em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**79 - 0010500-36.2010.8.08.0048 (048.10.010500-5) - Cobrança**

Requerente: MWS SERVICOS E SISTEMAS LTDA - ME BIT COMPANY SERRA

Requerido: SIRLANE DA SILVA VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO

Para tomar ciência da sentença:

Sem mais delongas, e tendo como base no princípio do livre convencimento motivado, cristalizado no art. 131 do Código de Processo Civil, e no art. 38, da Lei 9.099/95 e levando em conta os elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR a requerida SIRLANE DA SILVA VIEIRA a pagar ao autor a quantia de R\$593,02 (quinhentos e noventa e três reais e dois centavos) por inadimplemento contratual, corrigidos monetariamente a partir propositura da ação, qual seja, 04/05/2010, e com juros legais a partir da citação. Via de consequência, JULGO EXTINTO com julgamento de mérito, na forma do 269, I do CPC.

**80 - 0010345-33.2010.8.08.0048 (048.10.010345-5) - Indenizatória**

Requerente: ALMERITA PINTO LUZ

Requerido: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13251/ES - TIAGO CARVALHO MORAES

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento.

**81 - 0027348-98.2010.8.08.0048 (048.10.027348-0) - Ordinária**

Requerente: MARCOS SPINARDI

Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a requerida promova o cancelamento da cobrança dirigida ao autor no valor de R\$ R\$ 3.013,51 (três mil e treze reais e cinquenta e um centavos) ou aquele descrito em seu pedido contraposto, qual seja, R\$ 2.030,13 (dois mil e trinta reais e treze centavos). Deixo de condenar a requerida em indenizar o autor por danos morais, por entender que, no caso, houve mero aborrecimento. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto para condenar o autor a pagar à requerida o valor de R\$ 127,59 (cento e vinte sete reais e cirtquenta e nove centavos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data de vencimento da fatura, qual seja, 12 de outubro de 2010 e acrescido de juros a partir da citação. Desde já, fica o autor intimado que deverá efetuar o mpagamento espontâneo no prazo de 15 (qu/rize) dias, a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**82 - 0010605-76.2011.8.08.0048 (048.11.010605-0) - Reparação de Danos**

Requerente: ALESSANDRO BARBOSA

Requerido: FERNANDO AUGUSTO MORAIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000494A/ES - CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO

Para tomar ciência da sentença:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido autoral, em face dos demandados, FERNANDO AUGUSTO MORAIS e FARMÁCIA PRAIA GRANDE LTDA, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

**83 - 0034751-50.2012.8.08.0048 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DE JACARAÍPE  
 Requerido: MISTER GULA ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15075/ES - MORENO CARDOSO LIRIO

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista requerimento de de fls. 10, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, II, do CPC.

**84 - 0033169-49.2011.8.08.0048 (048.11.033169-0) - Indenizatória**

Requerente: ISMAEL CARLOS BORGES DA SILVA  
 Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Em face da composição realizada pelas próprias partes, HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo apresentado nos autos e firmado conforme termos e condições de fls. 64/65, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, sem condenação no pagamento de despesas processuais por não estar configurada a litigância de má-fé, nem qualquer outra hipótese legal permissiva.

**85 - 0000842-80.2013.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: RODRIGO MELLO DE MORAES PIMENTA e outros  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A - SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16373/ES - SATINA PRISCILLA MARCONDES PIMENTA

Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto e por tratar-se de matéria de ordem pública, declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a presente demanda e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, sem prejuízo para que o autor possa ajuizar uma nova demanda perante a Justiça Comum, apoiada nos mesmos fundamentos.

**86 - 0000811-60.2013.8.08.0048 - Ordinária**

Requerente: ANA MARIA MORANDI DE AZEVEDO  
 Requerido: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002701/ES - THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a autora para comprovar a disponibilidade dos valores depositados em sua conta, através de depósito judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

Após, ouça-se o réu no prazo de 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para apreciação do pleito liminar.

Diligencie-se.

**87 - 0013816-23.2011.8.08.0048 (048.11.013816-0) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE  
 Requerido: PAULO ROBERTO COAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto, julgo procedente o pedido autoral e condeno os Requeridos PAULO ROBERTO COAN E PAULO VINICIUS DE FREITAS COAN a pagar ao Requerente CONDOMÍNIO PARADISO CONDOMINIO CLUB ) o valor de R\$ 3.170,52 ( três mil cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) referente as taxas condominiais vencidas e não pagas dos meses de fevereiro de 2010 a maio de 2010, julho a setembro de 2010, novembro e dezembro de 2010, janeiro de 2011 a setembro de 2011, corrigidos monetariamente desde a propositura da ação e com juros legais à contar da citação.

**88 - 0027282-50.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: CLEIA AMANCIO DA ROCHA  
 Requerido: DADALTO - DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004413/ES - RODRIGO RABELLO VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida a indenizar a autora por danos materiais, no valor do veículo (VW Gol Special, ano/modelo 2002, cor branca, 5 portas, 62 GV - fl. 05) constante da Tabela Fipe, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, a partir da data da ocorrência do fato e acrescido de juros, a partir da citação. Desde já, fica a requerida intimada de que deverá efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em

judgado da presente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**89 - 0009957-33.2010.8.08.0048 (048.10.009957-0) - Ordinária**

Requerente: TEREZINHA RODRIGUES TOME  
 Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. Após:

1 - Intime-se as partes requeridas, por seus advogados, se possuírem, para efetuarem o pagamento do valor do débito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do C.P.C.;

2 - Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para receber o seu crédito, expedindo-se o competente alvará e, após, arquivem-se os autos;

3 - Não efetuado o pagamento e não havendo pedido de execução, intime-se a parte autora para requerer o que entender cabível, no prazo de dez dias. Caso requeira a execução, a parte autora deve confirmar o endereço da parte requerida e pode indicar desde logo bens a serem penhorados (art. 475-J, §3º, CPC);

4 - Caso seja requerida a execução, atualize-se o débito, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), e tendo em vista Ato Normativo nº 135/2007, publicado em 23/11/2007, que prioriza a penhora através do sistema Bacen-Jud, determinando, excepcionalmente, a expedição de Mandado de Execução de Título Judicial quando a primeira medida revelar-se infrutífera, proceda-se ao bloqueio "on-line" de quantia em dinheiro, no valor atualizado do débito executado, existente em contas bancárias da(s) Executada(s) Escelsa, bem como fornecer o CNPJ ou CPF do(a) executado(a);

5 - Se concretizado o bloqueio e o depósito judicial, considerar-se-á realizada a penhora em dinheiro para todos os fins legais e intime-se o(a) Executado(a) da constrição.

6 - Em caso negativo da penhora on-line, proceda-se a expedição do mandado executivo, expedindo-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação do Executado, que poderá oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Faça-se constar no mandado a indicação de bens penhoráveis eventualmente feita pelo Exequente.

Serra, 23/11/2012.

JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO

Juiz de Direito

**90 - 0004769-88.2012.8.08.0048 (048.12.004769-0) - Cobrança**

Requerente: GEORGE SOARES LEITE  
 Requerido: ANA APARECIDA ABREU DE QUEIROZ ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da inicial e procuração.

Dil-se.

Serra, 10/01/2013.

JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO

Juiz de Direito

**91 - 0007962-48.2011.8.08.0048 (048.11.007962-0) - Cobrança**

Requerente: MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA (BIT COMPANY)  
 Requerido: WANDERSON ROSARIO DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO

Para tomar ciência da sentença:

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR WANDERSON ROSÁRIO DE ASSIS a pagar à Requerente MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA-BIT COMPANY, a quantia de R\$791,06 (setecentos e noventa e um reais e seis centavos), corrigidos monetariamente e com juros legais contados a partir da citação. Em caso de cumprimento espontâneo desta sentença, ou inexistindo pedido de execução, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I. C

**92 - 0016533-42.2010.8.08.0048 (048.10.016533-0) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ROSA ENEIDA DA SILVA  
 Requerido: TIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI



Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, ao tempo que declaro inexistente os débitos apontados no documento de fls. 25, objetos de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e condeno a parte Ré para indenizá-la por danos morais, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a capacidade econômica das partes. A condenação deve ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais a contar desta data (Súmula 362 do STJ). Via de consequência EXTINGO o presente processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, vez que indevidos nesta fase do procedimento.

**93 - 0003984-97.2010.8.08.0048 (048.10.003984-0) - Cobrança**

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA EPP  
Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12120/ES - ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO  
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO

INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. Após:

1 - Intime-se as partes requeridas, por seus advogados, se possuírem, para efetuarem o pagamento do valor do débito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do C.P.C.;

2 - Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para receber o seu crédito, expedindo-se o competente alvará e, após, arquivem-se os autos;

3 - Não efetuado o pagamento e não havendo pedido de execução, intime-se a parte autora para requerer o que entender cabível, no prazo de dez dias. Caso requeira a execução, a parte autora deve confirmar o endereço da parte requerida e pode indicar desde logo bens a serem penhorados (art. 475-J, §3º, CPC);

4 - Caso seja requerida a execução, atualize-se o débito, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), e tendo em vista Ato Normativo nº 135/2007, publicado em 23/11/2007, que prioriza a penhora através do sistema Bacen-Jud, determinando, excepcionalmente, a expedição de Mandado de Execução de Título Judicial quando a primeira medida revelar-se infrutífera, proceda-se ao bloqueio "on-line" de quantia em dinheiro, no valor atualizado do débito executado, existente em contas bancárias da(s) Executada(s) Banco Itaú S.A., bem como fornecer o CNPJ ou CPF do(a) executado(a);

5 - Se concretizado o bloqueio e o depósito judicial, considerar-se-á realizada a penhora em dinheiro para todos os fins legais e intime-se o(a) Executado(a) da constrição.

6 - Em caso negativo da penhora on-line, proceda-se a expedição do mandado executivo, expedindo-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação do Executado, que poderá oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Faça-se constar no mandado a indicação de bens penhoráveis eventualmente feita pelo Exequente.

Serra, 07/01/2013.

JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO

Juiz de Direito

**94 - 0031900-72.2011.8.08.0048 (048.11.031900-0) - Indenizatória**

Requerente: RENATO RIBEIRO FERREIRA  
Requerido: BANCO SANTANDER - EMPRESA DO GRUPO SANTANDER BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ

Para tomar ciência da sentença:  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo este processo na forma do art. 269, I, do CPC.

**95 - 0031900-72.2011.8.08.0048 (048.11.031900-0) - Indenizatória**

Requerente: RENATO RIBEIRO FERREIRA  
Requerido: BANCO SANTANDER - EMPRESA DO GRUPO SANTANDER BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 113527/MG - ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO  
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ

Para tomar ciência do despacho:  
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita e recebo o Recurso Inominado de fls. 93/118 em seu efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Colegiado Recursal.

Diligencie-se

**96 - 0027066-94.2009.8.08.0048 (048.09.027066-0) - Obrigação de Fazer**

Requerente: LUIS FERNANDO BELMONT MESTRE  
Requerido: UNIMED SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR

Advogado(a): 139482/SP - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI

Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO

Intime-se as partes da descida dos autos para requererem o que de direito em 05 (cinco) dias.

Em nada requerendo, arquite-se.

Dil-se.

Serra, 07/01/2013.

JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO

Juiz de Direito

**97 - 0025135-90.2008.8.08.0048 (048.08.025135-7) - Obrigação de Fazer**

Requerente: SHEILA SANTOS DE MORAIS e outros  
Requerido: COMERCIAL SUPER AUDIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Para tomar ciência da penhora realizada sobre **A QUANTIA DE R\$ 3.092,04 (TRÊS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), BLOQUEADA JUDICIALMENTE NA CONTA DO BANCO BANESTES S/A, DE TITULARIDADE DE COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA**, podendo **IMPUGNAR** a Execução, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da intimação da penhora. Não impugnada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, nos termos do art. 475 J do CPC

**98 - 0005881-29.2011.8.08.0048 (048.11.005881-4) - Obrigação de Fazer**

Requerente: JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO e outros  
Requerido: PASA-PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS APOSENTADOS DA VALE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14175/ES - ADILCEIA MONTEIRO FARIA

Para comparecer neste 2ºJEC, a fim de receber a quantia depositada através de Alvará.

**99 - 0036509-64.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: LAURIVAL ONOFRE  
Requerido: BANCO ITAU SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12259/ES - CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para cumprir o despacho de fls. 26, juntando aos autos a pesquisa de balcão emitida pelo SPC e SERASA relacionada a seu CPF.

Diligencie-se.

**100 - 0032356-22.2011.8.08.0048 (048.11.032356-4) - Obrigação de Fazer**

Requerente: LINDINALVA BORGES DO NASCIMENTO  
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento. I-se. Dil-se.

**101 - 0024060-45.2010.8.08.0048 (048.10.024060-4) - Cobrança**

Requerente: REBOCAR SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA ME PATIO DUAL  
Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12120/ES - ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO

Para tomar ciência do despacho:

Entendo que o recorrente, pessoa jurídica, não comprovou cabalmente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do STJ que ora segue.

Informativo nº 0441

Período: 28 de junho a 6 de agosto de 2010.

Corte Especial

JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS. PROVA.

A Corte Especial, ao conhecer e dar provimento aos embargos de divergência, firmou, após sucessivas mudanças do entendimento deste Superior Tribunal, prevalecer sobre a matéria a tese adotada pelo STF, segundo o qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, ou seja, não basta alegar insuficiência de recursos para a obtenção da gratuidade da justiça, como

também é irrelevante apurar a finalidade lucrativa da sociedade empresária. Precedentes citados do STF: AgRg no RE 92.715-SP, DJ 9/2/2007; AI 716.294-MG, DJe 30/4/2009; do STJ: EREsp 690.482-RS, DJ 13/3/2006. EREsp 603.137-MG, Rel. Min. Castro Meira, julgados em 2/8/2010.

Informativo nº 0252

Período: 20 a 24 de junho de 2005.

Segunda Turma

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. FINS LUCRATIVOS.

Cinge-se a controvérsia à extensão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos. O entendimento deste Superior Tribunal é no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita, previsto no art. 5º, LXXIV, da CF/1988 e na Lei n. 1.060/1950, não se estende a tais pessoas jurídicas. Precedentes citados: REsp 690.482-RS, DJ 7/3/2005; Ag 592.613-SP, DJ 13/12/2004, e AgRg no REsp 652.489-SC, DJ 22/11/2004. REsp 320.303-SC, Rel. Min. Franciulli Netto, julgado em 21/6/2005.

Súmula

481

Órgão Julgador

CE - CORTE ESPECIAL

Data do Julgamento

28/06/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/08/2012

RSTJ vol. 227 p. 939

Enunciado

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Intime-se.

Diligencie-se.

**102 - 0008752-32.2011.8.08.0048 (048.11.008752-4) - Indenizatória**

Requerente: APARECIDA REIS NASCIMENTO

Requerido: ESCELSA ENERGIAS DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10984/ES - ADRIANA MENEZES PESSOTTI

Advogado(a): 15401/ES - RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, e CONDENO a Requerida ESCELSA ENERGIAS DO BRASIL a pagar a Requerente APARECIDA REIS NASCIMENTO a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de indenização por danos morais e, devendo ainda a ré emitir nova fatura, referente ao mês 03/2011, com data futura para pagamento, excluindo a cobrança indevida no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos). Consequentemente declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 269, I do CPC.

**103 - 0028751-34.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: CONCEICAO DUTRA DE SOUZA E SILVA

Requerido: REVISIA SOLUCOES FINANCEIRA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18021/ES - PAULO SEVERINO DE FREITAS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pleito retro, pelo prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora informar o atual endereço do requerido, no mesmo prazo, sob pena de extinção.

Diligencie-se.

**104 - 0019940-56.2010.8.08.0048 (048.10.019940-4) - Declaratória**

Requerente: NATHALIA FERNANDA LOPES SANTOS

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19504/ES - NATHALIA FERNANDA LOPES SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento.

**105 - 0036897-64.2012.8.08.0048 - Cobrança**

Requerente: RECREIO DAS LARANJEIRAS CONDOMINIO CLUBE

Requerido: ALEXANDRO RAMOS BOZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Diante da manifestação do(a) reclamante (fls.05), homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P. R. I.

**106 - 0004748-15.2012.8.08.0048 (048.12.004748-4) - Cobrança**

Requerente: GEORGE SOARES LEITE

Requerido: M NOVAES COMERCIO DE VESTUARIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o desentranhamento dos cheques que instruem a inicial.

Diligencie-se, após arquite-se.

**107 - 0008318-43.2011.8.08.0048 (048.11.008318-4) - Cobrança**

Requerente: MWS SERVICOS E SISTEMAS LTDA - ME (BIT COMPANY)

Requerido: KLEIDE NUNES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO

Para tomar ciência da sentença:

Atendendo, portanto, aos critérios da razoabilidade, que observa a experiência e o bom senso, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e CONDENO a Requerida KLEIDE NUNES DE OLIVEIRA a pagar ao Requerente MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA - ME (BIT COMPANY) a quantia de R\$ 402,23 (quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento desta ação e dos juros legais a contar da citação, EXTINGUINDO O PROCESSO, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 269, I do CPC.

**108 - 0008115-81.2011.8.08.0048 (048.11.008115-4) - Cobrança**

Requerente: MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA (BIT COMPANY)

Requerido: ALBERTINA GUIMARAES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO

Para tomar ciência da sentença:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR ALBERTINA GUIMARAES DOS SANTOS a pagar à Requerente MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA- BIT COMPANY, a quantia de R\$ 479,99 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), corrigidos monetariamente e com juros legais contados a partir da citação. Fica ciente a ré que, o não pagamento do valor da sentença após decorrido 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença, acarretará em multa da ordem de 10% (dez por cento), conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Em caso de cumprimento espontâneo desta sentença, ou inexistindo pedido de execução, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I. C.

SERRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**ROSSANA GUSTI DE ALMEIDA CASTRO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO ZAGO RABELO**

**Lista: 0007/2013**

**1 - 0027587-39.2009.8.08.0048 (048.09.027587-5) - Reparação de Danos**

Exequente: IVANDO DAS NEVES BRAGA

Requerente: IVANDO DAS NEVES BRAGA e outros

Executado: RAFAELLA LYRIO FERREIRA BRAGA

Requerido: INPAR PROJETO 92 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12777/ES - RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO

Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE o Requerido, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os cálculos de fl. 301 e efetue a complementação do depósito de fl. 278 com base na diferença apurada na referida planilha, sob pena de penhora on-line.

Diligencie-se.

**2 - 0016866-57.2011.8.08.0048 (048.11.016866-2) - Ordinária**

Requerente: DAMIANA RAMOS DO NASCIMENTO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007514/ES - ORONDINO JOSE MARTINS NETO

Para tomar ciência da decisão:

Em análise aos autos, verifico que o acordo homologado à fl. 38, que consiste no cancelamento da dívida e restrição ao crédito existente em nome da parte Requerente, não é passível de execução pecuniária, isso porque, a cláusula 03 (três) do mesmo revela-se inócua, pois não há qualquer valor no contrato que dê ensejo a multa de 20% (vinte por cento) sobre o acordo, conforme foi arbitrado. Diante do exposto, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a cláusula 3 (três) do acordo supracitado, bem como para intimar a parte Requerida por seu(s) patrono(s) e pessoalmente para, em 20 (vinte) dias, comprovar o cumprimento das cláusulas 01 (um) e 02 (dois) do acordo homologado à fl. 38, sob pena de incidir em multa diária, que fixo desde já em R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Diligencie-se.

**3 - 0006658-82.2009.8.08.0048 (048.09.006658-9) - Ordinária**

Requerente: KALIANE DA SILVA NUNES

Requerido: ELETROCITY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Para tomar ciência da decisão:

Acompanhando o entendimento supra, entendo que à luz das circunstâncias do caso concreto, se mostra necessária a aplicação do disposto pelo §6º do artigo 641 do Código de Processo Civil, em razão do qual REDUZO a multa para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), HOMOLOGANDO o valor descrito a título de astreintes. Assim, intime-se a parte demandada, por sua advogada, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativa a multa por descumprimento, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, assim como penhora via BACEN-JUD, em razão do descumprimento da obrigação imposta por meio da sentença de fls. 19/21. Diligencie-se.

**4 - 0021682-53.2009.8.08.0048 (048.09.021682-0) - Cobrança**

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA EPP

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12120/ES - ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO

Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ

Para tomar ciência da decisão:

Dito isto, mesmo que aparentemente não seja relacionado a estes autos, o que não fora esclarecido pelo autor, o mencionado recurso inominado fora protocolado fora do prazo, razão pela não conhecimento do mesmo, dada sua intempestividade. Intimem-se o autor/recorrente desta decisão. Após, retornem os autos ao arquivado. Dil.-se. Serra, 25 de janeiro de 2013 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**5 - 0002010-54.2012.8.08.0048 (048.12.002010-1) - Reparação de Danos**

Requerente: ANGELO ALVES CARDOSO JUNIOR

Requerido: MULTISTACK - R.F. PURIFICACAO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 255061/SP - ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA

Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, na forma da primeira parte do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a requerida, R F DA PURIFICAÇÃO ME, ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de indenização por danos morais, valor este devidamente corrigido e atualizado em consonância com o disposto pela Súmula 362 do STJ, bem assim ainda, para condenar a requerida a restituir ao autor, a quantia de R\$ 424,56 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relacionada com a compra da PLACA DE VÍDEO ECS NVIDIA GE FORCE GTS250/ PCI-E 2.0/ 512MB DDR3/ 256-BITS/ 740MHZ, com correção e juros desde a data do negócio (29/05/2011). Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. - se. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, previsto no art. 475-J do CPC. Para a hipótese de ser efetivado o depósito da condenação supra, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome do autor, arquivando-se após. Não sendo efetivado o depósito e nada sendo requerido pelo autor em 10 (dez) dias, após o transcurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC, da mesma forma, arquite-se. Serra/ES, 29 de novembro de 2012.

**6 - 0004071-19.2011.8.08.0048 (048.11.004071-3) - Ordinária**

Requerente: CLAUDIA KRISTIANE AGUIAR TEIXEIRA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto

Advogado(a): 11976/ES - KARINA MAGNAGO

Advogado(a): 14174/ES - SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, considerando que o acordo celebrado representa a vontade livre e soberana entre as partes, Homologo-o, por Sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e via de consequência, extingo o processo na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, somente em relação ao BANCO

ITAUCARD S.A., continuando o feito em relação ao requerido SABER E FÉ COMÉRCIO DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA ME, contra quem já houve prolação de sentença meritória às folhas 79/81. Sem custas e honorários advocatícios. Providencie o Sr. Escrivão as baixas necessárias e a correta atuação deste processo. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimação das partes, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal. Intime-se a requerida SABER E FÉ COMÉRCIO DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA ME, dos termos da sentença de folhas 79/81. Diligencie-se. Serra/ES, 06 de dezembro de 2012.

**7 - 0016685-56.2011.8.08.0048 (048.11.016685-6) - Ordinária**

Requerente: NILCEIA SANGALI

Requerido: BIG MOVEIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 38225/PR - MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a primeira Requerida, BIG MÓVEIS, ao pagamento em favor da Requerente, NILCEIA SANGALI, da quantia de R\$ 370,00 (trezentos reais), valor a ser devidamente corrigido a contar do desembolso (21/12/2010) e com incidência de juros de mora a contar da citação, bem como ao pagamento da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de indenização por dano moral, valor esse devidamente corrigido com juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Faculto à Ré BIG MÓVEIS a recolher o guarda-roupa junto à residência da Autora no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, entregando-lhe recibo. Fica extinto o processo em face da segunda requerida, ARAPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ausente a condenação de custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intemem-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquite-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido.

**8 - 0022874-84.2010.8.08.0048 (048.10.022874-0) - Obrigação de Fazer**

Requerente: RENATO VIAL

Requerido: MARCELINO JOSE BERNARDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18979/ES - ANAILDA SILVEIRA TEXEIRA

Advogado(a): 12739/ES - JOSE GERALDO NUNES FILHO

Finalidade: Para ciência da decisão dos autos do Colegiado Recursal.

**9 - 0002432-68.2008.8.08.0048 (048.08.002432-5) - Reparação de Danos**

Requerente: ANICIETO DO NASCIMENTO

Requerido: A GRADIENTE ELETRONICA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00011515/ES - JULIANO GAUDIO SOBRINHO

Para tomar ciência da sentença:

Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, dada a inércia do autor/exequente, e, o faço com fulcro no artigo 598 c/c art. 267, III e §1º, todos do CPC. Torno insubsistente o auto de penhora e depósito de fl. 78. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

**10 - 0033638-95.2011.8.08.0048 (048.11.033638-4) - Indenizatória**

Requerente: DANIEL KONRAD TOSTA LINK

Requerido: TRIP LINHAS AEREAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE

Advogado(a): 15250/ES - PATRICIA PEREIRA TABOADA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do CPC para CONDENAR a Requerida, TRIP LINHAS AÉREAS a LG ELECTRONICS LTDA, ao pagamento em favor do Requerente, DANIEL KONRAD TOSTA LINK, da quantia de R\$ 559,80 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), valor a ser devidamente corrigido a contar do desembolso (30/11/2011) e com incidência de juros de mora a contar da citação, bem como ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por dano moral, valor esse devidamente corrigido com juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquite-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

**11 - 0021395-85.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: WALTER MORAES DA CRUZ  
Requerido: BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9305/ES - ANTONIO LUCIO AVILA LOBO  
Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedido autoral, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquite-se com as cautelas de praxe.

**12 - 0013336-79.2010.8.08.0048 (048.10.013336-1) - Ordinária**

Requerente: ELIANA RAMOS DE ANDRADE  
Requerido: JOAO CARLOS QUEMELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
Advogado(a): 004297/ES - RUTE MORAES CASTELLO PINTO  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição do sinal, na forma do art. 269, I, do CPC para CONDENAR tão somente os Requeridos JOÃO CARLOS QUEMELLI e ROSEMARY COSTA QUEMELLI a pagar, solidariamente, em favor da Autora, GLÁUCIA REGINA CEZÁRIO, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente corrigido a contar do desembolso (11/09/2009) e com incidência de juros de mora a contar da citação. Não obstante, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de restituição da comissão de corretagem e de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Ato contínuo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contrapostos. Ausente a condenação de custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquite-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. P.R.I.

**13 - 0009934-53.2011.8.08.0048 (048.11.009934-7) - Ordinária**

Requerente: LUANA RODRIGUES POLEZI  
Requerido: ESCELSA CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial por entender que a requerida não contribuiu para os supostos danos materiais e morais alegados pela autora. Em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC.

**14 - 0016464-10.2010.8.08.0048 (048.10.016464-8) - Cobrança**

Requerente: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9388/ES - RODIN SILVA CASTELLO  
Para tomar ciência do despacho:  
AUTOS nº 048.10.016464-8

**DESPACHO**

Em atenção a petição de fl. 64, verifico de forma efetiva a Dra. Steleijanes Alexandre Carvalho, OAB/ES 13.796, teria substabelecido o Dr. Rodin Silva Castello, OAB/ES 9.388, SEM RESERVA DE PODERES, consoante infere-se do substabelecimento de fl. 64.

Assim, a intimação da r. sentença, cuja certidão encontra-se à fl. 70, não observou tal fato, vindo a ser intimada a Dra. Steleijanes Alexandre Carvalho, que não mais representava o autor.

Dito isto, chamo o feito a ordem, para determinar a intimação do Dr. Rodin Silva Castello, OAB/ES 9.388, reabrindo seu prazo para eventuais recursos.

Dil.-se.

Serra, 12 de setembro de 2012

GUSTAVO ZAGO RABELO  
JUIZ DE DIREITO

**15 - 0027263-15.2010.8.08.0048 (048.10.027263-1) - Indenizatória**

Requerente: EDUARDO SIQUEIRA DOS SANTOS  
Requerido: ASCOBOM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 79777/MG - RAFAEL LEONI MORAES  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, na forma da primeira parte do inciso I do artigo 269 do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para determinar a RESCISÃO do Contrato formulado entre os litigantes referentes à proteção automotiva do veículo de propriedade do Autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa diária por descumprimento. Em relação aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, pelos motivos anteriormente descritos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes, arquite-se com as cautelas de praxe.

**16 - 0020586-95.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer**

Requerente: AGUINALDO RODRIGUES EVANGELISTA  
Requerido: EDP - ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais por entender que houve a perda superveniente do objeto, quanto ao pedido de recebimento das faturas para pagamento na residência do autor, tendo em vista que este já as estão recebendo em tal endereço e por entender que, no caso, houve mero aborrecimento. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Isento das custas e honorários nesta fase, por determinação legal (art. 55, lei 9.099/95). Transitada esta em julgado, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Serra, 22 de outubro de 2012. Sara Beatriz de Freitas Barbosa Paiva Juíza Leiga Homologo a sentença acima, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos. Serra, 22 de outubro de 2012. Gustavo Zago Rabelo Juiz de Direito

**17 - 0006965-31.2012.8.08.0048 (048.12.006965-2) - Indenizatória**

Requerente: GLAUCIO CIRILO SILVA QUINTAO  
Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o requerido dê por quitado o débito do requerente, excluindo seu nome do rol dos inadimplentes, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como para condenar o banco requerido ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais, em face da inscrição indevida do nome do autor no rol dos inadimplentes. O valor deverá ser devidamente corrigido, a contar desta data. Desde já, fica o requerido intimado de que deverá efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil. Determino ainda, à Secretaria, que grampeie o documento anexo no verso de fl. 05 em folha própria e renumere as folhas dos autos, tendo em vista a imprescindibilidade de tal documento para a análise e julgamento dos autos. Isento das custas e honorários nesta fase por determinação legal (art. 55, lei 9.099/95). Transitada esta em julgado, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Serra, 30 de outubro de 2012. Sara Beatriz de Freitas Barbosa Paiva Juíza Leiga Homologo a sentença acima, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos. Serra, 30 de outubro de 2012. Gustavo Zago Rabelo Juiz de Direito

**18 - 0018231-49.2011.8.08.0048 (048.11.018231-7) - Ordinária**

Requerente: WALDETE MARIANO BARRETO  
Requerido: ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquite-se com as cautelas de praxe.

**19 - 0001530-13.2011.8.08.0048 (048.11.001530-1) - Indenizatória**

Requerente: JOSUE GULARTE DA SILVA  
Requerido: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008660/ES - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo todo o exposto, na forma da segunda parte do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e

honorários advocatícios. P.R.I. - se. Após certificado o trânsito em julgado nos autos, e não havendo manifestação das partes, archive-se com as cautelas de estilo. Serra/ES, 05 de julho de 2012.

**20 - 0011330-65.2011.8.08.0048 (048.11.011330-4) - Cobrança**

Requerente: VETOR SERRA - DIAGNOSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME  
Requerido: CLEBIO LUIZ COUTINHO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007463/ES - ARSILEIDE RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Advogado(a): 12156/ES - LARISSA BRUMATTI LAMPIER

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a empresa Requerida CLÉBIO LUIZ COUTINHO ME ao pagamento da quantia de de R\$ 6.870,23 (seis mil oitocentos e setenta reais e vinte e três centavos), com juros e correção monetária desde a data da citação, e, via de consequência EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo artigo 269, I do CPC. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, archive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Serra-ES, 18 de Setembro de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**21 - 0001632-35.2011.8.08.0048 (048.11.001632-5) - Indenizatória**

Requerente: JOSE ROBERTO PORTUGAL  
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir desta data. Desde já, fica a requerida intimada de que deverá efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, nesta fase, por determinação legal (artigo 55, Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Serra-ES, 18 de julho de 2012. Sara Beatriz de Freitas Barbosa Paiva Juíza Leiga Homóloga a sentença acima, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos. Serra-ES, 18 de julho de 2012. Gustavo Zago Rabelo Juiz de Direito

**22 - 0031032-94.2011.8.08.0048 (048.11.031032-2) - Reparação de Danos**

Requerente: IZAIAS GAMA DA SILVA  
Requerido: UNIMED VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 11687/ES - GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do CPC e, via de consequência: DETERMINO ao Requerido UNIMED VITÓRIA que proceda ao imediato reajuste no valor das mensalidades pagas pelo Autor IZAIAS GAMA DA SILVA em relação a mensalidade de sua dependente, ADAIR LOPES DE OLIVEIRA, fazendo incidir um aumento de apenas 37% (trinta e sete por cento) sobre R\$ 143,58 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), resultando no valor de R\$ 196,70 (cento e noventa e seis reais e setenta centavos), sem prejuízo dos reajustes anuais posteriores a 2011. Observada a petição de fl. 210, acrescento que os reajustes somente não serão imediatamente aplicados a partir desta sentença caso tenha ocorrido legítima e justa suspensão do plano de saúde, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos. Caso contrário, a Requerida deverá reativar o plano de saúde para fins de cumprimento da determinação acima consignada. Ato contínuo, CONDENO o Requerido UNIMED VITÓRIA a restituir ao Autor todas as quantias pagas a maior desde maio de 2011, considerando a diferença computada entre o valor acima referido R\$ 196,70 (cento e noventa e seis reais e setenta centavos) e os valores das mensalidades efetivamente pagas. Todos os valores deverão ser devidamente corrigidos a contar do desembolso de cada parcela e com incidência de juros de mora a contar da citação, tudo a ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Não obstante, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, archive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

**23 - 0002530-48.2011.8.08.0048 (048.11.002530-0) - Indenizatória**

Requerente: ROBSON CAMPOS MONTEIRO  
Requerido: CBMEES - CAIXA BENEFICIENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005335/ES - FABIO DAHER BORGES  
Advogado(a): 14023/ES - RAUL DIAS BORTOLINI

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, ACOLHO a preliminar arguida e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC c/c arts. 8º e 51, IV da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

**24 - 0016033-73.2010.8.08.0048 (048.10.016033-1) - Indenizatória**

Requerente: DANILO GOMES DE MEDEIROS  
Requerido: BV FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto  
Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, archive-se com as cautelas de praxe.

**25 - 0021053-74.2012.8.08.0048 - Repetição de Indébito**

Requerente: CARLOS ALBERTO RIOS CAVALCANTI  
Requerido: BANESTES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18442/ES - PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI  
Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 3º c/c art. 51, II da lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Com o trânsito em Julgado certificado nos autos e em não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas de praxe. Serra-ES, 10 de agosto de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**26 - 0029193-97.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: ANA KAROLINE FAGUNDES RODRIGUES  
Requerido: FACULDADE FAESA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM  
Advogado(a): 002199/ES - NEUSA JIORGINA LERBACH

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 9, "caput" da Lei 9.099/95 e art. 295, I, c/c 267, I, do CPC. Dou esta por publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Intime-se a advogada da autora, desta, por DJ. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**27 - 0000939-51.2011.8.08.0048 (048.11.000939-5) - Ordinária**

Requerente: JOSE VICENTE DE SOUZA  
Requerido: EDP - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais de reavaliação das faturas, bem como do parcelamento da dívida em debate, na forma do art. 269, I do CPC. Nada obstante, FACULTO ao Autor o pagamento dos débitos na forma proposta à fl. 68, isto é, em 16 (dezesseis) vezes de R\$ 355,44 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Ato contínuo, CONFIRMO a decisão de fls. 71/72, pelas razões anteriormente relatadas, para DETERMINAR que a empresa Requerida, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A ESCELSA, se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de energia referente a unidade consumidora nº 1077143, em nome de JOSE VICENTE DE SOUZA, CPF nº 343.782.866-53, em razão de eventual inadimplemento do termo de parcelamento de débito anexado às fls. 07/08, ou qualquer outro débito pretérito e, se já tiver realizado tal suspensão, que restabeleça o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, que desde já fixo em 100,00 (cem reais) por dia, à incidir após o transcurso do prazo estipulado, limitando as mesmas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, archive-se com as cautelas de praxe.

**28 - 0012632-32.2011.8.08.0048 (048.11.012632-2) - Ordinária**

Requerente: PASCOAL ANTONIO WULPI  
 Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12574/ES - RAFAEL ERNESTO LIMA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Com base no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, deixo de condenar as partes no pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Serra-ES, 23 de Julho de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**29 - 0015930-32.2011.8.08.0048 (048.11.015930-7) - Indenizatória**  
 Requerente: FABIULA PATRICIA DE OLIVEIRA  
 Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13127/ES - JULIANA DUARTE VENTURIM  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de dano moral, nos termos do artigo 269, I, do CPC para CONDENAR a Requerida ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO, ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, FABIULA PATRICIA DE OLIVEIRA, a título de indenização por dano moral, com incidência de correção monetária e juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Ato contínuo, CONFIRMO a decisão liminar de fls. 11/12. Não obstante, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto feito pela Requerida, até pela ausência de elementos que atestem o negócio jurídico subjacente que deu origem ao suposto débito. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquite-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

**30 - 0006433-91.2011.8.08.0048 (048.11.006433-3) - Ressarcimento de Danos**  
 Requerente: EDNA MARIA COELHO FIGUEIREDO  
 Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 000213B/ES - GETULIO MARQUES FIGUEIREDO  
 Advogado(a): 15060/ES - NILSON BARRETO JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR rescindido o contrato de consórcio firmado entre as partes independentemente de quaisquer ônus, com fulcro no art. 6º da Lei 9.099/95 e, por conseguinte, CONDENO a Requerida, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, ao pagamento em favor da Autora, EDNA MARIA COELHO FIGUEIREDO, da quantia de R\$ 602,08 (seiscentos e dois reais e oito centavos), valor a ser devidamente corrigido a contar do desembolso (15/12/2010) e com incidência de juros de mora a contar da citação. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquite-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

**31 - 0020234-11.2010.8.08.0048 (048.10.020234-9) - Indenizatória**  
 Requerente: FABIO NEVES DA SILVA  
 Requerido: ABN AMRO REAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 4396/ES - MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO  
 Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para determinar que o Banco- Réu suste os cheques pertencentes aos talonários de números 010001 à 010020 e 010021 à 010040, assim como confirmo a decisão de fls. 21/22, tornando-a definitiva. Quanto aos danos morais, julgo improcedente o pedido do Autor. Por conseguinte, extinguo o processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo artigo 269, I do CPC. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Serra ES, 25 de Julho de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**32 - 0010137-78.2012.8.08.0048 (048.12.010137-2) - Obrigação de Fazer**  
 Requerente: ADELIA ARAUJO MARCAL e outros  
 Requerido: BANESTES SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a): 15509/ES - VINICIUS BRANDAO DE REZENDE  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral e, via de consequência extinguo o processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo artigo 269, I do CPC. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após, arquivem-se. Serra ES, 08 de Agosto de 2012 GUSTAVO ZAGO RABELO JUIZ DE DIREITO

**33 - 0001931-75.2012.8.08.0048 (048.12.001931-9) - Indenizatória**  
 Requerente: EDMAR DA SIVA LOPES  
 Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquite-se com as cautelas de praxe.

**34 - 0009035-21.2012.8.08.0048 (048.12.009035-1) - Indenizatória**  
 Requerente: COSTA E MUNHAO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME  
 Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16452/ES - JOANA MORAES RESENDE  
 Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar em custas e honorários, nesta fase, por determinação legal (artigo 55, Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Serra-ES, 15 de agosto de 2012. Sara Beatriz de Freitas Barbosa Paiva Juíza Leiga Homologo a sentença acima, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos. Serra-ES, 15 de agosto de 2012. Gustavo Zago Rabelo Juiz de Direito

**35 - 0010139-19.2010.8.08.0048 (048.10.010139-2) - Indenizatória**  
 Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO e outros  
 Requerido: VIACAO AGUIA BRANCA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 003624/ES - ANTONIO FELIX DE ALMEIDA  
 Advogado(a): 16682/ES - RAPHAEL BERNARDINO PRATES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a Requerida VIACÃO ÁGUA BRANCA, ao pagamento da quantia total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) em favor de ambos os Requerentes, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO e PATRÍCIA CAVALIERI DE OLIVEIRA, a título de indenização por dano moral, valor esse devidamente corrigido com juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Ato contínuo, jugo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material, para CONDENAR a Requerida VIACÃO ÁGUA BRANCA, ao pagamento da quantia total de R\$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos) em favor de ambos os Requerentes, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO e PATRÍCIA CAVALIERI DE OLIVEIRA, a título de dano material, com incidência de correção monetária a contar do desembolso (18/02/2010) e juros de mora a contar da citação. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquite-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

**36 - 0020237-63.2010.8.08.0048 (048.10.020237-2) - Obrigação de Fazer**  
 Requerente: BENEDITA ANDRADE NASCIMENTO  
 Requerido: SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES  
 Advogado(a): 13242/ES - ANA CECILIA CARNEIRO  
 Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO  
 Advogado(a): 269B/ES - MARIA DE FATIMA MONTEIRO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Pelo todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, na forma autorizada pela segunda parte do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. - se. Após certificado o trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Serra/ES, 29 de novembro de 2012.

**37 - 0010067-61.2012.8.08.0048 (048.12.010067-1) - Indenizatória**

Requerente: FILIPE BARROS BARRA  
Requerido: CLARO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16181/ES - MARCELO PIMENTA MATTOS  
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO  
Para tomar ciência da sentença:  
DETERMINO à Requerida CLARO S/A que emita nova fatura relativa ao período de uso de 03/01/2012 a 02/02/2012 em nome do Autor, FILIPE BARROS BARRA, no valor de R\$ 802,91 (oitocentos e dois reais e noventa e um centavos), que abrange o valor de R\$ 768,75 (setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a título de multa rescisória (multa por alteração/cancelamento), somado à quantia de R\$ 34,16 (trinta e quatro reais e dezesseis centavos), referente à efetiva utilização dos serviços durante o período de 03/01/2012 a 12/01/2012. Ressalte-se que a nova fatura supracitada: (i) deverá ser enviada à residência do Autor após o prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da intimação; (ii) deverá ter um prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias a contar da data da emissão; (iii) substituirá aquela descrita à fl. 31, no valor original de R\$ 1.026,18 (hum mil e vinte e seis reais e dezoito centavos), a qual deverá ser desconsiderada. Ato contínuo, CONDENO a Requerida CLARO S/A ao pagamento em favor da parte autora, FILIPE BARROS BARRA, da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de correção monetária e juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Por derradeiro, CONFIRMO a decisão liminar de fls. 35/36. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, archive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

### 38 - 0026266-61.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer

Requerente: ELISVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Requerido: BANCO ITAU S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral de renegociação da dívida, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, archive-se com as cautelas de praxe.

### 39 - 0004760-29.2012.8.08.0048 (048.12.004760-9) - Repetição de Indébito

Requerente: MARLUCE NOGUEIRA FERRI  
Requerido: MESTRE ALVARO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO  
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, em consonância com o Enunciado 90 do FONAJE, tendo em vista o pedido formulado, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC, deferindo, desde já, o desentranhamento dos documentos originais anexos aos autos, mediante a juntada de cópia reprográfica dos mesmos. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, archive-se com as cautelas de estilo. Serra-ES, 10 de Agosto de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

### 40 - 0029567-50.2011.8.08.0048 (048.11.029567-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: SHEKNAH VEICULOS LTDA ME e outros  
Executado: JOSE FERNANDES LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, JULGO EXTINTO, o processo com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, sem resolução de mérito e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais.

### 41 - 0020760-41.2011.8.08.0048 (048.11.020760-1) - Indenizatória

Requerente: VINICIUS SILVESTRINE LOUREIRO  
Requerido: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12260/ES - OTILIA TEOFILO  
Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
Advogado(a): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar BANCO DO BRASIL ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor do autor, a título de indenização por dano moral, com juros e correção na forma da súmula 362, do STJ. Com base no

artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, archive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Serra ES, 18 de Setembro de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO JUIZ DE DIREITO

### 42 - 0003860-80.2011.8.08.0048 (048.11.003860-0) - Ordinária

Requerente: EBER MARTINS DOS PRAZERES  
Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 164322A/SP - ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES  
Advogado(a): 4396/ES - MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: DETERMINAR que a Requerida, B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, após o trânsito em julgado, proceda à entrega de uma CADEIRA PARA AUTOMÓVEIS NEO-MATRIX, com as características do que fora adquirido no pedido nº 503272936, na residência do Autor, EBER MARTINS DOS PRAZERES. Com fulcro no art. 6º da Lei 9.099/95, concedo à Requerida o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). CONDENAR a empresa Requerida, B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, ao pagamento em favor do Requerente, EBER MARTINS DOS PRAZERES, da quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de indenização por dano moral, valor esse devidamente corrigido com juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Determino que o Sr. Escrivão providencie a correta autuação deste processo substituindo o nome AMERICANAS COM da parte demandada para o correto nome da pessoa jurídica acionada nos autos, qual seja, B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. Ausente a condenação de custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, archive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Publique-se, registre-se e intemem-se.

### 43 - 0003060-52.2011.8.08.0048 (048.11.003060-7) - Repetição de Indébito

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SILVA  
Requerido: OI TELEMAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11055/ES - DIEGO CARLOS PINASCO  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar ao demandado que cancele o serviço de internet OI VELOX incluído na fatura da autora referente a linha (027)3241-9344, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de eventual fixação de multa por descumprimento, bem como condenar a requerida a pagar a autora à título de repetição de indébito o valor de R\$ 584,38 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com juros e correção desde a data da citação, assim como também condenar a parte demandada a pagar a autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de danos morais, com correção monetária e juros desde a presente data (súmula 362 do STJ). Por conseguinte julgo o feito extinto com resolução do mérito, no termos do art. 269, I, do CPC. Ausente a condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55 caput da Lei 9.099/95. P.R.I. Aguarde-se o prazo para cumprimento voluntário da condenação, e, não havendo pagamento e requerimento para cumprimento de sentença no prazo de 10 (dez) dias, archive-se com as cautelas legais. Serra, 16 de julho de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

### 44 - 0019565-21.2011.8.08.0048 (048.11.019565-7) - Ordinária

Requerente: ADILSON DA SILVA GOES  
Requerido: VIACABO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 156541/SP - PATRIK CAMARGO NEVES  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à Requerida, VIACABO, que proceda à rescisão do contrato celebrado com o Requerente, DILSON DA SILVA GOES em face de VIACABO, independentemente do pagamento de quaisquer taxas. Por conseguinte, DECLARO a inexistência de dívida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa de fidelidade, nos termos da fundamentação. Ato contínuo, INDEFIRO o pedido contraposto. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, archive-se com as cautelas de praxe.

### 45 - 0003761-76.2012.8.08.0048 (048.12.003761-8) - Reparação de Danos

Requerente: ELIZABETE BASTOS DE QUEIROZ  
Requerido: DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - SUPERMERCADO CARONE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8770/ES - CLARISSE GOMES ROCHA  
Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária (artigo 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra/ES, 15 de agosto de 2012. Gustavo Zago Rabelo Juiz de Direito

**46 - 0029462-73.2011.8.08.0048 (048.11.029462-5) - Indenizatória**

Requerente: EDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Requerido: LOJAS AVENIDA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 128341/SP - NELSON WILJANS FRATONI RODRIGUES  
Advogado(a): 8625/ES - RODRIGO FERREIRA PELISSARI  
Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, apenas para determinar a baixa na restrição imposta pela Requerida em relação ao crédito, no valor de R\$ 224,83 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao contrato de número 383675, com vencimento em 10/04/2011, bem como determino que a ré cancele este contrato; e confirmo a decisão anexada no verso da fl. 17, tornando-a definitiva. Por conseguinte, extinguo o processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo artigo 269, I do CPC. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Serra ES, 25 de Setembro de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**47 - 0028163-61.2011.8.08.0048 (048.11.028163-0) - Indenizatória**

Requerente: MARIA DAS GRACAS BRAGA DA SILVA  
Requerido: BANCO ITAULEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 113527/MG - ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO  
Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO  
Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se, arquivando-se após o trânsito em julgado. Serra, 19 de setembro de 2012 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**48 - 0006465-62.2012.8.08.0048 (048.12.006465-3) - Indenizatória**

Requerente: CLEITON FERREIRA COELHO  
Requerido: BANCO ITAUCARD SA - EMPRESA DO GRUPO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON  
Advogado(a): 113527/MG - ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO  
Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se, arquivando-se após o trânsito em julgado. Serra, 20 de setembro de 2012 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**49 - 0008566-72.2012.8.08.0048 (048.12.008566-6) - Ordinária**

Requerente: CLAUDIO MARIA  
Requerido: GOIAS COBRANCAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 23457/GO - PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, extingo formalmente o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 VI do CPC, dada a ilegitimidade passiva ad causam da demandada. Sem custas e honorários.. P.R.I. Serra, 27 de agosto de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**50 - 0016916-49.2012.8.08.0048 (048.12.014365-5) - Indenizatória**

Requerente: JOSE CARLOS RIBEIRO PASSINATO  
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, por falta de provas e, ato contínuo, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

**51 - 0008731-22.2012.8.08.0048 (048.12.008731-6) - Indenizatória**  
Requerente: VANDERLAN MIRANDA LOPES  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 144133/RJ - ALEXANDRE HENRIQUES DOS REIS  
Para tomar ciência da sentença:

Extingo o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no Artigo 51, inciso I, da Lei 9.009/95, facultando o autor o desentranhamento dos documentos acostados aos autos mediante cópia reprográfica dos mesmos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais. Dou esta por lida e publicada em audiência e cientes as partes presentes. Intime-se o autor. Registre-se. Diligencie-se. Oportunamente, Arquivem-se.

**52 - 0008143-49.2011.8.08.0048 (048.11.008143-6) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MARCOS VINICIUS ALCANTARA DE SOUZA  
Executado: MARCO ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008151/ES - ULYSSES JARBAS ANDERS  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/03/2013 às 14:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**53 - 0008140-94.2011.8.08.0048 (048.11.008140-2) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MARCOS VINICIUS ALCANTARA DE SOUZA  
Executado: MARCO ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008151/ES - ULYSSES JARBAS ANDERS  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/03/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**54 - 0020968-25.2011.8.08.0048 (048.11.020968-0) - Execução Extrajudicial**

Exequente: RONALDO PEDRO ME  
Executado: AGEU PEREIRA PINTO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/03/2013 às 10:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**55 - 0012434-92.2011.8.08.0048 (048.11.012434-3) - Execução Extrajudicial**

Exequente: COMEPS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE SEG. LTDA ME  
Executado: PALADAR ALIMENTACAO LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007076/ES - CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/03/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**56 - 0033956-78.2011.8.08.0048 (048.11.033956-0) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ANDREZA SOARES DE SOUZA  
Requerido: MARUZA SERVILO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004522/ES - ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES  
Advogado(a): 15836/ES - VALBER JOSE MARTINS  
Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a demandada MARUZA SERVILO SANTOS a tolerar que a autora coloque seu padrão de energia ao lado esquerdo do seu (isto olhando da rua para o muro), em sua parte do muro, sob pena de multa, a ser eventualmente fixada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, bem como o transcurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação, arquivando-se após, caso nada seja requerido no prazo de 10 (dez) dias. Serra, 21 de janeiro de 2013 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**57 - 0008728-67.2012.8.08.0048 (048.12.008728-2) - Indenizatória**

Requerente: GILSON FERREIRA DA COSTA



Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16286/ES - LORENZO MIRANDA PEREIRA  
Advogado(a): 000235A/ES - SEBASTIAO JOSE SABINO FILHO  
Para tomar ciência da decisão:

Depreende-se que na data de 24/09/2012 o Banco do Brasil protocolou o recurso inominado de fls. 40/49, mas não comprovou nos autos o preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, muito embora a Serventia tenha certificado fl. 53, após 01 (um) mês, que as custas teriam sido recolhidas. Dito isto, julgo deserto o recurso do Banco demandado. No mais, encaminhe-se estes autos ao Colegiado Recursal, para apreciação do recurso inominado interposto pelo autor às fls. 30/33. Dil-se. Serra, 23 de janeiro de 2013 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**58 - 0009647-90.2011.8.08.0048 (048.11.009647-5) - Indenizatória**

Requerente: GIOVANA RAMALHO DE PAULA  
Requerido: ELIONAI DOS SANTOS FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006051/ES - JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR  
Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 01/07/2013 às 13:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**59 - 0016138-50.2010.8.08.0048 (048.10.016138-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: GILSON CAVALINI NETO  
Executado: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16189/ES - GERSINO COSER FILHO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/03/2013 às 14:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**60 - 0023717-15.2011.8.08.0048 (048.11.023717-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: ELO COMERCIO DE FOLHEADOS LTDA ME  
Executado: BARBARA CASADA NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008819/ES - ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENERARIO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

**61 - 0040630-38.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual**

Requerente: IDALETE LORENCAO  
Requerido: BANCO J SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC c/c 3º e 51, II da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo.

**62 - 0006578-89.2007.8.08.0048 (048.07.006578-3) - Reparação de Danos**

Requerente: SHIRLEY EDEIR GIOVANELLI  
Requerido: SERRATUR TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004612/ES - EDILSON QUINTAES CORREA  
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
Para tomar ciência da decisão:  
Dito isto, intime-se a primeira executada, por seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe a data em que foram alienados os veículos descritos às fls. 162/173, bem como o nome, dados pessoais, meios de contato e endereço dos compradores, juntando os respectivos contratos de compra e venda, a fim de confirmar a realização dos negócios jurídicos e para que sejam localizados os automóveis, sob pena de serem-lhe aplicados os ônus referentes à ocultação bens. Defiro o pedido de fl. 196, item 3, para determinar que seja oficiado à Junta Comercial para apresentar o contrato social da empresa executada SERRATUR TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 04.041.017/0001-48. Acompanham essa decisão os DCV's dos veículos de placas BXB3045, GPC2529, MQO1142, MRN9838, MRW5549 e MSG0500, que demonstram o integral cumprimento do despacho de fl. 159 no que tange à inserção das restrições judiciais. Diligencie-se.

**63 - 0001256-15.2012.8.08.0048 (048.12.001256-1) - Reparação de Danos**

Requerente: MELISSA CAROL DE SOUZA  
Requerido: EMERSON MENDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11655/ES - ANA MARIA CALENZANI  
Advogado(a): 12335/ES - PAULA CHRISTINA FONSECA E GUSMAO  
Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o requerido a ressarcir a autora na quantia de R\$ 1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com juros e correção monetária desde a data do desembolso, qual seja, 16/12/2011 (doc. fl. 09). Quanto ao pedido contraposto, julgo-o, IMPROCEDENTE. Publique-se, registre-se e intímem-se. Aguarde-se o prazo de trânsito em julgado, bem como o de cumprimento voluntário da sentença, e, caso seja efetivado o depósito, expeça-se alvará em favor dos autores, arquivando-se após. Para o caso não haver pagamento voluntário, quáquerimento de cumprimento de sentença pelo autor após 10 (dez) dias do transcurso daquele, da mesma forma, arquite-se. Serra, 07 de agosto de 2012 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**64 - 0009155-98.2011.8.08.0048 (048.11.009155-9) - Ordinária**

Requerente: ELIESER CORREIA RAINHA  
Requerido: DACASA FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS  
Advogado(a): 6728/ES - LIZONETE MACHADO GUARNIER  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO

Ante o fato do requerido/executado estar intimado por sentença, quanto ao prazo previsto no art. 475-J, do CPC, para o cumprimento voluntário da obrigação/condenação, com seu transcurso iniciando após o trânsito em julgado, intime-se o mesmo — por advogado ou pessoalmente, caso não possua um constituído — para comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, que o pagamento fora feito dentro daquele prazo legal, sob pena de penhora via Bacen-Jud, inclusive com a incidência da multa de 10% (dez por cento), fixada no mencionado artigo.

Caso ainda não tenha efetuado o pagamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderá fazê-lo, mas com as atualizações do débito e acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC, conforme acima já exposto, comprovando nos autos e evitando a penhora on-line via Bacen-Jud.

Dil-se.

Serra, 24 de janeiro de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO  
Juiz de Direito

**65 - 0009096-13.2011.8.08.0048 (048.11.009096-5) - Indenizatória**

Requerente: GECIMAR CARLOS PANSINI  
Requerido: BIT COMPANY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO

Para tomar ciência da decisão:  
Autos nº 048.11.009096-5 DECISÃO O §1º, do art. 42 da Lei 9.099/95, prevê que "...o preparo será feito, independente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção." Nos termos da certidão de fl. 44, a parte ré, ora recorrente, não comprovou o preparo do recurso inominado. Dito isto, julgo deserto seu recurso. Intímem-se as partes desta. Serra, 23 de janeiro de 2013 GUSTAVO ZAGO RABELO

**66 - 0010742-97.2007.8.08.0048 (048.07.010742-9) - Indenizatória**

Requerente: JONECI PIMENTEL NOGUEIRA  
Requerido: BANCO SANTANDER SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA  
Para tomar ciência da decisão:

Dito isto, intime-se o autor desta decisão, por seu advogado, bem como para caso possua, juntar aos autos cobranças posteriores à intimação da decisão de fls. 192, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja eventualmente apurada qualquer multa por descumprimento, ficando advertido que no caso de não haver manifestação, este feito será extinto, com base no art. 794, I, do CPC. Dil-se. Serra, 21 de janeiro de 2013. GUSTAVO ZAGO RABELO JUIZ DE DIREITO

**67 - 0030612-55.2012.8.08.0048 - Indenizatória**

Requerente: MARCOS MENEZES DA SILVA  
Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19621/ES - VINICIUS BARROS REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquite-se com as cautelas de praxe.

SERRA, 29 DE JANEIRO DE 2013

## JUIZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID  
TRABALHO

FÓRUM OLIVAL PIMENTEL

RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP:  
29135-000

TELEFONE(S): (27) 3255-9107 / (27) 3255-9134 / (27) 3255-9135

EMAIL: INFANCIA-VIANA@TJES.JUS.BR

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0004130-35.2010.8.08.0050 (050.10.004130-5)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SOUZA NASCIMENTO

INTERDITANDO(A): PEDRO GALDINO NASCIMENTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF  
JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO  
NA FORMA DA LEI ETC.

#### FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM  
E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS,  
POR SENTENÇA ÀS FLS. 45/47 E PROFERIDA EM 18 DE JUNHO DE 2012,  
DECRETOU A INTERDIÇÃO DE PEDRO GALDINO NASCIMENTO, SENDO  
NOMEADA CURADORA A SRª MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA  
NASCIMENTO.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10)  
DIAS.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O  
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E  
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 28/01/2013

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID  
TRABALHO

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE SECRETARIA: SILVIA MARIA POSSATTO TOSE

Lista: 0002/2013

1 - 0018138-46.2012.8.08.0050 - Representação Contra Menor

Requerente: M.P.E.

Requerido: L.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18857/ES - JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS

Audiência de apresentação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO, no dia 04/03/2013 às 13:00.

2 - 0800144-16.2005.8.08.0050 (050.05.001675-2) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: M.J.D.N.

Requerido: J.N.S.(P)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4737/ES - PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO, no dia 06/03/2013 às 14:00.

3 - 0000486-02.2001.8.08.0050 (050.03.000486-0) - Autorização Judicial

Requerente: RONALDO GOMES BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 046171/ES - NIELSON GERALDO ROCHA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO, no dia 06/03/2013 às 15:00 horas.

4 - 0016243-50.2012.8.08.0050 - Inventário

Inventariante: ROBSON NUNES DE SOUZA

Inventariado: BRAZ VIEIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005580/ES - ANTONIO CESAR AMON

Intimar para tomar ciência do Despacho de fls. 30.

5 - 0017536-55.2012.8.08.0050 - Representação Contra Menor

Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.

Requerido: E.P.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16157/ES - JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO

Advogado(a): 4737/ES - PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar da Sentença de fls.256/260

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente representação e aplico aos representados EDUARDO PINHEIRO NANTES, RARYSTON DUARTE DA SILVA, MARINALDO RODRIGUES JUNIOR, KAIQUE XAVIER DA CONCEIÇÃO e WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, na forma dos artigos 112, VI e 122, I do E.CriAd, por prazo não superior a 03 (três) anos, entendendo ser necessária, proporcional e adequada para os fins de orientação, ressocialização e reeducação.

6 - 0017195-29.2012.8.08.0050 - Representação Contra Menor

Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.

Requerido: N.I.A.K. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14540/ES - FERNANDO ADMIRAL SOUZA

Audiência de apresentação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO, no dia 05/03/2013 às 14:00.

VIANA, 28 DE JANEIRO DE 2013

SILVIA MARIA POSSATTO TOSE  
CHEFE DE SECRETARIA

## JUIZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0003/2013

1 - 0004425-54.2009.8.08.0035 (035.09.004425-2) - Reintegratória

Requerente: OBED GONÇALVES e outros

Requerido: ROSANA DE AQUINO ALBURQUERQUE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATELLO

Advogado(a): 9529/ES - WALACE SEIDEL PERINI

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) rescindo o contrato havido entre as partes, objeto deste processo; b) reintegro os autores na posse do imóvel, em função do que, e na forma do art. 273 do CPC, antecipo os efeitos desta sentença e, com apoio no art. 520, inciso VII do mesmo CPC, determino a imediata expedição do respectivo mandado de reintegração de posse, com prazo de 05 (cinco) dias para desocupação voluntária; c) por fim, fica a requerida responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo do disposto no art.12 da Lei 1.060/50, dado que lhe asseguro, desde logo, a Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar. Intimar.

**2 - 0015729-50.2009.8.08.0035 (035.09.015729-4) - Reintegratória**

Requerente: SIDENILDA CARDOSO DA SILVA ROHR

Requerido: ELZA MARIA PIANCA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009242/ES - ELIANE MARIA TARDIN

Advogado(a): 59020/RS - OSCAR MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 295, inc. III, combinado com o art. 267, inc. I, ambos do CPC. Fixo os honorários em 10%, ficando estes e as custas processuais sob encargo da parte autora, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publicar. Registrar. Intimar. E, após o trânsito, diligenciar o arquivamento do feito.

**3 - 0022584-45.2009.8.08.0035 (035.09.022584-4) - Monitoria**

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: FABIO PINHEIRO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15006/ES - ISABELA ALMEIDA CHAVES

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos ao mandado monitorio, ficando o devedor, pessoalmente, responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação monitoria. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do Nobre Defensor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do seu direito de reaver, do próprio executado, esse valor. Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em julgado esta sentença, e desde que haja expresse requerimento da parte autora, expedir mandado de cumprimento, na forma dos arts. 475-J e 1.102, § 3º do CPC.

**4 - 0005966-54.2011.8.08.0035 (035.11.005966-0) - Monitoria**

Requerente: ITAU UNIBANCO S A

Requerido: SUPERMERCADOS SOTECO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Advogado(a): 14128/ES - ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos em apreço, ficando a devedora responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação monitoria. Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em julgado esta sentença, e desde que haja expresse requerimento da parte autora, expedir mandado de cumprimento, na forma dos arts. 475-J e 1.102, § 3º do CPC.

**5 - 0014092-06.2005.8.08.0035 (035.05.014092-6) - Oposição**

Requerente: MAURA BRETAS FARIAS

Requerido: BANCO ITAU S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a): 006310/ES - GILBERTO GOMES DE FARIA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do art. 56 do CPC, acolho o pedido deduzido na presente oposição e determino a imediata expedição, em favor da oponente, de mandado de reintegração de posse do veículo descrito na inicial, endereçado ao primeiro oponente, Banco Itaú. Por fim, condeno os opostos, solidariamente, ao pagamento das custas do processo e honorários da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publicar. Registrar. Intimar.

**6 - 0098738-70.2010.8.08.0035 (035.10.098738-3) - Reintegratória**

Requerente: BANCO ITAUCARD S A

Requerido: REGINA WASHIGTON PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a): 11715/ES - ROGERS WILTON CAPUCHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, Acolho o pedido possessório, confirmando a medida liminar antes deferida; Condeno a requerida ao pagamento das parcelas vencidas até a efetivação da

medida liminar, calculadas na forma do contrato, e sem os acréscimos da mora, descontando-se o total do valor eventualmente pago até então a título de VRG, tudo isso a ser apurado pela parte autora, em eventual fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-B do CPC; Por fim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o saldo a favor da autora, apurado na forma acima, assegurando-lhe, desde logo, a Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar. Intimar. Oficiar como requerido. Transitada em julgado, arquivar.

**7 - 0502728-77.2005.8.08.0035 (035.05.006548-7) - Indenizatória**

Requerente: BENEDITO APARECIDO CARDOSO e outros

Requerido: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11061/ES - CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA

Advogado(a): 004836/ES - KATHIA REGINA SANTOS MATTOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, Condeno o hospital demandado a pagar aos requerentes a quantia que corresponder a 300 (trezentos) salários mínimos, acrescida de correção monetária, contada desta data (STJ, Súmula 362), e juros de mora legais, incidentes deste a data da citação. Por fim, condeno o hospital demandado ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a complexidade da causa, e os inúmeros incidentes e recursos/contrarrazões manejados pelas partes.

**8 - 0033189-45.2012.8.08.0035 - Cobrança**

Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL ES UNID VILA VELHA ENSINO SUPERIOR UVV

Requerido: RAFAELA BARCELOS DE SANT' ANNA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**9 - 0003118-60.2012.8.08.0035 (035.12.003118-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MARTINS REPRESENTACOES S.C. LTDA

Executado: DAVID ALCANTARA MIRANDA SOBRINHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009286/ES - ALTIVO MACIEL BARROS SILVA

Advogado(a): 16959/ES - MAYARA MARCHANDT PASOLINI

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**10 - 0001593-77.2011.8.08.0035 (035.11.001593-6) - Depósito**

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Requerido: RENILDO ALVES RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11095/ES - LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**11 - 0021998-76.2007.8.08.0035 (035.07.021998-1) - Indenizatória**

Requerente: MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

Requerido: SANDRO ANDRADE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18407/ES - MARCOS SANTOS PIMENTEL

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**12 - 0002127-89.2009.8.08.0035 (035.09.002127-6) - Reintegratória**

Requerente: BANESTES LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: EDVALDO DOS SANTOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007848/ES - VICTOR VIANNA FRAGA  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho o pedido e reintegro o autor na posse do veículo, confirmando a liminar antes deferida, devendo ser expedido desde logo mandado de reintegração, desde que fornecido à Serventia o respectivo endereço para cumprimento da diligência. Condeno o requerido, pessoalmente, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do nobre Defensor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do seu direito de reaver, do próprio devedor, esse valor. Publicar. Registrar. Intimar.

**13 - 0007209-09.2006.8.08.0035 (035.06.007209-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Requerido: ANDRE DE SOUZA GUERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho o pedido e reintegro, em definitivo, o banco autor na posse dos bens descritos na inicial, os quais, de resto, lhe pertencem, confirmando a medida liminar antes deferida; Condeno o requerido, pessoalmente, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do nobre Defensor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do seu direito de reaver, do próprio devedor, esse valor. Publicar. Registrar. Intimar.

**14 - 0010213-49.2009.8.08.0035 (035.09.010213-4) - Depósito**

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: METALURGICA USIMEC LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7053/ES - JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na ação de depósito e, após o trânsito em julgado, expedir mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, excluindo-se, do mandado, toda e qualquer referência à proscrição prisão civil do devedor. Por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publicar. Registrar. Intimar.

**15 - 0004877-59.2012.8.08.0035 (035.12.004877-8) - Busca e Apreensão**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI  
Requerido: JOTANARES BARBARA DOS SANTOS CAMARGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA  
Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO, Acolho o pedido e reintegro, em definitivo, a parte Autora na posse do bem descrito na inicial, o qual, de resto, lhe pertence, confirmando a medida liminar antes deferida

**16 - 0034208-86.2012.8.08.0035 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO ATLANTICO SUL  
Requerido: JOSE B MENDONCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9557/ES - ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO  
Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**17 - 0020180-55.2008.8.08.0035 (035.08.020180-5) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ONESIMO GOMES BARBOSA e outros  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN  
Advogado(a): 125571/RJ - RODRIGO CARDOSO ANTUNES  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, pronuncio a carência de ação por ilegitimidade passiva do banco demandado e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC. Ficam os autores responsáveis pelas custas do processo e honorários advocatícios do banco réu, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publicar. Registrar. Intimar.

**18 - 0013216-12.2009.8.08.0035 (035.09.013216-4) - Anulatória**

Requerente: MARIA GRACIETTY ROCHA  
Requerido: PEDRO SCOPEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14191/ES - CIDINEIA MARTINS TOSTES  
Para tomar ciência da sentença:

custas, assim, pelo que colho do sistema E-JUD, as custas iniciais ainda estão pendentes de pagamento, conforme anexo. O processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**19 - 0005113-50.2008.8.08.0035 (035.08.005113-5) - Usucapião**

Requerente: MAIKON ADALTO BALDAN e outros  
Requerido: HABITAPLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13760/ES - ACKCEL FERREIRA FONTES  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) declaro o domínio dos autores sobre o imóvel descrito na inicial; b) na forma do art. 945 do CPC, transitada em julgado esta sentença, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, desde que satisfeitas as obrigações fiscais. Publicar. Registrar. Intimar. Na esteira do precedente do STJ acima referido, e em atenção ao disposto no art. 944 do CPC, notificar o Ministério Público.

**20 - 0015512-07.2009.8.08.0035 (035.09.015512-4) - Ordinária**

Requerente: LUCIENE LEMOS MALTA  
Requerido: SAO BERNARDO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, a) acolho o pedido de autorização para internação da paciente, confirmando a tutela antecipada outrora deferida; b) acolho o pedido de danos morais, e condeno a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora, incidentes desde a época do fato, e correção monetária, incidente deste data esta, nos termos da Súmula 362 do STJ, tudo isso acrescido de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios. Por fim, condeno à parte requerida ao pagamento das custas despesas do processo.

**21 - 0006189-17.2005.8.08.0035 (035.05.006189-0) - Depósito**

Requerente: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULT  
Requerido: FABRICIO ALMEIDA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14153/PR - IDAMARA ROCHA FERREIRA  
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE  
Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**22 - 0092508-12.2010.8.08.0035 (035.10.092508-6) - Ordinária**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: CARLOS AUGUSTO DE ALVARENGA SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, Acolho o pedido possessório, confirmando a medida liminar antes deferida; Condeno a parte requerida ao pagamento das parcelas vencidas calculadas na forma do contrato, descontando-se do total o valor eventualmente pago a título de VRG, tudo isso a ser apurado pela parte autora, em eventual fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Por fim, condeno o requerido, pessoalmente, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do nobre Defensor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do seu direito de reaver, do próprio devedor, esse valor. Publicar. Registrar. Intimar.

**23 - 0010663-89.2009.8.08.0035 (035.09.010663-0) - Embargos à Execução**

Embargante: BANCO DO BRASIL SA  
Embargado: FABIANA SANTANA COUSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 6888/ES - MARIA DE LOURDES SILVEIRA DA ROCHA LOJA  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, a) julgo improcedentes os embargos no que respeita à pretensão da seguradora embargante de não pagar o valor total previsto no contrato de seguro que dá suporte à execução; b) também julgo improcedentes os embargos no que respeita à pretensão da seguradora em computar a correção monetária a partir da propositura da demanda, a qual, então, deve ser aferida desde a data da assinatura do contrato, e segundo índices constantes da ferramenta disponível no site da Corregedoria Geral do E.T.J.E.S.; c) acolho em parte os presentes embargos no que tange à alegação de excesso de execução, unicamente para que o cálculo dos juros seja feito tomando-se por base a data da citação para o início da sua incidência, a serem aferidos segundo índices constantes da ferramenta disponível no site da Corregedoria Geral do E.T.J.E.S.; Por ter a parte embargada / exequente decaído de parcela mínima da sua pretensão executiva, incide, quanto aos encargos de sucumbência a regra do parágrafo único do art.21 do CPC, razão pela qual condeno a embargante ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução.

**24 - 0017685-96.2012.8.08.0035 - Embargos de Devedor**

Embargante: JOUBERT ANTONIO PITANGA COSTA  
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18810/ES - LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA

Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do citado inciso III do art. 739 do CPC, rejeito liminarmente os embargos à execução em apreço e, com apoio na regra do parágrafo único do art. 740 do mesmo diploma, imponho ao embargante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na execução, ficando o embargante responsável pelas custas processuais deste processo, bem como do processo de execução em apenso.

**25 - 0009407-09.2012.8.08.0035 (035.12.009407-9) - Reintegração**

Requerente: IZAURA FERNANDES CARERA

Requerido: WILIAN PEREIRA RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 028035/MG - EUNICE FERNANDES VIEIRA

Advogado(a): 17875/ES - SWLIVAN MANOLA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, devendo ser substituído por cópia. PRI

**26 - 0013425-10.2011.8.08.0035 (035.11.013425-7) - Declaratória**

Requerente: LUIZ AUREO LACERDA FILHO ME e outros

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a): 16410/ES - MARCONI JORGE RODRIGUES DA CUNHA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Cancelar Audiência Preliminar. P.R.I.

**27 - 0009518-71.2004.8.08.0035 (035.04.009518-0) - Execução**

Exequente: WILLIAN CERQUEIRA DOS SANTOS

Executado: HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A - VIDACASH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008439/ES - IVAN MOREIRA DE MELLO

Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida, intimada, permaneceu inerte importando pois, anuência daquele pedido. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**28 - 0095371-38.2010.8.08.0035 (035.10.095371-6) - Reintegração**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: KATIA PATRICIA COSTA DA PENHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento anterior ao

ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**29 - 0013411-94.2009.8.08.0035 (035.09.013411-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido: MESSIAS DE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. Dê-se baixa na restrição junto ao RENAJUD, seguindo o relatório. P.R.I.

**30 - 0018485-27.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: CREMILDA MARIA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Sem prejuízo do inc. II, do art. 253, do CPC. P.R.I.

**31 - 0013909-25.2011.8.08.0035 (035.11.013909-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Requerido: DELVAUX LOUREIRO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Recolher mandado, COM URGÊNCIA, sem cumprimento. Sem prejuízo do inc. II, art. 253, do CPC. P.R.I.

**32 - 0001388-53.2008.8.08.0035 (035.08.001388-7) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO FINASA SA

Requerido: AMILTON NASCIMENTO PINTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. Oficiar ao DETRAN-ES para dar baixa na restrição judicial. P.R.I.

**33 - 0022404-63.2008.8.08.0035 (035.08.022404-7) - Depósito**

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A

Requerido: ALAN THEODORO VALE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**34 - 0012981-50.2006.8.08.0035 (035.06.012981-0) - Depósito**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Requerido: FABRICIO DE SOUZA ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. Oficiar ao DETRAN-ES para dar baixa na restrição judicial. P.R.I.

**35 - 0002853-97.2008.8.08.0035 (035.08.002853-9) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAU SA

Requerido: MARIANGELA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13131/ES - SOLANGE ROSARIO DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**36 - 0017936-56.2008.8.08.0035 (035.08.017936-5) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO FINASA SA

Requerido: LUIZ CELSO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11675/ES - DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**37 - 0004742-57.2006.8.08.0035 (035.06.004742-6) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Requerido: ANTONIO ALEXANDRE BISPO SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**38 - 0017197-49.2009.8.08.0035 (035.09.017197-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: LUIZ ALVES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**39 - 0089462-15.2010.8.08.0035 (035.10.089462-1) - Repetição de Indébito**

Requerente: CARLOS ROBERTO MUNIZ

Requerido: BANCO ALFA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11976/ES - KARINA MAGNAGO

Advogado(a): 007551/ES - LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA

Advogado(a): 89243/SP - ROBERTA MACEDO VIRONDA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) acolho, em parte, o pedido deduzido no item 5 da inicial (fls.07 dos autos), e condeno o réu ao pagamento da quantia correspondente aos descontos devidos pelos pagamentos antecipados das parcelas pagas após a antecipação da data de pagamento dos vencimentos do autor, quantia essa a ser apurada em procedimento liquidatório prévio, na forma do art. 475-E do CPC e, uma vez apurada, acrescida de correção monetária e juros de mora legais, incidentes, ambas as rubricas, desde a citação, a serem calculados, em eventual fase de cumprimento desta sentença, com a ferramenta disponível no site da Corregedoria Geral do e.Tribunal de Justiça do E.S.; b) por ter havido sucumbência recíproca, incide, quanto aos respectivos encargos, a regra do art. 21 do CPC.

**40 - 0012894-21.2011.8.08.0035 (035.11.012894-5) - Embargos à Execução**

Embargante: LAUDECIER ALVES DE DEUS

Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): M3142302/ES - FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO

Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos em apreço, ficando o devedor, pessoalmente, responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação executiva. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do Nobre Defensor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução em apenso, onde o banco exequente / embargado deverá indicar bens dos executados para serem penhorados.

**41 - 0017435-05.2008.8.08.0035 (035.08.017435-8) - Monitoria**

Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTOS

Requerido: VANDERLEI MIRANDA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10856/ES - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos ao mandado monitorio, ficando o devedor, pessoalmente, responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação monitoria. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do Nobre Defensor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em julgado esta sentença, e desde que haja expresso requerimento da parte autora, expedir mandado de cumprimento, na forma dos arts. 475-J e 1.102, § 3º do CPC.

**42 - 0097249-95.2010.8.08.0035 (035.10.097249-2) - Reintegração**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: GISELE HOFFMANN BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento anterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**43 - 0023768-65.2011.8.08.0035 (035.11.023768-8) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

Requerido: MARLENE PASSAMANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**44 - 0009681-70.2012.8.08.0035 (035.12.009681-9) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: WAGNER FARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento anterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**45 - 0000764-62.2012.8.08.0035 (035.12.000764-2) - Ordinária**

Requerente: R G GUIMARAES ME

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15335/ES - THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Devolver o mandado, COM URGÊNCIA, sem cumprimento. Sem prejuízo do inc. II, do art. 153, do CPC. P.R.I.

**46 - 0001927-77.2012.8.08.0035 (035.12.001927-4) - Monitoria**

Requerente: SAKA PRESENTES E UTILIDADES LTDA

Requerido: JUCILENE DA SILVA EFFGEN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12720/ES - CAIO SALGADO SAGUIE

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**47 - 0095302-06.2010.8.08.0035 (035.10.095302-1) - Reintegração**

Requerente: SANT'ANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: MICHELI CARDOZO ROCHA ROSETTI GAUDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTIANE HAASE

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. Cancelar audiência no E-JUD. Oficiar ao DETRAN-ES para dar baixa na restrição judicial. P.R.I.

**48 - 0006940-57.2012.8.08.0035 (035.12.006940-2) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA TOP CENTER

Requerido: JOSE GUILHERME M. DE VICTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007385/ES - CLAUDIA MARIA SCALZER

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Cancelar audiência junto ao E-JUD. Sem prejuízo do inc. II, do art. 253, do CPC. P.R.I.

**49 - 0018428-48.2008.8.08.0035 (035.08.018428-2) - Ordinária**

Requerente: RODRIGO NOVAES GOMES

Requerido: OCEIR CONTAIFFER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11718/ES - MANUELA LEO PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**50 - 0018213-09.2007.8.08.0035 (035.07.018213-0) - Cobrança**

Requerente: BANCO CITICARD S/A

Requerido: LUIZ OTAVIO HUNDERTMARK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 187329/DF - CARLA PASSOS MELHADO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**51 - 0001050-74.2011.8.08.0035 (035.11.001050-7) - Ordinária**

Requerente: JOEL BENTO CARDOSO e outros

Requerido: LUIS ASSIS DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9729/ES - IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 15:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARINETE SUHET  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET**

Lista: 0004/2013

**1 - 0023971-27.2011.8.08.0035 (035.11.023971-8) - Obrigação de Fazer**

Requerente: LAUSINETE DA PENHA SILVA

Requerido: SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14781/ES - LARISSA LOUREIRO MARQUES

Advogado(a): 9189/ES - MARCO POLO FRIZERA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, a) acolho o pedido de realização da cirurgia no HOSPITAL MERIDIONAL, confirmando, assim, a medida antecipatória outrora deferida, e condenando a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa; b) rejeito o pedido de danos morais; c) condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito, diligenciar o arquivamento do feito.

**2 - 0013305-64.2011.8.08.0035 (035.11.013305-1) - Revisão Contratual**

Requerente: MANOEL GOMES

Requerido: UNIMED VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, a) Declaro abusivas as cláusulas de reajustes apresentadas; b) Fixo, desde já, o índice de 7,93% para reajuste anual, conforme regulamentação da ANS anexa, a incidir sobre a prestação contida no 9º termo aditivo; c) Condeno o plano de saúde requerido a devolver, em dobro, o valor pago a maior desde as mensalidades de novembro de 2010, tendo em vista o valor de reajuste autorizado (7,93%); d) Rejeito o pedido de danos morais; e) condeno a parte ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação do item c), acima. Publicar. Registrar. Intimar. Certificado o trânsito, diligenciar o arquivamento.

**3 - 0080688-93.2010.8.08.0035 (035.10.080688-0) - Cobrança**

Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOSCANELLI

Requerido: SEBASTIÃO ESTEVAM RECEPUTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005979/ES - MARCELO GALVEAS TERRA

Advogado(a): 12204/ES - MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

Advogado(a): 003901/ES - RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, Acolho o pedido e: a) condeno os dois primeiros demandados, solidariamente, ao pagamento do que resultar do percentual de 74,75% (setenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) sobre quantia de R\$ 24.599,69 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora legais incidentes, ambas as rubricas, desde novembro de 2009, acrescida de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios da parte autora; b) condeno o segundo demandado ao pagamento do que resultar do percentual de 25,25% (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento) sobre quantia de R\$ 24.599,69 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora legais incidentes, ambas as rubricas, desde novembro de 2009, acrescida de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios da parte autora; c) por fim, condeno os dois primeiros demandados ao pagamento das custas do processo, à razão de 74,75% (setenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) e a terceira demandada à razão de 25,25% (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento). Publicar. Registrar. Intimar.

**4 - 0009663-30.2004.8.08.0035 (035.04.009663-4) - Prestação de Contas**

Requerente: CONDOMINIO DO COONJUNTO RESIDENCIAL BEIRA MAR  
Requerido: NILTON LUIZ OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007830/ES - MARCO ANTONIO BESSA SOARES  
Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, aceito as contas prestadas pelo condomínio autor às fls.268 e seguintes. Na forma do art. 918 do CPC, e em havendo saldo credor a favor do condomínio, a ser apurado em procedimento liquidatório posterior, do tipo por arbitramento, será expedido, em face do requerido, o mandado de que trata o art. 475-J do CPC. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios da parte autora que, tendo em vista o exaustivo trabalho desempenhado pelos causídicos neste longo processo, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publicar. Registrar. Intimar.

**5 - 0025156-61.2011.8.08.0048 (048.11.025156-7) - Revisão Contratual**  
Requerente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
Requerido: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCHIANI BOURGUIGNON  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Defiro a gratuidade. ARQUIVE-SE.

**6 - 0029922-65.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**  
Requerente: KATIA RANGEL  
Requerido: BANCO SANTANDER S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15504/ES - PRISCILA TAVARES DOS SANTOS  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. ARQUIVE-SE.

**7 - 0023071-10.2012.8.08.0035 - Ordinária**  
Requerente: LUCIANA PASSOS BRITO TATAGIBA GARCIA  
Requerido: FINANCEIRA ALFA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15123/ES - CELSO CEZAR PAPALEO NETO  
Para tomar ciência da sentença:  
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. ARQUIVE-SE.

**8 - 0028730-97.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**  
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A  
Requerido: JOVERCINO JOSE DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
Para tomar ciência da sentença:  
Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento anterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**9 - 0002198-86.2012.8.08.0035 (035.12.002198-1) - Busca e Apreensão DL 911**  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Requerido: MARCELO REIS SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE  
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCHIANI BOURGUIGNON  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**10 - 0008448-38.2012.8.08.0035 (035.12.008448-4) - Reintegração**

Requerente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
Requerido: JALMYR ELVIO GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008326/ES - ANTONIO CARLOS CARVALHO PACHECO  
Advogado(a): 117806/RJ - FABIANO COIMBRA BARBOSA  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**11 - 0001270-38.2012.8.08.0035 (035.12.001270-9) - Ordinária**  
Requerente: MARILDA BASTOS DE OLIVEIRA  
Requerido: SILVIA CRESPO ANDRADE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008130/ES - JOAO RODRIGUES DE MATOS FILHO  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Cobrar a devolução do mandado de fls.51 não cumprido. P.R.I.

**12 - 0030354-84.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**  
Requerente: MARIA DA PENHA MORAIS  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10183/ES - PATRICIA CUNHA LORA  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Defiro a gratuidade. ARQUIVE-SE.

**13 - 0022316-20.2011.8.08.0035 (035.11.022316-7) - Interdito Proibitório**  
Requerente: MARIA GIRLENE CORREIA DUTRA VILETE  
Requerido: MARINA GOMES BRAGA DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4452/ES - JOAO CEZAR SANDOVAL FILHO  
Advogado(a): 008370/ES - VANDERSON MIRANDA MARIANO  
Para tomar ciência da sentença:  
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**14 - 0024177-12.2009.8.08.0035 (035.09.024177-5) - Reintegração**  
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Requerido: MARIO FERNANDO METTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14921/ES - DANIELA GONCALVES DIAS  
Advogado(a): 15916/ES - SILAS HENRIQUES SOARES  
Para tomar ciência da sentença:  
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. P.R.I.

**15 - 0025587-37.2011.8.08.0035 (035.11.025587-0) - Obrigação de Fazer**  
Requerente: JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR e outros  
Requerido: JOSE PINHEIRO FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11612/ES - BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA  
Advogado(a): 13554/ES - LEONARDO DUARTE BERTULOSO  
Para tomar ciência da sentença:  
Apesar de constar como requerimento, a homologação de parte dos pedidos como acordo e parte como desistência, entendo tratar-se, como todo, de transação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**16 - 0029485-24.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial**  
Exequente: PENHA POLETTI e outros  
Executado: ADRIANO DJAIR SOUZA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)



Advogado(a): 9427/ES - JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**17 - 0032193-47.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Requerido: ANILTON DE LIMA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento anterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**18 - 0001466-47.2008.8.08.0035 (035.08.001466-1) - Cobrança**

Requerente: ENCOPEL COMERCIO DE EMBALAGNES LTDA

Requerido: SUPERMERCADOS MOKITA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. ARQUIVE-SE

**19 - 0005719-39.2012.8.08.0035 (035.12.005719-1) - Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: PEDRO HENRIQUE MATTOS DE SOUZA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. ARQUIVE-SE.

**20 - 0030392-96.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**

Requerente: ALTAIR CARLOS GODINHO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10183/ES - PATRICIA CUNHA LORA

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Defiro a gratuidade. ARQUIVE-SE.

**21 - 0019153-95.2012.8.08.0035 - Consignação em Pagamento**

Consignante: CARLOS ALBERTO GOMES

Consignado: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, Julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço. Asseguro ao autor a pretendida Gratuidade da Justiça.

**22 - 0017163-69.2012.8.08.0035 - Consignação em Pagamento**

Consignante: DULCELEIA ALVES

Consignado: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15096/ES - GENEZIO ALMEIDA BARCELOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, assegurando à parte autora a pretendida Gratuidade da Justiça.

**23 - 0019775-82.2009.8.08.0035 (035.09.019775-3) - Monitoria**

Requerente: COMPREX COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA

Requerido: CONNECT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14485/ES - GUSTAVO BAYERL LIMA

Advogado(a): 143837/RJ - VINICIUS LESSA FERNANDES

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**24 - 0013498-50.2009.8.08.0035 (035.09.013498-8) - Reintegração**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Requerido: ANDERSON REIS OTERO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**25 - 0020187-42.2011.8.08.0035 (035.11.020187-4) - Despejo**

Requerente: GERALDA LIMA DE OLIVEIRA

Requerido: KAMILLA MAGALHAES DA CUNHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 128071/RJ - SHEILA STRELOW GAVE

Para tomar ciência da sentença:

ANTE O EXPOSTO: a) Julgo prejudicado o pedido de despejo; b) Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos descritos na inicial, bem como daqueles que se venceram até a data da desocupação voluntária, conforme noticiados nas petições retro. c) Por fim, condeno aos réus, solidariamente, ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação da letra b), acima. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito, Arquivar.

**26 - 0009032-52.2005.8.08.0035 (035.05.009032-9) - Rescisória**

Requerente: HERALDO DEL ESPOSTI QUEIROZ VIEIRA

Requerido: RENZO ZERMAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005926/ES - EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

Advogado(a): 003642/ES - ROBSON SIMOES BODART

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**27 - 0028384-49.2012.8.08.0035 - Obrigação de Fazer**

Requerente: LUIZ ADRIANO RIBEIRO GAVA

Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Advogado(a): 18695/ES - FABIO BONOMO DE ALCANTARA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**28 - 0018906-17.2012.8.08.0035 - Obrigação de Fazer**

Requerente: JOSIAS CESAR

Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10516/ES - CARLYSON SANTOS CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**29 - 0026473-02.2012.8.08.0035 - Despejo**

Requerente: MARIA LYRA SCOPEL e outros

Requerido: MARTA VALERIA TEIXEIRA PAES LISBOA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10894/ES - WILLY DE FRAIPONT

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. ARQUIVE-SE.

**30 - 0031279-80.2012.8.08.0035 - Despejo**

Requerente: LEONARDO FERRARI SALVALAIO

Requerido: PERCILIO SIDNEY DE ANDRADE CAPALANES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10894/ES - WILLY DE FRAIPONT

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Defiro a gratuidade. ARQUIVE-SE.

**31 - 0002421-73.2011.8.08.0035 (035.11.002421-9) - Cobrança**

Requerente: SOC. EDUCACIONAL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR - UVV

Requerido: JORDAN MACIEL PENEDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**32 - 0017935-66.2011.8.08.0035 (035.11.017935-1) - Despejo**

Requerente: DANIEL JOSE LOPES

Requerido: JAGUARACI DE SENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16803/ES - CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E S

Advogado(a): 006858/ES - EDIWANDER QUADROS DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

ANTE O EXPOSTO: a) Acolho o pedido e determino o despejo da parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório, no caso de não haver desocupação voluntária no prazo estabelecido, confirmando, assim, a tutela antecipada antes deferida; b) Condeno o réu, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos descritos em petição de fls. 119/1121, bem como daqueles que se venceram até a data da desocupação voluntária. c) Por fim, condeno ao réu ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação da letra b), acima. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito, Arquivar.

**33 - 0006811-67.2003.8.08.0035 (035.03.006811-4) - Busca e Apreensão**

Requerente: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Requerido: ROBERTA LOZORIO VICENTE LYRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20075/ES - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**34 - 0023462-62.2012.8.08.0035 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: MDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Executado: SAID ENTRETENIMENTO E ALIMENTACAO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009237/ES - AILDSON VARGAS DE SOUZA JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**35 - 0016874-73.2011.8.08.0035 (035.11.016874-3) - Declaratória**

Requerente: EDUARDO DE JESUS CUEL

Requerido: BANCO ITAU S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14121/ES - DANIEL RANGEL EMMERICK OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, rejeito o pedido anulatório formulado na inicial, ficando o autor responsável pelas custas deste processo. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado desta sentença para os autos em apenso (p.n.035020248569) e cumprir o despacho nele proferido nesta data.

**36 - 0080517-39.2010.8.08.0035 (035.10.080517-1) - Execução Extrajudicial**

Exequente: PAULO MACHADO OLIVEIRA

Executado: CAROLINA CLAIR PASSAMANI COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10036/ES - BRUNO FELIPPE ESPADA

Para tomar ciência do despacho:

Despachei - e sentenciei - nos embargos em apenso.

Ao exequente para indicar bens da executada para serem penhorados.

**37 - 0088994-51.2010.8.08.0035 (035.10.088994-4) - Embargos à Execução**

Embargante: CAROLINA CLAIR PASSAMANI COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12006/ES - GUSTAVO GOMES DA COSTA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos em apreço, ficando a embargante responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na execução, assegurando-lhe, contudo, desde logo, o benefício da Gratuidade da Justiça, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1.050/60.

**38 - 0021033-25.2012.8.08.0035 - Obrigação de Fazer**

Requerente: LUCIO ROBERTO CRISTO SILVA

Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Advogado(a): 10516/ES - CARLYSON SANTOS CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**39 - 0007630-28.2008.8.08.0035 (035.08.007630-6) - Depósito**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Requerido: LEONARDO SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. OFICIAR ao Detran-ES para dar baixa na restrição. ARQUIVE-SE.

**40 - 0023798-66.2012.8.08.0035 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA

Requerido: HELIANE DANTAS PEREIRA DE MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11151/ES - FABIANO LOPES FERREIRA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVE-SE.

**41 - 0026386-46.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**

Requerente: AUGUSTO CESAR CABRAL

Requerido: BANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15690/ES - ANTONIO PINTO TOSTA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, assegurando à parte autora a pretendida Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar. Intimar.

**42 - 0027042-03.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**

Requerente: JOSE PEDRO LINO NETO  
Requerido: AYMORE FINANCIAMENTOS GRUPO SANTANDER BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 59020/RS - OSCAR MARTINS  
"da r. Sentença de fls. 47/65 dos autos".

**43 - 0026873-16.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**

Requerente: WESLEY CASSIANO SOBRINHO  
Requerido: BANCO J SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, assegurando à parte autora a pretendida Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar. Intimar. Oficiar ao banco apontado como requerido, transmitindo-lhe cópia desta sentença.

**44 - 0026710-36.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**

Requerente: RENILDA MULINARI PIOTO  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15744/ES - CATARINE MULINARI NICO  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, assegurando à parte autora a pretendida Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar. Intimar.

**45 - 0091484-46.2010.8.08.0035 (035.10.091484-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Requerido: PABLO RODRIGUES AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI  
Advogado(a): 4351E/ES - GLAUCIO DOS SANTOS CANDIDO  
Para tomar ciência da sentença:  
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida, devidamente intimada, não se manifestou, importando assim anuência. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**46 - 0013872-95.2011.8.08.0035 (035.11.013872-0) - Indenizatória**

Requerente: AMANDA LUZIA DA CRUZ TEIXEIRA e outros  
Requerido: IBERO CRUZEIRO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008151/ES - ULYSSES JARBAS ANDERS  
Para tomar ciência da sentença:  
Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**47 - 0037956-29.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão**

Requerente: GLAUCIANE ROSA BRAGA  
Requerido: GEORGE HERCULANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO  
"Da r. sentença de fls. 16/22 dos autos: "e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inciso I do mesmo diploma, ficando o autor responsável pelo recolhimento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publicar. Registrar. Intimar.

**48 - 0011760-56.2011.8.08.0035 (035.11.011760-9) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI  
Requerido: DANIEL GONCALVES DE AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
"Da r. sentença de fls. 46 dos autos: "Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente

e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte autora. P.R.I.

**49 - 0100230-97.2010.8.08.0035 (035.10.100230-7) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: LUIZ CASTELO ASSUNÇÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
"Verifico que a parte autora foi intimada para dar andamento ao ofeito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC., RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e parágrafo 1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte autora. P.R.I.

**50 - 0015371-17.2011.8.08.0035 (035.11.015371-1) - Reintegratória**

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: ROGERIO RAIMUNDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
"Da r. Sentença de fls. 66 dos autos: "Verifico que a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte autora. P.R.I.

**51 - 0020632-31.2009.8.08.0035 (035.09.020632-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZAD  
Requerido: ADILSON FERREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
"Da r. sentença de fls. 81 dos autos: "Verifico que a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e parágrafo 1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela Autora. P.R.I."

**52 - 0003888-87.2011.8.08.0035 (035.11.003888-8) - Reintegratória**

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: WELTON DIAS DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
"Da r. sentença de fls. 41 dos autos: "Verifico que a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA, pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte autora. P.R.I."

**53 - 0032543-35.2012.8.08.0035 - Reintegratória**

Requerente: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: CYNTHIA DE JESUS MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
Para tomar ciência da sentença:  
Verifico, segundo a petição de fls., que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento posterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**54 - 0019487-37.2009.8.08.0035 (035.09.019487-5) - Reintegratória**

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: MARIA LUCIA MATOS HERMONT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12366/ES - ROBERTA GORETTI GUARNIER  
Da r. sentença de fls. 92 dos autos: Verifico que a parte autora foi intimada para dar

andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte autora. P.R.I.,

**55 - 0003835-77.2009.8.08.0035 (035.09.003835-3) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Executado: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12284/ES - BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY  
Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**56 - 0008723-21.2011.8.08.0035 (035.11.008723-2) - Indenizatória**

Requerente: HELMA RIBEIRO DALL ORTO AGUIAR e outros  
Requerido: EUROPA TOWERS INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008256/ES - ALEXANDRE PUPPIM  
Advogado(a): 008371/ES - Ananias Rangel Mello

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**57 - 0025637-29.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A  
Requerido: LUIZ CLAUDIO MERCHER BENTO.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 117806/RJ - FABIANO COIMBRA BARBOSA  
Para tomar ciência da sentença:

Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento anterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**58 - 0022276-38.2011.8.08.0035 (035.11.022276-3) - Despejo**

Requerente: JOAO MANOEL BINDA  
Requerido: ISMAEL CESAR DE ANDRADE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12738/ES - RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR  
Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**59 - 0029869-84.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A  
Requerido: JOSE DOMINGOS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
Para tomar ciência da sentença:

Verifico, segundo a petição retro, que a obrigação fora satisfeita, não apresentando, porém, a parte autora, qualquer documento que comprovasse o pagamento posterior ao ajuizamento da ação, além de não ter sido efetivada a citação, não tendo a requerida sequer ciência desta demanda. Logo, a hipótese é de "desistência" e não de "perda do objeto" como sugere o autor. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**60 - 0009376-86.2012.8.08.0035 (035.12.009376-6) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ISABEL MINASSA CARONE  
Executado: MESSIAS OLIVEIRA MARQUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13012/ES - ANA LUIZA BORGES DE CASTRO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. ARQUIVE-SE.

**61 - 0022566-58.2008.8.08.0035 (035.08.022566-3) - Cobrança**

Requerente: BANCO CITICARD SA  
Requerido: ELOMIR ZAMPERLINI DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 58991/RJ - ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER  
Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

**62 - 0021095-65.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial**

Exequente: DEMIS PEREIRA DE MENDONÇA  
Executado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18192/ES - JUAREZ JOSE VEIGA  
Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**63 - 0000778-22.2007.8.08.0035 (035.07.000778-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: EUNICEIA NAZARE  
Executado: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
Advogado(a): 008551/ES - MARCELO MARIANELLI LOSS

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. DEFIRO expedição de alvará dos valores depositados às fls. 262 em nome da parte exequente. P.R.I.

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

MARINETE SUHET  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET**

Lista: 0005/2013

**1 - 0080726-08.2010.8.08.0035 (035.10.080726-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MARGARET PIMENTA LOFEGO e outros  
Executado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17872/ES - RICARDO CHAMON RIBEIRO II  
Para tomar ciência do despacho:

A parte exequente, para que se manifeste quanto as alegações do executado de fls. 75/78.

**2 - 0023947-62.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Requerido: MARCIA NUNES NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Intimar o banco autor para se manifestar sobre as alegações da parte ré de fls. 58.

**3 - 0014132-75.2011.8.08.0035 (035.11.014132-8) - Reparação de Danos**

Reconvinte: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Requerente: ADORIAN COMERCIO LTDA

Reconvindo: ADORIAN COMERCIO LTDA

Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005234/ES - IMERO DEVENS JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

À parte ré/reconvinte para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre haver, ou não, interesse de transigir.

Findo o prazo, independentemente de manifestação, virem os autos concluso para designar audiência.

**4 - 0033374-83.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A

Requerido: EDY WILLIAM DO PACO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS

Para tomar ciência da decisão:

(...) Sendo assim, provados o inadimplemento e a mora, DEFIRO a busca e apreensão liminar. Intimar, antes, o banco autor para indicar o local, nesta Comarca, onde ficará depositado o bem. (...)

**5 - 0033133-12.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: WILLIAM O'BRIEN NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da decisão:

Sendo assim, provados o inadimplemento e a mora, DEFIRO a busca e apreensão liminar. Intimar, antes, o banco autor para indicar o local, nesta Comarca, onde ficará depositado o bem.

**6 - 0003905-31.2008.8.08.0035 (035.08.003905-6) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

Requerido: MARIO RONCON FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Intimar as partes da descida dos autos.

**7 - 0039393-08.2012.8.08.0035 - Embargos à Execução**

Embargante: R. GOMES DA COSTA ME e outros

Embargado: ALANTEJO EMPREENDIMENTO E INCORPORAYÓ LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6375/ES - CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN

Para tomar ciência do despacho:

1 – Apensar;

2 – Defiro, desde logo, o benefício da justiça gratuita;

3 – À Serventia para certificar quanto à tempestividade e, no caso de serem tempestivos os presentes embargos, certificar, também, quanto à existência, ou não, de penhora;

4 – Em caso positivo – em relação à penhora –, ao exequente com suspensão da execução; em caso negativo, sem suspensão da execução.

**8 - 0094768-62.2010.8.08.0035 (035.10.094768-4) - Embargos à Execução**

Embargante: DISTRIBUIDORA GOLFINHO LTDA. e outros

Embargado: ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU

Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso, unicamente, no efeito devolutivo, conforme comando da sentença recorrida, extraído do artigo 520, inciso V, do CPC. Intimar a parte contrária para responder

**9 - 0027478-59.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial**

Exequente: LUZITANO DUARTE

Executado: EDIVALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16770/ES - LEANDRO COSTA ROCHA

Para dar cumprimento da Carta Precatória de fls. 14/15 dos autos.

**10 - 0021436-91.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD S A

Requerido: JEFFERSON WILLIAN TOSO HELKER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que o requerido, conforme os documentos apresentados às fls. 48/56, faz prova do pagamento das prestações oriundas do contrato de financiamento, expeça-se mandado de restituição.

Após, intimar o banco autor.

**11 - 0008038-14.2011.8.08.0035 (035.11.008038-5) - Renovatória**

Requerente: AL AZIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerido: ESPOLIO DE JULIA GASPAR VALE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14191/ES - CIDINEIA MARTINS TOSTES

Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE

Para tomar ciência da decisão:

(...) Assim, por ambos os argumentos aqui trazidos, e pelas provas das quais disponho nesse momento, DEFIRO a fixação de aluguel provisório no montante, mensal, de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Intimar as partes para conhecer desta decisão, renovando a intimação para informar quais provas, por ventura, desejam produzir. Intimar, também, na mesma oportunidade, a parte requerida ratificando os argumentos trazidos pela parte requerente no último parágrafo das fls. 88.

**12 - 0020177-66.2009.8.08.0035 (035.09.020177-9) - Renovatória**

Requerente: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO

Requerido: 29120430CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 98709/SP - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Do despacho de fls. 157 dos autos, nos seguintes termos:

- 1) Para efetivação da decisão de fls. 147/148, COM URGENCIA, mandado à parte autora determinando que esta, a partir do próximo aluguel, pague à locadora o valor de R\$57.702,12 (cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e doze centavos);
- 2) Feito isso, intimar a parte autora para depósito dos honorários periciais.

**13 - 0007226-40.2009.8.08.0035 (035.09.007226-1) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MIZU S/A POLIMIX

Executado: REPINT CONSTRUCOES PROJETOS E INSTALACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18435/PR - ADILSON DE CASTRO JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

1 - Defiro consulta ao INFOJUD, segue relatório;

2 - Intimar o peticionário.

**14 - 0012411-88.2011.8.08.0035 (035.11.012411-8) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: FILIPE MERCILIO CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO

Dos despachos de fls. 24 e 39 dos autos.

**15 - 0020392-13.2007.8.08.0035 (035.07.020392-8) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: ANTONIA ANDREA ANTUNES LUZ NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Intimar a parte autora do ofício de fls. 96.

**16 - 0012798-06.2011.8.08.0035 (035.11.012798-8) - Prestação de Contas**

Requerente: MARINES JUCINARA LIBORIO DE OLIVEIRA

Requerido: ROBSON FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005736/ES - MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

Para tomar ciência do despacho:  
Intimar a parte autora para informar quais provas deseja produzir.

**17 - 0012951-20.2003.8.08.0035 (035.03.012951-0) - EMBARGOS A EXECUCAO**  
Requerente: NUCLEO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO  
Requerido: GRAFICA TULLIO SAMORINI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002992/ES - ANTONIO CARLOS ROCHA  
Advogado(a): 10213/ES - MARCELO MELO RODRIGUES  
Para tomar ciência da decisão:  
(...) Por todo o exposto, acolho a exceção de pré-executividade, e reconheço a nulidade de todos os atos constritivos praticados a partir e em função da petição de execução de fls.30. Intimar ambas as partes.

**18 - 0006320-50.2009.8.08.0035 (035.09.006320-3) - Ordinária**  
Requerente: MARIA DORNELAS DA SILVA  
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Ao banco demandado.

**19 - 0081199-91.2010.8.08.0035 (035.10.081199-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**  
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Executado: TRANSPORTE E LOGISTICA BATISTA RODRIGUES LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
À parte exequente.

**20 - 0007165-14.2011.8.08.0035 (035.11.007165-7) - Obrigação de Fazer**  
Requerente: BENITO MAJESKI DA ROSA  
Requerido: PASA - PLANO DE ASSIST. A SAUDE DO APOSENT. DA VALE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7526/ES - GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar a parte requerida da petição de fls.136/137.

**21 - 0015174-62.2011.8.08.0035 (035.11.015174-9) - Execução Extrajudicial**  
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Requerido: DANILTO DEMONER JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON  
Para tomar ciência do despacho:  
1 - Defiro consulta ao INFOJUD, segue relatório:

2 - Intimar o peticionário.

**22 - 0013579-28.2011.8.08.0035 (035.11.013579-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**  
Exequente: LABORATORIO B.BRAUN S/A  
Executado: ASSOCIACAO BENEF. FERROVIARIOS ESTRADA FERRO VITORIA MINAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 026283A/ES - DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA  
Para tomar ciência do despacho:  
1 - Defiro consulta ao INFOJUD, segue relatório:

2 - Intimar o peticionário.

**23 - 0002302-78.2012.8.08.0035 (035.12.002302-9) - Busca e Apreensão DL 911**  
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.  
Requerido: WELLINGTON LOURENCO DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15190/ES - DEBORA LOPES MARTINELLI  
Para tomar ciência do despacho:  
1 - Defiro consulta ao INFOJUD, segue relatório:

2 - Intimar o peticionário.

**24 - 0085794-36.2010.8.08.0035 (035.10.085794-1) - Busca e Apreensão DL 911**  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: GILBERTO ALVES MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar a parte autora da certidão de fls. 82.

**25 - 0014482-63.2011.8.08.0035 (035.11.014482-7) - Revisão Contratual**  
Requerente: LUCAS SPERANDIO CORADINI  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar a parte autora para requerer o que lhe for de direito, porquanto a parte ré silenciou-se quanto ao "acordo judicial" firmado entre as partes, conforme alega às fls 88.

**26 - 0015135-65.2011.8.08.0035 (035.11.015135-0) - Consignação em Pagamento**  
Consignante: LUCAS SPERANDIO CORADINI  
Consignado: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar a parte autora para requerer o que lhe for de direito, porquanto a parte ré silenciou-se quanto ao "acordo extrajudicial" firmado entre as partes, conforme alega às fls. 49.

**27 - 0023724-46.2011.8.08.0035 (035.11.023724-1) - Monitoria**  
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Requerido: COMERCIAL ALERTA EPI LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12142/ES - CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
Para tomar ciência do despacho:  
Requer a parte autora a citação por edital, contudo, é necessário, antes, que se esgotem os meios, por parte do requerente, para a busca do endereço da parte demandada.

Não obstante essa situação não restar demonstrada nos autos, o **Ofício-Circular CGJES nº 28/2012**, publicado no Dje 03.04.2012, edição nº 4247, fls. 137, recomenda que se procedam, antes do deferimento da citação por edital, buscas por meio do sistema **INFOJUD**.  
Posto isso, determino as diligências junto àquele sistema.

Segue relatório.

Intimar a parte autora.

**28 - 0014766-28.1998.8.08.0035 (035.98.014766-0) - Indenizatória**  
Requerente: ROMULO BOSCO LYRIO  
Requerido: IRMAOS TURRA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11053/ES - RODRIGO MIGUEL VERVLOET  
Para tomar ciência do despacho:  
1 - Defiro requerimento de fls.: 2 - Segue relatório do sistema **INFOJUD** 3 - Ao cartório para diligenciar na expedição dos demais ofícios;

4 - Intimar o peticionário.

**29 - 0507153-21.2003.8.08.0035 (035.00.008110-5) - Ordinária**  
Requerente: JULIO CESAR BORTOLOTTI  
Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Para tomar ciência do despacho:  
1 - Defiro consulta ao sistema **INFOJUD**; 2 - Segue relatório, devendo os autos seguir em **segredo de justiça**; 3 - Intimar o peticionário de fls.

**30 - 0019492-59.2009.8.08.0035 (035.09.019492-5) - Cautelar**  
Requerente: MARIA VIEIRA E SILVA  
Requerido: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007844/ES - EDSON VIEIRA E SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
À autora, da petição de fls. 167/169, bem como comprovar o ajuizamento da ação principal.

**31 - 0009690-42.2006.8.08.0035 (035.06.009690-2) - Monitoria**  
 Requerente: JB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Requerido: REFLETIVOS BRASIL COM. ATACAD. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11662/ES - FABRICIO VENTORIM RUBIALE  
 Advogado(a): 007057/ES - LEONARDO VELLO DE MAGALHAES  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimar as partes da descida dos autos.

**32 - 0000314-22.2012.8.08.0035 (035.12.000314-6) - Busca e Apreensão DL 911**  
 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A  
 Requerido: LOUISE BARBOSA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimar o banco autor do pedido de purgação da mora e da petição de fls. 37/40, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 168-v.

**33 - 0093706-84.2010.8.08.0035 (035.10.093706-5) - Reintegração**  
 Requerente: MARIA APARECIDA CARDOSO  
 Requerido: ROSALVA ROSETTI DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO  
 Da contestação de fls. 49/78 dos autos.

**34 - 0025888-81.2011.8.08.0035 (035.11.025888-2) - Consignação em Pagamento**  
 Consignante: SILVANIA SOUZA SANTOS  
 Consignado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE  
 Da contestação de fls. 38/71 dos autos.

**35 - 0007846-91.2005.8.08.0035 (035.05.007846-4) - Ordinária**  
 Requerente: GILBERTO FERREIRA MACHADO  
 Requerido: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6284/ES - ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
 Advogado(a): 139475/RJ - JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
 Para tomar ciência da decisão:  
 (...) Ante o exposto, intimar a parte exequente para apresentar nova memória de cálculo, com incidência de correção monetária, somente a partir da sentença. Intimar as partes.

**36 - 0006910-22.2012.8.08.0035 (035.12.006910-5) - Manutenção de Posse**  
 Requerente: RODRIGO DE BRITO GOMES  
 Requerido: ROGERIO FREIRE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA  
 Das contestações de fls. 60/83, 116/217 e fls. 213/216

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARINETE SUHET**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO**  
**CORTES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS**

**Lista: 0083/2012**

**1 - 0088878-45.2010.8.08.0035 (035.10.088878-9) - Monitoria**  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Requerido: ALESSANDRA LIMA CARLINI ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17177/ES - YANDRIA GAUDIO CARNEIRO MAGALHAES

Para ciência do despacho de fl. 310, que determina vista ao autor, do endereço obtido através do INFOSEG. Bem como dos documentos de fls. 310 verso e 311.

**2 - 0005844-17.2006.8.08.0035 (035.06.005844-9) - Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: PAULO SÉRGIO RAGA  
 Requerente: BLOW UP DIVERSÕES LTDA  
 Executado: BLOW UP DIVERSÕES LTDA  
 Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17565/ES - ISABELY FONTANA DA MOTA  
 Para ciência do despacho de fl. 124, que determina vista ao requerente, das informações que seguem em anexo (documento de fl. 125), obtidas através do RENAJUD.

**3 - 0000004-60.2005.8.08.0035 (035.05.000004-7) - Usucapião**  
 Requerente: DANIEL ANTONIO FARIA  
 Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006345/ES - DEOCLECIO ANTONIO SANTANA  
 Advogado(a): 3813/ES - JOSE NATALINO CAMPONEZ  
 Para ciência do despacho de fl. 161, que determina a intimação das partes, para apresentarem em 15 dias, o rol das testemunhas a serem inquiridas na audiência de Instrução e Julgamento a ser designada posteriormente.

**4 - 0012121-78.2008.8.08.0035 (035.08.012121-9) - Busca e Apreensão DL 911**  
 Exequente: DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Executado: ALEX SCHLICKMANN  
 Requerido: ALEX SCHLICKMANN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 Para ciência do despacho de fl. 182, que determina a intimação do exequente, para informar o atual endereço do executado.

**5 - 0093205-33.2010.8.08.0035 (035.10.093205-8) - Cobrança**  
 Requerente: A.C. ANDRADE - CONSULTORES ASSOCIADOS  
 Requerido: ARATEC MANUTENCAO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12730/ES - GLAUBER ARRIVABENE ALVES  
 Para replicar a contestação de fls. 473/512.

**6 - 0021349-38.2012.8.08.0035 - Impugnação de Assistência Judiciária**  
 Impugnante: TURBAY PLANEJAMENTO LTDA e outros  
 Impugnado: JINGLEISON BERGER NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11118/ES - DIOGO MORAES DE MELLO  
 Advogado(a): 7412/ES - JOSE TARCISO MENEGUETTE  
 Para tomar ciência da decisão:  
 JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação. P. R. I.

**7 - 0032619-59.2012.8.08.0035 - Impugnação de Assistência Judiciária**  
 Impugnante: MONTEBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA e outros  
 Impugnado: AILTON CAZUZA E SILVA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 002393/ES - ANOZOR ALVES DE ASSIS  
 Para ciência do despacho de fl. 11, que determina vista ao impugnado.

**8 - 0034640-08.2012.8.08.0035 - Cancelamento de Protesto**  
 Requerente: SUPERMERCADO DO VALE LTDA ME  
 Requerido: SIMPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12873/ES - KAMYLO COSTA LOUREIRO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Assim, ante ao exposto, DEFIRO a medida liminar requerida, na forma permitida pelo art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, para que se suspenda os efeitos do protesto constante na certidão de fl. 23, mediante caução. Prestada a caução, oficie-se. Cite-se. Intime-se. Diligencie-se.

**9 - 0020290-49.2011.8.08.0035 (035.11.020290-6) - Imissão de Posse**  
 Requerente: GABRIELA DE OLIVEIRA BAZILIO  
 Requerido: JORGE LUIZ OLIVEIRA ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009070/ES - RODOLPHO RANDOW DE FREITAS  
Para replicar a contestação de fls. 134/139.

**10 - 0086239-54.2010.8.08.0035 (035.10.086239-6) - Revisão Contratual**  
Requerente: FABIO CLIMACO PATROCINIO  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONCALVES  
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
tem-se que o litígio aqui posto em julgamento carece de objeto, motivo pelo qual julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes se houver, pelo autor. No entanto, suspendo a cobrança de tal verba por estar o mesmo sob o amparo do benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**11 - 0095234-56.2010.8.08.0035 (035.10.095234-6) - Busca e Apreensão DL 911**  
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.  
Requerido: FABIO CLIMACO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONCALVES  
Para tomar ciência da sentença:  
tem-se que o litígio aqui posto em julgamento carece de objeto, motivo pelo qual julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes se houver, pelo autor. No entanto, suspendo a cobrança de tal verba por estar o mesmo sob o amparo do benefício da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao DETRAN/ES para que proceda a baixa na restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**12 - 0006801-08.2012.8.08.0035 (035.12.006801-6) - Indenizatória**  
Requerente: WALDOECE APOLORI COSTA JUNIOR  
Requerido: TAI MOTORS VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO  
Para replicar as contestações apresentadas.

**13 - 0093254-74.2010.8.08.0035 (035.10.093254-6) - Indenizatória**  
Requerente: DARIO DA SILVA CASTRO  
Requerido: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13242/ES - ANA CECILIA CARNEIRO  
Advogado(a): 007873/ES - CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN  
Para ciência do despacho de fl. 147, que determina a intimação das partes para apresentarem quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

**14 - 0017810-98.2011.8.08.0035 (035.11.017810-6) - Indenizatória**  
Requerente: GILDA BRAGA GONCALVES DA SILVA ROSA  
Requerido: AURA CETELEM BRASIL S A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO  
Para ciência do despacho proferido em audiência cujo termo encontra-se à fl. 57, que determina a intimação da parte autora, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**15 - 0026421-06.2012.8.08.0035 - Ordinária**  
Requerente: ANDREA GOMES DE SOUZA BREDA e outros  
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18927/ES - LUCIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Para ciência do despacho de fl. 432, que determina vista à autora, da petição e documentos de fls. 288/431.

**16 - 0023236-91.2011.8.08.0035 (035.11.023236-6) - Consignação em Pagamento**  
Consignante: BRUNO MOREIRA SILVA  
Consignado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17748/ES - DENIS BARBOSA SALES

Para replicar a contestação de fls. 142/183.

**17 - 0012206-30.2009.8.08.0035 (035.09.012206-6) - Revisão Contratual**  
Requerente: RIEREDY ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10390/ES - LUCIANO BRAVIN  
Para replicar a contestação apresentada nos autos.

**18 - 0017901-77.2000.8.08.0035 (035.00.017901-6) - Execução**  
Requerente: JAIR ROCHA NASCIMENTO  
Requerido: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16068/ES - MARCELA GRIJO LIMA CORREA  
Para ciência do desarquivamento dos autos.

**19 - 0000584-56.2006.8.08.0035 (035.06.000584-6) - Indenizatória**  
Requerente: EVALDO CARLOS ARGOLLO NUNES  
Requerido: ENIO PEREIRA GAUDERETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006302/ES - ANDRE LUIZ LANNA  
Para efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de 2 (dois) salários mínimos.

**20 - 0087903-23.2010.8.08.0035 (035.10.087903-6) - Declaratória**  
Requerente: SUPERMERCADOS FIORESE LTDA  
Requerido: LUPA COMERCIAL LTDA- DISTRIBUIDORA IPATINGA LOGISTICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9851/ES - DOUGLAS ROCHA RUBIM  
Advogado(a): 17058/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS  
Para ciência do despacho de fl. 92, que defere a expedição de ofício à Junta Comercial de Ipatinga/MG, como também, cancela a audiência designada para o dia 08 de novembro de 2012.

**21 - 0015236-05.2011.8.08.0035 (035.11.015236-6) - Consignação em Pagamento**  
Consignante: ERLANDERSON DE REZENDE PERES  
Consignado: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
Para ciência do despacho de fl. 114, que determina vista ao requerido, da petição de fl. 113.

**22 - 0034503-26.2012.8.08.0035 - Revisão Contratual**  
Requerente: MILENA MACHADO RITA DRUMOND  
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17285/ES - LORHENA RHAYANNE RODRIGUES NEGRI  
Para tomar ciência da decisão:  
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 10, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

**23 - 0025555-95.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial**  
Exequente: A TRIBUNA NASSAU - EDITORA, RADIO E TELEVISAO LTDA  
Executado: BTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007657/ES - SIRLEI DE ALMEIDA  
Para receber e fazer cumprir a Carta Precatória de fl. 94.

**24 - 0032122-45.2012.8.08.0035 - Usucapião**  
Requerente: JOAQUIM DOMINGOS BARBOZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12529/ES - HORST VILMAR FUCHS  
Para ciência do despacho de fl. 46, que determina a intimação do autor, para emendar a inicial, nos termos do artigo 942 do CPC.

**25 - 0031152-45.2012.8.08.0035 - Revisional**  
Requerente: BRUNO ZORZANELI THOMAZI



Requerido: FINANCEIRA ALFA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11785/ES - LUCAS VETTORE SARETTA  
Para tomar ciência da decisão:

DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 13, para determinar que o autor proceda o depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

**26 - 0002293-92.2007.8.08.0035 (035.07.002293-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Requerido: CLAYTON MARQUES VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO  
Para tomar ciência da sentença:  
defiro o pedido de desistência formulado à fl. 67 e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Oficie-se ao DETRAN/ES para que proceda a baixa na restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas remanescentes se houver pelo autor. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquite-se.

**27 - 0004287-82.2012.8.08.0035 (035.12.004287-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.  
Requerido: JACONIAS COSTA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 120179/MG - ALVIMAR CARDOSO RAMOS  
Advogado(a): 15601/ES - KERLEN MOSCATE GOMES  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, confirmando a decisão liminar, e consolidando a propriedade e a posse plena do bem em favor do requerente. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerido. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios no qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**28 - 0002927-25.2006.8.08.0035 (035.06.002927-5) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: EDMAR MAUSA DOS SANTOS e outros  
Requerido: SIGMA ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003901/ES - RICARDO TADEU RIZZO BICALHO  
Para ciência do despacho de fl. 334, que determina vista ao exequente, da petição e documentos de fls. 288/333.

**29 - 0027176-64.2011.8.08.0035 (035.11.027176-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.  
Requerido: PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEDRONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15601/ES - KERLEN MOSCATE GOMES  
Advogado(a): 9198/ES - RICARDO MAULAZ DE MACEDO  
Para tomar ciência da sentença:  
Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fl. 59/60 dos autos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes se houver, pelo requerido. Honorários advocatícios na forma acordada. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquite-se.

**30 - 0097451-72.2010.8.08.0035 (035.10.097451-4) - Monitoria**

Requerente: GATTE COMERCIO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA  
Requerido: SIMQUALI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17327/ES - GABRIEL GOMES PIMENTEL  
Para receber e fazer publicar o Edital de fl. 104.

**31 - 0017731-85.2012.8.08.0035 - Cautelar**

Requerente: ROBERTA MADALENA ALVES  
Requerido: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 147020/SP - FERNANDO LUZ PEREIRA  
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO  
Advogado(a): 17773/ES - NATHALIA SOUZA DA SILVA  
Para tomar ciência da sentença:  
JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para determinar à requerida que exiba os seguintes documentos: contrato original; extrato avançado da dívida; e uma planilha dos valores pagos pela requerente. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

**32 - 0006038-07.2012.8.08.0035 (035.12.006038-5) - Embargos Terceiro**

Embargante: CLAUDIO CAMPANA  
Embargado: JK PNEUS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006978/ES - CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO  
Advogado(a): 7368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO  
Advogado(a): 13071/ES - RUBENS CAMPANA TRISTAO

Para tomar ciência da decisão:  
Ante o exposto, recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao bem objeto destes embargos, veículo Nissan/Frontier 4x4, mantendo-se o embargante na posse do mesmo até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, em harmonia com o artigo 1.053, do diploma legal supra. Determine a suspensão do curso do processo principal em relação ao bem embargado, devendo prosseguir em relação ao restante, em conformidade com o artigo 1.052 do CPC. Intimem-se todos. Diligencie-se.

**33 - 0095212-95.2010.8.08.0035 (035.10.095212-2) - Despejo**

Requerente: LUIZ AUGUSTO CABRAL DE VASCONCELLOS  
Requerido: RENAN GALAOR RIOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA  
Para receber e fazer publicar o Edital de fl. 117.

**34 - 0016144-62.2011.8.08.0035 (035.11.016144-1) - Ordinária**

Requerente: JOSIMARA DE SOUZA SILVA RODRIGUES e outros  
Requerido: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12195/ES - EDMILSON GODINHO MARIA  
Para replicar a contestação de fl. 124/181.

**35 - 0000206-32.2008.8.08.0035 (035.08.000206-2) - Monitoria**

Requerente: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
Requerido: SERBRAS MARMORE E GRANITOS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS  
Para receber e fazer cumprir a Carta Precatória de fl. 81.

**36 - 0026816-32.2011.8.08.0035 (035.11.026816-2) - Execução Extrajudicial**

Exequente: LUIZ EUGENIO PIMENTEL  
Executado: ALDA PERPETUA MOREIRA PASSOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13676/ES - LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO  
Para receber e fazer cumprir a Carta Precatória de fl. 56.

**37 - 0080682-86.2010.8.08.0035 (035.10.080682-3) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ANDRELINO PORTO LOIOLA  
Executado: MONICA ANDREA VITALI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12284/ES - BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY  
Advogado(a): 13197/ES - PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO  
Para tomar ciência da decisão:  
REJEITO a presente Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se. Diligencie-se. Bem como, para ciência do despacho de fl. 79.

**38 - 0009159-48.2009.8.08.0035 (035.09.009159-2) - Execução Extrajudicial**

Exequente: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA  
Executado: MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO  
Para receber e fazer cumprir a Carta Precatória de fl. 151/152.

**39 - 0014811-80.2008.8.08.0035 (035.08.014811-3) - Depósito**

Requerente: BANCO DO BRASIL SA  
Requerido: J A T CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
Para receber e fazer publicar o Edital de fl. 75.

**40 - 0019280-67.2011.8.08.0035 (035.11.019280-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
 Requerido: CARLOS HENRIQUE VON RANDOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
 Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON

Para tomar ciência da sentença:  
 acolho a preliminar de carência da ação suscitada pelo requerido, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Determino a restituição do veículo apreendido à fl. 110 ao requerido. Oficie-se ao DETRAN/ES para que proceda a baixa na restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Intimem-se. Diligencie-se.

**41 - 0099036-62.2010.8.08.0035 (035.10.099036-1) - Execução Extrajudicial**

Exequente: FÁBIO SOUZA  
 Executado: MARCELO JORGE LUIZ CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16780/ES - MARCELO VIANA LEORNADO  
 Para ciência do despacho de fl. 151, que determina vista ao exequente, da petição de fls. 75/150.

**42 - 0023294-60.2012.8.08.0035 - Reivindicatória**

Requerente: FABIO SOUZA  
 Requerido: MARCELO JORGE LUIZ CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9874/ES - CARLO ROMAO  
 Para ciência do despacho de fl. 145, que determina vista ao autor, da petição e documentos de fls. 78/144.

**43 - 0015747-66.2012.8.08.0035 - Prestação de Contas**

Requerente: ROBERTO PEDETTI  
 Requerido: CLENICE CORADELLO FERNANDES MACEDO DE SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10031/ES - FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRU  
 Advogado(a): 004089/ES - HELODINA DA CONCEICAO SOARES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a requerida a prestar as contas referidas na exordial no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º do CPC. P. R. I.

**44 - 0034347-38.2012.8.08.0035 - Reintegratória**

Requerente: BANCO ITAULEASING S A  
 Requerido: JORGE MARQUES BRUM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 19684/ES - KEILA MANGA AMARO  
 DO DESPACHO DE FLS. 73/75 QUE MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 37 POR NÃO TER O REQUERIDO COMPROVADO O DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS E DETERMINOU O ENVIO DOS PRESENTES AUTOS À 1ª VARA CÍVEL DESTE JUÍZO PARA QUE SEJA INSTRUIDO CONCOMITANTEMENTE AOS AUTOS Nº 035120034240.

**45 - 0002341-51.2007.8.08.0035 (035.07.002341-7) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MOACIR DA SILVA OLIVEIRA  
 Executado: ITAU SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12931/ES - ICARO LOYOLA DE OLIVEIRA CALMON MACHADO  
 Advogado(a): 269B/ES - MARIA DE FATIMA MONTEIRO  
 PARA QUE EM 48 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO EM ANEXO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO EMBARGO PROPOSTO.

**46 - 0003835-09.2011.8.08.0035 (035.11.003835-9) - Anulatória**

Requerente: EDUARDO CARVALHO MUZZI  
 Testemunha Autor: MARIA DA PENHA QUEMELLI e outros  
 Testemunha Réu: AURIO BERMEDES PEREIRA e outros  
 Requerido: CARLOS JOSE DE MEDEIROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16741/ES - EDNEI RAMOS DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): 10585/ES - FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA  
 DO OFÍCIO DE FLS. 155, ENVIADO PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLATINA INFORMANDO A ESTE JUÍZO QUE FOI DESIGNADA

PARA O DIA 19/02/2013, ÀS 14:00 HORAS A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA AUREO BERMEDES PEREIRA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA QUE ALI TRAMITA Nº 0003835-0920118080035.

**47 - 0099220-18.2010.8.08.0035 (035.10.099220-1) - Consignação em Pagamento**

Consignante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Consignado: DOMINGOS DALMASCHIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
 PARA CONTRARRAZOAR A APELAÇÃO DE FL. 77/80.

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: CAMILO JOSÉ D'AVILA COUTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ECILIA SAICK**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA II: MARIA JOSE ZANDONADI, NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE SOUZA E LOURDES CAMPOS DELL'ORTO LYRIO.**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

**LISTA Nº 002-A/2013**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO ARTIGO 196 DO CPC, BEM COMO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. NOS ARTIGOS 110 A 113.

PATRICK LIMA MARQUES

**01) PROC. Nº 0019252-65.2012.8.08.0035 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: MAGNO BATISTA RAFAEL  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
 DR.: PATRICK LIMA MARQUES - OAB/ES 13.850  
 PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS.

VILA VELHA, 29 DE JANEIRO DE 2013

**ECILIA SAICK**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0077625-60.2010.8.08.0035 (035.10.077625-7)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: PAULO ROGÉRIO FERREIRA LEMOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**  
**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE COSME GOMES DA SILVA E TÂNIA FERREIRA LEMOS, NATURAL DE VITÓRIA/ES, RESIDENTE NA RUA CRISÓPOLIS, S/N, JARDIM MARILÂNDIA, VILA VELHA/ES.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA**  
**CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR**  
**NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

**SENTENÇA**

**JULGO PROCEDENTE A PRETENÇÃO PUNITIVA E CONDENO O RÉU À PENA DE MULTA, FIXADA EM 20 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO.**

**ADVERTÊNCIAS**

**O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,**

APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0018916-95.2011.8.08.0035 (035.11.018916-0)

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: VALMIR SILVA DE SOUZA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 13/09/1980, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, FILHO DE ALDIMIRO JOSÉ DE SOUZA E MARIA MIGUEL DA SILVA, RESIDENTE À RUA PEDRO JOSÉ DA SILVA, Nº 316, JARDIM ROSANA, CAPÃO REDONDO, SANTO AMARO/SP.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0015704-66.2011.8.08.0035 (035.11.015704-3)

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ROSIMERY MENDONÇA CRUZ ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 21/10/1987, FILHA DE ROMILDO CRUZ E DE LUCIMAR MENDONÇA, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO**

**ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0010921-94.2012.8.08.0035 (024.12.010921-0)

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 15.02.1983, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHO DE FRANCISCO PEIREIRA DA SILVA E FLORISBELA PEREIRA DA SILVA, RESIDENTE À RUA 29 DE JULHO, BAIRRO SÃO TORQUATO, VILA VELHA/ES.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0004180-38.2012.8.08.0035 (035.12.004180-7)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: EDELSON RODRIGUES DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.  
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 05/09/1984,  
FILHO DE ELOIS RODRIGUES DA SILVA DE ANTONIA RODRIGUES DA  
SILVA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE  
FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA  
QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO,  
PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S)  
SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES,  
ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS,  
QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA  
AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE,  
TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI  
11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)  
ARTIGO 329 DO DIPLOMA PENAL BRASILEIRO.  
PRAZO PARA RESPOSTA**

**O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA  
RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE  
EDITAL.**

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM  
CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO  
DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A  
PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE  
FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO  
DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O  
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E  
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**VILA VELHA-ES, 25/01/2013**

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
90 (NOVENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0008581-17.2011.8.08.0035 (035.11.008581-4)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: VINICIUS TEODORO GONCALVES - ATUALMENTE EM  
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO,  
SOLTEIRO, NATURAL DE ITAPETINGA-BA, NASCIDO EM 04/10/1988,  
FILHO DE PATRÍCIA TEODORO DE JESUS E MIRANDA GONÇALVES,  
ATUALMENTE MORADOR DE RUA, SEM ENDEREÇO FIXO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM  
QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA  
QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS  
AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

**SENTENÇA**

**POSTO ISTO, SEM MAIS DELONGAS, CONDENO O ACUSADO NAS IRAS DO  
ART. 155, § 4º, I, DO CP. PASSO À DOSIMETRIA.(...)PORTANTO, FIXO A PENA  
BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E  
QUATRO) DIAS MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO  
MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS  
ATENUANTES OU AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU  
DE AUMENTO DE PENA, TORNO A PENA BASE FIXADA EM DEFINITIVA. O  
INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SE DARÁ NO REGIME ABERTO.  
CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 44, DO CÓDIGO PENAL,  
SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS  
DE DIREITOS, MAIS PRECISAMENTE, A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À  
COMUNIDADE E OUTRA PECUNIÁRIA, A SEREM DEFINIDAS PELA VARA  
DE EXECUÇÕES DESTA COMARCA. CONDENO O ACUSADO EM CUSTAS,  
MAS SUSPENDO A COBRANÇA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

**ADVERTÊNCIAS**

**O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,  
APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A  
CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O  
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E  
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**VILA VELHA-ES, 25/01/2013**

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0004669-75.2012.8.08.0035 (035.12.004669-9)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: EDIPO DOMINGOS SILVEIRA ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.  
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VILA  
VELHA/ES, NASCIDO AOS 21/12/1987, FILHO DE JOÃO FRANCISCO  
FERREIRA SILVEIRA E DE LEDA MARIA DOMINGOS, RESIDENTE À AV.  
BAIXO GUANDU, S/N, BAIRRO VALE ENCANTADO, VILA VELHA/ES.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE  
FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA  
QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO,  
PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S)  
SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES,  
ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS,  
QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA  
AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE,  
TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI  
11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

**O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA  
RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE  
EDITAL.**

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM  
CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO  
DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A  
PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE  
FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO  
DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O  
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E  
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**VILA VELHA-ES, 25/01/2013**

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0022743-16.2012.8.08.0024

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: RAQUEL CINTIA SIQUEIRA BAHIANSE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA EM 14/06/1980, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHO DE WASHINGTON LUIZ SOUZA BAHIANSE E VILMA DO CARMO SIQUEIRA BAHIANSE, RESIDENTE NA RUA DO LABORATÓRIO TOMAZZI, BAIRRO NOVO MÉXICO, VILA VELHA/ES.

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

## FINALIDADE

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, (DUAS VEZES), ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14 NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

## ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0097710-67.2010.8.08.0035 (035.10.097710-3)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: JACKSON PEREIRA DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NASCIDO EM 13/09/1978, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE JOSÉ CARLOS DA SILVA E DE ALCIDINEIA ALVES PEREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PÚBLICA ENTRE A ILHA DO PRÍNCIPE E SÃO TORQUATO, VILA VELHA/ES.

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA**  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

## FINALIDADE

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

## SENTENÇA

POSTO ISTO, SEM MAIS DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENÚNCIA E, POR VIA REFLEXA, CONDENO O ACUSADA JACKSON PEREIRA DA SILVA NAS IRAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

## ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0025097-15.2011.8.08.0035 (035.11.025097-0)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: RAFAEL CASTILHO DE SOUZA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 08/11/1990, NATURAL DESTE ESTADO, FILHO DE RICARDO CASTILHO DE SOUZA E MARIA MOREIRA CASTILHO DE SOUZA, RESIDENTE À RUA GONÇALVES DIAS, BLOCO 201, APTO. 104, EDIFÍCIO ACÁCIA, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA/ES.

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA**  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

## FINALIDADE

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

POSTO ISTO, SEM MAIS DELONGAS, CONDENO OS ACUSADOS ADÍLIO NETO PIRES VARGAS OU WALACE RODRIGUES ALCORE E RAFAEL CASTILHO DE SOUZA NAS IRAS DO ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP.

## ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001944-16.2012.8.08.0035 (035.12.001944-9)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: JACKSON DOS SANTOS SODRÉ - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 17/01/1993, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHO DE GENIVALDO SODRÉ E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RESIDENTE À RUA ADOLFINO ZAMPROGNO, Nº 291, VILA VELHA/ES.

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA**  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

## FINALIDADE

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

## SENTENÇA

PORTANTO, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA. COMO O ACUSADO TEM A SEU FAVOR AS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, ATENUO-LHE A PENA EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO

E 02 (DOIS) DIAS MULTA. AUSENTES AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA, FICA EM DEFINITIVO A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 18 (DEZOITO) DIAS MULTA..

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0017016-77.2011.8.08.0035 (035.11.017016-0)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: JEFERSON CORREA DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, AÇOUGUEIRO, PORTADOR DA RG Nº 1.192.843 SSP/ES, NASCIDO AOS 01/05/1975, FILHO DE LUIZ VENÂNCIO DA SILVA E DE MARIA DO CARMO CORREA DA SILVA, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0025609-95.2011.8.08.0035 (035.11.025609-2)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ALCEMIR MATTOS REIS FILHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, NASCIDO AOS 10/06/1959, NATURAL DO ESTADO, FILHO DE ALCEMIR MATTOS REIS E MARIA GENÉSIA CAPISTRANO REIS, RESIDENTE À RUA MARIA LOUREIRO, Nº 111, BAIRRO IBES, VILA VELHA/ES.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO (INCIDÊNCIA DO INCISO III, DO PARÁGRAFO UNIDO DO ART. 302, CTB) DA LEI Nº 9.503/97.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0002557-36.2012.8.08.0035 (035.12.002557-8)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: PAULO SOARES RODRIGUES FLORA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, CONSTRUTOR DE OBRAS, NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 03/10/1986, FILHO DE JANAÍNA SOARES RODRIGUES FLORES E PAI NÃO DECLARADO, RESIDENTE À RUA CRESCENSO LÍRIO, Nº 56, BAIRRO SÃO TORQUATO, VILA VELHA/ES.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0002448-22.2012.8.08.0035 (035.12.002448-0)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: GILNEI COUTO BADARO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR DE CHURRASQUINHO, NASCIDO AOS 16/09/1985, FILHO DE ISRAEL DIAS BADARÓ E IZABEL DA PENHA COUTO BADARÓ, RESIDENTE NA ZONA RURAL DA BARRA DO JUCU (BAIRRO RETIRO DO CONGO), VILA VELHA/ES.**

O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 306 DO CTB.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0006664-26.2012.8.08.0035 (035.12.006664-8)**

**AÇÃO: PRISÃO EM FLAGRANTE**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: CLEBIO DIAS INACIO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO EM 21/09/1969, NATURAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES/RJ, FILHO DE OLENICIO INACIO E DE ELIETE DIAS INÁCIO, RESIDENTE A RUA CLETO CORREA NETO, Nº 20, BAIRRO ALVORADA, VILA VELHA/ES.**

O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0024459-78.2012.8.08.0024**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: LUZIA MENEZES DO NASCIMENTO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, NASCIDA EM 26/05/1960, NATURAL DE MISSÃO VELHA/CE, RG 2006034062416, FILHA DE MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO E MARIA JOANA MENEZES, RESIDENTE NA RUA JACUPEMBA, Nº 845, BAIRRO RIO MARINHO, VILA VELHA/ES.**

O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO

DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
90 (NOVENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0090883-40.2010.8.08.0035 (035.10.090883-5)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: FERNANDO CRUZ JUNIOR - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 17/07/1987, FILHO DE FERNANDO CRUZ E VERA LUCIA VICENTE CRUZ, RESIDENTE NA RUA LEOCARDINO CRUZ, Nº 20, BAIRRO VILA GARRIDO, VILA VELHA/ES.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

**SENTENÇA**

DESPICIENDOS MAIS COMENTÁRIOS, ENTENDO QUE BEM TRILHOU O ÓRGÃO ACUSADOR, PELO QUE, COM BASE NAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO ADUZIDA NA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, CONDENO O ACUSADO DYLAN PATRICK NUNES RIBEIRO NAS IRAS DO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03. QUANTO AOS DEMAIS ACUSADOS, ABSOLVO-OS.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0079994-27.2010.8.08.0035 (035.10.079994-5)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: JOVANDO SOUZA DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NASCIDO EM 20.01.1987, FILHO DE ARMANDO ALVES DOS SANTOS E VALDELICE FERREIRA DE SOUZA.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA

QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

**SENTENÇA**

DESTA FORMA, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO OS ACUSADOS JOVANDO SOUZA DOS SANTOS E STIVE ROGER DA SILVA MILK, O PRIMEIRO NAS IRAS DO ART. 157, § 2º, II, NA FORMA DO ART. 14, II, AMBOS DO CP E O SEGUNDO NAS IRAS DO ART. 310 DO CTB. PASSO A DOSIMETRIA. ACUSADO JOVANDO SOUZA DOS SANTOS: FIXO A PENALIDADE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO, MAS PRESENTE A MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS EM RAZÃO DO QUE PRESCREVE O § 2º DO ART. 157, AUMENTO-LHE A PENALIDADE EM UM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 04 (QUATRO) DIAS MULTA. COMO RECONHECI A MODALIDADE TENTADA, REDUZO A PENALIDADE EM 40 (QUARENTA) MESES E 10 (DEZ) DIAS MULTA, O QUE REDUNDA NUMA PENALIDADE DEFINITIVA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 06 (SEIS) DIAS MULTA. O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE SE DARÁ NO REGIME ABERTO, FACE A PREVISÃO DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CP. PENALIDADE INSUSCETÍVEL DE SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. ACUSADO STIVE ROGER DA SILVA MILK: FIXO A PENALIDADE EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. COMO A PENALIDADE FOI APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, DEIXO DE APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENALIDADE, CONVERTO A PENALIDADE EM DEFINITIVA. O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE SE DARÁ NO REGIME ABERTO, FACE A PREVISÃO DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CP. SUBSTITUO A PENALIDADE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0033913-20.2010.8.08.0035 (024.10.033913-4)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ALEX DALMON RANGEL CUNHA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NATURAL DE ICONHA/ES, NASCIDO AOS 02/07/1978, FILHO DE WILSON JOSÉ CUNHA E DE ALZIRA MÁRCIA RANGEL CUNHA, RESIDENTE À RUA RUI BRAGA RIBEIRO, Nº 404, SANTA INÊS, VILA VELHA/ES.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

**SENTENÇA**

POSTO ISTO, SEM MAIS DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENÚNCIA E, POR VIA REFLEXA, CONDENO O ACUSADO ALEX DALMON RANGEL CUNHA NAS IRAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA. (...) FICA A PENALIDADE DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE SE DARÁ NO REGIME ABERTO. TENDO EM VISTA O QUE PREVÊ O ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENALIDADE PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, MAS PRECISAMENTE UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A SER FIXADA PELA VARA DE EXECUÇÕES DA COMARCA DA CAPITAL. CONDENO O ACUSADO EM CUSTAS, MAS SUSPENDO A COBRANÇA EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A



CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0020985-66.2012.8.08.0035**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 18/12/1963, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE ANÉSIO SIQUEIRA E JACIARA RUFINO SIQUEIRA, RESIDENTE NA RUA ANTÔNIO AUGUSTO, Nº 34, BAIRRO ILHA DAS FLORES, VILA VELHA/ES.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO 155, § 4º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

**O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.**

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0021382-62.2011.8.08.0035 (035.11.021382-0)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: RG 1496502, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 17/07/1976, NATURAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, FILHO DE ANTÔNIO QUINTILIANO DOS SANTOS E ALDA PEREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, Nº 54, BAIRRO VILA BANDEIRANTE, CARIACICA/ES.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

**O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.**

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0018373-91.2012.8.08.0024**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: RONEY MATEUS DIAS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 25/09/1987, NATURAL DE VITÓRIA/BA, FILHO DE PAI DESCONHECIDO E MARINA MATEUS DIAS, RESIDENTE À RUA DOS LARANJAS, Nº 15, BAIRRO ILHA DOS BENTOS, VILA VELHA/ES.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

ARTIGO 157, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0022319-43.2009.8.08.0035 (035.09.022319-5)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: MARIA DA PENHA TONINHO ALBEGARIA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO EM 06/08/1974, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE ALCIDES DANTAS E MARIA ASSIS, RESIDENTE À AV. BRASIL, S/N, NO BAIRRO COBI DE BAIXO, VILA VELHA/ES.

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 171 C/C ART. 14, INCISO II E ART. 155 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015705-17.2012.8.08.0035 (024.12.015705-2)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: PAULO CÉSAR ANTONIONI E ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 01/10/1979, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE NEUZA MARIA ANTONIOLI, MORADOR DE RUA.

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004674-97.2012.8.08.0035 (035.12.004674-9)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: JEAN CARLOS FERNANDES MORAES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CONVIVENTE, DESEMPREGADO, FILHO DE LUIZ CARLOS MORAES DA VITÓRIA E EVA TEREZINHA FERNANDES, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO AOS 03/03/1989, RESIDENTE À RUA DOM ALFREDO, Nº 13, SANTA RITA, VILA VELHA/ES.

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA

**LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO** 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO I, E ART. 7º, INCISO I, DA LEI 11.340/06.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETO PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO:** 0002524-46.2012.8.08.0035 (035.12.002524-8)

**AÇÃO:** PENAL PÚBLICA COMUM

**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACUSADO:** RAPHAEL DE AMORIM SATOLHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**QUALIFICAÇÃO:** BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF Nº 129.739.817-35, RG Nº 321.130-1-SSP/ES, NASCIDO AOS 16/02/1992, FILHO DE JOÃO BATISTA SALOTHO E MAURINETE ANDRADE DE AMORIM BATISTA, RESIDENTE NA RUA VINICIUS DE MORAIS, Nº 04, BAIRRO NELSON RAMOS, CARIACICA/ES.

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO** 303 DA LEI 9.503/97.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM

CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETO PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO:** 0023576-35.2011.8.08.0035 (035.11.023576-5)

**AÇÃO:** PENAL PÚBLICA COMUM

**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACUSADO:** THARLLITON DE OLIVEIRA TULLER ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**QUALIFICAÇÃO:** BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 07/01/1991, FILHO DE ODECIR CARRAIRO TULLER E LEA DE OLIVEIRA CARDOSO.

**EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA  
VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ARTIGO** 28 DA LEI 11.343/06.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETO PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO:** 0017908-88.2008.8.08.0035 (035.08.017908-4)

**AÇÃO:** PENAL PÚBLICA COMUM

**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACUSADO: JURAILDES PEREIRA DOS SANTOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 08/09/1976, MANICURE, NATURAL DE CANAVIEIRAS/BA, FILHA DE LOURIVAL SOARES DOS SANTOS E DINALVA PEREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA PRINCIPAL, S/N, XURI, SÍTIO CAJU, VILA VELHA/ES.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)  
ARTIGO 60, "CAPUT", DA LEI 9605/98.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

**O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.**

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

VILA VELHA-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº FLAVIO JABOUR MOULIN  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER**

Lista: 0025/2013

**1 - 0035429-40.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum**

**Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA  
Vítima: A SOCIEDADE  
Réu: WANDERSON DE SOUZA CAETANO**

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12011/ES - DARLISON WANDER CORREA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 27/03/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA 02 - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355.**

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI**

**JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS HENRIQUE C. DE A. PINTO**

**CHEFE DE SECRETARIA: CARLA MILEIPE FESTA**

Lista: 0026/2013

**1 - 0083784-19.2010.8.08.0035 (035.10.083784-4) - Penal Pública Tribunal Júri**

**Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Vítima: THALYS VINICIUS DO PRADO VIEIRA e outros  
Testemunha Autor: RAFAEL ALCANTARA BRANDAO e outros  
Testemunha Réu: JOSIELY DE OLIVEIRA PEREIRA e outros  
Réu: RAFAEL BARCELOS DO NASCIMENTO e outros**

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006204/ES - JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
Advogado(a): 000053B/ES - OBEDE DIAS FREIRE MATTOS  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI, no dia 28/02/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355.**

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**CARLA MILEIPE FESTA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI**

**JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS HENRIQUE C. DE A. PINTO  
CHEFE DE SECRETARIA: CARLA MILEIPE FESTA**

Lista: 0027/2013

**1 - 0020154-23.2009.8.08.0035 (035.09.020154-8) - Penal Pública Tribunal Júri**

**Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Vítima: VALDECI CAETANO DIAS e outros  
Testemunha Autor: VALDECI CAETANO DIAS e outros  
Testemunha Réu: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA e outros  
Réu: MARCELO CONCEIÇÃO LACERDA e outros**

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14589/ES - LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI, no dia 08/03/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355.**

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**CARLA MILEIPE FESTA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº FLAVIO JABOUR MOULIN  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANDREIA BUCKER DO NASCIMENTO  
CARDOSO  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA CHRISTINA ALMEIDA  
SEABRA DE MELLO**

Lista: 0005/2013

**1 - 0014395-09.2012.8.08.0024 (024.12.014395-3) - Penal Pública Comum**

**Vítima: A SOCIEDADE  
Indiciado: RAFAEL FERREIRA DE ANDRADE e outros**

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16538/ES - EVANDRO DE DEUS RODRIGUES  
Advogado(a): 15004/ES - JOYCE DA SILVA PASSOS  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, via de consequência, CONDENO RAFAEL FERREIRA DE ANDRADE e RODRIGO DA SILVA CASTRO, já qualificados nos autos, nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO-OS, contudo, das sanções previstas no art. 35**

da Lei de Tóxicos, nos termos do art. 386, inc. VII, do mesmo Diploma Legal.

**2 - 0007896-73.2012.8.08.0035 (035.12.007896-5) - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Indiciado: RAIANE DOS SANTOS e outros

Testemunha: KARINA LOMBARDI DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17758/ES - FRANCIMARA DE LOURDES BELMIRO DO VAL  
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS.

**3 - 0023632-68.2011.8.08.0035 (035.11.023632-6) - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Indiciado: CELSO GREGORIO GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17759/ES - DELCYANE KARLA CETTO  
Advogado(a): 15516/ES - GUILHERME NUNES MORAES  
Advogado(a): 008506/ES - JORGE LUIS DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

01-INTIMEM-SE MAIS UMA VEZ AS DOUTAS DEFESAS DOS ACUSADOS DE FLS. 604 PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO CPP.

02-DILIGENCIE-SE.

**4 - 0094616-14.2010.8.08.0035 (035.10.094616-5) - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: JOSIENE APARECIDA DA PENHA ATHAYDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11148/ES - STEFANO BORGES MATHIAS

Para tomar ciência do despacho:

1-DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

2-APÓS, CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 165.

3-DILIGENCIE-SE.

VISTOS EM INSPEÇÃO

**5 - 0006661-71.2012.8.08.0035 (035.12.006661-4) - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Indiciado: BRUNO ALVES DE ALMEIDA e outros

Testemunha: MARCOS EDUARDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16593/ES - ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**6 - 0010400-38.2001.8.08.0035 (035.01.010400-4) - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Indiciado: CLAUDIA ERICA GOMES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8624/ES - LUIZ CARLOS BATISTA  
Advogado(a): 14605/ES - WILLIAN GURGEL GUSMAO

Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto, e nos termos do art. 110, c/c art. 109, inc. IV, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA da pena aplicada à acusada CLÁUDIA ÉRIKA GOMES DA SILVA, já qualificada nos presentes autos.

**7 - 0011743-20.2011.8.08.0035 (035.11.011743-5) - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: BRUNO DE OLIVEIRA GUIMARAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17155/ES - VALTEIR DE SOUZA SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO:

1- RECEBO O RECURSO DE FLS. 261 (DIANE), EM SEUS JURÍDICOS EFEITOS.

2- AO APELANTE PARA AS RAZÕES RECURSAIS.

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZADO DE DIREITO**

**2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL**

PROC. Nº 0041440-52.2012.08.08.0035

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI 1060/50)  
( PRAZO DE 20 DIAS)**

**O DR. CARLOS MAGNO TELLES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

**FAZ SABER AO SR. JUAREZ HENRIQUE BARRETO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PEDREIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROPOSTA POR ELZA MARIA BARRETO. NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O REQUERIDO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, BEM COMO, PARA QUERENDO CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 20 (VINTE) DIAS ACIMA ESTIPULADOS, SOB PENA DE SEREM TIDAS COMO ACEITAS AS ALEGAÇÕES FEITAS CONTRA SI NA PETIÇÃO INICIAL.**

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM, GRATUITAMENTE, POR ESTAR A PARTE AUTORA AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2013. EU, \_\_\_\_\_, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI, SUBSCREVO E ASSINO.

**RITA DE CÁSSIA LACERDA**

**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**AUTORIZADA PELO ART. 60, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº INES VELLO CORREA**

**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RITA DE CASSIA LACERDA**

Lista: 0005/2013

**1 - 0017065-84.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: L.S.A.

Requerido: J.G.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13440/ES - AMANDA GOMES SALAZAR

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 01/04/2013 às 14:30, bem como da R. DECISÃO de fl. 30/31.

**2 - 0032766-85.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: P.V.S.T. e outros

Requerido: C.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 21/08/2013 às 14:30, bem como da R. DECISÃO de fl. 25/26.

**3 - 0019543-65.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: I.M.O.G.

Requerido: R.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 310A/ES - ADEALDE ALVES DE ASSIS

Advogado(a): 007873/ES - CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN

Defiro o pedido de fl. 98, ante a comprovação pela patrona requerente de designação

anterior por outro juízo, vide documento de fl. 99. Redesigno, pois, a audiência para 23/04/2013, às 14:45 horas. Intimem-se.

**4 - 0013487-50.2011.8.08.0035 (035.11.013487-7) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: R.C.S.  
Requerido: J.C.N.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007019/ES - VERA LUCIA FAVARES

Para tomar ciência do despacho:

Trata-se de ação de divórcio litigioso com pedido de alimentos, guarda e visitação, em que o requerido a despeito de devidamente citado, permaneceu inerte. Com efeito, decreto sua revelia com efeito relativo quanto à guarda e visitação, devendo seus efeitos serem totais quanto aos demais pedidos. O MP pugnou à fl. 20 pela designação de audiência para se estabelecerem as cláusulas da guarda e visitação, a despeito da revelia. Assim sendo, nos termos do art. 324 do CPC designo AIJ para o dia 16/04/2013 às 14:30 horas. Intimem-se.

**5 - 0005526-24.2012.8.08.0035 (035.12.005526-0) - Alimentos**

Requerente: B.G.O.  
Requerido: J.J.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 22/04/2013 às 14:30, bem como da R. DECISÃO de fl. 23.

**6 - 0007262-77.2012.8.08.0035 (035.12.007262-0) - Exoneração de Pensão**

Requerente: R.F.  
Requerido: H.G.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17618/ES - MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista a existência de pauta vaga designo audiência para o dia 26/02/2013, às 15:00 horas. Defiro pedido de fls.60. Em razão da proximidade das datas, Intimem-se com urgência.

**7 - 0027145-44.2011.8.08.0035 (035.11.027145-5) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: C.B.T.M.  
Requerido: L.M.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO

Advogado(a): 5638/ES - ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 09/04/2013 às 15:00 horas.

**8 - 0080656-88.2010.8.08.0035 (035.10.080656-7) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: M.G.D.M.G.  
Requerido: M.D.M.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 118400/RJ - MARCELLE GOMES DE MATTOS GONÇALVES

Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONÇALVES

Advogado(a): 15086/ES - NATALIA LORENZONI PEREIRA

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 04/04/2013 às 13:30 horas.

**9 - 0021055-20.2011.8.08.0035 (035.11.021055-2) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: G.G.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12010/ES - FERNANDO GARCIA CORASSA

Audiência de ratificação/ratificação do acordo designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 14:00 horas.

**10 - 0097870-92.2010.8.08.0035 (035.10.097870-5) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: E.B.D.A.F.

Requerido: M.H.N.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO

Audiência de ratificação/retificação do acordo designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 02/04/2013 às 14:00 horas.

**11 - 0000802-74.2012.8.08.0035 (035.12.000802-0) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: O.S.C.  
Requerido: E.D.N.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 13:30 horas.

**12 - 0021058-72.2011.8.08.0035 (035.11.021058-6) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: V.M.D.S.B.  
Requerido: P.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA

Advogado(a): 9820/ES - LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 15:00 horas.

**13 - 0034943-22.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: A.P.V. e outros  
Requerido: F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 13:30 horas, bem como da R. DECISÃO de fl. 16.

**14 - 0007819-98.2011.8.08.0035 (035.11.007819-9) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: S.M.D.S.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Audiência de ratificação/retificação do acordo designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 02/04/2013 às 14:30 horas.

**15 - 0004057-40.2012.8.08.0035 (035.12.004057-7) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: P.R.S.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17726/ES - SHIRLEI DO NASCIMENTO FERNANDES

Audiência de ratificação/retificação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 14:00 horas.

**16 - 0009250-36.2012.8.08.0035 (035.12.009250-3) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: C.Z.J. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005285/ES - FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA

Audiência de ratificação do acordo designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 30/04/2013 às 14:30 horas.

**17 - 0009523-15.2012.8.08.0035 (035.12.009523-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: M.F.D.S.  
Requerido: J.B.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11943/ES - RENATA MONTEIRO TOSTA

Advogado(a): 007019/ES - VERA LUCIA FAVARES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 13:30 horas, situado na Rua Dr. Annor da Silva, s/n, Boa Vista II, Vila Velha-ES.

**18 - 0006576-85.2012.8.08.0035 (035.12.006576-4) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: L.D.D.J.  
Requerido: J.A.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15338/ES - MARCUS VINICIUS BRAGA DA SILVA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/04/2013 às 13:30 horas.

**19 - 0016648-34.2012.8.08.0035 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: L.A.M.P.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10151/ES - GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ

Audiência de ratificação do acordo designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 14:00 horas.

**20 - 0030645-84.2012.8.08.0035 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: C.L.D.N.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000196B/ES - ANA MARIA FERRAZ E SOUZA

Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 09/04/2013 às 13:30 horas.

**21 - 0026959-21.2011.8.08.0035 (035.11.026959-0) - Reconhecimento de União**

**Estável**

Requerente: E.N.G.  
Requerido: Z.R.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009154/ES - ANGELICA LAMPE FIGUEIRA

Advogado(a): 16657/ES - ANTONIO XAVIER SOARES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 14:00 horas.

**22 - 0031844-44.2012.8.08.0035 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: J.C.B.D.J. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15195/ES - RAFAEL DE MORAES CAIADO

Audiência de ratificação do acordo designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 09/04/2013 às 14:30 horas.

**23 - 0005171-48.2011.8.08.0035 (035.11.005171-7) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: D.J.B.D.S.M.  
Requerido: L.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8584/ES - ROSA MARIA CARDOSO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerido, na forma do art. 267, §4º do CPC, para em 05 (cinco) dias se manifestar quanto ao pedido autoral de desistência, tal como pugnado pelo MP.

**24 - 0002284-91.2011.8.08.0035 (035.11.002284-1) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: F.C.E.P.O.  
Requerido: E.S.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17367/ES - CRISTIANO DIAS MELLO

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 05/03/2013 às 14:30 horas.

**25 - 0092816-48.2010.8.08.0035 (035.10.092816-3) - Reconhecimento de União**

**Estável**

Requerente: A.L.C.

Requerido: E.D.A.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 15:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecer na referida data acompanhada das respectivas testemunhas, independente de intimação tal como pleiteado às fls. 33/34.

**26 - 0007597-96.2012.8.08.0035 (035.12.007597-9) - Investigação de Paternidade**

Requerente: W.R.D.S.  
Requerido: A.B.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/04/2013 às 16:00 horas.

**27 - 0016940-53.2011.8.08.0035 (035.11.016940-2) - Exoneração de Pensão**

Requerente: P.C.O.  
Requerido: L.R.S.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003693/ES - ANTONIO LUIZ BARBOSA

Advogado(a): 9283/ES - GRAZIELLA NEIVA NEVES

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 27/03/2013 às 15:30 horas, bem como da R. DECISÃO de fls. 69/70.

**28 - 0035268-94.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: G.B.D.S.L. e outros  
Requerido: M.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 15/04/2013 às 13:30 horas, bem como da R. DECISÃO de fl. 22.

**29 - 0017495-36.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: L.D.D.S.M.  
Requerido: J.B.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/04/2013 às 14:30 horas, bem como da R. DECISÃO de fls. 27.

**30 - 0019892-68.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: T.M.A. e outros  
Requerido: W.A.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007844/ES - EDSON VIEIRA E SILVA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 29/04/2013 às 15:30 horas, bem como da R. DECISÃO de fl. 34.

**31 - 0021334-06.2011.8.08.0035 (035.11.021334-1) - Alimentos**

Requerente: O.F.  
Requerido: G.B.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15094/ES - SABRINA NASCIMENTO DE FREITAS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/04/2013 às 14:00 horas.

**32 - 0001902-64.2012.8.08.0035 (035.12.001902-7) - Exoneração de Pensão**

Requerente: J.B.  
Requerido: S.S.D.S.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11379/ES - MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que

será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 22/04/2013 às 15:30 horas, bem como da R. DECISÃO de fls. 21/22.

**33 - 0018192-57.2012.8.08.0035 - Exoneração de Pensão**

Requerente: O.R.F.  
Requerido: N.S.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14986/ES - RAFAEL PEREIRA DE FREITAS  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/04/2013 às 15:00 horas, bem como da R. DECISÃO de fls. 22.

**34 - 0089149-54.2010.8.08.0035 (035.10.089149-4) - Revisão de Alimentos**

Requerente: E.D.S.L.  
Requerido: E.G.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO  
Chamo o feito à ordem para promover a conversão do rito ordinário para o rito especial de alimentos e designar audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2013 às 15:30 horas, sob o crivo do rito especial de alimentos. Com efeito, intimem-se as partes para que compareçam na data mencionada devendo estar acompanhadas de suas respectivas testemunhas, caso queiram produzir prova testemunhal, independente de intimação e depósito prévio do rol e devendo trazer aos autos as demais provas que pretendem produzir.

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

RITA DE CASSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO TELLES  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: RITA DE CÁSSIA LACERDA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 06/2013

**DRª LIDIANE CARRETA MOGNATO - OAB/ES- 15.047**

1- DRª. LIDIANE CARRETA MOGNATO - OAB/ES - 15.047  
PROC. Nº 035.11.002284-1 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQTE.: F.C.E.P.  
REQDO.: E.S. DE O.  
DO R. DESPACHO DE FLS. 80, ADIANTE TRANSCRITO: "...2- COM EFEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA NA FORMA DO ART. 331 DO CPC PARA O DIA 05/03/2013, ÀS 14:30 HORAS. 3- INTIMEM-SE AS PARTES.

VILA VELHA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

RITA DE CÁSSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO TELLES  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: RITA DE CÁSSIA LACERDA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 07/A-2013

**DR. ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS - OAB/SP - 282.009**  
**DR. ANTÔNIO JOSÉ FURLAN - OAB/SP - 105.863**  
**DRª GABRIELA VIEIRA DA CRUZ BARRETO - OAB/SP - 217.024**  
**DRª NATÁLIA SOARES FRANCO - OAB/RJ - 137.020**  
**DR. ROBERTO TUPINAMBÁ - OAB/RJ - 141.124**

1- DR. ANTÔNIO JOSÉ FURLAN - OAB/SP - 105.863  
DRª GABRIELA VIEIRA DA CRUZ BARRETO - OAB/SP - 217.024  
PROC. Nº 0039046-72.2012.8.08.0035 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
REQTE.: A.M.S.  
REQDO.: V.H.S.L.  
DA R. DECISÃO DE FLS. 38, ADIANTE TRANSCRITA: "...POSTO ISSO, DEFIRO

O PEDIDO EM SEDE LIMINAR NO QUE DIZ RESPEITO À VISITAÇÃO AOS MENORES PELA REQUERENTE, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TORNANDO-SE O VETOR AXIOLÓGICO A SER SEGUIDO QUANDO POSTOS EM CAUSA OS INTERESSES DA CRIANÇA, BEM COMO O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR POR PARTE DA MENOR. NESTE SENTIDO, ESTABELEÇO A VISITAÇÃO DA REQUERENTE AOS MENORES EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DEVENDO A REQUERENTE PEGAR AS CRIANÇAS NA SEXTA-FEIRA ÀS 18:00 HORAS E DEVOLVÊ-LAS NO DOMINGO AO MESMO HORÁRIO E, AINDA, PODERÁ PERMANECER COM OS MENORES DURANTE A SEGUNDA METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO "QUANTUM" OFERTADO NA PETIÇÃO INICIAL, A PARTIR DESTA DATA, EM FAVOR DOS MENORES, DEVENDO A QUANTIA SER DIVIDIDA EQUITATIVAMENTE ENTRE AMBOS. A REFERIDA IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, EM CONTA BANCÁRIA A SER INFORMADA. INTIMEM-SE. CITE-SE, POIS, O REQUERIDO PARA CONTESTAR PRESENTE AÇÃO...".

**2-DR. ALBERTO BENICIO DOS SANTOS - OAB/SP - 282.009**

**PROC. 0000541-75.2013.8.08.0035**

**REQTE.: E.G.C.**

**REQDO.: L.G.S.**

DO R. DESPACHO DE FLS.17, ADIANTE TRANSCRITO: 1- INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POSTO QUE A PARTE NÃO COLACIONOU A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1060/50. 2- POR ISSO, INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NA FORMA E NO PRAZO DO ARTIGO 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: A) JUNTAR DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.060/50 OU PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NA FORMA DO ARTIGO 19, DO CPC; B) REGULARIZAR O VALOR DA CAUSA, CONFORME DISPÕE O ART. 259, VI, DO CPC.

**3- DRª ROBERTA TUPINAMBÁ - OAB/RJ - 141.124**

**DRª NATÁLIA SOARES FRANCO - OAB/RJ - 137.020**

**PROC. 0041462-13.2012.8.08.0035**

**REQTE.: G.L.C.**

**REQDA.: D.B.R.**

DO R. DESPACHO DE FLS. 98, ADIANTE, TRANSCRITO: 1- INTIME-SE O REQUERENTE PARA EM CINCO DIAS JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DO VÍNCULO DE FILIAÇÃO - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR-, SEM O QUAL É IMPOSSÍVEL REGULAMENTAR A VISITAÇÃO EM SEDE LIMINAR.

VILA VELHA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

RITA DE CÁSSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

PROCESSO Nº 0029948-63.2012.8.08.0035

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

A DRA NELLY LABRUNIE MARTINELLI JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER À LEOZINA MARIA DE FREITAS, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA - ES, POR PARTE DE OLÍMPIO MANUEL DE OLIVEIRA, FOI REQUERIDO AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 0029948-63.2012.8.08.0035, COM FUNDAMENTO NO ART. 1580 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI 10406/02. FICANDO ASSIM CITADO(A) PARA OS TERMOS DA AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE OS FATOS NÃO CONTESTADOS REPUTAM-SE COMO VERDADEIROS.

CUMPRASE. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DE CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 DE JANEIRO DE 2013.

EU, (ADRIANA COUTINHO SCHMIDEL RICAS) ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI E VAI ASSINADO PELA ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL CONFORME PROVIMENTO 01/98.

MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO



## ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA

**JUIZ DE DIREITO: DRº NELLY LABRUNIE MARTINELLI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GILBERTO MORELLI LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARIA DE LOURDES MALINI**  
**PARAISO**

Lista: 0005/2013

**1 - 0035738-28.2012.8.08.0035 - Exoneração de Pensão**  
Requerente: J.A.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13124/ES - THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Deferida a cessação liminar dos descontos de pensão alimentícia.

**2 - 0017536-03.2012.8.08.0035 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**  
Exequente: F.D.N.D.C.  
Executado: J.B.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11379/ES - MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Para se manifestar da Justificativa de fls. 21/22 no prazo de 10 (dez) dias ou informar se o débito foi integral ou parcialmente quitado.

**3 - 0025451-40.2011.8.08.0035 (035.11.025451-9) - Exoneração de Pensão**  
Requerente: L.N.P.N.  
Requerido: J.M.B.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17159/ES - VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA  
 Para se manifestar da contestação de fls. 32/33.

**4 - 0005201-49.2012.8.08.0035 (035.12.005201-0) - Execução de Prestação Alimentícia**  
Exequente: M.R.O.D.L.  
Executado: A.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14415/ES - PRICILA CANDIDO LIMA LEAL  
 Para tomar ciência do despacho:  
 1) Intimar a Exequente para em 10 dias: (a) se manifestar acerca da certidão exarada à fl. 28, bem como sobre a petição e documentos apresentados pelo Executado às fls. 29/34; (b) requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

2) Na inércia, intimar pessoalmente - em igual prazo e sob a mesma advertência.  
 3) Tudo em ordem, com ou sem a manifestação da Exequente, colher a promoção do MP.

**5 - 0039913-65.2012.8.08.0035 - Exoneração de Pensão**  
Requerente: D.P.G.  
Requerido: R.B.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 002527/ES - IZAIAS CARDOZO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Indeferida a liminar requerida pelo Autor/Alimentante na exordial, conforme decisão de fls. 21.

**6 - 0040952-97.2012.8.08.0035 - Exoneração de Pensão**  
Requerente: J.J.N.  
Requerido: L.C.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7543/ES - NILTON BASILIO TEIXEIRA  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Indeferida a liminar requerida pelo Autor/Alimentante na petição inicial, conforme decisão de fls. 24.

**7 - 0000032-47.2013.8.08.0035 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**  
Requerente: E.S.A.  
Requerido: M.D.B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10357/ES - ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Indeferida a liminar requerida pelo Autor na petição inicial.

**8 - 0041653-58.2012.8.08.0035 - Regulamentação de Visita**  
Requerente: C.M.D.N.A.  
Requerido: R.R.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Estabelecido o regime de visitação provisório entre o Autor/Genitor e os Filhos menores dos Litigantes.

**9 - 0009553-50.2012.8.08.0035 (035.12.009553-0) - Investigação de Paternidade**  
Requerente: B.A.R.  
Requerido: M.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 009605/ES - NILTON VASCONCELOS JUNIOR  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 11/04/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/nº, Boa Vista, Vila Velha-ES.

**10 - 0038627-52.2012.8.08.0035 - Guarda de Menores (Família)**  
Requerente: L.D.N.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13467/ES - MARCELA NUNES DE SOUZA  
 Para ciência da decisão de fls. 22, que indeferiu por ora o requerimento liminar formulado na petição inicial e designou Audiência de rerratificação e homologação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 21/03/2013 às 13:50, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/nº, Boa Vista, Vila Velha- ES.

**11 - 0000083-58.2013.8.08.0035 - Alimentos**  
Requerente: M.R.R.  
Requerido: R.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11665/ES - MARCELO RAPOSO COGO  
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 08/05/2013 às 14:30, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/nº, Boa Vista, Vila Velha-ES, bem como da decisão de fl. 34 que indeferiu por ora o pedido de reconsideração formulado pela genitora do autor, bem como deferiu o requerimento relativo ao cumprimento do ofício destinado à promoção dos descontos da pensão alimentícia.

**12 - 0019418-97.2012.8.08.0035 - Oferta de Alimentos**  
Requerente: L.M.S.D.A.  
Requerido: M.V.D.J.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10919/ES - VALDECI DE AMORIM TARDEM  
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 04/04/2013 às 14:30, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/nº, Boa Vista, Vila Velha-ES-

**13 - 0034190-65.2012.8.08.0035 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**  
Requerente: J.D.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10152/MT - SONIA REGINA CAPIOTO SEELENTE  
 Para ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 30 que deixou de intimar o requerente e requerer o que entender de direito.

**14 - 0031878-19.2012.8.08.0035 - Oferta de Alimentos**  
Requerente: B.F.N.  
Requerido: B.M.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL  
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 18/04/2013 às 14:30, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/nº,

Boa Vista, Vila Velha-ES, bem como fixou os alimentos provisórios.

**15 - 0018189-05.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: A.D.P.G.G.

Requerido: E.H.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12540/ES - RENATA VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): 15464/ES - SUE ELLEN SIQUEIRA DE ALBERNAZ

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 21/03/2013 às 14:45, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/nº, Boa Vista, Vila Velha-ES.

**16 - 0005600-78.2012.8.08.0035 (035.12.005600-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: M.T.V.

Requerido: K.B.O.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12213/ES - PABLO RAMON ULISSES MEDEIROS

Para ciência da certidão do oficial de Justiça de fls. 60 e 62 e requerer o que for de direito.

**17 - 0028228-61.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: W.B.P.M. e outros

Requerido: M.P.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16306/ES - EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO

Para manifestar da contestação de fls. 32/36.

**18 - 0017199-14.2012.8.08.0035 - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: L.A.D.A.T.

Requerido: L.T.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM

Para tomar ciência do despacho:

1. ATENDA a promoção ministerial lançada às fls. 47, para que esclareça o valor da pensão recebida por este, exclusivamente, em decorrência do falecimento do genitor, não obstante os termos do documento de fl. 23 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias.
2. Diligencie.

**19 - 0039212-07.2012.8.08.0035 - Homologação de Acordo**

Requerente: H.R.D.C.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATTELLO

Para tomar ciência da decisão:

Considerando a consensualidade que impera no vertente requerimento e tendo em vista a irrepetibilidade dos alimentos, defiro o requerimento liminar constante à fl. 05, item "b", oficiando-se conforme ali requerido (ver fl. 14 destes autos).

**20 - 0001148-88.2013.8.08.0035 - Regulamentação de Visita**

Requerente: A.B.D.M.

Requerido: M.L.N.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13549/ES - TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA

Para tomar ciência da decisão:

Estabelecido o regime de visitação provisório entre o Autor/Genitor e a Filha menor dos Litigantes.

**21 - 0021262-82.2012.8.08.0035 - Partilha**

Requerente: G.S.P.

Requerido: S.A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16842/ES - ESTEFANO STANGE PORTELLA

para ciência da carta precatória devolvida de fls. 48/49 e requerer o que entender de direito.

**22 - 0018457-59.2012.8.08.0035 - Exoneração de Pensão**

Requerente: E.M.D.S.

Requerido: E.D.C.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10550/ES - ISAAC PANDOLFI

Para tomar ciência da decisão:

Para ciência da sentença de fls. 21/26 que julgou procedente a pretensão autoral a fim de

exonerar o alimentante da pensão alimentícia prestada em prol do alimentando.

**23 - 0039436-42.2012.8.08.0035 - Exoneração de Pensão**

Requerente: J.C.F.

Requerido: Q.D.J.N.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18862/ES - HUGO ZANON SOARES

Para tomar ciência da decisão:

Indefiro a liminar cessação das pensões alimentícias pagas pelo Autor/Alimentante em prol da filha Demandada/Alimentária, porquanto não demonstrada mediante prova inequívoca da verossimilhança das alegações autorais (CPC, art. 273) que esta última consegue prover a própria manutenção. Ademais: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos" [Enunciado nº 358 da Súmula do STJ].

**24 - 0031798-55.2012.8.08.0035 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: P.H.C.D.O. e outros

Executado: C.F.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS

Para tomar ciência do despacho:

Para ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 e requerer o que entender de direito.

**25 - 0021199-91.2011.8.08.0035 (035.11.021199-8) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: M.C.V.

Requerido: W.R.T.D.S.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12608/ES - MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO

para manifestar da contestação de fls. 58/60.

**26 - 0026281-69.2012.8.08.0035 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: G.A.A.C.

Executado: A.H.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15332/ES - SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES

Para ciência da carta precatória devolvida às fls. 59/64 e requerer o que entender de direito.

**27 - 0041952-35.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: T.C.D.S.B.

Requerido: R.F.D.M.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS

Para tomar ciência da decisão:

Fixados os alimentos provisórios em proveito do Filho menor dos Litigantes e indeferida a fixação da guarda provisória do Infante para a Autora/Genitora.

**28 - 0041348-74.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: J.D.S.

Requerido: M.G.D.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004363/ES - CLAUDIA ARAUJO MACHADO

Para tomar ciência da decisão:

Indeferida a pronta citação editalícia da Ré e ordenadas diligências no sentido de promover o chamamento pessoal desta última.

**29 - 0023569-09.2012.8.08.0035 - Investigação de Paternidade**

Requerente: M.E.C. e outros

Requerido: A.P.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

Para ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20 verso, que não localizou o requerido para citação e requerer o que for de direito.

**30 - 0003229-44.2012.8.08.0035 (035.12.003229-3) - Modificação de Cláusula**

Requerente: H.R. e outros

Requerido: A.D.P.M.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14576/ES - TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA

Para manifestar da contestação de fls. 107/113.

**31 - 0037276-44.2012.8.08.0035 - Sequestro de Bens**

Requerente: G.D.O.B.  
Requerido: F.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18876/ES - CHRISTIANE GOMES CALADO ALMEIDA  
Para tomar ciência da decisão:  
Indeferida a liminar requerida pelo Autor na exordial.

**32 - 0028756-95.2012.8.08.0035 - Regulamentação de Visita**

Requerente: R.P.  
Requerido: M.F.D.M.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004640/ES - JOAO BATISTA GOMES  
Para manifestar da contestação de fls. 22/24.

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARGARETH ZAGO RABELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª DANIELLA LEAO DE ALMEIDA SA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI**

Lista: 0007/2013

**1 - 0005321-29.2011.8.08.0035 (035.11.005321-8) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Reconvinte: G.B.G.  
Requerente: A.C.D.P.S.D.O.  
Testemunha Réu: F.R.R.  
Reconvindo: A.C.D.P.S.D.O.  
Requerido: G.B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10357/ES - ALEXANDRE DALLA BERNARDINA  
Advogado(a): 14811/ES - JANAINA PALMEIRA DE ANDRADE  
Advogado(a): 19561/ES - PAULA RONCHI GOMES  
Advogado(a): 006776/ES - RENATO MOTA VELLO  
Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fls. 996/998, que segue parcialmente transcrita: "... Por essas razões, defiro em parte, a antecipação dos efeitos da tutela reduzindo a verba alimentar fixada para G.S.G. em 02 (dois) salários mínimos mensais, devendo ser entregue a genitora do menor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, além do pagamento da mensalidade escolar, diretamente à instituição educacional. Reduzo, também, a pensão alimentícia da Srª A.C.P.S.O. para 01 (um) salário mínimo, por 04 (quatro) meses, devendo ser entregue a mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Mantenho o dia de vencimento da pensão alimentícia e esclareço que a obrigação alimentar do requerido em relação a autora, finda em 10 (dez) de abril do ano de 2013. Quanto ao pedido formulado pela parte autora às fls. 754 a 768, para aplicação de multa por atraso no pagamento da pensão alimentícia, indefiro-o, uma vez que existem no nosso ordenamento jurídico meios adequados para cobrança da obrigação alimentar. [...] A arguição do embargante não merece acolhimento, eis que o comando decisório atacado somente inverteu o período de gozo de férias dos genitores, permanecendo as demais cláusulas da regulamentação de visitas, inalteradas. Quanto ao pedido do requerido para que o menor seja retirado e devolvido na escola ou, que seja entregue e devolvido por pessoa diversa da autora, entendo não haver elementos suficientes para deferimento neste momento, uma vez que iniciado o período de férias e, ainda, por falta de indicação de pessoa apta a fazê-lo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se ainda, todos desta decisão. Notifique-se o Ministério Público."

**2 - 0026094-95.2011.8.08.0035 (035.11.026094-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**

Requerente: I.D.P.G.F.  
Requerido: E.A.F.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007873/ES - CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN  
da certidão negativa do Mandado de Intimação do requerido à fl. 36-verso dos autos.

**3 - 0128183-71.2011.8.08.0012 (012.11.128183-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: B.N.  
Requerido: E.D.J.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12322/ES - MARCELO ZAN NASCIMENTO  
Advogado(a): 12072/ES - PAULO PECANHA  
Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fls. 119/120, que segue parcialmente transcrita: "... Em razão do exposto, e considerando ainda a manifestação da representante do Ministério Público (fl. 117 verso), INDEFIRO o pedido formulado às fls. 115/116. No mais, aguarde-se a audiência designada. Diligencie-se." Intimem-se, ainda, o Dr. PAULO PECANHA, OAB/ES 12.072 (advogado da requerida) do r. Despacho Saneador de fls. 96/97, que segue parcialmente transcrito: "... rejeito as preliminares arguidas em sede de contestação. Processo em ordem. Não há nulidade a declarar, nem irregularidade para sanar. Dou o presente feito por saneado. Fixo como ponto controvertido da demanda a partilha de bens do casal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 447 e ss.) para o dia 07/02/2013, às 14:20 horas. Defiro as provas requeridas, devendo o rol de testemunhas ser fornecido 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência acima designada, se não estiver nos autos ...". (REPUBLICADA A INTIMAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR PARA O ADOVOGADO DO REQUERIDO, EM VIRTUDE DA ANTERIOR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO QUANTO AO ANO DA AUDIÊNCIA).

**4 - 0026818-02.2011.8.08.0035 (035.11.026818-8) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: C.M.R.P.  
Testemunha Autor: E.D.O.D. e outros  
Requerido: R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15750/ES - GILMAR MARTINS NUNES  
da certidão negativa do Mandado de Intimação da requerente à fl. 82-verso dos autos.

**5 - 0100337-44.2010.8.08.0035 (035.10.100337-0) - Alimentos**

Requerente: M.S.C. e outros  
Requerido: S.P.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17367/ES - CRISTIANO DIAS MELLO  
Para tomar ciência do despacho:  
do r. Despacho de fl. 83, que segue integralmente transcrito: "Assiste razão à Analista Judiciário subscritora da informação de fl. 80. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2013, às 13:00 horas. Expeça-se Mandado de Citação e Intimação. Diligencie-se."

**6 - 0036177-39.2012.8.08.0035 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: R.R.F.S.  
Requerido: R.D.C.A.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12010/ES - FERNANDO GARCIA CORASSA  
Advogado(a): 15923/ES - JETRO ARY BUSATO  
Para tomar ciência do despacho:  
do r. Despacho de fl. 32, que segue integralmente transcrito: "Indefiro o pedido de fl. 31, eis que não haverá tempo hábil para intimação das partes, devido ao recesso forense. Aguarde-se a audiência designada. Diligencie-se."

**7 - 0037984-94.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: J.C.M.S.  
Requerido: S.O.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12249/ES - FREDERICO AUGUSTO MACHADO  
Para tomar ciência do despacho:  
do r. Despacho de fl. 13, que segue integralmente transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Visando conciliar as partes, designo audiência para o dia 20/03/2013, às 14:00 horas, nos termos do artigo 125, IV do CPC. Cite-se a parte requerida para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima designada, caso não haja acordo. Intime-se a autora, o requerido da data da audiência, bem como o douto advogado e o representante do Ministério Público. Diligencie-se."

**8 - 0010096-53.2012.8.08.0035 (035.12.010096-7) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: R.D.S.D.S.  
Requerido: R.F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA  
Para tomar ciência da decisão:  
do r. Despacho Saneador de fl. 37, que segue parcialmente transcrito: "... Para a comprovação das alegações contidas na exordial, designo audiência de instrução e

juízo para o dia 21/03/2013 às 13:40 horas. Defiro as provas requeridas, devendo o rol de testemunhas ser fornecido 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência acima designada, se não estiver nos autos ...". Intime-se, ainda, o Dr. ANTÔNIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA, OAB/ES 8.498, advogado da requerente, da r. Decisão de fl. 40, que segue parcialmente transcrita: "... Assim, indefiro o pedido inserto na petição de fls. 38 e 39. Intimem-se as partes desta decisão. No mais, cumpra-se as determinações do despacho saneador de fl. 37."

**9 - 0037931-16.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: J.R.M.

Requerido: V.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI

Para tomar ciência do despacho:

do r. Despacho de fl. 15, que segue integralmente transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Visando conciliar as partes, designo audiência para o dia 26/03/2013, às 13:40 horas, nos termos do artigo 125, IV do CPC. Cite-se a parte requerida para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima designada, caso não haja acordo. Intime-se a autora, o requerido da data da audiência, bem como o douto advogado e o representante do Ministério Público. Diligencie-se."

**10 - 0036186-98.2012.8.08.0035 - Revisão de Alimentos**

Requerente: E.S.D.S. e outros

Requerido: E.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18425/ES - VICTOR CONTE ANDRE

Para tomar ciência da decisão:

da r. Decisão de fl. 21, que segue parcialmente transcrita: "Defiro a justiça gratuita [...] No caso dos autos, constato que a requerente deixou de anexar prova da alteração econômica do requerido, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a majoração dos alimentos. Todavia, tendo em vista a informação de que o genitor exerce atividade laborativa na empresa Vix Logística S/A (endereço fl. 04), determino que proceda a escrivania a expedição de ofício àquela empresa, solicitando informações acerca dos rendimentos do demandado. OFICIE-SE. A Ação de Revisão de Alimentos rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão da norma contida no art. 13. Assim, designo audiência para o dia 01/04/2013, às 14:20 horas. Cite-se ...".

**11 - 0018762-43.2012.8.08.0035 - Revisão de Alimentos**

Requerente: A.D.A.

Requerido: J.A.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Para tomar ciência da decisão:

da r. Decisão de fls. 30/31, que segue parcialmente transcrita: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita [...] Assim, DEFIRO EM PARTE, por ora, o pedido de tutela antecipada, fixando a pensão alimentícia para o menor J.A.R. em 15% (quinze por cento), sobre o salário e vantagens que percebe o requerido, abatidos os descontos obrigatórios de Imposto de Renda e Previdência, incidindo sobre 13º salário, 1/3 constitucional de férias, verbas resilitórias, mais a cota integral do salário família referente ao menor, excluídas as remunerações de horas extra, adicional noturno, adicional de periculosidade/ insalubridade, FGTS e abonos eventuais, se houver. Oficie-se à empregadora para que providencie o desconto devido, bem como informe os valores percebidos atualmente pelo requerido. A Ação de Revisão de Alimentos rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão da norma contida no art. 13. Assim, designo audiência para o dia 02/04/2013, às 14:20 horas. Cite-se ...".

**12 - 0039749-03.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: R.Q.D.A.

Requerido: E.S.D.A.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11652/ES - MATHEUS GUERINE RIEGERT

Para tomar ciência da decisão:

da r. Decisão de fl. 53, que segue parcialmente transcrita: "Defiro a justiça gratuita [...] Assim, ante da prova pré-constituída da obrigação alimentar - filiação (fl. 06), fixo alimentos provisórios em favor da menor alimentanda no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser entregue à representante legal da menor mediante recibo ou depósito na conta indicada, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido. Designo audiência única de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/04/2013, às 13:40 horas, momento em que o autor deverá, em caso de vínculo empregatício, apresentar comprovante de rendimentos atual. Cite-se ...".

**13 - 0040157-91.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: I.S.D.S. e outros

Requerido: M.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIERAS

Para tomar ciência da decisão:

da r. Decisão de fl. 24, que segue parcialmente transcrita: "Defiro os benefícios da justiça gratuita [...] Considerando a necessidade do menor, que em virtude de sua minoridade é presumida e que demonstrado o parentesco, deve o pai assistir aos filhos, especialmente enquanto menores e, ainda, que há nos autos informações acerca do empregador do réu, arbitro alimentos provisórios para o infante em 20% (vinte por cento), sobre os rendimentos porventura auferidos pelo requerido, abatidos os descontos obrigatórios de Imposto de Renda e Previdência, incidindo sobre 13º salário, férias, 1/3 constitucional de férias, descanso semanal remunerado, demais vantagens de natureza salarial, verbas resilitórias, mais a cota integral do salário família referente ao menor, excluídas as remunerações de horas extra, adicional noturno, adicional de periculosidade/ insalubridade, FGTS e abonos eventuais, se houver. Oficie-se à empregadora (fl. 03) para que providencie o desconto devido, bem como informe os valores percebidos atualmente pelo requerido, sob pena do não atendimento destas determinações configurar a prática do crime previsto no artigo 22 da Lei 5.478/68. Em caso de desemprego, deverá o requerido, pensionar o filho com 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devendo ser entregue à representante legal do menor até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2013 às 13:00 horas. Cite-se ...".

**14 - 0040073-90.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: Y.O.L. e outros

Requerido: G.B.L.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9283/ES - GRAZIELLA NEIVA NEVES

Para tomar ciência da decisão:

da r. Decisão de fl. 14, que segue parcialmente transcrita: "Defiro os benefícios da justiça gratuita [...] Considerando que não há nos autos comprovação da possibilidade do demandado e que demonstrado o parentesco, deve o pai assistir ao filho, especialmente enquanto menor, uma vez que conta com necessidade presumida, arbitro alimentos provisórios para o infante em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, devendo ser entregue à representante legal do menor até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência para o dia 16/04/2013 às 13:00 horas. Cite-se ...".

**15 - 0020779-86.2011.8.08.0035 (035.11.020779-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: J.V.S.C.

Executado: A.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002531/ES - ANA COSTA GOMES

Advogado(a): 003682/ES - JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE

Para tomar ciência do despacho:

do r. Despacho de fl. 46, que segue integralmente transcrito: "Tendo em vista o parecer ministerial de fls. 36 e 37, designo audiência para ratificação do acordo para o dia 17/04/2013, às 13:40 horas. Intimem-se todos. Notifique-se o MP. Diligencie-se."

**16 - 0000026-40.2013.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: E.S.A.

Requerido: L.G.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10357/ES - ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA

Para tomar ciência do despacho:

da r. Decisão de fl. 17, que segue integralmente transcrita: "Defiro a justiça gratuita. Fixo os alimentos conforme ofertados na exordial, devendo ser entregue à genitora da menor até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2013, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida, intimando-se, também, o autor, a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes e advogado da audiência designada. Notifique-se o Ministério Público. Diligencie-se."

**17 - 0019076-86.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: H.F.P.

Requerido: L.M.P.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004363/ES - CLAUDIA ARAUJO MACHADO

Advogado(a): 007019/ES - VERA LUCIA FAVARES

Para tomar ciência do despacho:

Do r. Despacho Saneador de fls. 46/47, que segue parcialmente transcrito: "... **Relatados no essencial, decidido**. A requerida, em sua contestação, pleiteia alimentos, alegando culpa do autor pelo término do relacionamento. Este, por sua vez, impugna tal pleito, em réplica, sob o argumento de que deveria ter sido formulado em reconvenção. Doutrina e jurisprudência vem se posicionando no sentido de que o pedido de alimentos pode ser

formulado em sede de contestação, não havendo necessidade de oferecimento de reconvenção com esse propósito, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade, da economia processual e da efetividade, vigentes no processo civil brasileiro. Nesse sentido, menciono os seguintes julgados: [...] Dessa forma, despidiendas maiores considerações, **recebo o pedido de alimentos formulado na contestação**. Quanto à imputação de culpa ao autor, trazida pela requerida, não lhe assiste razão. Sabe-se que a culpa deixou de ser elemento decisivo para a concessão de alimentos, dando espaço a um sentido humanitário na sua fixação, decorrente do dever de solidariedade. Nesse sentido, menciono lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, Direito de Famílias, pág. 330: "(...) Aliás, como vem reconhecendo a melhor doutrina, consoante a lição de Belmiro Pedro Welter, invocando passagem do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, **"o critério da aferição da culpa, para concessão ou não de alimentos, vai cedendo espaço para a não culpa ou, conforme dicção legal, necessidade de alimentos"**. Também a jurisprudência já "vem dispensando a identificação do responsável pela ruptura da vida conjugal, para o fim de ensejar a decretação da separação do casal ou mesmo para arbitrar alimentos em favor da mulher que deles necessite". (grifos nossos). Ademais, a análise quanto à culpa na dissolução do casamento, cuida da possibilidade de fixação de alimentos **"em favor do cônjuge culpado pela ruptura do casamento"**. É certo que tal distinção possui relevo e importância, uma vez que reconhecida a um dos consortes a culpa pelo fim do casamento, decorrem sanções jurídicas, afetando a esfera de interesses. Efetivamente reconhecida a culpa por decisão judicial, podem decorrer dois efeitos jurídicos, quais sejam: - a possibilidade excepcional de perda do uso do nome de casado (CC, art. 1578); - a modificação da natureza dos alimentos a serem prestados ao cônjuge culpado (CC, art. 1704, parágrafo único). No caso concreto, pretende a requerida a aferição de culpa por parte do devedor, o que, conforme já dito, não possui qualquer relevância. Por essas razões, a culpa pelo fim da sociedade conjugal, não será objeto de instrução probatória. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a sanar. Dou o processo por saneado. Considerando que a requerida não se opôs ao pedido de divórcio e nem mesmo quanto à partilha de bens, fixo como ponto controvertido da demanda a análise do pedido de alimentos formulado. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 447 e ss.) para o dia 22 de Abril de 2013, às 13:40 horas. Defiro as provas requeridas, devendo o rol de testemunhas ser fornecido 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência acima designada, se não estiver nos autos. Intimem-se as partes, advogados e testemunhas. Notifique-se o M.P."

**18 - 0087682-40.2010.8.08.0035 (035.10.087682-6) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: W.A.P.  
Requerido: L.M.P.B.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO  
Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI  
Para tomar ciência do despacho:  
do r. Despacho de fl. 83, que segue integralmente transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2013 às 14:20 horas. Intimem-se todos, inclusive as testemunhas arroladas à fl. 78. Notifique-se o MP. Diligencie-se."

**19 - 0019027-45.2012.8.08.0035 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: A.R.B.  
Requerido: M.R.F.D.J. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 3279/ES - PAULO FERNANDES TRINDADE  
Para tomar ciência do despacho:  
do r. Despacho Saneador de fl. 27, que segue parcialmente transcrito: "... É o breve relatório. Passo a sanear o processo. O processo está em ordem, não havendo irregularidades a sanar, nem nulidades a declarar. Para a comprovação das alegações existentes na exordial designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2013, às 14:20 horas. Defiro as provas requeridas, devendo o rol de testemunhas ser fornecido 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência acima designada, se não estiver nos autos. Intimem-se as partes, advogado, testemunhas e Ministério Público. Intime-se a testemunha arrolada pelo M.P. à fl. 26."

**20 - 0040197-73.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: J.F.P.  
Requerido: S.W.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007019/ES - VERA LUCIA FAVARES  
Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fl. 16, que segue parcialmente transcrita: "Defiro os benefícios da justiça gratuita [...] Considerando a necessidade do menor, que em virtude de sua menoridade é presumida e que demonstrado o parentesco, deve o pai assistir aos filhos, especialmente enquanto menores e, ainda, que há nos autos informações acerca do empregador do réu, arbitro alimentos provisórios para o infante em 20% (vinte por cento), sobre os rendimentos porventura auferidos pelo requerido, abatidos os descontos obrigatórios de Imposto de Renda e Previdência, incidindo sobre 13º salário, férias, 1/3 constitucional de férias, descanso semanal remunerado, demais vantagens de natureza salarial, verbas resilitórias, mais a cota integral do salário família referente ao menor, excluídas as remunerações de horas extra, adicional noturno, adicional de periculosidade/insalubridade, FGTS e abonos eventuais, se houver. Oficie-se à empregadora (fl. 08) para que providencie o desconto devido, bem como informe os valores percebidos atualmente

pelo requerido, sob pena do não atendimento destas determinações configurar a prática do crime previsto no artigo 22 da Lei 5.478/68. Em caso de desemprego, deverá o requerido, pensionar o filho com 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devendo ser entregue à representante legal do menor até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2013 às 13:40 horas. Cite-se ...".

**21 - 0016145-13.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: H.D.S.P.  
Requerido: A.M.F.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
Para tomar ciência da decisão:  
do r. Despacho Saneador de fl.28, que segue parcialmente transcrito: "... Declaro saneado o presente feito. Para a comprovação das alegações contidas na exordial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2013 às 14:20 horas. Defiro as provas requeridas, devendo o rol de testemunhas ser fornecido 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência acima designada, se não estiver nos autos. Intimem-se as partes, advogado, testemunhas e MP. Diligencie-se."

**22 - 0037978-87.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: M.L.D.R.  
Requerido: C.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19402/ES - PATRICIA VITORIO BOA MORTE  
Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fl. 13, que segue parcialmente transcrita: "... Assim, diante do exposto e, considerando que demonstrado o parentesco, deve o pai assistir aos filhos, especialmente enquanto menores, uma vez que conta com necessidade presumida, arbitro alimentos provisórios para o infante em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, devendo ser entregue à representante legal do menor até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/04/2013 às 13:20 horas. Cite-se ...".

**23 - 0041070-73.2012.8.08.0035 - Alimentos**

Requerente: L.B.C.  
Requerido: P.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS  
Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fl. 25, que segue parcialmente transcrita: "Defiro os benefícios da justiça gratuita [...] Considerando que não há nos autos comprovação da possibilidade do demandado, por ora, arbitro alimentos provisórios para a infante em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, devendo ser entregue à representante legal dos menores até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência para o dia 18/04/2013 às 13:20 horas. Cite-se ...".

**24 - 0041076-80.2012.8.08.0035 - Revisional**

Requerente: I.E.D.O.N.  
Requerido: W.M.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS  
Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fl. 38, que segue parcialmente transcrita: "Defiro os benefícios da justiça gratuita [...] Desta forma, defiro em parte o pedido autoral, mantendo em caso de vínculo empregatício, os alimentos na forma já fixada e, fixo, em caso de desemprego ou em caso do alimentante não possuir vínculo empregatício, os alimentos para o menor em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a partir da citação, devendo ser entregue à representante legal do menor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante recibo ou depósito em conta. A ação de Revisão de Alimentos rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão da norma contida no art. 13. Assim, designo audiência para o dia 23/04/2013, às 14:00 horas. Cite-se ...".

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT

Lista: 0004/2013

**1 - 0005667-77.2011.8.08.0035 (035.11.005667-4) - Interdição**Requerente: NEIR BATISTA FAE  
Requerido: BRAZ FAEIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA  
Para efetuar o pagamento das custas finais de fls. 640 dos autos no valor de R\$ 309,54 (trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**2 - 0003269-26.2012.8.08.0035 (035.12.003269-9) - Levantamento de interdição**Requerente: RENZO ZERMAN  
Requerido: LARA BORLOT AZEVEDOIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16959/ES - MAYARA MARCHANDT PASOLINI  
Para ciência de que foi expedida a Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro**3 - 0018109-75.2011.8.08.0035 (035.11.018109-2) - Interdição**Requerente: CLEUZA CALIMAN RANGEL e outros  
Requerido: MARIA ENI WENCIONEK CALIMANIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e DECRETO a INTERDIÇÃO de Maria Eni Wencionek, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o § 1º do artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora, Sra. Irene Wencionek Felicissimo, dispensando-a de prestar a caução exigida pelo parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil, tendo em vista sua reconhecida idoneidade. Insta assinalar que a curadora deverá prestar contas a este Juízo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos por razão da curadoria. A presente sentença não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome da interditada, a dispor de seus bens e a movimentar quantia mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em contas de sua titularidade, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, via alvará judicial.**4 - 0016133-33.2011.8.08.0035 (035.11.016133-4) - Interdição**Requerente: IONE MARIA MARANHÃO GOMES  
Requerido: RAIMUNDO DAS CHAGAS GOMESIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7082/ES - WILSON EUSTAQUIO CASTRO  
Para tomar ciência da decisão:  
Diante de todo o acima exposto, DETERMINO que os autos sejam devidamente arquivados, com as cautelas de estilo. Intimem-se.**5 - 0026585-68.2012.8.08.0035 - Interdição**Requerente: VERA NANCY DOS SANTOS BARCELOS  
Requerido: ADILSON BARBOSA BARCELOS JUNIORIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004361/ES - MARLUCIA FELIX DE SOUZA  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e DECRETO a INTERDIÇÃO de ADILSON BARBOSA BARCELOS JUNIOR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o § 1º do artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Requerente, Sra. VERA NANCY DOS SANTOS BARCELOS, dispensando-a de prestar a caução exigida pelo parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil, tendo em vista sua reconhecida idoneidade. Insta assinalar que a curadora deverá prestar contas a este Juízo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos por razão da curadoria. A presente sentença não autoriza o curador a contrair empréstimos em nome do interditado, a dispor de seus bens e a movimentar quantia mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em contas de sua titularidade, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, via alvará judicial.**6 - 0021918-39.2012.8.08.0035 - Interdição**Requerente: GEORGE LUIZ DA SILVA  
Requerido: NAURA FREITAS DA SILVAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009286/ES - ALTIVO MACIEL BARROS SILVA  
Para apresentar quesitos, bem como para se manifestar sobre a aceitação do perito de fls. 51 dos autos.**7 - 0026896-59.2012.8.08.0035 - Interdição**Requerente: SONIA DE OLIVEIRA SOUZA  
Requerido: LEONOR ALVES DE OLIVEIRAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14876/ES - GABRIEL FERREIRA SARTORIO  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e DECRETO a INTERDIÇÃO de LEONOR ALVES DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o § 1º do artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Requerente, Sra. SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA, dispensando-a de prestar a caução exigida pelo parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil, tendo em vista sua reconhecida idoneidade. Insta assinalar que a curadora deverá prestar contas a este Juízo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos por razão da curadoria. A presente sentença não autoriza o curador a contrair empréstimos em nome da Interditada, a dispor de seus bens e a movimentar quantia mensal superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em contas de sua titularidade, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, via alvará judicial.**8 - 0520171-94.2012.8.08.0035 (035.12.009723-9) - Interdição**Requerente: JORGE LUIS OLIVEIRA DA SILVA  
Requerido: CLARICE BARBOSA DA SILVAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e DECRETO a INTERDIÇÃO de Clarice Barbosa da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o § 1º do artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Requerente, Sr. Jorge Luis Oliveira da Silva, dispensando-o de prestar a caução exigida pelo parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil, tendo em vista sua reconhecida idoneidade. Insta assinalar que o curador deverá prestar contas a este Juízo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos por razão da curadoria. A presente sentença não autoriza o curador a contrair empréstimos em nome da interditada, a dispor de seus bens e a movimentar quantia mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em contas de sua titularidade, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, via alvará judicial.**9 - 0038118-24.2012.8.08.0035 - Interdição**Requerente: EDUARDO MONTEIRO FERNANDES  
Requerido: HELIO FERNANDESIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008157/ES - ELZIMAR LUIZ LUCAS  
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 27/02/2013 às 16:00 horas**10 - 0021558-07.2012.8.08.0035 - Interdição**Requerente: SEBASTIAO INACIO SOBRINHO  
Requerido: IVO INACIO DA SILVAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 14/04/2013 às 14:30 horas.**11 - 0034540-53.2012.8.08.0035 - Tutela**Requerente: ANA CAROLINA NOVAES DE OLIVEIRA  
Requerido: ROBSON BITENCOURT LUNA JUNIORIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14193/ES - MAIKO ROGERIO SANTIAGO DE SOUZA  
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 17/04/2013 às 15:00 horas.**12 - 0035105-17.2012.8.08.0035 - Interdição**Requerente: MITZI MOREIRA MENDONÇA  
Requerido: NANCY MOREIRA MENDONÇAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18068/ES - DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA  
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 13/03/2013 às 14:30 horas.

**13 - 0016388-88.2011.8.08.0035 (035.11.016388-4) - Interdição**

Requerente: MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA e outros  
Requerido: JOAO GUALBERTO JALLES E SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18273/DF - LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA

Interrogatório designado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 13/03/2013 às 15:00 horas.

**14 - 0022813-34.2011.8.08.0035 (035.11.022813-3) - Interdição**

Requerente: MARCO ANTONIO REDINZ  
Requerido: MERCEDES ZANOTELLI REDINZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004348/ES - MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

Para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 117,62 (cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos). Prazo: dez (10) dias.

**15 - 0015257-78.2011.8.08.0035 (035.11.015257-2) - Interdição**

Requerente: MARIA THEREZINHA RODRIGUES PIMENTA  
Requerido: GUIOMAR DE SOUZA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15469/ES - RAFAEL PIMENTA MACHADO

Para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos) Prazo: dez (10) dias.

**16 - 0003468-24.2007.8.08.0035 (035.07.003468-7) - Interdição**

Requerente: MARIANA BRAVIN  
Requerido: THIAGO BRAVIN BOURGUIGNON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10138/ES - ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR

para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 326,96 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Prazo: dez (10) dias.

**17 - 0002490-71.2012.8.08.0035 (035.12.002490-2) - Interdição**

Requerente: ADENAIR ROSA VIEGAS  
Requerido: JAIME VIEGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006488/ES - LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO

Para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos), bem como para providenciar para que a curadora após o pagamento comparecer em cartório para firmar o compromisso definitivo. Prazo: dez (10) dias.

**18 - 0014428-97.2011.8.08.0035 (035.11.014428-0) - Interdição**

Requerente: ADELSON FERNANDES ROCHA  
Requerido: BRUNA MIRANDA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18489/ES - MARIA ELIANA SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

**Processo nº: 035.11.014428-0 Interdição DESPACHO** Oficie-se a Sra. Perita para agendar o começo dos trabalhos referentes à perícia. Resposta em cinco dias. Intime-se o Requerente para prestar contas dos valores levantados, como determinado em decisão de fls. 239. Prazo de dez dias. Diligencie-se. Vila Velha/ES, 08 de janeiro de 2013  
**Maria do Céu Pitanga Juiza de Direito**

**19 - 0001953-75.2012.8.08.0035 (035.12.001953-0) - Interdição**

Requerente: JADIR LIRIO  
Requerido: ALZENIRA SANTA ROSA LIRIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11216/ES - ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA

Para tomar ciência do despacho:

**Processo nº: 035.12.001953-0 Interdição DESPACHO** Considerando que o Requerente não deu integral cumprimento ao despacho de fls. 106, intime-se o mesmo para juntar aos autos certidão de casamento atualizada da Interditanda, como já determinado. Prazo de dez dias. Diligencie-se. Vila Velha/ES, 07 de janeiro de 2013  
**Maria do Céu Pitanga Juiza de Direito**

**20 - 0018866-69.2011.8.08.0035 (035.11.018866-7) - Interdição**

Requerente: M.D.G.F.B.  
Requerido: J.S.B.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8318/ES - ALEXEY CAMPAGNARO LUCENA

Para ciência do parecer do Ministério Público (MP) "Tendo em vista o cumprimento do prazo de cento e oitenta dias, conforme despacho de fls. 75, pomovo pela intimação da requerente MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA, a fim de que junte aos autos laudo médico atestando a atual condição do interdido JOSÉ SPANGEMBERG BARBOSA NETO, para que se possa tomar deus providências."

**21 - 0007445-82.2011.8.08.0035 (035.11.007445-3) - Interdição**

Requerente: RAQUEL JESUZ COZER DE SOUZA  
Requerido: EVANDRO CEZAR DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13124/ES - THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO

Para tomar ciência do despacho:

**Processo nº: 035.11.007445-3 Interdição DESPACHO** Intime-se a Requerente para juntar aos autos laudo médico, atualizado, emitido por profissional neurologista ou psiquiatra que informe qual a atual condição de saúde do Requerido. Prazo de vinte dias. Diligencie-se. Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2013  
**Maria do Céu Pitanga Juiza de Direito**

**22 - 0022541-39.2012.8.08.0024 - Interdição**

Requerente: THELMA ROCHA KONIG  
Requerido: MARLENE BEATRIZ RIBEIRO ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12606/ES - VICTOR BELIZARIO COUTO

Para tomar ciência do despacho:

**Processo nº: 0022541-39.2012.8.08.0035 Interdição DESPACHO** Antes da análise do pedido liminar, intime-se a Requerente para juntar aos autos delaração de anuência com o pedido inicial, dos genitores da Interditanda, se for o caso, com as firmas devidamente reconhecidas. Intime-se a Requerente, ainda, para juntar aos autos seus atestados de boa saúde física e mental e de bons antecedentes criminais. Prazo de dez dias. Diligencie-se. Vila Velha/ES, 08 de janeiro de 2013  
**Maria do Céu Pitanga Juiza de Direito**

**23 - 0042264-11.2012.8.08.0035 - Curatela**

Requerente: RENATO RIBEIRO  
Requerido: RAFAELA RAMOS RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10567/ES - CLAUDIA FERREIRA GARCIA

Para tomar ciência do despacho:

**Processo nº: 0042264-11.2012.8.08.0035 Interdição DESPACHO** Posteriormente será analisado o pedido de assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Antes da apreciação do pedido liminar, intime-se o Requerente para informar se a Interditanda possui outros filhos, bem como para juntar ao autos a certidão de óbito do cônjuge e certidão de casamento atualizada da Requerida. Intime-se o Requerente, ainda, para juntar aos autos seus atestados de bons antecedentes criminais e de boa saúde física e mental. Prazo de dez dias. Diligencie-se. Vila Velha/ES, 08 de janeiro de 2013  
**Maria do Céu Pitanga Juiza de Direito**

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT**

Lista: 0005/2013

**1 - 0020866-81.2007.8.08.0035 (035.07.020866-1) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: ALEXANDRE ALMEIDA GONÇALVES  
Inventariado: ESPOLIO DE ANABELLA ALMEIDA GONÇALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11640/ES - FLAVIA FARIAS CORSEUIL

Intime-se o inventariante para manifestação a respeito dos documentos de fls. 107/128. Prazo: dez (10) dias.

**2 - 0030749-76.2012.8.08.0035 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: ANABELLA ALMEIDA GONCALVES

Impugnado: CONDOMINIO DO EDIFICIO MADRID

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11640/ES - FLAVIA FARIAS CORSEUIL

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 0030749-76.2012.8.08.0035

Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Intime-se o Requerente para ciência de que a habilitação de crédito, tal como a presente impugnação, encerra pedido incidente, razão pela qual não incidem custas, tampouco honorários advocatícios sobre a mesma, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 1.017 do CPC.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Diligencie-se.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

**3 - 0017801-39.2011.8.08.0035 (035.11.017801-5) - Arrolamento de Bens**

Inventariante: MARIA CANDIDA LORIATO DO NASCIMENTO

Requerente: CACIA REGINA LORIATO DO NASCIMENTO e outros

Inventariado: ESPOLIO DE BASILIO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006461/ES - FRANCISCO MIGUEL COELHO GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Em face de todo o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o instrumento de partilha de fls. 49/54 - com exceção do pacto de usufruto, tendo em vista tratar-se de direito de posse - atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Destarte, considerando que a documentação encartada relativa ao bem imóvel em questão não constitui meio hábil para determinar o seu registro, vez que comprova, apenas, a posse sobre referido bem, DETERMINO a confecção da CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE em nome dos herdeiros. Após o trânsito em julgado desta Sentença, observe a escrivania o parágrafo 2º do artigo 1.031 do Código de Processo Civil e providencie a confecção da competente Certidão de Transferência de Posse, cuja expedição e entrega às partes ficam, desde já, condicionadas à juntada das certidões de inexistência de débitos do falecido perante às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, todas devidamente atualizadas. Impende ressaltar que, todo e qualquer pedido de registro deste bem deixado pelo de cujus deverá ser levado à apreciação do Juízo Cível, por força da legitimação ora conferida. À Contadoria para o cálculo das custas remanescentes, se for o caso, intimando-se, após, para o pagamento, em 05 (cinco) dias.

**4 - 0008516-90.2009.8.08.0035 (035.09.008516-4) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: LIS MARIA DO ESPIRITO SANTO DANTAS

Inventariado: ESPOLIO DE AMAZONINA FERREIRA DANTAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5638/ES - ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a partilha amigável de fls. 67/71, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado esta Sentença, dado integral cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, DETERMINO a confecção do respectivo formal de partilha para transferência do bem imóvel, sendo que a respectiva expedição e entrega às partes ficam, desde já, condicionadas à juntada das certidões negativas de débito do de cujus perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, todas devidamente atualizadas, bem como à manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre os valores recolhidos a título do respectivo imposto, o que deverá ser providenciado pelo patrono dos Interessados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. À Contadoria para o cálculo das custas remanescentes, se for o caso, intimando-se, após, os Interessados para o respectivo pagamento, em 05 (cinco) dias.

**5 - 0009715-45.2012.8.08.0035 (035.12.009715-5) - Declaração de Ausência**

Requerente: CHARLES GUSTAVO BASILIO ROCHA

Requerido: CHARLES BASILIO MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15722/ES - RICARDO JOSE REGIS RIBEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Diante de todo o exposto, JULGO extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, haja vista a desistência do Requerente quanto ao pleito inicial. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos, devendo, no entanto, o patrono do Interessado substituí-los por cópia.

**6 - 0012973-97.2011.8.08.0035 (035.11.012973-7) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: ROSELI SILVA BARCELOS e outros

Inventariado: ESPOLIO DE JOSE CARLOS BARCELOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10674/ES - Juliana Gava Carlini

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 035.11.012973-7

Arrolamento Sumário

DESPACHO

Intime-se a Inventariante para esclarecer se o bem em testilha está devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis. Em caso positivo, deverá encartar o documento competente, oriundo do respectivo cartório, em 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

**7 - 0009369-94.2012.8.08.0035 (035.12.009369-1) - Testamento**

Requerente: EDMARA DA SILVA

Requerido: ESPOLIO ANTONIO CARLOS CAVAZON DE BARCELOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17297/ES - MEIRYELLE RIBEIRO LEITE

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 035.12.009369-1

Testamento

DESPACHO

Intime-se conforme requerido pelo Ilustre Promotor de Justiça no parecer retro.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Diligencie-se.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

**8 - 0002057-04.2011.8.08.0035 (035.11.002057-1) - Ordinária**

Requerente: JEFERSON ELOY JUNIOR

Requerido: JEFERSON ELOY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13782/ES - MATHEUS FRAGA LOPES

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 035.11.002057-1

Ação Ordinária

DESPACHO

Intime-se o Requerente para informar em qual Vara está tramitando a ação penal em testilha.

Prazo: 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, 13 de dezembro de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

**9 - 0005585-46.2011.8.08.0035 (035.11.005585-8) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: LUZIA DE SOUZA FLOR RODRIGUES

Requerente: RODRIGO PEREIRA RODRIGUES

Inventariado: ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007404/ES - ILZA VIANA EVANGELISTA



Advogado(a): 003248/ES - OSMAR SEIDE

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 0005585-46.2011.8.08.0035

Inventário

#### DESPACHO

Intime-se a signatária do documento de fls. 71 para se manifestar sobre a petição retro, em 10 (dez) dias.

Intimem-se todos os Interessados para manifestação sobre a possibilidade de acordo. Em caso negativo, o processo será convertido para o rito ordinário de inventário. Prazo: 20 (vinte) dias.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

#### 10 - 0038841-43.2012.8.08.0035 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)

Inventariante: HELENA DE OLIVEIRA

Requerente: CONCEICAO DOS SANTOS e outros

Inventariado: JORGE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006823/ES - SOLANGE MARIA DIAS

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 0038841-43.2012.8.08.0035

Arrolamento Sumário

#### DESPACHO

Defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo.

Antes de nomear inventariante, intimem-se os Requerentes, por meio de seu patrono, para encartar aos autos cópia da certidão de casamento dos herdeiros pré-falecidos mencionados às fls. 03, bem como esclarecer se estes deixaram filhos.

Prazo: 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, 30 de novembro de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

#### 11 - 0041026-54.2012.8.08.0035 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)

Inventariante: MARIA JOESSE DE MACEDO LEMOS

Requerente: HUMBERTO LUIZ DE MACEDO LEMOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9275/ES - MAURO LUCIO CASTRO RAMOS

Para tomar ciência da decisão:

NOMEIO inventariante o cônjuge supérstite MARIA JOESSE DE MACEDO LEMOS, independentemente de prestar compromisso e declarações, na forma do artigo 1.032 do CPC. Lavre-se o competente termo. Intime-se a Inventariante para promover a adequação do feito aos estritos termos do artigo 1.031 e seguintes.

#### 12 - 0003249-35.2012.8.08.0035 (035.12.003249-1) - Arrolamento de Bens

Inventariante: MARIA DE FÁTIMA VENTURINI DE BERTOLI e outros

Inventariado: ESPOLIO DE JOSE DE BORTOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 0003249-35.2012.8.08.0035

Arrolamento Sumário

#### DESPACHO

DEFIRO o pedido retro e determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo suso transcrito, novamente conclusos para os devidos fins.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

#### 13 - 0020798-34.2007.8.08.0035 (035.07.020798-6) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)

Inventariante: GRACINDA TABOSA DE ALMEIDA

Inventariado: ESPOLIO DE GILBERTO GOMES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001552/ES - CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 035.07.020798-6

Arrolamento Sumário

#### DESPACHO

Considerando-se as informações prestadas na petição retro, no sentido de que o único bem a inventariar serve de residência ao cônjuge supérstite, DEFIRO a isenção do ITCD, relativamente ao respectivo bem, tendo em vista a aplicabilidade do artigo 4º da Lei 4.215/89 ao caso em testilha.

Intime-se a Inventariante para esclarecer se o bem será partilhado entre todos os herdeiros ou se será adjudicado ao cônjuge sobrevivente. Nesta última hipótese serão lavrados pela Escritania deste Juízo os competentes termos de renúncia.

Prazo: 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

#### 14 - 0021036-53.2007.8.08.0035 (035.07.021036-0) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)

Inventariante: MARCOS AURÉLIO DE SOUZA BASTOS e outros

Inventariado: ESPOLIO DE EULALIA DE SOUZA BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9854/ES - MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 035.07.021036-0

Arrolamento Sumário

#### DESPACHO

Intime-se o Inventariante para encartar aos autos a certidão negativa de débitos do de cujus perante à Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, devidamente atualizada.

Prazo: 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, 14 de dezembro de 2012.

Maria do Céu Pitanga

Juíza de Direito

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL FORUM DE VILA VELHA**

**PORTARIA N.º 001/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O DOUTOR **RODRIGO CARDOSO FREITAS**, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**CONSIDERANDO** A GRANDE QUANTIDADE DE EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, INCLUSIVE, COM COINCIDÊNCIA DE DEVEDORES EXECUTADOS;

**CONSIDERANDO** A DIFICULDADE DE REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, PROVOCADA PELA FALHA NO CADASTRO MUNICIPAL, FALTA DE ELEMENTOS QUANTO AOS DEVEDORES EXECUTADOS E PELA QUANTIDADE DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA SERVENTIA, ESPECIALMENTE QUANTO AO MESMO DEVEDOR;

**CONSIDERANDO** QUE A UNIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS NAS DIVERSAS EXECUÇÕES PROPOSTAS EM DESFAVOR DO MESMO DEVEDOR PODERÁ REDUZIR CONSIDERAVELMENTE OS CUSTOS PROCESSUAIS, OTIMIZANDO OS TRABALHOS DA SERVENTIA;

**CONSIDERANDO** QUE A UNIFICAÇÃO MENCIONADA SERÁ POSSÍVEL COM O APENSAMENTO DOS AUTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS CONTRA OS MESMOS EXECUTADOS, E COM A CONCENTRAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS EM UMA ÚNICA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL;

**CONSIDERANDO**, POR FIM, QUE A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ARTIGO 28 DA LEI Nº 6.830/1980) E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECURSO REPETITIVO-RESP Nº 115.876-6/RJ, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ. 22.09.2010) ADMITEM, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A COBRANÇA CUMULADA DE VÁRIAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA) EM UMA ÚNICA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO O APENSAMENTO DE PROCESSOS CONEXOS TANTO PELO OBJETO, QUANTO PELA IDENTIDADE DE PARTES, QUE PODERÃO SER EXAMINADOS CONJUNTAMENTE;

#### RESOLVE:

**ART. 1º.** DETERMINAR QUE O CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA, PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, PROVIDENCIE O APENSAMENTO DAS DIVERSAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA OS MESMOS EXECUTADOS, REGISTRANDO TAL ATO, POR FORÇA DA PRESENTE PORTARIA, TANTO NO RESPECTIVO SISTEMA JUDICIAL, QUANTO EM CADA PROCESSO, POR MEIO DE CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE APENSAMENTO, DEVERÁ A SERVENTIA DIRIMIR O QUESTIONAMENTO COM O MAGISTRADO QUE RESPONDE PELA UNIDADE JUDICIÁRIA.

**ART. 2º.** UMA VEZ REALIZADO O APENSAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA PORTARIA, O JUÍZO PODERÁ DETERMINAR A CONCENTRAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS EM UMA ÚNICA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM O VALOR TOTAL DO DÉBITO CONSOLIDADO, À QUAL DEVERÃO SER JUNTADAS TODAS AS DEMAIS CDAS EXECUTADAS NAS DEMAIS AÇÕES, DANDO CIÊNCIA ÀS PARTES DE TAL ATO.

§ 1º - O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA ÀS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE A RESPECTIVA CDA JÁ TENHA SIDO OBJETO, NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE PORTARIA, DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL, TAL COMO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO, AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E OUTRAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3º DESTE ARTIGO.

§ 2º - COM EXCEÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE SERÃO PRATICADOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, OS DEMAIS PROCESSOS DEVERÃO SER ARQUIVADOS PELA SECRETARIA, SEM BAIXA NO REGISTRO, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, ESTANDO OS MESMOS À DISPOSIÇÃO DAS PARTES.

§ 3º - HAVENDO DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS EM UMA ÚNICA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, DEVERÁ A SERVENTIA DIRIMIR O QUESTIONAMENTO COM O MAGISTRADO QUE RESPONDE PELA UNIDADE JUDICIÁRIA.

**ART. 3º.** ESTA PORTARIA ENTRE EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

REMETA-SE CÓPIA DESTA PORTARIA AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, ASSIM COMO A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, AO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE VILA VELHA E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

VILA VELHA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**RODRIGO CARDOSO FREITAS**

**JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO PELA UNIDADE JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES**

**JUIZ DE DIREITO: DRª TEREZA AUGUSTA WOELFFEL**  
**CHEFE DE CARTÓRIO: GIOVANINI FRAGA ZANOTTI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ROSÂNGELA COUTO GONÇALVES COSTA, GLAURA COSTA BOTELHO, RUY TEIXEIRA LIMA, JANETE MARA MODENESI.**

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2013

**LISTA 02/2013**

**INTIME:**

**PROCESSO 035.07.001555-3**

**AUTOR:** ONILDA LOUREIRO RANGEL

**REQUERIDOS:** TELEMAR NORTE LESTE

**DR. JOSÉ ALEXANDRE BASTOS DYNA, OAB/ES 2622 E DR. CARLOS ALEXANDRE DAVID OAB/ES 10093**

INTIMADOS PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**PROCESSO 035.05.013301-2**

**AUTOR:** CLEBER CASSARO

**REQUERIDO:** MAURO SERGIO PERA VIANA

**DR. ANDRÉ LUIZ REMEDE PRANDINA, OAB/ES 10379 E DR. GIANCARLO SENA LOVATE, OAB/ES 9432**

INTIMADOS PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**PROCESSO 035.07.016652-1**

**AUTOR:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES

**REQUERIDO:** ENEAS DOS SANTOS LIRIO

**DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL, OAB/ES 8890**

INTIMADOS PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**PROCESSO 035.06.009545-8**

**AUTOR:** CONDOMÍNIO DO ED. COSTA MARINA

**REQUERIDO:** CLAUDIA ALVES B. COGO

**DR. ERRITON LEÃO OAB/ES 6971 E DRª CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO OAB/ES 6978**

INTIMADOS PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

**PROCESSO 035.07.010346-6**

**AUTOR:** LUIZ CARLOS BATISTA

**REQUERIDO:** ARISTEU BERGER E OUTRO

**DR. LUIZ CARLOS BATISTA, OAB/ES 8624**

PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO EFETUADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO 035.06.001309-7**

**AUTOR:** GABRIELA ADAME DE SOUZA

**REQUERIDO:** PAULO DAVID DE SA SILVEIRA

**DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 10710**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO EXPEDIDA NOS AUTOS E DOCUMENTOS.

**PROCESSO 035.05.004065-4**

**AUTOR:** AMBRÓSIO PIRES MAGESKE PINHEIRO

**REQUERIDO:** VIX SYSTEM CENTRO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA..

**DR. JAQUES MARQUES PEREIRA, OAB/ES 1296**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 200, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.01.501593-7**

**AUTOR:** SILVIO JOSÉ DE ALMEIDA

**REQUERIDO:** FATOR M MODA MASCULINA

**DR. WELLINGTON MARIN SANTOS, OAB/ES 10771**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 153, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS, PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.01.501725-1**

**AUTOR:** ANTONIO MARIA DEMATTE

**REQUERIDO:** JAMES RUI BARCELOS FILHO

**DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAQS COUTINHO, OAB/ES 3323**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 156 QUE DETERMINOU QUE O REQUERENTE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 154, NO PRAZO DE 05 DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.06.001649-6**

**AUTOR:** ALMIR SCHMIDEL SOARES

**REQUERIDO:** TEREZINHA AMBROSIO ALVES

**DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 10710**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 115 QUE DETERMINOU A INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIS,

PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.01.501648-8**

**AUTOR:** NILTON PESSOA DE MIRANDA

**REQUERIDO:** TELEST CELULAR S/A

**DRA PATRICIA PEREIRA TABOADA, OAB/ES 15250**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 196 QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, BEM COMO PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 189.

**PROCESSO 035.01.501449-6**

**AUTOR:** RUBISON DA SILVA CABRAL

**REQUERIDO:** ALFREDO FERNANDES BARCELMO

**DR. PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES, O AB/ES 12199**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 77 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 64 E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.07.007979-9**

**AUTOR:** WALACE DA LUZ MUNIZ ME

**REQUERIDO:** NICACIO ALVES COSTA

**DRª ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS, OAB/ES 9921**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 119, BEM COMO PARA EM 10 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO.

**PROCESSO 035.09.013236-2**

**AUTOR:** MARCELO NOGUEIRA ROCHA

**REQUERIDO:** MIX VEÍCULOS LTDA..

**DR. CARLOS ROMÃO, OAB/ES 9874**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 81, BEM COMO DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA JUNTA COMERCIAL (FLS. 85), E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRZO DE 15 DIAS.

**PROCESSO 035.07.004793-7**

**AUTOR:** ROSANGELA MAIA HERMES SANTUZZI

**REQUERIDO:** TELEST CELULAR S/A VIVO

**DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI, OAB/ES 15.045**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 193 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I CAPUT C/C 795 DO CPC.

**PROCESSO 035.06.005033-9**

**AUTOR:** GABRIELA ADAME DE SOUZA

**REQUERIDO:** MARTHA MARIA REBELLO BEZERRA

**DR. GABRIELA ADAME DE SOUZA, OAB/ES 10710**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 75 QUE DETERMINOU AO EXEQUENTE SEJA INDICADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.06.0232130-9**

**AUTOR:** ECLIPSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.. ME

**REQUERIDO:** ELIENE BORGES DE LIMA

**DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 10710**

PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO RESPONDIDO PELO DETRAN/ES, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DA LEI.

**PROCESSO 035.07.015358-6**

**AUTOR:** CARLOS NAMIR FERNANDES

**REQUERIDO:** VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA..

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB/ES 1209, DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR, OAB/ES 8289 E DRª AGATHA CANNARELLA, OAB/ES 11667**

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL, BEM COMO PARA REQUEREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO 035.06.009452-7**

**AUTOR:** MIRIAM RANGEL DE MORAIS

**REQUERIDO:** YES COSMÉTICOS (SJ GONÇALVES-ME)

**DR. NILSON SANTOS GAUDIO, OAB/ES 5614**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 111, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE REALIZADA NOS AUTOS ( FLS. 60/62) E SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA.

**PROCESSO 035.07.013425-5**

**AUTOR:** EDUARDO ROBERTO ELLER

**REQUERIDO:** ELLANE DOS SANTOS LIMA

**DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR, OAB/ES 11223**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 98, BEM COMO PARA INDICAR BENS PASSÍVIES DE PENHORA EM 05 DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.07.002371-4**

**AUTOR:** CONDOMINIO ATLANTICO SUL - 1ª ETAPA

**REQUERIDO:** EMARAÍSA DE ASSUNÇÃO SILVA CORREA

**DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO, OAB/ES 8557**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM 10 DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO 035.07.002746-7**

**AUTOR:** VERA LÚCIA CHITARRA SILVA

**REQUERIDO:** SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

**DR. RAFAEL ERNESTO LIMA, OAB/ES 12574, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 233, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.**

**PROCESSO 035.07.006007-0**

**AUTOR:** MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.. ME - GESSO VITÓRIA

**REQUERIDO:** CARLOS F. DE V.R.C. ALBUQUERQUE E OUTRO

**DRª FABÍOLA BARRETO SARAIVA, OAB/ES 5770 E DR. JOÃO MANUEL DE SOUZA SARAIVA, OAB/ES 5764, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 72, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO.**

VILA VELHA, 29 DE JANEIRO DE 2013

**GIOVANINI FRAGA ZANOTTI  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-  
PROCEES)**

**LISTA NO: 6 - 2013**

**1 - 2506981-30.2012.8.08.0035 (035.12.506981-1) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GERALDO ANTONIO GALAZZI

REQUERIDO: JULIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MILTON SIQUEIRA FILHO - OAB/ES 006760

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

**ANTE O EXPOSTO, JULGO EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO, JULIANO BATISTA DOS SANTOS, A PAGAR AO AUTOR, GERALDO ANTÔNIO GALAZZI, A QUANTIA DE R\$ 2.748,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DEVENDO O MONTANTE SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, POR OCASIÃO DA EVENTUAL EXECUÇÃO, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, CONTADOS DA CITAÇÃO.**

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, FICA O REQUERIDO CIENTIFICADO PARA CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2 - 1519377-90.2011.8.08.0035 (035.11.519377-9) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LILIAN FIGUEIRA CAVALCANTE JEVEAUX

REQUERIDO: EDEVALDO RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO(A): CLORIVALDO FREITAS BELÉM - OAB/ES 6945

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

**ANTE O EXPOSTO, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO AUTORA E CONDENO O REQUERIDO, EDEVALDO RODRIGUES MARINHO, A PAGAR À REQUERENTE, LILIAN FIGUEIRA CAVALCANTE JEVEAUX, A QUANTIA DE R\$ 4.564,39 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE, POR OCASIÃO DE EVENTUAL EXECUÇÃO, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS, CONTADOS DA CITAÇÃO.**

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FICA O REQUERIDO EDEVALDO RODRIGUES MARINHO CIENTIFICADO PARA CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.

**3 - 0027316-64.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSEFA GOMES TAVORA

REQUERIDO: PROCARVEL E OUTROS

ADVOGADO(A): GABRIEL PONCIO MATTAR - OAB/ES 18549

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

INTIME-SE PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA EM 15 DIAS.

**4 - 0028053-67.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SEBASTIAO TEIXEIRA DE CARVALHO  
 REQUERIDO: VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES  
 ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 8887  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS - OAB/ES 17635  
 INTIMO OS(AS) DRs(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
 À VISTA DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTIMEM-SE.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA  
 CHEFE DE SECRETARIA: JOAO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA**

Lista: 0003/2013

**1 - 0036693-59.2012.8.08.0035 - Representação Criminal Privada**

Requerente: JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO  
 Requerido: PORTOSEG S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 002921/ES - JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 25/03/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

**2 - 0008174-11.2011.8.08.0035 (035.11.008174-8) - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: JOAO PEDRO STEIN AMBROSIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13790/ES - MARCUS PEDRO STEIN AMBROSIO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Levando-se em consideração que o suposto autor do fato aceitou a advertência verbal sobre os efeitos maléficos do uso de entorpecentes como proposta de transação penal, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL havida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO PEDRO STEIN AMBRÓSIO, com relação a suposta prática do delito previsto no art. 28, da Lei nº. 11.343/06, com fundamento no art. 84, Parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95.

**3 - 0030381-67.2012.8.08.0035 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: ELIEL FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006454/ES - DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Levando-se em consideração que o suposto autor do fato cumpriu com os termos pactuados com o Ilustre Representante do Ministério Público, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELIEL FERREIRA DA SILVA, com relação a suposta prática do delito previsto no art. 309, da Lei 9.503/97, com fundamento no art. 84, Parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95.

**4 - 0033530-71.2012.8.08.0035 - Termo Circunstanciado**

Vítima: STEFANNY ANDRE CORREA  
 Autor do fato: SUZIANE RANGEL DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16395/ES - GISELLE DAUD SOEIRO  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 12/03/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

**5 - 0033056-03.2012.8.08.0035 - Representação Criminal Pública**

Requerente: VALDETE MUZY e outros

Requerido: JULIANA MUZY DE ALMEIDA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006454/ES - DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 12/03/2013 às 14:00, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

**6 - 0001161-87.2013.8.08.0035 - Queixa Crime**

Querelante: ARQUIMEDES TORRES DE MELO REVOREDO  
 Querelado: ANDERSON DE TAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15811/ES - ANDRE RAMOS LIEVORI  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 28/02/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

**7 - 0037565-74.2012.8.08.0035 - Queixa Crime**

Querelante: CARLOS CARDOSO DA SILVA e outros  
 Querelado: ESCONDERIJO BOTEQUIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007919/ES - SIMONE SOARES CARDOSO DE JESUS  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 28/02/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

**8 - 0021622-17.2012.8.08.0035 - Queixa Crime**

Querelante: PATRICIA RAMOS SOUZA  
 Querelado: LUCAS RONCON MAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12714/ES - THIAGO ZAMPIROLI  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 11/03/2013 às 12:30, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

**9 - 0034329-17.2012.8.08.0035 - Queixa Crime**

Querelante: CLAUDIA SUELI DA SILVA MELO e outros  
 Querelado: LUCIANA MEDEIROS SIMONETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17628/ES - RAPHAEL BRAVIM  
 Advogado(a): 002872/ES - OTONIEL AMARAL DE MATTOS  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 25/03/2013 às 12:30, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
 RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA-ES (EM FRENTE A UVV) - CEP: 29.107-355

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JOAO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA  
 CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA  
 CHEFE DE SECRETARIA: JOAO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA**

Lista: 0003/2013

**1 - 0036827-86.2012.8.08.0035 - Ordinária**

Requerente: MARIA SALAZAR REZENDE CASSANI  
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17131/ES - ELISEU VICTOR SOUSA  
Advogado(a): M3194248/ES - GUILHERME RABBI BORTOLINI  
Para tomar ciência da sentença:  
POSTO ISTO, CONFIRMO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE DA PARTE AUTORA, OCASIONADA PELA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.

**2 - 0002496-44.2013.8.08.0035 - Ordinária**

Requerente: NEIDES WAGEMACHER  
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 000294B/ES - ROSEMARY MACHADO DE PAULA  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim, sem mais delongas, CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA ESPECÍFICA, obrigando aos Requeridos, através de seus órgãos competentes, a fornecerem à parte autora os seguintes medicamentos: "Scafflan Gel (3% 30g)", "Enthyrox 25 mg", "Protos (sachês)", "Cálcio (carbonato) 600 + vit D 50005", "Elani Ciclo", "Noex 50 mg", e "Zina 5 mg", na forma indicada na exordial (fl. 06 dos autos) e nos laudos anexados aos autos. A presente ordem deverá ser cumprida NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em prol da parte requerente, na forma do artigo 461, Caput, e § 5º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de apuração de responsabilidade criminal (art. 330, do CP). Quando da intimação da presente, fica o Requerido ciente de que o cumprimento da presente ordem deverá ser informado e comprovado nos autos no primeiro dia útil subsequente ao dia do término do prazo indicado para cumprimento, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA FIXADA E NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE NESTE JUÍZO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

**3 - 0024491-84.2011.8.08.0035 (035.11.024491-6) - Embargos à Execução**

Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Embargado: MAURA RUBERTH GOBBI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18176/ES - DAVID AUGUSTO DE SOUZA  
Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI  
INTIMAR ADVOGADOS DO RETORNO DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL, DEVENDO REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

**4 - 0011231-37.2011.8.08.0035 (035.11.011231-1) - Declaratória**

Requerente: FABIANO MOREIRA LIMA  
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14739/ES - FRANCEILA BETINI GIACOMIN  
INTIMAR REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE QUANTO AO TEOR DO OFÍCIO JUNTADO PELO REQUERIDO

**5 - 0040820-40.2012.8.08.0035 - Obrigação de Fazer**

Requerente: KARINA VALADARES  
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17861/ES - ALINE VASCONCELOS  
INTIMAR REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 78, OU SEJA SOBRE A CONTESTAÇÃO E PETIÇÕES APRESENTADAS PELOS REQUERIDOS

**6 - 0002487-82.2013.8.08.0035 - Embargos à Execução**

Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Embargado: ALVINO PADUA MERIZIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE  
INTIMAR O EMBARGADO DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO EMBARGANTE, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS

VILA VELHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JOAO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**JUÍZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL**

**JUÍZa DE DIREITO: DRA ROZENE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: DANIELA BRANDÃO DE SOUZA ALVES SALVIATO**

Lista: 0006/2013

**1 - 0003328-96.2002.8.08.0024 (024.02.003328-9) - Cautelar**

Requerente: VANILZA LUIZA DA SILVA SANTOS  
Requerido: FINAC FACULDADES INTEGRADAS NACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18100/ES - DANIELA GOBI MARTINELLI  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar o exequente a trazer planilha atualizada do debito bem como declinar o CPF e/ou CNPJ das partes para fins de analise de seu pedido de penhora pelo bacen, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

**2 - 0013924-61.2010.8.08.0024 (024.10.013924-5) - Cumprimento de Sentença**

Embargante: SANDRA ORCIONE FERREIRA e outros  
Exequente: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Embargado: BANCOOB S A BANCO COOPERATIVO DO BRASIL  
Executado: SANDRA ORCIONE FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14130/ES - VITOR MIGNONI DE MELO  
Intimar o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**3 - 0009104-62.2011.8.08.0024 (024.11.009104-8) - Obrigação de Fazer**

Requerente: BERENICE GOMES FONTANA  
Requerido: UNIMED VITORIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007314/ES - GILMAR LOZER PIMENTEL  
Advogado(a): 003524/ES - TERENCE DA SILVA  
Para tomar ciência da decisão:  
Intimar a parte ex adversa para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto às fls. 246-256 no prazo de 15 dias.

**4 - 1153649-68.1998.8.08.0024 (024.90.021160-8) - EXECUCAO**

Requerente: BANCO RURAL SA  
Requerido: ADAUTO DIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 74659/MG - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
Para tomar ciência do despacho:  
De fls. 289: Intimar o exequente para retirar em cartório a Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco), devendo comprovar o protocolo e preparo em 10 dias apos o recebimento.

**5 - 1107167-62.1998.8.08.0024 (024.98.013406-8) - INDENIZACAO**

Requerente: ROSA MARIA DOS SANTOS VITORIA e outros  
Requerido: PEDRO DUQUE FOLADOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS  
Para a parte se manifestar sobre o cálculo do Contador, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**6 - 0025398-05.2005.8.08.0024 (024.05.025398-8) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-FILIAL VITORIA  
Requerido: ANDREA DA SILVA CARMELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 227/228: "... Intime o devedor, através de seu advogado, caso possua, ou pessoalmente não havendo, para cumprir o comando sentencial no prazo de 15 dias, advertindo-o que na hipótese de não cumprimento será acrescido o valor de multa de 10%."

**7 - 0036452-55.2011.8.08.0024 (024.11.036452-8) - Execução Provisória**

Exequente: EUNICE COSTA CORDEIRO NETTO

Executado: FABIO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14952/ES - ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO NETO  
Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 218-220: "...Por tais razões, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria e NÃO ACOLHO a impugnação ofertada, na forma do artigo 475-M, §3º do CPC. Intime as partes da presente."

**8 - 0033000-37.2011.8.08.0024 (024.11.033000-8) - Ordinária**  
Requerente: DEUSNAR BARCELLOS SILVA  
Requerido: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10147/ES - LEONARDO ZEHURI TOVAR  
Para tomar ciência da decisão:  
Intimar a parte ex adversa para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 275-291, no prazo de 15 (quinze) dias.

**9 - 0012727-42.2008.8.08.0024 (024.08.012727-7) - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/ES  
Requerido: ACADEMIA DE TURISMO VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009862/ES - THIAGO NADER PASSOS  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 117/118: "... Intimar as partes a se manifestarem, bem como a devedora, para caso queira, nominar caso deseje outros bens em 5 dias, cientificando ainda que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parágraf 1 do CPC."

**10 - 0021206-29.2005.8.08.0024 (024.05.021206-7) - Execução Extrajudicial**  
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Executado: FLAVIA DA SILVA LEONARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 80/82: "...Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente a declinar bens passíveis de penhora em 5 dias sob pena de extinção."

**11 - 0037796-37.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer**  
Requerente: VILSON SCARPAT  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10874/ES - ADRIANO JOSE GERMANO DE OLIVEIRA  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 91: "... Tecidas tais considerações DECLINO de minha competência; determinando ato contínuo, que se proceda a baixa nos registros e anotações de lei e remeta os autos a uma das Varas Cíveis de Vila Velha, com nossas homenagens. Intime."

**12 - 0024243-30.2006.8.08.0024 (024.06.024243-5) - Cumprimento de Sentença**  
Exequente: DELSON FERNANDES MANHAES  
Requerente: DELSON FERNANDES MANHAES e outros  
Executado: CLAUDIA MARCIA FERNANDES MANHAES  
Requerido: HSBC COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
Para a parte se manifestar sobre o comprovante de depósito de fls. 252/253, no prazo de 05 (cinco) dias sobre pena de arquivamento.

**13 - 0011498-76.2010.8.08.0024 (024.10.011498-2) - Busca e Apreensão DL 911**  
Requerente: JAMES DE JESUS OLIVEIRA  
Requerido: MARCUS VINICIUS BERARDINELLI BERNABE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 1356/ES - JOSE CARLOS NASCIF AMM  
Intimar a parte para se manifestar sobre a contestação de fls. 732-743, no prazo de 10 (dez) dias.

**14 - 0032047-44.2009.8.08.0024 (024.09.032047-4) - Cumprimento de Sentença**  
Exequente: MADEIRAS ALBA LTDA  
Requerente: MADEIRAS ALBA LTDA

Executado: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Requerido: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar o exequente a juntar planilha atualizada do debito bem como declinar o CNPJ e/ou CPF das partes para fins de analise de seu pedido, em 5 dias.

**15 - 0034092-50.2011.8.08.0024 (024.11.034092-4) - Monitoria**  
Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: ROBSON FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10117/ES - JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY  
Advogado(a): 6094/ES - ODETE DA PENHA GURTLER  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar ambas as partes a especificarem as provas que visam produzir, em 5 dias.

**16 - 0037521-93.2009.8.08.0024 (024.09.037521-3) - Ordinária**  
Requerente: ASSOC. DOS AUD. FICAIS DA RECEITA FED. DO BRASIL NO ES  
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13619/ES - HELIO JOAO PEPE DE MORAES  
Advogado(a): 16201/ES - RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR  
Audiência de Conciliação (Mutirão de Conciliação envolvendo Operadoras de Telefonia Móvel e Fixa), no dia 27/02/2013, às 08:30 horas, no Forum da Prainha em Vila Velha/ES, situado na Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES, Forum Desembargador Afonso Cláudio, tudo conforme Ato Normativo nº 147/2012, do Egrégio Tribunal de Justiça do ES.

**17 - 0009196-40.2011.8.08.0024 (024.11.009196-4) - Execução Extrajudicial**  
Exequente: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA ES  
Executado: SERGIO VINCO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS  
Para tomar ciência do despacho:  
Intimar o exequente a juntar planilha atualizada do debito bem como declinar o CNPJ e/ou CPF das partes para fins de analise de seu pedido, em 5 dias.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**DANIELA BRANDÃO DE SOUZA ALVES SALVIATO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VITÓRIA – 3 VARA CÍVEL**  
**FÓRUM CÍVEL**  
**FÓRUM MUNIZ FREIRE**  
**RUA MUNIZ FREIRE,S/N – CENTRO – VITÓRIA-ES**  
**CEP: 29015-140 TELEFONE(S): 32227055 – RAMAL: 179**  
**EMAIL: [3CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR](mailto:3CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 30 DIAS**

**Nº DO PROCESSO:0000790-30.2011.8.08.0024(024.11.000790-3)**  
**AÇÃO: MONITÓRIA**  
**REQUERENTE: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**REQUERIDO: ELSON FELIX SILVA E LUZIA DE ALMEIDA PEREIRA SILVA**

**MMJUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA – 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**  
**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):**  
**REQUERIDO: ELSON FELIX SILVA**  
**DOCUMENTO(S): CPF : 017.317.567-80**  
**REQUERIDO:LUZIA DE ALMEIDA PEREIRA SILVA**  
**DOCUMENTO(S): CPF: 043.788.377-90 , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAR A QUANTIA DE R\$ 14.256,72(QUATORZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , OU OFERECER EMBARGOS, ESTANDO**

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.102C,§1º DO CPC.

**ADVERTÊNCIAS**

A) PRAZO : O PRAZO PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTES AUTOS;

B) PENA: NÃO PAGANDO OU NÃO OFERECENDO EMBARGOS NO PRAZO ASSINALADO, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ART.1.102, C DO CPC.

DESPACHO – FL – DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL , FORMULADO ÀS FOLHAS 44 DOS AUTOS. VITÓRIA,31/08/2012,JAIME FERREIRA ABREU, JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E , PUBLICADO NA FORMA DA LEI .

VITÓRIA-ES,22/11/2012

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART.60 DO CÔD. DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 24110012796

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GOIABEIRAS**

**REQUERIDO: TIM CELULAR S A E JM TELEFONIA**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: JM TELEFONIA, DOCUMENTO(S): CNPJ: 08.722.089/0001-01, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS**

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO**

**FL:** CITE-SE POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 232 DO CPC. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SÓ SERÁ ANALISADA SE PROVADA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 19/11/2012

**CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU**

**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: REGINA ÍTALIA PRALON MACHADO**

Lista: 0078/2012

**1 - 0037889-97.2012.8.08.0024 - Reparação de Danos**

Requerente: JORGE ADRIANO ROCHA

Requerido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004640/ES - JOAO BATISTA GOMES DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**2 - 0013213-85.2012.8.08.0024 (024.12.013213-9) - Indenizatória**

Requerente: LUIZ CARLOS BERTON e outros

Requerido: GAZANIA EMPREENDIMENTOS SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16431/ES - JULIANA BAQUE BERTON DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS.

**3 - 0018652-77.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**

Requerente: CELIA CRISTINA SONEGHET PIMENTEL SARMENTO e outros

Requerido: IMPAR PROJETO RESIDENCIAL VON SCHILGEN SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002447/ES - OMAR MATTAR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**4 - 0010199-93.2012.8.08.0024 (024.12.010199-3) - Repetição de Indébito**

Requerente: CLEBERSON DUARTES OVANI e outros

Requerido: INCORTEL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**5 - 0033345-66.2012.8.08.0024 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CELESTE

Requerido: MARCELO CLODOALDO NEGREIROS LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17512/ES - ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**6 - 0031148-46.2009.8.08.0024 (024.09.031148-1) - Ordinária**

Requerente: MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

Requerido: FABIOLA SIMONATO SOARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. E CERTIDÃO DE FLS. 63V.

**7 - 0029251-75.2012.8.08.0024 - Ordinária**

Requerente: FABIO JOSE SPELTA

Requerido: GLOBEX UTILIDADES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**8 - 0015192-68.2001.8.08.0024 (024.01.015192-6) - EMBARGOS A EXECUCAO**

Requerente: JOAO BATISTA COGO

Requerido: VITORIAWAGEN ADMINIST DE CONSORC LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005651/ES - FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o Embargante para se manifestar sobre a petição de fls. 37/41. Dil-se.

**9 - 0024599-15.2012.8.08.0024 - Ressarcimento de Danos**

Requerente: GLEIDSON PEREIRA DE FREITAS e outros

Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15096/ES - GENEZIO ALMEIDA BARCELOS DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**10 - 0026553-33.2011.8.08.0024 (024.11.026553-5) - Indenizatória**

Requerente: SINDSEG

Requerido: MESSIAS VICENTE DE SAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12873/ES - KAMYLO COSTA LOUREIRO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**11 - 0036789-44.2011.8.08.0024 (024.11.036789-3) - Obrigação de Fazer**

Requerente: WILSON HISASI NACHI

Requerido: SELECTA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14978/ES - WELINGTON COSTA BRAGA

DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**12 - 0016854-81.2012.8.08.0024 (024.12.016854-7) - Cobrança**  
 Requerente: LPN PARTICIPACOES LTDA  
 Requerido: JUDIGERFESSON OLIVEIRA DUARTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**13 - 0029329-69.2012.8.08.0024 - Renovatória**  
 Requerente: TREVO COMERCIO DE PUBLICACOES E COMPLEMENTOS LTDA ME  
 Requerido: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**14 - 0025421-04.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**  
 Requerente: EDIMAR SANTANA  
 Requerido: ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**15 - 0030995-08.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**  
 Requerente: DIANA SILVESTRE VIEIRA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**16 - 0036689-55.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**  
 Requerente: DANIEL ROSSONI LEAL  
 Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 Advogado(a): 18031/ES - GUSTAVO SOBRAL TORRES  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**17 - 0019973-84.2011.8.08.0024 (024.11.019973-4) - Cautelar**  
 Requerente: DANIEL ROSSONI LEAL  
 Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE  
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC.

**18 - 0027482-71.2008.8.08.0024 (024.08.027482-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**  
 Exequente: BANCO ITAU S/A  
 Executado: RAMAR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU  
 DA CERTIDÃO DE FLS. 51V. EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR A EXECUTADA POR NÃO LOCALIZAR A EXECUTADA.

**19 - 0035081-56.2011.8.08.0024 (024.11.035081-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**  
 Exequente: SOCINTEER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
 Executado: CANADIAN BEER COMERCIO E DISTRIBUICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 32023/DF - WILLER TOMAZ DE SOUZA  
 DA CERTIDÃO DE FLS. 51V. EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR A EXECUTADA POR NÃO LOCALIZAR A EXECUTADA

**20 - 1093888-09.1998.8.08.0024 (024.96.012001-2) - EXECUCAO**  
 Requerente: BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES SA

Requerido: IMOL INDUSTRIAL MADEIREIRA OLIVEIRA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 994/ES - RICARDO COELHO VELLO  
 DA CERTIDÃO DE FLS. 51V. EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR A EXECUTADA POR NÃO LOCALIZAR A EXECUTADA

**21 - 0026523-66.2009.8.08.0024 (024.09.026523-2) - Ordinária**  
 Requerente: FREDERICO GRAZIO TI FILHO  
 Requerido: JOSE MANOEL FERNANDES SOARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5749/ES - JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**22 - 0016791-32.2007.8.08.0024 (024.07.016791-1) - Cautelar**  
 Requerente: SERGIO DE PAULA PEREIRA  
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11373/ES - DIOGO ASSAD BOECHAT  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**23 - 0020883-77.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**  
 Requerente: DERINALDO RANGEL  
 Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**24 - 0019803-54.2007.8.08.0024 (024.07.019803-1) - Ordinária**  
 Requerente: CARLOS ARTHUR CAMPOS TAVARES DA SILVA  
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10948/ES - DIOGO ASSAD BOECHAT  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**25 - 0003001-30.2012.8.08.0048 (048.12.003001-9) - Revisão Contratual**  
 Requerente: PATRICIA BINDA  
 Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**26 - 0013333-31.2012.8.08.0024 (024.12.013333-5) - Repetição de Indébito**  
 Requerente: ROBERTO HINTE DE SOUZA  
 Requerido: BANCO FIAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11611/ES - DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**27 - 0031987-66.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**  
 Requerente: OFFICE ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
 Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**28 - 0022560-45.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**  
 Requerente: DEYSE SOUZA COELHO  
 Requerido: BANCO J SAFRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**29 - 0015899-50.2012.8.08.0024 (024.12.015899-3) - Revisional**  
 Requerente: REGINA LIMA PEREIRA  
 Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 121134/MG - MICHELE ALVES GONCALVES  
 DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.



**30 - 0005016-44.2012.8.08.0024 (024.12.005016-6) - Rito Sumário**

Requerente: GERSON DE SOUZA NOGUEIRA  
Requerido: HDI SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10569/ES - LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**31 - 0020923-59.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**

Requerente: LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA  
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17134/ES - WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**32 - 0003389-05.2012.8.08.0024 (024.12.003389-9) - Cautelar**

Requerente: LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA  
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO  
Advogado(a): 14460/ES - INDIARA CANDIDO VENTURIM  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

**33 - 0019294-50.2012.8.08.0024 - Ressarcimento de Danos**

Requerente: U L QUIMICA E CIENTIFICA LTDA  
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008962/ES - FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**34 - 0020596-76.2011.8.08.0048 (048.11.020596-9) - Revisão Contratual**

Requerente: LEONARDO NUNES MONTES  
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**35 - 0020184-86.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**

Requerente: IFITON DE SOUZA  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17857/ES - MARILZA REIS DE FREITAS CAIADO  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**36 - 0023462-95.2012.8.08.0024 - Cautelar Inominada**

Requerente: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSDB ANCHIETA ES e outros  
Requerido: DIRETORIO REGIONAL DO PSDB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15786/ES - ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**37 - 0019739-68.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**

Requerente: ELIDIO AUGUSTO FAITANIN  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16190/ES - ELIDIO AUGUSTO FAITANIN  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**38 - 0027887-68.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**

Requerente: LUZIMAR CORREA  
Requerido: BANCO CITIBANK SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13039/ES - JOAO EUGENIO MODENESI FILHO  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**39 - 0002591-44.2012.8.08.0024 (024.12.002591-1) - Declaratória**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO NEW YORK PLAZA  
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008439/ES - IVAN MOREIRA DE MELLO  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**40 - 0022114-42.2012.8.08.0024 - Ordinária**

Requerente: YOLETTE ESPINDULA WANDERLEY  
Requerido: PRAIA TENIS CLUBE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 00011282/ES - ROGERIO WANDERLEY GUAISTI  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**41 - 0008526-65.2012.8.08.0024 (024.12.008526-1) - Cautelar**

Requerente: YOLETTE ESPINDULA WANDERLEY  
Requerido: PRAIA TENIS CLUBE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 000193A/ES - JOSE ARAUJO BARBOSA  
Advogado(a): 00011282/ES - ROGERIO WANDERLEY GUAISTI  
Advogado(a): 12270/ES - SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

**42 - 0007573-04.2012.8.08.0024 (024.12.007573-4) - Reparação de Danos**

Requerente: ALAN MARINATO CABRAL  
Requerido: VIACAO TABUAZEIRO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10892/ES - LUZIA ESTER DONA SFALCIN  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**43 - 0033365-57.2012.8.08.0024 - Revisional**

Requerente: GILBERTO SAES MENDES  
Requerido: DACASA FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12827/ES - FELIPE DADALTO TATAGIBA  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**44 - 0028214-13.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual**

Requerente: ELIANE SILVA SANTOS FERREIRA  
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO BV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO  
DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**45 - 0800303-32.2008.8.08.0024 (024.08.025493-1) - Reparação de Danos**

Exequente: MARCO ANTONIO CARVALHO  
Reconvinte: TVV-TERMINAL DE VILA VELHA S/A  
Requerente: MARCO ANTONIO CARVALHO e outros  
Executado: SOLOPLANO - PROJETO AMBIENTAIS LTDA  
Reconvido: MARCO ANTONIO CARVALHO  
Requerido: MATRIZ IMOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 0050747/MG - FRANCISCO DONIZETTE VINHAS  
Advogado(a): 6664/ES - HUDSON DE LIMA PEREIRA  
Advogado(a): 008138/ES - LEONARDO VARGAS MOURA  
Advogado(a): 9879/ES - LEOPOLDO DAHER MARTINS  
Advogado(a): 4198/ES - LUCIANO RODRIGUES MACHADO  
Advogado(a): 008788/ES - LUIZ ALFREDO PRETTI  
Advogado(a): 007223/ES - NOEL JOSE ORNELLAS  
Advogado(a): 007848/ES - VICTOR VIANNA FRAGA  
Para tomar ciência da sentença:

FICA INTIMADO O ADVOGADO DOS AUTORES DA sentença de fls. 492/496 ...Ante o que foi exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito a teor do disposto no art. 269, IV do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais, bem como nos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atendo as disposições do artigo 20, paragrafo 4º do CPC. Por não ter a parte interessada se desincumbido do onus de provar sua alegação conforme estabelecido no artigo 333do CPC e não haver nos autos elementos suficientes para sustentar a pretensão autoral, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL deixando de condenar em honorários advocatícios por não ter o autor reconvidado sequer se manifestado sobre a reconvenção... FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS da decisão de fls. 530 ...1 - Analisando

atentamente os autos com razão o autor quanto a necessidade de citação da sentença, posto que embora tenha sido intimado para audiência preliminar (fls. 461) ficou consignado no termo de audiência que o autor estava desacompanhado de advogado, logo a intimação de seu procurador é ato necessário, sob pena de violação ao princípio do contraditório e consequentemente ao princípio do devido processo legal. 2 - Ante o exposto revogo os atos a partir de sua publicação. 3 - Considerando no entendo que com os embargos de fls. 524/528 o que se pretende é réjulgamento da causa, na medida em que não demonstra qual a omissão, contradição ou lacuna possui a sentença objurgada, se limitando a questionar o resultado da demanda, que lhe é desfavorável, com outros julgados, rejeito os embargos de declaração...

**46 - 0006665-15.2010.8.08.0024 (024.10.006665-3) - Embargos à Execução**

Embargante: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S A  
Embargado: FERNANDO MAROS DE BARROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005542/ES - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da decisão:

Verifico, que houve acordo apresentado nos autos da execução e já homologado por sentença, que inclusive, ficou resolvido os honorários de sucumbência em ambas as ações, por tais razões rejeito os embargos, mantendo todos os termos da sentença impugnada.

**47 - 0033063-67.2008.8.08.0024 (024.08.033063-2) - Execução Extrajudicial**

Exequente: FERNANDO MATOS DE BARROS e outros  
Executado: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13335/ES - DEBORA SISQUINI DE OLIVEIRA  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO o acordo firmado entre as parte e em consequência, com fundamento no art. 794, II, julgo extinta a execução. Sem honorarios, com fundamento no art 794, II, julgo extinta a execução.

**48 - 0019523-78.2010.8.08.0024 (024.10.019523-9) - Embargos à Execução**

Embargante: MAXWEL RANGEL PEREIRA  
Embargado: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO FAESA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 CPC). Intime-se a parte adversa para as contra-razões de apelação no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com as cautelas de estilo...

**49 - 0010774-53.2002.8.08.0024 (024.02.010774-4) - Execução**

Exequente: FAESA - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO  
Executado: MAXWEL RANGEL PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6147/ES - ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA  
RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO...

**50 - 0034442-04.2012.8.08.0024 - Exibitória**

Requerente: RODRIGO SANTOS DA SILVA  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCHIANI BOURGUIGNON  
PARA APRESENTAR REPLICIA

**51 - 1057112-10.1998.8.08.0024 (024.91.008084-5) - Busca e Apreensão**

Requerente: CONTAUTO ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA  
Requerido: KARAPINA TRANSPORTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS  
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS

Para tomar ciência da sentença:

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito, condenando o Réu a devolver o bem, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), ou o seu equivalente em dinheiro. Condeno o réu ainda em custas e honorários advocatícios que fixo em vinte por cento sobre o valor atualizado da causa nos termos do art 20,paragrafo 4º do CPC...

**52 - 0018036-10.2009.8.08.0024 (024.09.018036-5) - Despejo**

Exequente: CARNEIRO MENDONCA EMPREENDEIMENTOS S A  
Requerente: CARNEIRO MENDONCA EMPREENDEIMENTOS S A  
Executado: LABORATORIO BIO - VIDA S/S LTDA  
Requerido: LABORATORIO BIO VIDA S S LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10517/ES - FABIO SIQUEIRA MACHADO  
Para tomar ciência da sentença:

...HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, conforme requerido em petição de fls. 296/308, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Intime-se, ainda, a SAMP LTDA, como requerido às fs. 297. Honorarios advocatícios e custas remanescentes na forma acordada...

**53 - 0038494-43.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer**

Requerente: LEONOR MENDOCA MARTINS RATO SCHULTZ  
Requerido: MATA DA PRAIA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007213/ES - VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA  
PARA A REPLICIA

**54 - 0042682-16.2011.8.08.0024 (024.11.042682-2) - Ordinária**

Requerente: BRUNO SANTOS DE FARIAS e outros  
Requerido: OGMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
Advogado(a): 008444/ES - MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES

Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas em audiência, cancelo a audiência marcada para o dia 05/02/2013 as 15:40 horas e designo o dia 22/03/2013, a partir das 16:00 horas, para leitura de sentença nos autos.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**REGINA ITALIA PRALON MACHADO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL**  
**11ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE VITÓRIA/ES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 06/2013**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**

INTIMO:

**1- DRª. CAROLINA QUEVEDO DENADAI (OAB/ES 18.212)**

**PROC. Nº 024.100.276.757**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE(S): WALNEI RODRIGUES NUNES**

**REQUERIDO(S): ALTEIA EMPREENDEIMENTOS S/A E OUTRO**

**FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 94 DOS AUTOS.**

**2- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO (OAB/ES 10.192)**

**PROC. Nº 024.080.207.186**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE(S): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**

**REQUERIDO(S): TATIANE ELMER TEIXEIRA**

**FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 127 DOS AUTOS.**

**3- DR. TIAGO ROCON ZANETTI (OAB/ES 34.66-E)**

**PROC. Nº 024.070.195.771**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE(S): ISOLINA BARBIERI BAIÃO E OUTRO**

**REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL**

**FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL.**

227DOS AUTOS.

**4- DR. DIOGO MARTINS (OAB/ES 7.818)****PROC. Nº 024.110.361.219**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO(S): EDSON COSTA DOS SANTOS

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA OU REQUERER O QUE LHE APROUVER, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 44/45 DOS AUTOS.

**5- DR. IGOR VINÍCIUS FONSECA DE SOUZA (OAB/ES 17.349)****PROC. Nº 024.120.152.632**

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE(S): JOSÉ FERREIRA COSTA ALMEIDA

REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 148 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**6- DR. FLAVIO DA SILVA POSSA (OAB/ES 14.386)****PROC. Nº 024.080.108.186**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPART. REG. DO ESPÍRITO SANTO - SESI

REQUERIDO(S): LECI DE ALMEIDA GOMES

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 66 DOS AUTOS.

**7- DR. DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB/MG 71.886)****PROC. Nº 004.131.180.2012**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): CAIXA SEGURADORA S/A

REQUERIDO(S): ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 41 DOS AUTOS.

**8- DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10.668)****PROC. Nº 004.257.705.2012**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GALERIA DA PRAIA

REQUERIDO(S): MAURÍCIO HORTA DE LIMA CARDOSO

FINALIDADE: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 35/36 DOS AUTOS.

**9- DR. JOÃO CESAR SANDOVAL FILHO (OAB/ES 4452)****PROC. Nº 004.498.481.2012**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO

REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEDRONI

REQUERIDO(S): AMÉRICO MARTINS DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA APRESENTANDO DOCUMENTOS IDÔNEOS, E, CASO QUEIRA, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO MESMO PRAZO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 23 DOS AUTOS.

**10- DRª. MAGALY CRISTIANE HAASE (OAB/ES 14.038)****PROC. Nº 024.110.164.316**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S A C F I

REQUERIDO(S): HYO FERREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE CONCORDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, VALENDO O SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 46 DOS AUTOS.

**11- DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB/ES 6942)****PROC. Nº 024.040.173.650**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ACACIO JOSÉ DIAS

REQUERIDO(S): FEMCO FUND. COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 580/605 DOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 606 DOS AUTOS.

**12- DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS (OAB/ES 13.800)****PROC. Nº 024.110.250.156**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): SAMUEL MARQUES

REQUERIDO(S): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

FINALIDADE: ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 109/112 (ACORDO) DOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 131 DOS AUTOS.

**13- DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB/ES 416-A)****PROC. Nº 024.080.160.393**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): FLORINDO ALUIZIO FOLLI

REQUERIDO(S): FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 605 DOS AUTOS.

**14- DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10.668)****PROC. Nº 024.110.168.143**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BEACH SQUARE MALL

REQUERIDO(S): OMAR PEREIRA MATTAR

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 36 DOS AUTOS.

**15- DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES 8.499)****PROC. Nº 004.386.840.2012**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): PORCENTUAL CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

REQUERIDO(S): AILTON OTT

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR A PETIÇÃO DE FL. 08 DOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 19 DOS AUTOS.

**16- DRª. DIRCINÉA MALANQUINI (OAB/ES 11.938)****DR. BRUNO DE PINHO E SILVA (OAB/ES 7.077)****PROC. Nº 024.090.183.385 E PROC. Nº 024.090.183.393**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): LUCIANA ALVES COSTA

REQUERIDO(S): PLANO DE SAÚDE SCS SANTA CASA SAÚDE

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A RÉPLICA, E, TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2013 ÀS 15:00 HORAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 220 DOS AUTOS.

**17- DRª. ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI (OAB/ES 7.843)****PROC. Nº 003.471.580.2012**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ZELINA FERAZ RAMOS E OUTRO

REQUERIDO(S): BANESTES S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL RELATIVAMENTE AO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, NA FORMA DOS ARTS. 282, V, SOB PENA CONSIGNADA NO ART. 284, § ÚNICO, AMBOS DO CPC, UMA VEZ QUEO MESMO NÃO EXPRESSA O CONTEÚDO ECONÓMICO DA LIDE, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 134 DOS AUTOS.

**18- DR. FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA (OAB/ES 5.542)****PROC. Nº 024.050.242.916**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): REGINA LUCIA GOMES MEDEIROS

REQUERIDO(S): METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 73 DOS AUTOS.

**19- DRª. SAULA FELÍCIO GAMA (OAB/ES 17.570)****DR. ANDRÉ JOÃO AMORIM PINA (OAB/ES 13.470)****PROC. Nº 024.070.612.122**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): BRUNO RANGEL MACHADO

REQUERIDO(S): FINASA S/A

FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAREM QUANTO AO DOCUMENTO DE FL. 141, E, PARA O REQUERIDO COMPROVAR O QUE ALEGA ÀS FLS. 131/132, NOS TERMOS DO QUE FOI REQUERIDO À FL. 138, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 142 DOS AUTOS.

**20- DR. MAC CHASNEY PEREIRA BUENO (OAB/ES 19.459)****PROC. Nº 004.194.309.2012**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): DAVIDSON AUGUSTO LOMBA DOS SANTOS

REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AOS IRMÃOS EVANGÉLICOS ANAIE

FINALIDADE: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:15 HORAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 76/77 DOS AUTOS.

**21- DR. ITAMAR SANTOS DAUMAS JUNIOR (OAB/ES 10.544)****PROC. Nº 024.090.322.181**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE(S): INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON - ES

REQUERIDO(S): BRADESCO SAÚDE S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 174/224, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 356 DOS AUTOS.

**22- DRª. ROSANE ARENA MUNIZ (OAB/ES 405-A)****PROC. Nº 024.080.246.077**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANIS MOUZER

REQUERIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR O JULGADO, SOB PENA DE ICNIDÊNCIA DE MULTA DE 10 % E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E/OU PENHORA VIA BACEN JUD, CASO HAJA PEDIDO DO CREDOR, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 114 DOS AUTOS.

23- DR. MARCELO LOUREIRO (OAB/ES 7667)

PROC. Nº 024.070.195.458

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): LUCAS LAYBER

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 141 DOS AUTOS.

24- DRª. ARETUSA POLLIANA ARAÚJO (OAB/ES 10.163)

PROC. Nº 024.100.119.809

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO(S): IVANA LIVIA LEAL ALCURE

FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO E COM O ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 70/71 DOS AUTOS.

25- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO (OAB/ES 10.192)

PROC. Nº 024.090.310.871

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA

REQUERIDO(S): VAGNER JOSÉ SUFIATI PETRI

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA JUNTADAS AOS AUTOS E PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 62 DOS AUTOS.

26- DR. BERESFORD MARTINS M. NETO (OAB/ES 8.737)

PROC. Nº 024.070.212.410

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): HECTOR ALBERTO TEJERINA RIVERA

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADO ÀS FLS. 161/166 DOS AUTOS E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

27- DR. VLADIMIR SALLES SOARES (OAB/ES 7.036)

PROC. Nº 024.070.595.889

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): CLEIA MARTA RANGEL DE SOUZA APODI

REQUERIDO(S): FEDERAL SEGUROS S/A

FINALIDADE: APRESENTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 263 DOS AUTOS.

28- DR. RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES (OAB/ES 8.544)

DR. CARLOS ALBERTO PIMENTEL UGGERE (OAB/ES 4.840)

PROC. Nº 024.080.460.736

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): BRUNELLA COVRE BENTO

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 262/269 DOS AUTOS, E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

29- DR. THIAGO NADER PASSOS (OAB/ES 9.862)

PROC. Nº 024.090.280.587

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): SENAC AR ES

REQUERIDO(S): MURYEL VASSEM

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 123 DOS AUTOS.

30- DRª RENATA GOES FURTADO (OAB/ES 10.851)

PROC. Nº 024.070.202.114

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): ISAIAS DO COUTO TEIXEIRA E OUTROS

REQUERIDO(S): BANESTES S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 250 E SS., CONFORME R. DESPACHO DE FL. 280 DOS AUTOS.

31- DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO (OAB/ES 11.359)

PROC. Nº 024.090.138.256

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): RENATO REZENDE RIBEIRO

REQUERIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 40 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU O RETORNO DO PROCESSO À 3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.

32- DR. WILER COELHO DIAS (OAB/ES 11.011)

PROC. Nº 003.002.423.2012

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): REABMED REABILITAÇÃO MÉDICA LTDA.

REQUERIDO(S): CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 36 DOS AUTOS, QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

33- DR. BRIAN CERRI GUZZO (OAB/ES 9.707)

PROC. Nº 024.120.072.392

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA

REQUERIDO(S): REABMED REABILITAÇÃO MÉDICA LTDA.

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 26 DOS AUTOS.

34- DR. LUIZ ALFREDO CAMPANA JUNIOR (OAB/ES 16.972)

PROC. Nº 024.110.420.148

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOANA D'ARC ALVES DA SILVA

REQUERIDO(S): MARCIA DE OLIVEIRA GOMES

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A RÉPLICA CONFORME R. DESPACHO DE FL. 152 DOS AUTOS.

35- DR. ROBERTO MARINHO GUIMARÃES (OAB/ES 3.802)

PROC. Nº 024.090.022.914

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): NEO - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ORIENTADORA LTDA.

REQUERIDO(S): EUNICE GOMES MACHADO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 64 DOS AUTOS.

36- DR. GENÉSIO ALMEIDA BARCELOS (OAB/ES 15.096)

PROC. Nº 024.080.450.661

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANTÔNIO RAFAEL KLEIN

REQUERIDO(S): BANESTES S/A - AGÊNCIA PARQUE MOSCOSO

FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A RÉPLICA, E DIZER SE TEM INTERESSE EM PRODUIR OUTRAS PROVAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 96 DOS AUTOS.

37- DR. GENÉSIO ALMEIDA BARCELOS (OAB/ES 15.096)

PROC. Nº 002.024.459.2012

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOSÉ FERNANDES

REQUERIDO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A RÉPLICA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 89 DOS AUTOS.

38- DRª. RENATA GOES FURTADO (OAB/ES 10.851)

PROC. Nº 024.070.203.922

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): ROBERTO VIEIRA DETTOGNI

REQUERIDO(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A RÉPLICA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 154 DOS AUTOS.

?

39- DRª. RAQUEL COLA GREGGIO (OAB/ES 13.820)

PROC. Nº 024.080.138.951

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA IBEV

REQUERIDO(S): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 96 DOS AUTOS.

40- DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO (OAB/ES 7.719)

PROC. Nº 024.110.020.351

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): PERFIL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS LTDA.

REQUERIDO(S): JONATAS AVELINO VIEIRA ME

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 56 DOS AUTOS.

41- DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE (OAB/ES 13.852)

PROC. Nº 003.668.348.2012

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): VILLEMOR TRIGUEIRO SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 REQUERIDO(S): FABRÍCIO BETTO ELZIMAR MEIRELLES  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA, QUAL SEJA, O TÍTULO EXECUTIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS.

42- **DRª. MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/ES 10.968)**

**PROC. Nº 024.120.010.327**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 REQUERIDO(S): ALINE COELHO DA SILVA  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE RÉ, DEMONSTRANDO NOS AUTOS AS DILIGÊNCIAS FEITAS, OU REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO EM DEPÓSITO E/ OU EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 37 DOS AUTOS.

43- **DRª. NICOLLY PAIVA DA SILVA (OAB/ES 14.006)**

**DR. RAFAEL ALVES ROSSELI (OAB/ES 14.025)**

**PROC. Nº 024.110.077.021**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE(S): JOSINEI CANDIDO  
 REQUERIDO(S): BANESTES SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 58 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS.

44- **DRª. LARISSA RAMINHO PIMENTEL (OAB/ES 19.016)**

**PROC. Nº 024.080.405.103**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE(S): IABS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIO SOCIAL REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA GABI SAMPAIO DE BARROS PARA O DIA 20 (VINTE) DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS.

45- **DR. RAMON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB/ES 13.846)**

**PROC. Nº 024.090.303.371**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 REQUERENTE(S): OLINDO ALVES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A  
 FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS, EM CONTA JUDICIAL, EM TRÊS PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), VENCENDO A PRIMEIRA EM 20 DIAS E AS DEMAIS DE 30 (TRINTA) EM 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 127 DOS AUTOS.

46- **DRª. ROSANE ARENA MUNIZ (OAB/ES 405-A)**

**PROC. Nº 024.070.219.340**

AÇÃO: CAUTELAR  
 REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA AMBRÓSIO E OUTRO  
 REQUERIDO(S): ABN ANRO BANK S/A - REAL  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXIBIR OS EXTRATOS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

47- **DRª. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)**

**PROC. Nº 024.100.380.302**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE(S): EDSON ZAHN  
 REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME R. DESPACHO DE F. 170 DOS AUTOS.

48- **DR. DIOGO CAMPO DALL'ORTO (OAB/ES 10.065)**

**PROC. Nº 024.070.255.682**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE(S): NEO - NÚCLEO DE EDUZAÇÃO ORIENTADORA LTDA.  
 REQUERIDO(S): MARIA DO CARMO DEL REY OLIVEIRA  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 81 DOS AUTOS.

49- **DRª. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI (OAB/ES 8.491)**

**PROC. Nº 024.040.051.781**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE(S): LUIZ NUNES DA VITÓRIA  
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA MULTA MENCIONADA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 228 DOS AUTOS.

50- **DRª. MARY ELLEN BONATTO (OAB/ES 11.574)**

**PROC. Nº 024.090.400.086**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ADRIANA RUBIA DA ROCHA LOPES

REQUERIDO(S): SÃO BERNARDO SAÚDE LTDA.

FINALIDADE: NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR U JULGADO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART; 475-J DO CPC, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 185 DOS AUTOS.

51- **DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO (OAB/ES 10.192)**

**PROC. Nº 024.100.038.280**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE(S): AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO  
 REQUERIDO(S): LORENA LUCAS PACHECO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 29 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 28, POR NÃO GUARDAR QUALQUER PERTINÊNCIA À PRESENTE LIIDE, E, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS VISANDO A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 29 DOS AUTOS.

52- **DRª. SIDNEY FONSECA SARAIVA (OAB/ES 11.857)**

**PROC. Nº 002.038.493.2012**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE(S): MARCIO AURÉLIO PASSOS  
 REQUERIDO(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A RÉPLICA, CONFORME R. DESAPCHO DE FL. 152 DOS AUTOS.

53- **DR. DAVI AMARAL HIBNER (OAB/ES 17.047)**

**PROC. Nº 024.060.213.758**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE(S): CARMEM CRISTINA BASTOS GARCIA  
 REQUERIDO(S): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO  
 FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS E OS QUESITOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 246 DOS AUTOS.

54- **DRª. LARYSSA VIALE BARONI (OAB/ES 15.526)**

**PROC. Nº 024.100.161.777**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE(S): DANIELLY VIEIRA SOYKA  
 REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDENDO A PROMOÇÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 107/108, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 109 DOS AUTOS.

55- **DRª. ANDREA CAPISTRANO CAMARGO RIBEIRO (OAB/ES 11.546)**

**PROC. Nº 024.110.014.305**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE(S): TRANSPEDRA TRANSPORTES LTDA.  
 REQUERIDO(S): COPREMO CONSTRUÇÕES PRE FABRICADAS LTDA.  
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 46 DOS AUTOS.

56- **DR. ROBERTO TENÓRIO KATTE (OAB/ES 5334)**

**PROC. Nº 024.070.126.909**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE(S): ELIANE MARIA NOE MOURÃO E OUTRO  
 REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 141/143 DOS AUTOS E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA(ES), 28 DE JANEIRO DE 2013

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO SOARES CUNHA**

Lista: 0004/2013

**1 - 0019619-30.2009.8.08.0024 (024.09.019619-7) - Penal Pública Tribunal Júri**

Vítima: OTAVIANO GOMES FILHO

Indiciado: ERIVALDO SILVA DOS SANTOS

Réu: MARILENE SANTOS DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 22015/BA - ALEXANDRE DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a): 6848/ES - HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

Advogado(a): 8280/ES - ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a): 13013/ES - RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO

Para tomar ciência da sentença:

"...Forte em tais razões, PRONUNCIO os acusados MARILENE SANTOS DE SOUZA, EMERSON NOGUEIRA BATISTA e EDMILSON MONTEIRO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, remetendo-os, oportunamente, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Nos mesmos fundamentos, IMPRONUNCIO o acusado JOÃO CARLOS JESUS MOREIRA, na forma do art. 414 do CPP. Entrementes, quanto à imputação do art. 298 do Código Penal, determino a conclusão dos autos após preclusa esta decisão, para a designação de audiência nos moldes do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

**2 - 0013801-92.2012.8.08.0024 (024.12.013801-1) - Denúncia**

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Denunciado: JULIO CESAR BARROS DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6858/ES - EDIWANDER QUADROS DA SILVA

Para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 30/01/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CRIMINAL FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160

**3 - 0009118-46.2011.8.08.0024 (024.11.009118-8) - Penal Pública Tribunal Júri**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Testemunha Autor: RICARDO DUQUE LOURO LOPES e outros

Réu: ALVIMAR FERNANDES PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7832/ES - MARCO ANTONIO GOMES

Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

Para apresentar contrarrazões.

**4 - 0028043-66.2006.8.08.0024 (024.06.028043-5) - Penal Pública Tribunal Júri**

Denunciante: MARIA EVANGELISTA VIEIRA e outros

Réu: THIAGO CARLOS DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11142/ES - FELIPE CAETANO FERREIRA

Advogado(a): 006590/ES - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF

Para tomar ciência do despacho:

"... Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela Defesa do denunciado Thiago Carlos de Souza (fls. 503/504). Intime-se para apresentar as razões recursais no prazo legal. Apresentadas as razões, intime-se o Ministério Público para contrarrazões, retornando os autos conclusos para os fins do art. 589 do CPP. Sem prejuízo, retifique-se o mandado de intimação com relação ao denunciado Jean Carlos, para que o Oficial de Justiça o intime no endereço indicado a fls. 396."

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS**

**CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO**

**Lista: 0024/2013**

**1 - 0034469-21.2011.8.08.0024 (024.11.034469-4) - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): M2473810/ES - MERIA RITA MARTINS CARDOSO

INTIMAÇÃO PARA QUE SEJA DESCONSIDERADA A PUBLICAÇÃO NA DATA DE 23/11/2012 DO EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DO ACUSADO LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR E QUE SEJA CONSIDERADO O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABAIXO DESCRITO:

**AP Nº2591/024.110.344.694 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 90 DIAS**

**O Dr. IVAN COSTA FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, FILHO DE LUIZ CARLOS DA SILVA E DE**

GENI RODRIGUES DE SALES. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, DE QUE FOI DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 158, CAPUT, E ART. 330, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CPB, E INTIMADO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE A SEGUIR RESUMIDA: ANTE O EXPOSTO, **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA IMPUTADA NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**, COM FULCRO NO ARTIGO 386, II DO CPB, NO QUE TANGE A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CAPITULADO NO ART. 158 DO CPB, E FUNDADO NO ART.386, III, DO CPB NO QUE TANGE A SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA. ISENTO O ACUSADO LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FEITAS AS VERIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVEM-SE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013) EU, P/ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. RENATA SARLO **ANALISTA JUDICIARIA ESPECIAL**

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**RENATA SARLO  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA DE FAMILIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**- LISTA 164/2013**

28/01/2013

**JUIZA: DRA. ELIZABETH LORDES**

**PROMOTORA: DRA. MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: TANIA DANTAS TOLENTINO**

**NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.**

**ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.**

**-INTIMO:**

DRA. ANDRESA COELHO PESSINI

DRA. ANA PAULA LIMA SALES

DRA. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA-

DR. CARLOS ROMÃO

DR. CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO

DRA. DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO

DRA. ELZENIR FERREIRA DA SILVA

DRA. ELIZABETH LEMOS COUTINHO

DR. FABYANO CORRÊA WAGNER

DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO

DR. FREDERICO PIMENTA DE ALCÂNTARA

DR. FREDERICO PEZENTI DE SOUZA

DR. GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO

DR. GIOVANI LOPES RODRIGUES

DR. JARBAS MIGUEL MORÃES

DR. JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

DR. JOSÉ CARLOS HOMEM

DRA. LARISSA JARETTA

DRA. LIÉGE MIRANDA

DRA. LORENA BOTELHO DE ANDRADE

DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES

DRA. LUEZES MAKERLLE DA SILVA ROCHA

DRA. MARCIA GOBBETTE MARQUES

DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

DR. MAURO ESTEVAM-

DR. MORENO CARDOSO LIRIO

DR. ORLANDINO LOPES FERREIRA

DR. PAULO FERNANDES TRINDADE

DR. RAFAEL DE MORÃES CAIADO

DRA. RAQUEL CRUZ FRANÇA LAINA MARTINS

DRA. RENATA STAUFFER DUARTE

DR.: ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA

DR. RODOLFO PINO DE SOUZA

DRA. ROWENA FERREIRA TOVAR

DRA. SAMIRA SANTÁNNA ZANI

DR. SERGIO DE SOUZA FREITAS-

DRA. SIMONE AFONSO LARANJA  
DRA. SOLANGE DO NASCIMENTO TOMAZ

**AÇÃO:****ALIMENTOS**

PROC.: 00233668020128080024- J.P.C.L.F. X P.S.F.M.  
DR.: ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA, CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 54.

PROC.: 024110354818-N.L. DA H.G. DA S. X M.L. DA S.  
DR. GIOVANI LOPES RODRIGUES, VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 51.

**PROC.: 024110049400- J.P.P.S. X J.G.S**

DRA. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA E DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS SUCESSIVOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 394.

PROC.: 024080389414- E.S. DE A. E OUTRO X S.S. DE A.  
DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, PARA TOMAR CIENCIA DE FLS. 47, REQUERE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROC.: 024080062573- J.P. DA S.B. X ESPOLIO DE A.B. E OUTRO  
DR. FABYANO CORRÊA WAGNER, PARA APRESENTAR A PLANILHA DO DÉBITO E REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 270Vº

PROC.: 024050056712- T.D.C. E OUTRO X E.C.  
DR. FREDERICO PEZEN'NI DE SOUZA, PARA RECONHECEREM FIRMA DAS ASSINATURAS DE FLS. 359, CONFORME DESPACHO DE FLS. 362.

**ANULATÓRIA**

PROC.:024080388671- L.N. X G.H. DA R.  
DR. JOSÉ CARLOS HOMEM-OAB /ES8400 E DR. CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 282” ....INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS , BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 280...”

**CAUTELAR**

PROC.: 00396948520128080024- R. DE O.L. X H.M.L.  
DR. MORENO CARDOSO LIRIO E DRA. ANA PAULA LIMA SALES- OAB/ES 16.032, DA DECISÃO DE FLS. 67/68 “...ANTE O EXPOSTO, POR VERIFICAR QUE A QUESTÃO FOI DECIDIDA DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS PERTINENTES, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO...”

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

PROC.: 024120112032- M. DA S.R. X K. DO N.R.  
DR. SERGIO DE SOUZA FREITAS-OAB/ES 11.445, DA SENTENÇA DE FLS. 32/33 “...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OSPRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O DÉBITO ALIMENTAR ENCONTRA-SE CLARAMENTE CARACTERIZADO NA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO QUE O VALOR EXECUTADO ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. ORA EMBARGADA...”

**EXECUÇÃO**

PROC.: 024040029862- P.A.S. X A.S.V. DOS S.  
DR. JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO, DRA. DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO E DRA. RAQUEL CRUZ FRANÇA LAINA MARTINS, DA SENTENÇA DE FLS. 103/104 “... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, INC. III, DO CPC.

PROC.: 024040089853- P.A.S. X A.S.V. DOS S.  
DR. JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO, DRA. DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO E DRA. RAQUEL CRUZ FRANÇA LAINA MARTINS, DA SENTENÇA DE FLS. 321/322 “... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, INC. III, DO CPC.

PROC.: 024090226499-P.H. DE A.B. X P.B.  
DRA. ELZENIR FERREIRA DA SILVA -OAB/ES 254-A, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CONFORME DESPACHO DE FLS. 279.

PROC.: 024120041223- S.R.M.M. X P.R.M.  
DR. MAURO ESTEVAM-OAB/ES 17.341 E DR. FREDERICO PIMENTA DE ALCÂNTARA OAB/MG 127.555, DA SENTENÇA DE FLS. 87/88”...ANTE O EXPOSTO, FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC...”  
PROC.: 024120081732- T.H.A. E OUTRO X H.M. DO A.  
DR. RAFAEL DE MORÃES CAIADO, DO DESPACHO DE FLS. 180” PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O EXEQUENTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DE FLS. 153 E SEGUINTE, EM 10 (DEZ) DIAS.”

PROC.: 024020141909- K.C. DE S. C. X P.S.C. DAS C.  
DRA. MARCIA GOBBETTE MARQUES, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS , CONFORME REQUERIDO.

PROC.: 0021113220138080024- M.M.R. E OUTRO X A.G. DA S.  
DR. JARBAS MIGUEL MORÃES, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR COMO EXECUTADO QUEM EFETIVAMENTE FIGURA NO TITULO JUDICIAL QUE PRETENDE EXECUTAR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, ART. 284 DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS. 16.

PROC.: 024100408152- N.B. DE O. X J.C. DE O.R.F.  
DRA. LUEZES MAKERILLE DA SILVA ROCHA, PARA FORNECER PLANILHA DOS ATRASADOS.

**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

DR. JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO, DRA. DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO E DRA. RAQUEL CRUZ FRANÇA LAINA MARTINS, DA SENTENÇA DE FLS. 67/68 “... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, INC. III, DO CPC.

**EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PROC.: 00208031620128080024- J.C.T. X W.A.T.  
DRA. SOLANGE DO NASCIMENTO TOMAZ, DA SENTENÇA DE FLS. 43 “... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, INC. VI, DO CPC...”

**DIVÓRCIO**

PROC.: 024100052448- A.S.P. DE C. X A.C. DOS S.C.  
DR. JARBES MIGUEL MORÃES-OAB/ES4463, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

PROC.: 00386234820128080024- M.G.B. X B.H.B.  
DRA. RENATA STAUFFER DUARTE, VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 26.  
PROC.: 024110061140- G.C. X R.N.M.C.  
DRA. ELIZABETH LEMOS COUTINHO, CIENCIA DO OFÍCIO DE FLS. 54/56, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 56.

PROC.: 00320153420128080024- A.C. DE S. E OUTRO  
DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, DA SENTENÇA DE FLS. 14/15”... ANTE O EXPOSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ACIMA IDENTIFICADO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 1571, INC. IV, DO CÓDIGO CIVIL, ART. 24 DA LEI 6515/77, E ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL...”

PROC.:024110196- E.S. DA S. X M.A. DE S. S.  
DRA. SAMIRA SANTÁNNA ZANI, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS , CONFORME REQUERIDO.

PROC.: 024080312135- S.C. DE J. X L.H.F.C.  
DR. ORLANDINO LOPES FERREIRA, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

PROC.: 00306036820128080024- M.T.C.A. X W. DE S.A.  
DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO, VISTA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/68.

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

PROC.: 00481814420128080024-L.P. X R.L.  
DRA. LORENA BOTELHO DE ANDRADE-OAB/ES 10.839, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 22

**GUARDA DE MENORES**

PROC.:00332174620128080024- M.V.L. X M.V.L.  
DR. CARLOS ROMÃO , DA DECISÃO DE FLS. 170 “... ASSIM, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO AS FLS. 153/157. INTIME-SE A RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL...”  
PROC.: 024080369721-V.F.S. X F.S.S.N.  
DR.LAÉRCIO ANTONIO PAVESI-OAB/ES 3770, VISTA DO FÍCIO DE FLS. 25,

**IMPUGNAÇÃO**

PROC.: 00447690820128080024- R. DE O.L. X M.R.  
DRA. SIMONE AFONSO LARANJA, DO DESPACHO DE FLS. 10 “INTIME-SE A OMPUGNADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PROC.: 024100389113- G.K.C E OUTRO X F. DA S.L.  
DR. PAULO FERNANDES TRINDADE OAB/ES 3.279, DO DESPACHO DE FLS. 78 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/03/2013 AS 15:00 HORAS.

PROC.: 024000109066- V.L. DE O. X L.O.F.

DRA. LARISSA JARETTA, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

**OFERTA DE ALIMENTOS**

PROC.: 024010136836- A.B.S.L. E OUTRO

DRA. ROWENA FERREIRA TOVAR, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

**REVISIONAL**

PROC.: 00231528920128080024- R.K. DE B. X B.K.S.P.

DRA. LIÉGE MIRANDA, PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, DIANTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54Vº.

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

PROC.: 024120080783- N.R.L. X M.DAS G.H.

DR. GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO, DA SENTENÇA DE FLS. 26 "... POSTO ISSO, PELO NÃO ATENDIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 16V., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, INC. I, DO CPC..."

PROC.: 024030179638- D.M.V. X J.A.D.

DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO, DA DECISÃO DE FLS. 44/45". ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO AS FLS. 31/32 PARA EXONERAR JOSÉ CARLOS VIEIRA DIAS DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AO SEU FILHO DEOCARLOS MAMED VIEIRA..."

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**

PROC. 024900037334- R.P.G.S. X C.C.G.S.

DR. RODOLFO PINO DE SOUZA, PARA INFORMAR SE JÁ FOI EFETIVADA A TRANSFERENCIA DO IMÓVEL NO PRAZO DE 30 DIAS. CONFORME DESPACHO DE FLS. 157V.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANDRESSA D ANGELO ALCURI**

**Lista: 0002/2013**

**1 - 1032970-39.1998.8.08.0024 (024.95.005492-4) - SEPARACAO CONSENSUAL**

Requerente: L.M.B.D.B. e outros

Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003416/ES - JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA PARA ASSINAR PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 201201590087, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE REARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**2 - 0024707-88.2005.8.08.0024 (024.05.024707-1) - Alimentos**

Requerente: R.S.M. e outros

Requerido: R.E.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS

**3 - 0012947-40.2008.8.08.0024 (024.08.012947-1) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: A.D.N.M.

Executado: A.D.A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009597/ES - ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**4 - 0007920-86.2002.8.08.0024 (024.02.007920-2) - Separação Consensual**

Requerente: V.L.B.P.

Requerido: I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008448/ES - JOSE ROBERTO BAIÃO PASSAMAI DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS

**5 - 1109949-42.1998.8.08.0024 (024.96.013710-7) - MODIFICACAO DE CLAUSULA**

Requerente: N.F.A.B.

Requerido: L.S.G.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12229/ES - CESAR BARBOSA MARTINS DO DESARQUIVAMENTO E VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS.

**6 - 0005364-96.2011.8.08.0024 (024.11.005364-2) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: S.M.C.D.A.L.

Executado: O.L.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1561/ES - SONIA MARIA RABELLO DOXSEY Para providenciar junto ao seu cliente - parte requerida O.L.N., o pagamento das custas processuais.

**7 - 0037696-19.2011.8.08.0024 (024.11.037696-9) - Modificação de Cláusula**

Reconvinte: G.L.

Requerente: M.M.S.

Reconvindo: M.M.S.

Requerido: G.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14151/ES - FERNANDO TALHATE DE SOUZA  
Advogado(a): 15131/ES - MARCELO CORDEIRO ALVARENGA  
Advogado(a): 13765/ES - SAULO NASCIMENTO COUTINHO  
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Atendendo cota ministerial – fl. 367 verso, proceda-se o estudo social multidisciplinar, por meio do setor próprio que atende às Varas de Família, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo.

3 – Com o laudo, dê-se vista às partes e ao MP.

4 – I-se e d-se.

Vitória, 17 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**8 - 0009051-57.2006.8.08.0024 (024.06.009051-1) - Execução de Prestação**

**Alimentícia**

Exequente: M.L.D.C.

Executado: A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005828/ES - MARIA LUISA DE CARLI  
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Diante dos documentos de fls. 159/160 e 165/166, DEFIRO o pedido de fl. 168.

Expeça-se novo TERMO DE PENHORA, em informação do gravame antes indicado. I-se.

3 – Intime-se a parte exequente para dar seguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

4 – D-se.

Vitória, 11 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**9 - 0013747-29.2012.8.08.0024 (024.12.013747-6) - Execução de Prestação**

**Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: L.R.M.

Executado: A.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009597/ES - ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Decorrido o prazo de dilação requerido, intime-se a parte Exequente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

3 – Havendo inação, o que deverá ser certificado, intime-se a parte Exequente, na pessoa de seu representante legal, para impulsionar o feito em 48h, sob pena de extinção.

4 – Sobrevindo inércia, dê-se vista ao MP e voltem os autos conclusos.

Vitória, 14 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**10 - 0010239-56.2004.8.08.0024 (024.04.010239-0) - Execução de Prestação Alimentícia**



Exequente: C.S.D.A.P. e outros  
Executado: J.M.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007710/ES - MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO  
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
1 – Recebi hoje.  
2 – Cumpra-se integralmente a sentença, intimando-se a parte sucumbente para pagamento das custas processuais.  
3 – Intime-se a Exequente, para adequar o pedido de cumprimento de sentença de fl. 217 e 220, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de indeferimento.  
4 – I-se e d-se.

Vitória, 14 de janeiro de 2013.  
Júlio César Costa de Oliveira  
Juiz de Direito

**11 - 0036631-57.2009.8.08.0024 (024.09.036631-1) - Investigação de Paternidade**  
Requerente: R.F.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e RESOLVO O MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC e da fundamentação, de maneira a retificar o registro de nascimento do menor R.F.D, especificamente no que se refere ao pai registral e os respectivos avós paternos, declarando como pai do Requerente o extinto Sr. V.E.O.D, determinando que se acrescente no nome do autor o nome do pai, na certidão de nascimento, passando a chamar-se R.F.D.O, sendo avós paternos A.R.D.O e L.H.O. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil, a fim de incluir o nome do pai na certidão de nascimento do menor, passando a chamar-se R.F.D.O, filho de V.E.O.D, sendo avós paternos A.R.D.O e L.H.O. Cumpridas todas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**12 - 1110565-17.1998.8.08.0024 (024.90.013773-8) - SEPARACAO CONSENSUAL**  
Requerente: K.G.S. e outros  
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007315/ES - KATIA GIANORDOLI MALTA  
Para tomar ciência da sentença:  
Assim, DOU POR EXTINTO O DEVER ALIMENTAR EXISTENTE ENTRE V.G.S. e W.F.S, com fulcro no art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se à fonte pagadora (fl. 48), com as informações necessárias, determinando a cessação, em caráter definitivo, dos descontos realizados em folha de pagamento do alimentante em benefício do alimentando. Sem custas e sem honorários em razão da natureza consensual. P.R.I. Após o trânsito em julgado, preparados e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**13 - 0042105-04.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**  
Requerente: C.D.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12607/ES - BRUNO REZENDE SANTOS  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes (fls. 02/04). Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL C.D.M. e G.P.F. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que amparadas pela gratuidade. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio, termo de guarda e arquivem-se os autos. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**14 - 0018665-47.2010.8.08.0024 (024.10.018665-9) - Exoneração de Pensão**  
Requerente: C.W.P.  
Requerido: N.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15198/ES - RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, na forma do art. 269, I, CPC, de maneira a exonerar o Requerente C.W.P. da obrigação alimentar em face dos Requeridos N.S.P. e T.S.P., tornando definitiva a antecipação de tutela deferida. OFICIE-SE à fonte pagadora para que cesse definitivamente os descontos efetuados na folha de pagamento do Requerente, a título de alimentos destinados aos Requeridos. Em virtude da sucumbência, condeno os Requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**15 - 0021185-43.2011.8.08.0024 (024.11.021185-1) - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: C.C.S.  
Requerido: M.D.J.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004371/ES - SANDRA JULIA NUNES DE ANUNCIACAO  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, com fulcro na nova redação do §6º, do art. 226, da CF e da Emenda Constitucional nº 66/2010, e artigo 1.582, caput, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECRETANDO O DIVÓRCIO de C.C.S. e M.J.R.. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação de divórcio e após preparados, arquivem-se. Vitória, 11 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**16 - 0022943-23.2012.8.08.0024 - Restauração de Autos**

Requerente: L.D.M.D.S. e outros  
Requerido: J.G.D.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003569/ES - SEBASTIAO MATTOS MOZINE  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE RESTAURAÇÃO DE AUTOS, deixando de condenar as partes porque não há provas de que deram causa ao extravio dos autos. P.R.I. Inclusive o M.P. Transitado em julgado, promover o arquivamento deste processo e após as devidas anotações a baixa do sistema dos autos nº 024.91.013465-9. Vitória, 14 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**17 - 0039135-22.1998.8.08.0024 (024.89.039135-2) - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: J.D.C.V.  
Requerido: C.A.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008637/ES - JAIR PEREIRA BRAGANCA  
PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO E REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**18 - 0042527-76.2012.8.08.0024 - Homologação de Acordo**

Requerente: F.R.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009597/ES - ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR  
Para tomar ciência da sentença:  
Em assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, para que surta os legais e jurídicos efeitos, o acordo supracitado, constante de fls. 02/04, que obteve a concordância da representante do Ministério Público. Isento de custas eis que beneficiários da gratuidade. P.R.I., inclusive a Ilustre Representante do Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se.

**19 - 0013468-48.2009.8.08.0024 (024.09.013468-5) - Alimentos**

Exequente: G.C.O.  
Requerente: B.E.O. e outros  
Executado: B.E.O.  
Requerido: B.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15759/ES - LEANDRO LOUZADA MALTA VAREJAO  
Advogado(a): 12540/ES - RENATA VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Para tomar ciência da sentença:  
Em assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma dos arts. 13, inciso I, e 267, inciso IV, ambos do CPC. Condeno o Exequente no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, eis que amparado pela gratuidade. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**20 - 0006233-98.2007.8.08.0024 (024.07.006233-6) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar**

Exequente: C.R.A.  
Requerente: J.C.D.C.R.A. e outros  
Executado: J.C.D.C.R.A.  
Requerido: C.R.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007232/ES - MAURICIO BOECHAT PEYNEAU

Advogado(a): 687B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE

Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, com fulcro no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, deixando de condenar no pagamento de custas processuais, eis que não incidentes em cumprimento de sentença. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**21 - 0041733-55.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: R.G.D.F.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes (fls. 02/06). Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL R.G.F.R. e J.N.R.. A Requerente virá voltar a usar o nome de solteira R.G.F. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobrados na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que amparadas pela gratuidade. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio, termo de guarda e arquivem-se os autos. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**22 - 0016375-93.2009.8.08.0024 (024.09.016375-9) - Execução de Prestação**

**Alimentícia**

Exequente: A.C.P.T.

Executado: B.E.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15740/ES - LORENA DAHER SANDRI

Para tomar ciência da sentença:

Em consequência, com fulcro no artigo 267, III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito. Condeno a Exequente no pagamento de custas processuais, mas a serem cobrados na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Vitória, 16 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**23 - 0018671-20.2011.8.08.0024 (024.11.018671-5) - Execução de Prestação**

**Alimentícia**

Exequente: I.G.E.

Executado: J.C.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS

Para tomar ciência da sentença:

Tendo sido quitado o débito, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do CPC, condenando o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. P.R.I. Transitado em julgado, preparados, arquivem-se. Vitória, 16 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**24 - 0035939-53.2012.8.08.0024 - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: C.F.D.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRIÇO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes. Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6º, CF/88, e da fundamentação, FIXANDO A GUARDA DA MENOR E.C.C. com o genitor C.F.C., na forma como avençado. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, estas já quitadas fl. 09. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se o competente termo de guarda. Após, arquivem-se os autos. Vitória, 14 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**25 - 0027534-72.2005.8.08.0024 (024.05.027534-6) - Alimentos**

Requerente: W.A.T. e outros

Requerido: J.C.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE

PARA CIENCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

**26 - 0029286-45.2006.8.08.0024 (024.06.029286-9) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: V.Z.G. e outros

Executado: W.L.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 174374/RJ - VANESSA ZACARIAS GONÇALVES

DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

**27 - 0018719-42.2012.8.08.0024 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: F.V.S.

Executado: A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16838/ES - LARISSA JARETTA

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje. Indefero o pedido de designação de audiência, uma vez que não vislumbro possibilidade de conciliação.

2 – Intime-se o Exequente, por seu advogado, para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, na forma do § 1º, do art. 1º, do Provimento CGJES nº 26/2012.

3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, cumpra-se o estabelecido no § 2º, do art. 1º, do mesmo Provimento.

4 – Após, dê-se vista ao MP e voltem os autos conclusos.

5 – D-se.

Vitória, 14 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**28 - 0001236-62.2013.8.08.0024 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: W.D.C.R.J.

Executado: W.D.C.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Verifico que se trata de cumprimento de sentença para recebimento de valores relativos a alimentos em atraso. No entanto, a inicial não atende à legislação processual vigente.

3 – Intime-se o Exequente, por sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, EMENDAR A INICIAL, adequando-a nos termos do artigo 282 do CPC.

4 – D-se.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**29 - 0001243-54.2013.8.08.0024 - Declaratória**

Requerente: J.D.S.

Requerido: E.D.B.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 126431/MG - ADINERIA REZENDE DA SILVA NEVES

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Intime-se a Requerente, por sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL, no sentido de trazer aos autos a comprovação de que a menor M.S.M. é representante do espólio de B.M., juntando o termo de inventariante, sob pena de indeferimento, ou requerer o que de direito.

3 – Decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, voltem os autos à conclusão.

4 – Diligencie-se.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**30 - 0029535-88.2009.8.08.0024 (024.09.029535-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: J.R.M.

Requerido: C.M.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Intime-se o Requerente, por sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o plano de partilha amigável, firmado pelas partes e seus patronos.  
 3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, não havendo manifestação, voltem os autos ao arquivo.  
 4 – Cumprida a diligência, voltem conclusos.  
 5 – I-se.  
 Vitória, 15 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**31 - 0022403-43.2010.8.08.0024 (024.10.022403-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Exequente: J.B.M.  
 Requerente: J.B.M.  
 Executado: R.D.O.  
 Requerido: R.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 110577/MG - BETHANIA BOSI  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – Intime-se a Exequente, por seu advogado, para adequar o pedido de cumprimento de sentença de fls. 54/69, no sentido de trazer a memória do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de indeferimento.  
 3 – I-se e d-se.  
 Vitória, 15 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**32 - 0013064-28.2012.8.08.0012 (012.12.013064-1) - Modificação de Cláusula**

Requerente: V.P.G.  
 Requerido: R.N.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 1561/ES - SONIA MARIA RABELLO DOXSEY  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – Nada há a deferir, mesmo porque a parte está assistida pela gratuidade.  
 3 – Intime-se e archive-se.  
 4 – D-se.  
 Vitória, 17 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**33 - 0000768-98.2013.8.08.0024 - Exoneração de Pensão**

Requerente: W.A.D.F.  
 Requerido: L.C.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17352/ES - JOZIANE LOPES DA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – Intime-se o Requerente, por sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, EMENDAR A INICIAL de modo a retificar o valor da causa nos termos do art. 259, VI do CPC.  
 3 – D-se.  
 Vitória, 11 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**34 - 0013631-57.2011.8.08.0024 (024.11.013631-4) - Revisão de Alimentos**

Requerente: J.P.D.  
 Requerido: J.P.D.S.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008705/ES - KELLY CRISTINA BRUNO  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que não estão preenchidos os requisitos do artigo 4º da Lei 1.060/50.  
 3 – Intime-se para o pagamento das taxas, comprovando-se nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo sem o pagamento, de volta ao arquivo.  
 4 – Efetivado o pagamento das custas, defiro o pedido de desenhamento, devendo ser substituídos por cópias, às expensas da parte interessada, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para diligenciar.  
 5 – I-se. D-se.  
 Vitória, 17 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**35 - 0013308-52.2011.8.08.0024 (024.11.013308-9) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: C.R.D.S.  
 Executado: D.R.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – Da certidão e documento de fl. 33 verso e 34, dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, requerendo o que de direito.  
 3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, dê-se vista ao MP, voltando os autos conclusos.  
 4 – D-se.  
 Vitória, 16 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**36 - 0045465-44.2012.8.08.0024 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: C.N.B.  
 Requerido: C.L.D.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – Indefero o pedido de suspensão do feito, tendo em vista o que estabelece o § 3º, do art 265 do CPC.  
 3 – DEFIRO a dilatação do prazo para cumprimento da diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
 4 – I-se.  
 5 – D-se.  
 Vitória, 16 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**37 - 0027306-97.2005.8.08.0024 (024.05.027306-9) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar**

Exequente: S.D.S.  
 Requerente: S.D.S.  
 Executado: C.R.C.D.S.  
 Requerido: C.R.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 001567/ES - GLADYS JOUFFROY BITRAN  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO  
 1 – Recebi hoje.  
 2 – DEFIRO o pedido contido na alínea “b” de fl. 496. I-se.  
 3 – Intime-se a Exequente, para adequar o pedido de cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de indeferimento.  
 4 – D-se.  
 Vitória, 14 de janeiro de 2013.  
 Júlio César Costa de Oliveira  
 Juiz de Direito

**38 - 0027306-97.2005.8.08.0024 (024.05.027306-9) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar**

Exequente: S.D.S.  
 Requerente: S.D.S.  
 Executado: C.R.C.D.S.  
 Requerido: C.R.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5204/ES - KLAUSS COUTINHO BARROS  
 PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INTERESSE NA AQUISIÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO APARTAMENTO CITADO A FL. 495, TUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 475, J, DO CPC.

**39 - 0019136-29.2011.8.08.0024 (024.11.019136-8) - Modificação de Cláusula**

Requerente: L.G.D.F.M.  
 Requerido: L.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10357/ES - ALEXANDRE DALLA BERNARDINA

Advogado(a): 008288/ES - BRUNO DALL ORTO MARQUES  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 23/04/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, nº 49 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

**40 - 0044426-12.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**  
Requerente: R.A.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003248/ES - OSMAR SEIDE  
Para tomar ciência da sentença:  
Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL R.A.S e M.R.C.S. A Requerente virá voltar a usar o nome de solteira M.R.B.C. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, eis que amparados pela gratuidade. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio e termo de guarda. Após, arquivem-se os autos. Vitória, 14 de janeiro de 2013.

**41 - 0040791-23.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**  
Requerente: J.E.M.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17857/ES - MARILZA REIS DE FREITAS CAIADO  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes (fls. 02/13). Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL J.E.M.D e V.M.S.D . A Requerente virá voltar a usar o nome de solteira V.M.S . Condeno as partes no pagamento das custas processuais, estas já quitadas fl. 43. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio e carta de sentença. Após, arquivem-se os autos.

**42 - 0019309-19.2012.8.08.0024 - Alimentos**  
Requerente: E.P.C. e outros  
Requerido: R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE  
Para tomar ciência da sentença:  
Posto isto, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que não formada a angulatura processual. Condeno o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, mas que deverão ser cobrados na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que amparado pela gratuidade. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Transitado em julgado, arquivem-se.

**43 - 0023270-02.2011.8.08.0024 (024.11.023270-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**  
Requerente: M.D.S.M.  
Requerido: C.R.D.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES  
Para tomar ciência da sentença:  
Diante do exposto, com fulcro na nova redação do §6º, do art. 226, da CF e da Emenda Constitucional nº 66/2010, e artigo 1.582, caput, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECRETANDO O DIVÓRCIO de M.S.M e C.R.S.M, passando a requerente a usar o seu nome de solteira, ou seja, M.S.L, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I., inclusive a ilustre representante do MP. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes termos de guarda e mandado de averbação. Após, arquivem-se. Vitória, 14 de janeiro de 2013.

**44 - 0008683-53.2003.8.08.0024 (024.03.008683-9) - Alimentos**  
Requerente: M.A.D.S.B.  
Requerido: J.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13319/ES - CLERIA LUCIA OLIVEIRA BARROS  
Para tomar ciência da sentença:  
Julgo extinto o feito com relação aos Exequentes V.L.S.B. e N.S.B., com resolução de

mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas por não incidirem na espécie.  
P.R.I. inclusive a digna representante do MP. Transitado em julgado, intime-se o Exequente C.V.S.B. para no prazo de 10 (dez) dias, dar seguimento a execução, sob pena de extinção.

**45 - 0034722-43.2010.8.08.0024 (024.10.034722-8) - Execução de Prestação Alimentícia**  
Exequente: L.N.M.M.  
Executado: P.R.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005487/ES - LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS  
Para tomar ciência da sentença:  
Posto isto, com fulcro no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, deixando de condenar no pagamento de custas processuais, em razão de não incidência, conforme se vê de fl. 11. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Vitória, 14 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**46 - 0045747-82.2012.8.08.0024 - Execução Provisória**  
Exequente: V.D.S.M.  
Executado: G.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005028/ES - LUCIANA ROCHA NASCIMENTO  
Para tomar ciência da sentença:  
Em assim sendo, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma dos arts. 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do CPC. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, tendo em vista a natureza da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Vitória, 11 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**47 - 0032470-96.2012.8.08.0024 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**  
Exequente: A.C.L.D.A.  
Executado: R.D.A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007940/ES - MARIA JOSE ROMAGNA  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
1 – Regularizar a conclusão, eis que não se trata da 3ª Vara de Família.  
2 – Diante do parecer do MP de fl. 36, designo o dia 22.04.2013, às 15h, para audiência de conciliação, com fulcro no art. 125, IV do CPC.  
3 – Intimem-se as partes e seus patronos. Notifique-se o MP.  
4 – I-se e D-se.  
Vitória, 16 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira  
Juiz de Direito

**48 - 0009343-37.2009.8.08.0024 (024.09.009343-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**  
Exequente: N.D.O.S.  
Requerente: N.D.O.S.  
Executado: S.S.D.A.  
Requerido: S.S.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
1 – Recebi hoje.  
2 – Da certidão de fl. 154, dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, na forma do § 1º, do art. 1º, do Provimento CGJES nº 26/2012.  
3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, cumpra-se o estabelecido no § 2º, do art. 1º, do mesmo Provimento.  
4 – D-se.  
Vitória, 16 de janeiro de 2013.  
Júlio César Costa de Oliveira  
Juiz de Direito

**49 - 0014823-88.2012.8.08.0024 (024.12.014823-4) - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar**  
Requerente: G.D.S.  
Requerido: A.D.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11712/ES - FABRICIO DE FREITAS MARTINS

Para tomar ciência da decisão:

DEFIRO o pedido de fls. 48/49 e determino a intimação do Requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos que comprovam a aquisição dos veículos mencionados na inicial e na peça de defesa. Indefero a juntada de outras provas documentais, além da mencionada acima, uma vez que o momento procedimental a tanto reservado já foi superado (art. 396 do CPC), sendo exceção apenas a prova de fatos supervenientes (art. 397 do CPC) ou quando a obtenção do documento que se pretende apresentar não fora possível por motivos alheios a vontade das partes. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 17.04.2013, às 14h30min. Intimem-se as partes, por Oficial de Justiça, servindo esta como mandado. Intime-se o advogado da Requerente, pelo Diário da Justiça, bem como a Defensora Pública que assiste ao Requerido, inclusive desta decisão. Diligencie-se. Vitória, 14 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**50 - 0041161-07.2009.8.08.0024 (024.09.041161-2) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: H.D.A.D.S. e outros  
Executado: P.C.A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Da petição e documentos de fls. 45/48, informando a quitação do débito exequendo, dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, requerendo o que de direito, valendo o silêncio como quitação.

3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, dê-se vista ao MP, voltando os autos conclusos.

4 – D-se.

Vitória, 16 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**51 - 0006772-88.2012.8.08.0024 (024.12.006772-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: W.L.G.J.

Requerido: A.C.D.A.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO

Advogado(a): 13251/ES - TIAGO CARVALHO MORAES

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – Intimem-se as partes, sendo o Requerente para manifestar sobre o documento de fl. 62 e a Requerida para manifestar sobre os documentos de fls. 65/70, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como intimem-se para no mesmo prazo, apresentarem alegações finais, na forma do despacho de fl. 63.

3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, voltem os autos conclusos.

4 – D-se.

Vitória, 16 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**52 - 0020514-64.2004.8.08.0024 (024.04.020514-5) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: A.M.D.O.

Executado: C.P.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005849/ES - AERCIO BARCELOS MUNIZ

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – DEFIRO a dilatação do prazo para cumprimento da diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3 – I-se.

4 – D-se.

Vitória, 16 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**53 - 0044582-97.2012.8.08.0024 - Exoneração de Pensão**

Requerente: E.R.D.P.

Requerido: D.R.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – A petição de fls. 132/133 não cumpriu integralmente o que determinado no despacho

de fl. 130, haja vista que a peça de fl. 133 não contém assinaturas.

3 – Assim, evitando causar maiores prejuízos à parte, pela última vez, intime-se o Requerente, por seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de extinção, no sentido de trazer aos autos autos a cópia do título que originou a obrigação alimentar, contendo as respectivas assinaturas.

4 – Decorrido o prazo, o que será certificado, voltem os autos à conclusão.

5 - D-se.

Vitória, 15 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**54 - 0033509-02.2010.8.08.0024 (024.10.033509-0) - Alvará Judicial sem Valor**

Requerente: L.C.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 98709/SP - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1 – Recebi hoje.

2 – DEFIRO a cota ministerial de fl. 276 verso. Intime-se G.H.F., na forma do parecer ministerial e do pedido de fl. 256, prazo de 20 (vinte) dias.

3 – Decorrido o prazo, o que será certificado, dê-se vista à parte contrária e ao MP, voltando os autos à conclusão.

4 - D-se.

Vitória, 15 de janeiro de 2013.

Júlio César Costa de Oliveira

Juiz de Direito

**55 - 0001490-35.2013.8.08.0024 - Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: P.H.A.D.S.

Requerido: L.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16770/ES - LEANDRO COSTA ROCHA

Para tomar ciência da decisão:

Existem outros itens. 5 CITE-SE e INTIME-SE o Requerido, com as advertências legais, por CARTA PRECATÓRIA, para apresentar defesa, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, bem como para comparecer à audiência designada. 6 Decorrido o prazo de defesa e apresentada contestação, se o Requerido alegar preliminares, intime-se o Requerente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). 7 Desde já, por vislumbrar a possibilidade de autocomposição da lide, com fulcro no art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23.04.2013, às 14h. 8 - Intime-se o Requerente, na pessoa de sua genitora, por Oficial de Justiça, servindo esta como mandado, para comparecer à audiência designada. 9 - Intime-se o advogado do Requerente, pelo Diário da Justiça, inclusive desta decisão. 10 - Notifique-se o MP. Diligencie-se.

**56 - 0041224-27.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: P.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15292/ES - HELIOMAR DE ALMEIDA SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes (fls. 02/06 e 39/40). Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL P.D.S. e I.M.S.. A Requerente virará a usar o nome de solteira I.M. Condono as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Requerentes. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio, carta de sentença e ofício à fonte pagadora para proceder os descontos em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos. Vitória, 11 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**57 - 0040013-53.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: V.D.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL V.S.P. e W.L.B.. Condono as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que defiro o pedido de gratuidade. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio. Após, arquivem-se os

autos. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**58 - 0043107-09.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: L.N.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10158/ES - FERNANDA OLIVEIRA DUALIBI

Para tomar ciência da sentença:

Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL L.N.R. e M.R.. A Requerente virago voltará a usar o nome de solteira L.N.. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que amparadas pela gratuidade. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio, termo de guarda e arquivem-se os autos. Vitória, 15 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**59 - 0033646-13.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: C.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES

Para tomar ciência da sentença:

Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com relação aos Exequentes V.L.S.B. e N.S.B., sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas por não incidirem na espécie. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Transitado em julgado, intime-se o Exequente C.V.S.B. para no prazo de 10 (dez) dias, dar seguimento à execução, sob pena de extinção. Vitória, 11 de janeiro de 2013. Júlio César Costa de Oliveira Juiz de Direito

**60 - 0017128-79.2011.8.08.0024 (024.11.017128-7) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: S.S.D.S.L.

Requerido: L.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, com fulcro no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, mas que deverão ser cobrados na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que amparada pela gratuidade. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Transitado em julgado, arquivem-se.

**61 - 0035339-32.2012.8.08.0024 - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: S.S.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11645/ES - DEBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes (fls. 02/05). Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL Z.C e S.S.M. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, estas já quitadas fl. 30. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio. Após, arquivem-se os autos.

**62 - 0033301-47.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: N.A.D.C.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11896/ES - RAPHAEL ELER ROSSOW

Para tomar ciência da sentença:

Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL S.C.M e N.A.D.C.M. A Requerente virago voltará a usar o nome de solteira N.A.D. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, mas a serem cobradas na forma do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, pois amparados pela assistência judiciária gratuita. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I., inclusive a digna representante do MP. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio. Após, arquivem-se os autos.

**63 - 0036544-96.2012.8.08.0024 - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: J.M.D.O. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12427/ES - ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas ali constantes (fls. 02/04 e fls. 18/19). Em assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, CPC, do art. 226, § 6.º, CF/88, e da fundamentação, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL J.M.O e J.R.S. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais, estas já quitadas fl. 14. Outrossim, dado o caráter consensual da demanda, não há a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação de divórcio. Após, arquivem-se os autos.

**64 - 0033144-74.2012.8.08.0024 - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: A.P.D.C.M.

Requerido: R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10041/ES - ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO

Advogado(a): 13778/ES - LEILA DA PAIXAO DE BARROS

Advogado(a): 9945/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTÃO  
Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação do laudo (estudo social e psicológico) juntado às fls. 659/666, no prazo de 10 (dez) dias, e da audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 14:30h. Fica intimado, ainda, o autor para apresentar réplica, no prazo de lei.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

ANDRESSA D ANGELO ALCURI  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA - COMARCA DA  
CAPITAL

LISTA 03/2013

JUIZ DE DIREITO: JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

**1- PROCESSO 024.08.011976-1 - INVENTÁRIO**

PARTES: M.O.C. X E.C.

INTIMAR DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO, OAB/ES Nº 11.495, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORMULADO À FL. 2.152, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 2.164.

GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA,

ERRATA INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 024.09.036859-8 - (36.912), DISPONIBILIZADA ÀS FLS. 929 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4439, 21/01/2013 EIS QUE PUBLICADA COM INCORREÇÕES.

LISTA DE IMPRENSA:

PROCESSO Nº 024.09.036859-8 (36.912)

INTIMAR DR. PAULO CÉSAR CUNHA LIMA - OAB/ES 4743, DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO - OAB/ES 13.034 E DRª JANINE COELHO SIMÕES OAB/ES 13.033, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ÀS FLS. 194, ONDE O M.M. JUIZ DESPACHA QUE A APELAÇÃO DE FLS. 188 E SEGS, FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO DA CERTIDÃO DE FLS. 186 VERSO, TANTO QUE, INTIMADO O APELANTE DA SENTENÇA NO DIA 12/07/2012 (FLS. 186 VERSO), FOI A APELAÇÃO FORMALIZADA NO DIA 27/07/2012, FLS. 187 VERSO, EXCEDIDO, POIS, O PRAZO DE 10 DIAS (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ART. 198-II), DEIXANDO DE RECEBER O RECURSO. DETERMINA QUE SEJA CIENTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAR.

NELSON GOULART MONTEIRO NETO

ANALISTA JUD. ESPECIAL

\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA - COMARCA DA  
CAPITAL

LISTA 04/2013

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO  
PROMOTORA: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA

1- PROCESSO 0019670-41.2009.8.08.0024 (Nº ANTIGO 024.09.019670-0) -

ARROLAMENTO

PARTES: J.D. X M.P.D.

INTIMAR DRª ANA FLORENTINA CARNEIRO, OAB/ES 15249, PARA  
EFETUAR O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS  
AUTOS.

2- PROCESSO 0033018-92.2010.8.08.0024 (Nº ANTIGO 024.10.033018-2) -

ARROLAMENTO

PARTES: M.O. E OUTRA X I.R.R.

INTIMAR DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO, OAB/ES 3.323, PARA  
EFETUAR O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS  
AUTOS.

3- PROCESSO 0015592-38.2008.8.08.0024 (Nº ANTIGO 024.08.015592-2) -

INVENTÁRIO

PARTES: I.E.S.C. E OUTRA X A.F.R.

INTIMAR DR. GILSON LETAIF MANSUR FILHO, OAB/ES 11.173, PARA  
EFETUAR O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS  
AUTOS.

GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ DE DIREITO: DRª MARIANNE JUDICE DE MATTOS  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: INES NEVES DA SILVA SANTOS

Lista: 0002/2013

1 - 0028497-07.2010.8.08.0024 (024.10.028497-5) - Reparação de Danos

Requerente: BRUNO SCHMIDT DIAS

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13181/ES - ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA ALBUQUERQUE

Advogado(a): 12153/ES - LIANA MOTA PASSOS

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que  
será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA ESTADUAL, no dia 14/03/2013 às 15:30.

2 - 0002853-91.2012.8.08.0024 (024.12.002853-5) - Obrigação de Fazer

Requerente: ANDRE FERNANDES NUNES

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13116/ES - GUSTAVO ALBANI PEREIRA

Advogado(a): 12153/ES - LIANA MOTA PASSOS

Advogado(a): 18136/ES - LUCAS FERNANDES NUNES

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que  
será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA ESTADUAL, no dia 25/02/2013 às 14:00.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

INES NEVES DA SILVA SANTOS  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0023286-53.2011.8.08.0024 (024.11.023286-5)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA FERREIRA SANTANA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, BRINGHENTE VEICULOS  
LTDA., MANUELA PEREIRA BARBOSA E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 2ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI  
ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM  
QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): BRINGHENTE VEICULOS, ATUALMENTE EM  
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE  
AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE  
15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-  
ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS  
ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS  
INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: VISTOS ETC...

TENDO EM VISTA AS PETIÇÕES DE FLS. 65/66, E A CERTIDÃO DE  
FLS. 61 VERSO, INTIME-SE A REQUERIDA BRINGHENTE VEÍCULOS, VIA  
EDITAL, PRAZO VINTE (20) DIAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 231, II, E 232,  
AMBOS DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O  
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM  
E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 25/01/2013

JULIANA FARIA MONJARDIM BUSSINGER  
CHEFE DE CARTÓRIO  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JULIANA FARIA MONJARDIM  
BUSSINGER

1 - PROCESSO Nº : 024110172871

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ABREU - OAB/ES 12741, DRª ALINE  
HARDMAN DANTAS - OAB/ES 16624

INTIMAR: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO,  
DEFLAGREM O INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS NOS MOLDES  
DO ART. 1065 DO CPC.

2 - PROCESSO Nº : 024110341401

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: ELISABETH DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO: SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ABREU - OAB/ES 12741, DR.  
AGESANDRO DA COSTA PEREIRA - OAB/ES 1

INTIMAR: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO,  
DEFLAGREM O INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS NOS MOLDES  
DO ART. 1065 DO CPC.

3 - PROCESSO Nº : 024110341534

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: MARIA ELISABETH DE MORAES AMANCIO PEREIRA

REQUERIDO: SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ABREU - OAB/ES 12741, DR.  
AGESANDRO DA COSTA PEREIRA - OAB/ES 1

INTIMAR: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO,  
DEFLAGREM O INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS NOS MOLDES  
DO ART. 1065 DO CPC.

JULIANA FARIA MONJARDIM BUSSINGER  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VITÓRIA  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSOS: 024.11.017287-1  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S): REQUERENTE, COM ENDEREÇO DESCONHECIDO, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO, DEFLAGREM O INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS NOS MOLDES DO ART. 1065 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 28/01/2013

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VITÓRIA  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSOS: 024110341401  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ELISABETH DA COSTA PEREIRA  
REQUERIDO: SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S): REQUERENTE E REQUERIDO, COM ENDEREÇOS DESCONHECIDO, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO, DEFLAGREM O INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS NOS MOLDES DO ART. 1065 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 28/01/2013

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VITÓRIA  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSOS: 024110341534  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA ELISABETH DE MORAES AMANCIO PEREIRE  
REQUERIDO: SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM

QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S): REQUERENTE E REQUERIDO, COM ENDEREÇOS DESCONHECIDO, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO, DEFLAGREM O INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS NOS MOLDES DO ART. 1065 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 28/01/2013

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS

NUMERO PROCESSO: 024.120.122.940

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: BRASROCK VITÓRIA IMPORTAÇÃO LTDA. CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 735/2012 DATA DA INSCRIÇÃO: 10/02/2012

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: BRASROCK VITÓRIA IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.555.058/0001-27 EXECUTADO: CHEN WEN JEN CPF: 124.706.348-81 EXECUTADO: LAI I SHUN CPF: 213.556.278-50 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 536.660,17 ( QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

ADVERTÊNCIAS

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS

NUMERO PROCESSO: 024.120.049.333

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: CATUAI TRANSPORTES LOGISTICA LTDA. ME CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 7036/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 26/12/2011

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: CATUAI



TRANSPORTES LOGISTICA LTDA. ME CNPJ: 10.418.458/0001-19 EXECUTADO: ELIANE MATTOS DOS SANTOS CPF: 550.568.229-49 EXECUTADO: JOEL GAMA NANTES DORNELAS CPF: 066.101.346-42 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.627,27 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

**TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.120.066.626**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: COMERCIAL BOA ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 6232/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 11/11/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: COMERCIAL BOA ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.559.442/0001-23 EXECUTADO: WELLINGTON ARAUJO BARBOSA CPF: 400.502.205-78 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 390.391.41 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIASTRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.273.794**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: COMERCIAL BOA ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 3600/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 27/06/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: COMERCIAL BOA ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.559.442/0001-23 EXECUTADO: WELLINGTON ARAUJO BARBOSA CPF: 400.502.205-78 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.930,77 ( DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIASTRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.120.059.100**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: CONFECÇÕES ARTEBELL LTDA. ME**

**CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 6273/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 11/11/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: CONFECÇÕES ARTEBELL LTDA. ME CNPJ: 30.755.466/0001-68 EXECUTADO: ISRAEL DOS SANTOS PIMENTEL CPF: 761.466.427-20 EXECUTADO: ELIZABETH RITA DUMER PIMENTEL CPF: 798.771.257-49 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 38.261,53 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIASTRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E

PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.110.346.004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: CRISTAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4381/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 23/08/2011

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: CRISTAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 07.699.222/0001-93 EXECUTADO: MOISES EVANGELISTA ESTEVAO CPF: 125.910.427-30 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.340,40 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIASTRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.120.168.661

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DELUXE IND COM COMPUTADORES E NOTEBOOK LTDA.

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 1231/2012 DATA DA INSCRIÇÃO: 06/03/2012

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: JOHN CANDIDO PEREIRA JUNIOR CPF: 081.818.287-39 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.633,29 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO,

EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIASTRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.110.359.734

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CEREAIS F R LTDA.

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4572/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 31/08/2011

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CEREAIS F R LTDA. CNPJ: 31.774.177/0001-79 EXECUTADO: CARLOS TADEU CAZOTTI TOZETTI CPF: 379.777.337-49 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 165.064,40 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIASTRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.120.059.266

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DOMUS ITALICA RISTORANTE LTDA.

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 6995/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 21/12/2011

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA

EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: VANDA DOS SANTOS ARAUJO CPF: 827.987.373-20 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 145.786,51 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.378.130**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4830/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 15/09/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 02.949.668/0020-78 EXECUTADO: EMERSON KOCK MALACARNE CPF: 007.879.217-77 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 37.610,60 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.424.306**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL IND E COM LTDA.**

**CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4920/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 20/09/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL IND E COM LTDA. CNPJ: 02.949.668/0003-77 EXECUTADO: EMERSON KOCK MALACARNE CPF: 007.879.217-77 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.840,72 (DOZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.377.397**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4823/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 15/09/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 02.949.668/0023-10 EXECUTADO: EMERSON KOCK MALACARNE CPF: 007.879.217-77 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 34.496,22 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A

EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.120.056.593

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 6884/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 16/12/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 02.949.668/0008-10 EXECUTADO: EMERSON KOCK MALACARNE CPF: 007.879.217-77 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.112,16 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

ADVERTÊNCIAS

**TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.110.332.939

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL IND E COM LTDA.

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4335/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 19/08/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ECLIPSE DO BRASIL IND E COM LTDA. CNPJ: 02.949.668/0003-77 EXECUTADO: EMERSON

KOCK MALACARNE CPF: 007.879.217-77 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.435,62 (SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

ADVERTÊNCIAS

**TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.110.098.803

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ELETRICA BARROS LTDA

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4534/2009 / DATA DA INSCRIÇÃO: 15/09/2009

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ELETRICA BARROS LTDA. CNPJ: 30.677.157/0001-17 EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOSE GRACIANO G BARROS CPF: 451.179.857-53 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.745,76 (SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

ADVERTÊNCIAS

**TRANSCORRIDO** O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

NUMERO PROCESSO: 024.120.049.432

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: ENCOMEX TRADING COMERCIAL IMP E EXP LTDA.**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 7035/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 26/12/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ENCOMEX TRADING COMERCIAL IMP E EXP LTDA. CNPJ: 07.069.077/0003-29 EXECUTADO: ERIC MONEDA KAHER CPF: 292.322.998-36 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.085,95 (DEZENOVE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZOS, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.120.060.645**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: ENCOMEX TRADING COMERCIAL IMP E EXP LTDA**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 7047/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 26/12/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: ENCOMEX TRADING COMERCIAL IMP E EXP LTDA. CNPJ: 07.069.077/0003-29 EXECUTADO: ERIC MONEDA KAHER CPF: 292.322.998-36 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.489,64 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS ) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZOS, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.345.535**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE CONF TAMABARA LTDA. ME**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4366/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 23/08/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE CONF TAMABARA LTDA. ME CNPJ: 02.066.813/0002-90 EXECUTADO: JOACIR DA LUZ CARVALHO CPF: 812.920.157-72 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.508,43 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZOS, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.370.947**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO MANDA CHUVA LTDA. ME**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4797/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 14/09/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO MANDA CHUVA LTDA. ME CNPJ: 39.405.550/0001-26 EXECUTADO: ITALO ROBERTO TEIXEIRA CPF: 464.773.816-72 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO

SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.216,47 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.281.607****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXECUTADO: L E F COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA. ME CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 3778/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 05/07/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: L E F COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA. ME CNPJ: 04.544.325/0002-77 EXECUTADO: LUZIENE PEREIRA DA SILVA CPF: 020.006.857-14 EXECUTADO: FERNANDO RODRIGUES CPF: 336.682.726-20 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.124,94 (DOZE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.120.102.330****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXECUTADO: MANTOVANI SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 7106/2011 DATA DA INSCRIÇÃO: 29/12/2011**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: MANTOVANI SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME CNPJ: 10.821.246/001-88 EXECUTADO: SUELI ROSA SANTOS CPF: 009.924.137-45 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 40.277,35 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS** TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 0022679-06.2012.8.08.0024****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXECUTADO: MARANELLO COMERCIO E ACESSORIOS LTDA. ME CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 1948/2012 / DATA DA INSCRIÇÃO: 26/04/2012**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: MARANELLO COMERCIO E ACESSORIOS LTDA. ME CNPJ: 07.168.740/0001-80 EXECUTADO: ANDRE PORTUGAL LACERDA CPF: 072.096.757-01 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 44.894,85 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO:024.110.142.114**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: MASTER-LOG DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA**

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 1504/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO:  
03/03/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: MASTER-LOG DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 11.111.968/0001-01 EXECUTADO: GILBERTO OLIVEIRA DA CRUZ CPF: 129.742.517-06 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.558,50 (DEZ MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 0018596-44.2012.8.08.0024**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: MOTOVIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 1452/2012 / DATA DA INSCRIÇÃO:  
19/03/2012

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: MOTOVIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.463.195/0001-55 EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO BASSETTI RIBEIRO CPF: 005.121.877-11 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS

TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 28.627,52 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.098.670**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO: NILTON AYRES PIMENTEL**

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 3047/2010 / DATA DA INSCRIÇÃO: 14/07/2010

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: NILTON AYRES PIMENTEL C.I.C: 353.682.507-97 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.149,89 OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.115.946**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: RODOVIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 1117/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 17/02/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO:RODOVIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 03.559.405/0001-52 EXECUTADO: MAX HENRIQUE VAZ DE MELO CPF: 031.885.817-77 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 82.626,27 (OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.110.377.926**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: SAVEL SACARIA VILA CELHA LTDA. ME**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 4841/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 16/10/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: SAVEL SACARIA VILA VELHA LTDA. ME CNPJ: 39.827.357/0001-83 EXECUTADO: ANGELA MARIA BROETTO RODRIGUES CPF: 575.782.227-91 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ R\$ 23.673,31 (VINTE E TRES MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.100.085.240**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: TDH TRADING COM INTERNAC CONSULTORIA LTDA**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 2528/2009 / DATA DA INSCRIÇÃO: 14/05/2009

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: TDH TRADING COM INTERNAC CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 07.378.191/0001-79 EXECUTADO: OSCAR ANTONIO ATADEU COUTINHO CPF: 208.409.346-53 EXECUTADO: ERCILIA CIRELLI RICARDO COUTINHO CPF: 283.968.636-87 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 49.508,38 ( QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

**ADVERTÊNCIAS**

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**NUMERO PROCESSO: 024.120.025.390**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: VIA NORTE AUTOMOVEIS LTDA. ME**  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº : 6215/2011 / DATA DA INSCRIÇÃO: 09/11/2011

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 1ª VARA**  
**EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: VIA NORTE AUTOMOVEIS LTDA. ME CNPJ: 09.443.419/0001-92 EXECUTADO: LAUDELINO ALVES GRACIANO NETO CPF: 103.630.757-39 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.679,34 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES



JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

## ADVERTÊNCIAS

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 17/12/2012

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS**

**JUIZ DE DIREITO: DRª ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO**

**Lista: 0005/2013**

**1 - 0045511-72.2008.8.08.0024 (024.08.045511-6) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: RONIVALDO BATISTA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7453/ES - RENATO DEL SILVA AUGUSTO

Para tomar ciência da decisão:

Resta claro que razão não assiste ao executado, uma vez que a determinação de baixa na constrição atingiu veículo diverso do mencionado em sua petição. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fl. 111.

**2 - 0033302-32.2012.8.08.0024 - Embargos à Execução**

Embargante: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS SA

Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO

Para tomar ciência da sentença:

inadmito os embargos à execução e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos o artigo 267, IV do CPC.

**3 - 0038645-48.2008.8.08.0024 (024.08.038645-1) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: ORSAY COMERCIO E IND DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15075/ES - MORENO CARDOSO LIRIO

Intime-se a parte executada para tomar ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 29, bem como, para querendo, opor embargos no prazo legal.

**4 - 0034061-06.2006.8.08.0024 (024.06.034061-9) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESP SANTO

Executado: ROBSON MENDES NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005673/ES - ROBSON MENDES NEVES

Para tomar ciência da decisão:

Indefiro a exceção de pré-executividade oposta, por não vislumbrar no título exequendo a ausência de qualquer um dos requisitos exigíveis, previstos no art. 586, do CPC.

**5 - 0035661-91.2008.8.08.0024 (024.08.035661-1) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: FRIGODAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008788/ES - LUIZ ALFREDO PRETTI

Indefiro o pedido de fl. 31/32, eis que nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado cientificar seu cliente da renúncia, a fim de que nomeie substituto. Intimem-se os subscritores da peça, para cumprirem a disposição legal.

**6 - 0009675-67.2010.8.08.0024 (024.10.009675-9) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: IMPAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9068/ES - LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Verifica-se que o patrono do executado, não assinou o substabelecimento de fl. 17, intime-se, portanto, para promover a assinatura, sob pena de desentranhamento da petição com documentos, prazo de 15 ( quinze) dias.

**7 - 0038813-45.2011.8.08.0024 (024.11.038813-9) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: NOVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9068/ES - LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Para tomar ciência da decisão:

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 475-J do CPC.

**8 - 0040333-40.2011.8.08.0024 (024.11.040333-4) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Executado: NOVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9068/ES - LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Para tomar ciência da decisão:

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 475-J do CPC.

**9 - 0025649-13.2011.8.08.0024 (024.11.025649-2) - Execução Fiscal**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: NOVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9068/ES - LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Para tomar ciência da decisão:

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20,§4º do CPC.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GETULIO MARCOS PEREIRA NEVES**  
**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRº SANDRO REZENDE LESSA e DRª**  
**KARLA DIAS SANDOVAL MATTOS SILVA**  
**ESCRIVÃO-SECRETARIO SUBSTITUTO: CLAUDIO CARVALHO ROCHA**

**Lista: 0003/2013**

**SETOR CARTORÁRIO CRIMINAL**

**1 - 0010563-02.2011.8.08.0024 (024.11.010563-2) - Inquérito Policial**

Vítima: A ADMINISTRACAO MILITAR

Indiciado: MAJ PM MARCELO GONCALVES DE ASSIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11095/ES - LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a): 009020/ES - ROBERTO GOTARDO MOREIRA

Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU

Para tomar ciência do despacho:

I-se as defesas dos acusados Izaías de Oliveira, Marco Antônio Machado e Jocemar Loureiro, para contrarrazões do Recurso de fls. 409/413.

**2 - 0013832-49.2011.8.08.0024 (024.11.013832-8) - Penal Pública Comum**

Vítima: A ADMINISTRACAO MILITAR

Réu: 2 SGT PM LUIZ VIEIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009605/ES - NILTON VASCONCELOS JUNIOR

Advogado(a): 009020/ES - ROBERTO GOTARDO MOREIRA

Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista a certidão acima, abra-se vista às partes para fins do art. 427 do CPPM, em nada sendo requerido, prossiga-se na forma do art. 428 do mesmo diploma legal.

**3 - 0020428-83.2010.8.08.0024 (024.10.020428-8) - Penal Pública Comum**

Vítima: O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
Réu: SD PM CARLOS ROGERIO COSME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10585/ES - FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
Ciência às partes da juntada do ofício nº 529/2012 - C/3 às fls. 113/221 dos autos.

**4 - 0008415-18.2011.8.08.0024 (024.11.008415-9) - Penal Pública Comum**

Vítima: ALESSANDRO CANSI DA SILVA  
Réu: SD PM ALEXANDRE VIANA CIRINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU  
Ciência da junatda da CP nº 0065262-45.2012.8.08.0011

**5 - 0039674-02.2009.8.08.0024 (024.09.039674-8) - Penal Pública Comum**

Vítima: O SERVIÇO E DEVER MILITAR  
Réu: ADRIANO WILLIANS LUPPI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU  
Ciência da juntada da CP nº 0003993-39.2012.8.08.0047

**6 - 0029583-42.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum**

Vítima: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Réu: CB PM OTAMAR NUNES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU  
Para tomar ciência do despacho:  
Abra-se vista às partes para fins do art. 427 do CPPM, em nada sendo requerido,  
prössiga-se na forma do art. 428 do mesmo diploma legal.

**7 - 0034311-63.2011.8.08.0024 (024.11.034311-8) - Penal Pública Comum**

Vítima: THIAGO DE PAULA ASSIS e outros  
Réu: SD PM NORTHON DUTRA TARDIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009605/ES - NILTON VASCONCELOS JUNIOR  
Ciência da juntda da CP nº 0068196-73.2012.8.08.0011

**8 - 0017707-32.2008.8.08.0024 (024.08.017707-4) - Penal Pública Comum**

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Réu: JANAILDO DIAS BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU  
Para tomar ciência do despacho:  
Ciência às partes da juntada do ofício de fls. 445/449 dos autos.

**9 - 0018268-51.2011.8.08.0024 (024.11.018268-0) - Penal Pública Comum**

Vítima: WEDSON BATISTA DE SOUZA  
Réu: CHARLES RIK NOGUEIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU  
Para tomar ciência da sentença:  
Do exposto, tudo muito bem visto e ponderado, e à vista da ação de n.º 024.100.394.535, em tramitação neste Juízo, Julgo Extinta a presente, o que faço com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC c/c art. 152 do CPPM.

**10 - 0000425-10.2010.8.08.0024 (024.10.000425-8) - Penal Pública Comum**

Vítima: A ADMINISTRACAO MILITAR e outros  
Réu: CLEUMAR GLICERIO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU  
Para tomar ciência do despacho:  
1) Nestes autos permanece a imputação com relação ao acusado Cleumar, na forma do despacho de fls. 258/259.  
2) Assim, I-se a defesa do acusado do aditamento de fls. 265/267, recebido às fls. 268;  
3) Venham cls. nos autos desmembrados.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

CLAUDIO CARVALHO ROCHA  
ESCRIVÃO-SECRETARIO SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR

AUDIÊNCIAS DE INTERROGATÓRIO/SUMÁRIOS DESIGNADAS PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2013

JUIZ AUDITOR: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES  
PROMOTORES: DR. SANDRO REZENDE LESSA E DR. KARLA DIAS SANDOVAL  
ESCRIVÃO-SECRETÁRIO SUBSTITUTO: CLAUDIO CARVALHO ROCHA

PELO PRESENTE, FICAM INTIMADOS OS SENHORES ADVOGADOS PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS ABAIXO, DE ACORDO COM O PROV. 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:

ALOISIO LIRA, OAB/ES 7512  
ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653  
CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA, OAB/ES 3.404  
CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO, OAB/ES16.023  
DANIEL BRIGE, OAB/ES 12.868  
EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009  
EDUARDO SANTOS SARLO, OAB/ES 11.096  
FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR, OAB/ES 7.115  
GERSON MENDES DA SILVA, OAB/ES 8430  
JOÃO SILVA DE JESUS, OAB/ES 9.728  
JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7.275  
KAMYLO COSTA LOUREIRO, OAB/ES 12.873  
LEONARDO S. VIEIRA, OAB/ES 13.869  
GIOVANE RAMOS PINTO, OAB/ES 7969  
GUILHERME MACHADO COSTA, OAB/ES 11.225  
NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES 9605  
ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020  
URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO, OAB/ES 16.000  
VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, OAB/ES 13.829  
VICTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527

PROC. 0007354-26.2013.8.08.0024 - AJMES (CARTA PRECATÓRIA)  
ACUSADO: JOEL BAHIENSE DOS SANTOS  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
ADVOGADO: DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR, OAB/ES 7.115  
SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 04/02/2013, ÀS 13:00 HORAS.

PROC. Nº 024.100.262.724 - AJMES- ART. 259, DO CPM.  
ACUSADO: MARCOS ANTONIO MATTOS  
VÍTIMA: O PATRIMÔNIO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020  
SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 04/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

PROC. Nº 0019401-94.2012.8.08.0024- AJMES -ARTS. 265 NA FORMA DO 266 E ART. 303, § 3º, NOS MOLDES DO ART. 79, TODOS DO CPM.  
ACUSADO: JOÃO FERREIRA MARTINS  
VÍTIMAS: O PATRIMÔNIO E A ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
ADVOGADOS: A CONSTITUIR  
INTERROGATÓRIO: DIA 04/02/2013, ÀS 14:15 HORAS

PROC. Nº 0034308-74.2012.8.08.0024 - AJMES- ART. 298, DO CPM.  
ACUSADO: IVANILSO GOMES  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
ADVOGADO: A CONSTITUIR  
INTERROGATÓRIO: DIA 04/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

PROC. Nº 0038989-87.2012.8.08.0024 - AJMES- ART. 319, DO CPM.  
ACUSADOS: JOSÉ RENATO RANGEL NUNES / MARCELO RIBEIRO GIRO  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
ADVOGADO: A CONSTITUIR  
INTERROGATÓRIO: DIA 04/02/2013, ÀS 14:45 HORAS

PROC. Nº 0013896-59.2011.8.08.0024 - AJMES - ART. 265, C/C ART. 53, DO CPM.  
ACUSADOS: ADEMAR JOSÉ SANCHEZ BRANDÃO / LADIMIR ROCHA / WAGNER BATISTA DE SOUZA / ADAUTO LITTIG  
VÍTIMA: O PATRIMÔNIO  
ADVOGADOS: DR. NILTON VASCONCELLOS JR. OAB/ES 9605  
SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 05/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

PROC. Nº 0017894-35.2011.8.08.0024 - AJMES - ART. 265/266, DO CPM.  
ACUSADO: JURANDI ALVES DA SILVA FILHO  
VÍTIMA: O PATRIMÔNIO  
ADVOGADO: DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7.653

**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 05/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 0014231-78.2011.8.08.0024** - AJMES - ART. 319, DO CPM.  
**ACUSADOS:** EDUARDO DAMASCENA FILHO  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 05/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 0022081-52.2012.8.08.0024** - AJMES - ART. 319, DO CPM.  
**ACUSADOS:** VOLMER JOSÉ DA SILVA MADEIRA  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADOS:** DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 05/02/2013, ÀS 15:00 HORAS

**PROC. Nº 024.100.187.632** - AJMES - ART. 187, DO CPM.  
**ACUSADO:** LUCIENE BARBOSA TATAGIBA  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. VÍCTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527  
**SUMÁRIO DE DEFESA:** DIA 05/02/2013, ÀS 15:30 HORAS

**PROC. Nº 024.080.344.682** - AJMES- ART. 53, §2º, INCISO I E §4º, 80, 303, 312, 319, 322, 331, 326 E 334, DO CPM.  
**ACUSADO:** ANTONIO CARLOS BARBOSA COUTINHO / CARLO MARX SIQUEIRA ROCHA / ADILSON SILVA TOLENTINO / MOACIR PROVEDEL / CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO / SÔNIA DO CARMO GROBÉRIO / HANNE CARDOSO DE REZENDE ZAMPROGNO  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR / A PESSOA  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275 / DR. CELSO LUIZ MACHADO JÚNIOR, OAB/ES 12.562 / DR. NILTON VASCONCELLOS JR. OAB/ES 9.605 / DR. VÍCTOR SANTOS DE ABREU, OAB/ES 17.527 / DR. CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA, OAB/ES 3404 / DR. EDUARDO SANTOS SARLO, OAB/ES 11.096 / DR. GUILHERME MACHADO COSTA, OAB/ES 11.225 / DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO, OAB/ES 12.873 / DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009 / DR. URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO, OAB/ES 16.000  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 19/02/2013, ÀS 13:00 HORAS

**PROC. Nº 0013857-62.2011.8.08.0024** - AJMES - ART. 195, CAPUT, DO CPM.  
**ACUSADOS:** COSME VIANA MOREIRA  
**VÍTIMA:** O ESTADO  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 19/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 0013815-13.2011.8.08.0024** - AJMES - ART. 265, NA MODALIDADE PREVISTA DO ART. 266, DO CPM.  
**ACUSADOS:** AILSON CARLOS CORREA  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 19/02/2013, ÀS 14:15 HORAS

**PROC. Nº 0014651-83.2011.8.08.0024** - AJMES - ART. 319, DO CPM.  
**ACUSADOS:** GILCÉLIA OLIVEIRA SANTOS GOMES  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADOS:** DR. CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO, OAB/ES 16.203  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 19/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 0014485-51.2011.8.08.0024** - AJMES - ART. 195, DO CPM.  
**ACUSADOS:** IVAN DE JESUS  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 19/02/2013, ÀS 14:45 HORAS

**PROC. Nº 0038463-91.2010.8.08.0024** - AJMES - ART. 265, DO CPM.  
**ACUSADOS:** SILVESTRE JOSÉ COUTINHO  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 19/02/2013, ÀS 15:00 HORAS

**PROC. Nº 0005053-08.2011.8.08.0024** - AJMES- ART. 202, DO CPM.  
**ACUSADO:** MARCELO SANTOS RODRIGUES  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. NILTON VASCONCELLOS JR. OAB/ES 9605  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 19/02/2013, ÀS 15:15 HORAS

**PROC. Nº 0006893-53.2011.8.08.0024** - AJMES- ART. 187, DO CPM.  
**ACUSADO:** JOÃO BATISTA RAMOS SACRAMENTO  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. DANIEL BRIGE, OAB/ES 12.868 / DR. LEONARDO S. VIEIRA, OAB/ES 13.869  
**INTERROGATÓRIO/SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 19/02/2013, ÀS 15:30 HORAS

**PROC. Nº 0014026-49.2011.8.08.0024** - AJMES - ART. 209, §2º, DO CPM.  
**ACUSADOS:** ISRAEL DE VARGAS FORTES JUNIOR  
**VÍTIMA:** JONAS ALVES DA SILVA  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR

**INTERROGATÓRIO/SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 20/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

**PROC. Nº 0014860-18.2012.8.08.0024** - AJMES - ART. 303, §3º, DO CPM.  
**ACUSADOS:** MACIEL DOS SANTOS BENTO  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADOS:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO/SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 20/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 0027154-10.2009.8.08.0024** - AJMES - 209, §2º, NA FORMA DO ART. 53, DO CPM.  
**ACUSADO:** NEUDIMAR MARTINS / MARCOS ANTONIO CARDOSO  
**VÍTIMA:** ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 20/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 024.090.313.891** - AJMES - ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO E 298, CAPUT, DO CPM.  
**ACUSADO:** LUIZ CARLOS MACHADO  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. VÍCTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 21/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

**PROC. Nº 0014603-61.2010.8.08.0024** - AJMES - ART. 265, NA FORMA DO 266, AMBOS DO CPM. **ACUSADO:** JULIO CÉSAR MOREIRA DE JESUS  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 0038799-95.2010.8.08.0024** - AJMES - ART. 298 E 301, NA FORMA DO ART. 79, TODOS DO CPM.  
**ACUSADO:** ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 14:15 HORAS

**PROC. Nº 024.110.104.247** - AJMES - ART. 210, DO CPM.  
**ACUSADO:** RAPHAEL CARLOS DA CRUZ  
**VÍTIMA:** ROBERTO DALTO COELHO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 024.090.250.010** - AJMES - ART. 319 E 214, DO CPM.  
**ACUSADO:** MARCOS ALVES BOURGUIGNON  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR / PESSOA  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 14:45 HORAS

**PROC. Nº 024.110.125.812** - AJMES - ART. 203, DO CPM.  
**ACUSADO:** JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR / OSMAR MEIRELLES DA SILVA  
**VÍTIMA:** A PESSOA  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 15:00 HORAS

**PROC. Nº 024.110.140.027** - AJMES - ART. 324, DO CPM.  
**ACUSADO:** JEFERSON SIMÕES DOS SANTOS / GEYSA BARBOSA  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 15:30 HORAS

**PROC. Nº 024.110.125.895** - AJMES - ART. 195, DO CPM.  
**ACUSADO:** ANDRE CARLOS FERNANDES RAMOS / WESLEY ALVES FERNANDES  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 21/02/2013, ÀS 16:00 HORAS

**PROC. Nº 024.120.032.859** - AJMES - ART. 223 E 216 C/C ART. 218, INCISO IV, AMBOS DO CPM. **ACUSADO:** CAMILA SANTOS SCHWAB  
**VÍTIMA:** A PESSOA  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 024.110.140.142** - AJMES - ART. 265/266, DO CPM.  
**ACUSADO:** ERNANI SILVA  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 14:15 HORAS

**PROC. Nº 024.110.115.755** - AJMES - ART. 305, DO CPM.  
**ACUSADO:** SERGIO ANTONIO DE SOUZA / DILOMAR DE ARAUJO CASTIGLIONI  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 0014857-63.2012.8.08.0024** - AJMES - ART. 195, DO CPM.  
**ACUSADO:** WAGNER SILVA DA ROCHA  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 14:45 HORAS

**PROC. Nº 0018411-06.2012.8.08.0024** - AJMES - ART. 265 NA FORMA DO ART. 266, DO CPM.  
**ACUSADO:** SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 15:00 HORAS

**PROC. Nº 024.100.406.065** - AJMES - ART. 265, DO CPM.  
**ACUSADO:** VALQUIMAR RODRIGUES MIRANDA  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**1ADVOGADO:** DR. VICTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 15:15 HORAS

**PROC. Nº 0015540-03.2012.8.08.0024** - AJMES - ART. 223 E 298, DO CPM.  
**ACUSADO:** MÁRCIO BARBOSA ANDRADE  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 25/02/2013, ÀS 15:30 HORAS

**PROC. Nº 024.120.088.125** - AJMES - ART. 265 C/C ART. 266, DO CPM.  
**ACUSADO:** ROBERTO JOSÉ DE LIMA  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

**PROC. Nº 024.110.388.006** - AJMES - ART. 265 C/C ART. 266, AMBOS DO CPM.  
**ACUSADO:** JONAS DO NASCIMENTO AZEVEDO  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 024.120.071.097** - AJMES - ART. 163, DO CPM.  
**ACUSADO:** ROBERTO CARLOS MONJARDIM BERMUDEZ  
**VÍTIMA:** AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 14:15 HORAS

**PROC. Nº 024.110.152.071** - AJMES - ART. 178, §3º, C/C ART. 29, §2º, AMBOS DO CPM.  
**ACUSADO:** SÉRGIO BARBOSA DA SILVA  
**VÍTIMA:** AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 024.100.146.091** - AJMES - ART. 179, DO CPM.  
**ACUSADO:** ALCIDES DOS SANTOS  
**VÍTIMA:** AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 14:45 HORAS

**PROC. Nº 024.120.022.009** - AJMES - ART. 298, DO CPM.  
**ACUSADO:** ADÃO DIVINO ALVES SANTANA  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**1ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 15:00 HORAS

**PROC. Nº 024.120.022.074** - AJMES - ART. 265/266, DO CPM.  
**ACUSADO:** ALUIZIO TEIXEIRA LOPES  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** A CONSTITUIR  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 26/02/2013, ÀS 15:15 HORAS

**PROC. Nº 024.110.147.451** - AJMES - ART. 319 E 321, DO CPM.  
**ACUSADO:** WALLACE XAVIER LOUREIRO  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 26/02/2013, ÀS 15:30 HORAS

**CARTA PRECATÓRIA. Nº 0030879-66.2012.8.08.0024** - AJMES - ART. 248, CAPUT, DO CPM.  
**ACUSADO:** CLEBER DO LAGO DE SOUZA  
**VÍTIMA:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA UNIÃO  
**ADVOGADOS:** DR. JOÃO SILVA DE JESUS, OAB/ES 9.728  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 27/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

**PROC. Nº 024.110.050.879** - AJMES - ART. 209, CAPUT, DO CPM.  
**ACUSADO:** RONI VON GIOVANI DIAS / NIVALDO PONTES DA SILVA  
**VÍTIMA:** VITOR VIANA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO:** DR. ALOISIO LIRA, OAB/ES 7512

**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 27/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 024.100.393.792** - AJMES - ART. 179, DO CPM.  
**ACUSADO:** ALEXSANDRO PIMENTEL / WASHINGTON LUIZ DE SOUZA  
**VÍTIMA:** AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. VICTOR SANTOS DE ABREU, OAB/ES 17.527  
**OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO:** DIA 28/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

**PROC. Nº 024.110.231.685** - AJMES - ART. 195, DO CPM.  
**ACUSADO:** MANOEL GILSON DE BRITO  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, OAB/ES 13.829  
**INTERROGATÓRIO:** DIA 28/02/2013, ÀS 14:00 HORAS

**PROC. Nº 024.120.120.936** - AJMES - ART. 187, DO CPM.  
**ACUSADO:** LUCIENE BARBOSA TATAGIBA  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. GERSON MENDES DA SILVA, OAB/ES 8430  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 28/02/2013, ÀS 14:15 HORAS

**PROC. Nº 024.110.140.399** - AJMES - ART. 303, §3º, DO CPM.  
**ACUSADO:** MAX RYAN GONÇALVES  
**VÍTIMA:** PATRIMÔNIO PÚBLICO  
**ADVOGADO:** DR. VICTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 28/02/2013, ÀS 14:45 HORAS

**PROC. Nº 024.110.373.966** - AJMES - ART. 303, DO CPM.  
**ACUSADO:** ROQUE HUDSON SALLES  
**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO:** DR. VICTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO:** DIA 28/02/2013, ÀS 15:15 HORAS

VITÓRIA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**CLAUDIO CARVALHO ROCHA - SGT PM**  
**ESCRIVÃO-SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA AJMES**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

**AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO / DESIGNADAS PARA O MÊS DE**  
**FEVEREIRO DE 2013**

**JUIZ AUDITOR:** DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES  
**PROMOTORES:** DR. SANDRO REZENDE LESSA E DRª. KARLA DIAS SANDOVAL  
**ESCRIVÃO-SECRETÁRIO SUBSTITUTO:** CLAUDIO CARVALHO ROCHA

**NA FORMA DO ART. 431 DO CPPM, FAÇO SABER QUE O CONSELHO DE**  
**JUSTIÇA MILITAR DA PMES SE REUNIRÁ NAS DATAS ASSINALADAS**  
**PARA JULGAMENTO DOS FEITOS EM Pauta, FICANDO INTIMADOS OS**  
**ADVOGADOS, DE ACORDO COM O PROV. 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS**  
**DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:**

**ALEXANDRE ANTÔNIO RAMOS BAPTISTA, OAB/ES 9.231**  
**CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO, OAB/ES 7.228**  
**JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11.179**  
**MARCELO ROCHA DA COSTA, OAB/ES 16.738**  
**PHILIPÍ CARLOS TESCH BUZAN, OAB/ES 14.177**  
**VICTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527**

**PROC. Nº 0009416-14.2006.8.08.0024** - AJMES - ART. 187, DO CPM.  
**ACUSADO:** EDSON LUIZ MANTOVANI  
**VÍTIMA:** O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADOS:** DR. CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO, OAB/ES 7228 / DR. ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA, OAB/ES 9.231  
**JULGAMENTO:** DIA 07/02/2013, ÀS 13:30 HORAS

**PROC. Nº 0040582-25.2010.8.08.0024** - AJMES - ART. 265/266, DO CPM.  
**ACUSADO:** JANDERSON CABRINI ALVARENGA  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** DR. VICTOR SANTOS DE ABREU, OAB/ES 17.527  
**JULGAMENTO:** DIA 07/02/2013, ÀS 14:30 HORAS

**PROC. Nº 0022674-86.2009.8.08.0024** - AJMES - ART. 265/266, DO CPM.  
**ACUSADO:** JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
**VÍTIMA:** O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO:** DR. VICTOR SANTOS DE ABREU, OAB/ES 17.527  
**JULGAMENTO:** DIA 07/02/2013, ÀS 15:30 HORAS

**PROC. Nº 0005977-53.2010.8.08.0024** - AJMES - ART. 299, DO CPM.  
**ACUSADOS:** WALTER MATIAS LOPES

**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR

**ADVOGADOS:** DR. PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN, OAB/ES 14.177

**JULGAMENTO:** DIA 22/02/2013, ÀS 10:00 HORAS

**PROC. Nº 0026274-81.2010.8.08.0024 - AJMES - ART. 324, DO CPM.**

**ACUSADOS:** LUIZ GUSTAVO XAVIER DO VALE

**VÍTIMA:** ADMINISTRAÇÃO MILITAR

**ADVOGADOS:** DR. JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11.179 /

DR. MARCELO ROCHA DA COSTA, OAB/ES 16.738

**JULGAMENTO:** DIA 22/02/2013, ÀS 11:00 HORAS

VITÓRIA/ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**CLAUDIO CARVALHO ROCHA - SGT PM  
ESCRIVÃO-SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA AJMES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)**

**LISTA NO: 2 - 2013**

**1 - 0529145-27.2010.8.08.0024 (024.10.529145-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDRE ARNAL PERENZIN - OAB/ES 12548

ADVOGADO(A): LORENA CORREA DA MÓTTA - OAB/ES 17445

ADVOGADO(A): INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14460

ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492

ADVOGADO(A): IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA - OAB/ES 16951

ADVOGADO(A): PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO - OAB/ES 12242

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 06/05/2013 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**2 - 1504155-18.2011.8.08.0024 (024.11.504155-0) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEVERINO DO RAMO DA SILVA

REQUERIDO: DANUBIO MODULADOS NEW E OUTROS

ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233

ADVOGADO(A): FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010

ADVOGADO(A): THIAGO MUNIZ DE LIMA - OAB/ES 17026

ADVOGADO(A): JOÃO DE AMARAL FILHO - OAB/ES 008818

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 15/04/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**3 - 1511587-88.2011.8.08.0024 (024.11.511587-5) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANGELA MARIA LEAL DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ISEAC

ADVOGADO(A): ODILCES BRUNO MACHADO - OAB/ES 15808

ADVOGADO(A): CARLOS LOPES DE MARIZ E MIRANDA - OAB/RJ 014299

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO BOECHAT DOS SANTOS - OAB/RJ 1429

B

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 15/04/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**4 - 8511215-25.2008.8.08.0024 (024.08.511215-6) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CELSO DOS SANTOS GUERHARD

REQUERIDO: UNIMED

ADVOGADO(A): RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES 9386

ADVOGADO(A): SAMYNA TINÓCO FERREIRA - OAB/ES 15872

ADVOGADO(A): LEANDRO FLOR DOS SANTOS - OAB/ES 13779

ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO - OAB/ES 9835

ADVOGADO(A): JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES 11760

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 06/05/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**5 - 1501207-06.2011.8.08.0024 (024.11.501207-2) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EZEQUIAS GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852

ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**6 - 1509639-14.2011.8.08.0024 (024.11.509639-8) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARCUS ANDRE TAVARES

REQUERIDO: REDES TELECOM LTDA. ME

ADVOGADO(A): MORGAN SILVA BATALHA - OAB/ES 10928

ADVOGADO(A): BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO - OAB/ES 12150

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 28/08/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**7 - 1506385-33.2011.8.08.0024 (024.11.506385-1) - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSE EURICO FAE

REQUERIDO: PAULA ROBERTA NIQUINI RIBEIRO LOPES DE SA E OUTROS

ADVOGADO(A): RICARDO MATOS DE SOUZA - OAB/ES 14809

ADVOGADO(A): MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13467

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 06/05/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**8 - 8515511-90.2008.8.08.0024 (024.08.515511-3) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AGNALDO DA SILVA BRAGA

REQUERIDO: PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS - OAB/ES 7572

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE LYRIO PERES - OAB/ES 11095

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ GOMES - OAB/ES 8196

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 07/05/2013 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**9 - 8511101-86.2008.8.08.0024 (024.08.511101-1) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARIA JOSE BUSATO

REQUERIDO: HELIO DOREA E OUTROS

ADVOGADO(A): THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - OAB/ES 11587

ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE SOUZA - OAB/ES 5462

ADVOGADO(A): ALMIR TEOFILO DE ARAUJO JUNIOR - OAB/ES 4812E

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 07/05/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**10 - 0522517-22.2010.8.08.0024 (024.10.522517-1) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO BRANDAO TRINDADE

REQUERIDO: CONDOMINIOS DOS EDIFICIOS MONT SERRAT E MONT

REAL

ADVOGADO(A): CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR - OAB/ES 12562

ADVOGADO(A): HILTON DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 6072

ADVOGADO(A): GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10983

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 02/09/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**11 - 9526961-76.2009.8.08.0024 (024.09.526961-7) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARCELO PERIM DE FARIA

REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13980

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA ESCLARECER SE

PERMANECE O INTERESSE PELO PETICIONADO NO EVENTO 45 DO E-PROCEES, MESMO COM A MANIFESTAÇÃO DO POLO PASSIVO E JUNTADA DE DOCUMENTOS OBJETO DOS EVENTOS 46 A 49 DO E-PROCEES.

**12 - 1505929-83.2011.8.08.0024 (024.11.505929-7) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JUNIA GAVA CALIL E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO SANT'ANDER BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO MARETO CALIL - OAB/ES 7338  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA FORNECER O CPF DA REQUERENTE JUNIA GAVA CALIL E O CNPJ DO REQUERIDO BANCO SANTANDER BRASIL S/A, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DADOS IMPRESCINDÍVEIS PARA AS TENTATIVAS DE BLOQUEIO VIA SISTEMA BACENJUD.

**13 - 0517893-27.2010.8.08.0024 (024.10.517893-3) - COBRANÇA**

REQUERENTE: JEOMAR LUIZ COSTA  
REQUERIDO: CIDADE SOL TURISMO LTDA. ME - TIO EVANDRO TURISMO E OUTROS  
ADVOGADO(A): ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8703  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO MANDADO CERTIFICADO NO EVENTO "35" DO E-PROCEES.

**14 - 0509249-95.2010.8.08.0024 (024.10.509249-8) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ANTENOR GONÇALVES DA ROCHA  
REQUERIDO: BANCO MATONE S/A  
ADVOGADO(A): SARAH DEODORO DOS SANTOS - OAB/ES 16236  
ADVOGADO(A): ERIKA APARECIDA E DE GODOY - OAB/ES 15150  
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/MG 91166  
ADVOGADO(A): HERNANE SILVA - OAB/ES 14506  
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593  
ADVOGADO(A): JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA - OAB/ES 14658  
ADVOGADO(A): LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB/MG 91166  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**15 - 0514657-67.2010.8.08.0024 (024.10.514657-5) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO  
REQUERIDO: TAM - LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670  
ADVOGADO(A): GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO - OAB/ES 12633  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 02/09/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**16 - 9528235-75.2009.8.08.0024 (024.09.528235-3) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSE LAURILBERTO CALLADO  
REQUERIDO: PÁSA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD  
ADVOGADO(A): ADRIANO FRISSE RABELO - OAB/ES 6944  
ADVOGADO(A): ILEALDO VIEIRA DE MELO - OAB/ES 7523  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 06/05/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**17 - 0515157-36.2010.8.08.0024 (024.10.515157-5) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JAIR DE OLIVEIRA MORAES  
REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
ADVOGADO(A): RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR - OAB/ES 12738  
ADVOGADO(A): ISABELY FONTANA DA MOTA - OAB/ES 17565  
ADVOGADO(A): SAULO BERMUDEZ MACHADO - OAB/ES 11891  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 28/08/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**18 - 0521547-22.2010.8.08.0024 (024.10.521547-9) - COBRANÇA**

REQUERENTE: DAISY PULCHEIRA  
REQUERIDO: FACTUAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/ES 6118  
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA GONÇALVES GOMES - OAB/RJ 143006  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/09/2013 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**19 - 1502805-92.2011.8.08.0024 (024.11.502805-2) - COBRANÇA**

REQUERENTE: SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ME  
REQUERIDO: AUSTRALIANE GLORIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12827  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/09/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**20 - 9524263-97.2009.8.08.0024 (024.09.524263-1) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO CONJUNTO MATA DA PRAIA III  
REQUERIDO: VALDECY JOSÉ ROCHA  
ADVOGADO(A): JOSÉ ALTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 7053  
ADVOGADO(A): HILTON DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 6072  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO CERTIFICADO E DO ALVARÁ OBJETO DE JUNTADA NOS EVENTOS 65 E 66 DO E-PROCEES, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**21 - 0513455-55.2010.8.08.0024 (024.10.513455-5) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA  
REQUERIDO: SANDRA ROCHA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(A): RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI - OAB/ES 11513  
ADVOGADO(A): GILMAR GOMES MARTINELLI - OAB/ES 006356  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/09/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**22 - 8517369-59.2008.8.08.0024 (024.08.517369-2) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LANUSE STEPHANIE GONCALVES LAMEGO E OUTROS  
REQUERIDO: 7 CAR MECANICA DE AUTOMOVEIS  
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARRETO - OAB/ES 14129  
ADVOGADO(A): JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR - OAB/ES 9079  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 07/05/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**23 - 1512053-82.2011.8.08.0024 (024.11.512053-7) - COBRANÇA**

REQUERENTE: FABRICIO MADEIRA MARINS  
REQUERIDO: LEONEL BARROS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6263  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/09/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE

**24 - 1504169-02.2011.8.08.0024 (024.11.504169-1) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIGI TROTTA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTOS SARLO - OAB/ES 11096

ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12873

ADVOGADO(A): ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM - OAB/ES 9995

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**25 - 1504169-02.2011.8.08.0024 (024.11.504169-1) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIGI TROTTA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTOS SARLO - OAB/ES 11096

ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12873

ADVOGADO(A): ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM - OAB/ES 9995

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**26 - 0529791-37.2010.8.08.0024 (024.10.529791-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ERIKA SILVA BARBOZA

REQUERIDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLO GONCALVES FREIRE - OAB/ES 9477

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/09/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**27 - 0528233-30.2010.8.08.0024 (024.10.528233-9) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MOEMA ALMEIDA MAGALHÃES BAPTISTA

REQUERIDO: UNIVERSIDADE UNIGRANRIO (ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO) E OUTROS

ADVOGADO(A): KARINA MAGNAGO - OAB/ES 11976

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/09/2013 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**27 - 8510121-42.2008.8.08.0024 (024.08.510121-8) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

ADVOGADO(A): MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14594

ADVOGADO(A): GERMANO NAUMANN MARGOTTO - OAB/ES 14057

ADVOGADO(A): LUSIMAR RIBEIRO GOMES - OAB/RJ 147337

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

**28 - 1503731-73.2011.8.08.0024 (024.11.503731-9) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: BIANCA PAVAN PICCOLI

REQUERIDO: ISJB FACULDADE SALESIANO DE VITÓRIA E OUTROS

ADVOGADO(A): HUGO OTTONI PASSOS - OAB/ES 10578

ADVOGADO(A): SANDRO AMERICANO CÂMARA - OAB/ES 11639

ADVOGADO(A): VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA - OAB/ES 13143

ADVOGADO(A): MANUELA LEAO PEREIRA - OAB/ES 11718

ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA - OAB/ES 17057

ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**29 - 9521551-37.2009.8.08.0024 (024.09.521551-7) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ZAMARA COSAC

REQUERIDO: MARCELLA CRISTINA SILVA CORREA - ME - DIGITAL TIGER INFO E TELEFONIA

ADVOGADO(A): CELSO CEZAR PAPALEO NETO - OAB/ES 15123

ADVOGADO(A): BARBARA BORGES SANT ANNA - OAB/ES 17235

ADVOGADO(A): GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10983

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

**29 - 0532117-67.2010.8.08.0024 (024.10.532117-8) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: RENATO JOSÉ BONELIA

REQUERIDO: VINICIUS LIMA FRANCO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALBANI PEREIRA - OAB/ES 13116

ADVOGADO(A): ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6263

ADVOGADO(A): PALOMA DA SILVA MENDES PARUD - OAB/ES 13840

ADVOGADO(A): ROBERTA BARCELLOS SCARLATI - OAB/ES 16065

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/09/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**30 - 8520873-73.2008.8.08.0024 (024.08.520873-4) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUZIA ELZA OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO: MERIDIANO - FUNDOD DE INVESTIMANTO EM DIREITOS CREDIARIOS MULTISEGMENTOS

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852

ADVOGADO(A): LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA - OAB/ES 11885

ADVOGADO(A): CLAUDIO MEIRELLES MACHADO - OAB/ES 3148

ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS MATTA - OAB/ES 12605

ADVOGADO(A): CLAUDIA CARDOSO - OAB/SP 52106

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/09/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**31 - 1511341-92.2011.8.08.0024 (024.11.511341-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FLAVIO ROBERTO PEREIRA SILVA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA - OAB/ES 16939

ADVOGADO(A): DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17318

ADVOGADO(A): DANIELA UCHOAS MACHADO - OAB/ES 16316

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/09/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.

BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**32 - 1504919-04.2011.8.08.0024 (024.11.504919-9) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ESPEDITO FIRME PIZZANI

REQUERIDO: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(A): RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE - OAB/ES 11872

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA

SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO

(E-PROCEES), NO DIA 02/09/2013 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA

PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ,

VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

**33 - 1505807-70.2011.8.08.0024 (024.11.505807-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LOURENCO OURIQUES

REQUERIDO: BANCO ABN - AMRO S/A

ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/09/2013 16:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**34 - 7503653-16.2007.8.08.0024 (024.07.503653-6) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: JANIANE REGINA CRUZEIRO  
REQUERIDO: HI TECH COMPUTADORES - ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659  
ADVOGADO(A): THIAGO SOARES CALHAU - OAB/ES 12784  
ADVOGADO(A): FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12827  
ADVOGADO(A): ADRIANO DE QUEIROZ MORAES - OAB/ES 12578  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 07/05/2013 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**35 - 9516905-81.2009.8.08.0024 (024.09.516905-9) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: LUZIA CÉLIA BARBOSA LIMA  
REQUERIDO: BANCO REAL

ADVOGADO(A): RODRIGO ARIVABENE BONOMO - OAB/ES 13163  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 02/09/2013 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123.  
BEM COMO PARA DAR CONHECIMENTO DO FATO ÀS PARTES ASSISTIDAS, UMA VEZ SER OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL NESTA SEDE.

**36 - 8507045-10.2008.8.08.0024 (024.08.507045-8) - REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: JOSE MAURO CRISPI ARAUJO  
REQUERIDO: SIMAUTO COMERCIO DE VEICULO LTDA.  
ADVOGADO(A): JOSE EDUARDO COELHO DIAS - OAB/ES 5509  
ADVOGADO(A): GISELLE HERKENHOFF PATRICIO - OAB/ES 11338  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 28

**37 - 9525299-77.2009.8.08.0024 (024.09.525299-6) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: JANICE BORGES LONGO E OUTROS  
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.  
NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE MINUTA PARA PENHORA ON-LINE, RETORNANDO CONCLUSOS PARA PROTOCOLAMENTO.

**38 - 0534399-78.2010.8.08.0024 (024.10.534399-0) - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: BENEDITO OLIVEIRA  
REQUERIDO: VITA SAUDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA.  
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BORGES DE CASTRO - OAB/ES 13012  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA FORNECER O CPF CORRETO DO SR. BENEDITO OLIVEIRA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**39 - 9523321-65.2009.8.08.0024 (024.09.523321-7) - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: EVANDRO DA ROCHA CAMPOS  
REQUERIDO: FAESA - FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES - CAMPUS I  
ADVOGADO(A): ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM - OAB/ES 9995  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR A RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO DE LEI.

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 3 - 2013

**1 - 1513655-11.2011.8.08.0024 (024.11.513655-8) - COBRANÇA**  
REQUERENTE: ELTON LUIZ PISSARRA DE ARAUJO  
REQUERIDO: GILSON GOMES E OUTROS  
ADVOGADO(A): DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB/ES 7840  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**2 - 9524901-33.2009.8.08.0024 (024.09.524901-1) - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: ANGELO TADEU DAS NEVES  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737  
ADVOGADO(A): ROBERTA ALVES DA SILVA - OAB/ES 16974  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA JUNTAR OS CONTRATOS Nº S 102261737 E 820028089, MENCIONADOS NA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 359 DO CPC, NO CASO, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE.

**3 - 0506729-65.2010.8.08.0024 (024.10.506729-2) - DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: IGOR JOHNSEN OLIVEIRA SOUZA  
REQUERIDO: GISELA MULTI-MARCAS E OUTROS  
ADVOGADO(A): LUCAS LUIZ SILVA OLIVIER - OAB/ES 14008  
ADVOGADO(A): SARITA BAYERL SOARES - OAB/ES 14486  
ADVOGADO(A): ROBERTA ALVES DA SILVA - OAB/ES 16974  
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

**4 - 8522117-37.2008.8.08.0024 (024.08.522117-9) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: FATIMA OLIVEIRA MARTINS  
REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593  
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852  
ADVOGADO(A): ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA - OAB/RJ 108935  
ADVOGADO(A): ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - OAB/SP 168804  
ADVOGADO(A): NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192175  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
O VALOR DA MULTA COMO CALCULADO EFETIVAMENTE VIOLA O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.  
NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DO VALOR DA MULTA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), AO PASSO QUE A EXECUÇÃO REFERE-SE AS PERDAS E DANOS A SEREM ARBITRADAS DE ACORDO COM O CONVERCIMENTO DO JUÍZO.  
CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS E O FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR ANOS, REDUZO O VALOR DA EXECUÇÃO E ARBITRO O VALOR DAS PERDAS E DANOS DA PARTE AUTORA EM R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DATA.  
PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA NA FORMA DA LEI 9.099/95.

INTIMEM-SE, NOTADAMENTE A PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART.475-J DO CPC, DEVENDO A PARTE EXECUTADA COMPROVAR A SEGURANÇA DO JUÍZO - APRESENTANDO EMBARGOS NO PRAZO DE LEI SE FOR O CASO, COM A FINALIDADE DE EVITAR PENHORA ON-LINE EM SUAS CONTAS. NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO, EXPEÇA-SE MINUTA PARA BLOQUEIO ON-LINE E CONCLUSOS.

**5 - 9512835-21.2009.8.08.0024 (024.09.512835-5) - DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: ANSELMO TELES DE CARVALHO NETO  
REQUERIDO: CESAN  
ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

**6 - 0505053-82.2010.8.08.0024 (024.10.505053-8) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: DALTON BRUM ASSAD  
REQUERIDO: BRASIL & MOVIMENTO S.A E OUTROS  
ADVOGADO(A): MONIQUE FAVALESSA SCARDUA - OAB/ES 13898  
ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO - OAB/ES 11625  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**7 - 0515341-89.2010.8.08.0024 (024.10.515341-5) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
ADVOGADO(A): CLAUDIA VASCONELLOS SCHMIDT - OAB/ES 8938  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO ON LINE.

**8 - 8516987-66.2008.8.08.0024 (024.08.516987-4) - INDENIZATÓRIA**



REQUERENTE: VINICIUS FANTIN MOREIRA  
 REQUERIDO: FOLHA VITÓRIA (TELEVISÃO VITÓRIA S/A - GRUPO BUAIZ)  
**ADVOGADO(A): CAIO ARNAL PERENZIN - OAB/ES 13653**  
**ADVOGADO(A): ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI - OAB/RJ 142170**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL.

**9 - 1504491-22.2011.8.08.0024 (024.11.504491-9) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: NEIBIA SANTA IZABEL  
 REQUERIDO: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO SAÚDE LTDA...  
**ADVOGADO(A): DIEGO GOMES DUMMER - OAB/ES 16617**  
**ADVOGADO(A): MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11574**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUANTO A PENHORA REALIZADA EM SUA CONTA BANCÁRIA, NO PRAZO DE LEI.

**10 - 0527389-80.2010.8.08.0024 (024.10.527389-0) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FLAVIA BARCELLOS CAETANO  
 REQUERIDO: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA...  
**ADVOGADO(A): CECILIA ZANE SANTOS DA ROCHA - OAB/ES 10776**  
**ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA DESOUSA OLIVIERA ALBERGARIA - OAB/ES 14174**  
**ADVOGADO(A): PRISCILLA GOUVEA BOTTI - OAB/ES 14218**  
**ADVOGADO(A): LUCIANO DIAS CAMPOS - OAB/MG 84551**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NO EVENTO "35" DO E-PROCEES, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, CONDENANDO A REQUERIDA A INDENIZAR A AUTORA EM R\$ 1.800,00, A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

**11 - 0503233-28.2010.8.08.0024 (024.10.503233-4) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BRAZ ANTONIO NASS  
 REQUERIDO: WORLD GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA... ME  
**ADVOGADO(A): BRENO BONELLA SCARAMUSSA - OAB/ES 12558**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01 - A PROVIDÊNCIA REQUERIDA COMPETE A PARTE EXEQUENTE MEDIANTE PAGAMENTO DAS TAXAS E DILIGENCIAS JUNTO A JUNTA COMERCIAL.  
 02 - NÃO COMPETE AO JUDICIÁRIO INVESTIGAR EM FAVOR DO EXEQUENTE, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO.  
 03 - INTIME-SE PARA FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NOTADAMENTE OS CONTRATOS DA ALUDIDA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONOMICO - NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART.53 §4º DA LJE.

**12 - 9509907-97.2009.8.08.0024 (024.09.509907-9) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A): MARCIA ANDREA SMITH SANTOS - OAB/ES 15308**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA FORNECER O CNPJ CORRETO DO REQUERIDO UMA VEZ QUE O FORNECIDO NÃO CONFERE.

**13 - 1504943-32.2011.8.08.0024 (024.11.504943-9) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NUBIA PEREIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469**  
**ADVOGADO(A): RAINER MAGALHAES CASTELLO - OAB/ES 9779**  
**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO "32" DO E-PROCEES, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO REQUERENTE DANIEL MALAKOVSKI KRAUS, BEM ASSIM CONDENOU A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE NUBIA PEREIRA A QUANTIA DE R\$ 496,48, CORRIGIDA NA FORMA DA LEI.

**14 - 8517247-46.2008.8.08.0024 (024.08.517247-5) - COBRANÇA**

REQUERENTE: ABIDIO JOSE SIQUEIRA  
 REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A (PRAIA DO CANTO)  
**ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ VAILANTE - OAB/ES 11993**  
**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01 - INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUANTO A PENHORA REALIZADA EM SUA CONTA BANCÁRIA, CONFORME EXTRATO DE ORDEM JUDICIAL DE EVENTO Nº 41.  
 02 - NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO DE LEI, OU HAVENDO ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM A LIBERAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DO EXEQUENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA MESMA E DE SEU ADVOGADO, SE FOR O CASO, RETORNANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ART.794, I C/C 795 DO CPC.

**15 - 0506685-46.2010.8.08.0024 (024.10.506685-6) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GERALDO DA COSTA LIMA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): JULIANE RODRIGUES GAVA - OAB/ES 13302**  
**ADVOGADO(A): ALEXANDRE SPADETO FIRMINO - OAB/ES 16331**  
**ADVOGADO(A): MARCELA GRIJO LIMA CORREA - OAB/ES 16068**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE.

**16 - 1507241-94.2011.8.08.0024 (024.11.507241-5) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARLON MEDEIROS LIMA E OUTROS  
 REQUERIDO: BANCO REAL AMRO BANK  
**ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233**  
**ADVOGADO(A): ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI - OAB/ES 12767**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO "25" DO E-PROCEES, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL.

**17 - 1500517-74.2011.8.08.0024 (024.11.500517-5) - COBRANÇA**

REQUERENTE: HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA  
 REQUERIDO: MILTON GOMES COUTINHO JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO(A): VICTOR BELIZARIO COÛTO - OAB/ES 12606**  
**ADVOGADO(A): ARTHUR DAHER COLODETTI - OAB/ES 13649**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR PARA APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**18 - 1503683-17.2011.8.08.0024 (024.11.503683-2) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
 REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.  
**ADVOGADO(A): FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA - OAB/ES 14543**  
**ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**19 - 9532415-37.2009.8.08.0024 (024.09.532415-8) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ELISSON ELOI JUSTO NATALLI  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO(A): ROBERTO CÔCO DE VARGAS - OAB/ES 13887**  
**ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO - OAB/ES 13880**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**20 - 9507807-72.2009.8.08.0024 (024.09.507807-8) - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ROBSON DE SOUZA  
 REQUERIDO: SOROCRED - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA... E OUTROS  
**ADVOGADO(A): CASSIO DRUMOND MAGALHAES - OAB/ES 10964**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**21 - 0504163-46.2010.8.08.0024 (024.10.504163-5) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUCAS CARVALHO TRANCOSO MODELO  
 REQUERIDO: XXXPERIENCE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA...  
**ADVOGADO(A): MARCELO DE AVILA CAIAFFA - OAB/ES 17852**  
**ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES 9138**  
**ADVOGADO(A): HELENEROSE PARASSOL PEREIRA - OAB/MG 281B**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**22 - 0526619-87.2010.8.08.0024 (024.10.526619-1) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR D' ESPANHA  
 REQUERIDO: ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO  
**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**  
**ADVOGADO(A): MARCOS VENICIUS WYATT - OAB/ES 7182**  
**ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO - OAB/ES 1415**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO AO PAGAMENTO DO VALOR DER\$ 18.632,24 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSTURA DA DEMANDA, ACRESCIDA DE JUROS DESDE A CITAÇÃO, NOS TERMOS DA PLANILHA APRESENTADA E NÃO IMPUGNADA AO DEMANDANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DE ESPANHA. POR CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 269, I DO CPC, E APÓS OBSERVADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, DEFIRO DESDE JÁ A EXECUÇÃO DO DISPOSITIVO CONDENATÓRIO, EM CASO DE REQUERIMENTO. FICA INTIMADA, ATRAVÉS DA PRESENTE, A PARTE SUCUMBENTE PARA CUMPRIR A PRESENTE NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J DO CPC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

**23 - 0508397-71.2010.8.08.0024 (024.10.508397-6) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IMATIC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-ME

REQUERIDO: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A

**ADVOGADO(A): BLENIER HERMANN LAUER BISPO - OAB/ES 3142728****ADVOGADO(A): BRUNO COLODETTI - OAB/ES 11376****ADVOGADO(A): OZIRES PIZZOL - OAB/ES 3450**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**23 - 9506753-71.2009.8.08.0024 (024.09.506753-8) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARIA JOSE NASCIMENTO DE FREITAS

REQUERIDO: VITA SAUDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA...

**ADVOGADO(A): LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965****ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE SOUZA PIMENTEL - OAB/RJ 148973**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

**24 - 9529633-57.2009.8.08.0024 (024.09.529633-2) - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOAO FLORENCIO DE ABREU BAPTISTA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB/ES 10856****ADVOGADO(A): ALEXANDRE SPADETO FIRMINO - OAB/ES 16331****ADVOGADO(A): MARCELLE GOMES DE MATTOS GONÇALVES - OAB/RJ 118400**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

**25 - 1500439-80.2011.8.08.0024 (024.11.500439-2) - COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULA BAIÃO MACHADO VASCONCELOS

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS LTDA...

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE BRAGA MAGALHAES - OAB/ES 11244****ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670****ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA - OAB/MG 82603**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**26 - 1500073-41.2011.8.08.0024 (024.11.500073-9) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AVANY GETULIO MORAES ROCHA E OUTROS

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO(A): ROBSON SIMOES BODART - OAB/ES 3642****ADVOGADO(A): SILVIA D' ASSUMPÇÃO CARVALHO - OAB/ES 15819****ADVOGADO(A): GUSTAVO SICIALANO CANTISANO - OAB/ES 10371**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**26 - 0520043-78.2010.8.08.0024 (024.10.520043-0) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: RENATA DESIMONE EVANGELISTA FIOCK DA SILVA

REQUERIDO: TAM S/A

**ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670****ADVOGADO(A): OLGA BERGER - OAB/ES 2986****ADVOGADO(A): DOMINGOS SAVIO TALLON - OAB/ES 6458**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA

PROFERIDA NO EVENTO 31, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: (...)DO

EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS

FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO

PAGAMENTO DE DANO MATERIAL NO VALOR DE R\$ 928,38 (NOVECIENTOS

E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM JUROS NA

FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI

6.899/81. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. (...)"

**27 - 9500127-36.2009.8.08.0024 (024.09.500127-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARENIUZA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA

REQUERIDO: MOVEIS MARIANO

**ADVOGADO(A): ADRIANA VALERIO DE SA - OAB/ES 14759**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA

SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

AUTORAL.

**27 - 9521257-82.2009.8.08.0024 (024.09.521257-4) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO TADEU NICOLETTI PEREIRA

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

**ADVOGADO(A): RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES 9386****ADVOGADO(A): GUSTAVO SICIALANO CANTISANO - OAB/ES 10371****ADVOGADO(A): ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4209****ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DO COMPULSAR DOS AUTOS, EVIDENCIA-

SE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU DE ATENDER AO COMANDO

JUDICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO.

EFETIVADA A INTIMAÇÃO PARA A PROVIDÊNCIA, INFERE-SE QUE A

PARTE REQUERENTE NÃO PROMOVEU O ATO QUE LHE FOI INCUMBIDO,

CONFORME CERTIDÃO RETRO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL E TORNO SEM EFEITO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**28 - 8507017-42.2008.8.08.0024 (024.08.507017-3) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARINA HORTELAN

REQUERIDO: VITASAUDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA...

**ADVOGADO(A): SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO - OAB/ES 14208****ADVOGADO(A): VINICIUS ALVES - OAB/ES 9023**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53,

PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95 NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU

INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE

EXTINTO [...] ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO

ART. 53, §4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL

(ART.55 DA LEI 9099/95). HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. QUANTO AO PEDIDO DE

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MP, INDEFIRO, POSTO QUE O PRÓPRIO

EXEQUENTE PODE FORNECER CÓPIA DOS AUTOS A

PROMOTORIA.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE,

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**29 - 9525329-15.2009.8.08.0024 (024.09.525329-4) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO XAVIER

REQUERIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

**ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574****ADVOGADO(A): KAMILLE DA SILVA DE ASSIS - OAB/ES 16382****ADVOGADO(A): FATIMA MARGARETH STUTZ - OAB/ES 16374**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA

QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**30 - 9518939-29.2009.8.08.0024 (024.09.518939-6) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ROSELY VIEIRA MATHIAS

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO

**ADVOGADO(A): VERONICA FERNANDA AHNERT - OAB/ES 11185****ADVOGADO(A): DIEGO SANTOS DE PAIVA ALMEIDA - OAB/ES 14567****ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/RJ 79825**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM

FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

PROCEDA-SE AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA EXECUTADA JUNTO AO

SISTEMA BACENJUD. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA PARTE AUTORA

PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA NO BB, ISENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.

**31 - 9507503-73.2009.8.08.0024 (024.09.507503-6) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MOISES SASSINE EL ZOGHBI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO INGRESSO

DE PEDIDO DE EXECUÇÃO NO EVENTO "25" DO E-PROCEES, BEM COMO

PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DO OBJETO DA CONDENAÇÃO, NO

PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE (VIA SISTEMA

BACENJUD).

**32 - 9509071-27.2009.8.08.0024 (024.09.509071-9) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VERA LUCIA DEMONER DE FREITAS

REQUERIDO: OI - TNL PCS S.A.

**ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158****ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226****ADVOGADO(A): RAFAEL MENDES WOLKARTT - OAB/ES 16200****ADVOGADO(A): DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/RJ 125752**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE

JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS

TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**33 - 0508397-71.2010.8.08.0024 (024.10.508397-6) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IMATIC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-

ME

REQUERIDO: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A

**ADVOGADO(A): BLENIER HERMANN LAUER BISPO - OAB/ES 3142728****ADVOGADO(A): BRUNO COLODETTI - OAB/ES 11376****ADVOGADO(A): OZIRES PIZZOL - OAB/ES 3450**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA

SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**34 - 1515393-34.2011.8.08.0024 (024.11.515393-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO BORGHI

REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S.A

**ADVOGADO(A): REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO -****OAB/ES 13139****ADVOGADO(A): JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE - OAB/ES 17425****ADVOGADO(A): RICARDO BERMUDEDES MEDINA GUIMARAES - OAB/ES****008544**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

**34 - 0519929-42.2010.8.08.0024 (024.10.519929-3) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**ADVOGADO(A): ALESSANDRA LIGNANI DE M S E ALBUQUERQUE - OAB/ES 332-B**  
**ADVOGADO(A): SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO - OAB/ES 14208**

**ADVOGADO(A): SIMONE VIZANI - OAB/ES 15718**  
**ADVOGADO(A): SANI CRISTINA GUIMARAES - OAB/SP 154348**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DO VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO (EVENTO 75 DO E-PROCEES), BEM COMO PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE (VIA SISTEMA BACENJUD).

**35 - 8510921-70.2008.8.08.0024 (024.08.510921-3) - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: LARA SOUZA DE PAIVA E OUTROS  
REQUERIDO: TNL PCS S/A  
**ADVOGADO(A): DIEGO SANTOS DE PAIVA ALMEIDA - OAB/ES 14567**  
**ADVOGADO(A): ELTON CANDEIAS SILVA - OAB/ES 4023-E**  
**ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE - OAB/ES 10866**

**ADVOGADO(A): DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/RJ 125752**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

**36 - 8520615-63.2008.8.08.0024 (024.08.520615-3) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**  
REQUERENTE: ROSE COELHO PEREIRA  
REQUERIDO: FABRÍCIA DE SOUZA BARROS  
**ADVOGADO(A): RODOLPHO RANDOW DE FREITAS - OAB/ES 9070**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS DA QUEBRA DE SIGILO FISCAL.  
ADEMAIS, COMO SE CONSTATA, JÁ FORAM PROVIDENCIADAS VÁRIAS TENTATIVAS DE RESTRIÇÃO DE BENS DA PARTE EXECUTADA, INCLUSIVE POR MEIO DO BACENJUD E RENAJUD, CONTUDO TODAS SEM ÊXITO.  
ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INDICANDO BENS DA PARTE EXECUTADA PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA**  
**VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)**

LISTA NO: 4 - 2013

**1 - 1512101-41.2011.8.08.0024 (024.11.512101-4) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DOMINGOS  
REQUERIDO: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA IBEV ES  
**ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA SOARES - OAB/ES 16781**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA NO EVENTO "38" DO E-PROCEES, FAZENDO-O NO PRAZO DE LEI (DEZ DIAS A CONTAR DE 21/01/2013, DEVIDO À SUSPENSÃO DE PRAZOS ORA EM CURSO).

**2 - 0534549-59.2010.8.08.0024 (024.10.534549-0) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA  
REQUERIDO: RICARDO ELETOR DIVINOPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO(A): ALINE PERIM DE SOUZA - OAB/ES 15056**  
**ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS, INDICANDO VALOR SUFICIENTE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO CONGÊNERE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO.

**3 - 0513929-26.2010.8.08.0024 (024.10.513929-9) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: GRADISTON COELHO DA SILVA  
REQUERIDO: ANTONIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(A): LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO - OAB/ES 5034**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE SE SEGUE: DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA. ASSIM SENDO,

MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO. ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I

**4 - 0527183-66.2010.8.08.0024 (024.10.527183-7) - REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: GIULIANO FOSCHI  
REQUERIDO: MONICA SEIDEL FIOROTTI  
**ADVOGADO(A): FILIPE TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 15873**  
**ADVOGADO(A): VITOR FARIA MORELATO - OAB/ES 13412**  
**ADVOGADO(A): AMANDA GOMES SALAZAR - OAB/ES 13440**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS): PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO APENSO 024.10.522791-2, TAMBÉM APLICÁVEL AOS PRESENTES AUTOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI DETERMINADO NO R. DESPACHO DO ITEM 65.

**5 - 9520379-60.2009.8.08.0024 (024.09.520379-4) - COBRANÇA**  
REQUERENTE: EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR O REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE LEI.

**6 - 0532871-09.2010.8.08.0024 (024.10.532871-0) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: TEODIANO FREIRE BASTOS FILHO  
REQUERIDO: VRG LINHAS AEREAS S/A  
**ADVOGADO(A): VALMIQUE ALVES FIGUEIREDO - OAB/ES 14358**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO: CONSIDERANDO O DESPACHO DO EVENTO DE Nº 24 E DAS RAZÕES EXPOSTAS NA PETIÇÃO DO EVENTO DE Nº 40, DETERMINO SE AGUARDE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO DE Nº 25. DILIGENCIE-SE NO SENTIDO DE INCLUIR NOVAMENTE A REFERIDA AJJ NA PAUTA.

**7 - 0522791-83.2010.8.08.0024 (024.10.522791-2) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
REQUERENTE: MONICA SEIDEL FIOROTTI  
REQUERIDO: GIULIANO FOSCHI  
**ADVOGADO(A): AMANDA GOMES SALAZAR - OAB/ES 13440**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS): PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO APENSO 024.10.522791-2, TAMBÉM APLICÁVEL AOS PRESENTES AUTOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI DETERMINADO NO R. DESPACHO DO ITEM 65.

**8 - 0514521-70.2010.8.08.0024 (024.10.514521-3) - COBRANÇA**  
REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
REQUERIDO: VILSON RIBEIRO  
**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO - OAB/ES 4367**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS): PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO APENSO 024.10.522791-2, TAMBÉM APLICÁVEL AOS PRESENTES AUTOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI DETERMINADO NO R. DESPACHO DO ITEM 65.

**9 - 0513069-25.2010.8.08.0024 (024.10.513069-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: VANESSA DE AGUIAR FERNANDES  
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO(A): HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**  
**ADVOGADO(A): LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17172**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE - POR AR E PELO DJ - PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EXEQUENDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DA MULTA E CONVERSÃO DA MESMA, MEDIANTE NOVA ATUALIZAÇÃO, EM PERDAS E DANOS EM FAVOR DO AUTOR.

**10 - 1501729-33.2011.8.08.0024 (024.11.501729-5) - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES AMARAL RIBEIRO  
REQUERIDO: CREFISA S/A CRED. FINAN. INVEST  
**ADVOGADO(A): MARCELLO GONCALVES FREIRE - OAB/ES 9477**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO EVENTO "41" DO E-PROCEES, FAZENDO-O NO PRAZO DE LEI.

**11 - 1503627-81.2011.8.08.0024 (024.11.503627-9) - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: ANDRE FERREIRA PEDREIRA  
REQUERIDO: AMERICANAS.COM.  
**ADVOGADO(A): DALTON ALMEIDA RIBEIRO - OAB/ES 11359**  
**ADVOGADO(A): RODRIGO MORAIS ADDUM - OAB/ES 16372**  
**ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574**  
**ADVOGADO(A): ALEXANDRA LEMOS REZENDE - OAB/ES 11922**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) ESCLARECER A FINALIDADE DO DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL, A DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO, CONFORME INFORMADO PELO BANCO NO ITEM 51.

**12 - 1512101-41.2011.8.08.0024 (024.11.512101-4) - INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DOMINGOS  
REQUERIDO: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA IBEV ES

ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA SOARES - OAB/ES 16781  
 ADVOGADO(A): PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR - OAB/ES 9418  
 ADVOGADO(A): RAQUEL COLA GREGGIO - OAB/ES 13.820  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO EVENTO "38" DO E-PROCEES, FAZENDO-O NO PRAZO LEGAL.

**13 - 7506811-79.2007.8.08.0024 (024.07.506811-7) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NATSOULIS E CIA LTDA.  
 REQUERIDO: OFICINA E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ITÁLIA LTDA.  
 ADVOGADO(A): LEANDRO SIMONI SILVA - OAB/ES 12235  
 ADVOGADO(A): LEONARDO VELLO DE MAGALHAES - OAB/ES 7057  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA COLACIONAR AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO DA PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO FORMULADO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.

**14 - 0514415-11.2010.8.08.0024 (024.10.514415-8) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
 REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
 ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR - OAB/ES 10871  
 ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670  
 ADVOGADO(A): BRUNO DALLORTI MARQUES% - OAB/ES 8288  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO "44" DO E-PROCEES, A QUAL CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO.

**15 - 8516951-24.2008.8.08.0024 (024.08.516951-6) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: REGINA LUCIA SENNA  
 REQUERIDO: FUTURA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO(A): DOUGLAS SENNA SIMONETTI - OAB/ES 14219  
 ADVOGADO(A): ROBERTA ZANI DA SILVA - OAB/ES 13956  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DO COMPULSAR DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO.

EFETIVADA A INTIMAÇÃO PARA A PROVIDÊNCIA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERENTE NÃO PROMOVEU O ATO QUE LHE FOI INCUMBIDO, CONFORME CERTIDÃO RETRO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE.  
 TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**16 - 9516787-08.2009.8.08.0024 (024.09.516787-7) - COBRANÇA**

REQUERENTE: ANACLETO BERGAMIM  
 REQUERIDO: LUIZ ANTONIO SEABRA BENEVIDES  
 ADVOGADO(A): PAULO PEÇANHA - OAB/ES 12072  
 ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 24 DO E-PROCEES, A QUAL CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO.

**17 - 0503149-27.2010.8.08.0024 (024.10.503149-1) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARCELO CONSTANTINO VAREJÃO  
 REQUERIDO: SERASA - UNIDADE EM VITÓRIA  
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - OAB/ES 14613  
 ADVOGADO(A): IVO PEGORRETI ROSA - OAB/SP 133355  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DO EVENTO 25, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ENTRETANTO LHE NEGOU PROVIMENTO.

**17 - 9529003-98.2009.8.08.0024 (024.09.529003-0) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLUCIO NUNES MATINS  
 REQUERIDO: EDER CORREA DA PENHA  
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA MORAES DE RESENDE - OAB/ES 3385  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DISPENSADO O RELATÓRIO NO FORMA DO ART.38 DA LJE.

A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA CUMPRIR ATO QUE LHE COMPETIA PARA IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO, REQUERENDO PENHORA GÊNÉRICA BEM COMO DE SALÁRIO - QUE SEGUNDO O CPC É IMPENHORÁVEL - .

A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95 " NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO [...] "

ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53,

§4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART.55 DA LEI 9099/95).  
 HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**18 - 0522809-07.2010.8.08.0024 (024.10.522809-2) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA ANGELICA MACIEL  
 REQUERIDO: SHOPPING JARDINS  
 ADVOGADO(A): LEONARDO LAGE DA MOTTA - OAB/ES 7722  
 ADVOGADO(A): LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI - OAB/ES 12756  
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL - OAB/ES 5872  
 ADVOGADO(A): ELAINE PEREIRA CAON - OAB/ES 12963  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DENEGATÓRIA SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NO EVENTO 53.

**19 - 9521655-29.2009.8.08.0024 (024.09.521655-5) - COBRANÇA**

REQUERENTE: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. - EPP  
 REQUERIDO: REGINA CONCEIÇÃO AREIAS  
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB/ES 12970  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO.

ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART. 55 DA LEI 9.099/95). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**20 - 0523507-13.2010.8.08.0024 (024.10.523507-1) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VALERIA MARIA CID PINTO  
 REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A  
 ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO - OAB/ES 11625  
 ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DENEGATÓRIA SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PROFERIDA NO EVENTO 37 DO E-PROCEES.

**21 - 9501479-29.2009.8.08.0024 (024.09.501479-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CLEIDE RUBIM GARCIA  
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A  
 ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONI DE MELO - OAB/ES 7140  
 ADVOGADO(A): BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO - OAB/ES 8804  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO.

DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

**22 - 1501599-43.2011.8.08.0024 (024.11.501599-2) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO TICIANO  
 REQUERIDO: FOKUS SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO(A): ALINE ANGELI RIBEIRO - OAB/ES 15981  
 ADVOGADO(A): VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA - OAB/ES 12506  
 ADVOGADO(A): CESAR BARBOSA MARTINS - OAB/ES 12229  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 36 DO E-PROCEES.

**23 - 1501653-09.2011.8.08.0024 (024.11.501653-7) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GLAYSON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): NOLSON BARRETOS JUNIOR - OAB/ES 15060  
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - OAB/RJ 111030  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR APARA APRESENTAR CONTRARRAZOES EM 10 DIAS.

**23 - 9508723-09.2009.8.08.0024 (024.09.508723-1) - COBRANÇA**

REQUERENTE: DESTAK PERSIANAS LTDA-ME  
 REQUERIDO: CESAR TORRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): FLAVIA MOTTA PRETTI - OAB/ES 10191  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA CUMPRIR ATO QUE LHE COMPETIA PARA IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO, MANTENDO-SE SILENTE NOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS.  
 A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95 NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO [...] e ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART.55 DA LEI 9099/95).  
 HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**24 - 8512471-03.2008.8.08.0024 (024.08.512471-8) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: COURO MODAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
 REQUERIDO: ARIANA TOSTA DE CAMPOS  
 ADVOGADO(A): ARTHUR DAHER COLODETTI - OAB/ES 13649  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) O MERO ESTADO DE INSOLVÊNCIA NÃO AUTORIZA A QUEBRA DE SIGILO FISCAL.

INDEFIRO O PEDIDO DE CONSULTA JUNTO AO INFOJUD.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR MEIOS PARA O PROSSGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART.53 §4º DA LJE).

**25 - 9527003-28.2009.8.08.0024 (024.09.527003-6) - COBRANÇA**  
 REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 REQUERIDO: JOAO CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO - OAB/ES 4367  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 DÚVIDAS INEXISTEM QUE É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM DE LITÍGIOS, MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. SABIDO É, QUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO TERÁ FORÇA DE SENTENÇA E EXECUTORIDADE ASSEGURADA. NO MEU ENTENDER É JUSTAMENTE O CASO DOS AUTOS, ONDE BUSCAM OS INTERESSADOS CERCAR DE MAIS UMA GARANTIA, PROPORCIONANDO-LHES UM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM EXECUÇÃO ESPECÍFICA, MAIS SEGURA E RÁPIDA. A TRANSAÇÃO OFERTADA, A MEU VER, É JUSTA E LEGAL, CONSIDERANDO QUE ATENDE OS INTERESSES DAS PARTES. PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, **HOMOLOGO** PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO APRESENTADA NO EVENTO Nº 27 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS. NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**26 - 9512687-10.2009.8.08.0024 (024.09.512687-2) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: ALEXANDRE AUDIBERT  
 REQUERIDO: CLOSET LINE ARMARIOS LTDA. - ME  
 ADVOGADO(A): OTAVIO SERRI FRANCO - OAB/ES 14580  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA CUMPRIR ATO QUE LHE COMPETIA PARA IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO, MANTENDO-SE SILENTE NOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS.  
 A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95 NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO [...] e ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART.55 DA LEI 9099/95).  
 HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**27 - 0505485-04.2010.8.08.0024 (024.10.505485-2) - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE: MARIANA NOGUEIRA DO PRADO DE CARVALHO  
 REQUERIDO: SALÃO DE BELEZA STILLUS COIFFEUR  
 ADVOGADO(A): HELIO JOAO PEPE DE MORAES - OAB/ES 13619  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DENEGATÓRIA SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NO EVENTO "29" DO E-PROCEES.

**28 - 9527307-27.2009.8.08.0024 (024.09.527307-8) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: LESLIE GOMES DOS SANTOS  
 REQUERIDO: SEALY DO BRASIL LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA FRAGA - OAB/ES 15339  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO, EIS PORQUE DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.  
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

**29 - 9502407-77.2009.8.08.0024 (024.09.502407-6) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: LUCAS BRUNHARA BIAZATI E OUTROS  
 REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.  
 ADVOGADO(A): CAMILA BRUNHARA BIAZATI - OAB/ES 12617  
 ADVOGADO(A): MIANGELES AMORIM DAL COL - OAB/ES 4172E  
 ADVOGADO(A): ARETUSA POLLIANNA ARAUJO - OAB/ES 10163  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONHECEU DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS, E DESACOLHEU A PRETENSÃO NELE DEDUZIDA; DECLAROU O MESMO PROTETATÓRIO NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.538 DO CPC E CONDENO A PARTE EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO REQUERENTE DE 1%, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ART. 535 E SEGUINTE DO CPC, PERSISTINDO A SENTENÇA, NO DE MAIS PONTOS, TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

**30 - 1514113-28.2011.8.08.0024 (024.11.514113-7) - COBRANÇA**  
 REQUERENTE: ALEXANDRO PLASTER  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451  
 ADVOGADO(A): MARCELO MARIANELLI LÖSS - OAB/ES 8551  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 25, QUE CONDENOU A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR COMPLEMENTAR DE R\$ 171,50, CORRIGIDO NA FORMA DA LEI.

**31 - 1511379-07.2011.8.08.0024 (024.11.511379-7) - INDENIZATÓRIA**  
 REQUERENTE: KÁSSIO DE SOUZA KUSTER  
 REQUERIDO: CENTAURO.COM.BR  
 ADVOGADO(A): LORENA DAHER SANDRI - OAB/ES 15740  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.  
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

**32 - 0525441-06.2010.8.08.0024 (024.10.525441-1) - ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA CORRÊA  
 REQUERIDO: ELIAS SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - OAB/ES 14613  
 ADVOGADO(A): ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA - OAB/ES 11032  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA CUMPRIR ATO QUE LHE COMPETIA PARA IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO, MANTENDO-SE SILENTE NOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS.

A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95 NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO [...] e ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART.55 DA LEI 9099/95).  
 HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**34 - 0526713-35.2010.8.08.0024 (024.10.526713-2) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 REQUERIDO: RAFAELA SOARES BUTKOWSKY  
 ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES 9138  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DO COMPULSAR DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO.

EFETIVADA A INTIMAÇÃO PARA A PROVIDÊNCIA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERENTE NÃO PROMOVEU O ATO QUE LHE FOI INCUMBIDO, CONFORME CERTIDÃO RETRO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**35 - 9501601-42.2009.8.08.0024 (024.09.501601-5) - COBRANÇA**

REQUERENTE: PRISMA AUTOMOVEIS LTDA. ME  
 REQUERIDO: GILMAR FERREIRA SANTOS  
 ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13980  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DO COMPULSAR DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO.

EFETIVADA A INTIMAÇÃO PARA A PROVIDÊNCIA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERENTE NÃO PROMOVEU O ATO QUE LHE FOI INCUMBIDO, CONFORME CERTIDÃO RETRO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**36 - 0531433-45.2010.8.08.0024 (024.10.531433-0) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LORENA DAHER SANDRI  
 REQUERIDO: BILHARES FLOTURA- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): LORENA DAHER SANDRI - OAB/ES 15740  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA CUMPRIR ATO QUE LHE COMPETIA PARA IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO, MANTENDO-SE SILENTE NOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS.

A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95, NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO [...] e ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART.55 DA LEI 9099/95).

HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**37 - 1508607-71.2011.8.08.0024 (024.11.508607-6) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL VERDES MARES  
 REQUERIDO: MARCIA MARIA RODRIGUES  
 ADVOGADO(A): CONSUELO FERNANDA MOREIRA FERREIRA MIRANDA - OAB/RJ 85200  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DO COMPULSAR DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO.

EFETIVADA A INTIMAÇÃO PARA A PROVIDÊNCIA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERENTE NÃO PROMOVEU O ATO QUE LHE FOI INCUMBIDO, CONFORME CERTIDÃO RETRO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**38 - 8512321-22.2008.8.08.0024 (024.08.512321-6) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JENEIR PAULINO  
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A E OUTROS  
 ADVOGADO(A): WELBER FABRIS - OAB/ES 12747  
 ADVOGADO(A): DÁRIO DELGADO - OAB/ES 12725  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

DO COMPULSAR DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO.

EFETIVADA A INTIMAÇÃO PARA A PROVIDÊNCIA, INFERE-SE QUE A PARTE REQUERENTE NÃO PROMOVEU O ATO QUE LHE FOI INCUMBIDO, CONFORME CERTIDÃO RETRO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**39 - 8500427-49.2008.8.08.0024 (024.08.500427-9) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FABIO LOPES DO ESPÍRITO SANTO  
 REQUERIDO: CLOSET LINE ARMARIOS LTDA. - ME  
 ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006  
 ADVOGADO(A): MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD - OAB/ES 14183  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA CUMPRIR ATO QUE LHE COMPETIA PARA IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO, MANTENDO-SE SILENTE NOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS.

A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9099/95, NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO [...] e ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART.55 DA LEI 9099/95).

HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**40 - 0504687-43.2010.8.08.0024 (024.10.504687-4) - COBRANÇA**

REQUERENTE: PERSIANAS JJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -ME  
 REQUERIDO: LUCIANO FARDIN  
 ADVOGADO(A): FLAVIA MOTTA PRETTI - OAB/ES 10191  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE REQUERIDA A AC DESIGNADA, APESAR DE ESTAR DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA, DECRETO-LHE A REVELIA COM ESPEQUE NO ART.20 DA LJE.

QUANTO AO PEDIDO INICIAL, TENHO QUE MERECE PROPRER EM PARTE ANTE O ARQUIVAMENTO DO MESMO EM CARTÓRIO.

A SUCUMBENCIA REFERE-SE TÃO SOMENTE AOS FATORES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APLICAÇÃO DE JUROS.

POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DO AUTOR, PARA FINS DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$1997,00 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) A PARTE REQUERIDA, COM CORREÇÃO NONATÁRIA DESDE A DATA DA PRESENTAÇÃO DO TÍTULO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM JUROS LEGAIS DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA.

POR CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ATR.269, I DO CPC.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

**41 - 8502837-80.2008.8.08.0024 (024.08.502837-7) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA  
 REQUERIDO: LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI E OUTROS  
 ADVOGADO(A): LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI - OAB/ES 12756  
 ADVOGADO(A): FAUSTO HENRIQUE CUNHA GOMES - OAB/ES 14577  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O OFÍCIO-RESPOSTA E DOCUMENTOS ADVINDOS DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA (OBJETO DE JUNTADA NO EVENTO "31" DO E-PROCEES), APÓS O QUE OS AUTOS SERÃO FEITOS CONCLUSOS, PARA AS DELIBERAÇÕES CABÍVEIS.

**42 - 9511925-91.2009.8.08.0024 (024.09.511925-8) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: HUDSON SOUTO E OUTROS  
 REQUERIDO: TIA ZIRINHA TURISMO E OUTROS  
 ADVOGADO(A): BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO - OAB/ES 12150  
 ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670  
 ADVOGADO(A): RODRIGO SANZ MARTINS - OAB/ES 12512  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO ON-LINE.

\*\*\*\*\*

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)****LISTA NO: 3 - 2013**

JUÍZA DE DIREITO GISELLE ONIGKEIT  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM  
CAVALCANTI

**1 - 0506963-47.2010.8.08.0024 (024.10.506963-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SUELI LIMA E SILVA  
REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOPTIME  
ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL.

**2 - 9518177-13.2009.8.08.0024 (024.09.518177-3) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LUCIANA DE PAULA NEVES OLIVEIRA  
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES LIMA  
ADVOGADO(A): FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12827  
ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA A PENHORA PARCIAL DO VALOR EXECUTADO.TUDO DE CONFORMIDADE COM O RESPEITÁVEL DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "DESIGNE-SE NOVO LEILÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. AO CARTÓRIO PARA AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE.QUANTO AO BLOQUEIO DE ITEM 79, PROCEDA COM A DEVIDA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO.CUMPRASE.DILIGENCIE-SE."

**3 - 1508167-75.2011.8.08.0024 (024.11.508167-1) - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANA CAROLINA PEREIRA DE AGUIAR  
REQUERIDO: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITÓRIA IBEV ES E OUTROS  
ADVOGADO(A): ADILSON DE ASSIS DA SILVA - OAB/ES 11192  
ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA SOARES - OAB/ES 16781  
ADVOGADO(A): PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR - OAB/ES 9418  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
TEOR: ANTE A O EXPOSTO, DIANTE DA DESERÇÃO DO RECURSO, NÃO RECEBO A MEDIDA RECURSAL, POIS NÃO PREENCHIDO UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO E JULGADO DA R. SENTENÇA.EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**4 - 0511329-32.2010.8.08.0024 (024.10.511329-4) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DULCE LUZIA PILON MORAES E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(A): MYRNA FERNANDES CARNEIRO - OAB/ES 15906  
ADVOGADO(A): CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/ES 12142  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA DRª CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS.

**5 - 0506963-47.2010.8.08.0024 (024.10.506963-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SUELI LIMA E SILVA  
REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOPTIME  
ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL.

**6 - 1508911-70.2011.8.08.0024 (024.11.508911-2) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EZEQUIAS GUERRA DE CARVALHO  
REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.. E OUTROS  
ADVOGADO(A): MARCELO MOREIRA DUTRA - OAB/ES 14483  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL.

**7 - 0513341-19.2010.8.08.0024 (024.10.513341-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALBINO BOF  
REQUERIDO: VITA SAUDE ADMINISTRADORA HOSPITALAR DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA..  
ADVOGADO(A): LARYSSA VIALE BARONI - OAB/ES 15526  
ADVOGADO(A): POLLYANA BOF ABBADÉ - OAB/ES 15539  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: EMBORA A PARTE AUTORA TENHA MENCIONADO, EM SUA PETIÇÃO ACOSTADA AO ITEM 62, QUE PRETENDIA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, CONFORME CERTIDÃO DE ITEM 41, VERIFICA-SE QUE TAL CERTIDÃO TEM EM SEU BOJO DADOS ATINENTES À PENHORA DE UM VEÍCULO.ASSIM, PROCEDA-SE À NOVA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SE PRETENDE ADJUDICAR OS BENS DESCRITOS NO ITEM 45.TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, ARQUIVEM-SE.

**8 - 0529511-66.2010.8.08.0024 (024.10.529511-7) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSE MARIA ROSSONI  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(A): JULIANA ROSSONI - OAB/SP 240491  
ADVOGADO(A): JULIANA CARNEIRO ROSSONI - OAB/SP 240491  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO ACOSTADA AO ITEM 58.APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.

**9 - 9531085-05.2009.8.08.0024 (024.09.531085-2) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ELANA RODRIGUES BORTOLON  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS  
ADVOGADO(A): DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS - OAB/ES 8271  
ADVOGADO(A): JULIO CESAR GOULART LANES - OAB/ES 17664  
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
TEOR: TENDO EM VISTA QUE OS VALORES BLOQUEADOS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD FORAM TRANSFERIDOS PARA UMA CONTA JUDICIAL DESDE 17-5-2012, TORNOU-SE IMPOSSÍVEL O DESBLOQUEIO DAS QUANTIAS ATRAVÉS DO REFERIDO SISTEMA, DE MANEIRA QUE A ÚNICA VIA EXISTENTE PARA QUE TAIS VALORES RETORNEM AO PATRIMÔNIO DA RÉ MATERIALIZA-SE NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA EXISTENTE NA CONTA GERADA.ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DE ITEM 68, FOI EXPEDIDO ALVARÁ, EM PROL DA RÉ, NA DATA DE 18-9-2012, O QUAL NÃO FOI DEVIDAMENTE RETIRADO, NÃO OBSTANTE A EXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA PRÁTICA DO ATO, CONFORME DENOTAM OS ITENS 71,72 E 74.DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES, PORQUANTO OS MESMOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DA RÉ, BASTANDO A RETIRADA DO ALVARÁ EXPEDIDO POR ESTA SERVENTIA.INTIME-SE.QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ITEM 73, REPORTO-ME À DECISÃO DE ITEM 68.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.DILIGENCIE-SE.

**10 - 9530717-93.2009.8.08.0024 (024.09.530717-0) - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ARIELE CASAGRANDE SANTANA  
REQUERIDO: BANCO FIAT E OUTROS  
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR - OAB/ES 12461  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
TEOR: ANTES DE REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO AO SISTEMA BACENJUD, CONSTATO QUE A PARTE EXEQUENTE NÃO JUNTOU COMPROVANTES DE QUE A REQUERIDA BANCO FIAT ESTÁ REALIZANDO COBRANÇAS EM DESACORDO COM A SENTENÇA, MOTIVO PELO QUAL, DETERMINO QUE SEJA INTIMADA PARA QUE APRESENTE OS BOLETOS A PARTIR DO MÊS DE JULHO/2012.

**11 - 0515961-04.2010.8.08.0024 (024.10.515961-0) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIO CEZAR PEDROSA SOARES  
REQUERIDO: ADEMIR BARBOSA FILHO  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES - OAB/ES 12987  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACENJUD NÃO LOGROU ÊXITO, NÃO SENDO ENCONTRADO SALDO PARA BLOQUEIO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.DILIGENCIE-SE.

**12 - 1508817-25.2011.8.08.0024 (024.11.508817-1) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LARISSA MAIA PETERLE  
REQUERIDO: CIDADE SOL TURISMO LTDA-ME E OUTROS  
ADVOGADO(A): LUCIANA PATROCINIO BORLINI - OAB/ES 10211  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ATRAVÉS DO ITEM 54, PORQUANTO NÃO HÁ TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO EM DESFAVOR DAS DEMANDADAS CIDADE SOL TURISMO E SANTOUR TURISMO.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.DILIGENCIE-SE.

**13 - 9501579-81.2009.8.08.0024 (024.09.501579-0) - COBRANÇA**

REQUERENTE: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO - (AG. JERÔNIMO MONTEIRO)  
ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/ES 15130  
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373  
ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ATRAVÉS DO ITEM 46.INTIME-SE A DEMANDADA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS CONTAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL.DILIGENCIE-SE.

**14 - 1508011-87.2011.8.08.0024 (024.11.508011-1) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DELAZARI  
REQUERIDO: CARLA GUIMARÃES DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI - OAB/ES 12756  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TEOR: ACOLHO O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AO ITEM 34.APÓS A DETERMINAÇÃO EXARADA ATRAVÉS DO DESPACHO DE ITEM 27, A PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO CUMPRIU A ORDEM ALI CONTIDA, TÃO SOMENTE APRESENTADO O MESMO ENDEREÇO NO QUAL OUTRORA NÃO SE LOGROU EM EFETUAR A PENHORA.DESTA FORMA, DETERMINO QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS,AGUARDE-SE EM ARQUIVO.

**15 - 1509803-76.2011.8.08.0024 (024.11.509803-0) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANDREIA DE ALMEIDA SOBRINHO  
REQUERIDO: NATURA COSMETICOS S/A  
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ MOREIRA - OAB/ES 14782  
ADVOGADO(A): MAYTE GONCALVES THEBALDI - OAB/ES 17495  
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966  
ADVOGADO(A): ELISA CARLA DE ALMEIDA ALVES - OAB/ES 19535  
ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91311  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TEOR: A DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO, E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO E TRANSFERIDO. OS VALORES PORVENTURA BLOQUEADOS EM EXCESSO JÁ FORAM DESBLOQUEADOS. INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**16 - 0510429-49.2010.8.08.0024 (024.10.510429-3) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA ASSOCIAÇÃO MEDICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: MARGE NAZARE PORPINO MARREIRO  
ADVOGADO(A): BRENO PAVAN FERREIRA - OAB/ES 10414  
ADVOGADO(A): AYLTON PAULO DALMASO - OAB/ES 1978  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA. DILIGENCIE-SE.

**17 - 1506855-64.2011.8.08.0024 (024.11.506855-3) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: CRENILDA ALVES LINHARES  
REQUERIDO: CASA E VIDEO LAR E LAZER COM. REPR. LTDA..  
ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA FRAGA - OAB/ES 15339  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
TEOR: A DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO, E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO E TRANSFERIDO. OS VALORES PORVENTURA BLOQUEADOS EM EXCESSO JÁ FORAM DESBLOQUEADOS. INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**18 - 1515317-10.2011.8.08.0024 (024.11.515317-3) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM DA PRAIA  
REQUERIDO: JORGE LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO(A): MYKON MOREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 17502  
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
DESPACHO, COM O SEGUINTE: TEOR: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO.APÓS, CONCLUSOS.

**19 - 0510853-91.2010.8.08.0024 (024.10.510853-4) - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED. HENRIQUE ZACARIAS  
REQUERIDO: JOSE AGUINALDO MORO  
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668  
ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON - OAB/ES 6445  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TEOR: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.P.R.I.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

**20 - 9523523-42.2009.8.08.0024 (024.09.523523-6) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

REQUERIDO: GEILMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA..  
ADVOGADO(A): LILIAN DA CUNHA DEMARTINI - OAB/ES 16501  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
TEOR: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGOS 267, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NESTE ATO, PROCEDI À BAIXA DA RESTRIÇÃO LANÇADA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, CONFORME PROTOCOLO EM ANEXO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.NADA MAIS HAVENDO, CERTIFIQUE-SE O

TRÂNSITO EM JULGADO E, APÓS, ARQUIVEM-SE.

**21 - 1512817-68.2011.8.08.0024 (024.11.512817-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SHEILA TRISTAO PADUA  
REQUERIDO: AVON COSMETICOS LTDA..  
ADVOGADO(A): ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR - OAB/ES 6523  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TEOR: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR ANALOGIA, AO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EX VI LEGIS.NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR.

**22 - 1513035-96.2011.8.08.0024 (024.11.513035-3) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VITÓRIA ICE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.. ME  
REQUERIDO: BR ONLINE - GUIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA..  
ADVOGADO(A): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141  
ADVOGADO(A): EDUARDO SANTOS SARLO - OAB/ES 11096  
ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12873  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TEOR: ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

**23 - 1512653-06.2011.8.08.0024 (024.11.512653-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ELIANY DAS GRAÇAS SILVA  
REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S.A  
ADVOGADO(A): MÉJIDA EL MASRI - OAB/ES 7632  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
TEOR: TRATA-SE DE AÇÃO EXERCIDA POR ELIANY DAS GRAÇAS SILVA EM FACE DE PONTOFRIO.FOI REALIZADO BLOQUEIO NA CONTA DA PARTE EXECUTADA VIA BACEN-JUD, TENDO A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME ITEM Nº 27.CONSUBSTANCIADO EM TAIS RAZÕES, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 794 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95).P. R. I.

**24 - 0507131-49.2010.8.08.0024 (024.10.507131-0) - COBRANÇA**

REQUERENTE: RAFAEL GOES MAGALHAES  
REQUERIDO: UBIRAJARA DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIZK FILHO - OAB/ES 10995  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TEOR: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART.55 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**25 - 1511197-21.2011.8.08.0024 (024.11.511197-3) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ANDRE CALDEIRA LANDEIRO  
REQUERIDO: TRANS AMERICAN AIRLINES S.A - TACA PERU  
ADVOGADO(A): GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO - OAB/ES 13040  
ADVOGADO(A): EDMUNDO FENDER JUNIOR - OAB/SP 211061  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
TEOR: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR.

**26 - 1510943-48.2011.8.08.0024 (024.11.510943-1) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PAULA NASCIMENTO ESTEVES  
REQUERIDO: IBEV - INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA E OUTROS  
ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA SOARES - OAB/ES 16781  
ADVOGADO(A): PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR - OAB/ES 9418  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
TEOR: CONSUBSTANCIADO EM TAIS RAZÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.P. R. I.

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DR. GIL VELLOZO TADDEI



**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: NÚBIA RENATA LOSS**

**LISTA: 1A/2013**

**1 - 0021885-82.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

AUTOR DO FATO: WILLIAN SATIRO SEBASTIÃO  
 VÍTIMA: BRAULINO ANTONIO DOS REIS NETO  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**2 - 0034742-97.2011.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

AUTOR DO FATO: ALEX PEREIRA RAMALHETE  
 VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.82/87 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**3 - 0016615-77.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: VANDER MOREIRA SERRANO  
 AUTOR DO FATO: MAURICIO CALIARI  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/67 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**4 - 0017077-34.2012.8.08.0024 - EXPEDIENTES ESPECIAIS**

REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 REQUERIDO: TEN PM CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 144 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**5 - 0004133-97.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: RITA SUELI COUTINHO  
 AUTOR DO FATO: CLEBER OLIVEIRA  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SETENÇA DE FLS. 37 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**6 - 0020335-52.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 AUTOR DO FATO: GERSON RODRIGUES SARAIVA  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**7 - 0043576-89.2011.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 AUTOR DO FATO: MAXWELL NUNES CABIDELLI  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES - OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**8 - 0024160-04.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 AUTOR DO FATO: WANDERSON DA SILVA PASSOS  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21

QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES- OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**9 - 0022313-64.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 AUTOR DO FATO: ADEILTON SANTOS SILVA  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES- OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

**10 - 0015974-89.2012.8.08.0024 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 AUTOR DO FATO: MACIEL RIBEIRO REIS  
 FINALIDADE: INTIMAR O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 QUE NOMEOU O DR. FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES- OAB/ES Nº 5.622 COMO DEFENSOR DATIVO DO SUPOSTO AUTOR E ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 2821 DE 10 DE JULHO DE 2011.

VITÓRIA, 28 DE JANEIRO DE 2013.

NÚBIA RENATA LOSS  
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA**

**IMPRENSA**  
**LISTA 03/2013**

**EXPEDIENTE: 28/01/2013**

**JUIZ DE DIREITO: GIL VELLOZO TADDEI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SIDNEY FASSBENDER DE REZENDE**

**PROC. 024.110.052.024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X NAILTON PORTELA CHAVES)  
 INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.052.024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X NAILTON PORTELA CHAVES)  
 INTIMAR A DRª **ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA**, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/52 QUE CONDENOU NAILTON PORTELA CHAVES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 330 C/C ART. 65, III, "D", AMBOS DO CP.

**PROC. 0034007-30.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X DENISE PARREIRAS VIEIRA)  
 INTIMAR O DR. **KAMYLO COSTA LOUREIRO, OAB/ES 12.873** E **DRª JUNO ÁVILA**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DE DENISE PARREIRAS VIEIRA.

**PROC. 024.120.033.261** (A JUSTIÇA PÚBLICA X TIAGO DIAS DOS SANTOS)  
 INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.100.275.890** (A JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA)  
 INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADA COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0007968-93.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO IVO COELHO RODRIGUES)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0030183-63.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X REINALDO JOÃO LEPAUS)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.096.573** (A SOCIEDADE X CLEITON VENANCIO BARCELLOS GOMES)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0032383-43.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X RODOLFO FARIA DE ARAUJO SANTOS)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.334.711** (A JUSTIÇA PÚBLICA X DIOGENES LOUREIRO ARAUJO)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.412.061** (A JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE ALMEIDA E OUTRO)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0021215-44.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X ELIAS BITENCOURT SIMÃO)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.166.699** (A SOCIEDADE X LUAN DO ROSARIO TEIXEIRA)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.129.590** (A SOCIEDADE X ARGEMIRO MOYSES MACHADO DOS SANTOS)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE,

QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0039148-30.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X FABIO CESAR RODRIGUES LIMA)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0020152-81.2012.8.08.0024** (RENATO MADURO DOS SANTOS X ELIANE MUNIZ CORREIA)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.057.351** (O ESTADO X GABRIEL DE JESUS)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.261.492** (O MEIO AMBIENTE X CLETO REIS PROSCHALDT)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.433.661** (A COLETIVIDADE X GIDEON RODRIGUES CHAVES)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0020130-23.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X MAYCON GUILHERMINO REIS COSTA)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0036636-74.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X RAUAN MACIEL SANTOS ZIOTO LINHARES)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0039722-53.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X RODOLFO ROSARIO POYARES)

INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA

REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0020086-04.2012.8.08.0024** (RENATO GRIJO SODINI X ROGERIO ALBUQUERQUE AZEVEDO)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0006966-88.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X DANIEL ANDRADE COUTINHO E OUTRO)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0027866-92.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X LUCAS MOSCOSO DA CÂMARA)  
INTIMAR DR. **BRUNO PEREIRA MARQUES, OAB/ES 15.727**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 82 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 81.

**PROC. 0005451-18.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X IRAN DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO)  
INTIMAR DR. **ROMULO MORAES DA SILVA VARGAS, OAB/ES 17.450**, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA MULTA ARBITRADA EM SENTENÇA (10 DIAS-MULTA, SENDO FIXADO O DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO).

**PROC. 0021623-35.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X AMARINO MARTINS DE MATOS)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0021786-15.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X PABLO LUIZ KERCOVEKY)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO(A) DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.377.025** (A JUSTIÇA PÚBLICA X WESLEY DA COSTA MARÇAL)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0016515-25.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X FABRICIO PIANNA CALMON)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**SIDNEY FASSBENDER DE REZENDE**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA**

**IMPRENSA**

**LISTA 04/2013**

**EXPEDIENTE: 28/01/2013**

**JUIZ DE DIREITO: GIL VELLOZO TADDEI**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SIDNEY FASSBENDER DE REZENDE**

**PROC. 0028171-76.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X TIAGO DAL COL)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSOR(A) DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0016663-36.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X TIAGO DOS SANTOS)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSOR(A) DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0043551-76.2011.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X ROBSON NASCIMENTO JUNIOR)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSOR(A) DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0024002-46.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ EDUARDO DA SILVA DONATO)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.036.470** (A JUSTIÇA PÚBLICA X FERNANDO HENRIQUE ENGELLENDER DA SILVA E OUTRO)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSOR(A) DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.306.024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIO DE ALMEIDA)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.305.224** (SANDRA SOLIMAR OLIVEIRA SILVA X FLAVIA RIBEIRO NASCIMENTO)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.216.975** (A SOCIEDADE X MAIKON JHONATAN CARVALHO E OUTRO)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSOR(A) DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0005901-58.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X NERIVALDO SANTOS SILVA)  
INTIMAR A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO

MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0036863-64.2012.8.08.0024** (FABRICIO BELLO ALVARENGA X FABRICIO PIANNA CALMON)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0016607-03.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X THIAGO MAYKON BERNARDES)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.100.419.068** (A JUSTIÇA PÚBLICA X DIEGO BRUNO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0025334-48.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X FELIPE DA SILVA SANTOS)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.161.502** (A JUSTIÇA PÚBLICA X MAYCON BARBARIOLI E OUTROS)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.087.499** (DELMA FLORES X ELIZABETH MOREIRA DA SILVA)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0029232-69.2012.8.08.0024** (A SOCIEDADE X FERNANDO FLORINDO DA SILVA)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.065.024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X LEANDRO BARBIRATO NUNES)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.110.357.548** (A SOCIEDADE X UANDERSON DE CASTRO NEVES)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE,

QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III)..

**PROC. 0002240-71.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X FERNANDO DE AGUIAR)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0012683-81.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X ELDER DA SILVA ESTEVES)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.089.073** (A JUSTIÇA PÚBLICA X ELAINE GOMES DIAS)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 0011753-63.2012.8.08.0024** (A JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ALBERTO SILVA DE SALLES)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A(O) DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13251, NOMEADO(A) COMO DEFENSOR(A) DATIVO(A), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

**PROC. 024.120.127.006** (A JUSTIÇA PÚBLICA X ADILTON BALLAN E OUTRO)

INTIMAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DRª ANA CAROLINA ALVES SIMÕES ABELHA, OAB/ES 18261, NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NESTA VARA, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO 2821-R DE 10/08/2011 (ART. 2º, INC. III).

SIDNEY FASSBENDER DE REZENDE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JORGE ORREVAN VACCARI FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ CARLOS DE VARGAS  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA

LISTA: 0002/2013

1 - 0003337-33.2007.8.08.0008 (008.07.003337-1) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
EXEQUENTE: M.J.D.S. E OUTROS  
EXECUTADO: D.J.D.S.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
ADVOGADO(A): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 3ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DES. DALTON BASTOS  
RUA DES. DALTON BASTOS, Nº 95 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000  
TELEFONE(S): (27) 3756-1318 / (27) 3756-2021  
EMAIL: 3CIVEL-BFRANCISCO@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0003337-33.2007.8.08.0008 (008.07.003337-1)  
AÇÃO: EXEQUENTE  
EXEQUENTE: MAGNO JOSE DE SOUZA  
EXECUTADO: DORIVALDO JOSE DE SOUZA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BARRA DE SÃO FRANCISCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: DORIVALDO JOSÉ DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 9.190,91 (NOVE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PROVAR QUE JÁ REALIZOU O REFERIDO PAGAMENTO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO.

**ADVERTÊNCIAS**

- A) O PAGAMENTO DEVERÁ INCLUIR AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE FOR EFETUADO, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.  
B) TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO OU SEM A JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO, O EXECUTADO ESTARÁ SUJEITO À DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO CIVIL (ART. 733, §1º, DO CPC).  
C) ALÉM DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR EM ATRASO, DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$), SOB PENA DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA, HONORÁRIOS DE ADVOGADO (R\$ 1.378,64), CONFORME CÁLCULO DE FLS.139/140. TAIS IMPORTÂNCIAS NÃO SE CONSIDERAM INCLUÍDAS NO DÉBITO PRINCIPAL, PASSÍVEL DE PRISÃO CIVIL.

**DESPACHO**

FL: 138

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 23/01/2013

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 29 DE JANEIRO DE 2013

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESENTA)DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 008.07.001178-1  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: OLEDIR GOMES DE ALMEIDA

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 19, DO DECRETO-LEI 3.688/41, EM FACE DO RÉU **OLEDIR GOMES DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 22/04/1976, NATURAL DE ITABIRINHA DE MANTENA-MG, FILHO DE JOSÉ TIAGO DA SILVA E DE MAURINA GOMES DE ALMEIDA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 64/65, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, VI, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESENTA)DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 008.04.000341-3  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: EDMILSON SOARES

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97 E ART. 16 DA LEI 6.368/76, EM FACE DO RÉU **EDMILSON SOARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, FILHO DE ATALÍDIO SOARES E DE CORINA RITA SOARES, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 65/66, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESENTA)DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 008.03.002666-3  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: ELZO NUNES

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO

CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97, EM FACE DO RÉU **ELZO NUNES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 26/11/1981, NATURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, FILHO DE ADÃO NUNES E DE FRANCISCA SILIRA DA COSTA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 63/64, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 008.04.002195-1**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: ADILSON PEREIRA DA SILVA**

O EXMº SR. DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 129, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **ADILSON PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ PEREIRA DA SILVA E DE NELI PEREIRA DA SILVA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 52/53, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 008.04.000944-4**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: ROMILSON DIAS LEOPOLDO**

O EXMº SR. DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ART. 10, DA LEI 9.437/97, EM FACE DO RÉU **ROMILSON DIAS LEOPOLDO**, BRASILEIRO, VAQUEIRO, FILHO DE JOAQUIM DIAS LEOPOLDO E DE REGINA MARIA DE JESUS, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 58/59, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE**

**DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 008.04.001366-9**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: MARIA ALEXANDRO DO CARMO**

O EXMº SR. DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ART. 129, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **MARIA ALEXANDRO DO CARMO**, BRASILEIRA, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, FILHA DE FRANCISCO ALEXANDRE E DE ANA RODRIGUES, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 47/48, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107 E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 008.01.000019-6**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: JOÃO GOMES FERREIRA**

O EXMº SR. DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ART. 10, DA LEI 9.437/97, EM FACE DO RÉU **JOÃO GOMES FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 10/06/1964, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, FILHO DE VIRGULINO FERREIRA E DE IBALDINA GOMES FERREIRA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 118/119, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS

AÇÃO PENAL Nº 008.06.001662-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: PAULO JORGE DE SOUZA

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ART. 147, DA CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **PAULO JORGE DE SOUZA**, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 43/44, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO**, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, VI, AMBOS DO CP.

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS

AÇÃO PENAL Nº 008.04.001957-5  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: MANOEL MESSIAS VIEIRA DA SILVA

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ART. 129, DA CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **MANOEL MESSIAS VIEIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE NATANAEL VIEIRA E DE MARIA MAURA DA SILVA VIEIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 39/40, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO**, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS

AÇÃO PENAL Nº 008.05.001239-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO ART. 129, DA CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, FILHO DE ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E DE DORALINA MARIA DE JESUS, NASCIDO AOS 12/03/1965, NATURAL DE ECOPORANGA/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 62/63, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO**, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS

AÇÃO PENAL Nº 008.04.001266-1  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: CANTÍDIO FERREIRA DA SILVA

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO POR INFRAÇÃO AO ART. 10, DA LEI 9.437/97, EM FACE DO RÉU **CANTÍDIO FERREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E DE MARIA MADALENA DA SILVA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTA, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 46/47, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO**, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS

AÇÃO PENAL Nº 008.04.000578-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: ROGÉRIO SOARES FERREIRA

O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA

DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO POR INFRAÇÃO AO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **ROGÉRIO SOARES FERREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO AOS 24/11/1977, FILHO DE VALTER FERREIRA E DE LINDAURA SOARES FERREIRA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTES, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 98/99, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, IV, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 008.04.002074-8**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: JONI BONICENHA**

**O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM.**  
**JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO**  
**DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA**  
**DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO POR INFRAÇÃO AO ART. 309, DA LEI 9.503/97, EM FACE DO RÉU **JONI BONICENHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE LEONARDO BONICENHA E DE CLEONICE PEREIRA DA COSTA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTES, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 61/62, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, V, AMBOS DO CP.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 008.11.000281-6**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: MARILIA CORDEIRO PEREIRA**

**O EXMº SR. DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM.**  
**JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO**  
**DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA**  
**DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA EPIGRAFADA, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO AO POR INFRAÇÃO AO ART. 168, II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM FACE DO RÉU **MARILIA CORDEIRO PEREIRA,**

**BRASILEIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR MEIO DESTES, FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA À FL. 70 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DO § 4º, DO ARTIGO 76, DA LEI 9.099/95.**

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 25 DE JANEIRO DE 2013.

**CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BARRA DE SÃO FRANCISCO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON ROSINDO FILHO**  
CHEFE DE SECRETARIA: JACQUELINE TORRES REIS

Lista: 0004/2013

**1 - 0014843-30.2012.8.08.0008 - Execução Extrajudicial**

Exequente: GM COMERCIO LTDA - ME  
Executado: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerida sobre a r.sentença de fl.18, que segue: "Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I."

**2 - 0001534-73.2011.8.08.0008 (008.11.001534-7) - Execução Extrajudicial**

Exequente: LUIZ MARTINELLI FILHO  
Executado: MONTE SIAO GRANITOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE  
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte exequente, por sua advogada, e a parte requerida, acerca da r.sentença de fls. 97, que segue: "Vistos etc. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). Compulsando os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação, conforme se observa do documento de fls. 96. POSTO ISSO, amparado no citado art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I."

**3 - 0015199-25.2012.8.08.0008 - Revisão Contratual**

Requerente: SANDRA LUCIANA RODRIGUES  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci  
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, acerca da r.Sentença de fls.64/72, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inserta na exordial para CONDENAR o demandado a promover a RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, dos encargos considerados como indevidos (R\$ 967,49 x 2), os quais perfazem o montante de R\$ 1.934,98 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos). Correção monetária a partir do respectivo desembolso. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Somente em relação ao pedido de restituição dos valores que supostamente dizem respeito aos supostos juros abusivos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II c/c caput do artigo 3º, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o demandado as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o cumprimento desta sentença, ou nada sendo requerido após 30 (trinta) dias da certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Diligencie-se Barra de São Francisco/ES, 04 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**4 - 0014408-56.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: MARIA DA GLORIA JUSTINO SALDANHA - ME  
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI



Intimar a parte requerida, por seu advogado, para dar cumprimento à r.Sentença de fls.50/51, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**5 - 0016204-82.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: DIBARRA PECAS E SERVICOS LTDA - ME  
Requerido: GUIA FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA - EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 153170/SP - LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): 16988/ES - MAICON CORTES GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados (Dr<sup>a</sup> Luciana Bonasio Dal Mas, OAB/SP 323.640), acerca da r.Sentença de fls.110/119, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para: a) DECLARAR a NULIDADE de TODOS OS CONTRATOS noticiados pela parte autora na presente demanda, devendo as requeridas promoverem as suas respectivas baixas; b) CONDENAR, solidariamente, as empresas CNATE e EPS COBRANÇA ME a promoverem a restituição, EM DOBRO, de TODA quantia paga pela parte autora, que perfaz o montante de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), a qual deverá ser corrigida a partir da data dos respectivos desembolsos (vide docs. de f. 29, 30 e 31), acrescida de juros de mora a partir da citação válida; c) CONDENAR, solidariamente, as empresas CNATE e EPS COBRANÇA ME ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, sendo que tal quantia deverá ser corrigida a partir da presente data, acrescida de juros de mora a partir da citação válida. DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, determinando que as requeridas se ABSTENHAM DE INSERIR O NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES (SPC, SERASA, cartórios de protesto e similares), ou PROMOVER A SUA RETIRADA, no prazo de 15 (quinze) dias, INDEPENDENTEMENTE do trânsito em julgado da presente decisão, caso já tenha sido efetivada alguma negativação, sob pena de multa diária conforme se observa às f. 14 dos autos, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sendo esta limitada ao teto de alçada dos juizados especiais, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos. Mérito resolvido nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, independente do trânsito em julgado desta decisão, solicitando o bloqueio da quantia de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), o qual deverá ser efetuado na conta para a qual foi direcionado o valor correspondentes aos pagamentos (boletos) de f. 29, 30 e 31, assinando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento de tal diligência, sob as penas da lei. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as empresas requeridas as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e arquite-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 11 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**6 - 0001435-69.2012.8.08.0008 (008.12.001435-5) - Indenizatória**

Requerente: VERLI DA SILVA  
Requerido: VIVO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15159/ES - ANDRE CAMPOS FERNANDES

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, acerca da r.Sentença de fls. 60/67, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserido na inicial para: a) DECLARAR RESCINDIDO o CONTRATO noticiado pela autora; b) bem como ainda CONDENAR a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, quantia esta que deverá ser corrigida a partir da presente data. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Em tempo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, DETERMINANDO que a demandada, INDEPENDENTEMENTE do trânsito em julgado da presente decisão, PROMOVA A EXCLUSÃO do nome da requerente do rol de inadimplentes (SPC, SERASA e/ou similares), no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação acerca da presente decisão, comprovando nos autos o cumprimento de tal determinação, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, sendo esta limitada ao teto de alçada dos juizados especiais, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a empresa requerida as demais determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e arquite-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 27 de novembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**7 - 0016777-23.2012.8.08.0008 - Execução Extrajudicial**

Exequente: MAIS CELULARES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA  
Executado: JOSE MANOEL SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerida, acerca da r.Sentença de fls. 15, que segue: "Vistos etc. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). Compulsando os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação, conforme se observa do documento de fls. 14 verso. POSTO ISSO, amparado no citado art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I."

**8 - 0015324-90.2012.8.08.0008 - Obrigação de Fazer**

Requerente: REINALDO GOMES NERI DA SILVA  
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 106149/MG - LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, acerca da r.Sentença de fls. 99/105, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA a promover o pagamento da dívida contraída por Jayme Nery da Silva, no limite da indenização securitária relativa ao seguro prestamista por ele contratado, junto ao Banco Nordeste do Brasil S/A. Em tempo, DETERMINO que o segundo requerido, BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A, promova, no prazo de 20 (vinte) dias e INDEPENDENTEMENTE do trânsito em julgado da presente decisão, a baixa da negativação constante de f. 16, EXCLUINDO o nome do pai do autor, Sr. Jayme Nery da Silva, do rol de maus pagadores, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, multa esta que fica limitada ao teto de alçada dos juizados especiais, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se a primeira requerida, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, a obrigação de fazer constante da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de ser arbitrada multa diária a ser revertida em favor do autor. Comprovado o cumprimento desta sentença, ou nada sendo requerido após 30 (trinta) dias da certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 04 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**9 - 0016365-92.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: ELIAS DA CRUZ  
Requerido: TIM CELULAR S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a): 16988/ES - MAICON CORTES GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, dos termos da r.Sentença de fls.65/69, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para: a) DECLARAR a NULIDADE da fatura contestada pelo autor, no valor de R\$ 1.015,06, vencida em 30.07.2012 (f. 29); b) CONDENAR a empresa requerida a promover o restabelecimento definitivo do serviço de telefonia na forma contratada pela parte autora, qual seja: Ligações Locais de TIM para TIM de forma ilimitada; chamadas de longa distância de TIM para TIM, pelo código 41, também de forma ilimitada; acesso a caixa postal de forma ilimitada; ligações de TIM para outras operadoras e telefones fixos com limite de 100 (cem) minutos. c) CONDENAR a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida a partir da presente data. Juros de mora a partir da citação válida. Confirmando a decisão de f. 40/42. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se a empresa requerida as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e arquite-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 11 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**10 - 0015463-42.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: JOSE ROBERTO SALERME  
Requerido: UOL - UNIVERSO ONLINE S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Advogado(a): 20031/ES - MAIARA GARCIA DE ANDRADE

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados (Dr<sup>a</sup> Gisele Bonecker de Souza de Moraes, OAB/RJ 150.719), dos termos da r.Sentença de fls. 119/124, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 19 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**11 - 0014700-41.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: ADILSON HENRIQUE VIANA

Requerido: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerida, por seu advogado, dos termos da r.Sentença de fls.89/90, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, ACOLHO a preliminar arguida pela demandada e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 11 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**12 - 0001302-27.2012.8.08.0008 (008.12.001302-7) - Cobrança**

Requerente: DIBARRA PECAS E SERVICOS LTDA ME

Requerido: MG ALVES TRANSPORTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20019/ES - Edineí Oliveira Gaspar

Advogado(a): 16988/ES - MAICON CORTES GOMES

Advogado(a): 5752/ES - PAULO PIRES DA FONSECA

Advogado(a): 15825/ES - TIAGO GONCALVES FAUSTINO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, acerca da r.Sentença de fls. 51/56, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para CONDENAR a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 509,14 (quinhentos e nove reais e quatorze centavos) devidamente corrigida a partir de 09.08.2010, acrescida de juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a empresa requerida as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e archive-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 18 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**13 - 0015115-24.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: RODRIGO DE OLIVEIRA QUEIROZ

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11560/ES - EMILSON OTAVIO FIANCO JUNIOR

Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, dos termos da r.Sentença de fls. 119/123, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na exordial para: a) DECLARAR INEXISTENTES os valores cobrados a maior em relação às faturas vencidas em 20.06.2012 (R\$ 95,89) e 17.07.2012 (R\$ 85,90), entendo que tal pretensão merece ser acolhida, devendo ser exigido do autor apenas a quantia de R\$ 74,76 em cada uma dessas faturas; b) via de consequência, CONDENAR a demandada a promover a correção das prestações vindouras, as quais deverão observar o valor antes referido (R\$ 74,76 mensais), ressaltados, obviamente, os novos serviços que porventura vierem a ser contratados/solicitados pelo requerente; c) bem como ainda CONDENAR a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, corrigidos a partir da presente data, acrescido de juros de mora a partir da citação válida. Confirmo a decisão de f. 26/28. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto, haja vista que a demandada deverá promover a adequação das faturas/débitos exigidos em função do que fora decidido na presente ação, ou seja, R\$ 74,76 mensais. Mérito resolvido nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a empresa requerida as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e archive-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 04 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**14 - 0014620-77.2012.8.08.0008 - Indenizatória**

Requerente: NATANAEL LUIZ MORETISSON

Requerido: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8952/ES - RENIVALDO VIEIRA MELGACO

Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, dos termos da r.Sentença de fls.96/102, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na exordial para: a) DECLARAR RESCINDIDO o contrato firmado pelos litigantes, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O AUTOR; b) CONDENAR a demandada a proceder a RESTITUIÇÃO de todos valores pagos pelo autor em razão da avença noticiada nos autos, os quais deverão ser corrigidos a partir dos respectivos pagamentos, acrescido de juros de mora a partir da citação válida; c) bem como ainda ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos

morais, corrigidos a partir da presente data, acrescido de juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a empresa requerida as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e archive-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 04 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**15 - 0015368-12.2012.8.08.0008 - Cobrança**

Requerente: RAUDYER RAYNE ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, dos termos da r.Sentença de fls.71, que segue: "A postulação é de ser atendida uma vez que formulada pelas partes que estão devidamente representadas. Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I."

**16 - 0015191-48.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: JOAO BATISTA CAPACIA VIANA

Requerido: BANCO TOYOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes, por seus advogados, dos termos da r.Sentença de fls.71/77, que segue: "Face ao exposto e por tudo mais o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na exordial para CONDENAR o banco requerido a promover a restituição, em dobro, dos valores cobrados a título de Tarifa/Cesta de Serviço (R\$ 950,00) e Registro do Contrato (R\$ 225,89), os quais deverão ser corrigidos a partir do desembolso, acrescidos de juros moratórios a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o banco requerido, voluntariamente, as determinações constantes na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado desta decisão sem que haja manifestação da parte interessada, certifique-se e archive-se. Diligencie-se. Barra de São Francisco/ES, 18 de dezembro de 2012. EDMILSON ROSINDO FILHO Juiz de Direito."

**17 - 0015461-72.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: ROSANE ALVES DE SOUZA

Requerido: JULYCOM COMERCIAL ELETRONICA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerente, por seu advogado e a parte requerida, dos termos da r.Sentença de fls.18, que segue: "Vistos etc. Homologo a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Defiro o de desentranhamento de documentos, caso haja requerimento da parte autora."

**18 - 0015462-57.2012.8.08.0008 - Ordinária**

Requerente: VINICIUS VIEIRA TEIXEIRA

Requerido: JULYCOM COMERCIAL ELETRONICA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerente, por seu advogado, e a parte requerida, dos termos da r.Sentença que segue: "Vistos etc. Homologo a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Defiro o de desentranhamento de documentos, caso haja requerimento da parte autora."

**19 - 0003511-03.2011.8.08.0008 (008.11.003511-3) - Execução Extrajudicial**

Exequente: PEDRO PIRES DA FONSECA

Executado: ONISIO VIEIRA DE MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 16988/ES - MAICON CORTES GOMES

Advogado(a): 5752/ES - PAULO PIRES DA FONSECA

Advogado(a): 15825/ES - TIAGO GONCALVES FAUSTINO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerente, por seu advogado e a parte requerida, dos termos da r.Sentença de fls.47, que segue: "Vistos etc. Considerando a impossibilidade de prosseguimento do feito, haja vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I. Autorizo a expedição de certidão para fins do Enunciado 76 do Fonaje, caso haja requerimento da parte autora. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se."

**20 - 0014727-24.2012.8.08.0008 - Execução Extrajudicial**

Exequente: DIBARRA PECAS E SERVICOS LTDA - ME

Executado: NORTE GRAOS E TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes acerca da r.Sentença que segue: "Vistos etc. Devidamente intimada para promover o regular andamento do feito, a parte autora não se manifestou, fazendo com que o processo ficasse paralisado, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I."

**21 - 0016921-94.2012.8.08.0008 - Cobrança**

Requerente: AUTO PECAS MILCAR LTDA - ME

Requerido: ANTONIO ROSA BRUM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15159/ES - ANDRE CAMPOS FERNANDES

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerente por seu advogado e a parte requerida, dos termos da r.Sentença que segue: "Vistos etc. Cancele-se à audiência. Homologo a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Defiro o de desentranhamento de documentos, caso haja requerimento da parte autora."

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 28 DE JANEIRO DE 2013

## COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO ALBERTO DA CUNHA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO KOELHER GURTNER  
CHEFE DE SECRETARIA: SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL

Lista: 0005/2013

**1 - 0003733-59.2011.8.08.0011 (011.11.003733-7) - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Réu: RENATO DE ALMEIDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008257/ES - BENTO BAHIENSE PIMENTEL

FICA VSA INTIMADA A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL PARA O ACUSADO LUIZ CARLOS DELAZARI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 28 DE JANEIRO DE 2013

SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DE FAMÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ERRATA

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4420, NA PUBLICAÇÃO DA LISTA 153/2012, DISPONIBILIZADA EM 19/12/2012, PÁG. 258/259, REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PUBLICADAS AS INTIMAÇÕES COM EQUÍVOCO QUANTO À DATA E HORÁRIOS DAS AUDIÊNCIAS, CORRIGINDO-SE CONFORME SEGUE:

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS):

**ADVOGADO(A): 6174/ES - JOSE CARLOS SILVA**

**ADVOGADO(A): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE**

**1 - PROCESSO Nº 011.09.016499-4 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)**

REQUERENTE: M.R.P.R., REPRESENTADA POR J. M. DA R.

REQUERIDO: F. J. P. R.

**ONDE SE LÊ:** 21/03/2012 ÀS 13:31 HS

**LEIA-SE:** 21/03/2013 ÀS 13:31 HS

CONFORME DESPACHO DE FLS. 79: "1. CONSIDERANDO O ATO NORMATIVO Nº 109/2012, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/03/2013 ÀS 13:31HS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES."

**2 - PROCESSO Nº 011.09.001811-7 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)**

REQUERENTE: M.R.P.R., REPRESENTADA POR J. M. DA R.

REQUERIDO: F. J. P. R.

**ONDE SE LÊ:** 21/03/2012 ÀS 13:31 HS

**LEIA-SE:** 21/03/2013 ÀS 13:32 HS

CONFORME DESPACHO DE FLS. 79: "1. CONSIDERANDO O ATO NORMATIVO Nº 109/2012, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/03/2013 ÀS 13:32HS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES."

**3 - PROCESSO Nº 011.09.001891-9 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)**

REQUERENTE: M.R.P.R., REPRESENTADA POR J. M. DA R.

REQUERIDO: F. J. P. R.

**ONDE SE LÊ:** 21/03/2012 ÀS 13:31 HS

**LEIA-SE:** 21/03/2013 ÀS 13:33 HS

CONFORME DESPACHO DE FLS. 74: "1. CONSIDERANDO O ATO NORMATIVO Nº 109/2012, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/03/2013 ÀS 13:33HS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES."

**4 - PROCESSO Nº 011.09.016496-0 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)**

REQUERENTE: M.R.P.R., REPRESENTADA POR J. M. DA R.

REQUERIDO: F. J. P. R.

**ONDE SE LÊ:** 21/03/2012 ÀS 13:31 HS

**LEIA-SE:** 21/03/2013 ÀS 13:34 HS

CONFORME DESPACHO DE FLS. 68: "1. CONSIDERANDO O ATO NORMATIVO Nº 109/2012, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/03/2013 ÀS 13:34 HS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES."

**5 - PROCESSO Nº 011.09.016490-3 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)**

REQUERENTE: M.R.P.R., REPRESENTADA POR J. M. DA R.

REQUERIDO: F. J. P. R.

**ONDE SE LÊ:** 21/03/2012 ÀS 13:31 HS

**LEIA-SE:** 21/03/2013 ÀS 13:35 HS

CONFORME DESPACHO DE FLS. 65: "1. CONSIDERANDO O ATO NORMATIVO Nº 109/2012, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/03/2013 ÀS 13:35 HS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 28/01/2013

DANIELE BINDACO PASSOS FERREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

\*\*\*\*\*

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA: DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VANÍLIO PETTER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: DANIELE BINDACO PASSOS FERREIRA

Lista: 0002/2013

**1 - 0074445-40.2012.8.08.0011 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: J.M.D.C.

Requerido: N.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 19: "1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte requerente; 2. DA GUARDA. defiro a guarda provisória da filha J. M. C. à sua genitora Srª. J. M. DA C., tendo em vista que a Requerente já possui a guarda de fato da criança, estando esta regularmente investida do poder familiar (CC, 1.634, II). EXPEÇA-SE termo de guarda PROVISÓRIA DA FILHA

em nome DA MÃE; 3. DOS ALIMENTOS. À mingua de elementos probatórios quanto à capacidade financeira de prestação de alimentos, ARBITRO os alimentos provisórios em favor da criança na quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Os alimentos são devidos a partir da data da citação e deve ser pago mediante depósito bancário até o último dia útil de cada mês, **devendo a Requerente ser intimada IMEDIATAMENTE para informar o nº da conta bancária**; 4. DO OFÍCIO. OFICIE-SE ao órgão pagador do Requerido. 5. Das diligências DO CARTÓRIO. A) Cite-se o Requerido, com as advertências de estilo; B) Intimem-se as partes quanto a esta DECISÃO; C) Intime-se para a réplica, se for o caso; D) NOTIFIQUE-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO."

**2 - 0000764-08.2010.8.08.0011 (011.10.000764-7) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar**

Requerente: N.P.P.  
Requerido: F.L.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13272/ES - ALINE ARIDI FERREIRA DE LIMA FREITAS  
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, bem como requerer o que entender de direito, **em 05 (cinco) dias**, sob pena de retornarem os autos ao arquivo. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, X)

**3 - 0001644-34.2009.8.08.0011 (011.09.001644-2) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: M.R.P.J.M.D.R.  
Executado: F.J.P.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6174/ES - JOSE CARLOS SILVA  
Advogado(a): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE  
Para tomar ciência do despacho:  
De fls. 134: 1. Considerando o Ato Normativo nº 109/2012, **redesigno a audiência para o dia 21/03/2013 às 13:30 horas**. 2. Intimem-se as partes."

**4 - 0071498-13.2012.8.08.0011 - Regulamentação de Visita**

Requerente: M.A.C.D.S.  
Requerido: A.A.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6832/ES - HELLISSON DE ALMEIDA BEZERRA  
Para apresentar Réplica no prazo legal.

**5 - 0073935-27.2012.8.08.0011 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: A.N.B.R.  
Requerido: A.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18118/ES - ELISSANDRA DA SILVA MENDONCA  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 24: 1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte requerente; 2. DA GUARDA. Defiro a guarda provisória dos filhos G. R. M. e M. R. M. à sua genitora Srª. A. N. B. R. M., tendo em vista que a Requerente já possui a guarda de fato das crianças, estando esta regularmente investida do poder familiar (CC, 1.634, II). EXPEÇA-SE termo de guarda PROVISÓRIA DOS FILHOS em nome DA MÃE; 3. DOS ALIMENTOS. ARBITRO os alimentos provisórios na quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada um dos dois filhos, uma vez que há comprovantes efetivos dos rendimentos do Requerido (contracheque de fls. 16-17), para que se possa apurar a possibilidade deste. O pagamento da pensão será feito mediante desconto em folha de pagamento do Requerido junto ao órgão empregador (CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA-ME) devidos a partir da data da citação, ressaltando-se que apenas são admitidos os descontos obrigatórios; 4. DO OFÍCIO. Oficie-se ao órgão empregador para: a) efetuar os descontos e o pagamento à parte requerente, a partir do recebimento do ofício, devendo o depósito da pensão ser feito na conta informada às fls. 19; b) proceder idêntico percentual sobre as verbas a que faça jus a parte requerente, em caso de rescisão do contrato de trabalho; c) remeter a esta Vara, no prazo de dez dias, informe circunstanciado (contra-cheque) sobre os rendimentos do Requerido, na forma da lei; 5. das diligências DO CARTÓRIO. A) Cite-se o Requerido, com as advertências de estilo; B) intimem-se as partes quanto a esta DECISÃO; C) Intime-se para a réplica, se for o caso; D) NOTIFIQUE-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO."

**6 - 0003953-67.2005.8.08.0011 (011.05.003953-3) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: P.S.D.P.E.O.  
Executado: P.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13808/ES - LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 86: "[...]Diante dessa situação, chamo o feito à ordem para DETERMINAR as seguintes diligências: a) DESENTRANHAR as peças processuais de fls. 60/83, para que sejam juntadas nos autos do processo nº11.03.079017-1, procedendo dessa forma a remessa dos protocolos; b) ORGANIZAR as folhas destes autos e ARQUIVAR, se for o caso; c) TORNAR SEM EFEITO o comando judicial de fl.57; d) Uma via original desta DECISÃO deve ser inserida nos autos do processo nº11.03.079017-1."

**7 - 0035234-12.2003.8.08.0011 (011.99.035234-3) - Investigação de Paternidade**

Requerente: J.B.S. e outros  
Requerido: S.G.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES  
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, **bem como retirar o mandado de averbação expedido**, requerendo o que entender de direito, **em 05 (cinco) dias**, sob pena de retornarem os autos ao arquivo. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, X)

**8 - 0017104-27.2010.8.08.0011 (011.10.017104-7) - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: S.U.S.  
Executado: W.T.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
De fls. 45: "1. INTIME-SE o advogado da Exequente, para se manifestar no feito **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de extinção; 2. Na ausência de manifestação, ao Ministério Público; 3. Após, conclusos."

**9 - 0020313-67.2011.8.08.0011 (011.11.020313-7) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: B.F.V.B.  
Executado: J.R.B.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA  
Para tomar ciência da devolução da Carta Precatória expedida à Comarca de Carangola-MG, bem como da certidão do oficial de justiça de fls. 32/33, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

**10 - 0075992-18.2012.8.08.0011 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**

Requerente: J.S.D.  
Requerido: A.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4457/ES - VILMA GONCALVES TRISTAO  
Para tomar ciência da decisão:  
De fls. 23: "1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente; 2. DA BUSCA E APREENSÃO. Decerto, um dos efeitos da tutela pretendida, tal a de dissolução de sociedade de fato, é a partilha do patrimônio. No caso vertente, o documento de fls. 11, sinalizam que a motocicleta pertence ao Requerente. Desta forma, a antecipação da tutela, nos termos do que prescreve o art. 273, caput, do CPC, objetiva adiantar no todo ou em parte, a satisfação da pretensão deduzida na inicial, que consiste na busca e apreensão da motocicleta que se encontra em nome do Requerente, conforme documento de fls. 11. Ante o exposto, AUTORIZO seja feita a busca e apreensão da motocicleta descrita às fls. 11, e que seja entregue ao Requerente; 3. das diligências DO CARTÓRIO. a) **INTIME-SE a Advogada do Requerente para assinar todas as folhas da petição inicial**; B) Cite-se a Requerida, com as advertências de estilo; C) intimem-se as partes quanto a esta DECISÃO; D) intime-se para a réplica, se for o caso; E) NOTIFIQUE-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO."

**11 - 0019334-42.2010.8.08.0011 (011.10.019334-8) - Alimentos**

Requerente: K.L.M.  
Requerido: H.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16747/ES - VALDECI JOSE TOMAZINI  
Para ciência da juntada às fls. 44/49 do ofício recebido, o qual **informa da rescisão do contrato de trabalho do requerido**, requerendo o que entender de direito **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

**12 - 0016918-72.2008.8.08.0011 (011.08.016918-5) - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: M.N.D.J.  
Requerido: A.J.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD  
Para tomar ciência do despacho:  
De fls. 162: "1 - **Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, mercê do que dispõe o art. 520 do CPC**; 2 - Convoque-se o apelado para ofertar suas contrarrazões do recurso; 3 - Ao Ministério Público; 4 - Após, não havendo irregularidades, remetam-se os autos ao Egrégio TJES, com as nossas homenagens. 5 - Diligencie-se, neste sentido."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 28 DE JANEIRO DE 2013

**DANIELE BINDACO PASSOS FERREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.05.005646-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: MARABO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA...

CNPJ: 31.761.786/0001-93 NA PESSOA DO SÓCIO RESPONSÁVEL SRº LUIZ

CARLOS BASONI - CPF: 646.747.037-00

CDA: 203/2005

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ CARLOS BASONI DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.137,86 (UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 01 DE ABRIL DE 2005, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.10.004816-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ANA REGINA CAMPOS SCARPI - CPF: 088.816.357-63

CDA: 871/2009

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.240,25 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.015217-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: E. M. OLIVEIRA ME - CNPJ: 04.541.456/0001-10

CDA: 1429/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 657,85

(SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.019333-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: MAKTUB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA... ME

CNPJ: 39.631.445/0001-05 NA PESSOA DO SÓCIO SRº ADONIAS DE OLIVEIRA

- CPF: 862.491.347-00

CDA: 3103/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ADONIAS DE OLIVEIRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 796,04 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.11.000582-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: OZEAS BARONE - CPF: 494.059.937-04

CDA: 316/2010

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 512,57 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2010, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.05.005649-5  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: ARNOLFO GUIMARÃES VALADÃO  
CNPJ: 39.378.062/0001-77 NA PESSOA DO TITULAR SRº ARNOLFO GUIMARÃES VALADÃO - CPF: 174.027.517-91  
CDA: 212/2005

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.281,77 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 01 DE ABRIL DE 2005, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.07.003637-8  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: JOSE CASSIO GRILLO - CPF: 577.524.277-72  
CDA: 2149/2006

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 25, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO. PROCEDEU-SE O DESBLOQUEIO DOS VALORES CONTIDOS NA CONTA DO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.07.000101-8  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS SILVA RODRIGUES - CPF: 461.077.117-91  
CDA: 2770/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 679,90 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.99.039512-8  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: M D DE JESUS - ME - CNPJ: 30.758.361/0001-62 NA PESSOA DO TITULAR SRº MARCELINO DEPOLO DE JESUS - CPF: 620.793.607-87  
CDA: 1195/1999

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) MARCELINO DEPOLO DE JESUS DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 771,36 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1999, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.99.039046-7  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: JOSE ALVES CORREA - CPF: 117.642.107-78  
CDA: 510/1999

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.632,61 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 47, DATADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2010, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: 011.07.002125-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: LAURO MORGAN AGUSTINHO - ME

CNPJ: 32.483.943/0001-09 NA PESSOA DO TITULAR SRº LAURO MORGAN AGUSTINHO - CPF: 707.552.567-00

CDA: 2678/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURO MORGAN AGUSTINHO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 771,45 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: 011.01.054030-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: L.M. AGOSTINHO ME - CNPJ: 36.014.504/0001-08 NA PESSOA DO TITULAR SRº LUCIANO MODOLO AGOSTINHO - CPF: 904.509.497-53

CDA: 3751/2000

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) LUCIANO MODOLO AGOSTINHO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.142,06 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 47, DATADA EM 27 DE MAIO DE 2009, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: 011.07.009861-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: SALVADOR ANGELO FREITAS - CPF: 097.068.957-87

CDA: 3963/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 598,57 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS,

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: 011.04.004400-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: MARCELO DE SOUZA - CNPJ: 39.378.070/0001-13 NA PESSOA DO TITULAR SRº MARCELO DE SOUZA - CPF: 003.745.077-83

CDA: 1282/2003

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.431,27 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2003, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: 011.10.002838-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: A. S. DAMACENA ME - CNPJ: 36.307.619/0001-90 NA PESSOA DO TITULAR SRº AIMEZINDO SOUZA DAMACENA - CPF: 850.300.157-87

CDA: 488/2009

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) AIMEZINDO SOUZA DAMACENA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.148,25 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

## AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.07.001978-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE - CNPJ: 28.404.598/0001-01 NA PESSOA DO TITULAR SRº JOÃO BATISTA DE ANDRADE

CPF: 252.384.697-72

CDA: 2548/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO BATISTA DE ANDRADE DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 568,12 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 19, DATADA EM 18 DE MAIO DE 2009, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

## AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.11.000678-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: LIZZETTE DA SILVA PINTO - CPF: 007.850.567-42

CDA: 297/2010

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.019,37 (UM MIL, DEZENOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2010, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

## AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.10.003791-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: D. LIMA SOARES ME - CNPJ: 32.446.254/0001-24 NA PESSOA DO TITULAR SRº DIMARINO LIMA SOARES - CPF: 022.652.957-60

CDA: 1621/2009

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DIMARINO LIMA SOARES DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.148,25 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU

QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

## AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.016841-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: COMERCIAL ALCI'S LTDA. ME - CNPJ: 39.404.736/0001-60

NA PESSOA DA TITULAR SRª ALCILENE LIVRAMENTE PINHEIRO

CPF: 022.638.397-04

CDA: 918/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ALCILENE LIVRAMENTE PINHEIRO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.317,07 (UM MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

## AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.01.050618-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO

CNPJ: 30.954.937/0001-67 NA PESSOA DO TITULAR SRº AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO - CPF: 471.262.307-10

CDA: 1057/2000

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.020,36 (UM MIL, VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 15 DE JUNHO DE 2000, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO



**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.07.003346-6  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA - CPF: 027.614.287-06  
CDA: 2135/2006

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 40, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO. PROCEDEU-SE O DESBLOQUEIO DOS VALORES CONTIDOS NA CONTA DO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.02.065047-6  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: CELIA FERREIRA ALMAGO - CPF: 558.687.387-72  
CDA: 3926/2001

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 43, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.00.042680-6  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: ANA A DE SOUZA - CNPJ: 32.477.036/0001-57 NA PESSOA DA TITULAR SRª ANA APARECIDA DE SOUZA - CPF: 621.337.647-04  
CDA: 2326/1999

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ANA APARECIDA DE SOUZA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA

IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.626,87 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1999, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.06.000673-8  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: MARIA DOS MILAGRES MIRANDA - CPF: 761.744.177-00  
CDA: 3668/2005

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO SR. EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 998,71 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2005 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.00.045481-6  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: JONE MACHADO - CPF: 131.454.597-32  
CDA: 5457/1999

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 011.06.017671-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: EDITORA NOVA AMERICA LTDA. - ME

CNPJ: 03.840.969/0001-69 ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SRº HELIOMAR VAZ - CPF: 017.026.507-23

CDA: 1289/2006

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 708, 86 (SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2006, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25/01/2013.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº SERENUZA MARQUES CHAMON  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO MONTEIRO DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA

Lista: 0006/2013

**1 - 0000753-71.2013.8.08.0011 - Obrigação de Fazer**

Requerente: GILZA MARIA SEQUIM DA SILVA

Requerido: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Intimo do agendamento de consulta pré cirúrgica, para a parte autora, no dia 01/02/2013, às 10 hs e 30 min, no Hospital Estadual de Jerônimo Monteiro, com o profissional médico Dr. Marcelo.

**2 - 0079734-51.2012.8.08.0011 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: MARIA JOSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17015/ES - MARCIO LEITE PINHEIRO

Para que se manifeste nos termos do parecer ministerial de fls. 14.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 28 DE JANEIRO DE 2013

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOAO BATISTA CHAIA RAMOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FRANKLIN GUSTAVO BOTELHO PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA: ROSEMARY MARIN RESENDE

Lista: 0002/2013

**1 - 0000801-30.2013.8.08.0011 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: SF GOMES COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CAFE LTDA

Requerido: CHEFE/GERENTE DA SUBGERENCIA FISCAL SUL DE CACHOEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16982/ES - GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA

Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE e NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada, Sr. Chefe/Gerente da Subgerência Fiscal Sul de Cachoeiro, mediante a entrega das cópias que estão na contracapa deste caderno, o qual servirá de Mandado.

Em seguida, devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens, promovendo-se os registros necessários.

...

Em tempo: antes dos atos de comunicação, expeça-se a guia relativa às custas para cumprimento da deprecata, intimando-se a impetrante para promover o recolhimento. Diligencie-se com urgência.

**2 - 0000983-16.2013.8.08.0011 - Declaratória**

Requerente: JONAS SILVA DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

Para tomar ciência do despacho:

Há requerimento de assistência judiciária gratuita, todavia, a declaração correspondente, a que a exordial alude não consta dos autos. Intime-se, pois, o autor para promover a juntada da indigitada Declaração em até 10 dias.

Atendida a intimação, cite-se. É de 60 dias o prazo para a resposta.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 28 DE JANEIRO DE 2013

**ROSEMARY MARIN RESENDE**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUÍZA: SIMONE TEDOLDI SPALENZA

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MÔNICA ANDRÉA DE OLIVEIRA MACHADO

ANALISTA JUDICIÁRIO II: ANDERSON DE SOUZA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO II: MATHEUS TEDOLDI SARCINELLI

ANALISTA JUDICIÁRIO II: KELLI CRISTINA ANACLETO SILVA

### GABARITO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA COMARCA, FICA(M) O(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**EXECUÇÃO: 222.2008.09324**

REEDUCANDO(A): JOEL DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO(A): JAIRO FRANQUILIN DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381

FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 35 DOS PRESENTES AUTOS, A QUAL, EM SUMA, INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SAÍDA TEMPORÁRIA FORMULADO EM FAVOR DO REEDUCANDO JOEL DE SOUZA ROCHA.

GUIA Nº : 133118

**EXECUÇÃO: 222.2012.11282**

REEDUCANDO(A): GLEIDISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ELIDA JOANA DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 16.269

FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 105 DOS PRESENTES AUTOS, A QUAL, EM SUMA, DEFERIU O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA AUTORIZANDO A REEDUCANDA A DEIXAR DE SE RECOLHER JUNTO AO CPFOL NOS PERÍODOS ESTABELECIDOS.

**EXECUÇÃO: 222.2012.11036**

REEDUCANDO(A): ALAIR JOSE SOARES

ADVOGADO(A): RENACHEILA DOS S. SOARES - OAB/ES 18.488

FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 124 DOS PRESENTES AUTOS, A QUAL, EM SUMA, INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR (PRESO DOENTE) DE FLS. 114/115, POR NÃO HAVER SIDO COMPROVADO NOS AUTOS QUALQUER ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SAÚDE DO REEDUCANDO A AUTORIZAR A SUA PRISÃO EM DOMICÍLIO.

**EXECUÇÃO: 222.2007.14240**

REEDUCANDO(A): WASHINGTON BARBOSA

ADVOGADO(A): ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6408

FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 155, O QUAL INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SAÍDA TEMPORÁRIA. DA DECISÃO DE FLS. 163, O QUAL CONCEDEU A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO. DA SETENÇA DE FLS. 161, O QUAL DECLAROU A REMIÇÃO DE 21 DIAS, COM 2 DIAS REMANESCENTES DE ESTUDO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO 2013.

EU, ANDERSON DE SOUZA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO II, DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANDERSON DE SOUZA DA ROCHA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO II - SUBSTITUTO LEGAL.

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL  
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO  
PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,  
COLATINA-ES.  
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-  
COLATINA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0016848-07.2012.8.08.0014  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: MARCELA LOPES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
QUALIFICAÇÃO: NASCIDA EM 31/015/1982, NATURAL DE LINHARES, FILHA DE JOSÉ CARLOS GOMES E DE MARIA GERALDA LOPES DE ALMEIDA.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA  
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**  
ART. 133, § 3º, II, DO CP.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO**, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 28/01/2013

**JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL  
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO  
PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,  
COLATINA-ES.  
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-  
COLATINA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0020370-42.2012.8.08.0014

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: MANOEL DE JESUS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: "WILLIAN", AMASIADO, LAVRADOR, NASCIDO NO ESTADO DA BAHIA, FILHO DE DOMINGAS MARIA DE JESUS.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA  
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**  
ART. 180 DO CP.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO**, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 28/01/2013

**JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL  
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO  
PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,  
COLATINA-ES.  
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-  
COLATINA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0018261-55.2012.8.08.0014

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: EDUARDO ALVES DA SILVA LEMOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO -SP, FILHO DE ADILSON ALVES DA SILVA LEMES E DE MARIA ALERTE ALVES DA SILVA LEMES.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA  
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE** A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S)

SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**  
ART. 155 DO CÓDIGO PENAL.

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

COLATINA-ES, 28/01/2013

**JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**

Lista: 0010/2013

**1 - 0018306-59.2012.8.08.0014 - Penal Pública Comum**

Testemunha Autor: BRUNO CORREIA ROCHA

Testemunha Réu: ELZA JACOBSEN

Réu: PATRICK GIOVANNY COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO

Advogado(a): 14743/ES - ULISSES COSTA DA SILVA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 19/03/2013 às 16:15, situada no(a) -

**2 - 0011411-87.2009.8.08.0014 (014.09.011411-8) - Penal Pública Comum**

Réu: JOBSON JOSE CUQUETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES

Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

DISPOSITIVO. Diante do exposto, pelos fundamentos alhures expendidos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado JOBSON JOSÉ CUQUETTO, já qualificado na peça exordial acusatória, como incurso nas sanções cominadas à prática da conduta tipificada no Art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998. Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em observância ao disposto nos Arts. 59, 60 e 68, todos do Código Penal, e no Art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico de Nelson Hungria, adotado pela nossa legislação penal. A culpabilidade não ultrapassou os limites do tipo penal; antecedentes imaculados, posto que assim só podem ser consideradas as sentenças penais condenatórias, transitadas em julgado, que não induzam reincidência; inexistente nos autos qualquer elemento de prova que enseje uma valoração positiva ou negativa acerca da conduta social do Denunciado; a personalidade não há como ser aferida, diante da ausência de parecer nos autos de profissional habilitado; os motivos do crime não indicam a necessidade de draconizar a pena-base; as circunstâncias do fato também não tem o condão de majorar a reprimenda; consequências extrapenais não foram graves, dada a consabida capacidade de autoregeneração da Mata Atlântica; sobre o comportamento da vítima não há o que se dizer, pois no delito em questão os sujeitos passivos são o Estado e a coletividade; a situação econômica do Denunciado, em conjectura, é mediana, pois o mesmo é proprietário rural, ao que se soma ter contratado advogado particular para o patrocínio de seus interesses. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao

Denunciado, e levando em consideração a pena em abstrato do Art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e/ou multa), fixo a PENA-BASE em 1 (um) ano de DETENÇÃO E MULTA. Milita em favor do Denunciado a circunstância atenuante prevista no Art. 65, inciso III, alínea d), do Código Penal, conforme motivação constante no item 2 deste decisum, razão pela qual atenuaria a pena-base 2 (dois) meses. Todavia, em observância à Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, que assevera que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, deixo de atenuar a pena, MANTENDO-A EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, à míngua da existência de circunstâncias agravantes, causas especiais de diminuição e aumento de pena a serem consideradas, e MULTA. Quanto à pena de multa, filio-me à corrente que defende que a mesma deve ser aplicada com base nas circunstâncias judiciais (Art. 59 do CP) já analisadas e que o valor do dia-multa deve ser escolhido com base na capacidade econômica do acusado (Art. 60 do CP), não se lhe aplicando atenuantes, agravantes e nem as causas especiais de diminuição ou aumento (circunstâncias legais). Sendo assim, considerando o disposto nos Art. 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já analisadas (Art. 59 do CP) e a condição econômica do Denunciado (Art. 60 do CP), e ainda os limites previstos no Art. 49, caput, do Código Penal (10 a 360 dias-multa), fixo a PENA DE MULTA em 10 (dez) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, na forma do Art. 33, § 2º, alínea c), do Código Penal. Presentes os requisitos legais (Art. 44 do CP), SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada, por uma restritiva de direitos, a saber: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do Condenado, por se revelar a mais adequada ao presente caso, na busca da reintegração do Denunciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, e por entender necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Condeno o Denunciado ao pagamento das custas processuais, consoante disposto no Art. 804 do Estatuto Processual Penal. Em observância ao Art. 387, parágrafo único, do Estatuto Processual Penal, concedo ao Denunciado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista o regime ao qual foi condenado, ao que se soma a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Deixo de fixar valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo delito, consoante determina o Art. 20, caput, da Lei Federal nº 9.605/1998, porque não houve pedido nesse sentido, nem tampouco a sua comprovação (v.g. TJDFT, Apelação Criminal nº 20090710031770, de relatoria do Exmo. Desembargador George Lopes Leite). P.R.I. Oportunamente, com o trânsito em julgado deste decisum, determino que sejam tomadas as seguintes providências: A) Lance-lhe o nome do Denunciado no rol dos culpados, na forma do Art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República; B) Expeça-se a competente guia de execução criminal ao Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, para as providências cabíveis à espécie, na forma do Art. 66-B da Lei Complementar no 234/2002 - Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo - com a nova redação dada pela Lei Complementar no 364/2006; Oficie-se ao Cartório Eleitoral, comunicando sobre a condenação do Denunciado, acompanhada de fotocópia do presente decisum, para cumprimento do disposto no Art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c/c o Art. 15, inciso III, da Constituição da República; D) Oficie-se, para anotações, aos órgãos de estatística criminal do Estado. Tudo cumprido, archive-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Colatina/ES, 19.11.2012. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA JUIZ DE DIREITO

COLATINA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**  
**AV. LUIS DALLA BERNARDINA S/N - PRAÇA DO SOL POENTE**  
**COLATINA - ES - CEP: 29700-090**

**TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 247 / (27) 3721-5022 - RAMAL: 235**

**EMAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA – INTERDIÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0017488-10.2012.8.08.0014**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: WANDI LUIS DA VITÓRIA**

**INTERDITANDO: MARCO ANTONIO VITÓRIA DOS SANTOS**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDO POR WANDI LUIS DA VITÓRIA, EM FACE DE MARCO ANTONIO VITÓRIA DOS SANTOS, CUJA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 67/68 DEFERIU A INTERDIÇÃO.

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA**

DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE MARCO ANTÔNIO VITÓRIA DOS SANTOS, FILHO DE AROLDO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES VITÓRIA DOS SANTOS, NASCIDO NO DIA 12/06/1990, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA-ES, SOB Nº 081667, DO LIVRO A-0135, FOSL 262, PARA NOMEAR-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU TIO VANDI LUIS DA VITÓRIA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO.

LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO O CURADOR DISPENSADO DE ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL, UMA VEZ QUE É TIO DO INTERDITANDO, E O MESMO NÃO POSSUI BENS PARA ADMINISTRAR.

EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, POR ESTAR AMPARADO PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

P. R. E INTIMEM-SE.

E PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

COLATINA-ES, 05/12/2012.

**RENATO TREVIZANI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOCY ANTONIO ZANOTELLI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA**  
**SEIDEL**

**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RENATO TREVIZANI**

Lista: 0002/2013

**1 - 0005512-74.2010.8.08.0014 (014.10.005512-9) - Inventário**

Inventariante: ADRIANA MARTINS DOS REIS

Requerente: MARTA HELENA DALAPICOLA DOS REIS

Inventariado: AILTON JOSE DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI

Advogado(a): 14683/ES - RODRIGO SANTOS SAITER

Advogado(a): 13323/ES - RODRIGO VIDAL DE FREITAS

Advogado(a): 007419/ES - ROSANGELA GUEDES COUTINHO

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fls. 165: Intimem-se as Partes, por seus doutos advogados, para se manifestar acerca da partilha judicial de fls. 163/164, bem como proceder o pagamento do ITCMD, conforme cálculo de fls. 162.

Diligencie-se.

**2 - 0003600-18.2005.8.08.0014 (014.05.003600-4) - Inventário**

Inventariante: ILDA DA PENHA ROGERIO

Inventariado: ANTONIO MARSAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI

Para tomar ciência do despacho:

1.- Face a notícia da morte do Inventariante, Sr. JAIR MARÇAL, conforme certidão de óbito de fls. 170, nomeio Inventariante na pessoa da Sra. ILDA DA PENHA ROGÉRIO, sob compromisso.

1.1.- Proceda-se as devidas anotações, inclusive na autuação.

2.- Intime-se o Nobre Advogado para providenciar a habilitação dos herdeiros dos falecidos Jair Marçal e Julberto Marçal.

3.- Oficie-se à Terceira Vara Cível, conforme requerido às fls. 169.  
Diligencie-se.

**3 - 0004424-35.2009.8.08.0014 (014.09.004424-0) - Inventário**

Inventariante: CIRINEO VIEIRA DE PAULA

Inventariado: JOEL VIEIRA DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11757/ES - DARILDO BISSI JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 109: Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o Nobre Advogado providencie a juntada do termo de curador da interditanda Luzia Vieira Pereira, ou requiera o que entender necessário.

Diligencie-se.

**4 - 0009009-72.2005.8.08.0014 (014.05.009009-2) - Inventário**

Inventariante: MARGARIDA FERREIRA LUCAS

Requerente: EVA LUZIA LUCAS DOS SANTOS e outros

Inventariado: JOAO LUCAS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005220/ES - DEVALDO RADAELI MAESTRI

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fls.18: Em face o decurso do prazo, intimem-se as Partes, por seus advogados, para prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário.

Diligencie-se.

**5 - 0000559-96.2012.8.08.0014 (014.12.000559-1) - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: EMMANUEL DINIZ CHEROTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9751/ES - TANIA MARIA CHIEPPE

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 23: Aguardar por 30 dias Providências das Partes.

**6 - 0019249-76.2012.8.08.0014 - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: LILA DE SOUZA MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15010/ES - GRAZIANO FERNANDES NUNES

Advogado(a): 11564/ES - MICHELA FERREIRA DIAS

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se as Partes, por seus doutos advogados, para proceder o pagamento dos honorários de avaliador, conforme requerimento de fls. 412, no prazo de 10(dez) dias.

Diligencie-se.

**7 - 0900174-41.2003.8.08.0014 (014.05.006208-3) - Inventário**

Inventariante: DOMINGAS FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Requerente: EDER DIAS COSTA JUNIOR e outros

Inventariado: ESPOLIO DE EDER DIAS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007864/ES - LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES

Para tomar ciência da decisão:

Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 246/256, pelos mesmos termos da decisão de fls. 178/180, devendo o Nobre Advogado ser intimado para as providências nela contida. Intimem-se.

COLATINA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**RENATO TREVIZANI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**COMARCA DE GUARAPARI**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO**

Lista: 0010/2013

**1 - 0006496-37.2010.8.08.0021 (021.10.006496-9) - Reintegração**

Requerente: ANA LUCIA ANDRADE DE OLIVEIRA  
Requerido: BENILDO SIMOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10673/ES - LETICIA RANGEL SERRAO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo procedentes os pedidos autorais na forma do inciso I do art. 269 do CPC e para tanto, reintegro de forma definitiva a requerente na posse do lote nº 32, da quadra 05, do Loteamento São Judas Tadeu, localizado à rua Melchisede Pereira Martin, 375, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari-ES. Condeno o réu, a desfazer em 30 dias as obras erigidas sobre o referido terreno, autorizando-o, inclusive, a retirar todos os materiais de demolição e outros pertences pessoais. Por fim, condeno-o no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo, equitativamente, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC em R\$ 1.500,00, considerando a qualidade do trabalho, o grau de zelo dos profissionais e o tipo de demanda. Contudo, a cobrança estará condicionada aos regramentos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, pois que o réu está amparado pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Guarapari, 13 de dezembro de 2012. Angela Cristina Celestino de Oliveira Juíza de Direito

**2 - 0008530-53.2008.8.08.0021 (021.08.008530-7) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO CET-FAESA  
Executado: RAFAEL VIDAL PIGNATON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, homologo a avença em todos os seus termos com fundamento nos arts. 598 c/c 269, III, ambos do CPC.

**3 - 0003133-81.2006.8.08.0021 (021.06.003133-9) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: MARCOS ANTONIO MOISES DE OLIVEIRA  
Requerido: ONDALUZ EVENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009131/ES - CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES

Advogado(a): 11015/ES - IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, homologo a avença em todos os seus termos com fundamento nos arts. 598 c/c 269, III, ambos do CPC.

**4 - 0004445-82.2012.8.08.0021 (021.12.004445-4) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO  
Executado: MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**5 - 0008206-58.2011.8.08.0021 (021.11.008206-8) - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRUTH  
Requerido: HERALDO GALLIETRS BERNARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13656/ES - ANA CRISTINA DELACIO ABREU

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada e custas remanescentes pro rata . P.R.I.

**6 - 0016375-97.2012.8.08.0021 - Cobrança**

Requerente: GILENILTON ALVES DOS SANTOS  
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo improcedente o pedido autoral na forma do inciso I do art. 269, do CPC. Condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo, equitativamente, considerando o zelo, a qualidade do trabalho e a simplificação advinda do julgamento antecipado (art. 20 §§ 3º e 4º do CPC) em R\$ 1.000,00, ressalvando que eventual cobrança está condicionada aos regramentos disciplinados nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, pois que o requerente está amparado pela AJG. P.R.I. Após o trânsito em julgado e fluência do prazo previsto no § 5º do art.

475-J do CPC, archive-se. Guarapari, 13 de dezembro de 2012. Angela Cristina Celestino de Oliveira Juíza de Direito

**7 - 0006363-58.2011.8.08.0021 (021.11.006363-9) - Cobrança**

Requerente: ALEXANDRE MARTINIANO CARDOSO  
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada e custas remanescentes pro rata. P.R.I.

**8 - 0009047-53.2011.8.08.0021 (021.11.009047-5) - Nunciação de Obra Nova**

Requerente: ROGERIO HONORATO  
Requerido: DIOGO MOURA LOYOLA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12838/ES - RICARDO AMARAL POLONI

Advogado(a): 007128/ES - ROBERTO CARLOS PORTO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo improcedentes os pedidos autorais na forma do art. 269, I do CPC e em consequência revogo o provimento interlocutório de fls.31/32 que concedeu a liminar de embargo da obra iniciada pelos réus, garantindo-lhes a retomada da construção. Por fim, condeno autor no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo, equitativamente, considerando o zelo, a qualidade do trabalho intelectual do profissional e o tipo de demanda em R\$ 1.500,00, nos exatos termos recomendados pelos §§ 3º e 4º do art.20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e administrativas. Guarapari, 12 de dezembro de 2012. Angela Cristina Celestino de Oliveira Juíza de Direito

**9 - 0003311-25.2009.8.08.0021 (021.09.003311-5) - Execução Extrajudicial**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES  
Executado: MOISES MARCOLINO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10235/ES - ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios, cada parte arcará com o do seu profissional e custas remanescentes pro rata. P.R.I.

**10 - 0019031-27.2012.8.08.0021 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Requerido: MARIA LUCENI LIMA MORELLI HANTEQUESTRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**11 - 0000522-53.2009.8.08.0021 (021.09.000522-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
Executado: GLEICIANIA LANGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 60393/SP - EZIO PEDRO FULAN

Para tomar ciência da sentença:

Tal situação possibilita a extinção da execução, conforme orientação jurisprudencial (STJ, REsp 991507, AgRg no AREsp 104.486/SP, AgRg no AREsp 10.808/SE) e na forma disposta pelo Ato Normativo Conjunto nº 16/2012 (publicado no Diário da Justiça do dia 28.09.2012) e pelo Provimento da CGJES nº26/2012 (publicado no Diário da Justiça do dia 01.10.2012). Desnecessária a aplicação da Súmula 240 do STJ, pois a parte executada, apesar de regularmente citada, não promoveu qualquer intervenção no feito a justificar sua resistência quanto a extinção. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. custas E DESPESAS processuais já recolhidas. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

**12 - 0009219-29.2010.8.08.0021 (021.10.009219-2) - Embargos à Execução**

Embargante: POSTO DE SERVIÇOS GAETA LTDA e outros

Embargado: BANCO BRADESCO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 23909/BA - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA  
Advogado(a): 007132/ES - ELIANO PINHEIRO SILVA

Para tomar ciência da sentença:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL SENTENÇA AÇÃO : Embargos à Execução Embargante: POSTO DE SERVIÇOS GAETA LTDA Embargado: BANCO BRADESCO S A As partes requereram conjuntamente às fls. 123 a extinção do presente feito, uma vez que compuseram no sentido de solucionar o débito da execução em apenso. Isto posto, julgo extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo embargante, conforme acordado às fls. 123. P. R. I. Após, arquite-se. GUARAPARI, 23/10/2012. ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

**13 - 0005917-89.2010.8.08.0021 (021.10.005917-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: BANCO BRADESCO

Executado: POSTO DE SERVIÇO GAETA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 23909/BA - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA  
Advogado(a): 007132/ES - ELIANO PINHEIRO SILVA

Para tomar ciência da sentença:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL SENTENÇA AÇÃO : Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente) Exequente: BANCO BRADESCO Executado: POSTO DE SERVIÇO GAETA LTDA e JOAO DA SILVA LOROSA NETO Às fls. 65/66 as partes apresentaram composição quanto a dívida cobrada na presente ação, requerendo, para tanto, a extinção do feito na forma do inciso I, do artigo 794 do CPC. Desta feita, resultou satisfeito o direito de crédito. Isto posto, extingo este processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. P. R. I. Após, arquite-se. GUARAPARI, 24/10/2012. ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

**14 - 0004317-96.2011.8.08.0021 (021.11.004317-7) - Cobrança**

Requerente: ROSELI RODRIGUES MONTEIRO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA  
Advogado(a): 17519/ES - PATRICIA ANACLETO DIOGO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada e custas remanescentes pró-rata. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. P.R.I.

**15 - 0021636-43.2012.8.08.0021 - Despejo**

Requerente: JOFFRE ASSAD NETO

Requerido: EDIMAR LACERDA NICOLAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17280/ES - JOYCE RAMOS VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**16 - 0020545-15.2012.8.08.0021 - Embargos Terceiro**

Embargante: AUTO SERVICO DINO LTDA

Embargado: CEZAMAR BAR E RESTAURANTE LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17491/ES - SEBASTIAO TEIXEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**17 - 0020666-43.2012.8.08.0021 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: MAGALY DAMASCENA CORREIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo

deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**18 - 0006440-67.2011.8.08.0021 (021.11.006440-5) - Cobrança**

Requerente: ALEXANDRE FRANCISCO SCHAEFFER

Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral na forma do art. 269, I do CPC e para tanto, condeno a seguradora ré no pagamento do valor de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária, segundo índices oficiais, a contar da data do evento danoso. Nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação acima, considerando o grau de zelo, o tipo de demanda e a simplificação advinda do julgamento antecipado, nos exatos termos do § 3º do art. 20 do CPC, ressalvando que o autor está amparado pela AJG, conforme se infere do despacho de fls.19. P.R.I. Após o trânsito em julgado e fluência do prazo previsto no § 5º do art. 475-J do CPC, arquite-se. Guarapari, 13 de dezembro de 2012. Angela Cristina Celestino de Oliveira Juíza de Direito

**19 - 0001619-20.2011.8.08.0021 (021.11.001619-9) - Cobrança**

Requerente: ELAINE CORRADI GOMES

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA  
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada e custas remanescentes pró-rata. P.R.I.

**20 - 0008411-87.2011.8.08.0021 (021.11.008411-4) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: ALCIMAR DE DEUS

Impugnado: ANDREA HORTENCIA CARDOSO GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008576/ES - MALCON ROBERT CECILIOTTI GONCALVES  
Advogado(a): 006866/ES - VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA

Para tomar ciência da sentença:

Assim, julgo improcedente o pedido do impugnante, mantendo íntegra a decisão de concessão do benefício de folhas 41. Condeno o impugnante no pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo, equitativamente, considerando a singeleza da questão em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Contudo, a cobrança estará condicionada aos regramentos contidos nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, pois que defiro, em favor do impugnante a assistência judiciária gratuita, diante da presunção relativa da declaração de fls. 05. P.R.I Transitada em julgado, despense-se e arquite-se.

**21 - 0005427-38.2008.8.08.0021 (021.08.005427-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA

Executado: VALESCA DA ROCHA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17108/ES - ELAINE CRISTINA SIMOES DO NASCIMENTO  
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo extingo este processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado.

**22 - 0004609-52.2009.8.08.0021 (021.09.004609-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: SPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Executado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5373/GO - AMIRAL CASTRO COELHO  
Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma dos arts. 598 c/c 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte exequente. P.R.I.

**23 - 0000428-03.2012.8.08.0021 (021.12.000428-4) - Cobrança**

Requerente: ALEX DOS SANTOS  
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**24 - 0008568-60.2011.8.08.0021 (021.11.008568-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ES  
Requerido: JEFERSON SOUZA GLICERIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Face do experto, com base nas disposições ínsitas no art. 3º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, via de consequência, consolido em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito nesta e na inicial, bem como reconhecimento rescindido o contrato firmado entre as partes, na forma do art. 269, I, do CPC." Diante do exposto, determino a integração do presente provimento à sentença prolatada às fls. 151/153.

**25 - 0001085-76.2011.8.08.0021 (021.11.001085-3) - Busca e Apreensão**

Requerente: JAILZA ARAUJO MODELO  
Requerido: MARCO EVANDRO ALVES NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17618/ES - MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES  
Advogado(a): 10975/ES - NEY EDUARDO SIMOES FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Assim, com alicerce no art. 537 do CPC reconheço a omissão apontada, dando provimento ao recurso, passando aquela parte do dispositivo sentencial a figurar com a seguinte redação: Custas pró-rata, ressaltando que a cobrança da parte que cabe ao requerido estará condicionada aos art. 11 e 12 da lei 1060/50, pois que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ante a declaração acostada às fls. 45. Diante do exposto, determino a integração do presente provimento à sentença prolatada às fls. 113.

**26 - 0001996-88.2011.8.08.0021 (021.11.001996-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI  
Requerido: SERGIO DOS SANTOS PEDRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo extinto este processo com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autor. P. R. I. Após, archive-se. GUARAPARI, 19/12/2012. ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

**27 - 0000713-74.2004.8.08.0021 (021.04.000713-6) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES  
Executado: EDISON GUALBERTO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007917/ES - CELSO LUIZ ROSA  
Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

O exequente, conforme petição de fls. 198 teve satisfeito o seu direito de crédito. Isto posto, julgo extingo este processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado.

**28 - 0040570-64.2003.8.08.0021 (021.03.040570-4) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES e outros  
Executado: EDISON GUALBERTO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007917/ES - CELSO LUIZ ROSA  
Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo extingo este processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado.

GUARAPARI, 28 DE JANEIRO DE 2013

LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO

CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL  
AL. FRANCISCO VIEIRA SIMPES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA

GUARAPARI- ES CEP: 29214-110  
TELEFONE(S): (27) 3161-7078 / (27) 3161-7077  
EMAIL: 3CIVEL-GUARAPARI@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003523-12.2010.8.08.0021 (021.10.003523-3)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARCELO NUNES NASSAR E MARIA ALICE TRINDADE DANTAS NASSAR

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

BEM ÁREA DE 438.00M2 E SUAS BENFEITORIAS (18C).00NR). SITUADO NA RUA SÃO PAULO. Nº138 GLEBA DE FERRA, NA QUADRA 398. DISTRITO 03. ZONA 08. (CADASTRO MUNICIPAL). "RECANTO DA SEREIA", GUARAPARI. ES.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE, NUMA EXTENSÃO LINEAR DE 15 M PARA A RUA SÃO PAULO. RECANTO DA SEREIA. GUARAPARI-ES;

PELO LADO DIREITO: DIVIDINDO COM GUARACI GOMES DE ANDRADE, BRASILEIRA, DIRETORA ESCOLAR E S/M OILTON GAMA. BRASILEIRO, APOSENTADO, NUMA EXTENSÃO DE 30.00 RN. RESIDENTES NA RUA SÃO PAULO N. 62. RECANTO DA SEREIA. GUARAPARI-ES

PELO LADO ESQUERDO: DIVISANDO COM GEORGE SEBASTIAN WANDERLEY SILVA SIMÕES. BRASILEIRO, DENTISTA, CASADO COM EORENA DINIZ GALVEA DE SOUZA, BRASILEIRA. ADMINISTRADORA, COM NUMA EXTENSÃO DE 30.00 M. RECANTO DA SEREIA. GUARAPARI-ES:

FUNDOS: DIVISANDO COM ALDEMIR JOSÉ LOVATI. BRASILEIRO, POLICIAL CIVIL. CASADO. IZINETI FERREIRA LOVATI. BRASILEIRA, DO LAR. NUMA EXTENSÃO DE 15.00 M. RESIDENTES NA RUA RIO DE JANEIRO N. 84. RECANTO DA SEREIA. GUARAPARI-ES.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;

B) REVELA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

CONSIDERANDO QUE A MESMA PETIÇÃO INICIAL FOI DISTRIBUÍDA PARA A 2ª E 3ª VARA CÍVEIS DESTA COMARCA;

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO QUE TRAMITOU NA 2ª VARA CÍVEL FOI EXTINTO, POR DESISTÊNCIA;

DOU PROSSEGUIMENTO A ESTE FEITO.

CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO DESPACHO DE FLS. 34.

PROMOVA A SERVENTIA O CADASTRO DO BEM, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA E-JUD, CONFORME DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (PROVIMENTO Nº 23/09 CGJ).

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI-ES, 28/01/2013

RUBIA MAZZELI DE A. KELLY  
CHEFE DE SECRETARIA

AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..\*\*\*\*\*.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ALOYR DIAS LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: WELINGTON CARVALHO BRANCO SALDANHA



Lista: 0006/2013

**1 - 0000839-85.2008.8.08.0021 (021.08.000839-0) - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: VINICIUS TRABAK BOSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA

EM ATENDIMENTO À SÚMULA 273 DO STJ, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA VELA-ES, PARA INTIMAÇÃO E INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA: WALCY DOS SANTOS JERÔNIMO(PM), WAGNER LINO SALES E RENATO GOMES DA SILVA.

GUARAPARI, 28 DE JANEIRO DE 2013

**WELINGTON CARVALHO BRANCO SALDANHA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARAPARI

JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
DE GUARAPARI.

JUIZ DE DIREITO: JERÔNIMO MONTEIRO

CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

LISTA DE Nº 09

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

**DR. FABRÍCIO DA MATA CORRÊA (OAB/ES 17.532)****DR. TEREZINHA BENÍCIO DA SILVA (OAB/ES 3.524)****DR. FABRÍCIO DA MATA CORRÊA (OAB/ES 17.532)****PROCESSO Nº : 021.07.004313-4 (2647)****ALIMENTOS**

RNTE: P.O.M E E.O.M

RDO: L.A.M

INTIMAR PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**DR. TEREZINHA BENÍCIO DA SILVA (OAB/ES 3.524)****PROCESSO Nº : 021.09.005088-7 (1176-1)****INVENTÁRIO**

IVNTE: SEBASTIÃO CASSIANO DE AGUIAR

IVNDO: SAULA PEREIRA DE AGUIAR

INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 29/31, NA QUAL O MM JUIZ JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS INCISOS II E III DO CPC.

**DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL (OAB/ES 192)****PROCESSO Nº : 021.06.011934-0 (870-1)****INVENTÁRIO**

VICTRIA CAMPO DALL QUEIROZ

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 109: "... PARA REQUERER O QUE LHE É DE DIREITO ..."

**DRª. MARIA DO CARMO DE J.V.D.M. SANTOS (OAB/ES 11.636)****PROCESSO Nº : 021.09.003240-6 (1163-1)****ALVARÁ JUDICIAL**

IVNTE: DILMA DE CASTRO RABELLO

IVNDO: EDIVALDO DE CASTRO SILVA

INTIMAR R. DESPACHO DE FLS. 145: "... PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.144 VERSO..."

**DRª. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA (OAB/ES 7439)****PROCESSO Nº : 021.10.008115-3 (8115)****INVENTÁRIO**

IVNTE: NOÉ NOGUEIRA DE SOUZA

IVNDO: NELCY DA SILVA L. SOUZA

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60: "...PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS, ÀS FLS.63..."

**DRª. FABIANA FRANCHIM BRUM (OAB/ES 15.701)****PROCESSO Nº : 021.11.003481-2 (3481)****GUARDA DE MENORES**

RNTE: M. M. D. A.

RDO: M. A. P.

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 24/25: "...

INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR..."

**DR. SÉRGIO RIBEIRO PASSOS (OAB/ES 6.249)****PROCESSO Nº : 021.04.002136-8 (989)****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

RNTE: L. A. R. S.

RDO: J. P. S.

INTIMAR PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**DRª. ELAINY CÁSSIA DE MOURA (OAB/MG 43.246)****PROCESSO Nº : 021.10.001787-6 (1245-1)****ALVARÁ JUDICIAL**

RNTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

RDO: ESTE JUÍZO

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36: "...OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. 35..."

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO  
AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº . 021.06.008217-5

**O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE **DELMINDA PEPINO MARCHESI**, RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA INTIMADA A SRª DELMINDA PEPINO MARCHESI, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 107/109 E PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI Nº 3365/41.

**E PARA QUE** CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA COMARCA DE GUARAPARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE. EU, JVP/MC, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E A ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA

Lista: 0001/2013

**1 - 0007428-93.2008.8.08.0021 (021.08.007428-5) - Mandado de Segurança sem Valor**

Impetrante: LUCY NUNES

Autoridade coatora: PRESIDENTE DA COM DO PROCESSO DE SEL DOS

QUIOSQUES DO CENTRO

Litisconsorte Passivo: ANDRE ALVES RAMOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8497/ES - ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL

Advogado(a): 1397/ES - Fabiano de Christo Depes Tallon

Advogado(a): 008576/ES - MALCON ROBERT CECILIOTTI GONCALVES

Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se da descida dos autos.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas de estilo. Diligencie-se.

**2 - 0017535-60.2012.8.08.0021 - Civil Pública**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência do despacho:  
Acolho o pedido do MP de fls. 203 e designo o dia 28/02/2013, às 14:00hs, para a realização de audiência voltada a tentativa de composição judicial (TAC) no que concerne ao objeto da presente demanda.

Intimem-se.

Diligencie-se.

**3 - 0002834-94.2012.8.08.0021 (021.12.002834-1) - Declaratória**

Requerente: EDSON DA SILVA DUTRA  
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009240/ES - ELISSANDRA DONDONI  
Para tomar ciência da sentença:  
À luz do exposto: CONCEDO a tutela antecipatória para DETERMINAR ao requerido que promova a imediata devolução da CNH do requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvada a existência de outro óbice legal não versado nestes autos, sob pena da incidência de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá incidir até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive de cunho criminal, voltadas ao cumprimento da ordem; e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a nulidade do ato administrativo consubstanciado no cancelamento da permissão para dirigir do requerente, e TORNAR DEFINITIVA a tutela antecipatória concedida. CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o teor da Lei nº 9.900/2012. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Guarapari/ES, 13 de dezembro de 2012.

**4 - 0001672-11.2005.8.08.0021 (021.05.001672-0) - Anulatória**

Requerente: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE GUARAPARI  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência da decisão:  
1-) Recebo a apelação (fls. 320/333) no seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). 2-) Intime-se o apelado para responder no prazo legal o recurso. 3-) Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

**5 - 0011186-75.2011.8.08.0021 (021.11.011186-7) - Ordinária**

Requerente: IRMAOS TOZZI LTDA  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15811/ES - ANDRE RAMOS LIEVORI  
Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**6 - 0005976-14.2009.8.08.0021 (021.09.005976-3) - Indenizatória**

Requerente: MARCOS ANTONIO TENIS e outros  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência do despacho:  
A ausência de contestação específica por parte do requerido não implica a incidência do efeito material da revelia, em razão do disposto no art. 320, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência dos documentos juntados às fls. 84/114, bem como para que digam, em 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, devendo especificá-las e justificá-las, em caso positivo, cientes de que o silêncio será interpretado como concordância com o julgamento imediato da lide.

Diligencie-se.

Após, venham conclusos.

**7 - 0005198-44.2009.8.08.0021 (021.09.005198-4) - Cautelar**

Requerente: JEFERSON BARCELOS GOMES  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência da sentença:  
À luz do exposto, JULGO EXTINTA a ação proposta. Custas pelo requerente, cuja cobrança deverá permanecer suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, em razão da assistência judiciária a seu tempo deferida (fls. 31). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

**8 - 0007166-75.2010.8.08.0021 (021.10.007166-7) - Reclamação Trabalhista**

Requerente: FABIOLA COSTALONGA  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11829/ES - HERON LOPES FERREIRA  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência da descida dos autos.

**9 - 0034281-52.2002.8.08.0021 (021.02.034281-8) - Ordinária**

Requerente: GILCEIA LIMA GONCALVES  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5175/ES - ANGELA MARIA PERINI  
Para tomar ciência do despacho:  
INTIME-SE o requerido, MUNICÍPIO DE GUARAPARI, para que junte ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, o contra-cheque e/ou ficha financeira da requerente relativo ao mês de maio de 1997, onde conste a parcela recebida relativa ao adicional de assiduidade suprimido.

Fornecido o documento, INTIME-SE a requerente para manifestação em 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Diligencie-se.

**10 - 0000816-71.2010.8.08.0021 (021.10.000816-4) - Ordinária**

Requerente: NOELSON DE OLIVEIRA PASSOS  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência dos cálculos apresentados pelo requerente

**11 - 0002863-47.2012.8.08.0021 (021.12.002863-0) - Declaratória**

Requerente: ELIZEU ALVES DO NASCIMENTO  
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009240/ES - ELISSANDRA DONDONI  
Para tomar ciência da sentença:  
À luz do exposto: CONCEDO a tutela antecipatória para DETERMINAR ao requerido que promova a imediata renovação da CNH do requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvada a existência de outro óbice legal não versado nestes autos, sob pena da incidência de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá incidir até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive de cunho criminal, voltadas ao cumprimento da ordem; e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a nulidade do ato administrativo consubstanciado no cancelamento da permissão para dirigir do requerente, e TORNAR DEFINITIVA a tutela antecipatória concedida. CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o teor da Lei nº 9.900/2012. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**12 - 0004121-73.2004.8.08.0021 (021.04.004121-8) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI  
Executado: GLAUCIA LEMOS BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS  
Para tomar ciência do despacho:  
1-) Em resposta à requisição de fls. 135/136, encaminhem-se as informações prestadas nesta data, juntando-se uma cópia ao processo.

2-) Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 134.

3-) Diligencie-se.

Despacho de fl. 134: "...determino a intimação da parte exquente (APMG) para que esclareça a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre existência de lei municipal que confira a titularidade dos honorários advocatícios sucumbenciais nas demandas em que se mostra vencedor o Município de Guarapari, juntando-se, em caso positivo, cópia do referido diploma legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Diligencie-se."

**13 - 0006854-02.2010.8.08.0021 (021.10.006854-9) - Suscitação de Dúvida**

Requerente: 2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI

Requerido: MARCOS ANTONIO PEREIRA NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES

Para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$227,05(duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos), conforme conta de custas n. 913001914 de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**14 - 0019532-78.2012.8.08.0021 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: SUELI DE CARVALHO ANDRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 61471/RJ - SUELI DE CARVALHO ANDRE

Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto, defiro o pedido inicial e determino seja procedida a retificação postulada no assento de nascimento da requerente, para que volte a constar seu nome de solteira, qual seja, SUELI DE CARVALHO. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado na forma do art. 109, §5º, da LRP, e arquivem os autos com as baixas de estilo. P.R.I.

**15 - 0002066-76.2009.8.08.0021 (021.09.002066-6) - Impugnação**

Requerente: HEXAGONAL ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRI

Requerido: CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9833/ES - RAFAEL TONELI TEDESCO

Para providenciar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$51,35(cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme conta de custas de fl. 218, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**16 - 0002429-34.2007.8.08.0021 (021.07.002429-0) - Desapropriação**

Requerente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA -ESCELSA

Requerido: JANETE SIMOES SANTANA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000391B/ES - PAULO SERGIO RAGA

Para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$4.950,00(quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme propostos e apresentados às fls. 407-8.

**17 - 0014455-55.1993.8.08.0021 (021.98.014455-0) - Ordinária**

Requerente: SINDIUPES-SINDICATO TRAB. EM EDUC. PUB. E.S.

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5175/ES - ANGELA MARIA PERINI

Para tomar ciência dos documentos anexados pelo Requerido às fls. 320-453.

**18 - 0009827-95.2008.8.08.0021 (021.08.009827-6) - Desapropriação**

Requerente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Requerido: IMOBILIARIA AGROPECUÁRIA CANAL LIMITADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**19 - 0015359-11.2012.8.08.0021 - Anulatória**

Requerente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**20 - 0005614-41.2011.8.08.0021 (021.11.005614-6) - Anulatória**

Requerente: MINAS REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Requerido: UNIAO FEDERAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10446/ES - MATEUS MOULIN PERIM

Para tomar ciência da decisão:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

**21 - 0004623-12.2004.8.08.0021 (021.04.004623-3) - Execução Fiscal**

Exequente: A UNIAO

Executado: MINAS REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10446/ES - MATEUS MOULIN PERIM

Para tomar ciência da decisão:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

**22 - 0015358-26.2012.8.08.0021 - Anulatória**

Requerente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**23 - 0016333-48.2012.8.08.0021 - Ordinária**

Requerente: NATALIA DE ALMEIDA MENDANHA

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI /ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12633/ES - GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO

Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**24 - 0016043-33.2012.8.08.0021 - Demolitória**

Requerente: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Requerido: VERA LUCIA ARPINI MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15007/ES - STEFANNY CAMPAGNARO

Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**25 - 0009282-20.2011.8.08.0021 (021.11.009282-8) - Reclamação Trabalhista**

Requerente: LEONARDO SPINOLA DE MIRANDA

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS

Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE o requerente para que emende a inicial, adequando-a ao regime jurídico administrativo inerente à contratação temporária, uma vez que a demanda, por ter sido originariamente endereçada à Justiça do Trabalho, encontra-se embasada em dispositivos da CLT.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Havendo a emenda, intime-se o requerido para, querendo, complementar sua contestação ofertada no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em seguida, venham conclusos.

**26 - 0000758-97.2012.8.08.0021 (021.12.000758-4) - Mandado de Segurança com Valor**

Impetrante: CRISTIANO ROSA VIEIRA

Autoridade coatora: SECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS

Advogado(a): 15007/ES - STEFANNY CAMPAGNARO

Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege pelo impetrante. Sem condenação em honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**27 - 0002753-82.2011.8.08.0021 (021.11.002753-5) - Anulatória**

Requerente: PAVIMENTAR- PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA

Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005339/ES - DORIO COSTA PIMENTEL  
Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

**28 - 0015360-93.2012.8.08.0021 - Anulatória**  
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
Para os fins do artigo 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de lei.

GUARAPARI, 28 DE JANEIRO DE 2013

**EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO LUIS ROGERIO CAPATAO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: NATALIA VARGAS THOME**

Lista: 0005/2013

**1 - 0018582-69.2012.8.08.0021 - Termo Circunstanciado**

Vítima: FLAVIA ROSA  
Autor do fato: MÁRCIA BRAMBATI COITINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15623/ES - LILLIAN MARA DOS SANTOS STEIN  
Para tomar ciência da sentença:  
Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora dos fatos MÁRCIA BRAMBATI COITINHO para que surta seus efeitos legais.

**2 - 0003516-49.2012.8.08.0021 (021.12.003516-3) - Termo Circunstanciado**

Vítima: MÁRCIO MARCONSINI  
Autor do fato: CARLOS ROBERTO BRAGA SARTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16586/ES - ANA MARIA ZUCHI MAIOLI  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 04/03/2013 às 16:30, situada no(a) AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

**3 - 0001889-10.2012.8.08.0021 (021.12.001889-6) - Termo Circunstanciado**

Vítima: JANDYRA DE OLIVEIRA  
Autor do fato: NELSON JOSÉ DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 05/03/2013 às 16:00, situada no(a) AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

**4 - 0002629-65.2012.8.08.0021 (021.12.002629-5) - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE (ART. 28 DA LEI 11.343/06)  
Autor do fato: DARLEI SILVA BONFIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005994/ES - AMERICO RODOR FILHO  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 06/03/2013 às 16:00, situada no(a) AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

**5 - 0003355-73.2011.8.08.0021 (021.11.003355-8) - Termo Circunstanciado**

Vítima: JACKSON NEVES FERNANDES  
Autor do fato: PAULO SERGIO MELATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que

será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 04/03/2013 às 14:30, situada no(a) AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

**6 - 0003224-69.2009.8.08.0021 (021.09.003224-0) - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE (ART. 50 DA LCP)  
Autor do fato: BENJAMIN FRANCELINO GARCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17491/ES - SEBASTIAO TEIXEIRA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 06/03/2013 às 13:00, situada no(a) AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

GUARAPARI, 29 DE JANEIRO DE 2013

**NATALIA VARGAS THOME**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO LUIS ROGERIO CAPATAO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: NATALIA VARGAS THOME**

Lista: 0005/2013

**1 - 0020835-30.2012.8.08.0021 - Obrigação de Fazer**

Requerente: MARIA DO ROSARIO CASTRO RUBINGER  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009240/ES - ELISSANDRA DONDONI  
Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista as informações prestadas às fls. 50/51, mantenho integralmente a decisão de fls. 36/37.  
Aguarde-se, em cartório, a realização da audiência já designada nestes autos. Intime-se. Cite-se.

**2 - 0020835-30.2012.8.08.0021 - Obrigação de Fazer**

Requerente: MARIA DO ROSARIO CASTRO RUBINGER  
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009240/ES - ELISSANDRA DONDONI  
Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, no dia 01/08/2013 às 13:00, situada no(a) -

**3 - 0001716-20.2011.8.08.0021 (021.11.001716-3) - Execução Extrajudicial**

Exequente: JOSE CARLOS GOMES  
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fls. 86, e requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.  
Diligencie-se.

**4 - 0005049-77.2011.8.08.0021 (021.11.005049-5) - Obrigação de Fazer**

Requerente: VICENTE GOMES DE OLIVEIRA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS  
Advogado(a): 15007/ES - STEFANNY CAMPAGNARO  
Para tomar ciência do despacho:  
Defiro o requerimento de fl. 255.  
Intime-se.

**5 - 0010233-48.2010.8.08.0021 (021.10.010233-0) - Reparação de Danos**

Requerente: ALTAIR ALVES PEREIRA

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13588/ES - JOADIR DE SOUZA JUNIOR

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, no dia 05/03/2013 às 13:30, situada no(a) -

GUARAPARI, 29 DE JANEIRO DE 2013

**NATALIA VARGAS THOME**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

## COMARCA DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA  
RUA MELCHIADES FÉLIX DE SOUZA, 200 - SERRAMAR -  
ITAPEMIRIM/ES CEP 29330-000  
TELEFONE(S): (28) 3529-6102  
EMAIL: 1civel-itapemirim@tjes.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001408-03.2010.8.08.0026 (026.10.001408-8)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: WILSON JOSÉ DE ARAUJO

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. JUIZ(A)  
DE DIREITO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI ETC.

#### FINALIDADE

A) INTIMAÇÃO DO (S) REQUERIDO (S) PARA, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 28.534,25 VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS).

#### ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA O PAGAMENTO E DE 15 (QUINZE) DIAS;  
B) CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO NESTE PRAZO, INCIDIRÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, PODENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PENHORAR TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ADIMPLIDA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ITAPEMIRIM-ES- 14/01/2013

**ESTEVÃO JACKSON AMBROSIO**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015854-40.2012.8.08.0026

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: EUZENI MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: AMADO DOS SANTOS PEREIRA

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. JUIZ(A)  
DE DIREITO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL  
VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) REQUERIDO: AMADO

**DOS SANTOS PEREIRA E SUA ESPOSA, ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO  
PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .**

BEM

BEM(NS): ÁREA DE 50.686,00 M², REMANESCENTE DO DIREITO E AÇÃO A HERANÇA DE BENS DEIXADOS POR OVÍDIO DOS SANTOS PEREIRA E SUA MULHER MARIA GOMES PEREIRA, CONSISTENTE NO LOTE DE TERRENO COM 66,00 METROS DE FRENTE, POR 1.223 METROS DE FUNDOS, MAIS OU MENOS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO CAMPO ACIMA, NESTE MUNICÍPIO, DIVIDINDO-SE FRENTE A ESTRADA VELHA, FUNDOS COM OTACÍLIO HAUTEQUESTT E HENEDINO HAUTEQUESTT, NO MORRO DO MEIO, LESTE COM HERDEIROS DE MANOEL FERREIRA E OESTE COM AUGUSTO ARCANJO, OBJETO DO REGISTRO Nº . 5.121, FLS. 104, DO LIVRO Nº . 3/E

#### ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;  
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ITAPEMIRIM-ES, 28/01/2013

**ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015854-40.2012.8.08.0026

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: EUZENI MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: AMADO DOS SANTOS PEREIRA

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. JUIZ(A)  
DE DIREITO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL  
VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) OS INTERESSADOS  
AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, DE TODOS OS TERMOS  
DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

BEM

BEM(NS): ÁREA DE 50.686,00 M², REMANESCENTE DO DIREITO E AÇÃO A HERANÇA DE BENS DEIXADOS POR OVÍDIO DOS SANTOS PEREIRA E SUA MULHER MARIA GOMES PEREIRA, CONSISTENTE NO LOTE DE TERRENO COM 66,00 METROS DE FRENTE, POR 1.223 METROS DE FUNDOS, MAIS OU MENOS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO CAMPO ACIMA, NESTE MUNICÍPIO, DIVIDINDO-SE FRENTE A ESTRADA VELHA, FUNDOS COM OTACÍLIO HAUTEQUESTT E HENEDINO HAUTEQUESTT, NO MORRO DO MEIO, LESTE COM HERDEIROS DE MANOEL FERREIRA E OESTE COM AUGUSTO ARCANJO, OBJETO DO REGISTRO Nº . 5.121, FLS. 104, DO LIVRO Nº . 3/E

#### ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;  
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ITAPEMIRIM-ES, 28/01/2013

**ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: PAULO ROGERIO PINHO DA SILVA**

Lista: 0018/2013

**1 - 0000692-05.2012.8.08.0026 (026.12.000692-4) - Penal Pública Comum**  
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Vítima: A SOCIEDADE  
Testemunha Autor: LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO e outros  
Réu: CARLOS ALBERTO AZEVEDO COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 30872/RJ - DAISY GUARINO MOREIRA SALLES**  
**Advogado(a): 81881/RJ - ROBERTO CARDOSO DE SOUZA PAES**  
**Advogado(a): 102552/RJ - VERA REGNANI**

Para tomar ciência da decisão:  
da r. Decisão de fls. 253 com o seguinte dispositivo: "**INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO FORMULADO EM FAVOR DE LETÍCIA SILVA DE SOUZA**".

ITAPEMIRIM, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**PAULO ROGERIO PINHO DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ITAPEMIRIM - VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DRª JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MATHEUS LEME NOVAES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: DACIO ROGERIO GOMES DE SOUZA**

Lista: 0005/2013

**1 - 0004362-22.2010.8.08.0026 (026.10.004362-4) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**  
Exequente: S.D.S.C.C. e outros  
Executado: J.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES**  
Fazer devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24:00 horas.

**2 - 0003240-37.2011.8.08.0026 (026.11.003240-1) - Inventário**  
Inventariante: ELENIZIA BIANCHI DE FIGUEIREDO ALVES  
Inventariado: BELMIRO FERNANDES DE FIGUEREDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA**  
Fazer devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24:00 horas.

**3 - 0000404-91.2011.8.08.0026 (026.11.000404-6) - Habilitação de Crédito**  
Requerente: O.M.D.I.  
Requerido: E.D.D.R.P.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI**  
Fazer devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24:00 horas.

ITAPEMIRIM, 28 DE JANEIRO DE 2013

**DACIO ROGERIO GOMES DE SOUZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**

FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0008646-27.2011.8.08.0030 (030.11.008646-6)**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: IZAQUIEL DE JESUS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ART 184, § 2º DO CP.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

**O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.**

**ADVERTÊNCIAS**

**SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**  
**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0049892-66.2012.8.08.0030**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: ADAURI DEL PIERO FILHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR**

ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 129, § 9º. DO CP NA FORMA DA LEI 11.340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

INHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0008671-40.2011.8.08.0030 (030.11.008671-4)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: ADEMILTON SOUZA LOPES - ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ADEMILTON SOUZA LOPES, INCURSO NA SANÇÃO PENAL DESCRITO NO ART 155, CAPUT, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**LINHARES-ES, 28/01/2013  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0014648-13.2011.8.08.0030 (030.11.014648-4)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: BRUNO ABREU OLIVEIRA ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 180 CAPUT, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0014609-16.2011.8.08.0030 (030.11.014609-6)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: CLARISSON DE SOUZA LEONNOR ATUALMENTE EM  
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR**

TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 14 DO CP, NA FORMA DA LEI 10.826/03.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**

**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**

**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**

**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**

**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**90 (NOVENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0900339-69.2005.8.08.0030 (030.05.002792-6)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: FABIO LEAL DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

SENTENÇA

PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC C/C ART. 3º DO CPP

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**

**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**

**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**

**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**

**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0012692-93.2010.8.08.0030 (030.10.012692-6)**

**AÇÃO: DENÚNCIA**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: GINALTO GONÇALVES ELIAS ATUALMENTE EM LUGAR**

**INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 29,III, NA FORMA DA LEI 9.605/98.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**

**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**

**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**

**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**

**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0002388-45.2004.8.08.0030 (030.04.002388-6)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: GIOVANE INOCENCIO DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS GIOVANI INOCÊNCIO DA SILVA E YATA ANDERSON NASCIMENTO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, C.C 109, V, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -**  
**CEP: 29906-660**  
**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0006276-12.2010.8.08.0030 (030.10.006276-6)**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: JULIEMERSON SILVA NUNES ATUALMENTE EM LUGAR**  
**INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 147 DO CÓDIGO PENAL NA FORMA DA LEI 11.340/06 E ART.

21 DO DECRETO LEI 3688/41

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**  
**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0004991-28.2003.8.08.0030 (030.03.004991-7)**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITIMA: LUIZ CARLOS COUTINHO - ATUALMENTE EM LUGAR**  
**INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, C.C O ART. 109, INCISO IV, E ART. 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ADRIANO ALMEIDA SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA NARRADO NOS AUTOS.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**  
**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0002574-34.2005.8.08.0030 (030.05.002574-8)**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: MARLENE DOS SANTOS MENDES - ATUALMENTE EM**  
**LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**  
**QUALIFICAÇÃO:**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MARLENE DOS SANTOS MENDES, QUALIFICADA NOS AUTOS, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**  
**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0010710-10.2011.8.08.0030 (030.11.010710-6)**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: MIQUEIAS ALVES DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR**  
**INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 155, CAPUT DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**

**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**

**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**

**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0004736-55.2012.8.08.0030 (030.12.004736-7)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: SERGIO VALENTINI RODRIGUES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 129 §, 9º DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0010408-20.2007.8.08.0030 (030.07.010408-5)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

SENTENÇA

ISTO POSTO, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 43, BEM COMO AS DEMAIS QUE A SEGUIRAM E REJEITO A DENÚNCIA FORMULADA CONTRA WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA E CÉSAR DE JESUS PEREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0005158-64.2011.8.08.0030 (030.11.005158-5)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ELIEL SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO**

DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 14 DO CP NA FORMA DA LEI 10.826/03, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ART 69 DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO****LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL****FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY****RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES****- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219****EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS****Nº DO PROCESSO: 0002778-68.2011.8.08.0030 (030.11.002778-3)****AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ACUSADO: JESSINEI CARLOS STEIN DOS ANJOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****VÍTIMA: DEBORA DE ALMEIDA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) E A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ISTO POSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A DENÚNCIA EM RELAÇÃO CRIME DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.719, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO****LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL****FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY****RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -****CEP: 29906-660****TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219****EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS****Nº DO PROCESSO: 0010620-41.2007.8.08.0030 (030.07.010620-5)****AÇÃO: DENÚNCIA****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ACUSADO: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

POR TODO O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME NARRADO NESTES AUTOS, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (ART. 107, IV, DO CP).

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO****LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL****FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY****RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -****CEP: 29906-660****TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219****EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR****EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS****Nº DO PROCESSO: 0000607-07.2012.8.08.0030 (030.12.000607-4)****AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ACUSADO: CARLOS WAGNER MIRANDA DA FONSECA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 171, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0903941-29.2009.8.08.0030 (030.09.903941-1)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: CASSIO ALOISIO BARBOSA - ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR A PRÁTICA DE CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR CASSIO ALOISIO BARBOSA CONTRA IVANA BALBINO DE MENEZES. OUVIDA NESTE ATO, A VÍTIMA APRESENTOU RETRATAÇÃO A REPRESENTAÇÃO ANTERIORMENTE OFERECIDA, DE MODO QUE DE RIGOR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEJA EM VIRTUDE DE JÁ TER DECORRIDO O PRAZO DECADENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CP, SEJA EM VIRTUDE DA RENÚNCIA DO DIREITO DE QUEIXA, NA FORMA DA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO INCISO V DO MENCIONADO DISPOSITIVO. ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CASSIO ALOISIO BARBOSA EM RELAÇÃO AO FATOS DESCRITOS NOS AUTOS, PELO QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, E DELA INTIMADAS AS PARTES.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0009898-02.2010.8.08.0030 (030.10.009898-4)  
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: DERLI LIMA DE SOUZA ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.  
QUALIFICAÇÃO:**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA**

LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 349-A DO CP

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0000065-86.2012.8.08.0030 (030.12.000065-5)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: ELEOMAR XAVIER DE OLIVEIRA ATUALMENTE EM LUGAR  
INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO:**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 180 DO CP

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE

EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0014175-61.2010.8.08.0030 (030.10.014175-0)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: EMERSON TERRA PEREIRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 147 DO CP NA FORMA DA LEI 11.340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0012008-71.2010.8.08.0030 (030.10.012008-5)**

**AÇÃO: DENÚNCIA**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: JOILSON ALVES DOS SANTOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 180, § 3º DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0002380-29.2008.8.08.0030 (030.08.002380-4)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: JOSE GALDINO FERREIRA FILHO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ISTO POSTO, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO JOSÉ GALDINO FERREIRA FILHO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 397, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -**  
**CEP: 29906-660**  
**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0050495-42.2012.8.08.0030**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: LEANDRO LUNS DE SOUZA ATUALMENTE EM LUGAR**  
**INCERTO E NÃO SABIDO.**

**O EXMO. SR. DR. — MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA**  
**LEI, ETC.**

**FINALIDADE**  
 DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M)  
 DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)  
 ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR  
 ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE  
 INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E  
 JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR  
 TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO,  
 NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA  
 LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO  
 DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**  
 ART 14 DO CP NA FORMA DA LEI 10.826/03.

**PRAZO PARA RESPOSTA**  
 O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA  
 RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE  
 EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**  
 SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM  
 CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO  
 DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A  
 PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE  
 FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO  
 DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE  
 EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO  
 NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -**  
**CEP: 29906-660**  
**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**60 (SESENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0005021-29.2004.8.08.0030 (030.04.005021-0)**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: CLAUDIR JOSE DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR**  
**INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA**  
**CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR**  
**NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**  
 DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE  
 FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA  
 QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS  
 AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.  
**SENTENÇA**

ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL,  
 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CLAUDIR JOSÉ DOS  
 SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO  
 DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS**  
 O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,  
 APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A  
 CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE  
 EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO  
 NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -**  
**CEP: 29906-660**  
**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**60 (SESENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0010678-49.2004.8.08.0030 (030.04.010678-0)**  
**AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: MERILENE DOS SANTOS CANDIDO - ATUALMENTE EM**  
**LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA**  
**CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR**  
**NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**  
 DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE  
 FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA  
 QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS  
 AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

**SENTENÇA**  
 ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, C.C O ART. 109, INCISO  
 V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A  
 PUNIBILIDADE DA DENUNCIADA MERILENE DOS SANTOS CÂNDIDO,  
 QUALIFICADA NOS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO  
 INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO  
 CRIME DE DESACATO NARRADO NOS AUTOS.

**ADVERTÊNCIAS**  
 O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,  
 APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A  
 CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE  
 EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO  
 NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -**  
**CEP: 29906-660**  
**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0051491-40.2012.8.08.0030**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: ROBERTO RODRIGUES BATISTA JUNIOR ATUALMENTE**  
**EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO:**

**O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 129, § 9º E 147 DO CP NA FORMA DA LEI 11340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**

**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**

**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660**

**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
90 (NOVENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0007366-55.2010.8.08.0030 (030.10.007366-4)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: SENEIR PEREIRA DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

**SENTENÇA**

POR TODO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO SENEIR PEREIRA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO, COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 65, III, "D", DO CP.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660**

**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
90 (NOVENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0003645-95.2010.8.08.0030 (030.10.003645-5)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VÍTIMA: AILTON DE JESUS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

**SENTENÇA**

POR TODO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO JEFFERSON RIBEIRO COUTINHO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, C/C ART. 65, I E III, D, AMBOS DO CP.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**

**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**

**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660**

**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0002994-92.2012.8.08.0030 (030.12.002994-4)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ALESANDRO JESUS NEVES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 14 DO CP NA FORMA DA LEI 10826/03.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS

DO PRESENTE EDITAL.  
ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
CEP: 29906-660 -TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0003349-39.2011.8.08.0030 (030.11.003349-2)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ALESSANDRA GOMES DA COSTA CONCEIÇÃO  
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 133, § 3º, II DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 25/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
- CEP: 29906-660 -TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0010528-58.2010.8.08.0030 (030.10.010528-4)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

SENTENÇA

POR TODO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 2º, C/C ART. 71, C/C ART. 65, III, D, TODOS DO CP.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0007682-34.2011.8.08.0030 (030.11.007682-2)**

**AÇÃO: DENÚNCIA**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: BRUNO VENTURA DALBER ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 28 NA FORMA DA LEI 113.43/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.



LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
CEP: 29906-660 -TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
90 (NOVENTA) DIAS****Nº DO PROCESSO: 0009318-11.2006.8.08.0030 (030.06.009318-1)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: CLEIDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.****FINALIDADE****DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.****SENTENÇA**

DISPOSITIVO SENTENCIAL ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. CONDENO O ACUSADO CLEIDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, SEMPRE OBSERVANDO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA (ART. 5º, XLVI DA CRFB). A PENA NÃO DEVE SER EXCESSIVA, NEM DEMASIADAMENTE BRANDA, MAS JUSTA, ADEQUADA E IDÔNEA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FACS); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO EM FACE DO ACUSADO; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O FATOS. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 04 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. VISLUMBRO UMA SITUAÇÃO ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO (ART. 65, III, ALÍNEA D, DO CP). EM RAZÃO DISSO, ATENUO A PENA EM 06 MESES E FIXO A PENA EM 04 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM AGRAVANTES ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. QUANTO A PENA DE MULTA, O JUIZ DEVE LEVAR EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. ASSIM, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATOS, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO (ART. 50 DO CP), SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. SE A MULTA CRIMINAL NÃO FOR PAGA, PROCEDA-SE DA FORMA PREVISTA NO ART. 51 DO CÓDIGO PENAL, OFICIANDO-SE A FAZENDA PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO - (ART. 33, § 2º, "C", DO CP). DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA POR VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 44, I, IN FINE, DO CP, HAJA VISTA QUE O CRIME FOI COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DO RÉU LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 5º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DO RÉU PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO COM BASE NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, HAJA VISTA QUE O ACUSADO DESCUMPRIU AS OBRIGAÇÃO CONTIDAS NOS ARTS. 327 E 328 DO CPP E ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O ADVOGADO É UMA PEÇA ESSENCIAL

**ADVERTÊNCIAS****O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL****E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
CEP: 29906-660 - TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS****Nº DO PROCESSO: 0007384-86.2004.8.08.0030 (030.04.007384-0)****AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: DOMINGOS CARLOS LEONEL, ERINEU BARCELOS, FERNANDO MARIM FRAGA E ARILDO MARINHO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA  
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.****FINALIDADE****DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.****SENTENÇA**

ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, C.C ART. 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS DOMINGOS CARLOS LEONEL, ERINEU BARCELOS, FERNANDO MARIM FRAGA E ARILDO MARINHO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 29, § 4º, I, III E V, DA LEI 9.605/98.

**ADVERTÊNCIAS****O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.****E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR****EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS****Nº DO PROCESSO: 0005158-64.2011.8.08.0030 (030.11.005158-5)****AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: ELIEL SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****O EXMO. SR. DR. \_\_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,**

ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 14 DO CP NA FORMA DA LEI 10.826/03, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ART 69 DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES

CEP: 29906-660 -TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219

EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0003808-56.2002.8.08.0030 (030.02.003808-6)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: JAMIRA TORQUATO E ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS  
- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS ACUSADAS JANIRA TORQUATO E ROSÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS, QUALIFICADAS NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, C.C 109, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
CEP: 29906-660 -TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0001432-63.2003.8.08.0030 (030.03.001432-5)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: JOAO CLAUDINO LOURENCO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO CLAUDINO LOURENÇO QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, C.C 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES

- CEP: 29906-660 -TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219

EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0050763-96.2012.8.08.0030

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: JOSE GERALDO PEREIRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR** PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART, 12 CP NA FORMA DA LEI 10.826/03.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE

FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0006974-38.1998.8.08.0030 (030.05.006974-6)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: JOSINEIA PEREIRA DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

**SENTENÇA**

ASSIM SENDO NO TERMO DOS ARTIGOS 10, IV, C>C 109, V, AMBOS DO CP, DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE DA RÉ JOSINEIA PEREIRA DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS EM, VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NESTES AUTOS.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES  
- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0001226-68.2011.8.08.0030 (030.11.001226-4)  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: RENATO SOUZA SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.**

**SENTENÇA**

ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR RENATO SOUZA SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, A CUMPRIR 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 06 (SEIS) DIAS MULTA, POR TER INFRINGIDO O ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. FIXO INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, §2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL. ENCERRADA A INSTRUÇÃO, NÃO VERIFICO MAIS DE MANEIRA CONCRETA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO-LHE O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. TOME-SE O COMPROMISSO. EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

**ADVERTÊNCIAS**

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -  
CEP: 29906-660  
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219  
EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0050181-96.2012.8.08.0030  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: RONALDO ADRIANO ALMEIDA TAVARES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

ART 331 DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES**  
**- CEP: 29906-660 TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0013577-73.2011.8.08.0030 (030.11.013577-6)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: TATIANA NASCIMENTO SOARES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ART. 184, § 2º, DO CP.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 24/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY**  
**RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES -**  
**CEP: 29906-660**  
**TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 219**  
**EMAIL: 3CRIMINAL-LINHARES@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 0003046-59.2010.8.08.0030 (030.10.003046-6)**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ACUSADO: WEDER DE OLIVEIRA ARAUJO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E**

**JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)**

**ART. 14 NA FORMA DA LEI 10.826/103.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 28/01/2013

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE LINHARES/ES**

**LISTA EXTRA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ: EXMO. SR. DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS**

**CHEFE DE SECRETARIA: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN**

**PROCESSO: 0054676-86.2012.8.08.0030**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: L.A.M. X F.M.A.**

**ADVOGADO(A)(S): JEFFERSON TETZLAFF - OAB/ES: 18.954;**

**FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 18, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL A FIM DE CONSTAR NO POLO ATIVO O NOME DA MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM COMO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 14:20 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRÊS BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 13.**

**ALINE GABRIELLE COSTA**  
**(CHEFE DE SECRETARIA - MAT 209778-64)**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LINHARES - 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº WESLEY SANDRO C DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA**

**Lista: 0006/2013**

**1 - 0057426-61.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ROSIMAR CONCEICAO DE CASTRO

Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO

Intimar para comparecer ao cartório para tomar ciência da respeitável DECISÃO, bem como da Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18/04/2013 às 10:45.

**2 - 0000572-47.2012.8.08.0030 (030.12.000572-0) - Ordinária**

Requerente: EVANILDO DE SOUZA SANTOS

Requerido: LCR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (MÓVEIS LINHARES) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14744/ES - ANA PAULA DOS SANTOS GAMA  
 Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI  
 Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK  
 Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA  
 Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN  
 Para tomar ciência do despacho:

1 - Intimem-se as partes da descida dos autos e os requeridos para efetuarem o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

2 - Decorrido o prazo, remeta-se à Contadoria para apuração de eventuais custas remanescentes.

3- Com o retorno e havendo custas a serem quitadas, intime-se o recorrente para pagamento.

4 - Não efetuado o pagamento supracitado, oficie-se para inscrição em dívida ativa.

5 - Dil.-se e intimem-se.

**3 - 0048557-12.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: SÁBRICIA BELIZARIO FARONI DUTRA  
 Requerido: TNL PCS SA - OI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 119735/MG - ALEXANDRA CARVALHO VIEIRA  
 Advogado(a): 12247/ES - MAIRA FIORETTI PINTO  
 Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 (...) Assim, desde já, determino que à requerida que remeta a este Juízo as faturas acima (20 dias).

Com a juntada, conclusos para sentença.

**4 - 0012306-29.2011.8.08.0030 (030.11.012306-1) - Ordinária**

Requerente: MARGARIDA RIBEIRO TORRES  
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO - AG.LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 Advogado(a): 12937/ES - RAFAELA COSTA DA SILVA  
 Para tomar ciência da decisão:

1- Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). 2- Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3- apresentadas tempestivamente as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte.

**5 - 0008465-26.2011.8.08.0030 (030.11.008465-1) - Ordinária**

Requerente: GLEIDSELMA SURLO FERREIRA  
 Requerido: VIVO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
 Advogado(a): 16565/ES - LUCIENE TREVIZANI GONCALVES  
 Advogado(a): 005055/ES - PEDRO EPICHIN NETTO  
 Advogado(a): 16826/ES - ROSA CRISTINA RIBEIRO PAIVA  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Decisão - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte.

**6 - 0055859-92.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: VALENTIM LUIZ VICOZI  
 Requerido: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA  
 Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA  
 Intimar para comparecer ao cartório para tomar ciência da respeitável DECISÃO, bem como da Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07/03/2013 às 10:30.

**7 - 0051821-37.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LINHARES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME (LIMAFER ROLAMENTOS)  
 Requerido: A F VICENTINI MANUTENÇÃO E MONTAGEM - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO  
 Intimar para comparecer ao cartório para tomar ciência da respeitável SENTENÇA de

fls. 23.

**8 - 0057521-91.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: AGUINALDO REINALDO  
 Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11324/ES - ALINE TERCI BAPTISTI  
 Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
 Intimar para comparecer ao cartório para tomar ciência da respeitável DECISÃO, bem como da Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/2013 às 08:15.

**9 - 0003642-72.2012.8.08.0030 (030.12.003642-8) - Ordinária**

Requerente: ERIVELTON ALVES  
 Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 57289A/RS - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 D E C I S Ã O Considerando que o art. 42 da Lei 9.099/95 estabelece o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação da sentença, para interposição de recurso, verifica-se que, de fato, o recurso inominado não foi interposto no prazo legal. A parte requerida foi intimada da sentença no dia 18/10/2012 em audiência. O recurso foi interposto dia 30/10/2012, ultrapassando portanto, o prazo legal para interposição, constatando-se assim sua intempestividade. Ressalto que o protocolo postal existente no recurso não é válido, uma vez que o art. 2º da Resolução nº 004/2006, alterada pela resolução nº 037/2012 (Convênio entre o TJ/ES e ECT (Correios) para serviços de postagem de documentos e processos), prevê que pode haver protocolo postal em qualquer agência do Estado. Desta forma, considerando que o recurso foi protocolado em agência dos Correios do Estado do Paraná, o mesmo não tem validade. Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade, deixo de receber o recurso. Dil.-se e intimem-se.

**10 - 0056939-91.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ISABEL DA SILVA TORETTA  
 Requerido: CALCADOS BEIRA RIO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7508/ES - NELI MENEGUSSI  
 Audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/04/2013 às 08:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**11 - 0051196-03.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JORIOS RIAD FERZALI  
 Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9055/ES - ALEXANDRE DE ASSIS ROSA  
 Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA  
 Advogado(a): 13979/ES - JARIH MITRI EL FERZOLI  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Decisão - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte.

**12 - 0051203-92.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARCOS DONATO DOS SANTOS  
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO - AG.LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 Advogado(a): 008072/ES - LESSANDRO FEREGUETTI  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95).

**13 - 0003794-23.2012.8.08.0030 (030.12.003794-7) - Ordinária**

Requerente: ICARO SIGUEIRA SOUZA  
 Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Converto o julgamento em diligência.  
 Intime-se o requerido para se manifestar quanto ao requerimento e documentos juntados

pelo requerente após a conclusão (fl.57/710, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, conclusos para sentença.

**14 - 0007545-52.2011.8.08.0030 (030.11.007545-1) - Ordinária**

Requerente: MARIA ILDA WESTPHAL  
Requerido: TIM CELULAR SA TIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13596/ES - ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA  
Advogado(a): 12938/ES - JOSE LUCAS GOMES FERNANDES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução no prazo de lei.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, venham-me conclusos.

**15 - 0056185-52.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: SILVESTRE ANAILSON MAI  
Requerido: WALTER JOSE BOBBIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15496/ES - ANDRE DO AMARAL GUERRA  
Advogado(a): 7226/ES - RENATO JULIO GUERRA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 15:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**16 - 0009842-32.2011.8.08.0030 (030.11.009842-0) - Ordinária**

Requerente: ALCINEIA BISSOLI  
Requerido: BANCO DO BRASIL AGENCIA DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
TOMAR CIÊNCIA da petição de fls. 89/153.

**17 - 0055973-31.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA  
Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15129/ES - JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS  
Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**18 - 0057347-82.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JOSE SIVANILDO DA SILVA  
Requerido: AMERICANAS- B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA  
Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para DETERMINAR que a requerida proceda o imediato cancelamento da compra (pedido nº 02-525128446) e cessação dos descontos lançados junto ao cartão de crédito do autor, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/04/2013 às 16:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**19 - 0054979-03.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ELIADNA DA HORA CARVALHO  
Requerido: FACULDADE PITAGORAS - CAMPUS LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16995/ES - FILIPE RODRIGUES PAIVA  
Para tomar ciência da decisão:

Não vejo prejuízo para as partes ou de irreversibilidade da decisão, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido liminar, pelo que DETERMINO que a requerida proceda a reintegração da autora ao 8º Período do Curso de Direito, turma 6757520091A, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/02/2013 às 16:45, situada no(a) FÓRUM

DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**20 - 0056233-11.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: RAULANGELO SALVADOR  
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES S.A. (COMPRAFACIL.COM)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18950/ES - RAMON NICOLINI COSTA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 14:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**21 - 0056238-33.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARILZA ALVES LORENZON  
Requerido: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12930/ES - PATRICIA MARIA MANTHAYA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 15:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**22 - 0055969-91.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: APARECIDA DE LURDES BORGHI  
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 08:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**23 - 0055958-62.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ESPOLIO DE MAURICIO NEVES FERNANDES NETO  
Requerido: EMPRESA DE TELEFONIA MOVEL VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14752/ES - FLAVYA CAZELLI LOUREIRO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 16:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**24 - 0055195-61.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARIA GORETE HILDEFONSO  
Requerido: DANIELLY PIFER BRZESKY POLESE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/02/2013 às 08:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**25 - 0055912-73.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LAECIO MARQUES GOMES  
Requerido: CARTÃO DE TODOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15988/ES - MARCOS ADRIANO CUTINI

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**26 - 0050954-44.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: PEDRA NEGRA COM. DE ART. DO VESTUARIO LTDA (JULIANA PRESENTE)  
Requerido: PAULO SERGIO RODRIGUES MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA  
TOMAR CIÊNCIA da certidão de fls. 25, bem como, fornecer o endereço atualizado do Requerido.

**27 - 0000176-36.2013.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: BENEDITO RODRIGUES QUEIROZ  
Requerido: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004524/ES - ELOIZIO ALBERTO GARCIA  
Para tomar ciência da decisão:  
Isto posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e DETERMINO a imediata interrupção de todo e qualquer desconto e cobrança em nome do requerente BENEDITO RODRIGUES QUEIROZ, junto a sua conta corrente na Caixa Econômica Federal (Conta 0555 / 001 / 00001113-0), relativo ao contrato de empréstimo nº079550000240 (fls. 14), sob pena de multa que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil) por desconto realizado.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 09/05/2013 às 12:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**28 - 0055890-15.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MONIQUE MESSIAS DE JESUS  
Requerido: MULTISCAN IMAGEM E DIAGNOSTICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR  
Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 10:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**29 - 0056294-66.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JACIMAR DE SOUZA  
Requerido: ADILSON NUNES DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA  
Mantenho decisão de fls. 28 por seus próprios fundamentos, bem como, intimar da Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 21/03/2013 às 08:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**30 - 0056933-84.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARLI ROSA DE JESUS  
Requerido: HSBC - LOSANGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim DEFIRO o pedido liminar, pelo que, DETERMINO a imediata retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, de registros que tenham como credor LOSANGO, oficiando-se o SERASA para a retirada. Cite-se e intime-se. No mais, aguarde-se audiência já designada. Linhares, 28 de novembro de 2012.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/04/2013 às 08:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**31 - 0005337-95.2011.8.08.0030 (030.11.005337-5) - Ordinária**

Requerente: JOSE CANDIDO DURAO  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA  
Para tomar ciência da decisão:  
Portanto, não estando presente o pressuposto de admissibilidade DEIXO DE RECEBER O RECURSO.

**32 - 0057716-76.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MAKSON OLIVEIRA SANTOS  
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13086/ES - RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA

Para tomar ciência da decisão:  
Não vejo prejuízo para as partes ou de irreversibilidade da decisão, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido liminar, pelo que DETERMINO a imediata retirada de restrições em nome da autora junto aos cadastros de proteção ao crédito que tenham como credor BANCO PANAMERICANO S/A, devendo ser oficiado, para tanto, o SPC e SERASA para cumprimento.

**33 - 0054318-24.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: IRENE VIEIRA LOUREIRO  
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA  
Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/02/2013 às 08:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**34 - 0051699-24.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ANTONIO CLEITON ALVES LIMA  
Requerido: PERFIL MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ( START MOTOS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA  
TOMAR CIÊNCIA da petição de fls. 54/64.

**35 - 0004882-96.2012.8.08.0030 (030.12.004882-9) - Ordinária**

Requerente: RODRIGO SILVA LANES  
Requerido: ROSSI RESIDENCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 154694/SP - ALFREDO ZUCCA NETO  
Advogado(a): 126337/RJ - FERNANDO M. DAIXUM  
TOMAR CIÊNCIA dos docs. de fls. 131/138.

**36 - 0049936-85.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ALTAMIR BARBOSA ALCANTARA  
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN  
Advogado(a): 13054/ES - EDUARDO MERLO DE AMORIM  
Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI  
Para tomar ciência da decisão:  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte.

**37 - 0055163-56.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA GAMA VIGUINI  
Requerido: TANINO IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15500/ES - MARCIO PEREIRA PADUA  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim DEFIRO o pedido liminar, pelo que, DETERMINO a imediata retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, que tenha como credor TANINO IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA, oficiando-se para tanto o SERASA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/02/2013 às 09:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**38 - 0057795-55.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: SEBASTIAO MIGUEL FAVORETTI TRABACH  
Requerido: DACASA FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004524/ES - ELOIZIO ALBERTO GARCIA  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim DEFIRO o pedido liminar, pelo que, DETERMINO a imediata retirada do nome

do autor dos cadastros de proteção ao crédito, que tenha como credor DACASA FINANCEIRA, oficiando-se para tanto o SPC.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/05/2013 às 12:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**39 - 0001292-48.2011.8.08.0030 (030.11.001292-6) - Ordinária**

Requerente: FABRICIO DALBEM SQUASSANTE  
Requerido: ADELSON LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15500/ES - MARCIO PEREIRA PADUA  
TOMAR CIÊNCIA da certidão de fls. 32.

**40 - 0055967-24.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: PANIFICADORA REAL GRANDEZA LTDA ME  
Requerido: SICOOB LESTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19548/ES - PAULO LENCI BORGHI JUNIOR  
Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 08:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**41 - 0009060-25.2011.8.08.0030 (030.11.009060-9) - Ordinária**

Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI - ME  
Requerido: DGHENIFER TEODORO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA  
Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 11:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**42 - 0010872-05.2011.8.08.0030 (030.11.010872-4) - Ordinária**

Requerente: ELDER JONAS SEIDEL  
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13571/ES - FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS  
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, conforme a r. Sentença de fls. 62.

**43 - 0057583-34.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: M E P INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA ME  
Requerido: ESTER M ESTEVES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18968/ES - NATALIA DADALTO SUZANO  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim DEFIRO o pedido parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para sustar os efeitos do protesto em nome de MEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA-ME, qualificada na inicial, relativo ao protesto descrito às fls. 23, bem como das notas de nº 40-2/3 e 40-3/3 (fls. 20/22) até decisão final deste Juízo, devendo ser oficiado para o 1º Tabelionato de Protestos de Títulos (fls. 23).

**44 - 0056221-94.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JULIANA CALIMAN  
Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA  
Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 16:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**45 - 0051822-22.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: L.M.E.F.L.M.(R).  
Requerido: J.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO

Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 10:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**46 - 0057171-06.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JOSE ARMANDO RODRIGUES MACIEL e outros  
Requerido: ROSEMBERG GAMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17777/ES - ALEXANDRE DAHER MATHIAS  
Advogado(a): 18693/ES - ARISIO GERALDO TESSAROLO FILHO  
Para tomar ciência da decisão:

Posto isto, DEFIRO em parte os pedidos liminares, para DETERMINAR QUE OS REQUERIDOS se abstenham de veicular o nome dos autores ou de seus familiares, em qualquer site da internet, associados a ocorrência de fraudes, irregularidades ou má gestão na administração do Parque Aquático Linhares Esporte Clube, e ainda, que retirem as publicações e comentários de fls. 19/20 e demais desta natureza, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/04/2013 às 14:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**47 - 0056227-04.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: EDILSON DE ARAUJO LIMA  
Requerido: CERIMONIAL LE PALLACE ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19360/ES - TATIANA CARVALHINHO MOTA BRZESKY  
Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 13:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**48 - 0049931-63.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: NOCA AUTO PECAS LTDA ME  
Requerido: JOSE VALTEMIR GUINAZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA  
Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/03/2013 às 10:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**49 - 0057526-16.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: CESAR AUGUSTO SPALLA  
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim DEFIRO o pedido liminar, pelo que, DETERMINO a imediata retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, que tenha como credor EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, oficiando-se para tanto o SERASA.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/04/2013 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**50 - 0005286-84.2011.8.08.0030 (030.11.005286-4) - Ordinária**

Requerente: ADEMAR FARIA JUNIOR  
Requerido: PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRÔNICO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7632/ES - MEJIDA EL MASRI  
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
Para tomar ciência da decisão:  
Revogo o despacho retro, pois ainda há numerário depositado em conta vinculada a este



processo (fl. 145). Como o autor não promoveu a execução do que porventura poderia representar a quantia remanescente da dívida, entendo ter havido a renúncia tácita ao crédito, razão pela qual ordeno o levantamento da quantia depositada à fl. 145 em nome do depositante, devendo ser expedido o correspondente Alvará Autorizativo e intimada a PONTOFRIO.COM para vir retirá-lo em 10 dias.

**51 - 0055917-95.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JORGE LUIZ ZORZANELLI  
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17777/ES - ALEXANDRE DAHER MATHIAS

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 14:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**52 - 0055936-04.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: FLAVIANO MATOS RUY e outros  
Requerido: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 14:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**53 - 0056234-93.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARIA JOCELA MARTINS  
Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**54 - 0056241-85.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LILIANE DA SILVA TRIGOLI  
Requerido: SUPERMERCADOS CASAGRANDE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 16:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**55 - 0055963-84.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LUIS CARLOS DE SOUZA BASTOS  
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18956/ES - MIGUEL SABAINI DOS SANTOS

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 08:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**56 - 0055965-54.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JONATHAN SILVA PERINI  
Requerido: SICOOB LESTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19548/ES - PAULO LENCI BORGHI JUNIOR

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 08:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**57 - 0055899-74.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LUCIANO DA SILVA AGOSTINI  
Requerido: UNIMED NORTE CAPIXABA DE TRABALHO MÉDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19358/ES - LUCIMARA RISSI DE LIMA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 12:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**58 - 0056230-56.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: APARECIDA CARNIELLI ZACCHE  
Requerido: LFG- IMPERIUM CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005080/ES - ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 14:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**59 - 0049930-78.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: NOCA AUTO PECAS LTDA ME  
Requerido: ALDAIR DE SOUZA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA

Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**60 - 0055796-67.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: REGINA DO CARMO SANTANA  
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/03/2013 às 11:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**61 - 0057527-98.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: RODRIGO MARANGONI DAL PONT  
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (SANTANDER) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT

Para tomar ciência da decisão:

Assim DEFIRO o pedido parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para sustar os efeitos do protesto em nome de RODRIGO MARANGONI DAL PONT, qualificado na inicial relativo ao protesto descrito às fls. 18, até decisão final deste Juízo, devendo ser oficiado para o 1º Tabelionato de Notas e Protestos (fls. 18).

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/04/2013 às 09:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**62 - 0057789-48.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ELAINE MAGELA SESANA  
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI

Para tomar ciência da decisão:

Não vejo prejuízo para as partes ou de irreversibilidade da decisão, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido liminar, pelo que DETERMINO a imediata retirada de restrições em nome da autora junto aos cadastros de proteção ao crédito que tenham como credor SANTANDER S/A, devendo ser oficiado, para tanto, o SCPC - Boa Vista Serviços S/A para cumprimento (endereço de fls. 11).

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/05/2013 às 10:15, situada no(a) FÓRUM

DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**63 - 0048559-79.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: SABRICIA BELIZARIO FARONI DUTRA  
Requerido: TNL PCS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LINDOINO  
Advogado(a): 12247/ES - MAIRA FIORETTI PINTO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a requerida para juntar aos autos cópias das faturas de março/2011 a 05/2012, no prazo de de 30 dias.

Com a ajuntada, diga a parte autora.

Após, conclusos.

**64 - 0055249-27.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JOSÉ CARLOS PIRES SOUTO  
Requerido: ENILDO TURINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14742/ES - WALAS OLIVEIRA SOARES

Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/03/2013 às 11:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**65 - 0057648-29.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JOELMA DA ROCHA PEROVANO  
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA

Para tomar ciência da decisão:

D E C I S Ã O Diante da ausência de documentos que comprovem o pagamento das parcelas, INDEFIRO o pedido liminar. Diligencie-se. Intime-se. Cite-se.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/04/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**66 - 0057646-59.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: SAULO CESAR RAMOS GAMA  
Requerido: CIA DO TRUCK e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12603/ES - JARDEL CIPRIANO RAMOS

Para tomar ciência da decisão:

D E C I S Ã O O pedido liminar deve ser concedido se presentes certos requisitos, a saber: a) Prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações (fumus bonni iuris); b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). O caso sob análise versa sobre acidente de trânsito envolvendo diversas partes, além de obrigação de companhia de seguros, sendo temerário o deferimento do pedido antecipatório em sede de cognição sumária, devendo ocorrer a devida instrução probatória para posterior análise. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Diligencie-se. Intime-se. Cite-se.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/04/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**67 - 0056236-63.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LUZIA CRISTIANE DE SANTANA  
Requerido: UNIMED - NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**68 - 0056231-41.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: IRACILDA LOPES FELIX DEMUNER

Requerido: AVON INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 14:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**69 - 0057524-46.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ORLY GAMA SAMPAIO  
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA

Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/04/2013 às 09:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**70 - 0006533-03.2011.8.08.0030 (030.11.006533-8) - Ordinária**

Requerente: NADIA JOANI AUER GUASTI  
Requerido: ACER BRASIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15989/ES - KARLA AUER GUASTI

Para tomar ciência do despacho:

Sobre a petição de fl.97/98 diga a parte autora.

**71 - 0055814-88.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: JANDYRA PEDRONI ROSARIO  
Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/03/2013 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**72 - 0011398-69.2011.8.08.0030 (030.11.011398-9) - Ordinária**

Requerente: CAF LTDA ME CENTRO DE ATENDIMENTO FISICO  
Requerido: TIM CELULAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a): 14442/ES - HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHAES FARIA

Para tomar ciência da decisão:

Objetivando o cumprimento da decisão de fls. 175, bem como da sentença de fls. 194/196, oficie-se de imediato o SPC e SERASA para exclusão dos registros existentes em nome da autora que tenham como credor TIM CELULAR. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte.

**73 - 0009946-24.2011.8.08.0030 (030.11.009946-9) - Ordinária**

Requerente: LIGIA VIEIRA DE SOUZA  
Requerido: BANCO DO BRASIL AGENCIA DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17882/ES - MARIANA TOLOMEI MONTEIRO

Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Advogado(a): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo mais do que dos autos está a constar, JULGO PROCEDENTES em parte os pedido iniciais, pelo que, CONDENO o requerido BANCO DO BRASIL S/A a pagar em favor da requerente LIGIA VIEIRA DE SOUZA, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, devidamente atualizado desde a presente data, com juros e correção monetária. DETERMINO a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito que tenham como credor BANCO DO BRASIL S/A (contratos de fls. 29), devendo ser oficiado ao SPC e SERASA e intimado o requerido para tal finalidade, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, conforme a r. Sentença de fls. 72/73.

**74 - 0056222-79.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: FRANCISCO CARLOS CEOLIN FILHO  
Requerido: ELLEN CRISTINA SANTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16995/ES - FILIPE RODRIGUES PAIVA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 17:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**75 - 0054346-89.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: NIRALDO KIRMESE DA TRINDADE  
Requerido: SECE - SISTEMA DE ENSINO E CONSULTORIA EDUCACIONAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10655/ES - GINO BASTOS ARPINI

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 08/02/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**76 - 0001708-79.2012.8.08.0030 (030.12.001708-9) - Ordinária**

Requerente: IZAURA CIPRIANI MANENTI  
Requerido: ITAU UNIBANCO HOLDING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Advogado(a): 10150/ES - RENATO GIUBERTI MIRANDA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pelo que: A) - DECLARO A INEXISTÊNCIA de débitos existentes em nome da autora relativos a anuidade de cartões de crédito junto a requerida; B) - CONDENO requerido ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A a indenizar a autora em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de danos morais, conforme a r. Sentença de fls. 48.

**77 - 0051204-77.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MANOEL FARIAS DE SOUZA NETO  
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15500/ES - MARCIO PEREIRA PADUA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 30/04/2013 às 17:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**78 - 0055816-58.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LARIANE FURTADO BEZERRA  
Requerido: EVANDRO FERREIRA MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008642/ES - VALDORETI FERNANDES MATTOS

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/03/2013 às 16:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**79 - 0056193-29.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 15:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**80 - 0056224-49.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: EDINARA VERONICA NUNES  
Requerido: FUNDACAO BENEFICIENTE HOSPITAL RIO DOCE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12709/ES - LEANDRO FREITAS DE SOUSA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**81 - 0056250-47.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: GERALDO PEREIRA REIS NETO  
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19360/ES - TATIANA CARVALHINHO MOTA BRZESKY

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/03/2013 às 16:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**82 - 0057348-67.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: ROSA MOREIRA DE AMORIM  
Requerido: LOSANGO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17920/ES - WILLIAN CONSTANTINO BASSANI

Para tomar ciência da decisão:

Não vejo prejuízo para as partes ou de irreversibilidade da decisão, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido liminar, pelo que DETERMINO a imediata retirada de restrições em nome da autora junto aos cadastros de proteção ao crédito que tenham como credor LOSANGO, devendo ser oficiado, para tanto, o SERASA para cumprimento.

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/04/2013 às 16:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**83 - 0049914-27.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA  
Requerido: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Advogado(a): 14751/ES - ELISEU CARVALHO AGUM FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Por tudo isso, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado para o processamento e julgamento do feito, tendo em vista a necessidade de perícia grafotécnica, pelo que JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço na forma do art. 51, II da Lei 9.099/95, conforme a r. Sentença de fls. 70/71.

**84 - 0055959-47.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: GESAS ANTUNES MOREIRA  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 16:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**85 - 0055818-28.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: GILMARA MARCIONILIO CAETANO  
Requerido: BV FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18950/ES - RAMON NICOLINI COSTA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 09:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

**86 - 0011567-56.2011.8.08.0030 (030.11.011567-9) - Ordinária**

Requerente: TALITA GANDRA DE ALMEIDA  
Requerido: BETACRED - COMPANHIA SECURITARIA DE CREDITOS FINANCIARIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13528/ES - TIELY PEDRONI HELEODORO DAMIANI

Para tomar ciência do despacho:

Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado à fl. 119, devendo ser intimada a requerente para tanto, bem como para se manifestar acerca da quitação do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e, não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**87 - 0055961-17.2012.8.08.0030 - Ordinária**

Requerente: LORENA PINTO BEZERRA

Requerido: FACULDADE PITAGORAS - UNIDADE LINHARES-ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19357/ES - MAYARA DE PAULA

Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/03/2013 às 17:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

LINHARES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**ELIZABETE DE PAULA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## COMARCA DE MARATAÍZES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MARATAÍZES - VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODRY MACHADO**

Lista: 0005/2013

**1 - 0017414-82.2012.8.08.0069 - Carta Precatória - Aval Bens, Impostos, Penhora, Seq e Arres**

Requerente: TELEMAR NORTE LESTE SA

Requerido: LAURO JOSE DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

Intimar para pagar custas prévias, no prazo legal.

**2 - 0017416-52.2012.8.08.0069 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: BANCO PANAMERICANO SA

Requerido: JOSE ADRIANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Intimar para pagar custas prévias, no prazo legal.

**3 - 0017411-30.2012.8.08.0069 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: NAMIR VIEIRA MOTTA

Requerido: ANGELO GRAMLICH NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 057168/MG - JOAO ANTONIO LIMA CASTRO

Intimar para pagar custas prévias, no prazo legal.

**4 - 0017031-07.2012.8.08.0069 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: SERRAMAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Requerido: MARCONDES FERNANDES COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Intimar para pagar custas prévias, no prazo legal.

**5 - 0017127-22.2012.8.08.0069 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: N. S. ZANETTE ME

Requerido: MIGUEL LUIZ MACAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7904/ES - SERGIO DE LIMA FRETTAS JUNIOR

Intimar para pagar custas prévias, no prazo legal.

**6 - 0017001-69.2012.8.08.0069 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: NSG FOMENTO MERCANTIL LTDA

Requerido: ARTE E ESTILO DECORACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13938/ES - JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Intimar para pagar custas prévias, no prazo legal.

**7 - 0001920-85.2009.8.08.0069 (069.09.001920-4) - Execução Extrajudicial**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Requerido: MARCELO LEONEL CASTELIONE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Assim sendo, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente execução até que se apontem bens penhoráveis do executado. Intime-se. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 06 de dezembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

**8 - 0001028-50.2007.8.08.0069 (069.07.001028-0) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA

Executado: CONSTRUTORA CANCELA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO

Para tomar ciência da decisão:

Assim sendo, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente execução até que se apontem bens penhoráveis do executado. Intime-se. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 06 de dezembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

**9 - 0001480-21.2011.8.08.0069 (069.11.001480-5) - Embargos à Execução**

Embargante: BALDY DE PAULA

Embargado: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 56. Segue espelho do sistema RENAJUD demonstrando a baixa na restrição. Intime-se. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 06 de dezembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

**10 - 0001895-67.2012.8.08.0069 (069.12.001895-2) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Requerido: SONIA MARIA GOMES NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 56. Segue em anexo espelho do sistema RENAJUD demonstrando o desbloqueio. Intime-se. Após, arquivem-se. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 06 de dezembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

**11 - 0001262-56.2012.8.08.0069 (069.12.001262-5) - Consignação em Pagamento**

Consignante: TELIMAR DO NASCIMENTO MARVILA

Consignado: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerido para tomar ciência e se manifestar sobre o pedido de desistência acostado às fls. 86/87 no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que o silêncio importará na extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista a desistência da parte autora. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 07 de dezembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

**12 - 0016936-74.2012.8.08.0069 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ESP SANTO

Executado: BRUNO MARVILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Tratando-se de execução por quantia certa amparada em título executivo extrajudicial, **cite-se** o(a/s) executado(a/s) para, no prazo de **03 (três) dias**, efetuar(em) o pagamento da dívida, cientificando-lhe ainda, dos prazos constantes dos arts. 736 e 745-A, ambos do Código de Processo Civil, que se inicia com a juntada do mandado. Não efetuado, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça, **de imediato**, a penhora e a avaliação de bens necessários à satisfação do crédito exequendo, intimando-se o executado dos atos efetivados, bem como para, em 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meios de embargos (art. 738 do CPC), caso queira. Na hipótese de recair a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado, devendo o exequente providenciar a respectiva averbação no Cartório Imobiliário competente (art. 659, §4º, do CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, observando-se que, no caso de pagamento integral do débito em até 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A e parágrafo único do CPC). Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 18 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**13 - 0003123-14.2011.8.08.0069 (069.11.003123-9) - Monitoria**

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES

Requerido: DELCINO FERNANDES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para juntar aos autos a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 07 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**14 - 0000077-80.2012.8.08.0069 (069.12.000077-8) - Ordinária**

Requerente: PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE

Requerido: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI

Advogado(a): 13927/ES - PAULO AFONSO VIEIRA DE REZENDE NETO

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para declinarem quais as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Consigno que o silêncio importará no julgamento antecipado da lide. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**15 - 0016784-26.2012.8.08.0069 - Cautelar Inominada**

Requerente: JOSE GERALDO DE AZEVEDO e outros

Requerido: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5968/ES - ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

Advogado(a): 999992/ES - REPRESENTANTE LEGAL

Para tomar ciência da decisão:

Diante do exposto, com fulcro no art. 804 do CPC, defiro o pedido liminar e determino que o banco requerido promova a juntada da cópia do contrato nº 0147-50021-11-143810-00, no prazo de 05 (cinco) dias, referente ao empréstimo bancário alegado na inicial pelo autor, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefiro o pedido liminar de abstenção da efetivação dos descontos do empréstimo bancário pelas razões acima elencadas. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão. Marataízes, 09 de janeiro de 2013. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**16 - 0003349-19.2011.8.08.0069 (069.11.003349-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI

Requerido: ELLEN SCHWARTZ BORBA PAZINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, homologo a desistência da ação formulada, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do referido diploma processual. Custas processuais pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se. Marataízes-ES, 10 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**17 - 0000928-27.2009.8.08.0069 (069.09.000928-8) - Monitoria**

Requerente: ANA PAULA GOMES FERNANDES

Requerido: ALCIMAR GOMES DOS SANTOS - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13347/ES - JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas processuais, caso haja remanescentes, pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Marataízes/ES, 08 de janeiro de 2013. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**18 - 0001995-56.2011.8.08.0069 (069.11.001995-2) - Cobrança**

Requerente: UILES SOARES

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:

Destarte, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas na forma pro rata, nos termos do artigo 26, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. Marataízes-ES, 07 de janeiro de 2013. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**19 - 0001470-40.2012.8.08.0069 (069.12.001470-4) - Cancelamento de Protesto**

Requerente: JOSE SAMUEL PAZ e outros

Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 13100/ES - JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e por conseguinte, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas remanescentes, se existentes, pelos requerentes. Em favor do i. Curador Especial nomeado nestes autos, FIXO, a título de honorários advocatícios, que deverão ser suportados pelo Estado do Espírito Santo, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço consoante apreciação equitativa, nos termos do que prevê o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para providenciar a devida baixa do protesto, sendo os emolumentos, se for o caso, suportados pelos requerentes. Marataízes, 08 de janeiro de 2013. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**20 - 0000638-07.2012.8.08.0069 (069.12.000638-7) - Cobrança**

Requerente: CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO (UNIAO SOCIAL CAMILIANA)

Requerido: ARYANNA GUSMAO PAES BARRETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11940/ES - MICHELLE THOMAZ VARGAS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 59. Seguem espelhos dos sistemas INFOJUD e INFOSEG. Intime-se a parte autora para tomar ciência dos espelhos referenciados e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 12 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**21 - 0004124-05.2009.8.08.0069 (069.09.004124-0) - Execução Extrajudicial**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)

Executado: OTONIEL BAIENSE DE SOUZA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 74. Segue o espelho do sistema INFOJUD. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 06 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**22 - 0002692-77.2011.8.08.0069 (069.11.002692-4) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD S A

Requerido: FABIANO LUCAS DE JESUS MAGALHÃES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para consolidar a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente no patrimônio do credor fiduciário em conformidade como o § 1º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/2004. Esclareça-se que a consolidação do bem em posse do Autor se dá visando sua alienação, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do crédito e das despesas decorrentes do contrato, entregando ao devedor o saldo remanescente apurado, se houver, tudo isto nos termos do art. 2º do DL 911/69. Custas, pela requerido, que arcará

ainda com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades legais. Marataízes-ES, 06 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** JUIZ DE DIREITO

**23 - 0000441-57.2009.8.08.0069 (069.09.000441-2) - Reintegração**  
 Requerente: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Requerido: RONALDO ADRIANO PEREIRA BARRETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Defiro o pedido de suspensão do feito contido na petição de fls. 100, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 07 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

**24 - 0003091-14.2008.8.08.0069 (069.08.003091-4) - Monitoria**  
 Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES  
 Requerido: D. J. MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se o exequente para tomar ciência das diligências e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**25 - 0000947-28.2012.8.08.0069 (069.12.000947-2) - Revisão Contratual**  
 Requerente: JESSER MARQUES FIDELIX  
 Requerido: MARCIA ARAUJO GARCIA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES  
 Advogado(a): 13814/ES - MARCELO DO ROSARIO MARTINS  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimem-se as partes para se manifestarem nos autos dizendo se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo, no prazo de 10 (dez) dias, eis os pedidos contidos na petição de fls. 158/160 são antagônicos. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 18 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

**26 - 0014350-64.2012.8.08.0069 - Monitoria**  
 Requerente: ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA  
 Requerido: LINCON RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17908/ES - FELIPE PIN MACHADO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Defiro o pedido de fls. 31. Segue espelho do sistema INFOSEG. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 07 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

MARATAÍZES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**PATRICIA DUTRA RODY MACHADO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MARATAÍZES - VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO**

Lista: 0006/2013

**1 - 0004359-64.2012.8.08.0069 (069.12.004359-6) - Obrigação de Fazer**  
 Requerente: COMERCIAL MARATAIZES LTDA e outros  
 Requerido: HELI FONSECA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA  
 Intimar tomar ciência da certidão de f. 340, bem como para indicar o atual endereço do requerido PAULO CAETANO, no prazo legal.

**2 - 0802125-47.2010.8.08.0069 (069.10.802125-9) - Ordinária**

Requerente: ELIETE BIANCHI CAMPO DALL ORTO  
 Requerido: VIVO SUPERMERCADO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se a parte autora, por seu patrono, para indicar o nome e o endereço do representante do espólio no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, nova conclusão. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 14 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

MARATAÍZES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**PATRICIA DUTRA RODY MACHADO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MARATAÍZES - VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO**

Lista: 0007/2013

**1 - 0002860-79.2011.8.08.0069 (069.11.002860-7) - Busca e Apreensão DL 911**  
 Requerente: B V FINANCEIRA S/A C F I  
 Requerido: ADEMIRCO ALVES EMIDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Defiro o pedido de fls. 55 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais.

**2 - 0002140-78.2012.8.08.0069 (069.12.002140-2) - Nunciação de Obra Nova**  
 Requerente: NILSA MENDES DE SOUZA e outros  
 Requerido: NAILDA MENDES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 01 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

**3 - 0803449-72.2010.8.08.0069 (069.10.803449-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**  
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES  
 Executado: GELCIENE FERNANDES BATISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Para o exequente postular o que entender cabível, no prazo legal.

**4 - 0800595-08.2010.8.08.0069 (069.10.800595-5) - Execução Extrajudicial**  
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES  
 Executado: MERCILIA DOS SANTOS BATISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimar para postular o que entender cabível, no prazo legal.

**5 - 0002427-41.2012.8.08.0069 (069.12.002427-3) - Usucapião**  
 Requerente: EDITE DE CARVALHO MARVILA  
 Requerido: ALCIDES JOSE COLENI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 1. Atenda-se a solicitação do ofício de fls. 35. 2. Indefiro, por ora, a citação do requerido Alcides José Coleni através de Edital, por entender que a autora não empreendeu os esforços necessários para sua localização, assim sendo, intime-se a autora para declinar nos autos o endereço de ALCIDES JOSÉ COLENI no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 19 de outubro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

**6 - 0011022-15.2001.8.08.0069 (069.01.011022-4) - Busca e Apreensão**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Requerido: ELIAS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimar o requerente para postular o que entender cabível, no prazo legal.

**7 - 0002720-45.2011.8.08.0069 (069.11.002720-3) - Revisão Contratual**

Requerente: RONAN NUNES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 1.370/ES - VANDERLAAN COSTA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Compulsando os presentes autos, constata-se que a procuração acostada às fls. 83/84 é idêntica àquela trazida na inicial (fls. 19/20), ou seja, referente à pessoa jurídica, quando a demanda diz respeito à pessoa física Ronan Nunes. Assim sendo, renove-se a determinação contida no despacho de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 15 de janeiro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**8 - 0006830-63.2006.8.08.0069 (069.06.006830-6) - Usucapião**

Requerente: ANTONIO SIMIAO RODRIGUES SAURINI e outros  
 Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimar o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 23 de outubro de 2012.

**9 - 0002088-63.2004.8.08.0069 (069.04.002088-0) - Execução**

Exequente: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 Executado: CINTIA DA SILVA ABIB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimar, ainda, o exequente para ciência do bloqueio parcial do crédito no sistema BACENJUD e manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**10 - 0004517-56.2011.8.08.0069 (069.11.004517-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO SANTANDER SA  
 Requerido: JOSE MARIO DE SOUZA BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Indefiro o pedido de fls. 38/39, eis que compulsando os autos constatei que não constam nos autos o contrato de financiamento, tampouco a notificação do requerido, assim sendo, intime-se o autor para juntar aos autos os documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova conclusão. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 12 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**11 - 0016289-94.2003.8.08.0069 (069.03.016289-0) - Execução Extrajudicial**

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: ALINE BARBOSA BORBA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 05 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**12 - 0000043-47.2008.8.08.0069 (069.08.000043-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO DO BRASIL S A  
 Executado: RONILSON PIRES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE  
 Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:

1. Recebo o recurso de apelação de fls. 146/150 em seus efeitos legais, uma vez que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para contrarrazões. 3. Sequencialmente, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 4. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 10 de janeiro de 2013. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**13 - 0003867-77.2009.8.08.0069 (069.09.003867-5) - Reparação de Danos**

Requerente: GILCIMAR DOS SANTOS ALMEIDA  
 Denunciado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Requerido: JBL-TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6280/ES - BEATRIZ TASSINARE NOE  
 Advogado(a): 8963/ES - RIVELINO AMARAL  
 Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, com relação à lide principal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré JBL TRANSPORTES LTDA a pagar ao autor: - Danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e estéticos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma preconizada pelo e. Tribunal de Justiça: Em se tratando de danos morais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os juros incidem a partir do evento danoso (Súmula 54). A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). (TJES, Classe: Apelação Cível, 24060146792, Relator : TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/10/2012, Data da Publicação no Diário: 25/10/2012); - Lucros cessantes, no importe de um salário mínimo a ser contado da data do sinistro 11.06.2008 até 02.04.2009, na forma alhures mencionada, com correção monetária a partir de cada vencimento e juros e mora a contar da citação; - Pensionamento mensal vitalício no percentual de 15% sobre o valor do salário mínimo, a ser contabilizado após a cessação dos lucros cessantes acima referenciado 02.04.2009; Estes dois últimos devem ser apurados mediante simples cálculo aritmético, em conformidade com o art. 475-B do Código de Processo Civil. - De tais valores, no entanto, deve ser abatido o quantum recebido pelo autor a título de seguro DPVAT R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mercê da sucumbência recíproca, condeno as partes a suportarem custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; tomando por base as disposições constantes do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, na seguinte proporção: 1. O autor - 25% (vinte e cinco por cento), e 2. A requerida - 75% (setenta e cinco por cento), contudo, suspendo a exigibilidade com relação ao autor, uma vez que lhe foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, admitindo-se, contudo, a compensação, nos moldes do art. 21 do mesmo diploma legal. (II) Com relação à lide secundária, JULGO-A PROCEDENTE, condenando BRADESCO SEGUROS S/A, solidariamente, ao pagamento do quantum antes referenciado excetuando-se custas e honorários advocatícios observados os limites do contrato de seguro (art. 70, III c/c art. 76, ambos do Diploma Processual Civil). Indubitavelmente, a litisdenunciada não apresentou resistência à denunciação da lide, porquanto apenas aderiu à defesa oposta pelo denunciante à autora da demanda, limitando-se, não a negar, e sim, a defender que a condenação deveria ficar restrita aos limites da apólice. Destarte, não havendo litígio na relação instaurada entre litisdenunciante e litisdenunciada, incabível sujeitá-la, no caso, ao pagamento dos honorários de advogado. De fato, a jurisprudência é assente no sentido de que: não tendo havido resistência à denunciação da lide não cabe a condenação da denunciada em honorários de advogado em face da sucumbência do réu denunciante. Incidência da Súmula 83. (AgRg no Ag 1226809/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 01/02/2011). Por fim, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Marataízes/ES, 17 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

**14 - 0002350-66.2011.8.08.0069 (069.11.002350-9) - Indenizatória**

Requerente: NESIA FERNANDES  
 Requerido: B V FINANCEIRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS  
 Para tomar ciência do comprovante de depósito judicial, bem como requerer o que entender de direito.

**15 - 0003430-36.2009.8.08.0069 (069.09.003430-2) - Despejo**

Exequente: DOMINGOS ESTEVAM  
 Requerente: DOMINGOS ESTEVAM  
 Requerido: JOSE AMERICO CUNHA DESTEFANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11352/ES - JULLIANA AMARAL DE AGUIAR PIAZZI  
 Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 O artigo 655 do Código de Processo Civil estabelece a ordem preferencial de penhora sobre os bens. No caso dos autos, verifico que já houve penhora do veículo descrito às fls. 56. O autor requereu às fls. 73/74, o cancelamento da referenciada penhora sobre o veículo, o bloqueio via BACEN JUD de ativos financeiros existentes em nome do segundo executado SEBASTIÃO CANDAL FLORINDO e, alternativamente, a alienação do bem penhorado, no caso de indeferimento dos demais

pedidos. Considerando que o valor do bem penhorado (fls. 56) excede, em muito, ao valor atual do débito, visando a alcançar um equilíbrio entre a satisfação do credor e o respeito à regra do mínimo sacrifício patrimonial do devedor, DEFIRO, por ora, o pedido constante no item 2 das fls. 73/74. Quanto aos itens 1 e 3 deixo para analisar em momento oportuno. Diligenciei junto ao Sistema BACEN JUD e obtive o resultado em anexo. Intime-se o executado nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o exequente para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 04 de julho de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

**16 - 0002180-60.2012.8.08.0069 (069.12.002180-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES  
Executado: JAILTON BATISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 63. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o espelho do sistema RENAJUD ora anexado, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 12 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO** Juiz de Direito

MARATAÍZES, 29 DE JANEIRO DE 2013

**PATRICIA DUTRA RODY MACHADO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO/JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**  
**VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE ÓRFÃOS E**  
**SUCESÕES**

Processo n.º 06911003828-3

Ação de Interdição

**Requerente:** ARLEIDE DE CARVALHO GOMES

**Requerido:** VALDIQUE DE CARVALHO GOMES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

A Exmª Srª Drª MORGANA DARIO EMERICK, MM Juíza de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Marataízes/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que, estando em curso por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Marataízes/ES a ação supra citada, atendendo às provas constantes dos autos, foi declarada a interdição de ValdiQUE de Carvalho Gomes, nascido(a) em 30 de setembro de 1975, portador(a) de deficiência mental, natural de Itapemirim/ES, filho(a) de Arleide de Carvalho Gomes e Zequiel Gomes, por sentença proferida em 28/08/2012, às fls. 41, dos referidos autos, tendo no seu final o seguinte teor: "... **Ante o exposto, desnecessárias maiores considerações, ACOLHO o parecer ministerial lançado em audiência e com fulcro no artigo 1177, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDIQUE DE CARVALHO GOMES devidamente qualificado nos autos, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador(a) do(a) interditado(a) a Sra. Arleide de Carvalho Gomes...** Marataízes, 28 de agosto de 2012. **MORGANA DARIO EMERICK, Juíza de Direito.**"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Marataízes, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28/11/2012). Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo Gomes Fernandes, Analista Judiciário 02, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Andreza Mª C. Assis Castilholi, Chefe de Secretaria, conferi.

**ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI**  
Chefe de Secretaria  
(Assinatura aut. pelo Código de Normas)

**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MAXON WANDER MONTEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE**

**Lista: 0003/2013**

**1 - 0003124-29.2010.8.08.0038 (038.10.003124-4) - Cobrança**

Requerente: ROSEMERI GRECHI PINTO

Requerido: HDI SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14556/ES - ALEXANDRE MATOS LIMA

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

INTIMADOS A, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

**2 - 0000426-50.2010.8.08.0038 (038.10.000426-6) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: JAIR DUARTE FERRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968A/ES - MARIA LUCILA GOMES

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 37. Lado outro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor requerer o que entender de direito, sobretudo nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Não havendo manifestação do autor no referido prazo, intime-se pessoalmente para manifestar seu interesse na presente demanda, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**3 - 0005157-89.2010.8.08.0038 (038.10.005157-2) - Reintegratória**

Reconvinte: LUCIANA OLIVEIRA MARINHO

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Reconvido: BANCO ITAULEASING S A

Requerido: LUCIANA OLIVEIRA MARINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a): 10310/ES - RICARDO CAMATTA BIANCHI

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 167/171 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA REINTEGRAR O AUTOR NA POSSE DO BEM MÓVEL DESCRITO NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA. JULGOU IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO À LIDE PRINCIPAL CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE FORMA EQUITATIVA EM R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO À RECONVENÇÃO CONDENOU A RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE FORMA EQUITATIVA EM R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**4 - 0002670-49.2010.8.08.0038 (038.10.002670-7) - Despejo**

Requerente: FABIANA MARIA BRAGA

Requerido: WÁTILA CONCEIÇÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008194/ES - RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO

INTIMADA, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**5 - 0000238-57.2010.8.08.0038 (038.10.000238-5) - Reparação de Danos**

Requerente: JULIO CESAR BUNGENSTAB DE LIMA

Denunciado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Requerido: JAILSON VIEIRA MERCÊS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:



II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**6 - 0000834-41.2010.8.08.0038 (038.10.000834-1) - Ordinária**

Requerente: ODIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005796/ES - ELIEZER PAULO CARRASCO  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**7 - 0001371-42.2007.8.08.0038 (038.07.001371-9) - Civil Pública**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA VENEZIA - ES  
Requerido: JOSUE DE SÁ RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
Advogado(a): 5879/ES - GUSTAVO VARELLA CABRAL  
INTIMADOS A, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

**8 - 0016245-56.2012.8.08.0038 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI  
Requerido: CHARLES VIEIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 30V. INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DA MOTO, TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO O MENSIONADO BEM, ASSIM COMO DE O CREDOR OU O SEU ADVOGADO NÃO FORNECEREM OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A REMOÇÃO DO BEM.

**9 - 0000151-67.2011.8.08.0038 (038.11.000151-8) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A  
Requerido: FOLHADELA COMERCIO DE CAFE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
INTIMADA A, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 70, INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, UMA VEZ QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO E A EMPRESA FOLHADELLA COMERCIO DE CAFE LTDA ENCONTRA-SE PARALISADA HÁ MAIS DE TRÊS ANOS.

**10 - 0004188-74.2010.8.08.0038 (038.10.004188-8) - Execução Fiscal**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ES - CRF/ES  
Executado: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10081/ES - THIAGO COELHO SARAIVA  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 17, INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO É PESSOA DESCONHECIADA NO ENDEREÇO INDICADO.

**11 - 0003113-97.2010.8.08.0038 (038.10.003113-7) - Cobrança**

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: ANTONIO CESAR MONTOVANELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO, RECEBER O EDITAL DE CITAÇÃO, PUBLICÁ-LO JUNTANDO AS CÓPIAS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**12 - 0003114-82.2010.8.08.0038 (038.10.003114-5) - Cobrança**

Requerente: BANESTES SEGUROS S.A  
Requerido: ONIAS DE SOUZA PENA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO, RECEBER O EDITAL DE CITAÇÃO, PUBLICÁ-LO JUNTANDO AS CÓPIAS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**13 - 0017205-12.2012.8.08.0038 - Ordinária**

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA LYRIO  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11768/ES - LEONARDO GUIMARAES  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS OU JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB AS PENAS DA LEI. INTIMADO, TAMBÉM, PARA JUNTAR O DOCUMENTO DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

**14 - 0004922-88.2011.8.08.0038 (038.11.004922-8) - Notificação**

Requerente: NILSON LORENZONI  
Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 3737/ES - LUIZ CARLOS BASSETTI  
INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO E RECEBER A PRESENTE NOTIFICAÇÃO.

**15 - 0004758-26.2011.8.08.0038 (038.11.004758-6) - Impugnação**

Requerente: CATIA CILENE JUSTINIANO DOS SANTOS  
Requerido: ZILAH SELLIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003723/ES - MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS  
INTIMADA A, EM 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS FORMULADOS PELO CONTADOR JUDICIAL.

**16 - 0000997-89.2008.8.08.0038 (038.08.000997-0) - Cobrança**

Exequente: EDILAINE DOS SANTOS NUNES  
Requerente: EDILAINE DOS SANTOS NUNES  
Requerido: BCS SEGUROS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13944/ES - CAIO DE CARVALHO BORGES  
Advogado(a): 10306/ES - ELVIS CUNHA FARIAS  
Para tomar ciência da sentença:  
Intimados da sentença de fls. 217: "Isto posto, julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil Pátrio, em virtude da satisfação da obrigação pelo pagamento". Intimado o patrono da requerente a, em 10(dez) dias, comparecer em Cartório e retirar o Alvará Judicial para levantamento de valores.

**17 - 0002312-55.2008.8.08.0038 (038.08.002312-0) - Execução Extrajudicial**

Exequente: S.C.F FONSECA ME  
Executado: FORTEC - CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003945/ES - RAIMUNDO TEIXEIRA GALVAO  
Para tomar ciência da decisão:  
Diante disso, intime-se o advogado do Exequente e, quedando-se inerte, intime-se o próprio Exequente, para promover o andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**18 - 0005716-17.2008.8.08.0038 (038.08.005716-9) - Busca e Apreensão DL 911**

Exequente: SAG MOTOS LTDA - ME  
Requerente: SAG MOTOS LTDA - ME e outros  
Executado: GILDAZIO SOARES DOS SANTOS  
Requerido: CLEUNICE DE SOUZA LOURENÇO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI  
INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**19 - 0002309-03.2008.8.08.0038 (038.08.002309-6) - Execução Extrajudicial**

Exequente: COSME PINAFFO ME

Executado: FORTEC - CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003945/ES - RAIMUNDO TEIXEIRA GALVAO

Para tomar ciência da decisão:

Diante disso, intime-se o advogado do Exequente e, quedando-se inerte, intime-se o próprio Exequente, para promover o andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**20 - 0000790-90.2008.8.08.0038 (038.08.000790-9) - Embargos à Execução**

Embargante: JACOB MINERACAO DE GRANITOS LTDA

Embargado: JOSE ZAVARISE SEBIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO

INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**21 - 0000023-52.2008.8.08.0038 (038.08.000023-5) - Execução Extrajudicial**

Exequente: JOSE ZAVARISE SEBIM

Executado: JACOB MIN. DE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO

INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**22 - 0002839-70.2009.8.08.0038 (038.09.002839-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: GENIVAN SCHENEIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

INTIMADA A, EM 10(DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO RESPECTIVO PARA COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO MENCIONADA ÀS FLS. 30/31.

**23 - 0004796-38.2011.8.08.0038 (038.11.004796-6) - Ordinária**

Requerente: MILTON FONTES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA, AGENDADA COM O DR. SEBASTIÃO JAQUES DA COSTA FRANKLIN, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11, BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

**24 - 0003615-02.2011.8.08.0038 (038.11.003615-9) - Ordinária**

Requerente: EDUARDO RIBEIRO CORUMBA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA, AGENDADA COM O DR. SEBASTIÃO JAQUES DA COSTA FRANKLIN, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11, BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

**25 - 0000048-26.2012.8.08.0038 (038.12.000048-4) - Ordinária**

Requerente: JOAO CARLOS MARRANE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA, AGENDADA COM O DR. SEBASTIÃO JAQUES DA COSTA FRANKLIN, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11, BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

**26 - 0004515-82.2011.8.08.0038 (038.11.004515-0) - Ordinária**

Requerente: GILSON DOS SANTOS LEMOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA, AGENDADA COM O DR. SEBASTIÃO JAQUES DA COSTA FRANKLIN, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15 HORAS, NA RUA GUARACY, 11, BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

**27 - 0002534-18.2011.8.08.0038 (038.11.002534-3) - Ordinária**

Requerente: MARIA CREMILDA DOMINGOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008051/ES - SILNEY SOUZA SILVA

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA, AGENDADA COM O DR. SEBASTIÃO JAQUES DA COSTA FRANKLIN, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11, BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

**28 - 0002821-49.2009.8.08.0038 (038.09.002821-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ALTOE REVENDEDOORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Executado: MARLÚCIA BRAVIN SANTANNA TRANSPORTES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002516/ES - JOSE FERNANDES NEVES

Advogado(a): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO

INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 64 QUE INDEFERIU A PENHORA REQUERIDA ÀS FLS. 52/53.

**29 - 0002785-70.2010.8.08.0038 (038.10.002785-3) - Embargos Terceiro**

Embargante: LUCILENE BRAVIN SANTANNA

Embargado: ALTOE REVENDEDOORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002516/ES - JOSE FERNANDES NEVES

Advogado(a): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO

INTIMADOS A, EM 05(CINCO) DIAS, INFORMAREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS.

**30 - 0001310-16.2009.8.08.0038 (038.09.001310-3) - Execução Extrajudicial**

Exequente: UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Executado: FÁBIO FARIAS CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA

DEFERIDA A ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACEN-JUD E REALIZADA, FORA VERIFICADO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO. POR OUTRO LADO, DEFERIDA A RESTRIÇÃO VIA RENAJUD FOI ENCONTRADO VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO, SENDO INSERIDA A RESTRIÇÃO. INTIMADO A, EM 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**31 - 0002507-40.2008.8.08.0038 (038.08.002507-5) - Execução Fiscal**

Exequente: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: LATICINIOS COLATINA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 218468/SP - MARIA ALMEIDA NASCIMENTO

INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 21 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

**32 - 0003294-69.2008.8.08.0038 (038.08.003294-9) - Reintegratória**

Reconvinte: DOMINGOS RAMOS FERREIRA  
 Requerente: HELENA MORGAN  
 Reconvindo: HELENA MORGAN  
 Requerido: DOMINGOS RAMOS FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO  
 INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**33 - 0001588-56.2005.8.08.0038 (038.05.001588-2) - Cautelar**

Requerente: VIACAO SAO JOAO LTDA  
 Requerido: TOT LUBRIFICANTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 009023/ES - VINICIUS ALVES  
 INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**34 - 0000830-77.2005.8.08.0038 (038.05.000830-9) - Ordinária**

Exequente: EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
 Requerente: ADEHIR FURTADO DE LIMA  
 Executado: UNIMED VALE DO RIO DOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD  
 Requerido: UNIMED VALE DO RIO DOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**35 - 0004103-64.2005.8.08.0038 (038.05.002881-0) - Monitoria**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTICIOS CRICARE LTDA  
 Requerido: WALKIN BIRAL GONÇALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 18157/ES - LINCOLY MONTEIRO BORGES  
 INTIMADO, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

**36 - 0002310-90.2005.8.08.0038 (038.05.002310-0) - Ordinária**

Requerente: WGT WORLD GRANITE TRADE LTDA  
 Requerido: TOT LUBRIFICANTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 125895/RJ - DANIELLA ALVES MACHADO  
 Advogado(a): 002949/ES - JAIRO FERNANDES DE JESUS  
 INTIMADOS A, EM 15(QUINZE) DIAS, APRESENTAREM SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

**37 - 0000686-11.2002.8.08.0038 (038.02.000686-2) - Cautelar**

Requerente: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA ME  
 Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
 INTIMADA, A EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME ART. 116, II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "ART. 116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: II - AS CUSTAS REMANESCENTES, COMPLEMENTARES E FINAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO, POR CARTA REGISTRADA OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ." GUIA DE CUSTAS DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES. NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DA GUIA QUITADA.

NOVA VENÉCIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**WAGNER SILVESTRE**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE SÃO MATEUS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI**

**Lista: 0013/2013**

**1 - 0002701-08.2011.8.08.0047 (047.11.002701-9) - Declaratória**

Requerente: TRANSBRAICE TRANSPORTES LTDA e outros  
 Requerido: RAMOS LIMA VEICULOS LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA  
 Advogado(a): 008802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal. Condeno a autora na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte requerida.

**2 - 0004663-66.2011.8.08.0047 (047.11.004663-9) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: START MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
 Requerido: ROBSON MACIEL CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal. Condeno a suplicante na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**3 - 0019213-32.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
 Executado: FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO NETA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16335/ES - HALAN BRUNOW FRANCA ZAMPRONI  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar a parte para ciência da sentença que determinou o cancelamento da distribuição do presente feito, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, c/c os artigos 598 e 795 do referido diploma legal.

**4 - 0018458-08.2012.8.08.0047 - Cobrança**

Requerente: LUAL MOLAS E FREIOS LTDA EPP  
 Requerido: BUFFONS SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11355/ES - EVA MARIA VENTURINI  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal.

**5 - 0008838-06.2011.8.08.0047 (047.11.008838-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Requerido: MARINEIDES OLIVEIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 65628/MG - GIULIO ALVARENGA REALE  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença que, configurado o abandono da demanda, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida de urgência ao seu tempo concedida (decisão inaugural de fls. 25/26). Condenou a instituição financeira autora na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**6 - 0002115-34.2012.8.08.0047 (047.12.002115-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.FI.  
 Requerido: ADEILTON DA PAIXAO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal. Condeno a suplicante na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**7 - 0018661-67.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.  
 Requerido: MARCOS RODRIGUES CELESTINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 197328/SP - CARLA CRISTIANE MAIORINO  
 Advogado(a): 271146/SP - MELINA DUARTE DE MELLO ANTIQUEIRA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença que, determinou o cancelamento da distribuição do presente feito, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, do referido diploma legal.

**8 - 0004054-83.2011.8.08.0047 (047.11.004054-1) - Alienação Judicial**

Requerente: FRANCISCA DA SILVA  
 Requerido: JUAREZ VITURINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6692/ES - ANGELA MARIA MARTINS  
 Advogado(a): 008690/ES - MANOEL FERNANDES ALVES  
 Advogado(a): 17914/ES - RODRIGO BARCELLOS POUBEL  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais, estando a referida parte isenta do adimplemento de tal verba, por ser beneficiária da assistência judiciária, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios devidos a seus respectivos patronos, considerando

os termos da transação reproduzida à fl. 74.

**9 - 0007158-88.2008.8.08.0047 (047.08.007158-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 Requerido: SAMIR JALES ABUD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença que, configurado o abandono da demanda, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogou a medida de urgência ao seu tempo concedida (decisão inaugural de fl. 43). Condenou a instituição financeira autora na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de manifestação da parte ré.

**10 - 0002449-68.2012.8.08.0047 (047.12.002449-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI  
 Requerido: DOMINGOS DA SILVA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal. Condeno a suplicante na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**11 - 0002695-64.2012.8.08.0047 (047.12.002695-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI  
 Requerido: EDMAR ALMEIDA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal. Condeno a suplicante na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**12 - 0002696-49.2012.8.08.0047 (047.12.002696-9) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI  
 Requerido: FABIANO SANTOS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal. Condeno a suplicante na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**13 - 0015567-14.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI  
 Requerido: ANTONIO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE  
 Para tomar ciência da sentença:  
 intimar as partes para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal. Por conseguinte, revogo a decisão proferida às fls. 20/21. Custas pela requerente, não havendo que se falar, contudo, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação do réu.

**14 - 0019969-41.2012.8.08.0047 - Indenizatória**

Requerente: IVANE BASTOS  
 Requerido: OSAKA MH e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18966/ES - ELIZABETE MARCIANO LOUREIRO

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal. Sem condenação na obrigação de pagamento de custas processuais, por interpretação analógica do artigo 257 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação dos réus.

**15 - 0002112-79.2012.8.08.0047 (047.12.002112-7) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.FI.

Requerido: ELISANGELA LEITE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal.

**16 - 0002099-80.2012.8.08.0047 (047.12.002099-6) - Execução Extrajudicial**

Exequente: SICOOB NORTE - COOPERATIVA DE CREDITO NORTE ESPIRITO SANTO

Executado: MÔNICA LORENZONI MORAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que, diante do exposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil ("extingue-se a execução quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida"), declarou extinta a presente relação jurídica processual, nos termos dos artigos 795 do citado diploma legal.

**17 - 0002735-80.2011.8.08.0047 (047.11.002735-7) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO GMAC S A

Requerido: AZIZO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009055/ES - Alexandre de assis rosa

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal. Por conseguinte, revogou a decisão proferida à fl. 25, promovendo, ainda, o cancelamento da restrição lançada sobre o veículo cerne desta controvérsia por meio do sistema RENAJUD (print em anexo). Condenou a instituição financeira suplicante na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação do réu.

**18 - 0004144-28.2010.8.08.0047 (047.10.004144-2) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Requerido: ERIELTON DOS SANTOS DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do referido diploma legal. Entrementes, nada há de ser provido diante do pedido de expedição de ofício ao DETRAN/ES, visando a baixa da restrições judiciais constantes sobre o veículo objeto da lide, vez que tal medida não foi levada a efeito nestes autos. Custas pela requerente, não havendo que se falar, contudo, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação do réu.

**19 - 0020288-09.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Requerido: DELTA ELETRIFICACOES E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que homologou o pedido de desistência formulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e, por via reflexa, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo

267, VIII, do referido diploma legal. Entrementes, nada há de ser provido diante dos pedidos de expedição de ofício ao DETRAN/ES, visando a baixa da restrições judiciais constantes sobre o veículo objeto da lide e de recolhimento de mandado de busca e apreensão, vez que tais medidas não foram levadas a efeito nestes autos. Custas pela requerente, não havendo que se falar, contudo, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação do réu.

**20 - 0018700-64.2012.8.08.0047 - Monitoria**

Requerente: BANCO FIAT S.A

Requerido: CLAUDIO ROBERTO C. RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que determinou o cancelamento da distribuição do presente feito, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, do referido diploma legal.

**21 - 0002050-73.2011.8.08.0047 (047.11.002050-1) - Reintegração**

Requerente: BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: WELLINGTON CHAGAS ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI

Advogado(a): 17157/ES - PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que, configurado o abandono da demanda, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogou a medida de urgência ao seu tempo concedida (decisão inaugural de fls. 35). Condenou a instituição financeira autora na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**22 - 0001039-72.2012.8.08.0047 (047.12.001039-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI

Requerido: DERLY DO NASCIMENTO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que, configurado o abandono da demanda, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogou a medida de urgência ao seu tempo concedida (decisão inaugural de fls. 28/29). Condenou a instituição financeira autora na obrigação de pagamento de custas processuais, não havendo que se falar, por seu turno, em arbitramento de honorários advocatícios, considerando a ausência de citação da parte ré.

**23 - 0014219-58.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI

Requerido: MANOEL DOS REIS BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal.

**24 - 0003569-49.2012.8.08.0047 (047.12.003569-7) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.FI.

Requerido: ALEXSON DE JESUS SANTOS MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do citado diploma legal.

## CHEFE DE SECRETARIA

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVELJUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI  
CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI

Lista: 0014/2013

**1 - 0016182-04.2012.8.08.0047 - Revisão Contratual**

Requerente: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 70627/MG - GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT

Para tomar ciência da decisão:

intimar a parte para ciência da decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deduzido pela requerente, devendo o postulante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar sua inicial, consoante o antes exposto, nos termos do artigo 282, V, c/c o artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de seu indeferimento.

**2 - 0002198-21.2010.8.08.0047 (047.10.002198-0) - Reintegratória**

Requerente: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: JANDIR LINHARES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

intimar as parte para que requeiram o que lhes convier em 10 dias.

**3 - 0002310-19.2012.8.08.0047 (047.12.002310-7) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Requerido: MATHEUS ZORDAN - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência da decisão:

intimar a parte para ciência da decisão, considerando que "uma vez atestado pelo oficial que não entregou a notificação em razão da recusa do recebimento da pessoa a ser notificada, tem-se por válida a comprovação da mora, tendo em vista que tal recusa acarreta a efetivação da notificação (TJES, Classe: Apelação Cível, 47110096196, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 02/08/2012), revogou o despacho prolatado à fl. 42, devendo a instituição financeira postulante se manifestar em 15 (quinze) dias a respeito do teor da contestação e documentos apresentados pelo requerido.

**4 - 0014544-33.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Requerido: JOAO SILVA FERRAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

intimar a autora para ciência da devolução do mandado, sem cumprimento, em razão do não agendamento da diligência pelo autor.

**5 - 0004950-29.2011.8.08.0047 (047.11.004950-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: START MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Requerido: KELLY DE JESUS ROCHA MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA

Para tomar ciência da decisão:

intimar a postulante para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende produzir outras provas (artigo 324 do referido diploma legal), diante da decisão que decretou a revelia da requerida.

**6 - 0002907-85.2012.8.08.0047 (047.12.002907-0) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.FI.

Requerido: VINICIUS FERRARI AMARAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência da decisão:

intimar a instituição financeira postulante para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende produzir outras provas (artigo 324 do referido diploma legal), diante da

decisão que decretou a revelia do requerido.

**7 - 0003659-57.2012.8.08.0047 (047.12.003659-6) - Execução Extrajudicial**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ESPIRITO S

Executado: CLAUDIO LORENZONI MORAES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

intimar a exequente acerca da manifestação e documentos de fls. 118/143, devendo requerer o que lhe convier em 15 dias.

**8 - 0015988-04.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Requerido: LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da decisão:

intimar o autor para ciência da decisão que, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, deixou de receber o recurso interposto.

**9 - 0002869-44.2010.8.08.0047 (047.10.002869-6) - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO DO BRASIL SA

Executado: R/L SERRALHERIA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

intimar o autor para requerer o que lhe aprouver, diante do transcurso do lapso de suspensão do feito, sem manifestação.

**10 - 0018195-73.2012.8.08.0047 - Ordinária**

Requerente: LIVIA VALLE PAULINO

Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA

intimar o autor para ciência da contestação apresentada e documentos juntados.

**11 - 0000369-68.2011.8.08.0047 (047.11.000369-7) - Consignação em Pagamento**

Consignante: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S A

Consignado: ELIZABETE LIMA BRITO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13242/ES - ANA CECILIA CARNEIRO

intimar o autor para ciência da devolução do mandado, sem cumprimento em relação à Iracy Vital dos Santos, eis que não encontrado o endereço indicado.

**12 - 0018803-71.2012.8.08.0047 - Monitoria**

Requerente: MAXWEL MADEIRA

Requerido: PETERSON FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 145289/RJ - DILSO SALES DUARTE JUNIOR

intimar o requerente para que se manifeste em 15 dias a respeito da eventual prescrição dos títulos de crédito que instruem a presente demanda.

**13 - 0000652-57.2012.8.08.0047 (047.12.000652-4) - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Executado: JORALVO CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Para tomar ciência da decisão:

intimar a instituição financeira credora, para que requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o que lhe aprouver no tocante ao prosseguimento do feito, diante da decisão que indeferiu a expedição dos ofícios pleiteados pela instituição financeira exequente (petitório de fl. 63), na medida em que incumbe à referida parte adotar as diligências pertinentes à localização da parte devedora.

**14 - 0004448-95.2008.8.08.0047 (047.08.004448-1) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Requerido: MARCELO BARCELOS CAETANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a): 12366/ES - ROBERTA GORETTI GUARNIER

intimar a instituição financeira autora para que requeira, em 15 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito, diante do transcurso do lapso temporal apontado à fl. 112.

**15 - 0003383-60.2011.8.08.0047 (047.11.003383-5) - Indenizatória**

Requerente: NELSON JOAO BARTH

Requerido: EDSON COMETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12707/ES - LIVIA BATISTA BARCELOS

intimar o autor para ciência da contestação apresentada e documentos juntados.

**16 - 0006901-97.2007.8.08.0047 (047.07.006901-9) - Ordinária**

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Requerido: MARIA MARGARETH JOGAIB DE REZENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 038924/RJ - MARIA MIRTES DAS NEVES ARNEL

reiterar a intimação da requerida para que, diante do depósito judicial realizado pela parte demandante, a fim de adimplir o montante da condenação, requeira o que lhe aprouver.

**17 - 0002153-80.2011.8.08.0047 (047.11.002153-3) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: DIANA PEREIRA DE SOUZA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

intimar a instituição financeira autora para que requeira, em 15 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito.

**18 - 0001452-56.2010.8.08.0047 (047.10.001452-2) - Ordinária**

Requerente: ROSIMERY CARDOSO DUARTE

Requerido: RAMON DE ALMEIDA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17366/ES - FABRICIO FERNANDES DA SILVA

intimar o peticionante para, no prazo de 05 dias informar se pretende requerer algo mais nestes autos, diante do despacho que indeferiu o pedido deduzido por meio da manifestação de fls. 127/128, considerando que as providências nela pleiteadas não foram pactuadas na transação celebrada nestes autos, tampouco determinadas na sentença que a homologou.

**19 - 0017318-36.2012.8.08.0047 - Acidente de Trabalho**

Requerente: GEDIMAR CONCEIÇÃO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada e documentos juntados.

**20 - 0017052-49.2012.8.08.0047 - Acidente de Trabalho**

Requerente: LUIZ RIBEIRO BANDEIRA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada e documentos juntados.

**21 - 0017051-64.2012.8.08.0047 - Acidente de Trabalho**

Requerente: ESIO DA CONCEICAO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada e documentos juntados.

**22 - 0016693-02.2012.8.08.0047 - Acidente de Trabalho**

Requerente: DOMINGOS DE ALMEIDA DOS SANTOS

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY

intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada e documentos

juntados.

**23 - 0018641-76.2012.8.08.0047 - Consignação em Pagamento**

Consignante: LUZINETE POEYS

Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12678/ES - PACELLI ARRUDA COSTA

intimar o requerente para que esclareça, em 10 dias, o seu eventual interesse na tramitação da presente demanda perante esta unidade judiciária, considerando que a exordial foi endereçada à Comarca de Nova Venécia.

**24 - 0019678-41.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: SUPERMERCADO AROEIRA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA

intimar o autor para ciência do despacho que deferiu o sobrestamento do feito pelo período indicado no item "b" da cláusula segunda, nos termos do art. 792 do CPC..

SÃO MATEUS, 28 DE JANEIRO DE 2013

**VINICIUS RIBEIRO CAZELLI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE FLAVIO D'ANGELO ALCURI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLARISSA MARIA DURAO CUNHA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: RITA DE CASSIA CERQUEIRA COVRE**

**Lista: 0001/2013**

**1 - 0909771-22.2009.8.08.0047 (047.09.909771-0) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: D.B.P.

Requerente: D.B.P. e outros

Executado: D.B.P.

Requerido: W.Z.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10414/ES - BRENO PAVAN FERREIRA

Intimar o Dr. Breno Pavan Ferreira, das folhas de nº 34/Vº.

Para informar o endereço atualizado, para a execução da penhora.

**2 - 0016028-83.2012.8.08.0047 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: I.S.P.D.S.

Testemunha Autor: S.D.S.M.D.S. e outros

Requerido: L.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006372/ES - NORMA ANA PASSAMANI

Para tomar ciência da decisão:

Quanto ao mais, a controvérsia cinge-se em saber se foi implementado o prazo constitucionalmente exigido para decretação do divórcio, o patrimônio adquirido pelo casal durante a união, a guarda dos filhos, visitação e o valor dos alimentos, dívidas contraídas pelo casal, razão porque designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 14:00 h, na qual serão ouvidas as testemunhas.

**3 - 0001157-48.2012.8.08.0047 (047.12.001157-3) - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: S.D.J.

Requerido: G.R.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8992/ES - MARCELO PICHARA MAGESTE SILEY

Para tomar ciência da decisão:

Designo o dia 02/04/2013, às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento.

**4 - 0020489-98.2012.8.08.0047 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: B.R.D. e outros

Executado: A.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18067/ES - PETROCHELY PEREIRA LEITE

Para tomar ciência do despacho:





Lista: 0007/2013

**1 - 0003187-56.2012.8.08.0047 (047.12.003187-8) - Queixa Crime**

Querelante: KARYNA QUEIROZ RODRIGUES  
 Querelado: LUCIANO SENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16076/ES - PATRICIA BENICIO DA SILVA MARINHO  
 Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1. Intime-se novamente a querelada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da decisão de fl. 24, penúltimo parágrafo.

2. Diligencie-se

São Mateus/ES, 24 de janeiro de 2013.

ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL  
 Juíza de Direito

**2 - 0001966-72.2011.8.08.0047 (047.11.001966-9) - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 Réu: ALECIO FABIANO MONTEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008786/ES - ALOISIO GOMES DE CAMPOS  
 Tomar ciência da devolução da Carta Precatória expedida para São Gabriel da Cachoeira-AM, visando a oitiva de Jair da Silva Neves, testemunha de defesa do acusado EVANDRO LUIZ GALAVOTTI, sem o devido cumprimento, haja visto que naquela comarca não havia promotor de justiça designado.

**3 - 0016632-44.2012.8.08.0047 - Penal Pública Comum**

Vítima: ADRIANO DE MORAES VIMERCATI  
 Réu: CASSIO SOUZA GUIMARÃES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 20293/ES - CARLOS FABRÍCIO LOPES PACHECO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 DESPACHO

1. Sob os fundamentos expendidos no bem lançado parecer ministerial de fl. 69-v, indefiro os pedidos de fl. 69.

2. Aguarde-se a audiência designada (fl. 60).

3. Diligencie-se.

São Mateus/ES, 28 de janeiro de 2013.

ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL  
 JUÍZA DE DIREITO

SÃO MATEUS, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JOAO JUSTINIANO HEMERLY**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº BERNARDO ALCURI DE SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLEBER TADEU TOTOLA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ARIANA PESTANA BARBOSA**

Lista: 0005/2013

**1 - 0000620-52.2012.8.08.0047 (047.12.000620-1) - Queixa Crime**

Querelante: JONAS PAULO BERGAMIM  
 Querelado: MARIA MADALENA FARIAS BRAIDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16832/ES - ROBERTA BARCELLOS FUNDAO LIMA  
 Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 16/04/2013 às 17:00, situada no(a) -

SÃO MATEUS, 29 DE JANEIRO DE 2013

**ARIANA PESTANA BARBOSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****COMARCA DE CASTELO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**1 VARA**  
**COMARCA DE CASTELO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. **DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTELO-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, E, ESPECIALMENTE, AO DONO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR DA COISA ALHEIA DEPOSITADA EM JUÍZO ABAIXO INDICADA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTELO/ES (FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. N. SRA. DA PENHA, 120, CENTRO, CASTELO-ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXPEDIENTES ESPECIAIS - PROC. Nº 0014975-72.2012.8.08.0013, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, AO DONO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR DA COISA ALHEIA PERDIDA ABAIXO INDICADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) INTIMADO PARA RECLAMAR A COISA DEPOSITADA EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.171, DO CPC.

**DESCRIÇÃO DA COISA E CIRCUNSTÂNCIA EM QUE FOI ENCONTRADA**  
 TRATA-SE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM ESPÉCIE, ENCONTRADA POR TACIANE SALLES FACINE NO DIA 04/03/2010, POR VOLTA DAS 15H30MIN, NA CALÇADA, PRATICAMENTE EM FRENTE AO EDIFÍCIO VILA LOBOS, NA AV. N. SRA. DA PENHA, CENTRO, CASTELO-ES, TENDO AS CÉDULAS A SEGUINTE NUMERAÇÃO: D9695099859A, D0721022595A, D2653062675A, D8814062279A, D8620053346A, D5348060494A, D8344054089A, D6632062496A, D7742050021A, D7474070532A, D7594014251A, D5624021677A, D9097055312A, D9097055311A, C8679050672A, C3836025459A, C8836053998A, C3428089089A, E1198040305A, E0085092728A. A REFERIDA IMPORTÂNCIA FOI IMEDIATAMENTE APRESENTADA À POLÍCIA MILITAR DE CASTELO, TENDO SIDO LAVRADO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 341/2010, SENDO POSTERIORMENTE ENCAMINHADA AO JUÍZO DA 1ª VARA DE CASTELO-ES, ATRAVÉS DO OFSESP/PC/SPI/DPC/ Nº 194/2010.

DESPACHO DE FL. 13: "NOS TERMOS DO ARTIGO 1.171 DO CPC, EXPEÇA-SE EDITAL DESCREVENTE A COISA E AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI ENCONTRADA, A FIM DE QUE O DONO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR RECLAME A COISA DEPOSITADA EM JUÍZO, PUBLICANDO-O POR DUAS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE...".

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO-ES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), ANALISTA JUDICIÁRIO II, O DIGITEI.

**DENISE CAMPANHA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**  
**AUTOTIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CASTELO - 2ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIO NUNES DA ROSA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FLAVIO GUIMARAES TANNURI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA**

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA****1 - 0001047-54.2012.8.08.0013 (013.12.001047-8) - Termo Circunstanciado**

Vítima: MARIA RITA BERLEZE TEDESCO  
Autor do fato: ALCINO MIGUEL TEDESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001918/ES - MARIA JOSE MACHADO MEDINA

Intimação da advogada para Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CASTELO - 2ª VARA, no dia 21/03/2013 às 14:20, situada na Av. Nossa Sra. da Penha, 120, Castelo-ES.

**2 - 0000037-77.2009.8.08.0013 (013.09.000037-6) - Inquérito Policial**

Vítima: A SOCIEDADE

Indiciado: LUIS FERNANDO VIEIRA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7832/ES - MARCO ANTONIO GOMES

Intimação da Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CASTELO - 2ª VARA, no dia 15/03/2013 às 08:30, situada na Av. Nossa Sra. da Penha, 120, Castelo-ES.

**3 - 0002798-13.2011.8.08.0013 (013.11.002798-7) - Queixa Crime**

Querelante: ADRIANA CANDIDO DA SILVA GARCIA

Querelado: VALESIO TOMAZ NICOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17007/ES - KIVIA ROSSI NICOLI

Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI

Intimação da Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CASTELO - 2ª VARA, no dia 25/03/2013 às 15:30, situada no(a) Av. Nossa Senhora da Penha, 120, Castelo-ES.

**4 - 0000007-03.2013.8.08.0013 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: GILDA GONCALVES RODRIGUES

Testemunha: SEBASTIAO ADEMAR NICOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11525/ES - DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

Intimação da Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CASTELO - 2ª VARA, no dia 15/03/2013 às 10:30, situada no(a) Av. Nossa Senhora da Penha, 120, Castelo-ES.

**5 - 0015182-71.2012.8.08.0013 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Testemunha Réu: RONILSON SILVA

Requerido: JOSE CARLOS GRATZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11821/ES - ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER

Advogado(a): 16203/ES - CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO

Advogado(a): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

Advogado(a): 003981/ES - NADIR PATROCINIO VIEIRA

Advogado(a): 005515/ES - PEDRO PAULO BICCAS

Advogado(a): 16219/ES - RITA DE CASSIA AVILA GRATZ

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CASTELO - 2ª VARA, no dia 19/03/2013 às 15:30, situada no(a) Av. Nossa Senhora da Penha, 120, Castelo-ES.

**6 - 0015046-74.2012.8.08.0013 - Queixa Crime**

Querelante: JOSE MARIA PATUSSI

Querelado: EVERALDO STELZER e outros

Testemunha: CRISTIANE MARTINS KUSTER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13102/ES - GERUSA DE ALMEIDA VITORIO

Intimação da Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CASTELO - 2ª VARA, no dia 28/03/2013 às 16:30, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 120, Castelo-ES.

CASTELO, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARIA APARECIDA CARETA LACERDA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLEANDER CESAR DA CUNHA  
FERNANDES  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ROSANGELA BARREIRA  
VASCONCELOS**

Lista: 0005/2013

**1 - 0001351-23.2007.8.08.0015 (015.07.001351-9) - Representação Contra Menor**

Requerente: O.M.P.E.

Requerido: K.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5384/ES - HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA

Intimar o requerido, na pessoa de seu procurador, da designação de audiência para oitiva da testemunha ROSÁLIA VIEIRA DE MATOS, nos autos da carta precatória 0019624-75.2012.8.08.0015, na Vara da Infância e da juventude de São Mateus/ES, para 12 de março de 2013 às 15:00.

**2 - 0000436-08.2006.8.08.0015 (015.06.000436-1) - Inventário**

Inventariante: KARLA COMÉRIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7872/ES - ARILANA LOPES DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de 10 (dez) dias.

**3 - 0000641-61.2011.8.08.0015 (015.11.000641-6) - Inquérito Policial**

Vítima: IZA PAULA MARQUES DE OLIVEIRA

Indiciado: EDSON CONCEICAO DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 06/06/2013 às 13:00,.

**4 - 0000038-51.2012.8.08.0015 (015.12.000038-3) - Inquérito Policial**

Vítima: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO DE SAO MATEUS/ES

Indiciado: MARCOS VINICIUS MARTINS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12175/ES - WISTONRUS DE PAULA ALVES

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 14/02/2013 às 13:30.

**5 - 0001575-53.2010.8.08.0015 (015.10.001575-7) - Denúncia**

Vítima: RODRIGO SANTOS DA CUNHA

Denunciado: MAURILIO NUNES ALVES

Indiciado: MAURILIO NUNES ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14932/ES - MAYARA ASSIS DA MOTA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 11/04/2013 às 14:30.

**6 - 0000339-95.2012.8.08.0015 (015.12.000339-5) - Termo Circunstanciado**

Vítima: SUB-TENENTE JUNIOR-PM

Autor do fato: YANG CHEHAYEB YEE RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15942/ES - VITOR LYRIO DA ROCHA

Intime-se o requerido, por seu procurador, acerca da designação de audiência para 27/02/2013 às 13:50, nos autos da carta precatória nº 0030714-19.2012.8.08.0035, no 1º Juizado especial criminal de Vila Velha/ES.

**7 - 0000418-74.2012.8.08.0015 (015.12.000418-7) - Inquérito Policial**

Vítima: GABRIEL ALMEIDA NASCIMENTO

Indiciado: LUAN SANTOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA  
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 23/05/2013 às 14:00.

**8 - 0001690-40.2011.8.08.0015 (015.11.001690-2) - Inquérito Policial**

Vítima: DELEGADO DE POLICIA NF 2.492.067  
 Indiciado: VALCEIR BROMMENSCHENKEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA  
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 20/02/2013 às 16:00.

**9 - 0014794-65.2012.8.08.0015 - Inquérito Policial**

Requerente: JOELMA JESUS DA SILVA  
 Autor do fato: RODRIGO AMARAL LIMA  
 Requerido: RODRIGO AMARAL LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14748/ES - THIAGO MAGELA GUIMARAES  
 Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 30/01/2013 às 15:30.

**10 - 0001160-80.2004.8.08.0015 (015.04.001160-1) - Ação Penal**

Autor: A JUSTICA PUBLICA  
 Vítima: O ESTADO e outros  
 Réu: ARISTEU FRINHANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5384/ES - HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA  
 Intime-se o réu, por seu procurador, da decisão de fl. 215, que deixou de receber o recurso, eis que intempestivo, conforme certidão de fl. 214-verso.

**11 - 0002153-21.2007.8.08.0015 (015.06.001785-0) - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Vítima: O ESTADO  
 Réu: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 003897/ES - JUCILANDE ROCHA BORGES  
 Intime-se o réu, por seu procurador, para apresentar alegações finais no prazo legal.

**12 - 0000015-57.2002.8.08.0015 (015.02.000015-2) - Penal Pública Comum**

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Réu: JOSÉ BENSO MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 270A/ES - WALTER DA SILVA BONELA  
 Intime-se o requerido, por seu procurador, acerca da resposta do ofício de fl. 255/256 e para requerer o que de direito no prazo legal.

**13 - 0015140-16.2012.8.08.0015 - Alvará Judicial sem Valor**

Requerente: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12066/ES - MARCOS CESAR MORAES DA SILVA  
 Intime-se o requerente, para atender ao MP no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento do pedido em relação ao Baile dos Professores e Baile dos Funcionários Públicos.

**14 - 0001167-09.2003.8.08.0015 (015.03.001167-8) - Ação Penal**

Autor: A JUSTICA PUBLICA -ES  
 Réu: JOEL DE SOUSA PINTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9215/DF - EDIVAR MACHADO DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): 5695/ES - JOVENTINO PIMENTA DE ARAUJO  
 Intime-se o acusado, por seu procurador, para oferecer alegações finais no prazo legal.

**15 - 0015388-79.2012.8.08.0015 - Termo Circunstanciado**

Vítima: ESTADO  
 Autor do fato: LENILSON CARDOSO COSTA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA, no dia 03/07/2013 às 12:00.

**16 - 0002033-36.2011.8.08.0015 (015.11.002033-4) - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: S.G.D.C.  
 Requerido: J.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA  
 Intime-se o requerente, por sua procuradora, para tomar ciência dos termos do ofício de fl. 39/43 e para requerer o que de direito no prazo legal.

**17 - 0015143-68.2012.8.08.0015 - Alvará Judicial sem Valor**

Requerente: ERASMO MARQUES DE BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9852/ES - VITORIA CRISTINA SANTOS VASCONCELOS CAMPORES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Considerando que os autos vieram conclusos apenas no dia 19/11/2012 e que o evento seria realizado no dia 17/11/2012, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda superveniente de seu objeto.

**18 - 0000315-53.2001.8.08.0015 (015.06.000315-7) - Penal Pública Comum**

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Réu: ALESSANDRO RAMOS SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intimem-se, para requerer as diligências que entender necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias.

**19 - 0001589-13.2005.8.08.0015 (015.05.001589-8) - Penal Pública Comum**

Autor: A JUSTICA PUBLICA  
 Vítima: AGUINALDO FERNANDO DOS REIS  
 Réu: OTACÍLIO BONFIM BERNARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6188/ES - SERGIO CARLOS GUANANDY  
 Para tomar ciência do despacho:  
 time-se órgão do Ministério Público, bem como, o defensor do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

**20 - 0015367-06.2012.8.08.0015 - Inquérito Policial**

Indiciado: RIQUE COSTA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 29716/BA - SHIRLEI MENEZES SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Notifique(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa prévia (Lei nº 11.343/06, art. 55).  
 Na resposta, consistente em defesa prévia e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminar(es) e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas.  
 Deverá(ão) o(s) réu(s) dizer se possui(em) advogado(s) e em caso positivo, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser intimado(s) para os fins acima. Caso contrário, deverá(ão) esclarecer se possui(em) condições de contratar(em) advogado(s) ou declarar(em), sob as penas da lei, que não possui(em) condições financeiras para tal, caso em que lhe será(ão) nomeado(s) advogado(s) dativo(s).  
 Defiro os pleitos consignados na peça exordial, a qual deverá ser autuada corretamente.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS  
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE ECOPORANGA  
 CARTÓRIO DA 1ª. VARA  
 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA Nº . 04/13.

**JUIZ DE DIREITO: JORGE ORREVAN VACCARI FILHO.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO: CRISAMON FERREIRA DA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO EM DIREITO: WELINGTON FERNANDES AMORIM.**

**PROCESSO Nº 0013386-27.2012.8.08.0019.**

RQTE: JOSÉ MARCOS DA SILVA.  
 ADV: DR. JOSÉ MARCOS DA SILVA, OAB/ES 8014.  
 1º RQDO: ALLIANZ SEGUROS S.A.  
 ADV: DR. EDGARD PEREIRA VENERANDA, OAB/MG 30629.  
 2º RQDO: RACSEL - ROSSI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS.  
 ADV: DR. JOÃO CARLOS BATISTA, OAB/ES 7406  
 INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES ACIMA NOMINADAS.

**FINALIDADE:** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 13:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO NA AV. JORVALIM JERÔNIMO DE SOUZA, 987, ECOPEORANGA-ES.

INTIMO EM ESPECIAL OS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE SE FAÇAM ACOMPANHAR DAS MESMAS NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESIGNADOS.

**PROCESSO Nº 0013247-75.2012.8.08.0019**

RQTE: RONOILDO GRISOSTE RIBEIRO.  
 ADV: DR. WELDER RAMOS PINTO, OAB/ES 16394  
 RQDO: BANCO BRASIL S/A.  
 ADV: DR. WALLACE ELLER MIRANDA, OAB/ES 15951.  
 INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES, ACIMA NOMINADOS.

**FINALIDADE:** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA O DIA 06/02/2013, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO NA AV. JORVALIM JERÔNIMO DE SOUZA, 987, ECOPEORANGA-ES

INTIMO EM ESPECIAL OS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE SE FAÇAM ACOMPANHAR DAS MESMAS NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESIGNADOS.

**PROCESSO Nº 019.08.000691-9.**

RQTE: GUILHERME MARCONE DE MORAES.  
 ADV: DR. RAFAEL MAIA OLIVEIRA, OAB/ES 12945.  
 RQDO: DIEGO MOURA NUNES.  
 ADV: DR. WILLIAM DE SOUZA MUQUI, OAB/ES 4296.  
 INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, ACIMA NOMINADO.

**FINALIDADE:** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR NOS AUTOS, ACERCA DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, CONFORME LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 136.

**PROCESSO Nº 0012999-12.2012.8.08.0019.**

RQTE: CELIO BATISTA NASCIMENTO.  
 ADV: DR. VITOR LÚCIO LIMA, OAB/ES 8643.  
 RQDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.  
 ADV: DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, OAB/ES 8737.  
 INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES, ACIMA NOMINADOS.

**FINALIDADE:** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 16:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO NA AV. JORVALIM JERÔNIMO DE SOUZA, 987, ECOPEORANGA-ES.

INTIMO EM ESPECIAL OS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE SE FAÇAM ACOMPANHAR DAS MESMAS NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESIGNADOS.

**PROCESSO Nº 0012546-17.2012.8.08.0019.**

RQTE: VALMIRA RODRIGUES MOREIRA DOS SANTOS.  
 ADV: DR. VITOR LÚCIO LIMA, OAB/ES 8643.  
 RQDO: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO.  
 ADV: DRª MIRIANE STEINER DE SOUZA, OAB/RS 34326  
 INTIMO O PATRONO DA AUTORA, ACIMA NOMINADO.

**FINALIDADE:** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 15:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO NA AV. JORVALIM JERÔNIMO DE SOUZA, 987, ECOPEORANGA-ES.

INTIMO EM ESPECIAL O PATRONO DA AUTORA PARA QUE SE FAÇA ACOMPANHAR DA MESMA NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESIGNADOS.

ECOPEORANGA, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE.**  
 CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE GUAÇUÍ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GUAÇUÍ - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI**  
**HERINGER**

Lista: 0015/2013

**1 - 0013982-08.2012.8.08.0020 - Manutenção de Posse**

Requerente: DJANIRA DE OLIVEIRA GOMES  
 Requerido: JOAQUIM MORAES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA  
 Audiência de justificação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUÍ - 1ª VARA, no dia 28/02/2013 às 15:30h.

**2 - 0003824-25.2011.8.08.0020 (020.11.003824-5) - Ordinária**

Requerente: LACY BOTELHO QUADROS  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16590/ES - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO  
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUÍ - 1ª VARA, no dia 04/04/2013 às 14:30h.

**3 - 0001043-93.2012.8.08.0020 (020.12.001043-2) - Ordinária**

Requerente: LUZIA MARIA GONCALVES RIBEIRO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16590/ES - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO  
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUÍ - 1ª VARA, no dia 14/03/2013 às 13:00h.

**4 - 0000854-18.2012.8.08.0020 (020.12.000854-3) - Monitoria**

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES SICOOB SU  
 Requerido: LUZINETE DA SILVA LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Defiro o pedido formulado às fl. 45.

Determino a citação editalícia do requerido, observadas as cautelas legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias.

Diligencie-se.

**5 - 0003347-02.2011.8.08.0020 (020.11.003347-7) - Interdito Proibitório**

Requerente: SAMARCO MINERACAO SA  
 Requerido: ALCENIR DE PAULA RIDOLFI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17670/ES - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM  
 Advogado(a): 86696/MG - LUCIANA GUMARAES FRAGA  
 Advogado(a): 77954/MG - WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL  
 Para tomar ciência do despacho:  
 1. Cerifique a tempestividade do Agravo.

2. Caso seja tempestivo, RECEBE-O.

3. Intime-se o Agravado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 523, § 2º, do CPC.

4. Intime-se o requerente para ciência da petição e documento juntado às fls. 338/350, devendo requerer o que entender de direito.

5. Diligencie.

**6 - 0000914-79.1998.8.08.0020 (020.03.000914-4) - Execução Fiscal**

Exequente: CREA-ES CONS REG ENG E ARQ AGRONOMIA  
Executado: CLEBER ATAÍDE DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO

1) Oficie-se a instituição bancária Banestes S/A solicitando resposto do ofício de fl. 103 no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência;

2) Com a resposta, cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 101, qual seja, "INTIME a parte exequente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias".

**7 - 0003081-15.2011.8.08.0020 (020.11.003081-2) - Interdito Proibitório**

Requerente: SAMARCO MINERACAO SA  
Requerido: ROGERIO CONRADO DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17670A/ES - JOAO DACIO ROLIM  
Para tomar ciência do despacho:  
1. Certifique a tempestividade do Agravo.

2. Caso seja tempestivo, RECEBE-O.

3. Intime-se o Agravado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 523, § 2º, do CPC.

4. Diligencie.

**8 - 0003270-90.2011.8.08.0020 (020.11.003270-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES SICOOB SU  
Executado: DIEGO ALVES BRUM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime o exequente para efetuar o pagamento das custas referentes à Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diligencie.

**9 - 0000268-83.2009.8.08.0020 (020.09.000268-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Executado: DILSON ALVES MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI  
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após, intime o exequente para impulsionar o feito.

Diligencie.

**10 - 0003032-71.2011.8.08.0020 (020.11.003032-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES SICOOB SU  
Executado: RCAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Diligencie.

**11 - 0000745-38.2011.8.08.0020 (020.11.000745-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)

Executado: S T GONCALVES E CIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Diligencie.

**12 - 0002346-84.2008.8.08.0020 (020.08.002346-6) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar**

Exequente: D.F.J.  
Requerente: A.L.D.O.  
Executado: F.X.D.O.  
Requerido: F.X.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se o patrono da parte requerente a fim de que se manifeste acerca dos termos da certidão de fl. 215, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

**13 - 0001167-13.2011.8.08.0020 (020.11.001167-1) - Despejo**

Requerente: CONDOMINIO MEIRELLES  
Requerido: LACAROTE FASHION LIMITADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16467/ES - ANTONIO CARLOS  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime o requerido para se manifestar quanto aos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da produção da mencionada prova.

Diligencie.

**14 - 0001304-05.2005.8.08.0020 (020.05.001304-2) - Cumprimento de Sentença**

Exequente: EBIO ALVES DA SILVA  
Requerente: EBIO ALVES DA SILVA  
Executado: BANCO DO BRASIL S/A  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie.

**15 - 0000843-28.2008.8.08.0020 (020.08.000843-4) - Execução Extrajudicial**

Exequente: GRAFICA E EDITORA MABOR LTDA  
Executado: MUNICIPIO DE GUACUI-PREFEITURA MUNICIPAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9472/ES - MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Diligencie.

**16 - 0002331-52.2007.8.08.0020 (020.07.002331-0) - Alimentos**

Requerente: L.D.F.S.S.  
Requerido: H.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006661/ES - ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a parte autora a fim de se manifeste acerca dos termos da petição de fl. 129/130, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

**17 - 0014700-05.2012.8.08.0020 - Execução Extrajudicial**

Exequente: CAMPOS REPRESENTACOES LTDA  
Executado: GLOBAL FOODS DISTRIBUIDORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN

Para tomar ciência do despacho:

1) Expeça-se mandado de citação para que o executado, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida (CPC; art. 652); 2) Consigne no mandado que poderá o executado oferecer embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos do artigo 738 do CPC; 3) Com base no artigo 652-a, fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, no valor de 10% (dez por cento) do débito atualizado e, no caso integral pagamento, no prazo de três dias, a verba honorária fica desde já reduzida para 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 652-a e parágrafo único, do CPC; 4) Não efetuando o pagamento no prazo de três dias, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora de bens e a avaliação, lavrando-se o auto destes atos; 5) Diligencie-se.

**18 - 0001866-72.2009.8.08.0020 (020.09.001866-2) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: L.F.C.J.

Requerido: K.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006661/ES - ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA

Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA

Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

Todavia, não havendo nenhuma prova de que o convívio da genitora com seu próprio filho possa gerar algum transtorno na vida dele e, considerando ser um direito da mãe visitar o filho que não se encontra sob sua guarda, DETERMINO que os guardiões do menor (Luiz Fernando Coelho e Rozane Azevedo Coelho) permitam que a genitora de Kauan (Karina Moraes) visite o seu filho nos finais de semana alternados, da forma mais benéfica para a criança.

**19 - 0000637-77.2009.8.08.0020 (020.09.000637-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR NETO

Executado: GABRIEL DE PAULA MARINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 07/03/2013 às 12:45h.

**20 - 0000222-55.2013.8.08.0020 - Obrigação de Fazer**

Requerente: JADERSON AMERICO MARINHO

Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA

Para tomar ciência da decisão:

Em face do exposto, também INDEFIRO o pedido de impedimento do Requerido de negativar o nome do Autor nos cadastros de proteção ao crédito. E, por último, quanto ao pedido no sentido do banco requerido juntar aos autos o contrato de financiamento firmado entre eles, DEFIRO-O, visto que a análise das cláusulas contratuais será medida essencial para decisão do objeto desta demanda.

**21 - 0001631-13.2006.8.08.0020 (020.06.001631-6) - Monitoria**

Requerente: BANCO BANESTES S/A

Requerido: PERIM E LIMA LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD

Para tomar ciência do despacho:

Ad cautelam, intime-se o patrono dos embargantes para tomar ciência dos termos da petição de fls. 183/184, e para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

**22 - 0001740-22.2009.8.08.0020 (020.09.001740-9) - Separação Consensual sem bens a Partilhar**

Requerente: J.M.R.D.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002338/ES - ATER RODRIGUES FLORINDO

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art. 226, §6º da Constituição Federal c/c preceitos da Lei nº 6.515/77 c/c dispositivos do CPC e do CC, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a convenção entre as partes que será regida pelas cláusulas estipuladas pelos Requerentes, desconstituindo o matrimônio havido entre JOSÉ MIGUEL RODOLFO DE MOURA E JACKELINE NERY DIAS RODOLFO DE MOURA e, com isso, DECRETO O DIVÓRCIO do casal.

**23 - 0001344-79.2008.8.08.0020 (020.08.001344-2) - Improbidade Administrativa**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: ARIVELTON DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14469/ES - BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT

Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE

Para tomar ciência do despacho:

1) Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Diligencie-se.

GUAÇUI, 28 DE JANEIRO DE 2013

**KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER**  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

## COMARCA DE MIMOSO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

**JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**

LISTA: 0015/2013

**1 - 0001741-05.2008.8.08.0032 (032.08.001741-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SILVÂNIO RIBEIRO

REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): DR.RODRIGO SALES DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 142 DOS AUTOS. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

INTIME-SE.

APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

MIMOSO DO SUL, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

**JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI**

**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI**

Lista: 0017/2013

**1 - 0001465-61.2010.8.08.0045 (045.10.001465-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ISAIAS SCHIMIDT - ME

Executado: DOELINGER JEANS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI

Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE a Executada para informar os preços de custos da mercadoria oferecida à penhora (fls. 27/28), consoante requerido às fls. 34, no prazo de 10 (dez) dias.

Com as informações, em igual prazo, INTIME-SE o Exequente para se manifestar, requerendo o que de direito, sob pena de extinção DILIGENCIE-SE.

**2 - 0001076-08.2012.8.08.0045 (045.12.001076-9) - Declaratória**

Requerente: SIDNEY BARTELS

Requerido: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI

Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ

Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS

Para tomar ciência do despacho:

RECEBO o Recurso Inominado.

INTIME-SE o Recorrido.

**3 - 0001339-11.2010.8.08.0045 (045.10.001339-5) - Indenizatória**

Exequente: EDMILSON BUSSULAR

Requerente: EDMILSON BUSSULAR

Executado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, sendo bloqueado e transferido para depósito judicial o valor de R\$ 1.144,99 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

O depósito acima tem efeito de penhora, nos termos do Enunciado 93 do FONAJE: Enunciado 93 – O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição.

Junte-se o “recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferência e desbloqueio”, contendo as informações.

Após, INTIME-SE a Executada da penhora realizada, e para querendo impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso.

Caso não se manifeste a Executada, CERTIFIQUE-SE e EXPEÇA-SE Alvará de liberação do valor em favor do Exequente, arquivando-se os autos, por conseguinte, com as baixas de estilo.

DILIGENCIE-SE.

**4 - 0001346-66.2011.8.08.0045 (045.11.001346-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ELIAS HACHBART

Executado: JOSE ANDRADE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, oportunidade em que foi encontrada apenas a quantia de de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), pertencente ao Executado, razão pela qual deixo de determinar sua penhora, já que não atende ao princípio da utilidade da execução, pois não é suficiente sequer para pagamento de 0,01% da dívida.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que não há veículos registrados sob o CPF do Executado.

Junte-se o “detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores”, contendo demonstração de inexistência de saldos bancários, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD.

Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DIL-SE.

**5 - 0000594-94.2011.8.08.0045 (045.11.000594-4) - Cobrança**

Requerente: VALDELINO BOONE

Requerido: DIRLENE APARECIDA DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome da Executada.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que também não há veículos registrados sob o CPF da Executada.

Junte-se o “detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores”, contendo demonstração de inexistência de saldos bancários, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD.

Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DIL-SE.

**6 - 0015473-72.2012.8.08.0045 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PISKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Executado: IVANILDO QUEIROZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI

Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome dos Executados.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que também não há veículos registrados sob o CPF dos Executados.

Junte-se o “detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores”, contendo demonstração de inexistência de saldos bancários, e o demonstrativo impresso da

consulta RENAJUD.

Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DIL-SE.

**7 - 0002828-49.2011.8.08.0045 (045.11.002828-4) - Cobrança**

Requerente: ARIDIANE DE CASTRO BORGES

Requerido: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO

Para tomar ciência do despacho:

RECEBO o Recurso Inominado de fls. 85, com as razões de fls. 86/103, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da lei nº 9.099/95, por verificar que o mesmo se encontra tempestivo (fls. 79/v) e houve o recolhimento do preparo (fls. 105).

INTIME-SE o Requerente/Recorrido para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões.

Após, REMETAM-SE os autos ao E. Colegiado Recursal, observadas as providências de praxe.

DILIGENCIE-SE.

**8 - 0014065-46.2012.8.08.0045 - Execução Extrajudicial**

Exequente: E.A.B. PEIXINHO ME

Executado: RONALD NOGUEIRA RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI

Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ

Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome do Executado, ante a inexistência de relacionamentos com as instituições financeiras.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que há um veículo registrado sob o CPF do executado, contudo, o mesmo encontra-se com restrição decorrente de reserva de domínio, embora não se possa penhorar o bem em si, resta autorizada a constrição dos direitos da executada quanto ao contrato de financiamento. Entretanto, a fim de evitar que, tão logo quitado o financiamento ou, mesmo antes disso, o devedor venda a motocicleta, entendo por bem inserir restrição de transferência sobre a mesma.

Ressalto, desde já que, caso o credor pretenda a penhora das parcelas já quitadas do contrato de financiamento que tem como garantia o bem gravado com reserva de domínio, deve a Exequente apontar com qual instituição financeira a avença foi firmada, para que, assim, possa-se a ela oficiar, solicitando-lhe informações a respeito do valor do contrato e do montante das prestações já quitadas.

Junte-se o “detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferências de valores”, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD.

Por fim, INTIME-SE a Exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DILIGENCIE-SE.

**9 - 0014067-16.2012.8.08.0045 - Execução Extrajudicial**

Exequente: N.E. MODAS LTDA - ME

Executado: RONALD NOGUEIRA RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI

Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ

Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome do Executado, ante a inexistência de relacionamentos com as instituições financeiras.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que há um veículo registrado sob o CPF do executado, contudo, o mesmo encontra-se com restrição decorrente de reserva de domínio, embora não se possa penhorar o bem em si, resta autorizada a constrição dos direitos da executada quanto ao contrato de financiamento. Entretanto, a fim de evitar que, tão logo quitado o financiamento ou, mesmo antes disso, o devedor venda a motocicleta, entendo por bem inserir restrição de transferência sobre a mesma.

Ressalto, desde já que, caso o credor pretenda a penhora das parcelas já quitadas do contrato de financiamento que tem como garantia o bem gravado com reserva de domínio, deve a Exequente apontar com qual instituição financeira a avença foi firmada, para que, assim, possa-se a ela oficiar, solicitando-lhe informações a respeito do valor do contrato e do montante das prestações já quitadas.

Foi verificado também, que o aludido bem conta com restrição judicial referente ao processo n.º 0014065-46.2012.8.08.0045, que tramita neste JEC. De igual forma, embora sobre ela recaia restrição de ordem judicial, entendo prudente - para evitar que, antes mesmo da penhora, a motocicleta seja alienada, prejudicando a consecução do crédito aqui perquirido - proceder à restrição de transferência do bem.

Junte-se o “detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferências de valores”, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD.

Por fim, INTIME-SE a Exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DILIGENCIE-SE.

**10 - 0013951-10.2012.8.08.0045 - Obrigação de Fazer**

Requerente: ADRIA PAULA SARTORI FERRARI DO SACRAMENTO  
 Requerido: AMERICANAS.COM - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17706/ES - KEILA TOFANO SOARES WOLFGRAMM

Para tomar ciência do despacho:

RECEBO o Recurso Inominado de fls. 97/98, com as razões de fls. 99/111, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da lei nº 9.099/95, por verificar que o mesmo se encontra tempestivo (fls. 97) e houve o recolhimento do preparo (fls. 112).

INTIME-SE a Requerente/Recorrida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões.

Após, REMETAM-SE os autos ao E. Colegiado Recursal, observadas as providências de praxe.

DILIGENCIE-SE.

**11 - 0905808-12.2009.8.08.0045 (045.09.905808-8) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MONIKE FARIAS WANDERMUREM

Executado: ALAIDE FINCK LAMPIER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10606/ES - MONIKE FARIAS WANDERMUREM

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome da Executada.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que também não há veículos registrados sob o CPF da Executada.

Junte-se o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", contendo demonstração de inexistência de saldos bancários, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD.

Após, INTIME-SE a Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DILIGENCIE-SE.

**12 - 0000702-80.1998.8.08.0045 (045.07.000702-1) - Embargos Terceiro**

Embargante: EDIGAR DE SOUZA LIMA

Embargado: JOÃO CARLOS PEIXINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome do Executado.

Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que também não há veículos registrados sob o CPF do Executado.

Junte-se o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", contendo demonstração de inexistência de saldos bancários, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD.

Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DIL-SE.

**13 - 0000605-60.2010.8.08.0045 (045.10.000605-0) - Cobrança**

Requerente: JOSIMAR VERONEZ

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS

Advogado(a): 11768/ES - LEONARDO GUIMARAES

Advogado(a): 13469/ES - RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

Para tomar ciência do despacho:

DÊ-SE ciência as partes do retorno dos autos a este Juizado Especial Cível, localizado no Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000, vindos do E. Colégio Recursal.

**14 - 0000127-47.2013.8.08.0045 - Revisional**

Requerente: JUCEMAR CARVALHO NEVES

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 11/03/2013 às 15:00, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

**15 - 0002365-10.2011.8.08.0045 (045.11.002365-7) - Reparação de Danos**

Requerente: ZENAIDE SILVA MOZER

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência do despacho:

RECEBO o Recurso Inominado de fls. 127, com as razões de fls. 128/136, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da lei nº 9.099/95, por verificar que o mesmo se encontra tempestivo (fls. 127) e houve o recolhimento do preparo (fls. 137). INTIME-SE a Requerente/Recorrida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões. Após, REMETAM-SE os autos ao E. Colegiado Recursal, observadas as providências de praxe. DILIGENCIE-SE.

**16 - 0001386-48.2011.8.08.0045 (045.11.001386-4) - Execução Extrajudicial**

Exequente: MIGUEL SOUZA DA SILVA

Executado: MESSIAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI

Para tomar ciência do despacho:

Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome do Executado. Ato contínuo, efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que também não há veículos registrados sob o CPF do Executado. Junte-se o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", contendo demonstração de inexistência de saldos bancários e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD. Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. DIL-SE.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JONAS CARLOS TONINI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI**

Lista: 0022/2013

**1 - 0000506-90.2010.8.08.0045 (045.10.000506-0) - Monitoria**

Requerente: ANA M. GROBERIO

Requerido: LUIS CARLOS DAMASCENA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007745/ES - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

para no prazo de 10 dias requerer o que entender devido.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JONAS CARLOS TONINI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI**

Lista: 0024/2013

**1 - 0015413-02.2012.8.08.0045 - Anulatória**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BOZZETTI

Requerido: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9921/ES - ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS

Para tomar ciência da decisão:

Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração de fls. 355/358.

**2 - 0015415-69.2012.8.08.0045 - Anulatória**



Requerente: DEOLINDO PENITENTE  
Requerido: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9921/ES - ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS  
Para tomar ciência da decisão:  
Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração de fls. 368/371.

**3 - 0015414-84.2012.8.08.0045 - Anulatória**

Requerente: JOSE ALVES DE LIMA  
Requerido: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9921/ES - ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS  
Para tomar ciência da decisão:  
Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração de fls. 350/353. Defiro o requerimento de aditamento da petição inicial, de fls. 354/355. Intime-se o autor e cite-se o réu.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**JONAS CARLOS TONINI**  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÁGUA BRANCA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR<sup>o</sup> MARISTELA FACHETTI  
CHEFE DE SECRETARIA: LEONARDO REIS TEODORO

Lista: 0010/2013

NA FORMA DA LEI INTIMO OS SEGUINTE ADVOGADOS:

DR<sup>a</sup>. ANALU CAPACIO CUERCI  
DR. CICERO QUEDEVEZ GROBERIO  
DR. ENOCK SAMPAIO TORRES  
DR. MARCOS ZAROWNY  
DR. JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO  
DR. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR  
DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBERIO  
DR. SIRENIO AZEREDO  
DR. TATIANE PIRSCHNER ZOUAIN GROBERIO

**1 - 0012088-80.2012.8.08.0057 - Separação de Corpos**

Requerente: M.P.D.S.  
Requerido: M.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci  
Para tomar ciência da sentença:  
Homologo a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

**2 - 0012154-60.2012.8.08.0057 - Nomeação e Remoção de Tutores e Curadores**

Requerente: V.D.R.  
Requerido: O.R.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9162/ES - CICERO QUEDEVEZ GROBERIO  
Advogado(a): 15160/ES - ROMULO QUEDEVEZ GROBERIO  
Advogado(a): 17387/ES - TATIANE PIRSCHNER ZOUAIN GROBERIO  
Tomar ciência da Contestação de fl(s). 37/39, apresentada pelo requerido. Bem como, para, querendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**3 - 0011747-54.2012.8.08.0057 - Execução Extrajudicial**

Exequente: CASA DO ADUBO LTDA  
Executado: VALDECI ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a exequente para tomar ciência e se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 50-v, no prazo de 10 (dez) dias.

**4 - 0000033-63.2013.8.08.0057 - Alvará Judicial sem Valor**

Requerente: ARI SOUZA MONTEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005307/ES - MARCOS ZAROWNY

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas prévias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

**5 - 0012127-77.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: LUIZ CARLOS NEVES CALLIARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC.

**6 - 0012126-92.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: LUIZ CARLOS NEVES CALLIARI - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC.

**7 - 0012129-47.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: GLADYSTON BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC.

**8 - 0012128-62.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: CARLOS ROBERTO NEVES CALLIARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

INDEFIRO A INICIAL, por reconhecer a falta de interesse processual, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, III e 267, VI, ambos do CPC.

**9 - 0012124-25.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: RISOLETA MARQUES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC.

**10 - 0012078-36.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: DEOLINDO PIOL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para tomar ciência do documento de fl. 11, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

**11 - 0012123-40.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal**

Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES  
Executado: EDITORA O OLHO DA AGUIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para tomar ciência e se manifestar sobre o teor da certidão de fl.

09-v, no prazo de 10 (dez) dias.

**12 - 0012097-42.2012.8.08.0057 - Monitoria**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Requerido: ANDRE FABRETE MATUCHOCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20075/ES - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial apresentando cópia do contrato de financiamento de veículo descrito na exordial, sob pena de indeferimento.

**13 - 0011829-85.2012.8.08.0057 - Exoneração de Pensão**

Requerente: J.F.C.  
Requerido: F.F.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004672/ES - SIRENIO AZEREDO

Para tomar ciência da sentença:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, para EXONERAR José Fernandes Coitinho dos alimentos até então devidos ao seu filho Franklin Fornazier Coitinho, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.

AGUIA BRANCA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**LEONARDO REIS TEODORO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## COMARCA DE ALFREDO CHAVES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ARION MERGAR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JANAINA ROCHA R. ALVIM**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO**

Lista: 0009/2013

**1 - 0000911-63.2007.8.08.0003 (003.07.000911-7) - Denúncia**

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Denunciado: VANDERSON MOROZINE RAMALHETE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18062/ES - Sueli Aparecida Dalmolin Carvalho

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1. Nomeio a Drª. Sueli A. Dalmolin Carvalho, inscrita na OAB/ES sob o nº 18.062, em substituição, para apresentação das alegações finais no prazo de 10(dez) dias, se aceito o encargo.(réus LUIZ HENRIQUE MARQUEZINI e ROQUE JOSÉ TGNERI FERREIRA)

2. Intime-se.

3. Diligencie-se.

Alfredo Chaves, 11 de janeiro de 2013.

ARION MERGÁR  
Juiz de Direito

ALFREDO CHAVES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ARION MERGAR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JANAINA ROCHA R. ALVIM**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO**

Lista: 0010/2013

**1 - 0014305-64.2012.8.08.0003 - Obrigação de Fazer**

Requerente: CAROLINE DOS SANTOS MAROQUIO  
Requerido: GRUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9736/ES - LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1. Intime-se a parte ré para juntar aos autos prova da quitação do acordo homologado às fls. 31. Prazo 10(dez) dias.

2. Diligencie-se.

Alfredo Chaves, 11 de janeiro de 2013.

**2 - 0000090-83.2012.8.08.0003 (003.12.000090-0) - Execução Extrajudicial**

Exequente: EMÍLIO VIEIRA PAULINO  
Executado: NATALINO JOSE SEZINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13164/ES - LEO ROMARIO VETTORACI

Advogado(a): 16494/ES - LUIZ CLAUDIO PINTO JUNIOR

Advogado(a): 17187/ES - MONIKA LEAL LORENCETTI

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1. Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias.

2. Intimem-se.

3. Diligencie-se.

Alfredo Chaves, 11 de janeiro de 2013.

ARION MERGÁR  
Juiz de Direito

**3 - 0014250-16.2012.8.08.0003 - Cobrança**

Requerente: MAX MAURO OFRANTE  
Requerido: RICARDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005165/ES - JOSE CARLOS BENINCA

Para tomar ciência da correspondência de citação/intimação do requerido, que retornou de fls. 15/vº, pelo motivo "Endereço Insuficiente"

**4 - 0014418-18.2012.8.08.0003 - Reparação de Danos**

Requerente: LUIZA MARIA TONON BETTCHER  
Requerido: ANA DE CASSIA SANTOS FRANCA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17533/ES - ISMALEY BOZZETTI ATHAYDE

Para tomar ciência da correspondência de citação/intimação da requerida, que retornou de fls. 59, pelo motivo "Desconhecido"

**5 - 0014089-06.2012.8.08.0003 - Indenizatória**

Requerente: OSMAR BUZZETTE  
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19267/ES - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

Advogado(a): 17533/ES - ISMALEY BOZZETTI ATHAYDE

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos da inicial para condenar o Banco réu a pagar ao autor o valor de R\$1.492,80 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta reais), referente a repetição do indébito, bem como o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a indenização pelos danos morais que deu causa ao autor, sendo tais valores corrigidos monetariamente do ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a partir da citação e ainda a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a multa aplicada em razão do descumprimento da liminar requerida, ao tempo em que julgo extinto o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**6 - 0013945-32.2012.8.08.0003 - Obrigação de Fazer**

Requerente: VALENTIM VANELI  
Requerido: BANCO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17533/ES - ISMALEY BOZZETTI ATHAYDE

Advogado(a): 128587/SP - MANUEL MAGNO ALVES

Para tomar ciência da R. Sentença, de fls. 128/135:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado na inicial e, em consequência, condeno a empresa requerida a pagar ao requerente a indenização pelos danos morais, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de uma só vez. A correção monetária e os juros sobre esta verba, dada a sua atualidade, incidem somente após a intimação da sentença.

ALFREDO CHAVES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE ANCHIETA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ANCHIETA - VARA ÚNICA

**JUIZ DE DIREITO: DRº ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ROBSON SARTORIO CAVALINI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: DIANE RIBEIRO**

Lista: 0010/2013

**1 - 0000268-29.2012.8.08.0004 (004.12.000268-0) - Penal Pública Comum**

Autor: MP/ES

Réu: ERLAN RODRIGUES FREIRE PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003738/ES - NICACIO PEDRO TIRADENTES

Para tomar ciência da sentença:

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a imputação feita pelo Ministério Público para CONDENAR os acusados ERLAN RODRIGUES FREIRE PEREIRA, ANIVALDO RICARDO DO NASCIMENTO, vulgo Bilu e ORDLEI RODRIGUES PEREIRA, vulgo Dilei, devidamente identificados nos autos, imputando-os a prática dos crimes descritos nos arts. 33, caput, e 35, c/c 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do CPB.

ANCHIETA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**DIANE RIBEIRO**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

**JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE**

Lista: 0006/2013

**1 - 0000525-22.2008.8.08.0060 (060.08.000525-3) - Arrolamento de Bens**

Inventariante: OSCARINA SILVA PINTO

Requerente: OSCARINA SILVA PINTO e outros

Inventariado: SEBASTIAO SOUZA NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004924/ES - ALFREDO ERVATI

Para tomar ciência do despacho:

Para, no prazo de 10 dias, promover a juntada aos autos das CND's da FGFN, SRF, FPM's de Atílio Vivacqua e Mimoso do Sul.

**2 - 0014646-16.2012.8.08.0060 - Cautelar**

Requerente: BECAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA

Requerido: MINERACAO GRAMABEL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005099/ES - GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO

Advogado(a): 8941/ES - JAINER ROCHA

Para tomar ciência da decisão:

Intime-se BECAMAR para em 10 dias incluir como réu do presente processo também o sacador/credor da duplicada protestada, refiro-me à LUCKSTONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pena do art. 47, parágrafo único, do CPC. Deve também em mencionado lapso caucionar sua pretensão, garantindo assim os eventuais direitos creditícios do(s) réu(s), possibilitando, com tais medidas, o deferimento de seu pedido liminar.

**3 - 0014642-76.2012.8.08.0060 - Revisão de Alimentos**

Requerente: L.Q.J.

Requerido: L.E.N.R.P.N.C.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12492/ES - CARMELITA BELMOCH BEZERRA

Advogado(a): 9643/ES - ELISANGELA BELMOCK BEZERRA FERREIRA

Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

Para tomar ciência da decisão:

Defiro a LUIZ o pedido de assistência judiciária gratuita. Versam os autos ação revisional de alimentos com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, no sentido de que o pleito tenha antecedidas suas finais consequências com a subsequente exarcação de ordem liminar de minoração dos alimentos anteriormente fixados em ação de alimentos. Compulsando o vestibularmente expendido, tenho por satisfeitos os pressupostos ensejadores da concessão da tutela exordial, vez que, restando presente prova inequívoca, qual seja, a relação parental, devidamente comprovada pelas certidões de nascimento dos menores, plausível a verossimilhança da alegação, posto que a noticiada variação financeira a menor sentida pelo autor, a princípio verificada, faz gerar o respectivo direito subjetivo de revisão dos alimentos anteriormente fixados. Com efeito alega o autor ter sofrido diminuição em sua situação econômica, em virtude de ter sido demitido de empresa em que exercia seu labor, estando, tão somente, recebendo um salário a título de seguro desemprego, juntando aos autos, neste sentido, o termo de rescisão do contrato de trabalho, comprovando o alegado. Notícia ainda a superveniência de novo filho d'outro relacionamento, a despeito da falta de maiores comprovações, falo da ausência da certidão de nascimento da menor. Diante da natureza de eminente subsistência entregue ao conceito de alimentos, perceptível, de plano, a existência de danos de difícil reparação ante tardia manifestação jurisdicional. Em pertinência às revisionais, tal premência faz-se sentir, tanto em relação ao alimentante quanto ao alimentado, por eventuais comprometimentos de suas respectivas subsistências, o primeiro quando compelido a satisfazer além de suas forças, o segundo quando instado a manter-se em quantitativo inoportuno. Assim, plenamente mensurável a possibilidade de procedência da pretensão antecipatória, em virtude principalmente da oscilação do pressuposto da possibilidade de custeamento do alimentante. De dizer, por relevante, que neste específico momento processual tem-se por necessário, para o deferimento revisional antecipado, mero juízo de plausibilidade, não de certeza. Isto posto, DEFIRO em parte o pedido de concessão da tutela antecipada, no sentido de determinar a revisão dos alimentos, fixando-os provisoriamente em 25% do valor do salário mínimo em vigor, 12,5% para cada um dos réus, devidos a partir da intimação do presente decisório, que deverão ser pagos à genitora dos menores em conta a ser informada pela mesma, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Processe-se na forma da Lei 5.478/68. Paute-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intemem-se. Bem como para comparecerem na Sala de Audiências do Fórum Des. Manoel Xavier Paes Barreto Filho, sito na Av. Carolina Fraga, nº 67/69, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Atílio Vivacqua-ES, para Audiência de Conciliação e Julgamento, **a realizar-se no dia (14/03/2013) às 13:45 horas.**

ATILIO VIVACQUA, 29 DE JANEIRO DE 2013

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE**  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA Nº 007/2013 - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. INDIRA DIWALI.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

**INTIMO**

DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY - OAB/ES 6.864.  
PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENAS Nº 00142045020128080060.  
REEDUCANDO: ABEL ANTONELLI RICARDELI DE JESUS.

**FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS**

DO FÓRUM DES. MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITO NA AV. CAROLINA FRAGA, Nº 67/69, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A REALIZAR-SE NO DIA (21/03/2013), ÀS 15:30 HORAS.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA C.G.J.-ES.

## COMARCA DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA  
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

### INTIMAÇÃO

CONFORME CONSTA NO CÓDIGO DE NORMAS, ARTS. 391 E 410 S/S., INTIMO OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA NO PRAZO DE 24:00 HORAS, PROCEDER A DEVIDA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS:

#### PROCESSOS:

- 009.11.000880-3 - DR. IZÍDIO LOPES NETO - COM CAGA DESDE 09/11/2012;
- 009.10.000021-6 - DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES Nº 2516, COM CARGA DESDE 23/02/2012;
- 009.10.000330-1 - DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB-ES Nº 2516, COM CARGA DESDE 23/02/2012;
- 009.09.001354-2 - DR. JARIH MITRI EL FERZOLI, COM CARGA DESDE 24/05/2012
- 009.12.000287-9 - DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, CARGA 14/09/2012;
- 009.12.000057-6 - DR. VALDEMI GADIOLI, CARGA 27/09/2012;
- 0014091-55.2012.8.08.0009 - DR. IZÍDIO LOPES NETO - OAB-ES., CARGA 23/10/2012;
- 009.09.000055-6 - DR. JORGE SERRA BITTI - OAB-ES 7.636, CARGA 21/11/2012;
- 009.05.000271-7 - DRª MARINEIDE MORENO MONTI - OAB 10.427, CARGA 19/12/2012;
- 009.09.001176-9 - DRª ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI, CARGA 28/09/2012;
- 0014297-69.2012.8.08.0009 - DR. RAFAEL SILVA GONÇALVES - OAB 19.190, CARGA 18/12/2012;
- 009.11.000970-2 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB 7653, CARGA 19/12/2012;
- 009.11.000239-2 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, 7.653, CARGA 20/11/2012;
- 009.11.000238-4 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB 7653, CARGA 20/11/2012;
- 009.05.001272-4- DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB 7.653, CARGA 10/12/2012;
- 009.12.000296-0 - DR. ANDERSON GUTEMERG COSTA, 7.653, CARGA 10/08/2012;
- 009.12.000187-1 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, 7.653, CARGA 16/06/2012;
- 009.10.001239-3 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA- 7.653, CARGA 31/10/2012;
- 009.11.000241-8 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA- 7.653, CARGA 31/10/2012 E
- 009.11.000240-0 - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - 7.653 CARGA

31/10/2012

BOA ESPERANÇA (ES), 28 DE JANEIRO DE 2013.

ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOAO EMMANOEL GAGNO JUNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA: ENEILZA NUBIA BARBOSA VIEIRA

Lista: 0005/2013

#### 1 - 0000788-42.2010.8.08.0009 (009.10.000788-0) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING S A  
Requerido: MONICA DA SILVA BARCELLOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Fica intimado o apelado para no prazo de 15(quinze) dias apresentar contrarrazões nos autos.

#### 2 - 0013845-59.2012.8.08.0009 - Ordinária

Requerente: MARINALVA LOPES SOARES

Requerido: INSS-INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008817/ES - MARIA REGINA COUTO ULIANA

Para tomar ciência do despacho:

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/06/2013, às 13:40 horas.

#### 3 - 0014248-28.2012.8.08.0009 - Embargos à Execução

Embargante: R.F.D.L.

Embargado: L.V.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18936/ES - EUDES DOS SANTOS CERQUEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Na forma do Art. 736, do CPC, a oposição de embargos independe de garantia do Juízo. Recebo os presentes Embargos à Execução, indeferindo a suspensão da execução, eis que sequer requeridos pelo embargante, e, de igual modo, não me convenci da relevância dos seus argumentos.

Intime-se o embargado, através de seu Ilustre Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação.

#### 4 - 0014361-79.2012.8.08.0009 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: ARTHUR DA SILVA GALAVOTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19780/ES - MIRELA GUSMAO SARMENTO

Fica intimado o ilustre advogado para no prazo de 10 (dez) dias responder á acusação, por escrito, nos autos.

#### 5 - 0014314-08.2012.8.08.0009 - Exoneração de Pensão

Requerente: V.A.

Requerido: L.M.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18186/ES - LUCIANO RODRIGUES BRUM

Advogado(a): 10427/ES - MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para DECLARAR, VALDEIR ANTUNES, EXONERADO da obrigação de prestar alimentos ao requerido. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito na forma do Art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

#### 6 - 0000535-25.2008.8.08.0009 (009.08.000535-9) - Cumprimento de Sentença

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerido: VANDERLEI PEGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 112959/MG - ANDREIA CASTAGNA FERREIRA

Advogado(a): 231747/SP - EDEMILSON KOJI MOTODA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento por 12 (doze) meses.

**7 - 0014233-59.2012.8.08.0009 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: W.A.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004642/ES - HELIO DA COSTA LEITE

Advogado(a): 19090/ES - RAFAEL SILVA GONCALVES

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 19 pelo requerente, na forma preconizada pelo Art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito.

**8 - 0014412-90.2012.8.08.0009 - Execução Extrajudicial**

Exequente: D & V LOCACAO DE VEICULO LTDA ME

Executado: WOBLESK PALMA CAETANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16603/ES - ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos está a constar, com amparo legal nos termos do artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil, CANCELO a distribuição do presente feito e, via reflexa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do referido diploma legal.

**9 - 0014038-74.2012.8.08.0009 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: P.S.

Requerido: G.C.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12304/ES - JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO de PEDRO SABADIM e GABRIELA CONSTANTINO SABADIM, já qualificados nos autos e, via de consequência, DECLARO DISSOLVIDA a sociedade conjugal. Custas pela requerida. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC .

**10 - 0000018-44.2013.8.08.0009 - Ordinária**

Requerente: MANOELITO JOSE JESUS DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008569/ES - GILSON SOARES CEZAR

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o subscritor da peça inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação nos autos, uma vez que não lhe foi outorgada procuração, nem mesmo subestabelecimento.

**11 - 0000686-06.1999.8.08.0009 (009.03.000686-1) - Liquidação de Sentença**

Requerente: COSME BRAGA

Requerido: ELVEZIO BRAGA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10306/ES - ELVIS CUNHA FARIAS

Advogado(a): 002516/ES - JOSE FERNANDES NEVES

Advogado(a): 003723/ES - MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS

Para tomar ciência do despacho:

Determino a intimação do Ilustre Advogado do(s) executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias satisfazer a obrigação, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), que será acrescida ao valor da execução (CPC, art. 475-J).

**12 - 0014225-82.2012.8.08.0009 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: T.A.P.

Executado: R.L.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18936/ES - EUDES DOS SANTOS CERQUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Face a notícia de satisfação do débito, trazida aos autos pela exequente à fl. 14, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

**13 - 0000334-91.2012.8.08.0009 (009.12.000334-9) - Representação Contra Menor**

Requerente: M.P.E.

Requerido: C.H.F.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14681/ES - JONILSON CORREA SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo procedente o pedido contido na representação de fls. 02/03 e aplico ao adolescente CARLOS HENRIQUE FERNANDES VITO (já qualificado) a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 06 (seis) meses, que será acompanhada pelo Conselho Tutelar desta Comarca, na forma do artigo 117 da Lei 8.069/90, durante jornada máxima de 07 (sete) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, tendo em vista ser esta a medida que trará maiores benefícios ao adolescente, principalmente pelo fato de poder contribuir com o seu trabalho junto a sociedade local.

**14 - 0014235-29.2012.8.08.0009 - Cobrança**

Requerente: SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA

Requerido: VELANI SANTOS PEREIRA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 290832/SP - ROBERTA KULTZAK DOS SANTOS

Fica intimada a requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder o pagamento das custas iniciais pela guia de nº 913003132, calculada em R\$ 647,30 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

**15 - 0001233-60.2010.8.08.0009 (009.10.001233-6) - Execução Fiscal**

Exequente: A UNIAO

Executado: SANTA LUIZA AGRICOLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 273482/ES - CAIO HENRIQUE VERNASCHI

Advogado(a): 197759/SP - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o executado, por seu representante legal, da Penhora efetivada nos autos, consignando a possibilidade de opor-se mediante embargos.

**16 - 0000452-67.2012.8.08.0009 (009.12.000452-9) - Representação Contra Menor**

Requerente: M.P.E.

Requerido: C.H.F.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14681/ES - JONILSON CORREA SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o representado e seu Advogado pessoalmente para tomar ciência do ofício de fls 131/143.

**17 - 0014522-89.2012.8.08.0009 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN

Requerido: JOSE LUIZ DIAS DE AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da decisão:

Defiro liminarmente a medida, eis que preenchidos os requisitos legais. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem descrito na prefacial, em mãos do(a) autor(a), ou pessoa por ele indicada. Concomitantemente, se for o caso, expeça-se carta precatória (ITINERANTE), na eventualidade do bem não ser encontrado em mãos do(a) devedor(a), nesta Comarca, devendo a parte requerente diligenciar o seu cumprimento. A deprecata só será expedida caso o mandado de busca e apreensão não seja cumprido, ou por estar o bem em outra Comarca.

**18 - 0000865-17.2011.8.08.0009 (009.11.000865-4) - Execução Fiscal**

Exequente: IDAF INSTITUTO DE AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO

Executado: SANTA LUIZA AGRICOLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 197759/SP - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS

Advogado(a): 198301/SP - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN

Para tomar ciência da sentença:

Face a notícia de satisfação do débito, trazida aos autos pelo CREDOR (fl. 26), JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais (CPC, Art. 26), bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor exequendo, devidamente atualizado.

**19 - 0014081-11.2012.8.08.0009 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Requerido: ROSA ZANON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**20 - 0014394-69.2012.8.08.0009 - Alimentos**

Requerente: C.D.C.A.

Requerido: G.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20284/ES - FABIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

Advogado(a): 18333/ES - WANDERSON DE OLIVEIRA LOURENÇO

Por força do que dispõe o artigo 4º da Lei nº 5.478/68, e considerando os documentos encartados às fls. 35,43, 55 corroborando pelos documentos de fls. 79 e 81, que demonstram que o requerido possui ao menos 02 ( dois ) veículos em seu nome, fixo, desde logo os alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago pelo requerido a partir da sua citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2013 às 14:30 horas, podendo as partes comparecerem em audiência supracitada acompanhados de seu advogado e testemunhas.

**21 - 0000521-75.2007.8.08.0009 (009.07.000521-1) - Reparação de Danos**

Requerente: RODRIGO CALMON PEREIRA

Requerido: EDUARDO MARTINS BRAVIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA

Advogado(a): 12587/ES - TATIANA APARECIDA OTONI

Fica intimado as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem o que requererem de direito.

**22 - 0014285-55.2012.8.08.0009 - Execução Fiscal**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA ES

Executado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA TIGRE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**23 - 0014143-51.2012.8.08.0009 - Cobrança**

Requerente: TOMAZELI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA

Requerido: ALBESA ALCOOLEIRA BOA ESPERANCA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17403/ES - HENRIQUE CESANA ALMEIDA

Para tomar ciência do despacho:

Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a requerente, na forma do Art. 327, do Código de Processo Civil.

**24 - 0000219-41.2010.8.08.0009 (009.10.000219-6) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Requerido: WALLAS CELESTINO DOMICIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005805/ES - EDUARDO BELLIDO BARRETO

Fica intimado o requerente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**25 - 0014381-70.2012.8.08.0009 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: A.G.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004642/ES - HELIO DA COSTA LEITE

Advogado(a): 19090/ES - RAFAEL SILVA GONCALVES

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO de ALDECY GOMES SILVA e IVONE IGNACIO GOMES SILVA, já qualificados nos autos e, via de consequência, DECLARO DISSOLVIDA a sociedade conjugal. O cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, IVONE MATHILDE IGNACIO, como consta da Certidão de Casamento acostada à fl. 10. Custas pro rata. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC .

**26 - 0000421-81.2011.8.08.0009 (009.11.000421-6) - Ordinária**

Requerente: OTILIO SEVERINO DE SOUZA

Requerido: INSS-INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

INSPEÇÃO

Refluxo do comando de fl. 74.

Nos moldes da Resolução nº 541/2007, fixo os honorários do Sr. Perito no importe de R\$200,00 (duzentos reais) (valor máximo previsto em Lei).

Oficie-se ao Sr. Expert informando o valor da perícia fixada por este Juízo, bem como a forma do seu respectivo pagamento (art. 3º da Resolução nº 541/2007).

Com o ofício, encaminhe-se fotocópia deste comando.

Em seguida, vistas às partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se quiserem.

Em sendo apresentado o "Laudo" e não havendo pedidos de esclarecimentos pelas partes, oficie-se solicitando o pagamento do Sr. Perito, tudo nos moldes da Resolução nº 541/2007.

**27 - 0001023-72.2011.8.08.0009 (009.11.001023-9) - Ordinária**

Requerente: LENIR LUCIANO BERNARDO

Requerido: INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008817/ES - MARIA REGINA COUTO ULIANA

Para tomar ciência da decisão:

D E C I S Ã O Quanto ao pedido liminar entendo que este, nesta fase embrionária do processo, deve ser indeferido. Isto porque, o último registro médico inserto nos autos data de 30/03/2011, não havendo prova do atual estado de saúde da requerente. Registro, todavia, que após a realização da perícia ou oitiva de suas testemunhas, este Juízo poderá rever a presente decisão. Nomeio como Perito o Dr. Jovenal Marchesi Mariano, independente de termo de compromisso, na forma do artigo 422 do CPC. O referido expert deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e declinar seus honorários, ficando ciente de que o laudo deverá ser apresentado em 10 (dez) dias. Com a declinação dos honorários, intime-se o (a) autor (a) para depositar tais valores em 10 (dez) dias. Em seguida, vistas as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se quiserem. Com a resposta do perito, vistas aos litigantes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Solicite do Sr. Perito sobre a possibilidade de fixar valor ínfimo e de forma parcelada para que a própria autora custeie a perícia, considerando tratar-se de pessoa hipossuficiente. Com a resposta, intime-se o patrono do autor para se manifestar sobre a possibilidade de honrar com o pagamento, diante da dificuldade de se nomear perito especialista nesta região. Solicite brevidade e urgência na resposta. Intimem-se. Em 30 de janeiro de 2012. Antônio Carlos Facheti Filho Juiz de Direito

**28 - 0014067-27.2012.8.08.0009 - Ordinária**

Requerente: JUVENAL EVANGELISTA DA LAPA

Requerido: INSS-INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008817/ES - MARIA REGINA COUTO ULIANA

Fica intimada a ilustre advogada para se quiser apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias.

**29 - 0014472-63.2012.8.08.0009 - Cautelar**

Requerente: ANTONIO FERRETE

Requerido: MARCELO AUGUSTO COSTA E SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17894/ES - JAQUELINE CAZOTI DOS SANTOS

Para tomar ciência da decisão:

Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista a natureza da lide e o considerável valor da pretensão inicial (Arresto/R\$ 91.528,00). Assim, encaminhe-se os autos à Contadoria para elaboração das custas e, após, intime-se para o devido pagamento, tudo no prazo de 30 (trinta) dias.

**30 - 0000324-04.1999.8.08.0009 (009.05.000324-4) - Monitoria**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: SERGIO ZUCOLOTO

Requerido: SERGIO ZUCOLOTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento por 12 (doze) meses.

**31 - 0014425-89.2012.8.08.0009 - Monitoria**

Requerente: BANCO FIAT S A

Requerido: G.J. TRANSPORTES LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20075/ES - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI

Para tomar ciência do despacho:

A inicial refere-se a um contrato celebrado entre as partes, no entanto, não foi juntado

aos autos.  
Neste sentido, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à juntada, sob pena de extinção por abandono.

**32 - 0000203-19.2012.8.08.0009 (009.12.000203-6) - Execução Fiscal**

Exequente: UNIAO  
Executado: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE  
Para tomar ciência da decisão:  
Isto posto, DEFIRO o requerimento de fl. 60, uma vez que assiste razão à exequente, devendo a decisão ser comunicada aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, no caso, os Cartórios de Registro de Imóveis listados na petição de fl. 60 e ao DETRAN.

**33 - 0013884-56.2012.8.08.0009 - Execução Fiscal**

Exequente: UNIAO  
Executado: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE  
Para tomar ciência do despacho:

Suspendo o curso da execução, por 12 (doze) meses (Art. 40 caput da LEF).  
Findo o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.  
Nada requerendo, arquivem-se os autos, na forma do Art. 40, § 2º da LEF.

**34 - 0000389-42.2012.8.08.0009 (009.12.000389-3) - Execução Fiscal**

Exequente: UNIAO  
Executado: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE  
Para tomar ciência da decisão:  
Isto posto, DEFIRO o requerimento de fl. 56, uma vez que assiste razão à exequente, devendo a decisão ser comunicada aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, no caso, os Cartórios de Registro de Imóveis listados na petição de fl. 56 e ao DETRAN.

**35 - 0000199-79.2012.8.08.0009 (009.12.000199-6) - Execução Fiscal**

Exequente: UNIAO  
Executado: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE  
Para tomar ciência da decisão:  
Isto posto, DEFIRO o requerimento de fl. 111, uma vez que assiste razão à exequente, devendo a decisão ser comunicada aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, no caso, os Cartórios de Registro de Imóveis listados na petição de fl. 111 e ao DETRAN.

**36 - 0014523-74.2012.8.08.0009 - Remoção de Inventariante**

Requerente: ESTE JUIZO  
Requerido: PENHA CALVI GROBERIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002059/ES - ALCEBIADES TON  
Advogado(a): 17508/ES - LEONARDO JOSE TONANE TON  
Determino a instauração do competente Incidente de Remoção de Inventariante, o qual tramitará a estes autos, devendo o atual inventariante ser intimado para, no prazo de 05 (cinco), dias defender-se e produzir provas.

**37 - 0000002-90.2013.8.08.0009 - Cobrança**

Requerente: CREUZA MARIA RUBIA BERNARDO e outros  
Requerido: METLIFE -METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12131/ES - FABIO JORGE DELATORRE LEITE  
Para tomar ciência do despacho:  
INDEFIRO a gratuidade judiciária, posto que um dos requerentes é a empresa DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Intime-se para recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, Art. 257).

**38 - 0001003-62.2003.8.08.0009 (009.03.001003-8) - Execução**

Exequente: VOGLER INGREDIENTS LTDA

Executado: FF ALIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 130571/SP - GILBERTO ANTONIO MEDEIROS  
Advogado(a): 175215A/SP - JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
Para tomar ciência do despacho:  
As certidões de fls. 196 v. e 260, são claras quanto ao não funcionamento da empresa, no entanto, a última aponta que o então funcionário Valdenir Braida, é encarregado das "edificações existentes".  
Neste sentido, deverá o exequente manifestar-se, quanto ao interesse na penhora do referido imóvel.

**39 - 0013887-11.2012.8.08.0009 - Representação Contra Menor**

Requerente: M.P.E.  
Requerido: A.F.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18186/ES - LUCIANO RODRIGUES BRUM  
Fica intimado o ilustre advogado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

**40 - 0000022-81.2013.8.08.0009 - Execução Extrajudicial**

Exequente: ANA OLIVEIRA CORADI AREAS  
Executado: SANTA LUIZA AGRICOLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10427/ES - MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS  
Para tomar ciência do despacho:  
O Contrato apresentado não indica os elementos objetivos que lhe confeririam exequibilidade, no caso, não encontra-se subscrito por duas testemunhas.  
Sendo assim, intime-se o requerente para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao procedimento da cobrança.

BOA ESPERANÇA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**ENEILZA NUBIA BARBOSA VIEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN**

**Lista: 0009/2013**

**1 - 0014517-46.2012.8.08.0016 - Adoção de Menores**

Requerente: A.V.O.  
Requerido: K.J.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10057/ES - LUCIANA MARACAT  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 27/02/2013 às 14:40, situada no(a) -

**2 - 0014727-97.2012.8.08.0016 - Cobrança**

Requerente: JOSE LUIS FIRGULHA  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 27/02/2013 às 16:30, situada no(a) -

**3 - 0014376-27.2012.8.08.0016 - Execução Extrajudicial**

Exequente: LOURDES DA PENHA GUARNIER  
Executado: JOAO ANTONIO GOMES BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES  
Para tomar ciência do despacho:  
Defiro o pedido da Exequente de fls. 34 dos autos. Com a juntada dos documentos relativos ao sistema on line Bacenjud, em caso positivo, intimem-se as partes. Caso seja

frustrado o bloqueio on line, via Bacenjud, intime-se a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Diligencie-se, bem como, da juntada dos documentos defls. 36/38 (Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores).

**4 - 0014805-91.2012.8.08.0016 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**  
Exequente: L.B.A. e outros  
Executado: P.R.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10033/ES - JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA  
PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, DIZER SE RECEBEU OU NÃO OS ALIMENTOS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 13.

**5 - 0014460-28.2012.8.08.0016 - Exoneração**  
Requerente: J.D.D.C.  
Requerido: J.G.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): 11926/ES - CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA  
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 27/02/2013 às 13:15, situada no(a) -

**6 - 0014466-35.2012.8.08.0016 - Ordinária**  
Requerente: ALEX SANDRO SABINO  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10057/ES - LUCIANA MARACAT  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 27/02/2013 às 12:30, situada no(a) -

**7 - 0014433-45.2012.8.08.0016 - Ordinária**  
Requerente: ORANDI DOS SANTOS PASTORI  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11580/ES - DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Advogado(a): 11361/ES - MARCUS SAVIO LACERDA SENNA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 27/02/2013 às 12:15, situada no(a) -

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 28 DE JANEIRO DE 2013

## COMARCA DE FUNDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FUNDÃO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR<sup>o</sup> PRISCILA DE CASTRO MURAD  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DE LOURDES ROVER

Lista: 0006/2013

**1 - 0000454-18.2011.8.08.0059 (059.11.000454-2) - Reintegratória**  
Requerente: JOSE EDESS DALLAPICULA  
Requerido: PEDRO SENA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006760/ES - MILTON SIQUEIRA FILHO  
Advogado(a): 11819/ES - NAIRA GLORIA OLIVEIRA LONGUI  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 05/02/2013 às 13:30h.

**2 - 0000882-34.2010.8.08.0059 (059.10.000882-6) - Cobrança**  
Requerente: ALAERTE FRANK  
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 05/02/2013 às 15:00H.

**3 - 0000204-48.2012.8.08.0059 (059.12.000204-9) - Cobrança**  
Requerente: ELISARDO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18499/ES - NUBIA PEREIRA  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 05/02/2013 às 14:30h.

**4 - 0000448-45.2010.8.08.0059 (059.10.000448-6) - Indenizatória**  
Requerente: CUCO-COMERCIAL, CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA  
Requerido: ZAIDAN PRODUTOS ARQUITETONICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO  
Advogado(a): 008277/ES - WALDYR LOUREIRO  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 05/02/2013 às 14:00H.

**5 - 0000350-89.2012.8.08.0059 (059.12.000350-0) - Penal Pública Comum**  
Autor: O MINISTERIO PUBLICO  
Vítima: A SOCIEDADE  
Réu: BRUNO CONCEIÇÃO RESSURREIÇÃO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 00011659/ES - LEE STEPHAN DE ALMEIDA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 28/02/2013 às 15:30, situada no(a) -

**6 - 0000570-39.2002.8.08.0059 (059.04.000570-0) - Ação Penal**  
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Réu: RALPH PESSIMILIO BULHOES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7512/ES - ALOISIO LIRA  
Advogado(a): 12997/ES - CLEVERSON MATTUZZI FARAGE  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 07/02/2013 às 14:00, situada no(a) -

**7 - 0001734-24.2011.8.08.0059 (059.11.001734-6) - Ordinária**  
Reconvinte: JORGE ZANGEROLANE NASCIMENTO  
Requerente: MARIA DA PENHA DA SILVA  
Reconvindo: MARIA DA PENHA DA SILVA  
Requerido: JORGE ZANGEROLANE NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16093/ES - ANDRE RICARDO TELES  
Advogado(a): 16795/ES - MAXIMILIANO DA CUNHA NEUBAUER  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 19/02/2013 às 15:00, situada no(a) -

**8 - 0001121-38.2010.8.08.0059 (059.10.001121-8) - Obrigação de Fazer**  
Requerente: ELIZA GUEDES DOS SANTOS  
Requerido: MARIA BERNADETE FREIRE DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004101/ES - AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA  
Advogado(a): 11479/ES - LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 19/02/2013 às 13:30, situada no(a) -

**9 - 0001266-31.2009.8.08.0059 (059.09.001266-3) - Indenizatória**  
Requerente: MARLENE MENEGAZZO  
Requerido: OSMAR FIGUEREDO MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 276B/ES - ANA ZELIA BLANC FARIAS  
Advogado(a): 009262/ES - OSNI DE FARIAS JUNIOR  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada



na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 19/02/2013 às 15:30, situada no(a) -

**10 - 0000598-89.2011.8.08.0059 (059.11.000598-6) - Indenizatória**

Requerente: ALDO DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE FUNDÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12763/ES - TADEU FRAGA DE ANDRADE  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 19/02/2013 às 14:00, situada no(a) -

**11 - 0000868-16.2011.8.08.0059 (059.11.000868-3) - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO  
Vítima: SOCIEDADE  
Réu: RENATO DO NASCIMENTO DAMACENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18249/ES - WISLEY OLIVEIRA DA SILVA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 25/02/2013 às 14:00, situada no(a) -

**12 - 0001544-95.2010.8.08.0059 (059.10.000365-2) - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO  
Vítima: SOCIEDADE  
Réu: CARLOS AGENOR SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5230/ES - NELIO ALVARENGA NASCIMENTO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 25/02/2013 às 13:30, situada no(a) -, devendo comparecer à referida audiência acompanhado do acusado CARLOS AGENOR SIQUEIRA, eis que desconhecido seu endereço atual.

**13 - 0001018-31.2010.8.08.0059 (059.10.001018-6) - Penal Privada**

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Denunciado: THIARA GOMES LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12438/ES - DEBORA DE REZENDE ALMEIDA  
Advogado(a): 008374/ES - MAULY MARTINS DA SILVA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de FUNDÃO - VARA ÚNICA, no dia 21/02/2013 às 15:00, situada no(a) -

FUNDÃO, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARIA DE LOURDES ROVER**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## **COMARCA DE IBITIRAMA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IBITIRAMA - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AILTON BARBOSA DO CANTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: WARLEN DE SOUZA MAIA**

Lista: 0003/2013

**1 - 0013901-42.2012.8.08.0058 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: O.M.P.E.  
Testemunha Réu: C.O.  
Requerido: L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002972/ES - ADENIR GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): 008982/ES - ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA  
Sumário de defesa designado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 04/03/2013 às 13:45.

**2 - 0013852-98.2012.8.08.0058 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Requerido: ANTONIO MENEZES NETO  
Testemunha: SEBASTIAO TAVARES DE MOURA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17006/ES - PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA  
Sumário de acusação designado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 04/03/2013 às 14:00.

**3 - 0013902-27.2012.8.08.0058 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: O.M.P.E.  
Testemunha Autor: G.F.M.  
Requerido: U.D.I.R.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE  
Advogado(a): 16098/ES - LEONARDO BARBIERI  
Advogado(a): 14638/ES - STEFANO REZENDE MONTEIRO  
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 04/03/2013 às 15:15, situada no(a) -

**4 - 0000074-32.2010.8.08.0058 (058.10.000074-2) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente**

Requerente: O.M.P.E.  
Requerido: E.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 04/03/2013 às 16:00.

**5 - 0000444-45.2009.8.08.0058 (058.09.000444-9) - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: A.O.L.  
Requerido: R.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM  
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO  
Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 16:00.

**6 - 0000222-72.2012.8.08.0058 (058.12.000222-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: V.P.P.  
Requerido: I.P.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM  
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 14:45.

**7 - 0000158-62.2012.8.08.0058 (058.12.000158-9) - Investigação de Paternidade**

Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.  
Requerido: S.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM  
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 15:15.

**8 - 0000530-50.2008.8.08.0058 (058.08.000530-7) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: S.V.D.S.L.  
Requerido: M.P.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM  
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 14:30.

**9 - 0000406-33.2009.8.08.0058 (058.09.000406-8) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente**

Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.

Requerido: D.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM

Audiência de justificação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 04/03/2013 às 15:30, situada no(a) -

**10 - 0000253-63.2010.8.08.0058 (058.10.000253-2) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: J.B.D.

Requerido: J.D.L.D.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM

Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 13:00.

**11 - 0000217-21.2010.8.08.0058 (058.10.000217-7) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: A.V.M.

Requerido: R.S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM

Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 13:30.

**12 - 0000737-44.2011.8.08.0058 (058.11.000737-2) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: J.A.D.O.

Requerido: S.R.B.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM

Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 14:00.

IBITIRAMA, 28 DE JANEIRO DE 2013

WARLEN DE SOUZA MAIA  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA FERREIRA OTTONI  
CHEFE DE SECRETARIA: REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO

Lista: 0004/2013

**1 - 0014675-45.2012.8.08.0067 - Alimentos**

Requerente: J.J.D.J.L.

Requerido: J.C.B.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA, no dia 04/03/2013 às 15:00 horas.

**2 - 0014557-69.2012.8.08.0067 - Exoneração de Pensão**

Requerente: S.V.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10386/ES - LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

À vista do conteúdo da petição de fls. 02/03, HOMOLOGO o acordo firmado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil.

**3 - 0014896-28.2012.8.08.0067 - Alimentos**

Requerente: F.C.G.M.

Requerido: L.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO

Para tomar ciência da decisão:

Designo a audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 29/04/2013, às 13:30 horas.

**4 - 0000058-80.2012.8.08.0067 (067.12.000058-2) - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS NUNES REALI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, DEFIRO o pedido e DETERMINO a expedição de alvará, em nome da requerente, para que possa receber o valor constante em nome do de cujus a título de FGTS (fls. 24).

**5 - 0014502-21.2012.8.08.0067 - Alimentos**

Requerente: R.E.D.S.

Requerido: A.F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17188/ES - CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES

Requerer o que entender de direito, face a devolução da Carta Precatória.

**6 - 0000358-42.2012.8.08.0067 (067.12.000358-6) - Alimentos**

Requerente: A.L.G.D.S.

Requerido: D.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO

Intimar da designação de audiência de Instrução e Julamento para o dia 18/02/2013, às 13:00 horas

**7 - 0000954-60.2011.8.08.0067 (067.11.000954-4) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**

Requerente: L.R.P.

Requerido: E.F.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17188/ES - CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES

Advogado(a): 007242/ES - FRANCISCO SAMPAIO

Intimar os advogados quanto a redesignação da audiência para o dia 13/03/2013, às 13:30 horas.

**8 - 0014970-82.2012.8.08.0067 - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: C.H.G.

Requerido: G.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC, a fim de constar também como requerente a menor, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do *parágrafo único*, do art. 284, do mesmo diploma.

**9 - 0015062-60.2012.8.08.0067 - Separação Consensual sem bens a Partilhar**

Requerente: M.A.S.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11332/ES - MARIO CESAR NEGRI

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para completar a inicial, para fins de juntar aos autos, no prazo

de 10 (dez) dias, os documentos do Sr. Sebastião Borlini, nos termos do art. 283 e 284, ambos do CPC.

**10 - 0000822-03.2011.8.08.0067 (067.11.000822-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: W.D.N.F.  
Executado: V.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO  
Para tomar ciência do despacho:

Não obstante o requerimento de fls. 27, intime-se a exequente para apresentar a planilha atualizada do débito, tendo em vista que o executado procedeu com o pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme certidão de fls. 16 e recibo juntado às fls. 17.

**11 - 0000420-82.2012.8.08.0067 (067.12.000420-4) - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: W.C.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO  
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, com base na Emenda Constitucional nº 66/2010, acolho o pedido inicial e, via de consequência, CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial preexistente, extinguindo o vínculo matrimonial entre o casal, mantendo-se as cláusulas estatuídas na oportunidade da separação. JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**12 - 0014588-89.2012.8.08.0067 - Alimentos**

Requerente: A.C.D.C.F.  
Requerido: Z.F.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO  
Para tomar ciência do despacho:

1. Considerando a certidão de fls. 21, intime-se a requerente, por seu causídico, para providenciar o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**13 - 0014782-89.2012.8.08.0067 - Homologação de Acordo**

Requerente: J.P.D.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO  
Para tomar ciência da sentença:

Por todo o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida às fls. 18 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, na forma preconizada pelo art. 267, inc. VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil.

**14 - 0014498-81.2012.8.08.0067 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: A.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15470/ES - FRANCO GUZZO  
Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III do CPC.

JOAO NEIVA, 28 DE JANEIRO DE 2013

## COMARCA DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 02/2013

JUIZ: DR. LINDEMBERG JOSÉ NUNES  
ANALISTA JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS

**01- DR. EDUARDO DOS SANTOS AGGUM CAPETTINI (OAB/ES Nº 17129)**

PROCESSO: 031.11.000941-7  
AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: EDNALVA BATISTA DE SOUSA CAPETTINI.

REQUERIDO: VIAÇÃO AGUIA BRANCA E OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:00.

**02- DR. JOHN ALUISIO ULIANA (OAB/ES Nº 6519)**

PROCESSO: 031.11.000941-7  
AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: EDNALVA BATISTA DE SOUSA CAPETTINI.  
REQUERIDO: VIAÇÃO AGUIA BRANCA E OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:00.

**03- DR. JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA (OAB/ES Nº 5764)**

PROCESSO: 0001414-24.2012.8.08.0031  
AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: EDIVALDO JOSE DE MOURA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13:30.

**04- DR. PEDRO COSTA (OAB/ES Nº 10785)**

PROCESSO: 0000686-80.2012.8.08.0031  
AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: JULIANA ONORIO DA SILVA.  
REQUERIDO: MOTO SCARTON LTDA..  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:30.

MANTENÓPOLIS 28 DE JANEIRO DE 2012

WAGNER ALVES RAMOS  
ANALISTA JUDICIÁRIO

## COMARCA DE MARILÂNDIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MARILÂNDIA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GABRIELLA CANDIDO CARDOSO  
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA AUREA PAIER MELOTTI

Lista: 0003/2013

**1 - 0000408-76.2009.8.08.0066 (066.09.000408-7) - Embargos Terceiro**

Embargante: MERYE CATELAN CAMATTA e outros  
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
Intimar da descida dos autos.

**2 - 0000886-07.1997.8.08.0066 (066.08.000886-6) - Declaratória**

Requerente: EDILEIA ALBANE BRAGATTO  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11758/ES - ANILSON BOLSANELO  
Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI  
Para tomar ciência do despacho:

Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, nos moldes do art. 47, §3º, da Resolução CJP nº 168/2011.  
Intime-se a parte, por intermédio de seu advogado, para ciência do depósito informado. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, voltem os autos conclusos para sentença.

**3 - 0000885-36.2008.8.08.0066 (066.08.000885-8) - Embargos à Execução**

Embargante: CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA. e outros  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 3609/ES - AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO  
Tomar ciência da descida dos autos.

**4 - 0000877-40.2000.8.08.0066 (066.03.000339-7) - Execução de Prestação****Alimentícia**

Exequente: G.B.P.

Executado: J.R.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI

Para tomar ciência do despacho:

Dessume-se dos autos que a parte exequente teria implementado a maioria ao longo do processo, devendo, por isso, ratificar o mandato advocatício conferido outrora por sua representante legal.

Intime-se o mesmo, desta feita, por intermédio de sua advogada, para que traga aos autos o instrumento de procuração, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpridas essas diligências, renove-se a intimação de fls. 250, perante a Defensora Pública em atuação nesta comarca e, na ausência de impugnação, expeça-se alvará para o levantamento da quantia de fls. 245.

**5 - 0014201-77.2012.8.08.0066 - Denúncia**

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Testemunha Autor: JOILSON FERRARI RABELO e outros

Denunciado: DEMILSON DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004896/ES - ELOILSON CAETANO SABADINE

Advogado(a): 15607/ES - OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES

"(...) Após, dê-se vista às partes para alegações finais na forma de memoriais, pelo prazo de Lei.", conforme Despacho proferido em Audiência.

**6 - 0000010-32.2009.8.08.0066 (066.09.000010-1) - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Réu: KELLYN BRAVIN AGUIAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Advogado(a): 1742/ES - PERGENTINO DE VASCONCELLOS

Para tomar ciência do despacho:

1. Recebo o termo de apelação de fls. 344, interposto pelo "Parquet", por seu Ilustre representante legal, eis que preenchidos os pressupostos recursais de ordem objetiva e subjetiva.

2. Intime-se o Apelante e, depois dele, os Apelados, para que ofereçam as correlatas razões e contrarrazões recursais, no prazo legal, "ex vi" do Art. 600 do Estatuto Processual Penal.

3. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

4. Cumpra-se.

5. Diligencie-se.

Marilândia/ES, 09.01.2013.

**7 - 0000490-10.2009.8.08.0066 (066.09.000490-5) - Reparação de Danos**

Requerente: FLÁVIA TOREZANI

Requerido: EPAMINONDAS BATISTA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO

Advogado(a): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO

Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO

Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO

Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

Para tomar ciência do despacho:

Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado aos autos, ficando instadas a manifestarem-se sobre a perícia no prazo de 05 (cinco) dias para efeito do disposto no Art. 437 do CPC.

Outrossim, em atenção àquilo consignado na ocasião da audiência preliminar atermada às fls. 193-194, sobretudo acerca da r. Decisão Saneadora proferida no ensejo, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 12/03/2013, às 13:00h. Caso haja intento na oitiva do perito, as partes deverão manifestar expressamente tal pretensão.

Por fim, intime-se a parte Requerida para promover o depósito do valor alusivo aos honorários do perito ainda pendente.

Intime-se.

Cumpra-se.

Diligencie-se.

**8 - 0000157-53.2012.8.08.0066 (066.12.000157-4) - Execução de Prestação****Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: T.C.M. e outros

Executado: G.D.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c o Art. 795, ambos do Estatuto Processual Civil. Condene o Executado ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na forma do Art. 20, §4º do Estatuto Processual Civil. P.R.I. Após certificado o trânsito em julgado, pague as custas ou diligenciada sua inscrição em dívida ativa, arquite-se com as cautelas de estilo.

**9 - 0000297-34.2005.8.08.0066 (066.05.000297-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: CASA DO ADUBO LTDA.

Executado: CARLOS LADISLAU SCOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado construtivo, nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora nos termos do sobreredito Art. 475-J. Em caso de existência de bens penhorados e avaliados, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o intento na adjudicação dos bens, devendo ser orientado a efetuar o depósito a que alude o Art. 685-A, §1º do CPC, caso necessário. Sendo infrutífera a efetivação da constrição, venham os autos conclusos para implementação de bloqueio de numerários, nos termos do Art. 655-A do CPC, eis que já requestados pela parte exequente.

Cumpra-se.

Diligencie-se.

**10 - 0000843-21.2007.8.08.0066 (066.07.000843-9) - Cobrança**

Exequente: BANCO BRADESCO - S/A

Requerente: BANCO BRADESCO - S/A

Executado: CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA.

Requerido: CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESÍ

Para tomar ciência do despacho:

Havendo a informação sobre a existência de bem imóvel passível de penhora, a parte autora deverá submeter aos autos a comprovação, inclusive por meio da respectiva certidão de registro no CRGI, como forma de possibilitar a constrição do bem. Outrossim, defiro a reunião dos processos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Diligencie-se.

**11 - 0013957-51.2012.8.08.0066 - Embargos à Execução**

Embargante: NILSON GERALDO COMERIO

Embargado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9626/ES - ANDRE VERVLOET COMERIO

Para tomar ciência do despacho:

Intimar para que se pronuncie sobre as preliminares agitadas em defesa e documentos a esta acostados, no prazo de 10 (dez) dias.

**12 - 0000064-42.2002.8.08.0066 (066.02.000064-3) - Execução Fiscal**

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Executado: ESQUADRIA E MOVEIS CALIMAN LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, julgo extinto o presente feito, com fundamento no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Executado. Oficie-se para o levantamento das restrições que recaem sobre os veículos constritos nos autos (fls. 116-124) que se encontram em nome do executado Gilmar Claudio Caliman. P.R.I. Após o trânsito em julgado e devidamente diligenciado o recolhimento das custas processuais, arquite-se com as cautelas de estilo.

**13 - 0000008-57.2012.8.08.0066 (066.12.000008-9) - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Réu: RAPHAEL DE SOUZA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI

Para tomar ciência do despacho:

1. Dê-se efetividade, com urgência, ao disposto no Art. 201, § 2º, do Estatuto Processual Penal.

2. Recebo o termo de apelação de fls. 371, eis que preenchidos os pressupostos recursais de ordem objetiva e subjetiva.

3. Intime-se o Apelante e, depois dele, o Apelado, para que ofereçam as correlatas razões e contrarrazões recursais, no prazo legal, "ex vi" do Art. 600 do Estatuto Processual Penal.

4. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

5. Diligencie-se.

Marilândia/ES, 23.01.2013.

MARILÂNDIA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**MARIA AUREA PAIER MELOTTI**  
CHEFE DE SECRETARIA

## **COMARCA DE MONTANHA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTANHA  
AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120  
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 07//2013

JUÍZO DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: LEONARDO CUNHA RIGONI  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANTÔNIO MAURO DONDONI, VALTENIR NUNES, GERUSA TORRES DA SILVA  
INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

**DRª VERONILDE LISBOA BORG**  
**PROC. Nº 033.11.000627-8 - AÇÃO MONITÓRIA**  
EXEQUENTE: BANCO BANESTES S/A  
EXECUTADOS: ANGELO DA SILVA VIEIRA-ME E OUTROS  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 79/81.

**DR. HEFRAIM EDUARDO DE SOUSA**  
**PROC. Nº 033.11.000993-4 - AÇÃO DE USUCAPÃO**  
REQUERENTES: ALTINA SILVA PINTO E ENES MACEDO PINTO  
REQUERIDOS: CESÁRIO DE TAL E MODESTA DE TAL  
FINALIDADE: CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DOS RÉUS AUSENTES CITADOS POR EDITAL.

**DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA**  
**DRª CRISTINA DAHER FERREIRA**  
**PROC. Nº 033.06.000369-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA...  
EXECUTADO: JO TIGRE PRODUTOS AGROP. VETERINÁRIOS - ME E OUTRO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE BOA ESPERANÇA-ES, COM A FINALIDADE DE PENHORAR BEM IMÓVEL DO EXECUTADO.

**DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA**  
**PROC. Nº 033.12.000491-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
REQUERENTE: HERMÍNIO DA SILVA REIS  
REQUERIDOS: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 57, QUE NOMEOU O DR. JOVENAL MARCHESI MARIANO, COMO PERITO JUDICIAL.

**DRª INGRID AMARAL NOBRE**  
**PROC. Nº 033.12.000318-2 - BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
REQUERIDA: ÁUREA MARIA ALVES DE BRITO  
FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 42, BEM COMO INDICAR A ATUAL LOCALIZAÇÃO DO BEM, OU PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 30 DIAS. FICANDO CIENTE DE QUE EM CASO DE SILÊNCIO O FEITO SERÁ EXTINTO POR ABANDONO.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**DRª VERONILDE LISBOA BORG**  
**PROC. Nº 033.11.000469-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: BANCO BANESTES S/A

EXECUTADOS: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ABUNDÂNCIA LTDA...  
FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 46/47, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DA MOTOCICLETA INDICADA NOS AUTOS.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**DRª VERONILDE LISBOA BORG**  
**PROC. Nº 033.11.000446-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: BANCO BANESTES S/A  
EXECUTADO: ANGELO DA SILVA VIEIRA-ME E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 82 E DA CERTIDÃO DE FL. 83, DANDO CONTA DE QUE OS EXECUTADOS NÃO APRESENTARAM EMBARGOS À EXECUÇÃO, FICANDO INTIMADO O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 30 DIAS.

**DR. JAIRO FERREIRA DE MELO FILHO**  
**PROC. Nº 0014920-61.2012.8.08.0033 - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  
REQUERENTE: MÁRCIO PEREIRA DE ARAGÃO SANTOS  
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA COLACIONAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO/INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR PERANTE A SECCIONAL CAPIXABA DA OAB.

**DR. JAIRO FERREIRA DE MELO FILHO**  
**PROC. Nº 0014921-46.2012.8.08.0033 - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  
REQUERENTE: MÁRCIO PEREIRA DE ARAGÃO SANTOS  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA COLACIONAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO/INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR PERANTE A SECCIONAL CAPIXABA DA OAB.

**DR. JARIH MITRI EL FERZOLI**  
**DR. ALTAMIR MORAIS FILHO**  
**DRª CAMILA TARDIN MARIANO PASSOS**  
**PROC. Nº 033.07.000556-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
EXEQUENTE: IRANI DE OLIVEIRA CARRERA  
EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO  
FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 76, BEM COMO O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR, OU PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**DRª VERONILDE LISBOA BORG**  
**PROC. Nº 0014934-45.2012.8.08.0033 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
EMBARGADO: JOSÉ ELDO DOS SANTOS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO LEGAL.

**DR. ARILSON CARDOSO CAETANO**  
**PROC. Nº 033.10.000503-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: ETEVALTO SOUZA DA SILVA  
REQUERIDO: OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS FOTOCÓPIAS DE FLS. 25/27 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA "LEI".

**DR. MÁRCIO DE MATOS GONÇALVES**  
**PROC. Nº 033.12.000385-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
REQUERIDO: ROGÉRIO CORREIA DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 59-V, DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DANDO CONTA DE QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, TENDO EM VISTA A SUA NÃO LOCALIZAÇÃO.

**DR. GIULIO ALVARENGA REALE**  
**PROC. Nº 0014261-52.2012.8.08.0033 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
REQUERIDO: DANILO SILVA DIAS  
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 48-V, DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DANDO CONTA DE QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, TENDO EM VISTA A SUA NÃO LOCALIZAÇÃO.

**DR. BRUNO DE PINHO E SILVA**  
**DRª FERNANDA BISSOLI PINHO**  
**DR. VALDECI SANTANA RAMALHO**  
**PROC. Nº 0014543-90.2012.8.08.0033 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: AGRO PASTORIL QUATRO IRMÃOS LTDA...  
REQUERIDOS: GILMAR COELHO E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 207, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS.

**DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA**

**DR. GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA****PROC. Nº 0014278-88.2012.8.08.0033 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: JACIANY DE SOUZA PEREIRA OLINTO

REQUERIDO: BANCO SANT'ANDER

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 75, BEM COMO PARA ESCLARECER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE O RITO ESCOLHIDO NA INICIAL FOI REALMENTE O DA LEI Nº 9.099/95.

**DRª VERONILDE LISBOA BORGIO****PROC. Nº 0001067-73.1998.8.08.0033 - AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: SÍLVIA GONÇALVES DA TRINDADE

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 317, BEM COMO PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS E NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A DOUTA ADVOGADA INFORMAR SE AS PESSOAS CITADAS ÀS FLS. 311/312 SÃO FILHOS DA FALECIDA, INDICANDO, INCLUSIVE, O Nº DA PÁGINA DESTE PROCESSO QUE CONSTA A DOCUMENTAÇÃO SOBRE MENCIONADO VÍNCULO.

**DRª LEIDIANNE SILVA DALMASO****DR. HEFRAIN EDUARDO DE SOUSA****PROC. Nº 033.11.001236-7 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FERNANDO ROSA DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 18-V, QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

**DR. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA****PROC. Nº 033.12.000466-9 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSÉ DILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA

REQUERIDA: MARIA RIVALDA SOARES CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR DA PETIÇÃO DE FLS. 131/132, QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

**DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA****PROC. Nº 033.10.001120-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO: ARQUIBALDO LEAL GUIMARÃES FILHO

FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FL. 53/54, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS OU REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**DR. CHAFIC AREF HANDAM****PROC. Nº 0014272-81.2012.8.08.0033 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: JOSENILTON DE SOUZA SANTANA

REQUERIDO: RONALDO ANTÔNIO FERNANDES-ME

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 12-V, DO SEGUINTE TEOR: RECEBO A EXCEÇÃO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O CURSO DO PROCEDIMENTO DO FEITO PRINCIPAL (ARTS. 265, III E 306 DO CPC). INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE.

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO****DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN****PROC. Nº 033.10.000595-9 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONTANHA-ES

REQUERIDA: LÉA MARIA REUTER LIMA

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PEÇA DE FLS. 111/119.

**DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO****DR. VALDECI SANTANA RAMALHO****PROC. Nº 0014539-53.2012.8.08.0033 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: MICHEL SIQUEIRA NEJAIM

REQUERIDO: EDILSON DE TAL E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/52, BEM COMO PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FICANDO CIENTES DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA NEGATIVA (AUSÊNCIA DE PROVAS).

**DRª ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. Nº 033.09.000945-8 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: BENÍCIO BATISTA MOREIRA

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINALIDADE: INTIMAR DA PETIÇÃO DE FLS. 113 E DOCUMENTOS DE FLS. 114/118, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª VERONILDE LISBOA BORGIO****PROC. Nº 033.12.000161-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: SEMIRES PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COLACIONAR AOS AUTOS, A CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL NOTICIADA À FL. 23.

**DR. MÁRCIO EMERSON ALVES PEREIRA****DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK****DRª MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK****PROC. Nº 033.09.000660-3 - AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: AURITA PEREIRA DA CUNHA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 112 A 117, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM ESPECIAL DE CONDENAR O RÉU A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL A AUTORA, RETROATIVAMENTE A DATA DA CITAÇÃO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A REFERIDA DATA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJO MONTANTE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EFETIVA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

**DRª GEORGIA ATAÍDE FERREIRA****PROC. Nº 033.09.000878-1 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: LUCIANO COSTA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 103, DO SEGUINTE TEOR: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SUPRIR AS PENDÊNCIAS DESCRITAS NO OFÍCIO/CIRETRAN DE FLS. 101/102. APÓS, E DIANTE DA SENTENÇA DE FLS. 90/91 E OFÍCIO DE FL. 98, ARQUIVE-SE".

**DR. MÁRCIO EMERSON ALVES PEREIRA****DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK****DRª MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK****PROC. Nº 033.10.000975-3 - AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: GLEDICELMA SILVA DA SILVA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 65 A 67, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR. MÁRCIO EMERSON ALVES PEREIRA****DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK****DRª MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK****PROC. Nº 033.10.000456-4 - AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: MARLY DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 114 A 119, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM ESPECIAL DE CONDENAR O RÉU A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL A AUTORA, RETROATIVAMENTE A PARTIR DA DATA EM QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (FL. 70), COM AS VERBAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJO MONTANTE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EFETIVA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

**DRª LEILA CRISTINA VICENTE LOPES****PROC. Nº 0014474-58.2012.8.08.0033 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 24 E DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FL. 22, BEM COMO PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, OU PLEITEAR O QUE DE DIREITO EM 30 (TRINTA) DIAS.

**DR. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA****PROC. Nº 033.08.000826-2 - AÇÃO DE USUCAPÃO**

REQUERENTE: CELSO BARBOSA DE SOUZA

REQUERIDO: PEDRO SOARES FREIRES

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 106/108.

**DR. NILSON ARAÚJO DA SILVA****PROC. Nº 033.10.001135-3 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: MARIA LÚCIA CARDOSO DE SOUZA SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COLACIONAR AOS AUTOS O ORIGINAL DA CERTIDÃO DE FL. 11.

**DR. SÉRGIO CARLOS GUANANDY****PROC. Nº 222.2009.07662 - GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APENADO: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DES. "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445. CENTRO, MONTANHA-ES, NO DIA 25 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, ONDE

SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA..

MONTANHA-ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**LEONARDO CUNHA RIGONI**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE MONTANHA**

AV.ANTONIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120  
 CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 08/2013**

**JUÍZO DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: LEONARDO CUNHA RIGONI**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANTÔNIO MAURO DONDONI, VALTENIR NUNES, GERUSA TORRES DA SILVA**

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

**DR. ELSON VAGNO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
**DR. VERONILDE LISBOA BORGIO**

PROC. Nº 033.07.000443-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ARQUIBALDO LEAL GUIMARÃES E ARQUIBALDO LEAL GUIMARÃES FILHO  
 EMBARGADO: SINVAL BRITO ALVES  
 FINALIDADE: INTIMAR DO MANDADO/AUTO DE DILIGÊNCIA DE FLS. 93/153 DOS AUTOS.

**DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**  
**DR. ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA**

PROC. Nº 033.09.000361-8 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S/A  
 REQUERIDOS: OSCENIR ANTUNES DA LUZ E VERÔNICA LUIZA PIGNATON LUZ  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 268/271, DOS AUTOS.

**DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**  
**DR. ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA**

PROC. Nº 0014913-69.2012.8.08.0033 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S/A  
 REQUERIDOS: OSCENIR ANTUNES DA LUZ E VERÔNICA LUIZA PIGNATON LUZ  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 06, DO SEGUINTE TEOR: "SOBRE A IMPUGNAÇÃO MANIFESTE-SE O AUTOR EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 261 CPC)".

**DR. TASSO MAURÍCIO DE CARVALHO**

PROC. Nº 0014727-46.2012.8.08.0033 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
 REQUERENTES: OSCENIR ANTUNES DA LUZ E VERÔNICA LUIZA PIGNATON LUZ  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 13, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS, CASO EXISTEM, PELOS AUTORES.

**DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**

**DR. ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA**

PROC. Nº 0017372-29.2012.8.08.0033 - CAUTELAR INOMINADA DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ARREMATACÃO C/C SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LEILÃO ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTES: OSCENIR ANTUNES DA LUZ E VERÔNICA LUIZA PIGNATON LUZ  
 REQUERIDO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S/A  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 65/66, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CASO EXISTEM, PELOS AUTORES.

**DR. TASSO MAURÍCIO DE CARVALHO**

PROC. Nº 0014835-75.2012.8.08.0033 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
 REQUERENTES: OSCENIR ANTUNES DA LUZ E VERÔNICA LUIZA PIGNATON LUZ  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CASO EXISTEM, PELOS AUTORES.

MONTANHA-ES, 28 DE JANEIRO DE 2013.

**LEONARDO CUNHA RIGONI**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO**

**COMARCA DE MUCURICI**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE MUCURICI**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PROC. Nº 0013807-69.2012.8.08.0034**

**O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....**

**FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE, O REQUERIDO JOSÉ PEREIRA SANTANA, BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA A AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, TOMBADA SOB O Nº 0013807-69.2012.8.08.0034, QUE TEM COMO REQUERENTE, C.V.S., FICANDO, PORTANTO, O REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, DEVIDAMENTE CITADO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTIFICADO DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

MUCURICI (ES), 28 DE JANEIRO DE 2013

**FERNANDA SABAINI DALMASIO KRETLI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA 02**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUCURICI - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA**  
**: FERNANDA SABAINI DALMASIO**

Lista: 0008/2013

**1 - 0000397-12.2010.8.08.0034 (034.10.000397-8) - Civil Pública**  
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: JOAO OLIVEIRA RIOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13736/ES - HELTON BRUNO PESSI  
 Advogado(a): 13359/ES - HOCILON RIOS  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime(m)-se o(as) recorrido(as) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.

**2 - 0000650-97.2010.8.08.0034 (034.10.000650-0) - Ordinária**  
 Requerente: IZA DE OLIVEIRA SILVA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK  
 Advogado(a): 16289/ES - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Tendo decorrido o prazo determinado à fl. 126, intime-se a defesa da autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito no estado em que se encontra, já que a autora, devidamente intimada, não compareceu a audiência de instrução designada.

**3 - 0000408-75.2009.8.08.0034 (034.09.000408-5) - Ordinária**  
 Requerente: MARIA DAS DORES COELHO DA SILVA  
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 175890/SP - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se o Dr. MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA, para se manifestar, sanando o vício, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**4 - 0000185-20.2012.8.08.0034 (034.12.000185-3) - Sustação de protesto**

Requerente: PAULO CESAR KUSZKOSKI ME  
 Requerido: JOSE CARLOS BIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, VIII e 158 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

**5 - 0000879-91.2009.8.08.0034 (034.09.000879-7) - Ordinária**

Requerente: MANOEL DA ROCHA VIANA e outros  
 Requerido: MUNICIPIO DE MUCURICI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10309/ES - DENILSON CARLOS DOS SANTOS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL PARA CONDENAR A MUNICIPALIDADE RÉ NA OBRIGAÇÃO DE CONSIGNAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR GENILSON ESTEVES DE OLIVEIRA, OS QUINQUÊNIOS DEVIDOS DESDE O SEU INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, NA CONDIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, QUE SE DEU COM A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/1993, ATÉ O LIMITE DE 07 (SETE) QUINQUÊNIOS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 318/1997, BEM COMO NA OBRIGAÇÃO DE INDENIZÁ-LO NAS VERBAS A TÍTULO DE QUINQUÊNIO QUE DEIXARAM DE SER PAGAS DESDE 05 (CINCO) ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADA A TAXA SELIC, DEVENDO A MUNICIPALIDADE RÉ PROCEDER AINDA AO RECOLHIMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS FUNCIONAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS ACRESCIDOS. DE OUTRO LADO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS POSTULANTES, MANOEL DA ROCHA VIANA, MANOEL MESSIAS NUNES, ELIZEU FERREIRA SENA, JADER JOSÉ KRETLI, DAVY FERREIRA DA SILVA, ALDEZINO RODRIGUES DA SILVA, WILSON ALVES MOREIRA (falecido e devidamente representado por habilitante legal); JOSÉ ROQUE BREDOFF; EMÍDIO FERREIRA NETO, GERSON MACEDO DE OLIVEIRA E VALDINEY FERREIRA RAMOS.

**6 - 0000347-49.2011.8.08.0034 (034.11.000347-1) - Improbidade Administrativa**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime(m)-se o(as) recorrido(as) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.

**7 - 0000437-62.2008.8.08.0034 (034.08.000437-6) - Ordinária**

Requerente: ROBERTO SANTOS PORTO  
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008817/ES - MARIA REGINA COUTO ULIANA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se a parte autora para ciência da memória de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 197/181, manifestando-se no prazo de até 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, vindo-me em seguida conclusos.

**8 - 0000472-17.2011.8.08.0034 (034.11.000472-7) - Ordinária**

Requerente: LENI FERREIRA ALVES  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Tendo decorrido o prazo de fl. 34 (36), intime-se o advogado da autora (substabelecido à fl. 35), para dar andamento do feito no prazo de até 30 (trinta) dias, manifestando-se, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

**9 - 0000042-31.2012.8.08.0034 (034.12.000042-6) - Ordinária**

Requerente: MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI  
 Para tomar ciência da audiência designada para o dia 07 de março de 2013 às 15h30min.

**10 - 0000944-52.2010.8.08.0034 (034.10.000944-7) - Inventário**

Inventariante: PATRÍCIA APARECIDA ZEFERINO DE OLIVEIRA  
 Inventariado: GILSON ESTEVES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005116/ES - ADILSON GONCALVES FERREIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se o inventariante para que proceda o recolhimento do ITCD, conforme apuração, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se, caso queira.

**11 - 0013422-24.2012.8.08.0034 - Ordinária**

Requerente: JOSÉ ALDAIR RODRIGUES  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Entendo imprescindível a realização de prova pericial para a demonstração da condição de saúde do autor, pelo que, não estando até o presente momento configurado o fumus boni iuris, pela ausência de juntada aos autos de prova médica cabal, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, sendo possível, contudo, a revisão de tal decisão, após a realização da prova técnica.

**12 - 0000921-09.2010.8.08.0034 (034.10.000921-5) - Ordinária**

Requerente: JONAS ALVES DE ARAGÃO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
**Intime-se a parte autora**, para que informe, em Cartório, no prazo de até 15 (quinze) dias, a possibilidade de arcar com esta despesa, **a fim de agilizar a resolução do mérito desta ação, eis que, de outra forma, trará uma morosidade prejudicial a parte interessada. Em aceitando, a parte autora deve depositar o numerário na conta do perito, conforme fl. 56 e juntar o comprovante nos autos, no prazo de trinta dias após sua intimação, o recolhimento dos honorários periciais, de forma a agilizar a definição do litígio, com nítidos benefícios à análise tempestiva de sua postulação**

**13 - 0000470-18.2009.8.08.0034 (034.09.000470-5) - Indenizatória**

Requerente: EDUARDO LAURENCIO DOS SANTOS  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15215/ES - ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA  
 Advogado(a): 159835/RJ - PATRICIA MATHIAS MONFREDO  
 Intime-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**14 - 0000469-62.2011.8.08.0034 (034.11.000469-3) - Ordinária**

Requerente: GILBERTO BARBOSA DE ALMEIDA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK  
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 07/03/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES  
 RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

**15 - 0000565-77.2011.8.08.0034 (034.11.000565-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: G.S.D.O. e outros  
 Executado: R.P.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, requerendo o que mais entender de direito, sob pena de extinção do feito.

**16 - 0000140-50.2011.8.08.0034 (034.11.000140-0) - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: M.A.F.L.  
 Requerido: L.T.D.S.



Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI

Advogado(a): 12060/ES - SIDINEIA DE FREITAS DIAS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 20/03/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

**17 - 0000801-97.2009.8.08.0034 (034.09.000801-1) - Investigação de Paternidade**

Requerente: C.B.R.

Requerido: A.J.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI

Advogado(a): 16081/ES - JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes da juntada do laudo de exame de DNA de fls. 95/99, devendo se manifestarem, caso queiram, no prazo de até 10 (dez) dias respectivamente.

**18 - 0000237-21.2009.8.08.0034 (034.09.000237-8) - Reclamação Trabalhista**

Requerente: EDER FIGUEIREDO COSTA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK

Advogado(a): 113803/MG - Marciano Rogerio da Silva

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da descida dos autos, devendo se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de até 20 (vinte) dias respectivamente.

**19 - 0000898-29.2011.8.08.0034 (034.11.000898-3) - Monitoria**

Requerente: SAKA PRESENTES E UTILIDADES LTDA

Requerido: EDIMÁRIA CÂNDIDO SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12720/ES - CAIO SALGADO SAGUIE

Intime-se o Dr. Caio Salgado Saguie, para informar se a dívida foi paga, no prazo de 10 (dez) dias.

**20 - 0013234-31.2012.8.08.0034 - Modificação de Cláusula**

Requerente: C.D.S.S.

Requerido: O.T.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 06/02/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

**21 - 0013722-83.2012.8.08.0034 - Execução Fiscal**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: ELIAS FRANCISCO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008761/ES - ROBSON LUIZ D'ANDREA

Para pagar as custas para o oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 39,13.

**22 - 0000647-11.2011.8.08.0034 (034.11.000647-4) - Ordinária**

Requerente: JOVELINA LEMOS DAS NEVES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA

Intime-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito e, querendo, proceder a indicação de assistente técnico.

**23 - 0000402-68.2009.8.08.0034 (034.09.000402-8) - Ordinária**

Requerente: ORMEZINA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK

Para tomar ciência do despacho:

Defiro requerimento de fl. 179 para que seja expedido alvará para o levantamento da quantia referente aos honorários advocatícios, nos termos ali requeridos.

Após a retirada do alvará, aguarde-se manifestação das partes, caso queiram, por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, não havendo requerimentos ou pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Cumpra-se.

MUCURICI, 28 DE JANEIRO DE 2013

**FERNANDA SABAINI DALMASIO**

## COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ROSALVA NOGUEIRA SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO  
CHEFE DE SECRETARIA: ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI**

Lista: 0002/2013

**1 - 0000070-24.2002.8.08.0042 (042.02.000070-1) - Cobrança**

Requerente: BANCO DO BRASIL S. A.

Requerido: JOSE LUIZ RIBEIRO - VULGO BEBINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o requerimento de fls. 262/263. Anote-se. Intime-se para ciência, com a ressalva constante do Ato Normativo Conjunto de nº 016/2012, o qual, trouxe a possibilidade de extinção do processo, assegurando ao credor, entretantes, a integridade do crédito – art. 3º. Diligencie-se. Após, nova conclusão.

**2 - 0000471-76.2009.8.08.0042 (042.09.000471-6) - Busca e Apreensão**

Requerente: B V FINANCEIRA S A CFI

Requerido: ADENILDO MOREIRA ROMÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA RECONHECER O DIREITO DE RETOMADA DO BEM, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, COM A CONSEQUENTE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO EM CONFORMIDADE COMO O § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI N. 10931/2004.

**3 - 0014805-13.2012.8.08.0042 - Demolitória**

Requerente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ES - DER/ES

Requerido: RODRIGO ZANDOMIGUE RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009077/ES - LEANDRO DA COSTA BARRETO

Para tomar ciência do despacho:

Verifico que na petição inicial o autor indica o local da infração como sendo: "trecho Vargem alta - Iconha, KM 13. No entanto, nas documentações que instruem a inicial indicam o local como sendo Princesa - Rio Novo do Sul.

Posto isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, tocante a divergência apostada - prazo de 10 dias.

Diligencie-se

**4 - 0014661-39.2012.8.08.0042 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA  
Requerido: RONALDO SMIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa no prazo de 10 dias.

Após, nova conclusão. Diligencie-se.

**5 - 0001342-38.2011.8.08.0042 (042.11.001342-4) - Monitoria**

Requerente: ABEL DESCHIAVONI  
Requerido: JOSE LUIZ BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19046/ES - FELIPE DA COSTA GHIO  
Para tomar ciência do despacho:

Verifico, pois, que não se trata de curador especial nomeado para o réu, e sim advogado dativo nos termos solicitados pelo próprio demandado. Nestes termos, imprescindível a efetiva defesa por intermédio de resposta hábil a tal fim, não se tendo, portanto, como se admitir uma contestação por negativa geral. Nestes termos, intime-se o subscritor da petição de f. 21 para ciência e apresentação de resposta no prazo legal, com a observância da premissa antes aludida. Diligencie-se. Após, nova conclusão.

**6 - 0000805-42.2011.8.08.0042 (042.11.000805-1) - Reintegratória**

Requerente: BANCO ITAULEASING S A  
Requerido: EDSON DA SILVA THOMAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO  
Para tomar ciência da sentença:

Com base nesse preciso tracejamos, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrada no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

**7 - 0014073-32.2012.8.08.0042 - Cobrança**

Requerente: GILIO LORENCINI NETTO e outros  
Requerido: DENELY PEREIRA SCHEIDEGGER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004801/ES - GILIO LORENCINI NETTO  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para cumprir o despacho de fls. 17 no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Diligencie-se

**8 - 0014225-80.2012.8.08.0042 - Usucapião**

Requerente: ANTONIO PAULINO PAULO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004801/ES - GILIO LORENCINI NETTO  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para juntar aos autos a ART- Anotações de Responsabilidade Técnica no prazo de 10 dias.

Diligencie-se

**9 - 0000237-26.2011.8.08.0042 (042.11.000237-7) - Obrigação de Fazer**

Requerente: ROBERTO AMARAL FILHO  
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4781/ES - GILIO LORENCINI NETTO  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para atendimento ao parecer ministerial de fls. 103 - prazo de 10 dias. Após nova vista.

Diligencie-se

**10 - 0014333-12.2012.8.08.0042 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Requerido: LESANGELA CASTELIONE FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO  
Para tomar ciência da decisão:

Executada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar integralmente a dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do

credor fiduciário, tudo conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei 10.930, de 02 de agosto de 2004, e/ou contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º do aludido decreto-lei. Intime-se o autor para acompanhar as diligências.

**11 - 0014367-84.2012.8.08.0042 - Revisão Contratual**

Requerente: CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA  
Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16753/ES - ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA

Para à réplica, tendo em vista a contestação apresentada às fls.50/69

**12 - 0014815-57.2012.8.08.0042 - Ordinária**

Requerente: ROSALINA FORTUNA DONATELI  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7180/ES - LIETE VOLPONI FORTUNA

Para tomar ciência da decisão:  
Da decisão de fls.63/64, que DEIXOU DE CONCEDER a antecipação dos efeitos da tutela, como pleiteado na inicial, eis que ausentes parte dos requisitos indispensáveis, numerus clausus, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil.

**13 - 0000196-30.2009.8.08.0042 (042.09.000196-9) - Rito Sumário**

Requerente: LAUDECI VITORIA SCHERRER  
Requerido: JUSTINO MAMERI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4781/ES - GILIO LORENCINI NETTO  
Advogado(a): 2682/ES - LAUDECI VITORIA SCHERRER

Para tomar ciência do despacho:

Não foram os réus citados para ciência do despacho de f. 128. Nestes termos, intime-se e, ao após, venham-me novamente os autos conclusos para sentença. Diligencie-se.

**14 - 0001258-37.2011.8.08.0042 (042.11.001258-2) - Ordinária**

Requerente: ELISANGELA DUTRA SERPA  
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10864/ES - LEONARDO JUNHO GARCIA

Para tomar ciência do despacho:

Recebo os embargos e determino que seja intimado o embargado para ciência e manifestação no prazo legal, ante o pedido que poderá ensejar efeitos infringentes. Diligencie-se com as formalidades legais.

**15 - 0000387-70.2012.8.08.0042 (042.12.000387-8) - Revisional**

Requerente: DULCIAN PEREIRA BARROS  
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16506/ES - LARISSA FREITAS LADEIA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor em réplica. Diligencie-se. Após, nova conclusão.

**16 - 0000574-35.1999.8.08.0042 (042.04.000574-8) - Monitoria**

Requerente: BANCO DO BRASIL S A  
Executado: PAVEL INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA.  
Requerido: PAVEL INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 1614/ES - SELCO DALTO

Renovando intimação do r. despacho de fls. 213, de seguinte teor:...2- Intime-se o autor para se manifestar acerca da informação constante de fls. 176/verso, mormentecom relação ao Sr. Claudio Manoel de Lima Rocha- prazo legal.. Diligencie-se.

**17 - 0000307-43.2011.8.08.0042 (042.11.000307-8) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: LAUDECI VITORIA SCHERRER  
Impugnado: SUELI SANTOS SCHERRER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO  
Advogado(a): 003901/ES - RICARDO TADEU RIZZO BICALHO  
Advogado(a): 14269/ES - VINICIUS LUNZ FASSARELLA

Para tomar ciência da decisão:

Nestes termos, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, e determino que os autos sejam remetidos à Contadoria, para o cálculo das custas processuais prévias.

**18 - 0001302-56.2011.8.08.0042 (042.11.001302-8) - Interdito Proibitório**

Requerente: SAMARCO MINERACAO SA

Requerido: NILDO ROHR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17670A/ES - JOAO DACIO ROLIM

Para tomar ciência do despacho:

Considerando a informação de f. 263, bem como a intimação de f. 261, intime-se a empresa autora para ciência e manifestação no prazo legal. Diligencie-se. Após, nova conclusão.

**19 - 0000337-54.2006.8.08.0042 (042.06.000337-5) - Usucapião**

Requerente: CARLOS MARIEL DIIRR e outros

Requerido: SIDNEY COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004801/ES - GILIO LORENCINI NETTO

Advogado(a): 000049A/ES - PAULO DE TARSO BARBOSA

Para tomar ciência da decisão:

Com base nesse preciso tracejamento, conheço dos embargos, mas deixo de acolhê-los, mercê da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a justificá-lo. Intimem-se.

**20 - 0001351-97.2011.8.08.0042 (042.11.001351-5) - Impugnação**

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL

Requerido: FABIO JUNIOR RODRIGUES DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Advogado(a): 16753/ES - ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da decisão:

Condeno a impugnada ao pagamento das despesas processuais, nos termos do artigo 20, § 1º do Código de Processo Civil, entretanto, suspendo a sua exigibilidade porquanto lhe fora deferido o benefício da assistência judiciária nos autos principais em apenso.

**21 - 0001007-87.2009.8.08.0042 (042.09.001007-7) - Indenizatória**

Requerente: MAMERI ROCHAS LTDA ME

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

Intimar o requerido para ciência da documentação juntada às fls.143/147- Prazo legal.

**22 - 0000026-19.2013.8.08.0042 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A

Requerido: MARCIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19624/ES - ROSANGELA DA ROSA CORREA

Para providenciar o recolhimentos das custas processuais, no valor de R\$ 2.835,11 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), ref. a conta de custas nº 91.3002002.

**23 - 0014647-55.2012.8.08.0042 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Requerido: ROGERIO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15963/ES - CARLOS SANTOS JUNIOR

Intimar para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.617,82 ( Hum mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)- conta de custas nº 9120084208

**24 - 0001220-25.2011.8.08.0042 (042.11.001220-2) - Indenizatória**

Requerente: STELLA MARIS OLIOSA SOUZA

Requerido: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11101/ES - NICOLI PORCARO BRASIL

Para tomar ciência do despacho:

Recebo os embargos e determino que seja intimado o embargado para ciência e manifestação no prazo legal, ante o pedido que poderá ensejar efeitos infringentes. Diligencie-se com as formalidades legais.

**25 - 0000698-03.2008.8.08.0042 (042.08.000698-6) - Ressarcimento de Danos**

Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

Requerido: JOSE CARLOS DINIZ BAIENSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001999/ES - PEDRO MOTA DUTRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para ciência do teor da petição de f. 156. Prazo legal. Diligencie-se. Após, nova conclusão.

**26 - 0000655-61.2011.8.08.0042 (042.11.000655-0) - Ordinária**

Requerente: POLYANA BORGES DE OLIVEIRA COSTA

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI

Para tomar ciência da decisão:

Intimem-se as partes para informarem se pretendem a produção de provas, ou se já se encontram satisfeitos com as já produzidas, com a ressalva de que a inércia implicará no imediato julgamento do feito. Prazo legal.

**27 - 0000736-10.2011.8.08.0042 (042.11.000736-8) - Indenizatória**

Requerente: ROSEMARY DE ALMEIDA BORTOLOTTI

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16527/ES - THALITA NASCIMENTO DIAS

INTIMAR para providenciar o pagamento das custas processuais - valor: R\$ 494,35 ( quatrocentos e noventa e tres reais e trinta e cinco centavos ) - Guia nº 912103596

**28 - 0001076-51.2011.8.08.0042 (042.11.001076-8) - Cobrança**

Requerente: FABIANA WANDERMUREM LOUZADA

Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SUGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007016/ES - ANDERSON LUIS GAZOLA ELLER

Intimar para providencias o pagamento das custas processuais - valor 327,33 (trezentos e vinte e sete reais e trinta etres centavos) - Guia nº 912103553.

**29 - 0014733-26.2012.8.08.0042 - Cobrança**

Requerente: DOUGLAS MOREIRA FARIA

Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007016/ES - ANDERSON LUIS GAZOLA ELLER

Intimar para providenciar o pagamento das custas processuais- valor 404,13 (quatrocentos e quatro reais e treze centavos) - Guia nº 912103616.

**30 - 0000381-78.2003.8.08.0042 (042.03.000381-0) - Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Requerido: ALEXANDRE DA SILVA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Para tomar ciência do despacho:

1. Vistos em inspeção. Registre-se.
2. Intime-se o autor para manifestação no prazo de 10 dias..
3. Diligencie-se.

RIO NOVO DO SUL, 28 DE JANEIRO DE 2013

ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI  
CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ERNESTO C. MACHADO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ  
CHEFE DE SECRETARIA: ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI

Lista: 0005/2013

**1 - 0000336-27.2010.8.08.0043 (043.10.000336-7) - Anulatória**

Requerente: KARIN CHRIST DO AMARAL

Requerido: DIEGO NEVES DO AMARAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004497/ES - DICK CASTELO LUCAS  
Advogado(a): 008277/ES - WALDYR LOUREIRO  
Para tomar ciência da sentença:  
Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2 - 0000376-09.2010.8.08.0043 (043.10.000376-3) - Reivindicatória**  
Requerente: MARIA JOSE DE JESUS  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 266949/SP - LEANDRO FERNANDES  
Para tomar ciência da sentença:  
Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**3 - 0000371-84.2010.8.08.0043 (043.10.000371-4) - Reivindicatória**  
Requerente: TEREZINHA DE JESUS CONCEICAO FURTADO  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 266949/SP - LEANDRO FERNANDES  
Para tomar ciência da sentença:  
Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**4 - 0000125-88.2010.8.08.0043 (043.10.000125-4) - Monitoria**  
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES  
Requerido: CLAUDECIR BAZILIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
Para tomar ciência da sentença:  
Ante todo o exposto, homologo a transação firmada entre as partes, na forma apresentada às fls. 54/55, para que produza seus efeitos legais e resolvo o mérito da presente ação nos termos do artigo 269, inciso III, do Estatuto Processual Civil Pátrio.

**5 - 0000258-62.2012.8.08.0043 (043.12.000258-9) - Ordinária**  
Requerente: LEANDRO ROSA LIRA  
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008944/ES - MARIA AMELIA BARBARA BASTOS  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se o Requerente para se manifestar em 10 (dez) dias, consoante artigo 326 e 327 do Código de Processo Civil, sendo-lhe permitida a produção de prova documental.

Havendo juntada de documentos pelo Requerente, ouça-se o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Permanecendo inerte o Requerido, façam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

**6 - 0014530-61.2012.8.08.0043 - Ordinária**  
Requerente: MARCOS SOUTO PIREZ  
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18945/ES - RAFAEL PIROLA FAGUNDES  
Para tomar ciência do despacho:  
R. H.

Rogou o autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Contudo, trata-se a presente de revisão contratual cujo objeto é de aproximadamente R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). O negócio entabulado pelo autor, ainda que pese o fato de buscar revisioná-lo em razão de não possui condições de adimplir o pactuado, por si somente demonstra que o mesmo possui capacidade para arcar com as custas processuais, mesmo porque assistido por advogado particular.

Nos termos da Lei da Assistência Judiciária, a simples afirmação de não possuir recursos suficientes com o fito de usufruir o benefício, possui apenas presunção juris tantum, que sucumbe diante dos fatos apresentados.

Portanto, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de

indeferimento.

Diligencie-se.

**7 - 0000114-25.2011.8.08.0043 (043.11.000114-6) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: M.S.  
Requerido: M.D.G.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8806/ES - DALILA MARIA SILVA  
Para tomar ciência da sentença:  
Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**8 - 0000194-52.2012.8.08.0043 (043.12.000194-6) - Retificação de Registro Civil**

Requerente: EMILIO LICHTENHELD  
Requerido: SEM REQUERIDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO  
Para tomar ciência da sentença:  
Isto posto, julgo procedente o pedido para autorizar a retificação de registro civil na forma solicitada.

**9 - 0000396-10.2004.8.08.0043 (043.04.000396-4) - Embargos**

Embargante: LUIZ SCHAEFFER  
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005356/ES - MARCELO SANTOS LEITE  
Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista o teor da certidão de fls.194, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.

Diligencie-se.

**10 - 0000128-43.2010.8.08.0043 (043.10.000128-8) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES  
Requerido: JOCIMAR JOAO CORTELETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a Exequente para tomar ciência da restrição imposta sobre o veículo de fls. 90 e, em 10 (dez) dias, informar o endereço onde pode o reportado bem ser localizado.

Com a apresentação do endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Diligencie-se.

**11 - 0000004-31.2008.8.08.0043 (043.08.000004-5) - Execução Extrajudicial**

Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A  
Executado: LAURINEA LOUREIRO FREIRE-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO  
Para tomar ciência do despacho:  
1. Desentranhe-se a peça de fls. 61/65, visto que se trata da contrafé;  
2. Após, quanto à certidão de fls. 162, oportunize-se a manifestação da Exequente, em 15 (quinze) dias, oportunizando-lhe requerer o que achar de direito.  
Diligencie-se.

**12 - 0000127-58.2010.8.08.0043 (043.10.000127-0) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES  
Requerido: WALLACE BIANCHI CORTELETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a Exequente para tomar ciência da restrição imposta sobre o veículo de fls. 77 e, em 10 (dez) dias, informar o endereço onde pode o reportado bem ser localizado.

Com a apresentação do endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Diligencie-se.

**13 - 0000602-14.2010.8.08.0043 (043.10.000602-2) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO DO BRASIL SA  
 Requerido: JOCIMAR JOAO CORTELETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 123252/RJ - EDUARDO BIANCHINI MAGANO  
 Para tomar ciência do despacho:

Malgrado as diligências realizadas às fls. 74/78, ao demandante cumpre informar o endereço do demandado, a fim de que se dê a regular angularização processual (artigo 219, § 2º, c/c artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil):

APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. 1. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITO. ART. 282, DO CPC: É ônus da parte autora o fornecimento do endereço da ré. Requisito indissociável da petição inicial (CPC, art. 282, II), cuja ausência acarreta o seu indeferimento de plano (CPC, arts. 267, I, c/c 284). 2. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ÔNUS DO CREDOR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS: Endereço fornecido na inicial insuficiente para localizar o apelado/devedor, não restando comprovado que a instituição financeira tenha promovido diligências na tentativa de encontrar o devedor e bem a ser apreendido. Não deve transferir o ônus de localização da parte ré ao Judiciário por revestir-se tal medida de caráter excepcional. 3. EXTINÇÃO DO FEITO. INOBSERVÂNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. AFASTADA: Extinção do processo, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, por falta de pressupostos processuais, não é imprescindível a intimação pessoal da parte autora, sendo suficiente a publicação do referido despacho no Diário de Justiça Eletrônico. 4. Recurso improvido. (TJPE, APL 0033258-43.2006.8.17.0001, 4ª Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo, J. 11/08/2011). (Grifo nosso).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. ÔNUS DO REQUERENTE. É dever do autor da ação diligenciar na busca pelo endereço do réu, somente sendo possível a intervenção judicial quando demonstrado o exaurimento de todos os meios possíveis empreendidos na localização do demandado. Precedentes desta Corte. Decisão monocrática. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (TJ/RS, AI 70019272301, 18ª CCível, Rel. Des. Mário Rocha Lopes Filho, J. 13.04.2007).

Em sendo assim, intime-se o Requerente, por seu Douto Patrono, para, em 15 (quinze) dias, indicar o hodierno endereço do Requerido e do veículo a que se refere a ordem de fls. 48/49.

Conste do ato de intimação que a fluência, in albis, do prazo acima conferido caracterizará abandono de causa.

Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se, pessoalmente, o representante legal do Exequirente para, em 48 (quarenta e oito) horas, atender ao que acima fora determinado, sob pena de extinção do processo, nos moldes do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Diligencie-se.

**14 - 0000100-41.2011.8.08.0043 (043.11.000100-5) - Oposição**

Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: RAMILSON CARLOS QUEIROZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6352/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto e sendo prescindível a anuência da parte demandada face à ausência de citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil Brasileiro, tudo para os fins previstos no artigo 158, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Custas e despesas processuais pela parte demandante.

**15 - 0000528-23.2011.8.08.0043 (043.11.000528-7) - Levantamento de interdição**

Requerente: M.R.S.C.  
 Requerido: S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16053/ES - RODOLFO NICKEL NEVES  
 Para tomar ciência da sentença:

Por todo exposto e considerando o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 1.186, caput, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para determinar o levantamento da interdição de Marcos Roberto Steiner Coutinho.

**16 - 0000500-26.2009.8.08.0043 (043.09.000500-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: D.N.  
 Executado: A.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008158/ES - ORIDES FRANCISCO ZANETTI  
 Para tomar ciência da sentença:

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e o faço com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

**17 - 0000073-15.1998.8.08.0043 (043.06.000073-4) - Improbidade Administrativa**

Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 Executado: ESPOLIO DE LEANDRO DA PENHA BOGUSKI  
 Requerido: LEANDRO DA PENHA BOGUSKI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005753/ES - EVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 R. H.

Intime-se o Executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (475-J CPC).

Faça-o ainda ciente que, o não pagamento no prazo estipulado importará no acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, a teor do artigo 475-J CPC, caput, in fine, expedindo-se em seguida o mandado de penhora e avaliação.

Arbitro os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em caso de pronto pagamento ou não oposição de impugnação ou embargos.

Diligencie-se.

**18 - 0000149-97.2002.8.08.0043 (043.02.000149-1) - Arrolamento de Bens**

Inventariante: LAURO HILÁRIO SIMON  
 Inventariado: ESPOLIO DE PAULO SIMON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6284/ES - ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

**19 - 0000069-84.2012.8.08.0043 (043.12.000069-0) - Embargos à Execução**

Embargante: RACHEL GUIMARÃES DOS MONTES  
 Embargado: BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Diante disso, declaro-me suspeito, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos de nº 043.10.000.487-8, Ação de Execução, os presentes, juntando-se cópia desta decisão àqueles autos. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para os fins de informá-lo da presente decisão. Remeta-se o presente feito à Comarca de Santa Maria de Jetibá, conforme Art. 1º, item 28, da Resolução n.º 61, de 14/12/2010, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Cientifique-se as partes da decisão.

**20 - 0000070-69.2012.8.08.0043 (043.12.000070-8) - Exceção de Suspeição**

Requerente: RACHEL GUIMARÃES DOS MONTES  
 Requerido: JUIZ DE DIREITO DOUTOR CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Diante disso, declaro-me suspeito, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**21 - 0000282-95.2009.8.08.0043 (043.09.000282-5) - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI  
 Requerido: ROGERIO DA SILVA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**22 - 0000372-69.2010.8.08.0043 (043.10.000372-2) - Reivindicatória**

Requerente: ALCIDES ESCOBAR FURTADO  
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 266949/SP - LEANDRO FERNANDES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**23 - 0000316-02.2011.8.08.0043 (043.11.000316-7) - Depósito**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Requerido: ATAILSON POMER ESCHE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

SANTA LEOPOLDINA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**

Lista: 0015/2013

**1 - 0003464-16.2010.8.08.0056 (056.10.003464-6) - Cobrança**

Requerente: FLOTER BERGER ME  
Requerido: ADELINO SCHULTZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 14:30.

**2 - 0014358-80.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: MARIANA SCHLIWE JONAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 14:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**3 - 0014690-47.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: POSTO MANANCIAL LTDA ME  
Requerido: SIDNEI FEHLBERG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 14:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**4 - 0014998-83.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: ALESSANDRA KOSANKE STORCH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 12:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**5 - 0015023-96.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: LUCILENE BUSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 13:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**6 - 0015013-52.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: MARINALVA BERGER STUHR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 13:45, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**7 - 0015030-88.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: RODRIGO DALEPRANE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 13:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**8 - 0014350-06.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: THEODORO VERDIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 13:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**9 - 0014409-91.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: MARCELINO FRIEDRICH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 13:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**10 - 0014411-61.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: WESLEY FERNANDES COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 13:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**11 - 0014356-13.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: JAIR GAEDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 12:45, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**12 - 0014351-88.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: DAVID ZIETLOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia

03/04/2013 às 12:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**13 - 0014412-46.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: NEIDE HOLZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 12:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**14 - 0014410-76.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: ANDERSON PERCILIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 12:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**15 - 0014357-95.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: MARCELO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 13:45, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**16 - 0001211-26.2008.8.08.0056 (056.08.001211-7) - Cumprimento de Sentença**

Requerente: W & F CONFECÇÕES LTDA - ME  
Requerido: JOANETE SCHMIDT SUSSAI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 13:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**17 - 0000606-12.2010.8.08.0056 (056.10.000606-5) - Indenizatória**

Requerente: MARCELIA BELZ KRAUS  
Requerido: HUGO BELZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003635/ES - GILBERTO SIQUEIRA AZZARI

Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 17/04/2013 às 13:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**18 - 0014443-66.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: WESLEY FERNANDES COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 13:45, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**19 - 0015301-97.2012.8.08.0056 - Ordinária**

Requerente: URIEL KRAUSE HELL  
Requerido: VITALINO GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 15:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência,

independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**20 - 0014434-07.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: MÔNICA GOMES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 14:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**21 - 0015222-21.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME  
Requerido: E.S.M. COMUNICACOES LTDA - EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 15:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**22 - 0014691-32.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: POSTO MANANCIAL LTDA ME  
Requerido: ABEL BELING KRAUSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 17/04/2013 às 15:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**23 - 0001234-64.2011.8.08.0056 (056.11.001234-3) - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: MARCOS BERGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 12:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**24 - 0014442-81.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: LUCINEIA BRAUN HACKBART

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 12:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**25 - 0015322-73.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: MARIIRINETE PONATH HENKE e outros  
Requerido: MARLUCE FARDIN VESPER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 17/04/2013 às 15:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**26 - 0001783-79.2008.8.08.0056 (056.08.001783-5) - Execução Extrajudicial**

Exequente: SAN RIOS MAGAZINE ME  
Executado: ADRIELE JONAS WRUCK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 13:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente

para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**27 - 0014444-51.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: CLARINDA BRANDT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 13:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**28 - 0014728-59.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: VOLMAR WRUCK OTICAS - ME  
Requerido: HUDSON CARLOS RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 09/04/2013 às 12:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**29 - 0014349-21.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Requerido: ALEXANDRE FELBERG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 03/04/2013 às 14:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**30 - 0001609-65.2011.8.08.0056 (056.11.001609-6) - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: VALDIREIDE BRECIANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 12:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**31 - 0002443-68.2011.8.08.0056 (056.11.002443-9) - Cobrança**

Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)  
Requerido: ZENILCA RODRIGUES TEIXEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 18, bem como para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

**32 - 0015024-81.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: JUSSARA GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 12:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**33 - 0015029-06.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: VANESSA FOEGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 12:45, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**34 - 0015020-44.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: MARCIA HELENA BERGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 13:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**35 - 0015027-36.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: MARISLEY LOPES RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 12:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**36 - 0015011-82.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: SARA LUI DA SILVA SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 14:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**37 - 0015015-22.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: CASA POMMER LTDA - EPP  
Requerido: IVANILZA SCHULTZ GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 02/04/2013 às 14:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**38 - 0001538-63.2011.8.08.0056 (056.11.001538-7) - Cobrança**

Requerente: KATIA MODAS ME  
Requerido: DANIEL DOMINGOS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 17/04/2013 às 14:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**39 - 0003331-71.2010.8.08.0056 (056.10.003331-7) - Cobrança**

Requerente: ZM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Requerido: FABIANA PEREIRA ROSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 14:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**40 - 0014870-63.2012.8.08.0056 - Cobrança**

Requerente: TRANSBUSS TRANSPORTES LTDA - EPP  
Requerido: REFLORESTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EUCALIPTOS LTDA - EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 15:00, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**41 - 0001355-97.2008.8.08.0056 (056.08.001355-2) - Cobrança**



Requerente: JOSÉ CARLOS VASSULER  
Requerido: ALFREDO ZIETLOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 16/04/2013 às 15:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

SANTA MARIA DE JETIBA, 28 DE JANEIRO DE 2013

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**

Lista: 0016/2013

**1 - 0014720-82.2012.8.08.0056 - Cobrança**  
Requerente: IGOR INGLE KERCKHOFF  
Requerido: HOZANA ASSIS RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15536/ES - THIAGO BOTELHO  
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 19/02/2013 às 12:30, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo.

**2 - 0014716-45.2012.8.08.0056 - Cobrança**  
Requerente: ADEMAR KERCKHOFF  
Requerido: 2730268695AMA SUPERMERCADO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15536/ES - THIAGO BOTELHO  
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no dia 19/02/2013 às 13:15, ficando, ainda, responsável em trazer o requerente para a audiência, independente de intimação, sob pena de extinção do processo

SANTA MARIA DE JETIBA, 29 DE JANEIRO DE 2013

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## **COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DA VARA ÚNICA**  
**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 003/2013

**JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IZAIAS GOMES VINAGRE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO II : FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO II: ALEXANDRE BARBOZA COUTINHO**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

**ANTÔNIO SÉRGIO TRISTÃO SALA**  
**AMÉRICO PAULO DOS SANTOS**  
**GILIANA ZANOTTI EPIFANIO**  
**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**LEONARDO MARCEL TAQUETTI**

**LIETE VOLPONI FORTUNA**  
**LUIZ CARLOS BASTIANELLO**  
**MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER**  
**NELSON PASCHOALOTTO**  
**OTÁVIO PIRES PESTANA**  
**RODRIGO VIDAL DE FREITAS**

**AMÉRICO PAULO DOS SANTOS**  
**INDENIZATÓRIA - FAZENDA ESTADUAL**  
**PROC. 054.10.002179-6**  
AGEMIRO JOSÉ DE JESUS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
**FINS: PARA INTERPOR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, TUDO EM RAZÃO DA APELAÇÃO INTERPOSTA NAS FLS. 216-223 DOS AUTOS.**

**ANTÔNIO SÉRGIO TRISTÃO SALA**  
**LIETE VOLPONI FORTUNA**  
**COBRANÇA - CÍVEL**  
**PROC. 054.04.000265-8**  
POSTO OURO BRANCO LTDA..  
SÃO JOSÉ TURISMO LTDA..  
**FINS: PARA SE MANIFESTAREM NO QUE TANGE À DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO SE INTIME A PARTE REQUERIDA A RESPEITO DO DESPACHO DE FL. 505 E DA PROMOÇÃO DE FL. 510 DOS AUTOS.**

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**EMBARGOS DE DEVEDOR - CÍVEL**  
**PROC. 054.09.001627-7**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA  
**FINS: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 130-138 DOS AUTOS.**

**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**MONITÓRIA - CÍVEL**  
**PROC. 054.12.000103-4**  
CASA DE SAÚDE SANTA MARIA  
DOMINGOS BALLARINI NETTO  
**FINS: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTERDER DE DIREITO, TUDO EM RAZÃO DO DESPACHO DE FLS. 35 (TRINTA E CINCO) DOS AUTOS.**

**LEONARDO MARCEL TAQUETTI**  
**DECLARATÓRIA - CÍVEL**  
**PROC. 054.11.000553-2**  
MINERAÇÃO GUIDONI LTDA..  
COMERCIAL ATLÂNTICA LTDA..  
**FINS: PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 68 DOS AUTOS.**

**LUIZ CARLOS BASTIANELLO**  
**NOTIFICAÇÃO - CÍVEL**  
**PROC. 0013391-41.2012.8.08.0054**  
ERNADES BOONE JACOBSEN  
JORGE DA VITÓRIA TEIXEIRA  
**FINS: PARA PAGAR CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER**  
**DECLARATÓRIA - CÍVEL**  
**PROC. 0013089-12.2012.8.08.0054**  
MARIA JOSÉ DA COSTA COELHO  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**FINS: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61-66 DOS AUTOS.**

**NELSON PASCHOALOTTO**  
**BUSCA E APREENSÃO DL 911 - CÍVEL**  
**PROC. 054.07.000658-7**  
BANCO PANAMERICANO S/A  
WARLEY JOSÉ SIMPLÍCIO RODRIGUES  
**FINS: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMANDO ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO INDICADO NOS AUTOS, BEM COMO, INTIME-SE, AINDA, DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 130, DESTACANDO QUE O DEVER DE DILIGENCIAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO É DA PARTE AUTORA.**

**OTÁVIO PIRES PESTANA**  
**USUCAPIÃO - CÍVEL**  
**PROC. 054.08.000443-2**  
VALENTIM MALACARNE  
FLÁVIO PEREIRA E OUTROS  
**FINS: PARA INTERPOR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, TUDO EM RAZÃO DA APELAÇÃO INTERPOSTA NAS FLS. 185-198 DOS AUTOS.**

**RODRIGO VIDAL DE FREITAS**  
**GILIANA ZANOTTI EPIFANIO**  
**ANULATÓRIA - CÍVEL**

PROC. 0012832-84.2012.8.08.0054

VALÉRIO LUIZ BRAGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FINS:** PARA INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 80-82, BEM COMO PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 28 DE JANEIRO DE 2013

**FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO II

**OAB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ordem dos Advogados do Brasil  
8ª Subseção de Vila Velha

O **Dr. LUIZ ALFREDO CAMPANA**, Conselheiro da 8ª Subseção de Vila Velha

Pelo presente Edital notifica, a **Dra. FERNANDO ROSSI**, inscrita na OAB/ES sob o nº **13984**, para que compareça na Subseção supra, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Dado e passado, na Secretaria da OAB/ES- 8ª Subseção de Vila Velha, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Pelo presente Edital notifica, a **Dra. MIRIAN GOMES PEREIRA**, inscrita na OAB/ES sob o nº **15191**, para que compareça na Subseção supra, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Dado e passado, na Secretaria da OAB/ES- 8ª Subseção de Vila Velha, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Pelo presente Edital notifica, o **Dr. ADEMIR JOSÉ DA SILVA**, inscrito na OAB/ES sob o nº **7457**, para que compareça na Subseção supra, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Dado e passado, na Secretaria da OAB/ES- 8ª Subseção de Vila Velha, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Pelo presente Edital notifica, o **Dr. MAURINO ROBERTO DE SOUZA**, inscrito na OAB/ES sob o nº **8125**, para que compareça na Subseção supra, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Dado e passado, na Secretaria da OAB/ES- 8ª Subseção de Vila Velha, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

**LUIZ ALFREDO CAMPANA**  
Conselheiro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Gerente de Serviços Institucionais da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo, LUCIANO TOSTA\*, notifica os advogados abaixo relacionados, para que, no prazo de 15(quinze) dias, compareçam a Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Edf. Ricamar, 3º andar, Centro, Vitória/ES, para tratar de assunto de seu interesse.

CARLOS ALBERTO MIRANDA – OAB/ES 6.391(96498)  
GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ – OAB/ES 7.157(94611)  
ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS – OAB/RJ 69.693(172760)  
ARTHUR MATTOS NETO – OAB/ES 5.363(161714)  
ALEXANDRE SPADETO FIRMINO – OAB/ES 16.331(161714)  
JURACY GOMES – OAB/ES 1.850(114086)  
APARECIDA LEAL SILVEIRA – OAB/ES 5.342(165583)  
JORGE LUIS DOS SANTOS – OAB/RJ 116.562(172761)  
THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA – OAB/ES 15.335(172761)  
CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR – OAB ES 16.806(93162)  
TATIANA MASCARENHAS KARNINKE – OAB/ES 9.561(94033)  
LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO – OAB/ES 10.083(172763)  
GLEYS FARIA VIANNA SIMONETTI – OAB/ES 8.043(179711)  
ELIZABETH LEMOS COUTINHO – OAB/ES 7.538(123862)  
MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS – OAB/ES 9.742(123862)  
CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO – OAB/ES 9.030(112416)  
JOSE CARLOS HOMEM – OAB/ES 8.400(140718)

Vitória, (ES), 28 de janeiro de 2013.  
OAB/ES

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

PLANTÃO OFICIAIS DE JUSTIÇA TJ

24 HORAS- DAS 8:00 AS 8:00 DO DIA SUBSEQUENTE  
01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAS	OFICIAL DE JUSTIÇA
1	CARLOS EURIDES MACHADO
2	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
3	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
4	EDMAR EUZÉBIO DOS ANJOS
5	FABIANA REIS CORREA
6	ELENICE GOMES ROSA
7	FERNANDO HENRIQUE FEU ROSA PAVAN
8	FLAVIO DUCCINI DE SOUZA
9	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
10	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
11	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
12	ELENICE GOMES ROSA
13	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
14	LUCIANA MARIA CAMPOS
15	MARLENE DA COSTA
16	FERNANDO HENRIQUE FEU ROSA PAVAN
17	FLAVIO DUCCINI DE SOUZA
18	ROGÉRIO TAVARES ALVES
19	MAXMILLIAN MORGADO HORTA
20	SÁVIO PIMENTEL CITY
21	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
22	WANDERLEY EUGÊNIO CARDOSO
23	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
24	LUCIANA MARIA CAMPOS
25	CARLOS EURIDES MACHADO
26	WILLIAMS MASTERS A DOS SANTOS
27	EDMAR EUZÉBIO DOS ANJOS
28	ELENICE GOMES ROSA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE LINHARES  
SECRETARIA DO JUÍZO  
TEL.:(27) 3371-1876 / 9831-6321

**A DOUTORA CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, MM JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

RESOLVE RETIFICAR, A PEDIDO, A ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DO MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO/2013, PUBLICADO NO DJ DE 12/11/12, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

27	JANEIRO	COMARCA DE JOÃO NEIVA (3258-1933 / 9831-6366) JUIZ: GLÍCIA MÔNICA DORNELAS A. RIBEIRO ASSESSOR: AMANDA LAPORTI DE ARAÚJO ANALISTA: REGINA MARIA TORRI OFICIAL: MAURÍCIO FREIRE DIAS
12	FEVEREIRO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES (3371-1876 / 9831-6321) JUIZ: LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES ASSESSOR: GERVÁSIO NUNES GREGÓRIO FILHO ANALISTA: BARBARA PESSOA DE MENDONÇA C. DALVI OFICIAL: GUSTAVO PARAISO DALVI

**CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO